



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 242ª SESSÃO À 243ª SESSÃO DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 31 Nº 68
21 DE DEZEMBRO A 24 DE DEZEMBRO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2007

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2007-2008)

PRESIDENTE	Senador GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO	Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO	Senador MAGNO MALTA (PR-ES)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
2º Senador	ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)
3º Senador	JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)
4º Senador	FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
DEM – Antonio Carlos Júnior* ^(S)
PR – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
BLOCO-PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Paulo Duque* ^(S)
BLOCO-PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
DEM – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
BLOCO-PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery* ^(S)
PSDB – Flexa Ribeiro* ^(S)
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
DEM – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
DEM – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira* ^(S)
DEM – Eliseu Resende**

Goiás
DEM – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
DEM – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
DEM – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
BLOCO-PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
PDT – Patrícia Saboya³ *
PSDB – Tasso Jereissati*
BLOCO-PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
DEM – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
BLOCO-PR – Magno Malta*
BLOCO-PSB – Renato Casagrande**

Piauí
DEM – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
BLOCO-PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
DEM – José Agripino*
DEM – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto De Conto * ^(S)
DEM – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório* ^(S)
PTB – Euclides Mello ^{1,2}

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
DEM – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
BLOCO-PT – João Pedro** ^(S)

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado* ^(S)
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
BLOCO-PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira* ^(S)
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
DEM – Adelmir Santana * ^(S)
PTB – Gim Argello** ^(S)

Tocantins
BLOCO-PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
DEM – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
BLOCO-PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
BLOCO-PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

¹ O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).

² O Senador Euclides Mello foi empossado em 30.8.2007.

³ Senadora Patricia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).

	Pág.		Pág.
Votos de Feliz Natal e próspero ano novo a todos. Senador Sibá Machado.....	464	Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen, e, também, o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã, desde que obtido o <i>agrément</i> do governo desse país.....	100
Votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos. Senador Cristovam Buarque.....	467	Mensagem nº 275, de 2007 (nº 986/2007, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, a escolha do nome da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Costa do Marfim, e, cumulativamente, o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Libéria, e, também, o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Serra Leoa, desde que obtido o <i>agrément</i> do governo desse país.	132
GOVERNO FEDERAL			
Considerações sobre artigo do ex-ministro da Fazenda, o Senhor Delfim Netto, que faz críticas à Oposição. Senador Augusto Botelho.....	251	Mensagem nº 276, de 2007 (nº 987/2007, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, a escolha do nome do Senhor Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca Costa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Paquistão, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Afeganistão e à República do Tadjiquistão.	154
Anúncio do encaminhamento, à Procuradoria Geral da República, de pedido de investigação sobre a liberação de emendas parlamentares. Senador Mozarildo Cavalcanti.	452	Mensagem nº 277, de 2007 (nº 912/2007, na origem), que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de trinta e cinco milhões de reais, para o fim que especifica, e dá outras providências, sancionado transformado na Lei nº 11.586, de 29 de novembro de 2007.	258
HOMENAGEM			
Homenagem aos idosos do País. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Geraldo Mesquita Júnior..	253	Mensagem nº 278, de 2007 (nº 926/2007, na origem), que restitui autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 2007 – CN, que abre crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2007 no valor total de um bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e três reais, em favor das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, de empresas do Grupo Petrobrás e das Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.600, de 3 de dezembro de 2007.....	258
IGREJA			
Elogio ao pontificado de Sua Santidade o Papa Bento XVI. Senador Marco Maciel.....	470	Mensagem nº 279, de 2007 (nº 927/2007, na origem), que restitui autógrafos do Projeto de Lei	
IMPrensa			
Considerações sobre a veiculação de informações a respeito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pela mídia nacional. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	452		
Juventude			
Preocupação com a falta de oportunidades de estudo e trabalho para os jovens brasileiros. Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	246		
Medida Provisória			
Medida Provisória nº 406, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$1.250.733.499,00 (hum bilhão, duzentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica.	446		
Mensagem do Presidente da República			
Mensagem nº 274, de 2007 (nº 985/2007, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, a escolha do Senhor Sergio Luiz Canaes,			

IV

	Pág.		Pág.
lheiro Tutelar, sancionado e transformado na Lei nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007.....	259	difusão comunitária na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.....	8
Mensagem nº 292, de 2007 (nº 984/2007, na origem), que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2006 (nº 4.070/2004, na Casa de origem), que denomina o trecho da BR-235 entre a cidade de Aracaju e a divisa dos Estados de Sergipe e da Bahia “Rodovia Padre Pedro”, sancionado e transformado na Lei nº 11.623, de 19 de dezembro de 2007.	260	Parecer nº 1.318, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2007 (nº 102/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais. Senador Eliseu Resende.....	11
(MERCOSUL)		Parecer nº 1.319, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2007 (nº 107/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	14
Balanço das atividades do Parlamento do MERCOSUL. Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	246	Parecer nº 1.320, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2007 (nº 193/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.....	17
OFÍCIO		Parecer nº 1.321, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2007 (nº 251/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.	20
Ofício nº 278, de 2007 – GSGMJ, que encaminha relatório acerca de missão, desempenhada por S. Exa., como Membro da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, na Oitava Sessão do Parlamento do MERCOSUL, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2007, na cidade de Montevidéu, Uruguai. Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	446	Parecer nº 1.322, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2007 (nº 189/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespasense, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi.	23
PARECER		Parecer nº 1.323, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2007 (nº 234/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rá-	
Parecer nº 1.315, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2007 (nº 2.436/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins. Senador João Ribeiro.	1		
Parecer nº 1.316, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2007 (nº 118/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba. Senador Cícero Lucena.	4		
Parecer nº 1.317, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2007 (nº 177/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista, para executar serviço de radio-			

	Pág.		Pág.
Parecer nº 1.335, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2007 (nº 141/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo. Senador Romeu Tuma.....	65	Parecer nº 1.341, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2007 (nº 271/2003, na Casa de origem), que dá nova denominação à Reserva Federal que especifica (Altera a denominação do Parque Indígena do Xingu para o “Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Boas”). Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	87
Parecer nº 1.336, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2007 (nº 144/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.....	68	Parecer nº 1.342, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2007 (nº 6.511/2002, na Casa de origem), que denomina ‘Ponte Ilha Grande’ a ponte rodoviária sobre o rio Paraná, entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná. Senador Valter Pereira...	89
Parecer nº 1.337, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2007 (nº 1.574/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....	71	Parecer nº 1.343, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2007 (nº 7.515/2006, de iniciativa do Presidente da República), que acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Senadora Maria do Carmo Alves.....	93
Parecer nº 1.338, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2007 (nº 223/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Hidrolina, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolina, Estado de Goiás. Senador Marconi Perillo.....	75	Parecer nº 1.344, de 2007 (da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007 (nº 3.607/2004, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Mabará/PA. Senador Mario Couto.....	98
Parecer nº 1.339, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2007 (nº 254/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiziero, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequiziero, Estado do Tocantins”. Senador Leomar Quintanilha.....	79	Parecer nº 1.345, de 2007 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Senador César Borges.....	260
Parecer nº 1.340, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2007 (nº 210/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo”. Senador Romero Jucá.....	83	Parecer nº 1.346, de 2007 (da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária), sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Senador João Durval.....	262
		Parecer nº 1.347, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências. Senador Valdir Raupp.....	264
		Parecer nº 1.348, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Projeto de Lei do	

Pág.	Pág.
<p>Senado nº 214, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer a aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito, no caso de não-pagamento de dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos. Senador Adelmir Santana.....</p> <p>Parecer nº 1.349, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica. Senadora Rosalba Ciarlini.</p> <p>Parecer nº 1.350, de 2007 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia.....</p> <p>Parecer nº 1.351, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2006 (nº 591/2003, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de Ecólogo. Senador Eduardo Azeredo.....</p> <p>Parecer nº 1.352, de 2007 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem), que determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Senador Flávio Arns.....</p> <p>Parecer nº 1.353, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006 (nº 5.900/2005, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Senador Edison Lobão.....</p> <p>Parecer nº 1.354, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006 (nº 5.900/2005, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências,</p>	<p>para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Senador Inácio Arruda.....</p> <p>Parecer nº 1.355, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2007 (nº 3.185/2004, na Casa de origem), que denomina 'Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho' e 'Rodovia Senador Tarso Dutra' os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi.....</p> <p>Parecer nº 1.356, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007, que estabelece condições para a realização de procedimento de bronzeamento artificial. Senadora Serys Slhessarenko.</p> <p>Parecer nº 1.357, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2007 (nº 2.715/2000, na base de origem), que denomina 'Rodovia José Guarino Júnior' o trecho da Rodovia BR-356, entre as cidade de Muriaé e Ervália, no Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.....</p> <p>Parecer nº 1.358, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – pelos seus membros. Senador Flávio Arns.</p> <p>Parecer nº 1.359, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes. Senador Demóstenes Torres.</p> <p>Parecer nº 1.360, de 2007 (da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes. Senadora Fátima Cleide.....</p> <p>Parecer nº 1.361, de 2007 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, de autoria do Senador Sibá Machado, que altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, para disciplinar o ingresso na educação superior, extinguindo os processos seletivos nos cursos de graduação; e sobre o Projeto de Lei</p>
269	298
275	301
283	306
287	312
290	315
296	329
	332

Pág.	Pág.
<p>do Senado nº 116, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas (tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 1.160/2006). Senador Geraldo Mesquita Júnior.....</p> <p>Parecer nº 1.362, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de descontos nos salários do empregado. Senador Garibaldi Alves Filho.</p> <p>Parecer nº 1.363, de 2007 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba. Senador Papaléo Paes.....</p> <p>Parecer nº 1.364, de 2007 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi.....</p> <p>Parecer nº 1.365, de 2007 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Ofício “S” nº 50, de 2007 (nº 99/2007, na origem), da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, que encaminha relatório das vistorias realizadas em obras da Funasa naquele município no âmbito do Projeto Alvorada. Senador Flexa Ribeiro.....</p> <p>Parecer nº 1.366, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício nº S/52, de 2000 (Of. nº 123/2000, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que através dos autos dos <i>habeas corpus</i> nºs 77.724 e 77.734, declararam a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 26 de maio de 1998 (amortização de dívidas com o INSS). Senador Jefferson Péres.....</p> <p>Parecer nº 1.367, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício nº S/2, de 2001 (Of. nº 4/2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que através dos autos dos <i>habeas corpus</i> nºs 77.724 e 77.734, declararam a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 26 de maio</p>	<p>de 1998 (amortização de dívidas com o INSS). Senador Demóstenes Torres.....</p> <p>Parecer nº 1.368, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Ofícios nº S/52, de 2000 e S/2, de 2001, que tramitam em conjunto, nos termos do Requerimento nº 570, de 2006. Senador Demóstenes Torres.....</p> <p>Parecer nº 1.369, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Senador Pedro Simon.....</p> <p>Parecer nº 1.370, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Senador Jarbas Vasconcelos.....</p> <p>Parecer nº 1.371, de 2007 (da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária), sobre o Aviso nº 27, de 2006 (nº 901/2006, na origem), de iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas da União, que “recomenda à Presidência do Congresso Nacional que atente para a previsão, na Lei Orçamentária Anual, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação para a Região Centro-Oeste, em cumprimento ao inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Senador Jonas Pinheiro.....</p> <p>Parecer nº 1.372, de 2007 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Aviso nº 84, de 2007 (Aviso nº 380-Seses-TCU-2ª Câmara, de 31-7-2007, na origem), que “Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 004.479/2006-0, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.”. Senador Flexa Ribeiro.....</p> <p>Parecer nº 1.373, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Europeu de Investimento</p>
339	372
351	375
357	389
360	391
364	393
368	395

Pág.	Pág.		
<p>(BEI) – Requerimento nº 1.219/2007 de reexame da matéria. Senador Valdir Raupp.....</p> <p>Parecer nº 1.374, de 2007 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Aviso nº 17, de 2007 (nº 814, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1.070/2007-TCU-Plenário, proferido no processo TC-675.137/1998-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação. Senador Augusto Botelho.....</p> <p>Parecer nº 1.375, de 2007 (da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), sobre o Aviso nº 88, de 2007 (nº 24/2007, na origem), que encaminha ao Senado Federal Relatório de Gestão 2003-2006, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República. Senador Geraldo Mesquita Júnior.....</p> <p>Parecer nº 1.376, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Aviso nº 97, de 2007 (nº 399/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. (PRS nº 38/2004). Senador Neuto de Conto.....</p> <p>Parecer nº 1.377, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício “S” nº 32, de 1996 (nº 86/1996, na origem) do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nºs 7.588 e 7.802, de 1989, do Estado de Santa Catarina. Senador Sibá Machado.....</p> <p>Parecer nº 1.378, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício “S” nº 79, de 1998 (Ofício nº 221/1988, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 1976, do Estado de São Paulo. Senador José Maranhão.....</p> <p>Parecer nº 1.379, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício nº S/46, de 1999 (nº 121/99, na origem), Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal, para fins do previsto no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 11.152/91, na parte que alterou a redação dos arts. 7º e 27 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.989/66, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis nºs 10.394/87,</p>	<p>398</p> <p>400</p> <p>403</p> <p>405</p> <p>407</p> <p>411</p>	<p>10.805/89 e 10.921/90, todas do Município de São Paulo. Senador Aloizio Mercadante.....</p> <p>Parecer nº 1.380, de 2007, (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício “S” nº 38, de 2001 (Ofício nº 2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Senador José Maranhão.....</p> <p>Parecer nº 1.381, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício “S” nº 20, de 2003 (nº 120/2003, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella.....</p> <p>Parecer nº 1.382, de 2007 (em reexame, nos termos do Ofício nº 1.073/2005, do Presidente do Senado Federal), sobre o Ofício “S” nº 20, de 2003 (nº 120/2003, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella.....</p> <p>Parecer nº 1.383, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício “S” nº 42, de 2007 (Ofício nº 1.183/2007, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que comunica ao Presidente do Senado Federal a decisão que deferiu o pedido de medida cautelar, <i>ad referendum</i> do Plenário, até o julgamento final da ADI nº 3.929-6/DF, para suspender os efeitos da Resolução nº 7, de 2007, do Senado Federal, tão somente aos dispositivos que menciona. Senador Jefferson Péres.....</p> <p>Parecer nº 1.384, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício nº S/51, de 2007 (nº 74/2007, na origem) do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal para o fim previsto no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522/2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições. Senador Sibá Machado.....</p>	<p>416</p> <p>424</p> <p>428</p> <p>432</p> <p>435</p> <p>439</p>

	Pág.		Pág.
PODERES CONSTITUCIONAIS		empresas públicas e privadas fazerem as adaptações necessárias. Senador Romeu Tuma.	229
Destaque para o Poder Legislativo como instrumento da democracia. Senador Mão Santa.	252	Projeto de Lei do Senado nº 739, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o inciso VII-C no art. 1º. Senado Romeu Tuma.....	234
POLÍTICA SOCIAL		Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2007, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. Senador Romeu Tuma.....	236
Defesa da valorização das políticas de transferência de renda, citando como exemplo o programa Bolsa-Família. Senador Edison Lobão.....	461	Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça. Senador Romeu Tuma.....	242
Entendimento de que a Igreja e as entidades da sociedade civil devam se preocupar mais em apoiar a família, oferecendo condições para a melhor estruturação da mesma. Aparte ao Senador Sibá Machado. Senador Mozarildo Cavalcanti.	465	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
PROJETO DE LEI DO SENADO		Projeto de Resolução do Senado nº 98, de 2007, que suspende a execução, com efeitos <i>ex tunc</i> , do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998. Senador Demóstenes Torres.	376
Projeto de Lei do Senado nº 735, de 2007, que dispõe sobre o Serviço de Atendimento Pessoal ao Consumidor pelos fornecedores que oferecem atendimento em balcão, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica. Senador Romeu Tuma.	197	REFORMA TRIBUTÁRIA	
Projeto de Lei do Senado nº 736, de 2007, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – para prever a realização de interrogatório do acusado preso por videoconferência. Senador Romeu Tuma.	225	Questionamentos quanto a uma decisão do Congresso Nacional para a realização, em 2008, das reformas tributária e política no País. Senador Marco Maciel.	470
Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, que dispõe sobre a utilização dos recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas para utilização na saúde. Senador Romeu Tuma.	229	REQUERIMENTO	
Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2007, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para obrigar as		Requerimento nº 1.499, de 2007, que requer licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2007, para participar, em Montevidéu, no Uruguai, da Sessão Extraordinária do Parlamento do MERCOSUL. Senador Eduardo Azeredo.	448

Ata da 242ª Sessão Não Deliberativa, em 21 de dezembro de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mão Santa, Augusto Botelho

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos de sexta-feira, 21 de dezembro, sob a coordenação da Secretária-Geral da Mesa, Drª Cláudia Lyra.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.315, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2007 (nº 2.436/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 189, de 2007 (nº 2.436, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica

legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 189, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 189/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>[assinatura]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>	3. JOÃO RIBEIRO RELATOR <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[assinatura]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[assinatura]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 189 12007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os estados, territórios e municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.316, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2007 (nº 118/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.

Relator: Senador Cícero Lucena

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 296, de 2007 (nº 118, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem servi-

ços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 296, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 296, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 296/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[Handwritten Signature]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[Handwritten Signature]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[Handwritten Signature]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>	4. ROSALBA CIARLINI <i>[Handwritten Signature]</i>
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[Handwritten Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Handwritten Signature]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
RISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 29/12/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 41 SIM: 10 NÃO: 10 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

(Handwritten signature)
SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.317, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2007 (nº 177, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 302, de 2007 (nº 177, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 302, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 302, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 302/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>[Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[Signature]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Signature]</i>	4. ROSALBÁ CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

30.12.2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.318, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2007 (nº 102/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eliseu Resende**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 315, de 2007 (nº 102, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 315/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>(assinatura)</i>
RENATO CASAGRANDE <i>(assinatura)</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>(assinatura)</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>(assinatura)</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATI <i>(assinatura)</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>(assinatura)</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE RELATOR
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>(assinatura)</i>	4. ROSALBA CIARLINI <i>(assinatura)</i>
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>(assinatura)</i>
EDUARDO AZEREDO <i>(ad hoc)</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>(assinatura)</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 315 12007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOAO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: / ABS: / AUTOR: / PRESIDENTE: /

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabe-

lece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.319, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2007 (nº 107/ 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Relator: Senador Flávio Arns

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 316, de 2007 (nº 107, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 316/07 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 12/12/2007

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>[Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE PMDB
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[Signature]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Signature]</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

316 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.320, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação E Informática sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2007 (nº 193, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 320,

de 2007 (nº 193, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 239, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2007, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 320/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Wellington Salgado de Oliveira</i> Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>Flávio Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO <i>João Tenório</i>	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
ÍCERO LUCENA <i>Ícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
RISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 520 / 2001

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO	X				FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI					FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

~~SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA~~
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.321, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação E Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, nº 321, de 2007 (nº 251/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS)

nº 321, de 2007 (nº 251, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2007, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 321/07 NA REUNIÃO DE 12 12 07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>M. Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

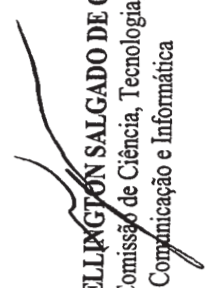
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 321 / 07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007



SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.322, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2007 (nº 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespasense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 326, de 2007 (nº 189, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespasense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 326, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 326, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo repa-

ros quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespasense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 326/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Senador Wellington Salgado de Oliveira)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

RELATOR

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA

7. PAPALÉO PAES

PDT

CRISTOVAM BUARQUE

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 326 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 1 SIM: 10 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.323, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2007 (nº 234/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Freqüência Modulada FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 328, de 2007 (nº 234, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Freqüência Modulada FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposi-

ções que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Freqüência Modulada FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 328/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>[assinatura]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR <i>[assinatura]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES <i>[assinatura]</i>
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	4. ROSALBA CIARLINI <i>[assinatura]</i>
JOÃO TENÓRIO <i>[assinatura]</i>	5. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	6. MARCONI PERILLO <i>[assinatura]</i>
CÍCERO LUCENA <i>[assinatura]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

368 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 41 SIM: 10 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.324, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2007 (nº 255/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida -ARCOMNOSSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

Relator **ad hoc**: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 329, de 2007 (nº 255, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida – ARCOMNOSSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 329, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 329, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida – ARCOMNOSSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 329/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES 
MARIA DO CARMO ALVES RELATORA	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JUNIOR (ad. 1995) 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 329 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELEI SALVATI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENORIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.325, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2007 (nº 256/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Reduto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 330, de 2007 (nº 256, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Reduto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 330, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 330, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Reduto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 330/07 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 12/12/07

PRESIDENTE:		<i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)		
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR	
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS	<i>[Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO	<i>[Signature]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO BORNELLES	
IDELI SALVATI	5. FÁTIMA CLEIDE	
PMDB		
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ	<i>[Signature]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO	
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA	
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA	
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)		
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE	
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES	
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4. ROSALBA CIARLINI	<i>[Signature]</i>
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO	<i>[Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO	<i>[Signature]</i>
RELATOR	7. PAPALÉO PAES	
CÍCERO LUCENA		
PDT		
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO	

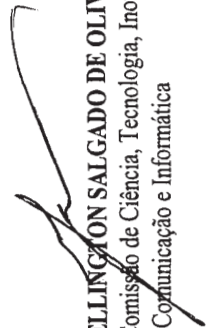
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 330 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007



SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.326, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2007 (nº 257/2007, na Câmara Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator **ad hoc**: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 331, de 2007 (nº 257, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial,

nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 331, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 331/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. A. R. N.</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>Ruf</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL RELATOR
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>(ad hoc)</i> <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 331 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.327, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2007 (nº 283/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Senador Cícero Lucena

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 332, de 2007 (nº 283, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos

termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 332, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 332, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 332/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

(Senador Wellington Salgado de Oliveira)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS

RENATO CASAGRANDE

3. JOÃO RIBEIRO

SÉRGIO ZAMBIASI

4. FRANCISCO DORNELLES

IDELI SALVATTI

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

4. ROSALBA CIARLINI

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO

EDUARDO AZEREDO

6. MARCONI PERILLO

CÍCERO LUCENA
RELATOR

7. PAPALÉO PAES

PDT

CRISTOVAM BUARQUE

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 332 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.328, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2007 (nº 161/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 335, de 2007 (nº 161, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica-legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 335/07 NA REUNIÃO DE 12 142 107
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS RELATOR 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI 
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 335 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	EXPEDITO JÚNIOR								
AUGUSTO BOTELHO	FLÁVIO ARNS	X				X			
RENATO CASAGRANDE	JOÃO RIBEIRO	X				X			
SERGIO ZAMBIASI	FRANCISCO DORNELLES								
IDELI SALVATTI	FÁTIMA CLEIDE								
TITULARES - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP	ROMERO JUCÁ					X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	GARIBALDI ALVES FILHO								
GILVAM BORGES	MÃO SANTA								
VALTER PEREIRA	LEOMAR QUINTANILHA								
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	ELISEU RESENDE								
ROMEU TUMA	HERÁCLITO FORTES					X			
MARIA DO CARMO ALVES	MARCO MACIEL								
ANTONIO CARLOS JUNIOR	ROSALBA CIARLINI	X							
JOÃO TENÓRIO	FLEXA RIBEIRO					X			
EDUARDO AZEREDO	MARCONI PERILLO	X							
CICERO LUCENA	PAPALÉO PAES	X							
TITULAR - PDT	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	(VAGO)								

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.329, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2007 (nº 166/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sedenovense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 337, de 2007 (nº 166, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sedenovense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 337, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

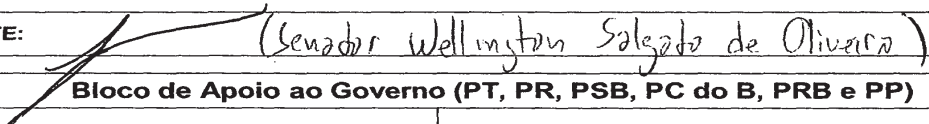
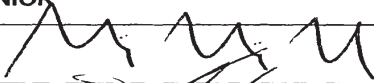
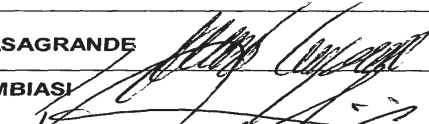

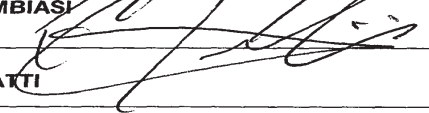

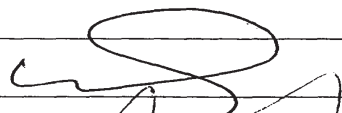
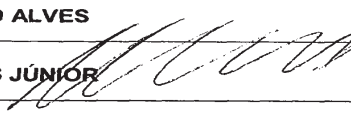
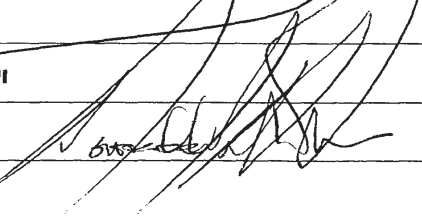
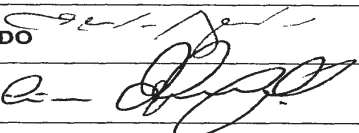
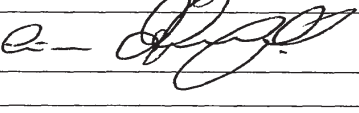
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 337, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Sedenovense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 337/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES 
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 337 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.330, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2007 (nº 176/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto de Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 340, de 2007 (nº 176, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto De Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição Federal. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

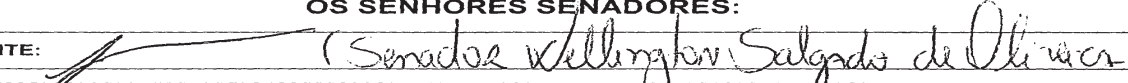
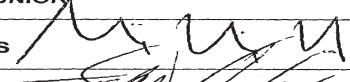
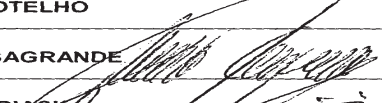
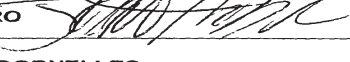
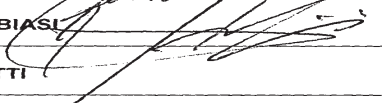
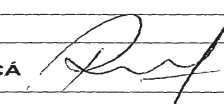
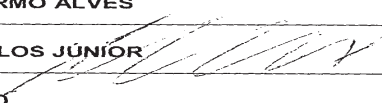
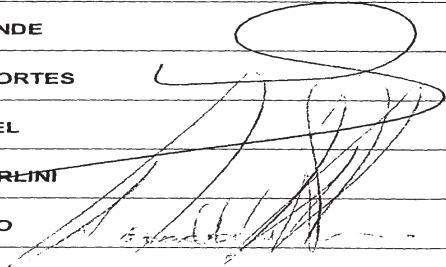
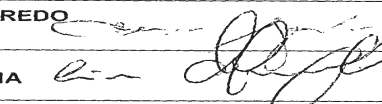
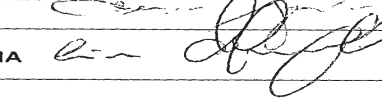
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 340, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto de Vida – a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 340/07 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: ^{12 112 103}

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
RISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

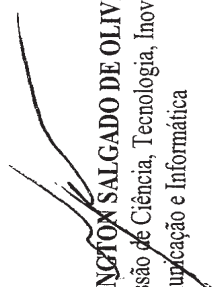
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 340 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007


SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.331, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação E Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2007 (nº 179/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária – Educacional e Cultural de Urânia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator *ad hoc*: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 341, de 2007 (nº 179, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária – Educacional e Cultural de Urânia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 341, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 341, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária – Educacional e Cultural de Urânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 341/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		<i>C. Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)		
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR	
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS	<i>[Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO (ad hoc)	<i>[Signature]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES	
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE	
PMDB		
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ	<i>[Signature]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO	
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA	
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA	
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)		
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE	
ROMEU TUMA <small>RELATOR</small>	2. HERÁCLITO FORTES	
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4. ROSALBA CIARLINI	
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO	
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO	<i>[Signature]</i>
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES	
PDT		
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO	

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 345/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FATIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOAO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: / ABS: / AUTOR: / PRESIDENTE: /

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.332, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342,

de 2007 (nº 160/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 342, de 2007 (nº 160, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na São de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 342, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 342, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprova do ato que autoriza a Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 342/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>[assinatura]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[assinatura]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES <i>[assinatura]</i>
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR <i>[assinatura]</i>	4. ROSALBA CIARLINI <i>[assinatura]</i>
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[assinatura]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 342 / 2007

GOVERNO (B E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					EXPEDITO JUNIOR				
	X				FLÁVIO ARNS	X			
	X				JOÃO RIBEIRO	X			
					FRANCISCO DORNELLES				
					FÁTIMA CLEIDE				
DB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FEIRA					ROMERO JUCA	X			
					GARIBALDI ALVES FILHO				
					MÃO SANTA				
					LEOMAR QUINTANILHA				
MINORIA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					ELISEU RESENDE				
					HERÁCLITO FORTES	X			
	X				MARCO MACIEL				
	X				ROSALBA CIARLINI				
	X				FLEXA RIBEIRO	X			
					MARCONI PERILLO				
					PAPALÉO PAES				
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					(VAGO)				

NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: CA

12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
PARECER Nº 1.333, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2007 (nº 106/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator **ad hoc**: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 345, de 2007 (nº 106, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que

o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 345, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 345, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Lins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 345/07 NA REUNIÃO DE 12 | 12 | 2007 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		<i>C. Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)		
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR	
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS	<i>[Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO <i>(ad hoc)</i>	<i>[Signature]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DÓRNELLES	
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE	
PMDB		
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ	<i>[Signature]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO	
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA	
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA	
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)		
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE	
ROMEU TUMA RELATOR	2. HERÁCLITO FORTES	
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4. ROSALBA CIARLINI	<i>[Signature]</i>
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO	<i>[Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO	6. MARCONI PERILLO	
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES	
PDT		
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO	

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 345 12007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: / ABS: / AUTOR: / PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

~~SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA~~
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
PARECER Nº 1.334, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2007 (nº 120/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 347, de 2007 (nº 120, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamim Constant, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,

Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 347, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

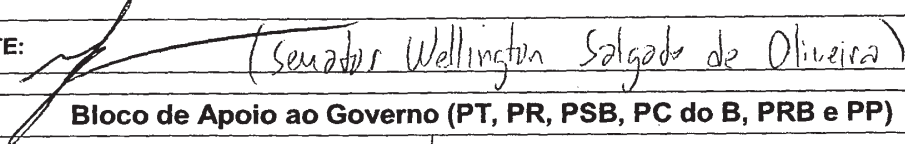
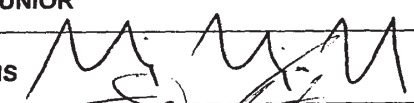
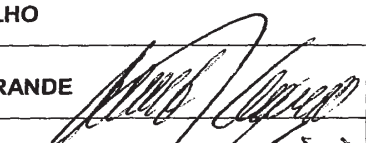

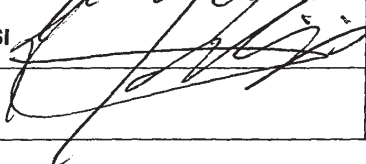
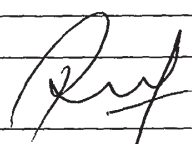
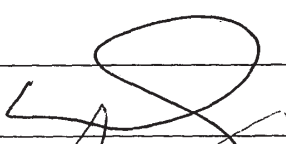
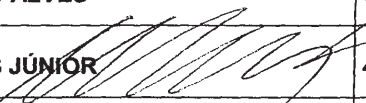
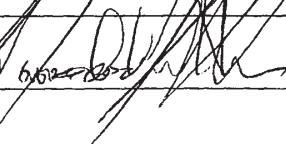
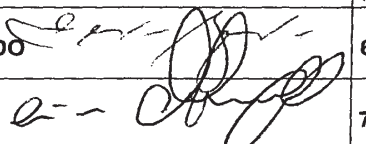
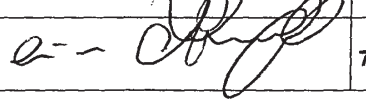
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 347, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 347/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES 
MARIA DO CARMO ALVES	3. MÁRCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO RELATOR 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

347 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.335, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2007 (nº 141/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

Relator *ad hoc*: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 349, de 2007 (nº 141, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 349, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição Federal. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 349, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 349/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>C. Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	3. JOÃO RIBEIRO (ad hoc) <i>João Ribeiro</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 349 12007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM; 10 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 1 PRESIDENTE; 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 11 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.336, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2007 (nº 144/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 350, de 2007 (nº 144, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 342, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 350, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

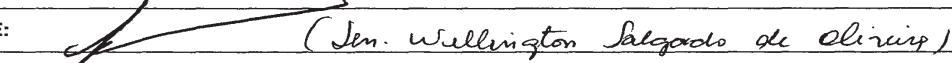
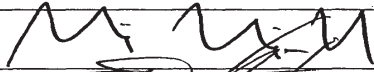
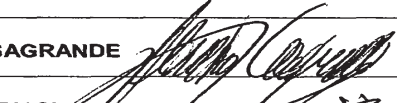
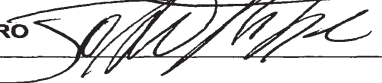
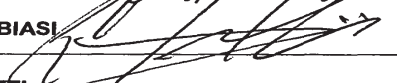
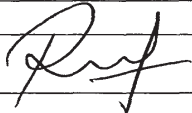
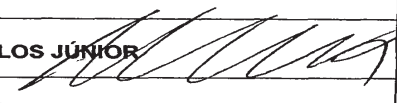
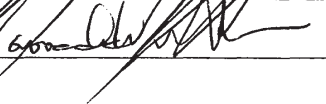

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 350, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 350/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Sen. Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATH	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL RELATOR
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA (a.d.hoc)	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 350 / 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.337, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2007 (nº 1.574 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Eduardo Azeredo

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 363, de 2007 (nº 157, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 363, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 363/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ <i>[Signature]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Signature]</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>	6. MARCONI PERILLO
RELATOR	
CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 363/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUUP					ROMERO JUCÁ	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALEO PÁES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 40 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os estados, territórios e municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 1.338, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2007 (nº 223/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Hidrolina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolina, Estado de Goiás”.

Relator: Senador **Marconi Perillo**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 368, de 2007 (nº 223, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Hidrolina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolina, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que

integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.


III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Hidrolina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolina, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 368/07 NA REUNIÃO DE 12/12/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

MARCELO CRIVELLA

1. EXPEDITO JÚNIOR

AUGUSTO BOTELHO

2. FLÁVIO ARNS 

RENATO CASAGRANDE
(ad hoc) 

3. JOÃO RIBEIRO 

SÉRGIO ZAMBIASI 

4. FRANCISCO DORNELLES

IDEI SALVATTI 

5. FÁTIMA CLEIDE

PMDB

VALDIR RAUPP

1. ROMERO JUCÁ 

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

2. GARIBALDI ALVES FILHO

GILVAM BORGES

3. MÃO SANTA

VALTER PEREIRA

4. LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES

1. ELISEU RESENDE

ROMEU TUMA

2. HERÁCLITO FORTES

MARIA DO CARMO ALVES

3. MARCO MACIEL

ANTONIO CARLOS JÚNIOR 

4. ROSALBA CIARLINI 

JOÃO TENÓRIO

5. FLEXA RIBEIRO 

EDUARDO AZEREDO 

6. MARCONI PERILLO
RELATOR

CÍCERO LUCENA 

7. PAPALÉO PAES

PDT

CRISTOVAM BUARQUE

1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 368/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PF)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PF)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dois anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar a entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas regulamentadoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.339, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2007 (nº 254/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiizeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequiizeiro, Estado do Tocantins”.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**
Relator **Ad Hoc**: Senador **João Ribeiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 370, de 2007 (nº 254, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bem-Estar Social de Pequiizeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequiizeiro, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 370, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

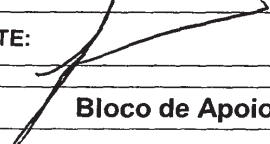
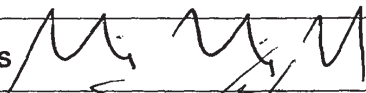
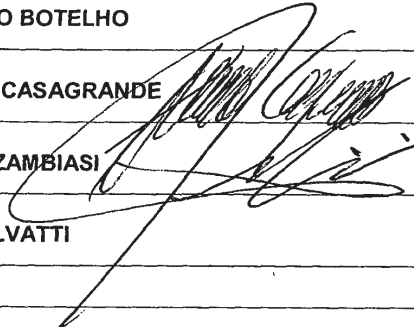
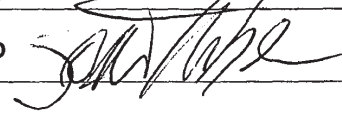
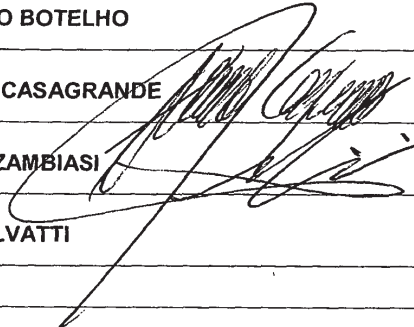
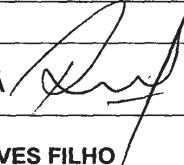
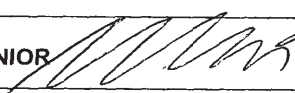
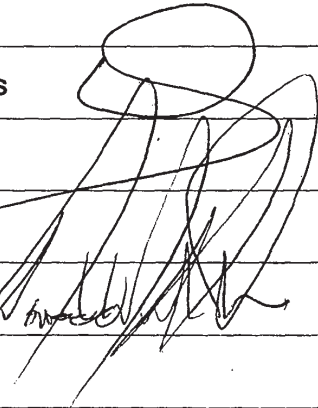

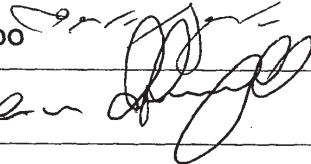
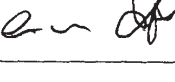
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 370, de 2007, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária do Bem-Estar Social de Pequizeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequizeiro, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 370/07 NA REUNIÃO DE 12/12/10 +
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  (Senador Wellington Salgado de Oliveira)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS 
RENATO CASAGRANDE 	3. JOÃO RIBEIRO (ad hoc) 
SÉRGIO ZAMBIASI 	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ 
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA RELATOR
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	4. ROSALBA CIARLINI 
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA 	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 390 18007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JÚNIOR				
AUGUSTO BOTEELHO					FLAVIO ARNS	X			
RENATO CASAGRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SERGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERACLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				MARCO MACIEL				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CICERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/12/2007

~~SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA~~
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cum-

pridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.340, DE 2007

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2007 (nº 210/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador Romero Jucá

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 425, de 2007 (nº 210, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na comissão de Constituição

e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2007, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 425, de 2007, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 425/07 NA REUNIÃO DE 12/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>(Senador Wellington Salgado de Oliveira)</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	3. JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ RELATOR <i>[Signature]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES <i>[Signature]</i>
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Signature]</i>	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO <i>[Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 485 18007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					EXPEDITO JUNIOR				
AUGUSTO BOTELHO					FLÁVIO ARNS	X			
RENATO CASA GRANDE	X				JOÃO RIBEIRO	X			
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FRANCISCO DORNELLES				
IDELI SALVATTI					FÁTIMA CLEIDE				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					ROMERO JUCA	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO				
GILVAM BORGES					MÃO SANTA				
VALTER PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
ROMEU TUMA					HERÁCLITO FORTES	X			
MARIA DO CARMO ALVES					MARCO MACIEL				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				ROSALBA CIARLINI				
JOÃO TENÓRIO					FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
CÍCERO LUCENA	X				PAPALÉO PAES				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					(VAGO)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: / ABS: / AUTOR: / PRESIDENTE: /

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.341, DE 2007

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2007, (nº 271/2003, na Casa de origem) que dá nova denominação à Reserva Federal que especifica (Altera a denominação do Parque Indígena do Xingu para o “Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Boas).

Relator: Senador Geraldo Mesquita Júnior

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 45, de 2007, que dá nova denominação ao Parque Indígena do Xingu, que passa a ser chamado Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Boas.

Na justificativa do projeto original da Câmara, o autor destaca as contribuições de Orlando Villas Boas à causa indígena no Brasil e afirma que a adoção do nome desse sertanista internacionalmente reconhecido servirá como um emblema capaz de gerar uma grande aliança nacional contra a ameaça de desmembramentos e anexações de partes do atual Parque Indígena do Xingu.

A proposição sob exame foi apresentada, na Câmara dos Deputados, no dia 11 de março de 2003. Aprovada pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), foi remetida a esta Casa no dia 2 de julho de 2007. Em seguida, foi encaminhada a esta Comissão de Educação, onde não recebeu emendas no prazo regimental

II – Análise

A proposição em análise é constitucional, jurídica e redigida de acordo com a adequada técnica legislativa. Quanto ao mérito, há que se louvar a iniciativa, posto que consiste em justo reconhecimento ao mais importante dos sertanistas brasileiros.

O inequívoco reconhecimento conquistado por Orlando Villas Boas contribuiu para alçar o Brasil, no cenário internacional, à condição de país que respeita os direitos de suas populações autóctones. Embora os temas relacionados às áreas indígenas gerem, com frequência, conflitos envolvendo interesses econômicos e políticos, figuras como Orlando Villas Boas simbolizam a determinação do brasileiro no sentido da preservação da herança cultural e dos valores humanísticos e ambientais que caracterizam o modo de viver dos nossos índios.

Além dessas razões de caráter geral, que, por si sós, motivam a deferência ora proposta, há motivos específicos a ressaltar. Orlando Villas Boas, juntamente com seus irmãos Cláudio e Leonardo, veio a chefiar a famosa Expedição Roncador-Xingu criada pelo Governo Federal no início de 1943. O mundo vivia as tensões geradas pela II Guerra e, por determinação do Presidente Getúlio Vargas, um grupo de sertanistas partiu para o Oeste do País com o objetivo de desbravar as áreas sobre as quais pouco se sabia. Nosso trio de sertanistas foi fundamental para que, no contato com os indígenas, se produzisse o germe de uma nova cultura sobre esses povos.

O atual Parque Indígena do Xingu foi criado em 1961 como desdobramento dos trabalhos exploratórios realizados sob a direção de Orlando Villas Boas e seus irmãos. Nada mais justo, portanto, do que a homenagem oportunamente proposta pelo ilustre Deputado Lobbe Neto.

III – Voto

Em função do exposto, nosso voto é pela Aprovação do PLC nº 45, de 2007.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 045/07 NA REUNIÃO DE 11/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Mirh Q.</i>	<i>Senador Cristovam Buarque</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)		
FLÁVIO ARNS		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO		2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE		3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>		4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>		5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA		6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>		7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>		8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>		9- SIBÁ MACHADO
PMDB		
WELLINGTON SALGADO <i>Wellington Salgado</i>		1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES		2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>		3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rapp</i>		4- VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>		5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR		6- (VAGO)
RELATOR		
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>		7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)		
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>		1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES		2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>		3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL		4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>		5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>		6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO <i>Marconi Perillo</i>		7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>		8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>		9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO		10- LÚCIA VÂNIA
PDT		
CRISTOVAM BUARQUE		1- JEFFERSON PÉRES

PARECER Nº 1.342, DE 2007

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2007 (nº 6.511/2002, na Casa de origem), que denomina Ponte Ilha Grande a ponte rodoviária sobre o rio Paraná entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

Relator: Senador **Valter Pereira**

I – Relatório

De autoria do Deputado Osmar Serraglio, o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2007, destina-se a denominar “Ponte Ilha Grande” a ponte rodoviária sobre o rio Paraná entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná. A iniciativa pretende, de uma parte, evitar que a mencionada obra rodoviária venha a receber a denominação de pessoas que, nos termos da justificção do autor, “em nada se identifiquem com a região”. De outra, objetiva propiciar, “pela simples evocção do nome”, a imediata localização da ponte, inserida no Parque Nacional de Ilha Grande, unidade federal de conservação ambiental.

Ao sustentar a iniciativa, o autor informa que se trata, na verdade, de um complexo de pontes inaugurado em março de 2002, entre os Municípios de Vila Alta e Icaraíma, no Paraná, e o Município de Naviraí, no Mato Grosso do Sul. Afirma ainda que a denominação proposta decorre de consultas populares “realizadas na região”.

Examinado em três Comissões da Câmara dos Deputados – as de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e Cidadania –, o projeto mereceu de todas aprovação unânime. A matéria veio então ao Senado no último dia 22 de agosto, tendo sido distribuída com exclusividade a esta Comissão.

II – Análise

Como bem alega o autor do projeto, a denominação “Ponte Ilha Grande”, consentânea com a da Área de Proteção Ambiental em que se encontra, em muito facilitará a identificação geográfica dessa obra rodoviária de grande importância para o escoamento da produção regional, destinada à exportação pelo porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Plenamente justificado no mérito, o projeto, disposto em boa técnica legislativa, encontra abrigo cumulativamente no art. 22, XI, da Constituição Federal, no tocante à reserva de competência legislativa da União, e nos arts. 48 e 61, relativamente ao âmbito da iniciativa parlamentar para a proposição de leis. Encontram-se igualmente atendidos os requisitos de juridicidade e regimentalidade.

III – Voto

Ante o exposto, voto no sentido da aprovação do PLC nº 61, de 2007.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 061/07 NA REUNIÃO DE 11/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Minh. A. Sen. CRISTOVAM Buarque*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>[Signature]</i>
IDELI SALVATTI <i>[Signature]</i>	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO <i>[Signature]</i>	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO <i>[Signature]</i>	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>[Signature]</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	RELATOR <i>[Signature]</i>
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>[Signature]</i>	5- JARBAS VASCONCELOS
GERSON CAMATA <i>[Signature]</i>	6- (VAGO)
	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO <i>[Signature]</i>	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO <i>[Signature]</i>	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>[Signature]</i>	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO <i>[Signature]</i>	7- CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>
MARISA SERRANO <i>[Signature]</i>	8- EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>
PAPALÉO PAES <i>[Signature]</i>	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

PARECER Nº 1.343, DE 2007

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2007 (nº 7.515/2006, de iniciativa do Preseidente da República) que acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 78, de 2007, de iniciativa do Poder Executivo, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

O § 1º garante que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais do magistério, inclusive em regime de colaboração.

O § 2º permite o emprego de tecnologias e recursos de educação a distância para a capacitação e a formação continuada dos profissionais do magistério.

Pelo art. 2º, a lei em que se transformar o PLC entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Análise

A proposição em comento vem preencher uma lacuna que seria dificilmente suprida caso a União não interviesse nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A dificuldade administrativo-orçamentária dos entes federativos nessa área, mesmo levando em conta a Lei de Responsabilidade Fiscal e a assistência financeira prestada pela União, fica condicionada ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes dos governos beneficiados somado à ausência de projeto educacional partilhado, em âmbito nacional.

Esses são alguns dos impedimentos à implantação definitiva de programas de formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

Dessa forma, percebe-se como indispensável a participação da União, não apenas de maneira supletiva, mas em regime de colaboração.

Nos termos da proposição, o dever do Estado brasileiro na oferta da educação torna-se transparente.

No Título IX da LDB, “Das Disposições Transitórias”, o art. 87, inciso III cria a possibilidade de

utilização da educação a distância na realização de programas de capacitação dos professores que estão em exercício.

A Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, permite à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica (...) do País. (art. 2º, **caput**)

A referida lei ainda diz que no âmbito da educação básica a Capes terá como finalidade induzir e fomentar, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e exclusivamente mediante convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas, a formação inicial e continuada de profissionais de magistério, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas (...) (art. 2º, § 2º)

Deve-se observar, ainda, na formação inicial de profissionais de magistério, a preferência pelo ensino presencial conjugado com o uso de recursos e tecnologias de educação a distância. Tal ressalva deve ser feita quanto à formação inicial, momento em que se deve priorizar o ensino presencial pelo papel exercido pelo currículo oculto (ligado a comportamentos, atitudes e valores).

A utilização de recursos e tecnologias de educação a distância deverá ser especialmente empregada na capacitação e na formação continuada de profissionais de magistério. Com o atual desenvolvimento da educação a distância no País é importante garantir que o emprego dessa tecnologia atinja o maior público possível.

Com vistas a aprimorar o projeto propomos a retirada do termo “inclusive”, no § 1º. A legislação deve propor positivamente que os entes federados e o governo central trabalhem em efetivo regime de colaboração, por ínfima que pareça tal colaboração. A educação sairá enriquecida com essa interpretação.

No § 2º, em virtude da fragilidade do termo “especialmente”, após o modal “poderão”, propomos uma redação que torne o sentido do texto mais claro.

Adicionamos um § 3º que trata da formação inicial dos profissionais de magistério, nos moldes da Lei nº 11.502, de 2007, de modo que não restem dúvidas quanto a sua inclusão no projeto.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do que dispõe o art. 1º do PLC nº 78, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 62.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (NR)”

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 078/07 NA REUNIÃO DE 11/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Wendell Cavalcanti* Sen. Cristovam Buarque

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO <i>Wellington Salgado</i>	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	4- VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	6- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
RELATOR <i>Relator</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	5- KÁTIA ABREU
RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>	6- ROMEU TUMA
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
MARCONI PERILLO <i>Marconi Perillo</i>	8- EDUARDO AZEREDO
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	9- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	10- LÚCIA VÂNIA
FLEXA RIBEIRO	

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

~~§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.~~

~~§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)~~

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....
Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

~~§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.~~

§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

~~I – matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;~~

~~I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~— b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

~~— c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade; (Incluída pela Lei nº 11.114, de 2005)~~

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: (Redação dada pela Lei nº 11.330, de 2006)

I – matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

a) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

b) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

c) (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

.....

LEI Nº 11.502, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis nºs 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

.....

“Art. 2º A Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

.....

§ 2º No âmbito da educação básica, a Capes terá como finalidade induzir e fomentar, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e exclusivamente mediante convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas, a formação inicial e continuada de profissionais de magistério, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas, observado, ainda, o seguinte:

I - na formação inicial de profissionais do magistério, dar-se-á preferência ao ensino presencial, conjugado com o uso de recursos e tecnologias de educação a distância;

II - na formação continuada de profissionais do magistério, utilizar-se-ão, especialmente, recursos e tecnologias de educação a distância.

.....

LEI Nº 8.405, DE 9 DE JANEIRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e dá outras providências.

Texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

PARECER Nº 1.344, DE 2007

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007, (nº 3.607/2004, na Casa de origem) que inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Marabá/PA.

Relator: Senador Mário Couto

I – Do Relatório

Submetido à análise desta Douta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007, de iniciativa do ilustre Deputado Zequinha Marinho, visa incluir na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Marabá/PA.

Fundamenta-se o autor no fato de que o trecho de aproximadamente 310 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento com a BR-158, a dezessete

quilômetros da cidade de Redenção com o seu trajeto passando pelas cidades de Rio Maria, Xinguara, Eldorado do Carajás, chegando até Marabá, onde cruza a BR-222, deve ser federalizado.

Justifica, ainda, que o traçado da PA-150 na interligação supra, configura-se como a continuação de uma dessas três rodovias, portanto, extensão de uma BR, o que de pronto ampara a sua transferência para o patrimônio da União, por circunscrição federal.

Não há como deixar de reconhecer que os benefícios advindos com a federalização desse trecho rodoviário, serão de grande valia para a população, posto que a União, com maior capacidade financeira que o Estado do Pará, certamente assegurará, dentro do seu cronograma de manutenção rodoviária, condições ideais de trafegabilidade.

II – Do Voto

Pelas razões expostas, reconhecendo o mérito da presente proposta, sendo esta Comissão competente à sua análise, conforme determina o art. 104 do Regimento Interno do Senado, é que nos manifestamos pela Aprovação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

<i>Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007</i>	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE <i>06/12/2007</i> , OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
RELATOR: <i>Senador Mário Couto</i>	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENKO - PT	1- FLÁVIO ARNS - PT
DELCEÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE - PT
ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO - PR
INÁCIO ARRUDA - PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EUCLYDES MELLO - PRB	6- JOÃO CLAUDINO - PTB
EXPEDITO JÚNIOR - PR	7- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	Suplentes - PMDB
ROMERO JUCÁ	1- GARIBALDI ALVES
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
EDSON LOBÃO	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)
ADELMIR SANTANA - DEM	1- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE - DEM	2- MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3- JONAS PINHEIRO - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5- ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6- CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8- MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9- TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
JOÃO DURVAL	1- (vago)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 215/2007 – CCT

Brasília, 12 de dezembro 2007

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 189, 296, 302, 315, 316, 320, 321, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 335, 337, 340, 341, 342, 345, 347, 349, 350, 363, 368, 370 e 425 de 2007.

Atenciosamente, – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 215, de 2007**, que acaba de ser lido, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 189, 296, 302, 315, 316, 320, 321, 326, 328 a 332, 335, 337, 340, 341, 342, 345, 347, 349, 350, 363, 368, 370 e 425, de 2007**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.341 a 1.344, de 2007**, das Comissões de Educação e de Serviços de Infra-Estrutura, sobre os seguintes Projetos de Lei da Câmara:

- **nº 45, de 2007** (nº 271/2003, na Casa de origem), que *dá nova denominação à Reserva Federal que especifica* (altera a denominação do Parque Indígena do Xingu para “Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Bôas”);
- **nº 61, de 2007** (nº 6.511/2002, na Casa de origem), que *denomina Ponte Ilha Grande a ponte rodoviária sobre o Rio Paraná entre os Estados de Mato Grosso do Sul e do Paraná*;
- **nº 78, de 2007** (nº 7.515/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394,*

de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão promover a formação e capacitação dos profissionais de magistério); e

- **nº 92, de 2007** (nº 3.607/2004, na Casa de origem), que *inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Marabá/PA.*

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, mensagens que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 274, DE 2007

(Nº 985/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, com § 1º do art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e com o § 1º do art. 46 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006 submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sergio Luiz Canaes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen, e, também, o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã, desde que obtido o **agrément** do governo desse país.

Os méritos do Senhor Sergio Luiz Canaes que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de dezembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 393 DP/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, bem como no art. 46, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal relativa à indicação do Senhor Sergio Luiz Canaes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para o car-

go de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita e, cumulativamente, junto à República do Iêmen.

Caso mereça a aprovação do Senado Federal, o Senhor Sergio Luiz Canaes poderá ser nomeado, também, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil, cumulativamente, no Sultanato de Omã, desde que obtido o **agrément** do governo desse país.

Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre os países e **curriculum vitae** do Senhor Sergio Luiz Canaes que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Samuel Pinheiro Guimarães Neto**.

**INFORMAÇÃO
CURRICULUM VITAE**

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE SERGIO LUIZ CANAES

CPF.: 81970560800

ID.: 8646/MRE

29/09/1952	Filho de Jurandyr Canaes e Nadir Santin Canaes, nasce em 29 de setembro, em São Paulo/SP
10/12/1976	Economia e Administração pela Universidade de São Paulo/SP
15/12/1976	Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo/SP
16/12/1976	PROPLASA - Projetos e Planejamento Ltda/SP, arquiteto-urbanista
28/09/1977	PROPLASA - Projetos e Planejamento Ltda/SP, Diretor de Marketing
28/09/1978	Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Economia e Planejamento, Plano Regional de Ribeirão Preto, supervisor
02/12/1978	Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, Plano de Recuperação Urbana de Cuiabá/MT, São Paulo, supervisor
11/11/1979	Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boca do Monte/RS, Plano Diretor de Santa Maria/RS, São Paulo, supervisor
01/02/1983	CPCD - IRBr
11/12/1984	Terceiro Secretário em 11 de dezembro
21/02/1985	Divisão de Política Financeira e Desenvolvimento, assistente
01/08/1985	Instituto Rio Branco, Professor, substituto, de Comércio Internacional
21/02/1986	Secretaria Especial de Imprensa, assistente
16/06/1988	Segundo Secretário em 16 de junho
15/09/1988	Embaixada em Londres, Segundo Secretário
30/03/1992	CAD - IRBr
26/10/1992	Presidência da República, Cerimonial, assistente
20/12/1993	Primeiro Secretário, por merecimento, em 20 de dezembro
22/03/1995	Embaixada em Ottawa, Primeiro Secretário
15/07/1996	Embaixada em Beirute, Encarregado de Negócios em missão transitória
03/03/1998	Coordenação-Geral de Protocolo, Cerimonial, Coordenador-Geral
29/06/1999	Conselheiro, por merecimento, em 29 de junho
18/03/2000	Ordem de Rio Branco, Brasil, comendador
23/10/2000	Embaixada em Roma, Conselheiro
27/10/2003	CAE - IRBr, A experiência das pequenas e médias empresas italianas para o modelo exportador. Possibilidades e limitações de aplicação no Brasil
15/04/2005	Divisão de Feiras e Turismo, Chefe
30/12/2005	Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 30 de dezembro
19/03/2007	GT da Comissão Especial encarregada da organização da visita do Papa Bento XVI ao Brasil, Coordenador


DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral Política (SGAP-II)
Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA)
Divisão do Oriente Médio II (DOM II)

MENSAGEM AO CONGRESSO
ARÁBIA SAUDITA

ARÁBIA SAUDITA- DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Reino da Arábia Saudita
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	Monarquia
ÁREA	2.250.000 Km ²
POPULAÇÃO	27,6 milhões de habitantes (est. julho/2007 – CIA)
COMPOSIÇÃO ÉTNICA -	72,91% sauditas; 27,09% não-sauditas (afro-asiáticos, ocidentais)
DATA NACIONAL	23 de setembro (Dia da Independência – Unificação do Reino)
PIB (2006 est.)	US\$ 349,1 bilhões.
UNIDADE MONETÁRIA	Real Saudita (SR)
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Rei e Primeiro-Ministro Abdullah bin Abdel-Aziz al Saud, Guardião das Duas Mesquitas Sagradas.
MINISTRO DE RELAÇÕES EXTERIORES	S.A.R. o Príncipe Saud Al-Faisal Bin Abdul Aziz al Saud
MAIORES CIDADES	Riade, Jedá, Meca, Medina, Damã, Jubail, Yanbu, Al-Ahsa, Buraidah, Tabuk, Taif, Hail e Abha (todas com mais de 500 mil habitantes).

POLÍTICA INTERNA

A Arábia Saudita é um Estado unitário, governado por uma monarquia sunita. O rei é, ao mesmo tempo, chefe de Estado e de Governo, com o título de primeiro-ministro. O Conselho dos Ministros, criado em 1953, representa os poderes Executivo e Legislativo. Os seus membros são designados pelo rei, que pode vetar qualquer das decisões do Conselho no prazo de 30 dias. Todos os setores do Governo são controlados por membros da família real – a família al Saud –, assim considerados, apenas, os descendentes diretos do fundador, Abdul Aziz bin Abdul Rahman al Saud. Estes são em número desconhecido, mas se estima que representem várias centenas. Contando com os diversos ramos da família, seus integrantes facilmente alcançariam número superior aos trinta mil. O Rei Abdullah sucedeu seu meio-irmão, Rei Fahd, em agosto de 2005, quando o então

monarca faleceu após longa enfermidade. A sucessão foi realizada de forma tranqüila, pois, com a prolongada doença do Rei, o Príncipe Herdeiro Abdullah vinha conduzindo os assuntos oficiais do país há alguns anos.

O Corão é considerado a Constituição saudita e é observado pelo Poder Judiciário. Os partidos políticos são proibidos e a mídia é estritamente controlada. A fragilidade institucional quanto à limitação da autoridade e ao tratamento dispensado aos direitos humanos condicionam a vigência de um Estado democrático. A Arábia Saudita é, freqüentemente, criticada pela inobservância dos direitos humanos. Entre as violações, ressaltam-se a discriminação contra a mulher, o desrespeito à liberdade religiosa, a prática de torturas e a aplicação de penas cruéis.

O Governo compõe-se, ainda, do Conselho Consultivo (*Majlis Ash Shoura*), constituído por cento e vinte membros nomeados pelo rei, mas que não dispõem de poder decisório. A maioria dos integrantes são antigos ou atuais participantes do Governo e pessoas ligadas aos líderes tribais. Embora o Conselho tenha apenas funções de aconselhamento, há grande probabilidade de que, nos próximos anos, venha a ser escolhido por meio de eleições.

As probabilidades de o Rei Abdullah conseguir implementar seu restrito programa de reformas permanecem pequenas, dada a pressão dos membros mais antigos e conservadores da família real. A necessidade de governar com base no consenso imobiliza, com freqüência, o processo decisório. Os Sudeiris, como são denominados os filhos do Rei fundador, Abdul Aziz al Saud, com sua esposa favorita, Hassa bint Ahmed al Sudairi, desempenham papel central na política interna dos Al Saud. O Rei Abdullah, que não possui irmãos completos, tem em alta consideração os interesses dos três mais importantes membros dos Sudeiris - os Príncipes Sultan (Príncipe Herdeiro), Naif (Ministro do Interior) e Salman (Governador da Província de Riade) -, todos conservadores e opositores das reformas. Tradicionalmente, os *ulemas* (cléricos muçulmanos) têm garantido a legitimidade do Governo Al Saud, muito embora, nos últimos anos, a relação tenha sofrido desgaste pelo descontentamento socio-econômico e pelo surgimento do radicalismo islâmico. O Rei retém, ainda, o controle da Guarda Nacional, um feudo poderoso que fornece uma base de poder para seus três filhos.

O Rei Abdullah tem surpreendido ao ser mais liberal do que se supunha em assuntos políticos e culturais. Sob sua liderança, os jornais tornaram-se mais livres e se submeteram a um processo de auto-censura. O Conselho Consultivo, reinstalado pelo Rei Fahd, em 1993, foi sucessivamente ampliado e tem recebido responsabilidades crescentes. Criaram-se, por inspiração

do ex-Príncipe Herdeiro, a Associação Saudita de Imprensa, a Comissão de Direitos Humanos e o Fórum para o Diálogo. Realizaram-se, pela primeira vez, eleições para o preenchimento de metade das vagas dos Conselhos Municipais (2005). A expectativa é de que reformas internas continuem a ser promovidas, ainda que de forma lenta e sem mudanças radicais.

O desemprego e a queda do padrão de vida, aliados à falta de liberdades políticas individuais, tem criado campo fértil para a propagação de lideranças e ideologias radicais, que questionam a tradicional aliança saudita com os EUA e a própria legitimidade da família real. Clérigos jovens e politicamente radicais têm sido os mais vocais em suas críticas à família real.

Atentados terroristas ocorridos em Riade, em maio e novembro de 2003, atingiram, pela primeira vez, alvos civis (53 mortos e mais de 300 feridos). Em fevereiro de 2006, Abqaiq, o principal complexo petrolífero saudita, no qual três-quartos da produção de petróleo é processada, foi atacada por supostos membros da al Qaeda. A seqüência de ações militares no Afeganistão e, particularmente, no Iraque criou clima de tensão na Arábia Saudita, o qual não foi atenuado nem mesmo com o anúncio da retirada de tropas estrangeiras estacionadas no país desde a Guerra do Golfo. Operações policiais têm levado a inúmeras detenções e à apreensão de enorme quantidade de explosivos e armamentos.

A situação da minoria xiita no país requer atenção. O número de xiitas na Arábia Saudita é estimado pelo Governo em 1 milhão (cerca de 4% da população), embora dados não-oficiais apontem que seu número possa chegar ao dobro. Os membros da comunidade são maioria em áreas petrolíferas estratégicas como a província de Qatif e formam uma minoria importante em al Ahsa e Dammam. O Governo sunita tem demonstrado ter pouca confiança nos xiitas, especialmente após os tumultos que se seguiram à Revolução Iraniana de 1979. A preocupação das autoridades sauditas tem aumentado após a assunção ao poder de um Governo de maioria xiita no vizinho Iraque. Embora, tradicionalmente, a abordagem das autoridades em relação ao problema tenha sido de cunho repressivo, nos últimos anos tem havido espaço para uma linha mais conciliatória no tratamento com a comunidade xiita.

Com vistas a atenuar pressões externas, o Governo saudita tem empreendido ampla campanha para mostrar que o país está efetivamente engajado em ações contra o terrorismo. Impôs severo controle sobre os movimentos financeiros e sobre o financiamento a entidades beneficentes, responsáveis, no passado, pelo financiamento de movimentos terroristas. Em fevereiro de 2005, Riade patrocinou a Conferência Internacional sobre Contraterrorismo. O evento, além de procurar

dissociar o terrorismo de qualquer aspecto relacionado ao Islã, lançou a idéia saudita de criação de um Centro Internacional de Combate ao Terrorismo, a ser sediado preferencialmente em Genebra, ou em Nova York ou Riade.

O sistema legal saudita baseia-se na Xariá (lei religiosa islâmica). Suas cortes usam como base de interpretação o Corão e a *Sunna* - conjunto de ditos, atos, concordâncias e descrições morais de Maomé. Em outubro de 2007, decreto real introduziu salvaguardas e mecanismos no sentido de fortalecer a independência do sistema judiciário saudita, com o estabelecimento de uma Corte Suprema e de tribunais especializados na área trabalhista e comercial.

POLÍTICA EXTERNA

O Reino da Arábia Saudita é uma monarquia sunita que, fiel à divisa de sua bandeira – “não há outro Deus que não Alá e Maomé o seu profeta” – busca promover os valores islâmicos. O monarca saudita é saudado com o título de “Guardião das Duas Mesquitas Sagradas” - a primeira, em Meca, a segunda, em Medina. Como resultado, a política exterior saudita tem como princípios, entre outros, a solidariedade islâmica e a defesa da unidade árabe, que encontram respaldo na disponibilidade de vastos recursos financeiros oriundos do petróleo. Considerando-se líder natural do Islã e do Arabismo, a Arábia Saudita, com grande fluxo de caixa, transformou-se em importante doador assistencial, regional e internacional, além de grande investidor nos mercados financeiros ocidentais. Nesse contexto, se inserem: a ajuda financeira prestada à Autoridade Nacional Palestina (ANP) e a vários projetos em nações islâmicas, especialmente na África; e o exercício da chamada “diplomacia do talão de cheques”, baseada no entendimento de que, por intermédio da aplicação de recursos e empréstimos financeiros, apoio internacional pode ser angariado, o que de fato ocorreu na I Guerra do Golfo (1990). Vale notar, entretanto, que, muito embora a defesa dos valores islâmicos seja ponto fundamental da política externa saudita, a sua promoção busca, primordialmente, salvaguardar o regime Al Saud e sua influência no Oriente Médio.

Em termos de política islâmica, a Organização da Conferência Islâmica (OCI) constitui importante instrumento de atuação saudita, não obstante a presença proeminente do Irã (xiita) e do Paquistão (não-árabe). Atualmente composta por 57 Estados, a OCI forneceu a Riade um foro onde expressar suas opiniões, avançar seus interesses políticos e enfatizar seu papel proeminente. O braço religioso da OCI, a Liga Islâmica Mundial, tem sede em Meca. Estreitamente controlada

pelos sauditas, a Liga financia associações muçulmanas e a construção de mesquitas em todo o mundo.

Como sociedade extremamente conservadora e com grandes preocupações teocráticas – a seita muçulmana extremista dos wahhabitas, ultrapuritana, que apoiou Ibn Saud na fundação do país exerce até hoje forte influência nos rumos da política saudita -, a Arábia Saudita defende a não-interferência nos assuntos internos de outros países como forma, sobretudo, de resistir à interferência externa em seus assuntos internos. Após a derrota do Egito e da Síria, na Guerra dos Seis Dias contra Israel (1967) e, especialmente, após o choque do petróleo de 1973, o país despontou como um novo líder do mundo árabe.

De fato, Riade, nos últimos anos, elevou seu protagonismo regional, como demonstram sua participação na condução das negociações referentes à questão palestina – “Iniciativa Árabe de Paz” -, seu posicionamento sobre Darfur, sua participação no acordo para pôr fim à guerra civil e seus desdobramentos no Líbano, e a negociação do Acordo de Meca, de fevereiro de 2007, entre outros.

A política externa saudita preconiza, ainda, a eliminação de armas de destruição em massa em todo o Oriente Médio. Nesse sentido, encoraja a subscrição de todos os países ao Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP) e a disponibilização de instalações nucleares ao sistema de monitoramento internacional. Nesse contexto, critica a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) por continuar a ignorar a recusa de Israel de se associar ao TNP. O país tem sido crítico ao que chama de “política de dois pesos e duas medidas” adotada pelos EUA, que assistem, em silêncio, ao suposto desenvolvimento da energia nuclear por Israel.

Na esfera econômica, o país, como o maior exportador mundial de petróleo, tem interesse especial em preservar, no longo prazo, mercados estáveis para seus vastos recursos petrolíferos. Desenvolve, por isso, alianças com países ocidentais, como forma de assegurar a demanda por petróleo e produtos petroquímicos, além de proteger as aplicações e investimentos sauditas nesses mercados.

Nos foros multilaterais, a atuação saudita se resume a conter iniciativas tidas como “anti-islâmicas” (como as resoluções que visam à afirmação dos direitos das mulheres), a promover a causa palestina e a defender-se das acusações de violação de direitos humanos.

Em outubro de 2005, a Arábia Saudita foi eleita, junto com outros 17 países, para mandato de três anos no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), a partir de 1º de janeiro de 2006. Em 11 de novembro de 2005, Sessão Especial do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC) aprovou o pacote de documentos relativos a sua acessão àquele organismo, consolidada em dezembro do mesmo ano.

Temas Atuais da Política Externa Saudita

ISRAEL E A QUESTÃO PALESTINA

O envolvimento saudita, ainda que não direto, com o conflito israelo-palestino se deveu ao sentimento de solidariedade com os árabes palestinos, fruto dos ideais pan-árabes, incentivados pela Liga dos Estados Árabes (LEA) no apoio àquele povo em sua luta pela reconquista do território.

Os resultados da guerra de 1967 – ocupação por Israel da Faixa de Gaza, da Península do Sinai, da Cisjordânia e das Colinas do Golã, além da anexação de Jerusalém oriental (anteriormente sob controle jordaniano), com o intuito de transformá-la na capital do Estado judeu – introduziram uma nova dinâmica à questão e definiram os parâmetros das negociações futuras para sua solução, consubstanciadas no texto da Resolução CSNU/242/1967 (negociar os territórios ocupados por acordos de paz). Desde então, o relacionamento da Arábia Saudita e dos demais países árabes foi marcado pela recusa em reconhecer a existência do Estado de Israel, expressa no consenso obtido na Cúpula Árabe de Cartum, no mesmo ano, de “não à paz, não ao reconhecimento e não às negociações”. Tal decisão foi modificada apenas pelo Egito e pela Jordânia que, separadamente, em 1979 e 1994, assinaram acordos de paz com Tel-Aviv.

A questão palestina é, para a Arábia Saudita, o ponto focal da instabilidade e estagnação do Oriente Médio. Por essa razão, e ainda sob o impacto dos Acordos de *Camp David* (1979), o rei Fahd apresentou um plano de paz na Cúpula Árabe de 1981, em Fez, onde propôs o desmantelamento dos assentamentos israelenses, o retorno de Israel aos limites territoriais anteriores a 1967, a repatriação de refugiados e a criação de um Estado palestino independente, com capital em Jerusalém oriental. O plano, indiretamente, reconhecia o Estado de Israel e, até hoje, constitui a base da política saudita em relação a Tel-Aviv.

Em 2002, uma nova proposta de paz – Iniciativa Árabe de Paz, Plano de Paz de Abdullah ou Terra pela Paz –, com base no Plano Fahd, foi lançada por Riade e aprovada pela LEA em Beirute (uma versão mais curta dessa proposta ressurgiu na Cúpula de Argel em 2005). A iniciativa preconizava o reconhecimento de Israel e o conseqüente estabelecimento de relações diplomáticas normais por parte dos 22 países integrantes da LEA, contra a retirada do exército israelense das áreas ocupadas desde 1967 e uma solução para os refugiados palestinos. O impacto do plano foi diminuído pelo crescimento da intensidade dos conflitos entre palestinos e israelenses e pelo lançamento do Mapa do Caminho para a Paz, em junho de 2002.

Em fevereiro de 2007, objetivando por fim aos conflitos entre as facções rivais dentro dos territórios palestinos, o Rei Abdullah patrocinou a formação de um Governo de União Nacional palestino. Para isso, estimulou a negociação direta entre o Presidente Mahmud Abbas e o líder político exilado do Hamas, Khaled Meshaal. O Presidente da ANP firmaria com o líder exilado o Acordo de Meca, imediatamente repellido por Israel e recebido com cautela por Washington. A cisão no âmbito da ANP, com divisão entre o Hamas e o Fatah, e o malogro do Governo de União Nacional demonstrariam o fracasso dos sauditas na manutenção do Governo de unidade palestino.

A Arábia Saudita tem apelado, constantemente, à comunidade internacional, em especial aos EUA, para que pressionem Israel a se abster de práticas desumanas e prover o povo palestino de proteção internacional. Tem, igualmente, denunciado o “terrorismo estatal” israelense e o assassinato de líderes palestinos. Riade é responsável, ainda, por vultosa contribuição financeira à ANP.

A QUESTÃO SÍRIO-LIBANESA

A Arábia Saudita mantém certo envolvimento com a questão sírio-libanesa, em função, basicamente, dos seguintes elementos: Riade, ao se empenhar para a solução da guerra civil no Líbano, patrocinou o Acordo de Taif (1989), tornando-se, assim, subscritora do papel da Síria na garantia da segurança libanesa; o assassinato do ex-primeiro-ministro libanês, Rafic Hariri, com quem Riade mantinha fortes laços econômicos, financeiros e políticos, abalou a influência saudita – e, portanto, sunita – no Líbano; e o alegado envolvimento de Damasco no crime, que não somente comprometeu internacionalmente o aval saudita à presença síria no país, mas também debilitou a posição síria no Líbano. Esse enfraquecimento foi visto por Riade como uma oportunidade para recuperar sua influência em Beirute.

Durante a crise deflagrada pela morte de Hariri, a Arábia Saudita desempenhou papel significativo na tarefa de persuadir Damasco a colaborar com o Comitê Internacional da ONU nas investigações sobre o crime. Também cooperou tacitamente com os EUA na pressão para que as tropas sírias se retirassem do Líbano. Riade evitou, contudo, instar Damasco a seguir com tal cooperação, o que implicaria aceitar de forma tácita o envolvimento da Síria no atentado e acusá-la de falhar em fornecer colaboração adicional e em tempo propício. A Arábia Saudita é contrária a quaisquer atitudes punitivas em relação a Damasco por receio de abalar a delicada estabilidade regional.

Vale lembrar que a Síria ocupa posição fundamental no relacionamento do mundo árabe com Israel, sendo o país na “linha de frente” contra Tel-Aviv. A intransigência das posições sírias atua como pano de fundo para a adoção de posturas mais moderadas por parte dos países do Golfo, que contribuem financeiramente com o Governo sírio, como forma de “retribuição”. A aliança estratégica com o Irã credencia Damasco como moderador nas relações da Arábia Saudita e dos demais países do Golfo com Teerã, ao mesmo tempo em que a influência sírio-iraniã sobre o Hizbolá coloca em xeque a pretendida ascendência que Riade pretende ter sobre a própria Síria e o Líbano.

Em julho de 2006, Riade condenou publicamente a ação do Hizbolá no sul do Líbano, numa atitude indicadora de seu receio à propagação da violência e à expansão da influência política xiita na região. De igual forma, manifestou-se contra o conflito, condenou “os atos criminosos de Israel” e considerou como inaceitáveis quaisquer formas de ocupação, agressão e violência. Assegurou seu pleno apoio aos direitos legais de libaneses e palestinos e enfatizou a necessidade de que fossem cumpridas as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Em uma clara tentativa de demonstrar a Washington e aos demais países árabes sua capacidade para coordenar e liderar uma resposta ao conflito, a Arábia Saudita procurou articular uma reação internacional à crise. Pelas mãos do chanceler saudita, príncipe Saud al Feisal, o rei Abdullah bin Abdul-Aziz al Saud enviou carta aos presidentes George W. Bush (EUA) e Vladimir Putin (Rússia), bem como ao então primeiro-ministro Tony Blair (Reino Unido), informando das graves e imprevisíveis consequências da agressão israelense. Ressaltava, ainda, ser imperativa a necessidade de ajudar o Líbano a obter controle sobre a integridade de seu território. Abdullah sugeriu um cessar-fogo imediato, o envio de força internacional à região do conflito e o reconhecimento da responsabilidade de Israel pela destruição da infra-estrutura do Líbano e dos territórios palestinos ocupados, e pelos custos de sua reconstrução.

Em termos de contribuição financeira, a Arábia Saudita destinou US\$ 500 milhões ao povo libanês como base para o fundo árabe e internacional para a reconstrução do Líbano; US\$ 1 bilhão ao Banco Central libanês para apoiar a economia da nação; e US\$ 250 milhões à Palestina, como capital inicial para um fundo árabe e internacional com vistas a sua reconstrução.

RELAÇÕES COM O IRAQUE

O Iraque, ao mesmo tempo em que constitui, assim como a Arábia Saudita, um dos pilares da balança de poder regional, sempre representou fonte de ameaça à estabilidade do Golfo Pérsico.

Nos anos de 1980, as ambições do regime de Saddam Hussein levaram o país à guerra contra o Irã e, em 1990, à invasão do Kuaite. O desafio de Hussein ao Ocidente e os interesses norte-americanos no país acabaram por induzir, no início do século XXI, à invasão anglo-americana do Iraque (2003), com a mudança do regime, o decorrente agravamento de conflitos sectários internos e ameaças de desintegração territorial.

Nos dias atuais, a situação doméstica iraquiana continua a representar fonte de risco à estabilidade dos países do Golfo, frente à porosidade de fronteiras na região e à assertividade da comunidade xiita iraquiana que, conectada aos xiitas iranianos, tem a capacidade de influenciar seus correligionários nas demais nações da área.

Durante a Guerra Irã-Iraque (1980-88), Riade, em que pesem as desconfianças e restrições que fazia ao regime de Saddam Hussein, não hesitou em apoiá-lo, uma vez que a ameaça islâmica do fundamentalismo xiita iraniano se afigurava como perigo maior que os ideais pan-árabes baathistas de hegemonia. Com a invasão do Kuaite, a Arábia Saudita, com respaldo estadunidense e internacional, iniciou, juntamente com o próprio Kuaite, o boicote político de Bagdá. Seguiram-se a intervenção norte-americana por meio da Operação Tempestade no Deserto e as sanções internacionais estabelecidas pela ONU.

Em 2002, a Arábia Saudita defendeu a renúncia de Saddam Hussein como forma de evitar uma ação militar norte-americana no Iraque, com conseqüências imprevisíveis para as demais nações da região. Riade chegou a posicionar-se, publicamente, contra uma intervenção estadunidense. Entretanto, uma vez consumada a ocupação, malgrado a ocorrência de manifestações

populares de repúdio, não a condenou e manteve discreto e cauteloso silêncio, evitando criar antagonismos com Washington.

A Arábia Saudita e o Iraque restabeleceram relações em 2004. Riade defende uma rápida retirada das forças de ocupação do Iraque, ainda que não sugira qualquer prazo para isso. De fato, não interessa à Arábia Saudita, nem aos demais países do Golfo, uma remoção precipitada das forças de coalizão do Iraque, o que fragilizaria, irremediavelmente, a posição da comunidade sunita durante a fase de transição e consolidação para um Estado iraquiano independente e democrático. Aparentemente, o Governo saudita, ao mesmo tempo em que teria garantido a Washington não interferir no conflito iraquiano desde que as tropas norte-americanas permanecessem naquele país, teria declarado estar disposto a apoiar financeiramente a população sunita iraquiana caso a retirada estadunidense se dê em meio à presente situação de insegurança e conflito sectário.

O Governo saudita acolheu, favoravelmente, a transferência de poderes verificada no Iraque em junho de 2004. Na atualidade, acompanha, com preocupação, os acontecimentos, com receio de que a desestabilização iraquiana venha a propagar-se pela Arábia Saudita e demais países da região. O Primeiro-Ministro iraquiano, Nuri al Maliki, não é bem visto por Riade, que o considera excessivamente pró-xiita.

A Arábia Saudita participa das reuniões dos Países Vizinhos do Iraque e do *International Compact with Iraq*, iniciativa da ONU para a reconstrução do país.

Em setembro de 2007, o Ministro do Interior saudita, Príncipe Nayef bin Abdel-Aziz al Saud, anunciou a construção de um “muro de segurança” ao longo dos 900 quilômetros da fronteira saudita com o Iraque. A divulgação coincidiu com a decisão do Governo sírio de estender vistos a cidadãos iraquianos apenas nos casos de viagens de negócios e de índole cultural ou acadêmica. Segundo o Ministério do Interior, a construção do muro terá como objetivo evitar a entrada de terroristas e estrangeiros ilegais no país, fazendo parte de um projeto mais amplo para garantir a defesa dos 6,5 mil quilômetros de fronteiras contra ameaças estrangeiras. O muro, que deverá ser terminado até o final de 2008, será composto de duas fileiras de arame farpado, equipado com o mais moderno sistema de localização via radar e luz infra-vermelha.

RELAÇÕES COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Para Washington, o significado estratégico da região do Golfo Pérsico, em função dos seus recursos petrolíferos, tem sido uma constante desde a II Guerra Mundial. Com a retirada britânica da região em 1971 e em plena Guerra Fria, a política dos Estados Unidos para a área passou por diversos estágios, que refletiram as mudanças nesse país, no Golfo Pérsico e no quadro econômico e estratégico mundial. Washington procurava defender seus interesses por meio do apoio à militarização de seus dois então aliados: o Irã e a Arábia Saudita.

Nos anos de 1979 e 1980, a Revolução Iraniana e os desfechos da crise dos reféns norte-americanos em Teerã demonstraram a fraqueza da posição militar estadunidense na região. Em decorrência, Washington reforçou os laços de cooperação com Riade e iniciou uma política de reconfiguração do poder militar norte-americano, voltada para a alocação de maiores recursos para o Golfo. A partir de janeiro de 1981, o Governo do presidente Ronald Reagan (1981-89) ampliou fortemente seu orçamento militar e incrementou os planos surgidos ao final do período do presidente Jimmy Carter (1977-81) de criar um comando central para a região do Golfo e de negociar direitos de bases na região. A Guerra Irã-Iraque (1980-88) inaugurou um novo patamar de ajuda militar mútua entre os EUA e a Arábia Saudita, que facilitou novos níveis de acesso às suas instalações.

Ao despertar do ataque iraquiano ao Kuaite (1990), já estava em marcha uma aliança aberta de segurança com os EUA. Até então, Riade preferira manter as milícias norte-americanas “ao horizonte”, com receio de que uma ligação pública com Washington levasse a uma reação doméstica contra o regime Al Saud. Em 1990, entretanto, os sauditas optaram por receber contingentes estadunidenses em seu território. Riade, provavelmente, não esperava uma invasão iraquiana, mas temia a tomada de seus campos de petróleo fronteiriços. Se o Iraque conseguisse manter o Kuaite, estaria em posição de, no longo prazo, intimidá-la. Sendo rica e frágil em uma vizinhança perigosa, a Arábia Saudita não poderia defender-se sem um protetor externo. Iniciava-se um novo período nas relações Riade-Washington. A Arábia Saudita passava a cooperar mais abertamente com os EUA, permitindo o uso de suas bases militares para patrulhar a zona de proibição do tráfico aéreo (*no fly zone*) ao sul do Iraque. Essa presença norte-americana, entretanto, acabou por despertar oposição interna. As instalações estadunidenses na Arábia Saudita foram atacadas em novembro de 1995 e em junho de 1996.

Com o fim da I Guerra do Golfo, Washington, durante uma década, procurou manter a segurança da região por meio de uma estratégia de contingência dual do Iraque e do Irã, com ênfase na capacidade que as sanções impostas a Bagdá tinham de debilitar o país e, conseqüentemente, reduzir uma ameaça potencial contra seus vizinhos.

Após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, a presença estratégica norte-americana na região se tornou mais concentrada nos países menores do Golfo e no Iraque. O debate, nos EUA, sobre a eventual cumplicidade saudita aos atentados (além das suspeitas de financiamento, 15 dos 19 terroristas eram de nacionalidade saudita) foi visto por muitos, em Riade, como um ataque ao país e à sua religião. A resposta imediata saudita, no plano governamental e popular, foi defensiva e hostil, abalando a relação privilegiada mantida por essas duas nações.

A partir de 2003, com a ocupação anglo-americana do Iraque, os EUA passaram de uma instância tradicional de conter o *status quo* da segurança regional para uma política intervencionista e pró-ativa. Tornaram-se, portanto, não somente um ator internacional, mas também local. O presidente George W. Bush comprometeu-se a promover a democracia e as reformas econômicas de livre mercado no Iraque e em todo o Oriente Médio. Na visão dos Estados Unidos, o Iraque se tornaria a pedra fundamental da arquitetura de segurança vislumbrada para o Golfo Pérsico.

Para a Arábia Saudita, o intenso papel desempenhado pelos EUA na segurança do Golfo Pérsico provoca reações adversas. Se, por um lado, traz a certeza de que qualquer ataque externo levará a um engajamento norte-americano imediato, por outro permite que ativistas islâmicos desafiem o Governo ao explorar ressentimentos nacionalistas e religiosos sobre o que chamam de “invasão estrangeira”. Essa condição, juntamente com um considerável repúdio da opinião pública saudita contra a invasão do Iraque, explica o fato de a Arábia Saudita haver negado, formalmente, em 2003, o uso de suas bases às tropas estadunidenses de terra e ar, com algumas exceções que se mantiveram fora do conhecimento público. De fato, sem uma percepção imediata de ameaça vinda de Saddam Hussein, a liderança saudita empenhou-se em se distanciar publicamente da política estadunidense em relação a Bagdá. As autoridades sauditas, entretanto, com o intuito de não comprometerem sua relação com os garantidores de sua segurança no longo prazo, não quiseram alienar os norte-americanos e cooperaram no campo militar com Washington sempre que isso pôde ser feito discretamente e aliado de publicidade.

Pressionada pelos EUA em razão de seu suposto apoio ao radicalismo islâmico e ao financiamento de movimentos extremistas, a Arábia Saudita reagiu inicialmente com grande

hostilidade, que foi atenuada, apenas, pelos efeitos da ação de ativistas islâmicos, que passaram a contestar o próprio regime saudita, com ataques terroristas e confrontos com a polícia local. A administração Bush, contudo, tem-se esforçado para enfatizar a cooperação entre os dois países na “guerra ao terror”. A cooperação ganhou forte impulso após os atentados de 12 de maio de 2003, em Riade. Em agosto de 2003, autoridades sauditas e norte-americanas anunciaram a constituição de força-tarefa conjunta para investigar o terrorismo.

Em abril de 2007, o Rei Abdullah, durante discurso a chefes de Estado árabes em Riade, condenou a intervenção norte-americana no Iraque como uma “ocupação estrangeira ilegal”. Na realidade, a crescente deterioração da imagem estadunidense no mundo árabe tem levado o Governo saudita a buscar um curso de ação mais independente. As críticas de Zalmay Khalilzad, Embaixador dos EUA na ONU, em relação às políticas desestabilizadoras praticadas por alguns aliados norte-americanos no Iraque – numa clara referência ao suposto financiamento saudita à insurgência sunita naquele país– teriam contribuído para um maior afastamento saudita em relação a Washington.

O CONSELHO DE COOPERAÇÃO DO GOLFO (CCG)

O Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo, comumente chamado de Conselho de Cooperação do Golfo (CCG), é uma organização regional, política, econômica e social criada em 1981, que estabeleceu um sistema de cooperação abrangente entre seus Estados fundadores. Reúne, além da Arábia Saudita, outros cinco países da Península Arábica – Bareine, Catar, Emirados Árabes Unidos (EAU), Kuaite e Omã (o Iêmen não é membro do CCG, mas se tornou observador em alguns de seus comitês em 2001).

Causas internas e externas aos países-membros contribuíram para o estabelecimento da Organização. Dentre as razões internas, encontra-se a experiência histórica comum que, ao longo dos séculos, levou à formação de uma identidade cultural e ideológica, e constitui fator estrutural permanente de harmonia e união do grupo.

No plano externo, as circunstâncias peculiares do final dos anos 1970 rapidamente se apresentaram como desafios formidáveis aos países da Península Arábica. Em 1979, a deposição do xá Mohammad Reza Pahlavi e a instauração de um regime fundamentalista islâmico no Irã provocaram uma brusca mudança no equilíbrio de poder na região, ao que se somaram os acordos de *Camp David* para a paz entre Egito e Israel, a invasão soviética do Afeganistão– com a conseqüente intensificação da Guerra Fria – e o início da guerra Irã-Iraque (1980). Esses

acontecimentos criaram uma necessidade objetiva comum e urgente, que agiu como elemento catalisador do processo de estabelecimento do CCG. A ocasião demandava um grau maior de segurança e concertação militar, além de coordenação política mais orquestrada.

A Arábia Saudita é o membro de maior peso do CCG, sob vários aspectos: tem a maior extensão territorial, a maior população, detém o maior número de reservas comprovadas de petróleo no mundo (264,2 bilhões de barris, cerca de 22% das reservas mundiais) e é o maior produtor e exportador do produto no âmbito do CCG. Conta, também, com o maior número de refinarias: oito. O país é o maior mercado do Oriente Médio. Absorve aproximadamente 25% do comércio total da região e é responsável por 0,9% do comércio mundial.

As autoridades sauditas atribuem importância considerável ao CCG, onde o país desempenha papel de liderança, reflexo de sua dimensão regional e dos princípios de sua política externa. A Arábia Saudita tem participado do grupo de forma construtiva, propondo medidas e intermediando crises fronteiriças, a exemplo das questões limítrofes entre o Bareine e o Catar e entre ela própria e o Catar.

Seu papel preponderante tem gerado, contudo, desconfiança e rivalidade nos demais Estados-membros do Conselho. De fato, a Arábia Saudita, muito embora procure atuar com sensibilidade em relação aos países menores do bloco, nem sempre tem alcançado seu intento, pois eles temem que o CCG se torne um mero instrumento para controle e protagonismo sauditas na região. No âmbito da Organização, a Arábia Saudita tem como aliados políticos o Bareine e o Kuaite,

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil estabeleceu relações com a Arábia Saudita em 1968. Em 1973, foi fixada uma missão residente em Jedá, transferida para Riade em 1986.

Em setembro de 2000, o então príncipe herdeiro Abdullah Bin Abdul Aziz al Saud visitou oficialmente o Brasil, à frente de numerosa e importante delegação. A visita contribuiu para o fortalecimento dos laços políticos bilaterais e favoreceu o intercâmbio de opiniões sobre vários temas da agenda internacional. O líder saudita visitou Brasília, São Paulo e o Rio de Janeiro. Durante a visita, foi assinado acordo bilateral para facilitar a acesso da Arábia Saudita à OMC.

Em maio de 2005, realizou-se em Brasília a Cúpula América do Sul – Países Árabes (ASPA), iniciativa de grande significado no âmbito da diretriz de política externa do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de adensar as relações com o mundo árabe. As decisões da Cúpula ASPA, consolidadas na Declaração de Brasília, traçaram a pauta para a intensificação desse relacionamento, nos campos político, econômico, cultural, social, comercial, científico-tecnológico e ambiental, entre outros. Forneceram, nesse sentido, os parâmetros para o estabelecimento de uma agenda de cooperação-entre as partes, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico recíproco e sustentável.

O Príncipe Saud Al-Faisal Bin Abdul Aziz Al-Saud, Ministro das Relações Exteriores, chefiou a delegação saudita à Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA). Durante o evento, foi assinado um Acordo-Quadro de Cooperação Econômica entre o Mercosul e o CCG, instrumento que constitui o resultado de maior relevância da Cúpula no plano econômico-comercial. O tratado previa a possibilidade de negociação de um Acordo de Livre Comércio (ALC) entre os dois blocos, atualmente em andamento.

O ALC Mercosul-CCG, que se insere nos parâmetros da cooperação Sul-Sul, facultará aos integrantes das duas organizações estabelecer, de forma construtiva e aglutinadora, uma parceria ampliada. Tal parceria, além de favorecer uma possível integração e complementaridade entre as partes, possibilitará também o fortalecimento dos blocos e maior inserção competitiva de suas economias em nível global.

O ALC Mercosul-CCG atuará como complemento dinâmico do sistema multilateral de comércio entre as nações, com ganhos potencialmente abrangentes e proporcionais às dimensões das economias de cada um dos países-membros dos dois blocos. Também poderá constituir alternativa de incremento real às trocas internacionais, de forma adicional e complementar à Agenda de Doha para o Desenvolvimento.

Para o Mercosul, o ALC com o Conselho integra a política do grupo de criar espaços ampliados para uma participação mais competitiva fora da região. Junta-se, assim, aos demais acordos de preferências tarifárias fixas ou de livre comércio que vem tratando com outros países e organizações regionais. O instrumento poderá contribuir para a consolidação do papel negociador

do bloco, o que permitirá ao Mercosul se fortalecer nas demais negociações em andamento e, de certa forma, dinamizá-las.

Em nível político, o instrumento poderá contribuir para uma maior troca de experiências e opiniões entre os dois blocos e seus países integrantes, além da coordenação de posições em foros multilaterais como a ONU e a OMC. Eventualmente, poderá vir a atuar como elemento facilitador de maior aproximação do Brasil com os demais países árabes, em função do peso político e financeiro que as nações do Conselho desfrutam no Oriente Médio.

O Brasil, por ser a maior e mais dinâmica economia da região deverá beneficiar-se intensamente do acordo, que abrirá novas possibilidades de comércio e investimentos para o país. Ao longo dos últimos 30 anos, o Brasil acumulou, com a Arábia Saudita, déficit comercial superior a US\$ 30 bilhões. No entanto há, em médio prazo, perspectiva de reversão desse *déficit*. Ainda que o comércio bilateral seja, relativamente, ainda limitado e concentrado em alguns produtos de ambos os lados, seu fluxo tende a aumentar, beneficiado, entre outros fatores, pela próxima conclusão das negociações do ALC Mercosul-CCG. Em 2001, as exportações brasileiras para a Arábia Saudita ultrapassaram, pela primeira vez, o patamar dos US\$ 500 milhões; em 2003, alcançaram US\$ 672 milhões; e, em 2006, US\$ 1.485 milhões. O país é o maior parceiro comercial do Brasil no mundo árabe.

O Brasil tem organizado diversas missões empresariais à Arábia Saudita, em esforço conjunto do Itamaraty com a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB), o que vem permitindo aumento considerável dos contatos empresariais. As exportações brasileiras para aquele país têm-se diversificado. A carne bovina já domina 85% do mercado saudita de importação do produto. A exportação de produtos de alto valor agregado como ônibus (Marcopolo, CMV e Volkswagen) e aviões (EMBRAER) tem apresentado, igualmente, aumento significativo.

São inúmeras as oportunidades comerciais na Arábia Saudita, que podem contar com a participação de empresas brasileiras. A implementação de algumas reformas, ainda que limitadas, propiciou uma maior abertura e participação do setor privado na economia local, com a criação de cortes comerciais independentes; com a adoção de legislação mais moderna em diversos setores, como a nova Lei de Mercados de Capitais e a Lei sobre Investimentos Estrangeiros; e com a observação de práticas de boa governabilidade corporativa, incluindo maior transparência nas atividades dos setores público e privado. No momento, há grande demanda no país por projetos de infra-estrutura nos setores de energia, especialmente petroquímica (59 projetos), fertilizantes,

dessalinização, metalurgia e minerais químicos. Os investimentos na área deverão alcançar US\$ 94,4 bilhões no período de 2004-2009.

O setor de transportes é estratégico para o Governo saudita, que pretende atrair investimentos em infra-estrutura (estradas, ferrovias, portos e aeroportos) e logística, de modo a transformar o país em plataforma de exportação e reexportação. No setor de mineração, estão previstos investimentos da ordem de US\$ 9,3 bilhões na exploração de metais preciosos e não-preciosos nos próximos cinco anos, com vistas a desenvolver as indústrias de transformação correlatas.

Em decorrência de dificuldades na agenda saudita, a visita do Presidente Lula a Riade, prevista para dezembro de 2003, não pôde ser realizada. Uma nova data será futuramente acordada. Em fevereiro de 2005, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, visitou a Arábia Saudita, onde manteve encontros com o então Príncipe Herdeiro Abdullah e com o Secretário-Geral do CCG, além de efetuar palestras na Câmara de Comércio e Indústria de Riade e no Fórum Econômico de Jedá.

COMÉRCIO BRASIL-ARÁBIA SAUDITA:

BRASIL - ARÁBIA SAUDITA(US\$ mil F.O.B)								
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007*
Exportações	N.D	569.841	558.276	672.722	825.821	1.203.338	1.485.427	1.077.084
Importações	N.D	815.866	654.469	888.235	1.231.859	1.339.503	1.616.965	1.176.033
Intercâmbio Comercial	N.D	1.385.700	1.212.842	1.567.477	2.057.681	2.542.842	3.102.392	2.253.117
Balança Comercial	N.D	-246.025	-96.193	-215.514	-406.037	-136.165	-131.537	-98.949

Fonte: Alice Web/ SECEX/ MDIC.

*ATE SETEMBRO DE 2007

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Subsecretaria-Geral Política II (SGAP II)

Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA)

Divisão do Oriente Médio II (DOM II)

MENSAGEM AO CONGRESSO**IÊMEN****IÊMEN - DADOS BÁSICOS**

NOME OFICIAL	República do Iêmen
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	República presidencialista
ÁREA	527.968 km ²
POPULAÇÃO (2006 est.)	21,6 milhões habitantes
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	Árabes iemenitas 80%; outros árabes, afro-árabes e sul-asiáticos: 20%.
DATA NACIONAL	22 de maio
PIB (2006 est.)	US\$ 21,6 bilhões
UNIDADE MONETÁRIA	Rial Iemenita
CHEFE DE ESTADO	Presidente Ali Abdullah Saleh (desde 1990)
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Ali Mohammed Mujawer
MINISTRO DE RELAÇÕES EXTERIORES	Abu Bakr A. al Qirbi
MAIORES CIDADES	Sanaa, Aden, Ta'izz, Hodeida
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)	150º lugar; índice: 0,492 (baixo desenvolvimento humano)

POLÍTICA INTERNA

A região onde hoje se situa o Iêmen converte-se ao islamismo no século VII e, a partir do século IX, passa a ser governada por uma dinastia de sacerdotes zaiditas, uma das seitas xiitas islâmicas. Entre 1538 e 1630 e, mais tarde, de 1849 a 1918, permanece sob domínio otomano. No século XIX, a Grã-Bretanha ocupa o porto de Aden, um importante entreposto comercial entre a África e a Índia, e ali estabelece, a partir de 1886, dois protetorados que incluem áreas tribais do sul da Península Arábica – um protetorado centrado no sultanato de Lahedj (*West Aden Protectorate*) e um outro com base no sultanato de Moukalla (*East Aden Protectorate*). O território a nordeste de Aden tem suas fronteiras definidas com os otomanos (1902-04) e conquista sua independência em

1918, quando volta às mãos dos zaiditas, que mantiveram o país isolado. A presença britânica seguiu na base de Áden, considerada ponto estratégico do sistema britânico no Oriente Médio.

Em 1962, entretanto, um golpe de Estado depõe o imã e inicia uma guerra civil no Iêmen. O Egito de Nasser passa a apoiar os republicanos, enquanto que a Arábia Saudita e a Grã-Bretanha apóiam os monarquistas. A guerra logo atinge Áden, onde terroristas e nacionalistas empenham-se para a expulsão dos britânicos. Os Estados Unidos, com o intuito de conciliar o nacionalismo árabe radical e de persuadir Nasser a retirar as tropas egípcias do Iêmen, favorecem o reconhecimento do regime revolucionário. Em 1963, em um último esforço imperial, a Grã-Bretanha unifica Áden e o interior do país, criando um único protetorado, o que desperta uma forte reação do mundo árabe em geral.

A criação do Comitê Especial das Nações Unidas sobre o Colonialismo e a crise no Iêmen dão aos sentimentos anticolonialistas dos anos 1960 um renovado impulso, levando à resolução da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (AGNU) que pede a dissolução da base britânica de Áden e sua conseqüente independência. A Guerra dos Seis Dias contra Israel (1967), com a derrota egípcia que favorece a ascensão da Frente de Libertação Nacional no Iêmen, e o fechamento do Canal de Suez, que leva a uma crise da libra esterlina e ao rompimento de comunicações militares com Áden, terminam por implodir a presença britânica. Em novembro de 1967, a Grã-Bretanha decide retirar suas tropas a leste de Suez, desintegrando sua presença em Áden, que se torna independente, transformando-se na República Democrática do Iêmen, de orientação marxista.

Em 1990, o país foi unificado e tornou-se, ainda que de forma imperfeita, uma democracia representativa, sob regime pluripartidário. A República do Iêmen, por ser um país de modesto PIB e relativamente populoso, representa exceção na Península Arábica, região dominada por monarquias sunitas extremamente ricas em petróleo. O Iêmen associou-se, ainda em 1989, ao Conselho de Cooperação Árabe, que também reunia Iraque, Egito e Jordânia. Durante a I Guerra do Golfo (1990) alinhou-se ao Iraque, às expensas de seus vizinhos, membros do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG). Em 1994, sobreveio a Guerra Civil, que opôs o norte ao sul do país, com vitória do Norte, região do Presidente Saleh e principal base de seu partido.

Como regime republicano e parlamentar, o país tem, como chefe de Estado, um presidente, eleito por mandato de sete anos com direito a apenas uma reeleição, e, como chefe de Governo, um primeiro-ministro. O Poder Legislativo conta com o Conselho de Representantes,

composto por 301 membros eleitos para mandatos de 6 anos, e com o Conselho Consultivo, de 111 membros, todos indicados pelo presidente da República. O sistema judicial, considerado despreparado, ineficiente e corrupto, aplica o Direito Islâmico (Xariá), declarado pela Constituição a fonte de toda a legislação.

Apesar da existência de 23 partidos políticos no país, apenas três desempenham papel fundamental na cena política nacional: o Partido do Congresso Geral do Povo, presidido pelo Presidente Ali Abdullah Saleh, e com grande maioria no Conselho de Representantes; a Congregação Iemenita para a Reforma (*Islah*); e o Partido Socialista Iemenita. A Constituição, adotada em 1990, estabelece que “o sistema político da República do Iêmen se baseia no pluralismo político e partidário”. Com eleições sucessivas, o Iêmen se mantém na trilha democrática, ainda que de forma frágil e com sinais inquietantes de autoritarismo.

Em 2001, foram aprovadas várias emendas à Carta Magna: o mandato presidencial passou a ser de sete anos (o mandato do Presidente Saleh terminará em 2013); os parlamentares passaram a ser eleitos para um mandato de seis anos (a próxima eleição parlamentar ocorrerá em 2009); os poderes presidenciais foram ampliados e passaram a incluir a dissolução do Parlamento; e o Conselho Consultivo recebeu encargos legislativos, o que tem sido interpretado como um fortalecimento do Poder Executivo, às expensas do Legislativo.

O Iêmen continua a ser uma sociedade basicamente tribal. O controle do Governo central é fraco fora das principais cidades, o que dá margem à atuação de tribos, frequentemente bem armadas. Há cerca de 60 milhões de armas no Iêmen, isto é, três armas para cada habitante, reflexo da guerra civil vivida em 1994. Algumas tribos mantêm controle de áreas do país e chegam, às vezes, a proteger terroristas e militantes islâmicos.

O presidente da República desenvolve política de cooptação dos principais líderes tribais como forma de garantir o controle do país. O xeque Abdullah Bin Hussein al Ahmar, presidente do Parlamento e membro do Partido Congregação Iemenita para a Reforma, é o líder da confederação tribal Hashid, a maior do país.

O Presidente Saleh tem, em matéria de terrorismo interno (raptos para obter resgate, ataques a estrangeiros, ao destróier USS Cole e ao petroleiro francês Limburg), mostrado disposição de combater os extremistas. De igual modo, procura manter controle e supervisão estrita sobre os

colégios islâmicos, de maneira a que mantenham um currículo dito “aceitável”. Já haveria, segundo fontes oficiais, 1,5 mil escolas religiosas sob supervisão governamental.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa iemenita concentra-se, em boa parte, no relacionamento com a Arábia Saudita (o Iêmen tem fronteiras apenas com a Arábia Saudita e Omã), país de liderança regional. O maior desafio para o novo país, ocorreu três meses após sua unificação, quando o Iraque invadiu o Kuaite (1990). O Iêmen condenou a invasão iraquiana, mas foi igualmente contrário à intervenção da Organização das Nações Unidas (ONU), posição manifestada por meio de seu voto no Conselho de Segurança daquela Organização, no qual defendeu uma “solução árabe” para a crise. Os Governos saudita e kuaitano consideraram a posição iemenita uma traição.

Como resultado, os cidadãos iemenitas na Arábia Saudita foram, em grande parte, expulsos (a medida afetou mais de 750 mil pessoas), o que levou a uma crise na balança de pagamentos iemenita. O Iêmen deixou de contar, ainda, com a ajuda financeira saudita e kuaitiana. A derrota iraquiana provocou, também, a perda da receita proveniente das exportações para o Iraque, situação agravada pela elevação de 15% da mão-de-obra no país.

Por muitos anos, o maior problema com Riade resultou da falta de demarcação de fronteiras territoriais, o que foi solucionado em junho de 2000, sem a reversão, porém, das áreas cedidas à Arábia Saudita em 1934 (o Iêmen teve pequena compensação territorial de 35 mil quilômetros quadrados). Em 1995, o país já conseguira demarcar suas fronteiras com o Sultanato de Omã.

Desde 1995, o país adota severo programa estrutural de ajuste, o que tem encorajado o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e outras agências financeiras internacionais a colaborar. O Iêmen participa de diferentes órgãos internacionais, como a ONU e a Liga dos Estados Árabes (LEA). Sob a égide da ONU, enviou contingentes militares ao Congo e a Serra Leoa.

Também o relacionamento do Iêmen com os países ocidentais sofreu deterioração em consequência da postura adotada pelo país durante a I Guerra do Golfo (1990). Contudo, as

democracias ocidentais, incentivadas pelo processo de democratização do país e pelas reformas econômicas pró-mercado adotadas sob a supervisão dos organismos financeiros internacionais, retomaram a assistência financeira. A reaproximação com os Estados Unidos foi facilitada pelo interesse norte-americano em utilizar o porto de Áden como ponto de reabastecimento para seus navios de guerra, o que passou a ocorrer em 1999. Em outubro de 2000, após atentado contra embarcação da marinha estadunidense naquele porto, houve um aumento da cooperação entre as autoridades de Sanaa e Washington, no que se refere à repressão aos grupos islâmicos do Sul do Iêmen. Em novembro de 2002, uma conferência multilateral de doadores concedeu ao país um pacote de ajuda econômica de US\$ 2,3 bilhões, valor superior a toda a ajuda financeira que o Iêmen havia recebido desde a sua reunificação. O pacote econômico foi estreitamente relacionado aos atentados do 11 de setembro de 2001 e à tentativa norte-americana de engajar o Iêmen na “Guerra ao Terror”. Em troca, o país viu-se obrigado a aceitar um maior envolvimento estadunidense em seus assuntos internos, especialmente no tocante à segurança. Não tardaram a surgir fortes críticas de vários setores da sociedade iemenita, que se traduziram em manifestações públicas de antipatia contra a política norte-americana, especialmente após a invasão do Iraque, em 2003.

Em maio de 2007, quando da visita do Presidente Saleh a Washington, os Estados Unidos advertiram o Iêmen sobre a presença, no Iraque, de milhares de iemenitas em combate às forças norte-americanas. Em julho do mesmo ano, oito turistas espanhóis e dois motoristas iemenitas foram mortos em um ataque suicida na cidade de Marib.

As relações do Iêmen com os membros do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) têm evoluído, sobretudo a partir de 11 de setembro de 2001. As suspeitas iniciais com relação ao Governo de Sanaa foram dissipadas, sobretudo em função da postura pró-Occidental assumida pelo país. O esforço realizado pelo Presidente Ali Abdullah Saleh para consolidar o país e conviver de forma pacífica e cooperativa com os seus vizinhos tem sido igualmente apreciado. Em 2002, o Iêmen assinou acordos que concederam ao país o *status* de membro parcial do CCG em áreas não-políticas. O objetivo das autoridades iemenitas é tornar o país membro pleno da Organização, muito embora saibam que a disparidade econômica com os demais países poderá constituir forte empecilho.

Em linhas gerais e de forma pragmática, o Iêmen procura adotar um política externa direcionada a buscar, tanto em países da região quanto em potências externas ao mundo árabe, apoio econômico e assistencial em assuntos de segurança.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações entre o Brasil e a República do Iêmen são corretas e formais.

Ao longo da Guerra Civil iemenita, a posição brasileira consistiu no entendimento de que se deveria lançar mão de todos os meios diplomáticos possíveis para manter o fim das hostilidades e assegurar a estabilidade do país. O Brasil defendeu, basicamente, o princípio da não-intervenção nos assuntos internos, o respeito à soberania dos Estados e a utilização de meios pacíficos para a solução de controvérsias.

Na área comercial, o intercâmbio floresce de maneira apreciável, com *superavits* históricos e crescentes para o Brasil. Em 2006, esse *superavit* atingiu o valor recorde de US\$ 278,9 milhões. Os principais produtos exportados pelo Brasil para o Iêmen são os açúcares, produtos de confeitaria, carnes e miudezas comestíveis, que, juntos, respondem por mais de 90% da pauta. Há, entretanto, evidências de que o Iêmen importe maiores quantidades de produtos brasileiros do que o registrado na balança bilateral. Esses produtos seriam fornecidos por outros países. O Brasil importa, em pequena escala, tecidos especiais, tecidos tufados, rendas e tapeçarias.

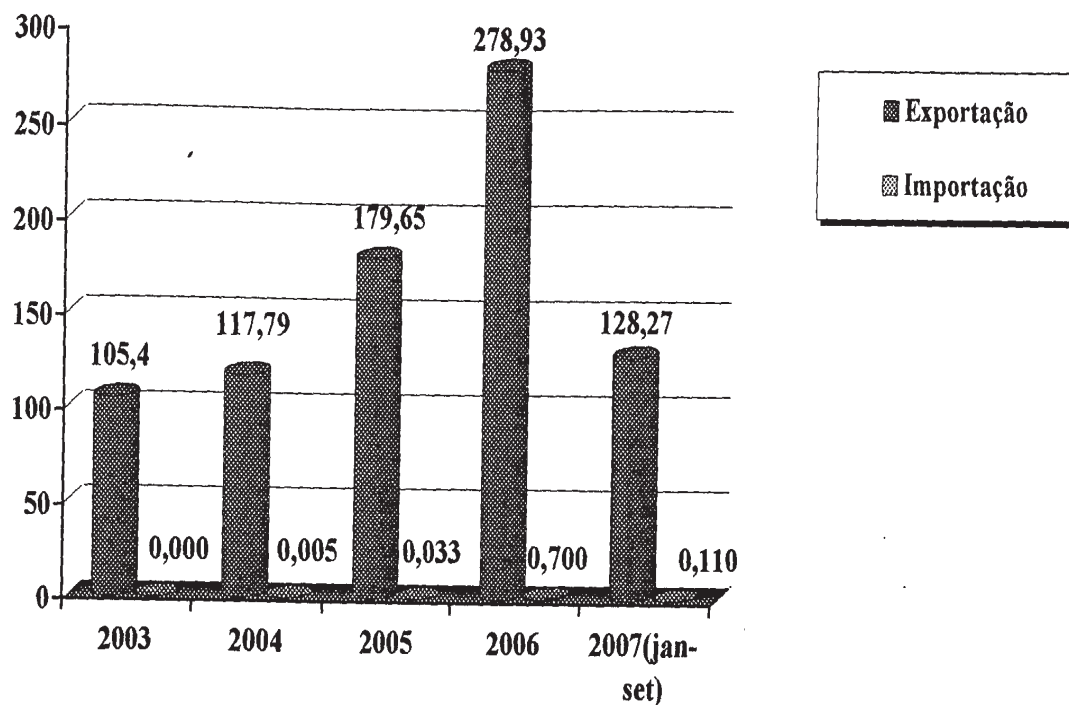
Em 13 de setembro de 2004, o Senhor Ahmed Amin Mohamed Zaidan, Embaixador da República do Iêmen em Havana, apresentou ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva suas cartas credenciais como embaixador não-residente no Brasil. O Embaixador Zaidan manteve entrevistas com diversas autoridades em Brasília, com o propósito de estabelecer uma pauta de possibilidades de cooperação e de investimentos brasileiros nos setores de energia, mineração e agrícola.

Em abril de 2005, o Governo iemenita confirmou sua intenção de abrir Missão diplomática em Brasília. Em maio do mesmo ano, o Iêmen enviou delegação à Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA), chefiada pelo Dr. Abdul Karim al Iryani, Assessor Político do Presidente da República.

Em Março de 2006, o Ministro iemenita da Água e do Meio Ambiente, Sr. Abdul Rahman Al-Eryani, participou da Convenção sobre Diversidade Biológica em Curitiba.

COMERCIO BRASIL-ÍEMEN:

US\$ mil fob



Fonte: SECEX - MDIC

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral Política II (SGAP II)
Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA)
Divisão do Oriente Médio II (DOM II)

MENSAGEM AO CONGRESSO

OMÃ

OMA - DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Sultanato de Omã
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	Monarquia
ÁREA	212.457 Km ²
POPULAÇÃO (2006 est.)	2,6 milhões de habitantes
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	árabes omanis 73,5%; paquistaneses 21%; outros 5,5%.
DATA NACIONAL	18 de novembro
PIB (2006 est.)	US\$ 36.127 milhões
PIB/capita (2006)	US\$ 13.884
UNIDADE MONETÁRIA	Rial Omani (RO)
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Sua Majestade Qaboos Bin Said, Sultão de Omã
MINISTRO DE RELAÇÕES EXTERIORES	Yousef bin Alawi Bin Abdullah
MAIORES CIDADES	Mascate, Nizwa, Sur, Sohar

POLÍTICA INTERNA

O sultanato de Omã instalou-se no território então ocupado pelos persas em 536 a.C. A região, de grande tradição marítima, recebeu, posteriormente, imigrantes originários do Iêmen. Em meados do século VII foi islamizada e, no início do século seguinte, submetida ao califado de Bagdá. Em 751, o país afastou-se da ortodoxia muçulmana sunita, adotando o caridjismo, seita xiita de caráter severamente puritano, ao que se seguiu um Governo de imãs (chefes espirituais) eleitos. No começo do século XVI, os portugueses tomaram posse da região e se aproveitaram das relações

comerciais entre Omã e a costa da África para incrementar o tráfico de escravos. Em 1659, foram expulsos pelos otomanos.

A partir de 1737, entretanto, essa área voltava ao domínio persa, recobrando a independência em 1741, em movimento liderado por Ahmed bin Said, antigo comerciante de camelos iemenita que se fez imã e fundou a dinastia ainda hoje no poder. No século XIX, Mascate e Omã, embora um Estado legalmente independente, converte-se em protetorado britânico (1891), dividido em áreas de influência do imã de Omã, no interior, e do sultão, na costa. A Grã-Bretanha, ao apoiar a autoridade do sultão, integrou o país, ao mesmo tempo em que, respeitando a sua soberania, o tornou econômica e politicamente dependente.

Em 1970, o Sultão Said bin Taimur foi deposto por seu filho, o atual Sultão Qaboos bin Said. Desde então, o país iniciou um processo de modernização estrutural financiado pela receita proveniente do petróleo, cujas metas são determinadas por planos quinquenais. Segundo estimativas de autoridades locais, a economia omani deverá apresentar, por volta de 2020, maior diversificação de setores, com menor dependência do petróleo e níveis de poupança e investimento mais altos. O país ainda ostenta, entretanto, resquícios tradicionalistas.

O sistema administrativo omani se compõe de vários órgãos, mas o Poder Executivo é exercido pelo Gabinete de Ministros (em número de 23), os quais respondem coletivamente ao soberano. Acordos e tratados internacionais são aprovados e assinados pelo Sultão e entram em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. O Sultão acumula os cargos de Primeiro-Ministro, Ministro da Defesa, Ministro da Economia e Ministro das Relações Exteriores.

Para organizar as atividades do Estado, o sultão expediu, em 1996, o Estatuto Básico do Estado (Livro Branco), que garante, entre outras coisas, a estabilidade política e social do país e os direitos e liberdades individuais. O documento estabeleceu procedimento especial para a sucessão ao trono (o soberano não tem herdeiros) e criou o Conselho do Estado, o qual, com o Conselho Consultivo, forma o Conselho de Omã, órgão assessor com algumas funções de ordem legislativa.

O Conselho de Estado (*Majlis Al Diawla*) atua como Câmara Alta e tem papel importante no desenvolvimento do país. Composto presentemente de 53 membros (o número de integrantes não pode exceder o número de membros do Conselho Consultivo), nomeados pelo sultão, o Conselho se reúne quatro vezes por ano, ainda que possa ser convocado extraordinariamente. A escolha de membros recai, sobretudo, em antigos ministros, embaixadores, juizes superiores e altos

funcionários públicos, bem como em empresários, personalidades dos meios científicos, culturais e acadêmicos e pessoas que prestaram relevantes serviços ao país. O *Majlis Al Diawla* examina matérias que lhe são submetidas, prepara estudos sobre o desenvolvimento e sobre a resolução de problemas, se manifesta sobre questões de coesão e unidade, revê projetos de lei sobre a estrutura governamental e pode propor emendas.

O Conselho Consultivo, criado em 1991, é formado por 82 membros, os quais são eleitos por três anos e representam as províncias do país. O eleitorado compreende, atualmente, 175 mil homens e mulheres, de idade igual ou superior a 21 anos. As mulheres podem ser candidatas a vagas no Conselho. O presidente do órgão é escolhido pelo sultão, mas os dois vice-presidentes são escolhidos pelos membros do Conselho, em votação secreta. Compete ao Conselho examinar a legislação econômica e social, formular projetos de lei nas áreas econômica e social, manifestar-se sobre questões que lhe sejam submetidas, participar da preparação dos planos de desenvolvimento e monitorar seu cumprimento, examinar questões relacionadas com os serviços de utilidade pública e examinar óbices ao comércio e ao funcionamento do setor privado, entre outros assuntos.

O Poder Judiciário é independente e exercido por intermédio dos tribunais. O Conselho Superior do Judiciário supervisiona o funcionamento correto dos tribunais e corpos auxiliares. Como a religião do Estado é o Islã, a Xariá constitui a base da legislação nacional. O sistema de direito no Sultanado é baseado na justiça, na consulta (por intermédio dos Conselhos de Estado e Consultivo) e na igualdade. Espera-se que, em futuro próximo, as eleições passem a ser diretas, com a participação de todos os cidadãos omanis com idade igual ou superior a 21 anos.

POLÍTICA EXTERNA

A política exterior omani — de caráter pragmático, independente e pacífico — baseia-se numa visão realista do mundo e defende o equilíbrio de interesses, a tolerância para com opiniões contrárias e a procura de vantagens recíprocas como forma de promover o entendimento e a cooperação internacionais, inclusive durante períodos de conflito. No plano político, o Governo Omani tem, consistentemente, enfatizado o desenvolvimento e a manutenção de boas e harmoniosas relações com os países vizinhos; o enfoque bilateral sem dogmatismo, mas tendo presente as realidades geopolíticas da região; e a procura da segurança, por meios pacíficos, do diálogo e da cooperação. Na área econômica, preconiza a abertura para o mundo, considerando as tradições marítimas do país. A política exterior é considerada moderada e, basicamente, pró-Occidente.

Omã fixou suas fronteiras terrestres e marítimas de maneira pacífica e mediante negociações com o Paquistão (acordo em 2000), Arábia Saudita (acordo em 1992), Iêmen (acordo em 1995) e Emirados Árabes Unidos (acordo em 1999).

Em 1970, apenas Grã-Bretanha e Índia mantinham representante diplomático em Mascate. O Sultão Qaboos, entretanto, desde que assumiu o poder, tem procurado ampliar as relações externas. No presente, o sultanato mantém relações com 135 países, muito embora atribua prioridade a seu relacionamento com a Grã-Bretanha, Estados Unidos e países árabes e islâmicos.

Na área econômica, defende a economia de mercado como base para o seu desenvolvimento e aplica, consistentemente, os princípios estabelecidos pela Organização Mundial de Comércio (OMC). No âmbito do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG), propugna a harmonização das economias, bem como a aproximação comercial e econômica com a União Européia. Como membro fundador da Associação da Orla do Oceano Indico para a Cooperação Regional, Omã procura melhorar as relações de comércio e investimentos com todos os seus integrantes, especialmente com a Austrália, Índia e Paquistão. De fato, é forte o relacionamento omani com a Ásia, adensado por constantes trocas de visitas de alto nível. A China representa o maior importador do petróleo de Omã, absorvendo 43% do volume total exportado do produto. A China é também o maior destino para as exportações omanis.

Omã foi a primeira nação árabe a estabelecer contatos diplomáticos com os EUA, na primeira metade do século XIX. Na época, o país já mantinha relacionamento histórico e estreito com a Grã-Bretanha e também com a França. O sultanato, quando de sua independência ao fim do protetorado britânico, assinou com a Grã Bretanha tratado de cooperação e amizade.

A Revolução Iraniana de 1979 e a I Guerra do Golfo (1990) transformaram Omã em peça importante da geopolítica regional. Em 1980, Omã e EUA assinaram um acordo que permitiu a Washington o uso de instalações aéreas e navais no sultanato. Durante a Guerra do Golfo (1990-91), instalaram-se em seu território bases aéreas estadunidenses e britânicas. Desde 2000, Mascate e Washington contam com novo acordo militar, renovável a cada dez anos, que permite o pré-posicionamento de equipamento militar norte-americano no país. O Governo de Omã colaborou intimamente com Washington e Londres em apoio às operações militares no Afeganistão e no Iraque.

Embora os tradicionais laços omanis de natureza política, econômica e militar permaneçam intensos com os EUA e o Reino Unido, há sinais de que Mascate estaria em choque com o sentimento popular a respeito da política norte-americana em relação a Israel e ao Iraque. Por esse motivo, Omã tem procurado estreitar suas relações com seus vizinhos, inclusive com o Irã, o que lhe traz certo desconforto em decorrência de seu dossiê nuclear.

Em maio último, o Presidente iraniano Mahmoud Ahmadinejad visitou Omã, ocasião em que foi assinado Memorando de Entendimentos entre os dois países no tocante à exploração conjunta de campos de gás *offshore*. De acordo com o Ministro das Relações Exteriores omani, as conversações entre os dois chefes de Estado trataram da cooperação em várias áreas, especialmente a energética, importante para solucionar a carência de gás em Omã. Os dois mandatários reafirmaram, durante a visita, sua disposição “em diminuir as tensões na região” com vistas a alcançar maior estabilidade.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil reconheceu o Sultanato de Omã em 03 de junho de 1974. Em 30 de julho do mesmo ano, estabeleceram-se relações diplomáticas, a cargo, em caráter cumulativo, da Embaixada do Brasil na Arábia Saudita. A representação omani junto ao Governo brasileiro, também em caráter cumulativo, está sediada em Washington. São corretas e construtivas as relações entre os dois países, embora sem maior densidade.

No plano comercial, o relacionamento bilateral exhibe cifras relativamente modestas. Estima-se que seu volume seja beneficiado com a assinatura do Acordo de Livre Comércio Mercosul-CCG, em fase final de negociação. De 1970 a 1993, o comércio foi deficitário para o Brasil, que importou o total de US\$ 450 milhões e exportou US\$ 121 milhões. De 1996 a 2000, o valor médio do total das exportações brasileiras foi de US\$ 13,7 milhões tendo saltado, de 2001 a 2002, para US\$ 29,4 milhões. Até setembro de 2007, o intercâmbio comercial alcançou a cifra de US\$ 71 milhões, dos quais US\$ 66 milhões em exportações brasileiras. O maior produto da exportação brasileira é o frango congelado, responsável por mais de 70% do volume total exportado.

Sobre a presença de empresas brasileiras em Omã, vale registrar que a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) iniciará, nos próximos meses, a construção de moderno porto e de unidade

industrial para a pelletização de minério de ferro nos arredores de Mascate. Os investimentos terão o formato de *joint-venture* entre a mineradora brasileira e o Governo omani. É intenção da CVRD utilizar a nova planta industrial como plataforma para a exportação de minério de ferro sob a forma de *pellets* para as indústrias siderúrgicas dos países do Oriente Médio e do sudeste asiático, definindo a opção estratégica da empresa em disputar mercados que, atualmente, respondem por somente 5% do seu faturamento. Os mercados médio-orientais crescem a taxas superiores à média mundial, o que impulsiona os investimentos da empresa na região. A CVRD estuda, ainda, a possibilidade de instalar outras indústrias para beneficiamento de minérios em Omã, aproveitando-se da estabilidade política do sultanato e das abundantes e baratas fontes energéticas do país.

Em fevereiro de 2005, o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, realizou visita a Omã com vistas a impulsionar o relacionamento bilateral e a preparar a Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA), que teve lugar em Brasília, em maio do mesmo ano. A delegação omani presente à ASPA foi chefiada pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia Nacional.

COMÉRCIO BRASIL-OMÃ:

BRASIL – OMÃ (US\$ mil F.O.B)								
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007*
Exportações (fob)	16.378	28.146	30.672	44.013	41.929	54.265	59.686	66.031
Importações (fob)	480	21	19	3	13	327	733	5.027
Intercâmbio Comercial	16.858	28.167	30.692	44.016	41.942	54.592	60.419	71.059
Balança Comercial	15.898	28.125	30.653	44.010	41.916	53.937	58.952	61.003

Fonte: Alice Web/ SECEX/ MDIC.

*ATE SETEMBRO DE 2007

Aviso nº 1.359 C. Civil

Em 19 de dezembro de 2007

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Sergio Luiz Canaes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen, e, também, o cargo de Embaixador do Brasil no Sultanato de Omã, desde que obtido o **agrément** do governo desse país.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 275, DE 2007

(Nº 986/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, com o § 1º do art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e com o § 1º do art. 46 do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006 submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Costa do Marfim, e, cumulativamente, o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Libéria, e, também, o cargo de Embaixadora do Brasil na Re-

pública de Serra Leoa, desde que obtido o **agrément** do governo desse país.

Os méritos da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de dezembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 394 DP/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, bem como no art. 46, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal relativa à indicação da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Costa do Marfim, exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Libéria.

Caso mereça a aprovação do Senado Federal, a Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo poderá ser nomeada, também, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil, cumulativamente, na República de Serra Leoa, desde que obtido o **agrément** do governo desse país.

Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre os países e **curriculum vitae** da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Samuel Pinheiro Guimarães Neto**.

I N F O R M A Ç Ã O
C U R R I C U L U M V I T A E

MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE MARIA AUXILIADORA FIGUEIREDO

CPF.: 68170475872

ID.: 7693/MRE

10/01/1950	Filha de Mauro Barbosa Figueiredo e Maria Antônia Fileni Figueiredo, nasce em 10 de janeiro, em Areado/MG
30/11/1974	Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo
20/11/1978	IRBr, concurso direto
01/12/1978	Terceira Secretária em 1º de dezembro
02/12/1978	Divisão do Oriente Próximo, assistente
01/10/1979	Divisão da Ásia e Oceania, assistente e Chefe, substituta
01/12/1980	Segunda Secretária em 1º de dezembro
01/10/1981	Departamento da Ásia e Oceania, assessora
22/07/1982	Embaixada em Madri, Segunda Secretária
01/06/1983	Pós-graduação em Relações Internacionais, pela "Sociedad de Estudios Internacionales", Madri, Espanha
01/06/1984	CAD - IRBr
29/08/1988	Embaixada em Port-of-Spain, Segunda Secretária, Conselheira, comissionada
19/11/1988	Embaixada em Maputo, Segunda e Primeira Secretária, Conselheira, comissionada
30/06/1989	Primeira Secretária, por merecimento, em 30 de junho
26/06/1992	Divisão da América Central e Setentrional, Chefe, substituta
07/06/1993	Subsecretaria-Geral para Assuntos Políticos, assessora
07/02/1995	Divisão da África-II, Chefe, substituta
27/11/1996	Embaixada em Lisboa, Primeira Secretária e Conselheira
19/12/1996	Conselheira, por merecimento, em 19 de dezembro
21/03/2000	Embaixada em Quito, Conselheira
20/11/2001	CAE - IRBr, Causas, solução e prevenção de conflitos na África: o caso da Guiné-Bissau
30/12/2002	Ministra de Segunda Classe em 30 de dezembro
10/01/2003	Embaixada em Lagos, Ministra-Conselheira
27/03/2003	Escritório de Representação em Abuja, Chefe
01/03/2005	Consulado-Geral em Lagos, Cônsul-Geral


DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

COSTA DO MARFIM

CAPITAL:	YAMOOUSSOUKRO
ÁREA:	322.462 km ²
POPULAÇÃO:	18 milhões
IDIOMAS:	FRANCÊS
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Islamismo (23%), Cristianismo (13%), Animistas (64%)
SISTEMA POLÍTICO:	Presidencialismo
CHEFE DE ESTADO ELEITO	PRESIDENTE LAURENT KOUDOU GBAGBO
CHANCELER:	YOUSOUF BAKAYOKO
PIB (2005):	US\$ 16 bilhões
PIB PER CAPITA (2005):	US\$ 883
UNIDADE MONETÁRIA:	Franco CFA
EMBAIXADOR DO PAÍS NO BRASIL	Collette Gallié Lambin
EMBAIXADOR DO BRASIL NO PAÍS:	Fausto Orlando Campello Coelho

PERFIS BIOGRÁFICOS**Presidente****LAURENT KOUDOU GBAGBO**

Nasce em 31 de agosto de 1945, em Gagnoa (Centro-Oeste do país).

Profissão : Professor de História e Geografia, Pesquisador no Instituto de História, de Arte e da Arqueologia de Abidjan.

Função política anterior : Secretário-Geral do partido FPI-Front Populaire Ivoirien- Presidente do FPI (1996-2000)- Deputado do FPI da cidade de Ouragahio (1990-2000)- Presidente da República desde outubro de 2000.

Chanceler**YOUSOUF BAKAYOKO**

Embaixador (de carreira) Youssouf Bakayoko. Nunca serviu no exterior como Chefe de Missão. Trabalhou, em Paris, como representante da Costa do Marfim na área do café e cacau. Foi, também, deputado pelo PDCI, o maior partido político do país. É Chanceler desde dezembro de 2005.

POLÍTICA INTERNA

O sistema político é o presidencialismo, multipartidário, com eleição do Presidente da República pelo sufrágio universal direto. Atualmente, existe uma centena de partidos políticos, registrados, com diferentes tendências ideológicas. Entretanto, cinco partidos dominam o cenário político nacional. São eles :

- PDCI – Parti Démocratique de Côte d’Ivoire.
- RDR – Rassemblement Des Républicains
- FPI – Front Populaire Ivoirien
- UDPCI– Union pour la Démocratie et la Paix de Côte d’Ivoire
- PIT – Parti Ivoirien des Travailleurs

O país vive atualmente a maior crise sócio-político-militar de sua história com uma rebelião que acabou dividindo o país em duas partes.

POLÍTICA EXTERNA

Até há alguns anos , os objetivos da política marfinense, com todos os países e em particular com seus cinco vizinhos (Burkina Faso, Mali, Guiné Conakry, Libéria e Gana) eram “Abertura, Respeito Mútuo, Solidariedade para a Cooperação e Procura da Paz pelo diálogo permanente”.

Entretanto, desde dezembro de 2000, isso não é mais evidente, com o início da era Gbagbo, que defende a « Réfondation » da Costa do Marfim, com vistas a criar um novo marfinense.

A antiga política da abertura foi abandonada por Gbagbo. A « Réfondation » é uma era de nacionalismo que beira a xenofobia.

Como consequência, o país vive numa instabilidade crônica e é regularmente sacudido por conflitos sociais e políticos internos, inclusive com relação a alguns países vizinhos.

As relações com a França não são boas. A Costa do Marfim procura, neste momento, uma maior aproximação com os EUA e a China. O país mantém boas relações com a UE, a qual, entretanto, se retraiu desde novembro de 2004, quando milhares de franceses tiveram de deixar a Costa do Marfim. Não há mais, no campo da cooperação com UE, os mesmos níveis da era anterior a Gbagbo.

Atualmente, a Costa do Marfim não recebe visitas presidenciais. Nota-se um certo isolamento do país.

RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil é o único país na América do Sul onde a Costa do Marfim mantém representação diplomática com Embaixador residente. Em anos passados, as relações bilaterais eram dinâmicas. Nesse quadro, foram assinados acordos em vários domínios, como agricultura, pesquisa tecnológica, comércio, finanças, ensino e formação, cultura, esporte, transportes aéreos e marítimos. Realizaram-se comissões mistas com encontros organizados em Brasília e Abidjan. Diplomatas marfinenses cursaram o Instituto Rio-Branco do Itamaraty.

No plano agrícola, foi implantado na Costa do Marfim um projeto destinado à introdução da cultura de soja com a assistência de técnicos brasileiros e financiado por uma linha de crédito do Banco do Brasil.

No plano do ensino e formação, assinaram-se acordos de cooperação entre a Universidade de Abidjan e Universidades federais do Brasil. A língua portuguesa foi introduzida na Universidade de Abidjan por professores vindos do Brasil. Bolsas de estudos foram concedidos pelo Governo brasileiro a estudantes marfinenses no quadro de formação no Brasil em diversas disciplinas. Em contrapartida, o Centro de Estudos Africanos da Universidade de São Paulo recebia regularmente professores da Universidade de Abidjan. É mais tímida a cooperação em formação cultural presentemente.

A política exterior marfinense com relação ao Brasil não é a mesma dos anos 80, em parte porque, do ponto de vista econômico, a Costa do Marfim não vive mais os anos de progresso daquela década e também porque a situação política do país se deteriorou sobremaneira a partir do início da década de 90, com a morte do Presidente Félix Houphouët Boigny. A partir de então, o país vive em constantes crises políticas.

COMÉRCIO BILATERAL

A Costa do Marfim continua a importar do Brasil produtos alimentícios como carne bovina e frango congelados, produtos petroquímicos e manufaturados, ferro, veículos de transporte, máquinas, equipamentos. O Brasil compra favas de cacau, mas o comércio poderia ser maior, se não persistisse a atual crise marfinense que perdura há anos.

De setembro **2002 a setembro 2003**, a Costa do Marfim importou do Brasil 8 milhões de dólares em diversas mercadorias. No mesmo período exportou 15 milhões de dólares essencialmente de favas de amêndoa de cacau. No mesmo período, de 2003 a 2004, as importações feitas pela Costa do Marfim caíram para 6 milhões de dólares enquanto as exportações para o Brasil, sempre essencialmente de favas de amêndoa de cacau, atingiram 12 milhões de dólares.

Nos **dez primeiros meses de 2006**, as importações da Costa do Marfim provenientes do Brasil, principalmente frango congelado e carne bovina, foram de **57,7 milhões de dólares**. Enquanto, no mesmo período, as exportações para o Brasil atingiram **17,99 milhões de dólares**.

Nota-se claramente que há um grande receio da parte de comerciantes brasileiros e demais cidadãos do Brasil, em geral, de irem à Costa do Marfim, em razão da insegurança reinante, especialmente após os graves acontecimentos de novembro de 2004, quando milhares de estrangeiros tiveram de deixar o país em pânico.

LIBÉRIA

DADOS BÁSICOS

Superfície: 111.370 km²
 População: 3,3 milhões (milhares ainda permanece no exterior em decorrência da guerra civil)
 Principal Cidade: Monróvia(1,3 milhões.
 Climat: Tropical
 Língua: Inglês (oficial), e 16 outras, inclusive o ' inglês liberiano'
 Clima em Monróvia: Mês mais quente, março (24-32 C; mês mais frio, julho(22-27 C); 996 mm de média pluvial.
 Moeda: Dólar Liberiano (Média do câmbio em 2006: L\$ 58= US\$ 1)
 Feriados Públicos: 1º de janeiro; 11 de fevereiro(Dia das Forças Armadas); 12 de Março(Dia da Condecoração); 15 de março (Nascimento de JJ Roberts, o 1º Presidente liberiano); Sexta Feira Santa e Domingo de Páscoa; 14 de maio(Dia da Unificação Nacional); 26 de julho (Dia da Independência); 24 de agosto (Dia da Bandeira); 8 de novembro (Ação de Graças); 12 de novembro(Dia da Memória Nacional); 29 de novembro(aniversário do presidente William Tubman); 25 e 26 de dezembro(Natal).

Governo

Nome Oficial: República da Libéria
 Forma de Estado: República Unitária
 Sistema Legal: Baseado na Constituição de 1986
 Chefe de Estado: Presidente Ellen Johnson Sirleaf
 Vice Presidente: Joseph Boakai
 Ministro da Agricultura: Christopher Toe
 Ministro do Comércio e Indústria: OluBankie King-Akerele
 Ministro da Defesa: Brownell J Samukai
 Ministro da Educação: Joseph Korto
 Ministro das Finanças: Antoinette Sayeh
 Ministro das Relações Exteriores: George Wallace
 Ministro da Saúde e Bem Estar Social: Walter Gwengale
 Ministro da Justiça: Frances Johnson-Morris
 Ministro do Trabalho: Samuel Kofi Wods
 Ministro das Terras, Minas e Energia: Eugene Shannon
 Ministro da Segurança Nacional: Anthony Kromah
 Ministro do Planejamento e Economia: Toga McIntosh
 Ministro do Desenvolvimento Rural: Ernest Jones

Antecedentes Políticos

A Libéria é o único país da África Ocidental que nunca foi colônia, e permaneceu em relativa tranquilidade até fins do século XVIII. Em inícios do século XIX, organizações filantrópicas norte-americanas transformaram o território em abrigo para a crescente população de escravos libertados, que eram vistos como uma ameaça potencial à instituição da escravidão, nos EUA. Em 1847, os povoadores de origem norte-americana instituíram a República da Libéria e, por mais de 130 anos, o True Whig Party (TWP), monopolizado por descendentes de escravos libertados, permaneceu como a única organização política significativa do país.

O papel do TWP terminou em 12 de Abril de 1980, quando um grupo de soldados, liderados pelo sargento Samuel Doe, assassinou o presidente William Tolbert, e estabeleceu o Conselho da Redenção do Povo, com quinze membros. A crescente oposição ao regime brutal e autoritário de Samuel Doe levou à invasão, em 1989, do condado de Nimba pela frente Patriótica da Libéria (NPFL) liderada por Charles Taylor. A partir da Costa do Marfim. A luta degenerou em guerra civil, fracassaram numerosas tentativas de paz até que 1997 um acordo concluído em Abuja, preparou o desarmamento e, desbaratando as milícias, promoveu eleições. Em julho de 1997 Charles Taylor venceu as eleições com 75% dos votos, devido a que muitos liberianos temiam as consequências no caso de uma derrota sua nas urnas.

Ex-membros das milícias partiram para o exílio na Guiné, onde formaram o movimento dos Liberianos Unidos para a Reconciliação e a Democracia (LURD). Invadiram a Libéria em abril de 1999, as lutas com o Governo intensificaram-se em fins de 2001 e, em 2003, a guerra civil chegou ao ápice, com o Presidente Taylor ilhado em Monróvia, e 11 dos 14 condados do país engolfados em revoltas armadas. Em março de 2003 o Tribunal Especial da ONU em Freetown aprovou, em sigilo, o indiciamento de Charles Taylor por crimes de guerra em Serra Leoa, e em maio o CSNU renovou as sanções vigentes contra a Libéria. O anúncio do indiciamento de James Taylor foi tomado público em junho, no início das negociações de paz, em Acra, mas o Governo de Gana recusou-se a mandar prendê-lo, embarcando-o de volta para Monróvia. Após meses de pressão regional e internacional, James Taylor renunciou em benefício do vice Moses Blah e, em 11 de agosto de 2003, partiu para o exílio na Nigéria.

As perspectivas de paz foram estimuladas, com a criação, pelo CSNU, da força de paz UNMIL, instalada em outubro de 2003 e estendida até 2007. O embargo de exportação de armas para a Libéria, as restrições de viagem a certos indivíduos e o embargo à importação de diamantes em estado bruto, vem sendo renovados, assim como as medidas relativas ao congelamento de fundos, ativos financeiros e recursos financeiros pertencentes a determinados indivíduos e entidades daquele país. Em outubro de 2007, O Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-Moon afirmou que a Libéria poderá receber recursos do Fundo de Construção da Paz. Por outro lado, a Libéria manifestou publicamente disponibilidade para sediar o Comando Norte-Americano na África (AFRICOM).

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS
INDICADORES

ECONÔMICO-COMERCIAIS

LIBÉRIA

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões)	2004		2005		2006		2007 ⁽¹⁾	
	valor	% do total	valor	% do total	valor	% do total	valor	% do total
(fob)								
EXPORTAÇÕES:								
Alemanha	172,2	18,1%	42,7	4,3%	270,2	23,4%	73,4	51,9%
África do Sul	1,4	0,1%	0,7	0,1%	186,0	16,1%	0,5	0,3%
Polônia	130,3	13,7%	44,8	4,5%	181,0	15,7%	1,8	1,3%
Estados Unidos	81,3	8,6%	88,3	8,9%	131,2	11,4%	25,3	17,9%
Espanha	0,2	0,0%	150,2	15,2%	127,1	11,0%	0,3	0,2%
Taiilândia	46,1	4,9%	45,0	4,6%	46,9	4,1%	0,0	0,0%
Bélgica	0,2	0,0%	402,6	40,8%	22,5	1,9%	0,0	0,0%
Índia	5,0	0,5%	15,9	1,6%	19,7	1,7%	5,7	4,0%
França	11,2	1,2%	14,5	1,5%	17,6	1,5%	4,3	3,0%
Canadá	6,7	0,7%	11,0	1,1%	17,3	1,5%	4,0	2,9%
Noruega	23,7	2,5%	0,0	0,0%	17,2	1,5%	0,0	0,0%
Reino Unido	1,0	0,1%	4,6	0,5%	16,6	1,4%	2,0	1,4%
Itália	6,4	0,7%	19,1	1,9%	11,8	1,0%	1,1	0,8%
Malásia	4,9	0,5%	53,7	5,4%	10,5	0,9%	0,5	0,4%
Japão	0,1	0,0%	0,2	0,0%	9,6	0,8%	0,0	0,0%
República da Coréia	24,0	2,5%	6,9	0,7%	8,6	0,7%	2,3	1,6%
Grecia	73,0	7,7%	1,0	0,1%	8,3	0,7%	0,0	0,0%
Brasil	0,1	0,0%	0,1	0,0%	0,1	0,0%	0,1	0,1%
SUBTOTAL	587,6	61,9%	901,4	91,3%	1.102,1	95,4%	121,2	85,7%
DEMAIS PAÍSES	361,9	38,1%	85,8	8,7%	53,4	4,6%	20,2	14,3%
TOTAL GERAL	949,4	100,0%	987,2	100,0%	1.155,5	100,0%	141,4	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, Direction of Trade Statistics, C/D August 2007

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2006.
(1) Janeiro-março.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões)		2004		2005		2006		2007 ⁽¹⁾	
- (ob)		% do total		% do total		% do total		% do total	
IMPORTAÇÕES:									
República da Coreia	1.878,9	38,6%	2.185,8	38,1%	2.701,4	40,0%	757,4	40,0%	
Singapura	592,8	12,2%	816,8	14,3%	1.074,2	15,9%	290,5	15,3%	
Japão	1.026,6	21,1%	1.214,7	21,2%	914,3	13,5%	418,7	22,1%	
China	151,2	3,1%	164,6	2,9%	582,8	8,6%	130,4	6,9%	
Espanha	20,1	0,4%	137,0	2,4%	179,4	2,7%	12,1	0,6%	
Dinamarca	9,9	0,2%	12,1	0,2%	147,9	2,2%	1,4	0,1%	
Croácia	255,6	5,3%	268,6	4,7%	118,4	1,8%	0,6	0,0%	
Alemanha	205,5	4,2%	72,8	1,3%	118,3	1,8%	78,9	4,2%	
Polônia	73,2	1,5%	77,0	1,3%	118,0	1,7%	0,2	0,0%	
Costa do Marfim	47,0	1,0%	86,3	1,5%	106,6	1,6%	38,0	2,0%	
Brasil	30,8	0,6%	9,7	0,2%	11,9	0,2%	2,1	0,1%	
SUBTOTAL	4.291,5	88,2%	5.045,4	88,0%	6.073,3	90,0%	1.730,4	91,4%	
DEMAIS PAÍSES	571,4	11,8%	686,3	12,0%	677,9	10,0%	163,0	8,6%	
TOTAL GERAL	4.863,0	100,0%	5.731,7	100,0%	6.751,2	100,0%	1.893,3	100,0%	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, Direction of Trade Statistics, (1) August 2007

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2006.

(1) janeiro-março.

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR		2005	
		Valor	Part. %
EXPORTAÇÕES (US\$ milhões, fob)			
Embarcações e estruturas flutuantes	1.339,9	85,2%	
Borracha e suas obras	171,2	10,9%	
Minérios, escórias e cinzas	24,3	1,5%	
Combustíveis, óleos e ceras minerais	14,1	0,9%	
Subtotal	1.549,5	98,5%	
Demais Produtos	23,5	1,5%	
Total Geral	1.573,1	100,0%	
IMPORTAÇÕES (US\$ milhões, cif)			
Embarcações e estruturas flutuantes	3.892,6	75,5%	
Combustíveis, óleos e ceras minerais	135,0	2,6%	
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	40,0	0,8%	
Cereais	37,0	0,7%	
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	33,2	0,6%	
Subtotal	4.137,8	80,2%	
Demais Produtos	1.018,5	19,8%	
Total Geral	5.156,3	100,0%	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Comtrade.

A Libéria não informou dados comerciais ao banco de dados COMTRADE. Portanto, os dados são baseados em informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos.

Relações com o Brasil

O Brasil mantém relações com a Libéria cumulativamente com a Embaixada em Abidjã.

Está em curso minuta de Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Libéria, a partir do qual será avaliada a possibilidade da participação brasileira no projeto, da ONG “Lihede- História, Educação e Desenvolvimento Liberiano”, de criação de um complexo poliesportivo de escola de futebol em Monróvia. Estima-se que a inauguração de uma escola de futebol no país seria de grande impacto positivo para a recuperação e reintegração social dos jovens ex-combatentes. O projeto envolve a construção de campos de futebol, dormitórios e livraria, e a expectativa da participação do Brasil é vista como fundamental na medida em que poderia estimular e atrair outros parceiros para o projeto.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - LIBÉRIA ⁽¹⁾ (US\$ mil - fob)	2002	2003	2004	2005	2006
Exportações	1.463	2.264	28.015	8.781	10.725
Variação em relação ao ano anterior	-20,8%	54,8%	1137,2%	-68,7%	22,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,1%	0,1%	0,7%	0,1%	0,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações	85	0	105	107	123
Variação em relação ao ano anterior	323,6%	-100,0%	n.c	2,3%	14,7%
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total	1.548	2.264	28.120	8.888	10.848
Variação em relação ao ano anterior	-17,1%	46,3%	1141,9%	-68,4%	22,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a África	0,0%	0,0%	0,3%	0,1%	0,1%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Saldo comercial	1.378	2.264	27.910	8.674	10.602

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MIDIC/SECEX/Sistema ALICE.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

	2006 (jan-ago)	2007 (jan-ago)
INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - LIBÉRIA ⁽¹⁾		
(US\$ mil, fob)		
Exportações	6.763	11.330
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	2,7%	67,5%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,1%	0,2%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	122	22
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	117,9%	-82,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	6.885	11.352
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	3,7%	64,9%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-África	0,1%	0,1%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Saldo Comercial	6.641	11.308

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MIDIC/SECEX/Sistema Alice.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

SERRA LEOA

Dados Básicos:

Superfície: 71 740 Km².

População: 5,53 milhões.

Principais cidades: Freetown (capital); Bo, Kenema; Makeni, Koidu.

Clima: Tropical.

Tempo em Freetown: mês mais quente, Abril, 29°C; mês mais frio, Agosto, 26°C. Mês mais seco, Fevereiro, média de 3 mm de chuva; mês mais úmido, Julho, 782 mm.

Idiomas: Inglês (oficial), Krio (dialeto inglesado), Mende, Temne, e outros dialetos.

Medidas: sistema métrico.

Moedas: Leone (Le). Média do câmbio em 2006: Le 2.962,00 = US\$1,00; taxa em 23 de abril de 2007: Le 2.930= US\$ 1,00.

Tempo: GMT

Feriados públicos: 1º de Janeiro; 1º de Maio; 9 de Agosto (Data Nacional); 25 de Dezembro. Os principais feriados islâmicos – Eid al-Fitr, Eid al-Adha (Tabaski) e Mouloud (Aniversário do Profeta Maomé) – estão baseados no calendário lunar e variam de ano para ano.

Antecedente Políticos

Em 1787, filantropos cristãos estabeleceram a “Província da Liberdade” na península de Serra Leoa, para os assim chamados “negros pobres ingleses “ , na maioria ex-escravos, somados aos os ex-funcionários do governo britânico que haviam atuado na guerra de independência dos EUA. A população atual de Freetown e da região ocidental descende dos integrantes desse grupo com outros membros originários da Nigéria, Congo e Angola que, capturados como escravos e posteriormente libertados, contribuíram para formar, em Serra Leoa e na Libéria , uma comunidade resultante da miscigenação de elementos da cultura afro-norte-americana com raízes na própria diversidade regional africana.

A Grã Bretanha manteve protetorado, em Freetown ,de 1896 até a independência de Serra Leoa, em 27 de abril de 1961, sob o Primeiro Ministro Milton Margai.

Instabilidade no Pós Independência

Serra Leoa teve seis eleições gerais e cinco golpes militares desde a independência. Sua instabilidade resulta mais das rivalidades étnicas que da necessidade de usufruir do principal recurso econômico do país: diamantes de de aluvião. Desde a independência, o sistema político tem encoberto a realidade das incontáveis tratativas entre as autoridades e os proprietários de terras locais com os

mercadores de diamantes e supervisores de minas estrangeiros, (originários do Líbano, da Guiné e da Nigéria, incluindo também israelenses, norte-americanos e europeus). Siaka Stevens, o mais poderoso presidente de Serra Leoa (1968-85), construiu seu poder, no partido APC, a partir do controle das grandes jazidas em Kono, na província oriental, aliado aos chefes locais e respaldado por uma estrutura paramilitar que, reprimindo a atividade política no país, criou, *de facto*, um Estado unipartidário.

Nos anos 80, o sistema de compadrios criado por Stevens gerou cada vez menos renda para o Estado. A erosão da autoridade no poder continuou sob o sucessor nomeado, ex-General Joseph Saidu Momoh, que, apesar de manter lealdade aos chefes tribais de Kono, controlando outros recursos minerais como bauxita e rutila, aumentou o fosso entre o regime e a sociedade civil, na medida em que a progressiva exaustão das minas de diamantes afetou sua capacidade de patrocinar as tradicionais clientelas, provocando revoltas nas forças armadas, com inúmeras tentativas de golpes. A degradação do clima de insegurança levou ao fortalecimento da Guarda Republicana e de outras milícias patrocinadas pelo Estado, que intensificando o uso da força bruta para tentarem impor o controle do centro sobre as áreas mais remotas, multiplicaram as insurgências e as revoltas. O alastramento da corrupção entre a elite autóctone de Freetown às expensas da área rural levou à crescente concentração de poder e de recursos no partido APC, em detrimento dos representantes do sudeste do país que, continuando a apoiar a então oposição SLPP, alimentaram a eclosão da guerra civil, em março de 1991.

A Guerra Civil

A eclosão da guerra civil deu-se em 1991, a partir da insurgência de um pequeno grupo de jovens nômades radicais, exploradores de diamantes e auto denominados RUF, liderados por Foday Saybana, ex-cabo do exército, treinado pelos ingleses, e ex-prisioneiro político de Stevens, nos anos 70. Foi apoiado pelo presidente da Libéria, Charles Taylor, cuja participação na guerra civil veio a custar-lhe inúmeras imputações pelo Tribunal Especial da ONU estabelecido em 2002 para investigar os crimes de guerra levados a cabo durante a guerra civil em Serra Leoa.

Em 1992, com o país à beira da ruína, uma revolta de jovens militares levou a um golpe branco que depôs Saidu Momoh, instaurando-se um novo regime militar, o NPRC (National Provisional Ruling Council) que, liderado pelo Capitão Valentine Strasser, prometeu terminar com a guerra, restaurar a democracia multipartidária e iniciar reformas econômicas. Porém, não foi capaz de restaurar a ordem nos distritos diamantinos, e perdeu espaço para o RUF que, em 1995, já expandira seus ataques à quase totalidade do país, Freetown inclusive.

A Guerra Civil deflagrada em 1991 pela Frente Unida Revolucionária (RUF) minou, durante dez anos de luta, as fragilizadas instituições governamentais. Em fins de 2000 e início de 2001, uma série de acordos permitiu o deslocamento de forças de paz da ONU e o início da desmobilização. Em janeiro de 2002 a guerra foi oficialmente declarada finda. Em maio de 2002, Ahmad Tejan Kabbah, líder do

Partido do Povo de Serra Leoa (SLPP, que ocupava o Governo antes da guerra), ganhou a maioria na eleição presidencial , e seu partido ganhou a maioria na eleição legislativa.

A Manutenção da Paz e a Questão Energética

A presença das forças da ONU foi fundamental na manutenção da paz e estabilidade até sua retirada, em fins de 2005. Sua ausência tem sido objeto de preocupação, dada a fragilidade das instituições do País. Espera-se que o deslocamento de tropas da ONU na vizinha Libéria venha a contribuir para a estabilidade de Serra Leoa, ajudando a controlar os movimentos transfronteiriços das milícias regionais, e a consolidar a paz no país vizinho. Não obstante, as agitações na Guiné tornaram-se outro foco de preocupação para a estabilidade futura da sub-região.

Em 8 de setembro de 2007, em eleições tidas como livres e francas pelos observadores internacionais, Ernest Bou Koroma elegeu-se Presidente da República pelo partido da oposição Congresso de Todo o Povo (APC), derrotando Solomon Berewa , do Partido do Povo de Serra Leoa (SLPP).

O presidente Koroma elegeu a questão energética como prioridade em sua administração e o tema foi objeto de video-conferência organizada em novembro de 2007 pela Comissão de Construção da Paz , da ONU. As autoridades serra-leonenses que participaram do encontro enfatizaram o imperativo de se fortalecer o setor energético do país como condição indispensável para o desenvolvimento econômico-social, a atração de investimentos, a geração de empregos e a consolidação da paz . Apelaram à comunidade internacional, e à CCP em particular, por maior assistência , e manifestaram apreço á atuação da Itália, Reino Unido e , sobretudo, China, cujos investimentos são responsáveis pela viabilização de cerca de metade da energia hoje consumida no país. Apenas 7% da população obtém acesso à energia de forma regular, dadas as elevadas tarifas praticadas, e a ausência de infraestrutura adequada. Serra Leoa produz não mais que 10 MW de energia, ante uma demanda de 300 a 400 MW.

Estão em curso obras para reforma das usinas existentes, orçadas em US\$ 500 mil, que gerarão 7 MW adicionais no curto prazo. O governo de Freetown também conta com financiamento da Itália, Reino Unido e Banco Africano de Desenvolvimento para investimentos na hidrelétrica de Bumbuna, que viabilizarão o fornecimento de mais 15 MW até o final de dezembro de 2007. Contudo, as linhas de distribuição hoje existente no país suportam, no total, apenas 25 MW. Sua melhoria requer recursos de US\$ 10 a US\$ 15 milhões. O governo tampouco dispõe de fundos para assegurar o fornecimento de combustível para alimentar os geradores de energia. No longo prazo, serão necessários investimentos ainda maiores para garantir a plena utilização da hidrelétrica de Bumbuna, que tem capacidade para gerar até 300 MW. No médio prazo, está prevista a reestruturação da Autoridade Nacional de Energia, hoje dotada de excesso de funcionários, ineficiente no desempenho de suas funções e vista pela população como foco de corrupção no governo.

O novo governo deverá sofrer grande pressão interna por reformas, pois que os debates eleitorais trouxeram à tona uma grande frustração com o nível de

governança e com a disseminação da corrupção. A situação dos jovens desempregados, muitos dos quais ex-soldados, é vista como uma ameaça à segurança por seu potencial de atuação como tropas mercenárias, no país e nas áreas fronteiriças. A propósito, a situação política na vizinha Guiné é tida como altamente volátil, e a instabilidade na Costa do Marfim, deverá continuar, ainda que menos ameaçadora. Na Libéria, a situação vem se equilibrando sob o governo de Ellen Johnson-Sirleaf.

Relações Internacionais

Doadores internacionais têm demonstrado considerável engajamento no compromisso com o desenvolvimento de Serra Leoa, particularmente o Reino Unido, que mantém com o país uma relação muito próxima, refletida no alto nível de comércio, investimentos e doações humanitárias, através de estreitos laços diplomáticos. A recente visita do ex-Primeiro Ministro Tony Blair projetam a importância desse relacionamento, bem como a relevância da contribuição do exército britânico no apaziguamento da guerra civil, e nos posteriores treinamento e reestruturação das forças armadas do país. Porém, o fato de que Tony Blair não visitou a capital, mas limitou-se à cidade de Mahera, em área contígua à do aeroporto, revelam os sérios problemas de infraestrutura e de segurança existentes em Freetown, como a trágica queda de um helicóptero russo Mi-8 da Paramount Airlines, transportando o time de futebol do Togo e seu Ministro dos Esportes. A alternativa fluvial também é mal vista, após o acidente, em julho de 2007, com um ferry-boat transportando 120 passageiros entre Freetown e Rokupr.

As doações internacionais dependem da implementação, pelo novo governo, das metas definidas nas reformas estruturais previamente acordadas, que, por sua vez, ameaçam os interesses econômicos constituídos entre as elites políticas do país. Essas e outras particularidades levaram Serra Leoa a ser tratada como um “test case” pela Comissão de Construção da Paz da ONU, que visa tentar impedir que países egressos de conflitos venham a recair na barbárie da guerra civil.

Em fins de 2006, o perdão quase que total da dívida externa de Serra Leoa abriu novas perspectivas de realocação dos recursos internos para as prioridades do desenvolvimento. Porém, a baixa capacidade administrativa e o alto índice de corrupção tradicionalmente reinantes nas altas esferas nacionais comprometem, de antemão, o compromisso desenvolvimentista assumido pelo novo Governo.

Economia

Segundo dados do FMI, as reservas externas de Serra Leoa atingiram seu mais alto valor em junho de 2006, com US\$ 187,4 milhões, caindo para US\$ 178,1 milhões em abril de 2007, não obstante o crescimento das exportações envolvendo a retomada da produção de rutila e bauxita, a cargo da empresa britânica TRG.

Com o fim da guerra civil em 2002, e o levantamento, em 2003, do embargo da ONU sobre as exportações de diamantes, a Companhia de Diamantes Serra Leoa (SLDC) passou a investir significativamente no país, comprando direitos sobre 41 mil km², ou seja, mais da metade da extensão territorial de Serra Leoa.

Por outro lado, a canadense Cream Minerals, que explora diamantes na nascente do rio Sewa, reportou que a exploração de ouro por mineiros artesanais deu ensejo à ampliação de sua licença de prospecção, passando a incluir aquela atividade.

Em maio de 2007, o Banco Mundial aprovou empréstimo de US\$ 30 milhões para projeto no setor agrícola, que se encontra em deplorável estágio de economia de subsistência. O projeto prevê o desenvolvimento de pequenas propriedades voltadas para o abastecimento do mercado interno, pois que as importações de alimentos constituem o item mais oneroso da pauta nacional de importações. O Banco Mundial também anunciou um próximo empréstimo de US\$8 milhões, para ajudar a financiar projetos de prevenção de doenças locais.

O Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento Agrícola anunciou recursos de US\$ 10,9 milhões que, somados aos US\$ 500 mil a serem desembolsados pelo governo local, deverão financiar programa de micro-créditos para emprego de jovens adultos nas áreas rurais do leste, adjacentes às cidades de Koinadugu, Kono, Kailahun e Kenema, regiões mais devastadas pelos onze anos de guerra civil, com alto índice de ex-combatentes e mutilados.

. DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões - fob)	2004 %	2005 %	2006 %
	no total	no total	no total
EXPORTAÇÕES:			
Bélgica	113,8	128,9	108,8
	61,9%	65,8%	52,4%
Estados Unidos	10,0	9,0	39,9
	5,4%	4,6%	19,2%
Países Baixos	1,7	2,4	14,2
	0,9%	1,2%	6,8%
Reino Unido	3,4	2,0	7,5
	1,9%	1,0%	3,6%
Índia	3,0	3,0	3,5
	1,6%	1,5%	1,7%
Portugal	0,0	0,0	3,4
	0,0%	0,0%	1,6%
Alemanha	21,9	26,3	3,2
	11,9%	13,4%	1,5%
Austrália	0,2	0,5	3,0
	0,1%	0,2%	1,5%
Brasil	0,02	0,00	-
	0,0%	0,0%	0,0%
SUBTOTAL	154	172	183
	83,8%	87,8%	88,3%
DEMAIS PAÍSES	30	24	24
	16,2%	12,2%	11,7%
TOTAL GERAL	100,0%	100,0%	100,0%

	184,0		195,9		207,6
IMPORTAÇÕES:					
Costa do Marfim		8,9%		11,0%	9,8%
	46,8		67,5		51,9
Estados Unidos		8,5%		6,8%	8,2%
	44,7		41,6		43,2
China		5,6%		5,5%	8,1%
	29,5		33,8		42,9
Reino Unido		9,3%		8,4%	7,1%
	48,5		51,6		37,6
Países Baixos		5,1%		5,3%	5,8%
	26,7		32,5		30,6
África do Sul		4,2%		3,9%	4,8%
	21,9		23,9		25,3
França		4,0%		2,3%	4,5%
	21,2		14,1		23,7
Índia		2,6%		3,2%	4,4%
	13,8		19,7		23,1
Bélgica		3,1%		1,8%	3,4%
	16,1		11,0		17,9
Itália		3,6%		1,4%	3,4%
	18,7		8,6		17,7
Alemanha		14,2%		18,7%	2,8%
	74,2		114,3		14,8
Paquistão		0,4%		1,6%	2,2%
	2,0		9,8		11,5
Tailândia		0,8%		2,7%	2,2%
	3,9		16,4		11,4
Brasil		1,6%		1,5%	2,1%
	8,2		9,5		11,1
Malásia		1,3%		1,0%	2,0%
	7,0		6,2		10,7
Hong Kong		2,0%		1,5%	1,8%
	10,2		9,1		9,4
Suécia		1,2%		2,0%	1,7%
	6,2		12,3		9,0
Indonésia		1,6%		1,1%	1,7%
	8,6		6,9		8,7
Senegal		1,1%		1,1%	1,6%
	5,6		7,0		8,2
Turquia		1,4%		1,0%	1,4%
	7,4		5,9		7,3
SUBTOTAL		80,5%		82,1%	78,9%
	421		502		416
DEMAIS PAÍSES		19,5%		17,9%	21,1%
	102		110		111
TOTAL GERAL		100,0%		100,0%	100,0%
	523,0		611,4		527,0

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD May 2007.
Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2006.*

. COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

2 0 0 5(1)

Part. %
no total

EXPORTAÇÕES (US\$ mil)		
Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas	137.863	60,9%
Cacau e suas preparações	18.242	8,1%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	17.032	7,5%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	5.418	2,4%
Obras de pedra, gesso, amianto, etc	4.865	2,2%
Ferro fundido, ferro e aço	4.601	2,0%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico	3.508	1,6%
Subtotal	191.529	84,7%
Demais Produtos	34.710	15,3%
Total Geral	226.239	100,0%
IMPORTAÇÕES (US\$ mil)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	91.339	17,6%
Embarcações e estruturas flutuantes	85.453	16,4%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	45.676	8,8%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	43.546	8,4%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	42.911	8,3%
Cereais	27.203	5,2%
Produtos farmacêuticos	14.128	2,7%
Ferro fundido, ferro e aço	13.869	2,7%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	10.256	2,0%
Plásticos e suas obras	9.511	1,8%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	7.903	1,5%
Preparações à base de cereais, farinhas, amidos	7.206	1,4%
Outros artefatos têxteis confeccionados	7.022	1,4%
Sal, enxofre, terras e pedras	6.485	1,2%
Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	6.438	1,2%
Subtotal	418.946	80,6%
Demais Produtos	100.843	19,4%
Total Geral	519.789	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados da UNCTAD/ITC/Comtrade.

Serra Leoa não informou dados comerciais ao banco de dados COMTRADE. Portanto, os dados são baseados em informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos.

(1) Última posição disponível.

Relações com o Brasil

Brasil e Serra Leoa estabeleceram relações diplomáticas em 1974, com Embaixada do Brasil em Freetown cumulativa com Acra e representação de Serra Leoa em Brasília com sede em Washington. No início de 2000, a cumulatividade foi transferida de Acra para a Embaixada em Abidjan, Costa do Marfim.

As relações com o Brasil foram praticamente inexistentes até 2004, em virtude, principalmente, dos onze anos de guerra civil, de 1991 a 2002. Segundo informação de imprensa, em maio de 2000 encontravam-se no Brasil cerca de 150 refugiados de Serra Leoa.

Em 2004, foram iniciadas negociações para a assinatura de um Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os dois países, que se encontra pronto, à espera de uma

oportunidade. Em outubro de 2005, o Enviado Especial da Presidência da República para a reforma do Conselho de Segurança, Embaixador José Viegas Filho, foi recebido pelo Presidente de Serra Leoa, Ahmad Kabbah, que manifestou interesse em obter cooperação brasileira em duas áreas, a saber:

- a) Petróleo: O Governo leonês gostaria de obter assistência técnica da Petrobrás para a administração do processo de adjudicação de blocos de prospecção e exploração de petróleo “off-shore”;
- b) Combate à fome e à pobreza: O então presidente Ahmad Kabbah qualificou essa iniciativa como sua principal prioridade.

No que concerne à reforma do Conselho de Segurança, Serra Leoa ocupa posição privilegiada no âmbito da União Africana (UA). Coordena o C-10, grupo de países encarregados de examinar a questão e facilitar a consolidação da posição africana sobre o assunto.

Em 8 de novembro de 2007, o Embaixador do Brasil em Gana foi recebido pelo Presidente de Serra Leoa, Ernest Koroma, que se encontrava em Acra, em visita oficial. Estiveram presentes à audiência a Ministra das Relações Exteriores, Zainab Bangura, e o Ministro para assuntos Presidenciais, Alpha Carr Kanu. O Presidente de Serra Leoa referiu-se ao Brasil em termos muito elogiosos, como um modelo para toda a região. Manifestou intenção de estreitar relações em “ambassadorial level” e, informado sobre o avanço do Brasil em matéria de biocombustíveis, demonstrou interesse em receber cooperação brasileira. Quanto ao apoio à candidatura do Brasil a um assento permanente em um Conselho de Segurança expandido, adiantou que o assunto está em estudo.

O comércio entre o Brasil e Serra Leoa, bastante modesto (US\$ 9,897 milhões em 2006) é amplamente superavitário para o Brasil (US\$ 9,850 milhões), e representa não mais que 0,13 % do total das exportações brasileiras para a África.

. INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - SERRA LEOA(1)	2002	2003	2004	2005	2006
(US\$ mil - fob)					
Exportações (fob)	3.194	4.362	7.186	7.860	9.850
Variação em relação ao ano anterior	24,4%	36,6%	64,7%	9,4%	25,3%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,14%	0,15%	0,17%	0,13%	0,13%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
Importações (fob)	0	1	15	0	47
Variação em relação ao ano anterior	n.c.	n.c.	1425,5%	n.c.	n.c.
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Intercâmbio comercial	3.194	4.363	7.201	7.860	9.897
Varição em relação ao ano anterior	0,0%	36,6%	65,1%	9,1%	25,9%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a África	0,06%	0,07%	0,07%	0,06%	0,06%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Balança comercial	3.194	4.361	7.171	7.860	9.803

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Sistema ALICE.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

n.c. - não calculado.

. INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - SERRA LEOA(1)	2006 2007	
	(US\$ mil, fob)	
	(jan-maio)	(jan-maio)
Exportações	3.641	8.794
Varição em relação ao mesmo período do ano anterior	80,5%	141,5%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a África	0,14%	0,27%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,01%	0,01%
Importações	0,5	137
Varição em relação ao mesmo período do ano anterior	n.c.	n.c.
Part. (%) no total das importações brasileiras da África	0,00%	0,00%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,00%	0,00%
Intercâmbio Comercial	3.641	8.931
Varição em relação ao mesmo período do ano anterior	80,5%	145,2%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro com a África	0,06%	0,12%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,00%	0,01%
Balança Comercial	3.641	8.657

Aviso nº 1.360 – C. Civil

Em 19 de dezembro de 2007

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora Maria Auxiliadora Figueiredo, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Costa do Marfim, e, cumulativamente, o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Libéria, e, também, o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Serra Leoa, desde que obtido o *agrément* do governo desse país.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 276, DE 2007

(Mensagem nº 987/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, com o § 1º do art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e com § 1º do art. 46 do Anexo I ao Decreto 112 5.979, de 6 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca COSTA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao

Paquistão, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Afeganistão e à República do Tadjiquistão.

Os méritos do Senhor Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca Costa que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de dezembro de 2007. – **Luiz Inácio da Silva**.

EM Nº 396 MRE – DP/DSE/SGEX/AFEPA/G

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, bem como no art. 46, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca Costa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Paquistão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Afeganistão e à República do Tadjiquistão.

Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Senhor Carlos Eduardo Sette Camara da Fonseca Costa que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente. – **Samuel Pinheiro G. Neto**.

INFORMAÇÃO CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE CARLOS EDUARDO SETTE CAMARA DA FONSECA COSTA

CPF.: 40032540744

ID.: 5724 MRE

- 1949 Filho de Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto e Célia Sette Câmara da Fonseca Costa Couto, nasce em Belo Horizonte - MG, em 13 de setembro de 1949.
- 1973 Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
- 1975 CPCD - IRBr
- 1975 Terceiro Secretário, em 11 de setembro
- 1975 Divisão de Organismos Internacionais Especializados, assistente
- 1977 Mestrado em Direito da Energia Nuclear, Comissão Nacional de Energia Nuclear
- 1978 Embaixada em Madri, Terceiro e Segundo Secretário
- 1978 Segundo Secretário, por antiguidade, em 12 de setembro
- 1980 Embaixada em Bogotá, Segundo e Primeiro Secretário
- 1980 Ordem do Mérito Civil, Espanha, Cavaleiro
- 1981 CAD - IRBr
- 1982 Primeiro Secretário, por merecimento, em 22 de dezembro
- 1984 Divisão de Operações Comerciais, Chefe, substituto
- 1985 Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Comerciais, Chefe de Gabinete
- 1988 Divisão de Programas de Promoção Comercial, Chefe, substituto
- 1988 Medalha do Mérito Santos Dumont,
- 1988 Ordem de Rio Branco, Oficial
- 1988 Medalha do Mérito Tamandaré
- 1988 Divisão de Protocolo, Chefe, substituto
- 1989 Conselheiro, por merecimento, em 30 de junho
- 1989 Divisão de Protocolo, Chefe
- 1990 Embaixada em Buenos Aires, Conselheiro
- 1992 Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e Comerciais, Chefe de Gabinete

- 1993 Divisão de Integração Regional, Chefe
- 1993 CAE - IRBR - O Brasil, o Trigo e o Mercosul
- 1993 Ordem do Mérito, Equador, Comendador
- 1994 Presidência da República, Subchefe do Cerimonial
- 1994 Ministro de Segunda Classe, em 22 de dezembro
- 1995 Embaixada em Lisboa, Ministro-Conselheiro
- 1997 Comitê Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, Representante do Brasil
- 1997 Ordem do Mérito Civil, Portugal, Grande Oficial
- 1997 Ordem do Mérito Naval, Comendador
- 1998 Ordem do Infante Dom Henrique, Portugal, Grande Oficial
- 1998 Consulado-Geral em Zurique, Cônsul-Geral
- 2002 Embaixada em Jacarta, Embaixador


DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

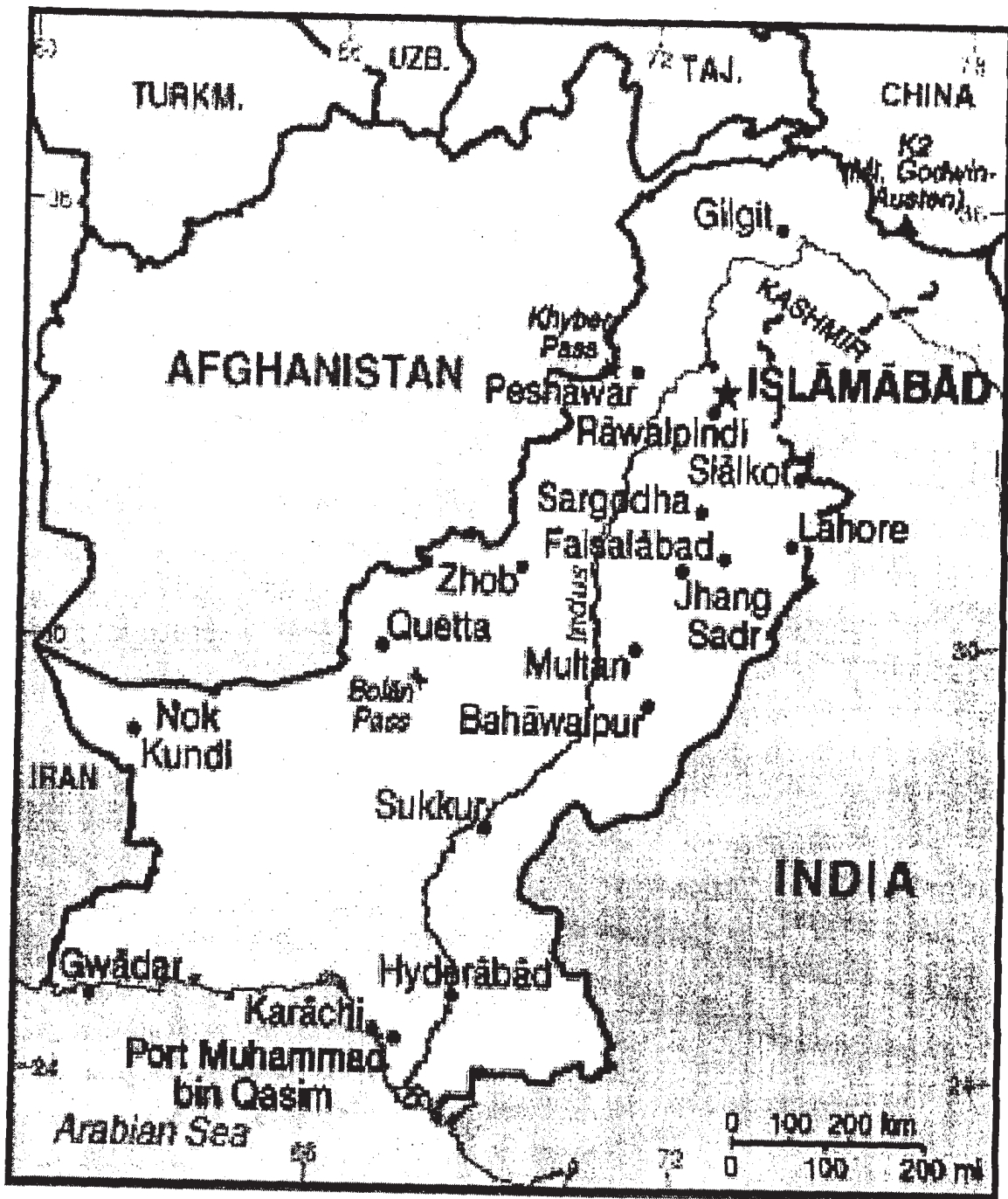
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DA ÁSIA E OCEANIA
Divisão da Ásia e Oceania I

REPÚBLICA ISLÂMICA DO PAQUISTÃO

DADOS BÁSICOS

Abril de 2007

DADOS BÁSICOS



CAPITAL	<i>Islamabade</i>
ÁREA	796.095 Km2
POPULAÇÃO (2006):	159,6 milhões
IDIOMAS:	<i>Urdu (língua nacional) e inglês (oficial). Outras línguas: Punjabi, Sindhi, Pashto e Balochi</i>
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Islâmica (sunitas: 77%, xiitas: 20%); minorias cristã, hindu, parsi, zoroastrina (3%)
SISTEMA POLÍTICO:	Presidencialismo
CHEFE DE ESTADO:	<i>Presidente Pervez Musharraf</i>
CHEFE DE GOVERNO:	<i>Primeiro-Ministro Shaukat Aziz</i>
CHANCELER:	<i>Ministro Mian Khursheed Mehmood Kasuri</i>
MINISTRO DO COMÉRCIO:	<i>Sr. Humayun Akthar Khan</i>
PIB (estimado-2006):	<i>US\$ 128,9 bilhões</i>
PIB PER CAPITA (2006):	<i>US\$ 807,00</i>
UNIDADE MONETÁRIA:	<i>Rúpia paquistanesa</i>
ESPERANÇA DE VIDA:	<i>63 anos (homem), 63 anos (mulher)</i>

Fonte: The Economist e BBC.

PERFIL DO PAÍS

O Paquistão se situa no sul da Ásia, confinando com a Índia, o Afeganistão, o Irã e a China. O país tem uma extensão 803.940 km². A população soma cerca de 170 milhões de habitantes. O grupo majoritário é de muçulmanos (97%). A base da economia é a indústria e a prestação de serviços (77% do PIB), apesar da grande importância da agricultura, que emprega metade da população e gera 22% do PIB.

1. POLÍTICA INTERNA

O envolvimento das forças armadas na vida política paquistanesa é intenso em toda sua história independente. O General Pervez Musharraf, entretanto, ao assumir o poder em 12/10/99, buscou legitimar o seu governo com medidas democráticas: manteve a constituição de 1973 (ainda que emendada, a fim de permanecer na presidência do país até 2007); autorizou o funcionamento dos partidos políticos; realizou eleições parlamentares, em outubro de 2002, das quais emergiu um Primeiro-Ministro, Zafarullah Jamali, e um parlamento nacional (com uma aliança partidária majoritária – administrada – favorável ao Centro); e permitiu a liberdade de imprensa.

Embora o Governo afirme a vigência da democracia, o sistema político encontra-se sob firme controle do Presidente, na busca de projeto de pacificação do país e de modernização da economia. Prova disso foi a renúncia do Primeiro-Ministro Jamali no final de junho de 2004, sucedido por Shaukat Aziz, tecnocrata afinado com o mundo das finanças internacionais e com o projeto político-desenvolvimentista do Presidente. Aziz, que acumula a pasta das finanças e tem por encargo principal gerenciar a economia paquistanesa. Também administra a burocracia, liberando Musharraf e seu "braço direito" parlamentar, o Presidente da "Liga Muçulmana do Paquistão", Chaudry Shujaat Hussain, para enfrentarem os dois principais desafios ao desenvolvimento do país: o processo de reformulação partidária e a contenção ao ativismo islâmico.

O universo político-partidário encontra-se fragmentado. Os partidos nacionais estão ora na oposição, como o "Partido do Povo do Paquistão" (PPP), de Benazir Bhutto, ora cindidos, como é o caso da "Liga Muçulmana do Paquistão" (PML), de Nawaz Sharif, que se separou entre a ala que se manteve fiel a Sharif (PML-N) e a que se passou a constituir a base parlamentar do Governo, a PML. Bhutto e Sharif estão banidos do país. Como nenhum partido alcançou número de assentos suficiente para dominar o parlamento, em 2002, a PML passou a depender da aliança instável com uma coligação dos partidos religiosos, a "Muttahida Majlis-e-Amal" (MMA), terceira maior bancada na Assembléia Nacional.

A aliança com a MMA elevou a liderança político-religiosa a fiel da balança, com os "mullahs" cada vez mais envolvidos no universo político. Essa intrusão

contrapõe-se ao compromisso de Musharraf com os norte-americanos, após o 11/9, de erradicar o fundamentalismo talibã/Al Qaida do território paquistanês. Confronta-se, sobretudo, com o propósito governamental de promover o islamismo secular, já que a "laicização" da vida pública é um dos pilares da doutrina da "moderação esclarecida" do Presidente. Nesse quadro, o governo central banuiu os partidos religiosos mais radicais, muitos dos quais, contudo, renasceram com denominação diversa, e os mais fanáticos engrossaram as fileiras irredentistas. Os que conseguiram institucionalizar-se agruparam-se na MMA.

O acirramento da resistência fundamentalista levou o governo a empreender campanha militar, sobretudo na fronteira afegane-paquistanesa. Ali refugiam-se os ativistas talibãs e a estratégia do Governo tem sido penetrar nessa região remota, a mais desmunida do país, por meio de projetos de infra-estrutura que mudem radicalmente seu perfil. Encontra, contudo, resistência das lideranças tribais.

Está prevista a eleição de novo Presidente em outubro de 2007. O presidente é escolhido por um colégio eleitoral e, na ausência de uma oposição de vulto ao Presidente Musharraf, espera-se que este seja reeleito.

2. POLÍTICA EXTERNA

A política externa paquistanesa repousa sobre dois eixos: as conturbadas relações com a Índia e a aliança pendular com os Estados Unidos. A partir deles defluem vários vetores, com primazia para o entorno regional, sobretudo a vizinhança imediata, e o mundo islâmico.

As relações com a Índia:

O estado latente de beligerância tem custado caro – literalmente – aos dois vizinhos: o orçamento destinado ao estamento de defesa, no Paquistão, correspondeu, em 2004/2005, a 4% do P.I.B e 60% do orçamento nacional. Mais custosa ainda tem sido a incapacidade do continente sul-asiático de acompanhar o paradigma econômico que a globalização vem esculpindo na Ásia: ainda que a Índia esteja emergindo como um dos novos líderes mundiais, o clima de instabilidade na região continua a afastar os investidores internacionais, sobretudo no caso do Paquistão.

As rivalidades, que levaram os dois vizinhos a três guerras e aos testes nucleares de 1998, têm tomado um rumo diferente desde o final de 2003, quando o Presidente Musharraf decidiu declarar um "cessar-fogo" unilateral ao longo da Linha de Controle. A partir de então, e sobretudo após janeiro de 2004, os dois decidiram engajar-se em mais um exercício para a normalização das relações, o chamado "diálogo multidisciplinar" ("composite dialogue"). Selecionaram-se os oito grandes temas, pontos nevrálgicos das relações bilaterais, incluindo discussões abrangentes sobre a Caxemira. Em julho de 2004, aconteceu a primeira rodada de negociações e desde então, numerosas reuniões bilaterais ocorreram em Islamabad e Nova Delhi. Não obstante a dificuldade para avançar em temas de interesse "nacional", tópicos

voltados para a “construção da confiança” (“confidence building measures”) e/ou voltados para interesses básicos tiveram evolução positiva, podendo ser citados o estabelecimento de linhas de ônibus ligados aos dois lados da Caxemira, o repatriamento de prisioneiros, a abertura das fronteiras para o trânsito de caminhões de carga, entre outros. Cabe igualmente assinalar o estabelecimento de sistema de alerta – “early warning system” – para prevenir ataques missilísticos.

O grande gargalo reside, porém, na questão da Caxemira, malgrado a vontade política dos líderes máximos dos dois países de não retrocederem no intento de equacional este tema fundamental para ambos. Interesses subjacentes, obrigam os dois lados a assumir extrema cautela no processo. No cerne da questão reside o plebiscito mandatário das diversas resoluções da ONU sobre o litígio. As autoridades dos dois lados dão indicações de que almejavam descartar essa iniciativa em prol de acordo entre lideranças políticas, que julgam alicerçado no desejo da maioria das populações, em ambas as partes, de viver – e interagir – em paz. Contudo, partidos e militâncias políticas não conseguem superar os ressentimentos históricos, que, em última instância, lhes dão finalidade.

As relações com os Estados Unidos têm-se alternado entre momentos de estreita aproximação e de distanciamento, o último dos quais em 1998, na seqüência dos testes nucleares. O movimento pendular leva a elite paquistanesa a acusar os norte-americanos de não confiáveis, embora o Paquistão, ao contrário, defina-se como o “maior aliado dos Estados Unidos na Ásia”.

Em 1998, os Estados Unidos lideraram boicote à ajuda para o desenvolvimento, o qual quase levou o país à insolvência. Entretanto, os atentados de Nova York de 11/09 impulsionaram uma vez mais o pêndulo a favor das relações, fruto do apoio empenhado paquistanês no combate ao terrorismo talibã-Al Qaida. Voltaram os financiamentos do Governo norte-americano, que se transformou no advogado do Paquistão junto aos demais países quanto a sanções financeiras.

Os Estados Unidos asseguram que as relações continuarão a se aprofundar, inclusive na esfera militar e de defesa (recorda-se, a propósito, que em meados de junho a administração Bush elevou o Paquistão à condição de “maior aliado da OTAN” no contexto do “Arms Export Control Act”). Essas promessas, porém, têm de ser matizadas, à luz das relações que Washington está desenvolvendo com a Índia, foco real da sua política no Subcontinente. Não obstante, visitas de alto nível realizadas no primeiro semestre de 2005 – a da Secretária de Estado Condoleezza Rice, em 16-18 de março, e a do Secretário de Defesa, Donald Rumsfeld, 13 de abril – sinalizaram a disposição do governo norte-americano em tranquilizar o Paquistão com relação à “parceria estratégica” entre os Estados Unidos e a Índia.

No entorno imediato, além da Índia, dois são os vetores principais da diplomacia paquistanesa: o Afeganistão e a China. O Paquistão tem participado de vários projetos de reconstrução no Afeganistão e constitui um dos seus principais

mercados. Cabul necessita do apoio de Islamabad para erradicar o terrorismo talibã/Al Qaida do seu território, sobretudo na região das fronteiras comuns.

A China, por sua vez, declara-se "o amigo de todas as horas" ("all weather friend"). Os dois vizinhos, porém, já viveram momentos de confrontação, em razão das disputas sobre as fronteiras no Karakoram Pass; chegaram, todavia, a um acordo, em 1963, jamais reconhecido pela Índia. A partir de então, as relações se adensaram e a cooperação bilateral voltou-se também para as sensíveis áreas nuclear e missilística. A China tem também participado ativamente de grandes projetos de infra-estrutura no Paquistão.

No que respeita ao mundo árabe e ao Islã, muito embora o Governo afirme que o relacionamento com os países islâmicos é a pedra angular da sua política externa, a aliança tem muito de retórica, diante das diferenças religiosas (sunitas, como a maioria do Paquistão, e xiitas) e étnico-culturais (árabes e não-árabes, como o Paquistão) que os afastam, bem como quanto ao entendimento de como devem encaminhar a "jihad", principalmente no Afeganistão. Nesse contexto, o maior aliado islâmico de Islamabad continua a ser a Arábia Saudita, que financiou a educação fundamentalista nas madrassas paquistanesas e cuja ajuda econômica é até hoje substancial. No que respeita ao Iraque, o Paquistão decidiu não enviar tropas para integrar o contingente das forças de paz sob os auspícios da ONU. O ponto de conagraçamento continuará a ser, portanto, a Organização da Conferência Islâmica (OIC), terreno neutro e "supranacional", onde poderão todos confirmar a fé no Profeta e a unidade de seus seguidores.

Nos foros internacionais, a questão que mais tem mobilizado a diplomacia paquistanesa é a da reforma do Conselho de Segurança da ONU. À medida que o tema assume maior engajamento – e urgência – cresce o proselitismo paquistanês contra a ampliação do número de membros permanentes do CSNU. O catalisador dessa posição é, obviamente, a Índia, já que o Paquistão favorece a reforma do sistema, como um todo, e do Conselho, em particular.

3 – ECONOMIA

Nos primeiros vinte anos pós-independência, a economia do Paquistão registrou os mais altos índices de crescimento da Ásia. Entretanto, políticas econômicas adotadas a partir da década de 70 privilegiaram gastos em defesa, em detrimento dos programas para desenvolvimento e redução da pobreza – o que resultou na redução da taxa de crescimento de 6%, na década de 80, para 4%, nos anos 90, com crescimento dos índices de pobreza. O Paquistão tornou-se a economia asiática com menor crescimento relativo.

O regime que se instalou em Islamabad em 1999 encontrou a economia depauperada, em parte devido às sanções impostas por países desenvolvidos após os testes nucleares paquistaneses de 1998. A decisão de conferir prioridade, numa primeira etapa, à estabilização da economia sobre o seu crescimento decorreu de

pressões do FMI quanto ao programa de ajuste estrutural aceito pelo Paquistão em 01/07/1997.

O apoio de Musharraf aos Estados Unidos no combate ao terrorismo, após o 11/09, estimulou a economia. Com o suporte norte-americano, as instituições internacionais de crédito retomaram projetos de apoio e os membros do Clube de Paris renegociaram a dívida. Assim, a comunidade internacional propôs-se a canalizar para o Paquistão quase US\$ 6 bilhões. Aliviada a pressão externa, as autoridades locais puderam concentrar-se, a partir de 2002, numa política focalizada para a estabilidade macroeconômica.

O dado principal relevado pelos analistas econômicos foi o crescimento do PIB, de 7,3% em 2005 e estimado em 6,2% em 2006. Recorde-se que, em 2004, a taxa de crescimento já havia sido de 8,3% e que, nos anos anteriores a média foi de 4,5%.

Fruto desse crescimento, o PIB per capita vem aumentando continuamente: US\$ 807 em 2006 e US\$ 711 em 2005, superior aos US\$ 638, de 2004, e os US\$ 579, de 2003. Os fatores principais desse aumento, segundo o documento, foram a aceleração do crescimento do PIB real, a estabilidade da taxa de câmbio e o acréscimo significativo da remessa de dividendos dos expatriados paquistaneses (quatro vezes superior à do ano passado).

O incremento dos investimentos totalizou 16,9 % em 2005 (contra 17,3 % em 2004). A razão dessa diminuição, segundo o relatório, foi o declínio das inversões no setor público, resultado de uma política de maior austeridade. Em contrapartida, a participação do setor privado cresceu em 10,9%, refletindo o clima de confiança que desfrutaram, segundo a "survey", as políticas governamentais tanto na esfera empresarial quanto junto ao público em geral. Os investimentos diretos estrangeiros cresceram 17,2 % em 2005 com referência ao igual período em 2004 e ultrapassaram a casa de US\$ 1 bilhão. O total dos investimentos – diretos e indiretos - oriundos do exterior foi quantificado em US\$ 1,027 bilhão em 2005 (contra US\$ 629,1 milhões, em 2004), grande parte resultado das inversões dos paquistaneses residentes fora do país.

Na contra-corrente desse diagnóstico positivo encontram-se os dados negativos com referência à inflação, ao déficit da balança comercial e ao balanço das contas correntes. De todos estes itens, o mais preocupante - e objeto de crescentes manifestações populares - é, sem dúvida o aumento acelerado da taxa de inflação: 7,4% em 2004 (contra apenas 2,9% em 2003), 9,1% em 2005 e 7,9% em 2006. As principais razões da espiral inflacionária seriam o aumento da demanda agregada na base da economia, que desequilibrou o fluxo da oferta das principais "commodities". A tal fator se soma um cenário internacional adverso, derivado da elevação do preço do petróleo e do incremento sem precedentes dos preços mundiais das "commodities"

causado pelo crescimento exponencial da demanda do mercado chinês. Para conter o ritmo da inflação, o governo autorizou o "State Bank of Pakistan" a adotar uma política monetária restritiva e instou a administração federal e os governos provinciais a observarem atentamente o aumento dos preços dos produtos essenciais, a fim de se adotarem as medidas necessárias para sua estabilização, seja através do aumento da produção seja pela abertura à importação.

O déficit em conta corrente é igualmente um tópico que preocupa as autoridades locais. Partindo de um superávit de US\$ 3,6 bilhões em 2003, a balança tornou-se deficitária em 2004 (US\$817 milhões), chegando a saldos negativos de US\$ 3,4 bilhões e US\$ 5,6 bilhões em 2005 e 2006, respectivamente. O aumento da demanda por produtos estrangeiros, seja artigos de luxo, para atender a uma classe média com maior poder aquisitivo, seja para apetrechar a indústria, tanto de matérias-primas quanto de bens de capital na esteira do crescimento acelerado da economia nos últimos quatro anos, fez com que se acentuasse o desequilíbrio entre as exportações e as importações. Se as primeiras, em igual período, passaram de US\$ 11 bilhões para US\$ 19 bilhões, as importações saltaram do mesmo patamar de US\$ 11 bilhões para US\$ 27 bilhões em 2006. As importações de máquinas (+54,9) e produtos químicos (+32,9%) e metálicos (+79,6%) foram as principais responsáveis pelo desequilíbrio da balança. Em consequência, o déficit comercial com o exterior saltou de US\$ 88 milhões em 2003 para US\$ 12 bilhões de 2006.

A dívida externa em 2006 foi quantificada, por sua vez, em US\$ 42,3 bilhões, contra US\$ 35,9 bilhões em 2003.

4 - RELAÇÕES BRASIL-PAQUISTÃO

Aspectos gerais - As relações bilaterais mantêm-se em nível correto e cordial, com apoio recíproco em instâncias importantes. A participação paquistanesa no G-20, evidenciada pela reunião de coordenação organizada por esse país, em setembro de 2005, coincidiu com a visita bilateral do Chanceler brasileiro e demonstra que Islamabad está engajada no tema do comércio agrícola, que é de grande interesse para o Brasil. O apoio mútuo em relação a candidaturas a postos em entidades internacionais é constante. O comércio bilateral, embora modesto, tem perspectivas favoráveis, impulsionadas pelos contatos oficiais e empresariais incrementados a partir da visita do Presidente Musharraf ao Brasil, em novembro de 2004.

Antes da inédita visita presidencial paquistanesa a Brasília, o Brasil e a América Latina ocupavam lugar de pouco destaque na política exterior do Paquistão. Após a vinda do Presidente Musharraf, que também visitou a Argentina e o México, precedida pela visita do Diretor do Departamento da Ásia e Oceania do MRE a Islamabad, em outubro de 2003, os contatos se intensificaram.

Existem sete acordos bilaterais em vigor entre os dois países: Acordo Cultural (1968/70), Acordo Comercial (1982/88), Protocolo Adicional ao Acordo de Comércio (1984/88), Acordo, por troca de notas, para abertura de Escritório Comercial em São Paulo (1984), Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica (1988/90), Memorando de Entendimento para Consultas sobre Assuntos de Interesse Comum (2004) e Memorando de Entendimento sobre Cooperação Técnica na Área de Segurança Alimentar e Nutricional (2004). Os dois últimos foram assinados durante a visita do Presidente Musharraf ao Brasil. Acordo sobre isenção de vistos para passaportes oficiais e diplomáticos também foi assinado durante a visita, porém a Embaixada do Paquistão em Brasília não respondeu à nota verbal emitida pelo Itamaraty para que o acordo entrasse em vigência.

Visitas de alto nível - O Governo paquistanês tem concedido ênfase à troca de visitas de alto nível, estimuladas pela a visita ao Brasil do Presidente Pervez Musharraf. Desde então, já estiveram no Brasil o Secretário de Comércio, Tasnem Noorani; o Comandante-Geral da Aeronáutica, Marechal-do-Ar Kaleem Saadat; o Presidente do “Alternative Energy Development Board”, Marechal-do-Ar Sahid Hamid e, recentemente, a visita do Ministro do Comércio, Humayun Akthar Khan. Essa atitude reflete não apenas o bom andamento das relações bilaterais e a percepção paquistanesa da importância do Brasil no plano internacional, mas também a inegável preocupação com a intensificação dos laços brasileiro-indianos.

Até a visita do Ministro Celso Amorim, em 2005, a última visita de uma autoridade brasileira ao Paquistão datava de 1984, quando o então Chanceler Ramiro Saraiva Guerreiro esteve em Lahore. Do lado paquistanês, e anteriormente à visita do Presidente Musharraf a Brasília, em 2004, o então Primeiro-Ministro Nawaz Sharif participou, em 1992, da Conferência do Rio.

Potencialidades da cooperação bilateral, com destaque para energia - Algumas das áreas potenciais são açúcar, têxteis e design, reflorestamento, pesca artesanal e energia. Encontra-se em fase inicial de negociação com o Paquistão Memorando de Entendimento referente à cooperação tecnológica na área de mistura de etanol em combustíveis para transporte. Também no campo da energia, há potencial a ser explorado na questão do petróleo, principalmente na exploração de poços já abertos, em regime de joint-ventures, entre a Petrobrás e outras empresas, além do refino. Há também vontade paquistanesa na cooperação para a produção de eletricidade a partir de termelétricas, interesse que resultou na formação de um consórcio formado por empresas brasileiras (“Brasil Energy Power Corporation”, Grupo M.P.E. – Montagens e Projetos Especiais S.A.” e “HLC Brasil Ltda.), uma empresa canadense-paquistanesa e uma empresa saudita. O grupo se denomina “WARDA International Investments”.

Cooperação no campo da segurança alimentar – Durante a visita do Presidente Musharraf ao Brasil foi assinado Memorando de Entendimento Bilateral sobre Cooperação Técnica na Área de Segurança Alimentar, no qual os dois países expressam sua intenção de cooperar bilateralmente no campo de combate à fome e à

pobreza. O Presidente Musharraf foi um dos mais de cinquenta Chefes de Estado e de Governo que atenderam ao convite do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para participar da Reunião de Líderes Mundiais Contra a Fome e a Pobreza, em Nova York, em 20 de setembro de 2004, quando tratou-se de mecanismos inovadores de financiamento do desenvolvimento. Foi lançada, na ocasião, a Declaração de Nova York, que já recebeu o apoio oficial de cento e dez países, onde se conclama a um esforço global adicional com vistas a que as Metas do Milênio possam ser atingidas no prazo estipulado, de 2015.

Cooperação no combate aos ilícitos transnacionais - Por ocasião da visita do Presidente Musharraf foi assinado um “Acordo de Cooperação sobre o Combate à Produção, Consumo e Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, bem como à Lavagem de Dinheiro e outros Atos Fraudulentos Correlatos”. A política externa tem atuado intensamente na área, nos últimos dois anos, nos âmbitos bilateral, regional e multilateral, com vistas ao incremento da cooperação internacional. Nesse contexto, o Acordo com o Paquistão inclui diversos aspectos do problema da droga, incluindo a cooperação entre as duas polícias, intercâmbio de inteligências, desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa científica, combate à lavagem de dinheiro, programas de redução da demanda e de tratamento de usuários de drogas.

Cooperação no campo da Defesa – A parte paquistanesa demonstrou interesse em adquirir material de defesa de fabricação brasileira, em especial aeronaves EMBR 145/AWACS, produzidas pela EMBRAER, e mísseis anti-radiação desenvolvidos pela Mectron. A visita do Comandante-Geral da Aeronáutica do Paquistão, Marechal-do-Ar Kaleem Saadat, em abril de 2005, por ocasião do “Latin America Air Defense Fair 2005”, serviu para impulsionar os contatos na área.

Cooperação na área cultural – Encontra-se em fase inicial de negociação Programa Executivo de cooperação na área cultural, a complementar o acordo cultural vigente entre os países desde 1970.

Cooperação e divergências no plano político e multilateral – O Brasil e o Paquistão compartilham posições semelhantes em foros multilaterais econômicos, especialmente nas negociações da Rodada Doha da OMC, em que os dois países coordenam posições do âmbito do G-20.

A principal divergência entre Brasil e Paquistão, nesse domínio, diz respeito à reforma do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), em razão, principalmente, do antagonismo com a Índia. O país é co-patrocinador de projeto que prevê apenas novos assentos não-permanentes, formulado pelo grupo “Uniting for Consensus”, ou “Coffee Club”. Se for aprovada a reforma nos moldes propostos pelo G-4, restará saber se o Paquistão apoiará a candidatura brasileira. A candidatura brasileira ao assento rotativo do CSNU, para o período iniciado em 2004, contou com o voto do Paquistão.

Intercâmbio Comercial - O comércio entre o Brasil e o Paquistão aumentou de forma expressiva entre 2002 e 2006, partindo de apenas US\$ 27, 3 milhões e atingindo US\$ 193,7 milhões no ano passado.

Porém, foi em 2005 que as exportações brasileiras para o Paquistão deram o maior salto, somando 290 milhões de dólares. A queda explica-se sobretudo pela redução, em 50% das exportações de açúcar que, em 2005, beneficiaram-se da quebra da safra paquistanesa.

As importações provenientes do Paquistão são ainda extremamente reduzidas: de apenas US\$ 5,6 milhões em 2002, chegaram a US\$ 29,7 milhões em 2006. O aumento dos valores no último ano decorre de maiores importações de fios e tecidos de algodão, que responderam por 38% da pauta, com US\$ 11 milhões.

O desequilíbrio estrutural da balança brasileiro-paquistanesa tende a aumentar ainda mais, na medida em que as nossas exportações acusam aumento exponencial e as paquistanesas permanecem em nível estável, o que poderá causar desconforto no relacionamento comercial bilateral. Durante sua visita ao Brasil, o Ministro do Comércio do Paquistão, Humayun Akhtar Khan, procurou explorar com representantes da CNI formas de divulgar os produtos de ambos os países a fim de aumentar o intercâmbio bilateral.

O mais importante item de nossa pauta de exportações é o algodão em rama, do qual o Brasil poderá passar a ser, dentro em breve, o principal fornecedor para a indústria têxtil paquistanesa, como se sabe, uma das mais importantes do mundo. É secundado pelo açúcar. Este último tem seu volume ditado pelas questões climáticas que afetam o plantio e a colheita do produto no Paquistão e está ademais sob estrita vigilância das autoridades para tolher a especulação dos importadores locais. Todavia a tendência será tornar-se item constante, ainda que não em montante tão elevado quanto o de 2005 (US\$130 milhões), em razão da alta qualidade do produto brasileiro (a do principal concorrente no mercado local, a Índia, é sensivelmente inferior).

A pauta brasileira está-se modificando e integrando cada vez mais manufaturados de maior valor agregado. É significativo, neste contexto, ressaltar o aumento das nossas exportações de máquinas e peças (US\$ 9 milhões em 2004 e US\$ 23,4 milhões em 2006). Cresce o interesse neste mercado pela maquinária voltada para a produção de açúcar. Em contraposição, a lista paquistanesa tem mantido o perfil tradicional, de manufaturados, com ênfase para os produtos desportivos e equipamentos cirúrgicos.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
PAQUISTÃO**

. DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	República Islâmica do Paquistão
Superfície	796.095 Km ²
Localização	Centro-sul da Ásia
Capital	Islamabad
Principais cidades	Karachi, Lahore, Faisalabad
Idiomas	Inglês (oficial) e Urdu (nacional)
PIB (2006 - Estimativa EIU)	US\$ 128,9 bilhões
PIB "per capita" (2006)	US\$ 808
Moeda	Rúpia paquistanesa

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report December 2006.

. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2002	2003	2004	2005	2006 ⁽¹⁾
População (em milhões de habitantes) ⁽¹⁾	147,7	150,7	153,7	156,4	159,6
Densidade demográfica (hab/Km ²)	185,5	189,3	193,1	196,5	200,5
PIB (US\$ bilhões) ⁽²⁾	71,5	82,3	98,1	111,3	128,9
Crescimento real do PIB (%) ⁽³⁾	3,2	5,0	8,3	7,3	6,2
Varição anual do índice de preços ao consumidor (%)	3,3	2,9	7,4	9,1	7,9
Reservas internacionais, exclusive ouro (US\$ milhões)	8.078,0	10.941,0	9.799,0	10.033,0	12.937,0
Dívida Externa Total (US\$ bilhões) ⁽³⁾	33,7	35,9	35,7	38,9	42,3
Câmbio (PRs / US\$)	59,72	57,75	58,26	59,51	60,35

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report December 2006.

(1) Estimativa EIU.

(2) 2005: Estimativa EIU.

(3) Ano Fiscal terminando em junho.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
PAQUISTÃO**

. BALANÇO DE PAGAMENTOS (US\$ milhões)	2004	2005	2006 ⁽¹⁾
A. Balança comercial (líquido - fob)	-3.396	-6.178	-2.146
Exportações	13.297	15.382	4.116
Importações	16.693	21.560	6.261
B. Serviços (líquido)	-2.584	-3.805	-1.370
Receita	2.749	3.677	683
Despesa	5.333	7.482	2.053
C. Renda (líquido)	-2.363	-2.516	-535
Receita	221	657	195
Despesa	2.584	3.173	730
D. Transferências unilaterais (líquido)	7.526	9.036	2.669
E. Transações correntes (A+B+C+D)	-817	-3.463	-1.381
F. Conta de capitais (líquido)	591	202	92
G. Conta financeira (líquido)	-1.810	4.116	2.126
Investimentos diretos (líquido)	1.062	2.139	1.054
Portfólio (líquido)	401	924	778
Outros	-3.273	1.053	294
H. Erros e Omissões	685	-380	199
I. Saldo (E+F+G+H)	-1.351	475	1.036

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, December 2006.

(1) Janeiro - março.

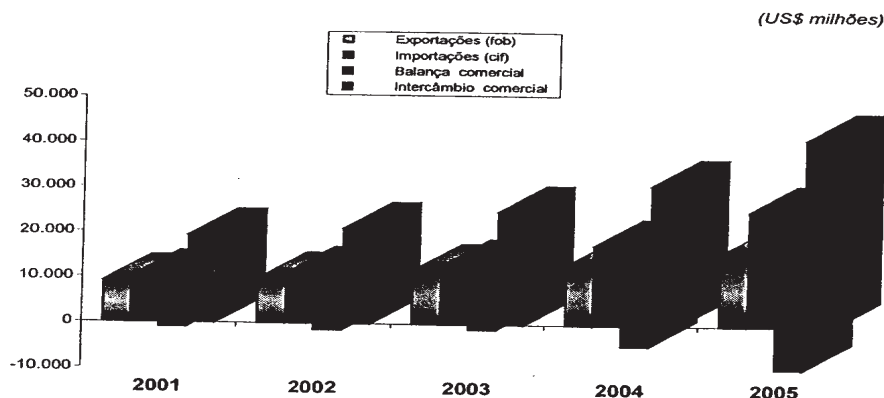
. COMÉRCIO EXTERIOR ⁽¹⁾ (US\$ milhões)	2001	2002	2003	2004	2005	2006 ⁽²⁾
Exportações (fob)	9.211	9.880	11.928	13.284	16.046	8.444
Importações (cif)	10.166	11.238	13.048	17.756	25.410	15.940
Balança comercial	-954	-1.358	-1.120	-4.472	-9.364	-7.496
Intercâmbio comercial	19.377	21.118	24.976	31.040	41.456	24.384

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD December 2006.

(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes modalidades de venda (fob e cif) e das distintas metodologias de cálculo.

(2) Janeiro - junho.

COMÉRCIO EXTERIOR DO PAQUISTÃO 2001-2005



DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS PAQUISTÃO

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões)	2003	% no total	2004	% no total	2005	% no total	2006 ⁽¹⁾	% no total
EXPORTAÇÕES:								
Estados Unidos	2 752	23,1%	3 119	23,5%	3 979	24,8%	1 747	20,7%
Emirados Árabes Unidos	1 121	9,4%	982	7,4%	1 256	7,8%	706	8,4%
Afganistão	409	3,4%	465	3,5%	1 065	6,6%	676	8,0%
Reino Unido	842	7,1%	970	7,3%	908	5,7%	436	5,2%
Alemanha	608	5,1%	664	5,0%	725	4,5%	328	3,9%
Hong Kong	547	4,6%	590	4,4%	599	3,7%	310	3,7%
Itália	402	3,4%	531	4,0%	583	3,6%	253	3,0%
China	260	2,2%	300	2,3%	436	2,7%	411	4,9%
Espanha	268	2,2%	322	2,4%	386	2,4%	172	2,0%
Países Baixos	317	2,7%	368	2,8%	378	2,4%	131	1,5%
França	315	2,6%	380	2,9%	363	2,3%	153	1,8%
Arábia Saudita	255	2,1%	273	2,1%	342	2,1%	221	2,6%
Bélgica	469	3,9%	338	2,5%	356	2,2%	133	1,6%
Índia	255	2,1%	158	1,2%	337	2,1%	220	2,6%
Turquia	84	0,7%	219	1,6%	300	1,9%	178	2,1%
Bangladesh	200	1,7%	197	1,5%	234	1,5%	103	1,2%
África do Sul	168	1,4%	152	1,1%	222	1,4%	140	1,7%
Canadá	115	1,0%	177	1,3%	212	1,3%	108	1,3%
República da Coreia	206	1,7%	182	1,4%	200	1,2%	120	1,4%
Irã	82	0,7%	103	0,8%	178	1,1%	112	1,3%
Sri Lanka	84	0,7%	134	1,0%	154	1,0%	91	1,1%
Japão	139	1,2%	160	1,2%	143	0,9%	111	1,3%
Brasil	5	0,0%	6	0,0%	12	0,1%	6	0,1%
SUBTOTAL	9.845	82,5%	10.787	81,2%	13.386	83,3%	6.867	81,3%
DEMAIS PAÍSES	2.083	17,5%	2.497	18,8%	2.680	16,7%	1.577	18,7%
TOTAL GERAL	11.928	100,0%	13.284	100,0%	16.066	100,0%	8.444	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPD/C - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FM - Dirección de Trade Statistics, CD December 2006.
Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2005.

(1) Janeiro - Junho.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões)	2003	% no total	2004	% no total	2005	% no total	2006 ⁽¹⁾	% no total
IMPORTAÇÕES:								
Arábia Saudita	1 417	10,9%	2 067	11,6%	2 810	11,1%	1 753	11,0%
Emirados Árabes Unidos	1 455	11,2%	1 773	10,0%	2 620	10,3%	1 373	8,6%
China	958	7,3%	1 499	8,4%	2 349	9,2%	1 981	12,4%
Japão	862	6,6%	1 153	6,5%	1 633	6,4%	984	6,2%
Estados Unidos	788	6,0%	1 726	9,7%	1 532	6,0%	1 104	6,9%
Kuaite	832	6,4%	1 000	5,6%	1 264	5,0%	635	4,0%
Alemanha	576	4,4%	707	4,0%	1 145	4,5%	721	4,5%
Malásia	601	4,6%	634	3,8%	732	2,9%	396	2,5%
Reino Unido	403	3,1%	441	2,5%	721	2,8%	503	3,2%
Indonésia	266	2,0%	471	2,7%	684	2,7%	392	2,5%
República da Coreia	349	2,7%	429	2,4%	577	2,3%	405	2,5%
Índia	226	1,7%	455	2,6%	577	2,3%	398	2,5%
Tailândia	232	1,8%	345	1,9%	538	2,1%	357	2,2%
Suça	281	2,0%	358	2,0%	493	1,9%	258	1,6%
Austrália	218	1,7%	395	2,2%	452	1,8%	115	0,7%
Cingapura	526	4,0%	357	2,0%	449	1,8%	405	2,5%
Itália	279	2,1%	333	1,9%	437	1,7%	381	2,4%
Suécia	50	0,4%	78	0,4%	388	1,5%	187	1,2%
Irã	301	2,3%	272	1,5%	363	1,4%	184	1,2%
Rússia	75	0,6%	222	1,2%	358	1,4%	185	1,2%
Catar	30	0,2%	177	1,0%	326	1,3%	69	0,4%
Brasil	25	0,2%	76	0,4%	322	1,3%	103	0,6%
Finlândia	42	0,3%	79	0,4%	310	1,2%	81	0,5%
Bélgica	279	2,1%	184	1,0%	305	1,2%	177	1,1%
França	130	1,0%	173	1,0%	297	1,2%	272	1,7%
SUBTOTAL	11.181	85,7%	15.401	86,7%	21.765	85,7%	13.418	84,2%
DEMAIS PAÍSES	1.888	14,3%	2.384	13,3%	3.645	14,3%	2.522	15,8%
TOTAL GERAL	13.069	100,0%	17.785	100,0%	25.410	100,0%	15.940	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPD/C - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FM - Dirección de Trade Statistics, CD December 2006.
Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2005.

(1) Janeiro - Junho.

PAQUISTÃO

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2 0 0 5 ⁽¹⁾	Part. %
	(US\$ mil)	
EXPORTAÇÕES		
Algodão	3.428.951	21,4%
Outros artefatos têxteis confeccionados	3.070.757	19,1%
Vestuário e seus acessórios, de malha	1.655.107	10,3%
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	1.329.657	8,3%
Cereais	1.100.585	6,9%
Obras de couro, artigos de correeiro ou de seleiro	692.678	4,3%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	674.679	4,2%
Peles, exceto a peleteria, e couros	306.699	1,9%
Tapetes e outros revestim. para pavim. de matérias têxteis	287.539	1,8%
Brinquedos, jogos, artigos para divertimento	287.166	1,8%
Plásticos e suas obras	274.048	1,7%
Filamentos sintéticos ou artificiais	239.753	1,5%
Subtotal	13.347.619	83,2%
Demais Produtos	2.702.582	16,8%
Total Geral	16.050.201	100,0%
IMPORTAÇÕES		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	5.299.352	21,1%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	3.107.295	12,4%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	2.519.999	10,0%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	1.493.086	5,9%
Ferro fundido, ferro e aço	1.442.528	5,7%
Produtos químicos orgânicos	1.266.362	5,0%
Plásticos e suas obras	998.643	4,0%
Gorduras e óleos animais ou vegetais	863.885	3,4%
Adubos ou fertilizantes	655.736	2,6%
Algodão	517.538	2,1%
Açúcares e produtos de confeitaria	460.826	1,8%
Pérolas, pedras preciosas, bijuterias, moedas	458.563	1,8%
Produtos diversos das indústrias químicas	385.326	1,5%
Sementes e frutos oleaginosos	345.458	1,4%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	317.013	1,3%
Papel e cartão; obras de pasta celulósica	296.908	1,2%
Subtotal	20.428.518	81,4%
Demais Produtos	4.668.057	18,6%
Total Geral	25.096.575	100,0%

Elaborado pelo MREDPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Comtrade.

Divergências nos dados estatísticos são explicadas pelo uso de diferentes fontes.

(1) Última posição disponível.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
PAQUISTÃO**

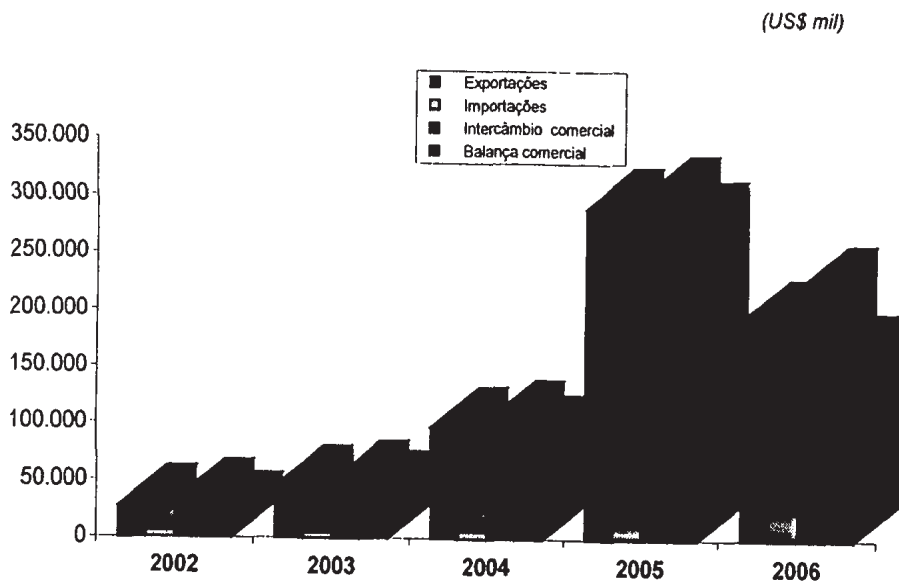
INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - PAQUISTÃO (US\$ mil)	2002	2003	2004	2005	2006
Exportações	27.398	45.527	97.583	290.197	193.717
Variação em relação ao ano anterior	-59,4%	66,2%	114,3%	197,4%	-33,2%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Ásia ⁽²⁾	0,3%	0,4%	0,7%	1,6%	0,9%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,1%	0,1%	0,2%	0,1%
Importações	5.650	4.480	6.525	10.876	29.747
Variação em relação ao ano anterior	-18,7%	-20,7%	45,6%	66,7%	173,5%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Ásia ⁽²⁾	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Intercâmbio comercial	33.048	50.007	104.108	301.073	223.464
Variação em relação ao ano anterior	-55,6%	51,3%	108,2%	189,2%	-25,8%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-Ásia ⁽²⁾	0,2%	0,2%	0,4%	0,8%	0,5%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,1%	0,2%	0,1%
Balança comercial	21.748	41.047	91.058	279.321	163.970

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.

(1) As discrepâncias observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

(2) Exclusive Oriente Médio.

**INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - PAQUISTÃO
2002-2006**



Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DA ÁSIA E OCEANIA
Divisão da Ásia e Oceania I**

AFEGANISTÃO

(MENSAGEM AO CONGRESSO)

Islamabade, 27 de agosto de 2007

AFEGANISTÃO – DADOS BÁSICOS	
CAPITAL:	Cabul
ÁREA:	647.500 km ²
POPULAÇÃO: (estimativa de julho de 2007)	31.889.923
IDIOMAS:	Dari e pachto (pasthtun)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Islamismo (97,9%) e outras (2,1%)
SISTEMA POLÍTICO:	República Presidencialista
CHEFE DE ESTADO E GOVERNO:	Presidente Hamid Karzai
CHANCELER:	Ministro Rangin Dadfar Spanta
PIB (2006 - em bilhões):	nominal: US\$ 5,7 ; PPP: US\$ 21,5
PIB PER CAPITA (2006):	nominal: US\$ 192,49 ; PPP: US\$ 674,19
UNIDADE MONETÁRIA:	Afegane

BALANÇA COMERCIAL BILATERAL (em milhares de dólares):

BRASIL → AFEGANISTÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Exportações	16,6	12,2	336,8	181,8	1.451,6	2.683,2
Importações	1.489,6	934,4	216,3	326,7	321,1	293,0
Superávit/ Déficit do Brasil	-1.473,0	-922,2	120,5	-144,9	1.130,5	2.390,2

SITUAÇÃO GEOGRÁFICA

O Afeganistão é um país mediterrâneo, situado no Sul da Ásia, que faz fronteira com seis países. Está encravado entre o Oriente Médio, a Ásia Central e o subcontinente indiano. Sua relevância estratégica é indiscutível. Desde 1979, quando da invasão pela União Soviética, o Afeganistão vem sofrendo com guerras. Foram 10 anos de resistência contra a URSS, seguidos de guerra civil, até as operações militares iniciadas em 2001, lideradas pelos norte-americanos, que derrubaram o regime talibã.

PERFIL DO PRESIDENTE HAMID KARZAI

Hamid Karzai, de etnia patane, nasceu no dia 24 de dezembro de 1957, em Candahar. Estudou em Cabul e na Universidade de Simla, na Índia. Em 1982, uniu-se à luta contra a invasão soviética e se tornou diretor de operações da Frente Afegã de Libertação Nacional.

Quando o Talibã surgiu na cena política afegã, no início dos anos 90, inicialmente os apoiou, mas, em 1994, passou a encarar a milícia com desconfiança. Na ocasião, Karzai temia que estivesse infiltrada por agentes estrangeiros, principalmente paquistaneses e árabes.

Em 2000, seu pai, um ex-deputado afegão, foi assassinado na cidade paquistanesa de Quetta. O crime foi atribuído ao Talibã.

Karzai havia muito tempo apoiava os planos do ex-rei Zahir Shah, também patane, de criar um governo de base ampla por meio de uma *Loya Jirga*, um assembléia de líderes étnicos e regionais do Afeganistão.

Em outubro de 2001, Karzai entrou clandestinamente no Afeganistão visando obter apoio para a convocação de uma *Loya Jirga*. Ele escapou de uma tentativa do Talibã de capturá-lo.

PERFIL DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

RANGIN DADFAR SPANTA

Rangin Dadfar Spanta nasceu em 15 de dezembro de 1953, na provincial de Herat. Estudou na Universidade de Cabul e na Turquia, de onde partiu para a Alemanha, onde esteve exilado na época da ocupação soviética.

Em 2005, o Dr. Spanta retornou para lecionar na Universidade de Cabul e, em seguida, foi indicado como Assessor Especial para Relações Exteriores. É fluente em dari, pachto, turco, alemão e inglês.

REPÚBLICA ISLÂMICA DO AFEGANISTÃO

Principais Eventos de Política Interna e Externa

1919 - O Afeganistão recupera a independência depois de uma terceira guerra contra as forças britânicas, que tentaram colocar o país dentro de sua esfera de influência.

1926 - Amanullah se proclama rei e tenta introduzir reformas sociais, o que desperta a oposição de forças conservadoras.

1929 - Amanullah foge depois de distúrbios no país ocorridos em função de suas reformas.

1933 - Zahir Shah se torna rei do Afeganistão, que vive sob monarquia pelos 40 anos seguintes.

1953 - O general Mohammed Daud se torna primeiro-ministro. O país se volta para a União Soviética em busca de assistência econômica e militar. Daud introduz uma série de reformas sociais, tais como a abolição do "purdah" (prática de manter as mulheres distantes do olhar público).

1963 - Mohammed Daud é forçado a renunciar ao cargo de primeiro-ministro.

1964 – É introduzida a monarquia constitucional, que leva à polarização política e lutas de poder.

1973 - Mohammed Daud toma o poder em golpe de Estado e declara o Afeganistão uma república. Tenta explorar a rivalidade entre a União Soviética e os poderes ocidentais, sem se aliar porém às facções de esquerda.

1978 - O general Daud é deposto e morto em um golpe perpetrado pelo Partido Democrático do Povo. Dividido entre facções Khalq e Parcham, o partido está, no entanto, enfraquecido e conservadores islâmicos e líderes étnicos que se opuseram a mudanças sociais começam uma revolta armada no campo.

1979 - A luta de poder entre os líderes esquerdistas Hafizullah Amin e Nur Mohammed Taraki, em Cabul, é vencida por Amin. Revoltas no campo continuam e o Exército afegão enfrenta dissolução. A União Soviética acaba enviando tropas para ajudar a retirar Amin do poder. Ele é executado.

1980 - Babrak Karmal, líder da facção Parcham do Partido Democrático do Povo, torna-se governante com o apoio de tropas soviéticas. Mas a resistência ao regime se intensifica, com vários grupos mujahedin combatendo as forças soviéticas. Estados Unidos, Paquistão, China, Irã e Arábia Saudita entram com dinheiro e armas.

1985 - Os mujahedin se reúnem no Paquistão para formar uma aliança contra as forças soviéticas. Estima-se que metade da população afegã tenha sido desalojada pela guerra, e muitas pessoas fugiram para o Irã ou o Paquistão. O novo líder soviético, Mikhail Gorbatchev, diz que vai retirar os soldados soviéticos do Afeganistão.

1986 - Os Estados Unidos começam a armar os mujahedin com mísseis Stinger, permitindo que eles derrubem helicópteros bélicos soviéticos. Babrak Karmal é substituído por Najibullah à frente do regime apoiado pelos soviéticos.

1988 - Afeganistão, União Soviética, Estados Unidos e Paquistão assinaram acordos de paz e a União Soviética começa a retirar suas tropas do território afegão.

1989 - Os últimos soldados soviéticos deixam o Afeganistão, mas a guerra civil continua e os mujahedin tentam derrubar Najibullah.

1991 - Estados Unidos e União Soviética concordam em pôr fim à ajuda militar a ambos os lados.

1992 - A resistência se aproxima de Cabul e Najibullah é deposto. Milícias rivais disputam influência.

1993 - Facções mujahedin concordam em formar um novo governo e Burhanuddin Rabbani, de origem étnica tadjique, é proclamado presidente.

1994 - A disputa de influência entre as facções continua, e o movimento Talibã, dominado pela etnia patã, emerge como o grande rival do governo de Rabbani.

1996 - O Talibã assume o controle de Cabul e introduz uma versão radical de islamismo, proibindo as mulheres de trabalhar e impondo penas islâmicas que incluem o apedrejamento até a morte e amputações. Rabbani foge, para se unir à Aliança do Norte, que combate o Talibã.

1997 - O Talibã é reconhecido como governante legítimo do país por Paquistão e Arábia Saudita. A maioria dos outros países continua a ver Rabbani como o chefe de Estado. O Talibã agora controla cerca de dois terços do país.

1998 - Terremotos matam milhares de pessoas. Os Estados Unidos lançam mísseis contra supostas bases do militante Osama Bin Laden, acusado de ser o responsável por atentados a bomba em embaixadas americanas na África.

1999 - A ONU impõe um embargo aéreo e sanções financeiras para forçar o Afeganistão a entregar Osama Bin Laden a julgamento.

2001 - A ONU impõe novas sanções contra o Talibã. Estados Unidos e Grã-Bretanha realizam bombardeios contra o Afeganistão depois que o Talibã se recusou a entregar-lhes Osama Bin Laden, considerado responsável pelos ataques de 11 de setembro nos Estados Unidos. Forças de oposição tomam Mazar-e-Sharif e, em poucos dias, marcham para Cabul e outras cidades importantes. Em dezembro, grupos afegãos chegam a um acordo para a formação de um governo interino em Bonn, na Alemanha. Hamid Karzai, líder patã pró-monarquia, é empossado como chefe de um governo interino de poder compartilhado com 30 membros.

2002 - O primeiro contingente de tropas de paz estrangeiras é enviado ao Afeganistão. O Conselho de Segurança da ONU prorroga o mandato da Força Internacional de Assistência à Segurança (Isaf, em inglês) até dezembro de 2002.

Junho - A Loya Jirga, ou grande conselho elege Hamid Karzai como chefe de Estado interino. Karzai escolhe os integrantes de sua administração que ficarão nos cargos até 2004. Karzai escapa por pouco de uma tentativa de assassinato em Kandahar, sua cidade natal, em setembro.

Dezembro – Acordo com Paquistão e Turcomenistão para a construção de um gasoduto que passa pelo Afeganistão, levando gás do Turcomenistão para o Paquistão. O Banco Asiático de Desenvolvimento retoma seus empréstimos ao Afeganistão depois de um intervalo de 23 anos.

2003 - A Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) assume o controle da segurança em Cabul. Este é o primeiro compromisso operacional da aliança de defesa ocidental fora da Europa.

2004 - A *Loya Jirga* adota uma nova Constituição que prevê uma presidência forte. O Afeganistão consegue US\$ 8,2 bilhões em ajuda nos próximos três anos. Um foguete é lançado contra o helicóptero que transportava o presidente Hamid Karzai, e erra por pouco. Este é o atentado mais grave à vida do líder afegão desde setembro de 2002.

2005 - Visita do Secretário de Defesa norte-americano, Donald Rumsfeld, a Cabul. Visita do Presidente Karzai a Washington, que causou descontentamento da elite política afegã. Em junho, houve aumento da tensão entre Paquistão e Afeganistão na esteira da tentativa de atentado contra o Embaixador dos Estados Unidos em Cabul. Em dezembro, aconteceu a sessão inaugural, no dia 19/12, da primeira legislatura afegã em trinta anos.

2006 - Realização da "Conferência Internacional sobre o Paquistão" em Londres, em janeiro. Visita de Bush e Condolezza Rice a Cabul em março. Retirada das tropas inglesas do sul do Afeganistão em outubro.

2007 – Em março, deterioração da situação interna e recrudescimento das atividades terroristas do talibã: atentado suicida fracassado à base militar americana com vistas a atingir o Vice-Presidente americano Dick Cheney. Em maio, escaramuças na fronteira afegã-paquistanesa causam 12 vítimas fatais e deterioram ainda mais as relações entre os dois países. Em julho, falecimento do ex-rei afegão Mohammad Zaher.

ECONOMIA

Em vista das instituições políticas nascentes do país, Governo, doadores internacionais e agências provedoras de ajuda financeira visam metas de desenvolvimento, que devem ser postas em prática na esteira da ANDS (Afghanistan National Development Strategy), plano de desenvolvimento de médio prazo que substitui o I-ANDS (Interim Afghanistan National Development Strategy). O I-ANDS foi aprovado na conferência de doadores de Londres em 2006.

A reforma econômica vem progredindo lentamente. O processo orçamentário foi enxugado e o sistema bancário também sofreu reforma. A receita fiscal tem crescido, muito em função da arrecadação de taxas alfandegárias. A previsão é de que o gasto público aumente em 20%.

Estimativas revistas do FMI indicam que a receita doméstica correspondeu a apenas 5.3% do PIB no ano fiscal de 2005/06, índice dos mais baixos do mundo. O aumento da receita é prioridade urgente, uma vez que a ajuda internacional tende a diminuir. As autoridades afegãs têm influência limitada sobre a política monetária. A moldura legal em que operam as instituições governamentais evoluiria mediante reforma da legislação para empresas e, em especial, com uma nova lei de falências. O Banco Central afegão (DAB) deve passar por reformas e ater-se à gestão mais efetiva do setor bancário.

De acordo com estimativas do FMI, a taxa de crescimento em 2005/06 chegou a 14% em função de boas condições climáticas para a agricultura naquele período. Taxas de crescimento em torno de 10% parecem sustentáveis no curto prazo, tendo em vista os índices iniciais muito baixos da economia afegã. O FMI prevê, entretanto, inflação de 9% para o corrente ano.

Crescimento econômico rápido não terá efeitos significativos para o alívio dos problemas econômicos do país, que incluem disparidades regionais acentuadas, corrupção e a economia do narcotráfico. O UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*) acredita que a renda referente à economia do ópio

deve subir em 51%, em vista do crescimento das áreas de plantação e da resistência das papoulas à estiagem. Outra área que preocupa é a taxa de câmbio: o afegane apreciou-se rapidamente em relação ao dólar a partir de 2004, em grande medida devido ao grande influxo de ajuda financeira. Há indicações, embora dados oficiais sejam escassos, de que a moeda não deve continuar a apreciar-se no mesmo ritmo, mas persiste o receio de que possa estar sobrevalorizada artificialmente.

Relações Brasil-Afeganistão

Brasil e Afeganistão estabeleceram relações diplomáticas em 1952. Após 1979, o Brasil não reconheceu o regime instalado por força da intervenção soviética. Em 1989, depois da saída das forças soviéticas do Afeganistão, o Governo brasileiro flexibilizou sua posição em relação ao Governo do Presidente Najibullah e concordou, em 1992, em receber o Embaixador afegão em Brasília, iniciativa que não prosperou. Realizaram-se, porém, encontros entre Ministros das Relações Exteriores, em 1987, e Chefes de Estado (José Sarney-Najibullah), em 1988, em Nova Iorque, à margem de reuniões das Nações Unidas. Em 1990, o Afeganistão foi convidado a enviar missão especial à posse do Presidente da República.

Em 1992, após a tomada de poder naquele país pelo grupo guerrilheiro "Mujahedin" "Jamiat-i-Islami", houve solicitação afegã ao Governo brasileiro de reconhecimento do novo regime liderado pelo Presidente Burhanuddin Rabbani. Tendo em vista que aquele Governo obteve o assento do Afeganistão nas Nações Unidas, concordou o Brasil em reconhecê-lo e a receber Embaixador afegão em Brasília.

Em 1996, com a chegada ao poder dos talibãs, o regime de Burhanuddin Rabbani foi expulso de Cabul por forças do grupo rival do Talibã e viu-se forçado ao exílio. Desse modo, as relações entre o Brasil e o Afeganistão foram "suspensas", havendo o Brasil, como a quase totalidade dos membros da ONU, mantido o reconhecimento do Governo de Rabbani como o representante legítimo do Afeganistão.

Nessas condições, a política brasileira em relação ao regime talibã repousou sobre a implementação, pelos Decretos 3267, de 1999, e 3755, de 2001, das determinações contidas nas Resoluções da ONU 1267, de 1999, e 1333, de 2000, respectivamente.

As sanções, de alcance abrangente, proibiram o trânsito de aeronaves que fossem de propriedade ou arrendadas pelo regime do Talibã em território nacional, bloquearam fundos e demais recursos financeiros de propriedade do regime do Talibã, ou sob seu controle direto ou indireto, impediram o fornecimento, venda, ou envio de armamentos ou outros materiais bélicos e o oferecimento de treinamento militar, congelaram eventuais fundos em nome de Osama bin Laden, de suas empresas e associados, e, por fim, impediram quaisquer contatos com altas autoridades do Talibã.

Os atentados de 11 de setembro e a posterior intervenção militar liderada pelos EUA colocaram o Afeganistão no centro da política mundial. O Governo do Brasil, de acordo com sua tradição de política externa universalista e pacífica, juntou-se aos esforços internacionais de condenação inequívoca a todas as formas de terrorismo.

Reafirmando a disposição de reforçar seu engajamento no domínio da proteção internacional de refugiados, o Governo brasileiro decidiu acolher um grupo de 23 refugiados afegãos, que viviam sob a proteção do Alto Comissariado para Refugiados das Nações Unidas (ACNUR) em campos localizados no Irã e na Índia. A primeira leva de 10 refugiados chegou a Porto Alegre no dia 12 de abril de 2002.

Após a constituição, no final de 2001, da Autoridade Interina no Afeganistão, o Brasil passou a examinar a possibilidade de reconhecer oficialmente aquela Autoridade e retomar as relações diplomáticas, decisão tomada em maio de 2004. O novo Embaixador do Afeganistão no Brasil, Sr. Said Tayeb (Embaixador junto ao Governo norte-americano) apresentou credenciais ao Governo brasileiro em setembro de 2004. O Embaixador do Brasil em Islamabad recebeu *agrément* como representante diplomático brasileiro junto ao Governo afegão.

O Embaixador Tayeb visitou o Brasil em agosto de 2006, para tratar, entre outros assuntos, do estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os dois países. O Brasil considera que pode estabelecer mecanismos de cooperação com o Afeganistão, particularmente nas áreas de análise do comércio exterior, recenseamento populacional, pesquisa agrícola, desminagem, assistência eleitoral e direitos humanos; os contatos foram feitos, mas ainda não resultaram em

projetos concretos de cooperação, cabendo aos afegãos responder às propostas apresentadas pelo Brasil durante a visita.

Conforme o Ministro Amorim manifestou por ocasião da Conferência Internacional sobre o Afeganistão, realizada, em Londres, nos dias 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2006, o Brasil apóia o papel central das Nações Unidas no esforço de reconstrução do país, o qual confere legitimidade indispensável às iniciativas internacionais ora em curso no Afeganistão. No entendimento do Brasil, a paz só pode ser alcançada como resultante de combinação entre a garantia de segurança, de um lado, e a reconstrução institucional e o desenvolvimento econômico, do outro. Na perspectiva brasileira, sublinha-se a importância de que se harmonize a cooperação regional e a multilateral para o êxito da estratégia de reconstrução do Afeganistão.

Quanto à questão do narcotráfico, o Brasil considera que as estratégias de combate devem ser parte de um esforço integral de reabilitação econômica do país, que preveja também a disponibilização de recursos financeiros para programas de cultivos alternativos.

O Brasil dispôs-se a oferecer cooperação em áreas que possam contribuir para a reconstrução do país, sob a forma de treinamento no Brasil, por exemplo; no entanto, não estaria em condições de enviar tropas ou pessoal para aquele país.

Relações comerciais Brasil-Afeganistão

O intercâmbio comercial bilateral é modesto, tendo variado entre dois milhões e novecentos e setenta mil e quinhentos mil dólares norte-americanos entre 2003 e 2007, com saldo positivo para o Afeganistão apenas em 2004. A partir de 2005, o intercâmbio comercial vem aumentando.

	EXPORTAÇÕES (US\$ FOB)	IMPORTAÇÕES (US\$ FOB)	SALDO DA BALANÇA COMERCIAL	CORRENTE DE COMÉRCIO
2003	336.845	216.371	120.474	553.216
2004	181.862	326.753	-144.891	508.615
2005	1.451.634	321.099	1.130.535	1.772.733
2006	2.683.261	293.094	2.390.167	2.976.355
2007 (até julho)	2.003.495	330.182	1.673.313	2.333.677

Fonte: ALICEWEB, MDIC.

Principais produtos exportados: carne de frango e bovina em diversos cortes, instrumentos e aparelhos de odontologia, aparelhos de raios-X, cadeiras de dentista e objetos de vidro para mesa.

Principais produtos importados: partes de aviões e helicópteros; ferro e aço; tachas, pregos, parafusos e pinos de alumínio; tapetes de lã; facas e lâminas para carpintaria; fresas; tapetes *kilim*, *schumacks* e *karamani*; e unidades de discos magnéticos para discos rígidos.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS AFEGANISTÃO

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	Estado Islâmico do Afeganistão
Superfície	652 000 Km ²
Localização	Ásia
Capital	Kabul
Principais cidades	Kabul, Kandahar, Herat
Idioma oficial	Pashtu e dari (persa)
PIB (2005 - Estimativa EIU) ⁽¹⁾	US\$ 7,31 bilhões
PIB "per capita" (2005)	US\$ 295
Moeda	Afegane

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report April 2007.

(1) Não inclui a produção de ópio.

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS ⁽¹⁾	2001	2002	2003	2004	2005
População (em milhões de habitantes)	19,9	20,3	24,0	24,5	24,8
Densidade demográfica (hab/Km ²)	30,5	31,1	36,8	37,6	38,0
PIB (US\$ bilhões)	2,5	4,1	4,6	6,0	7,3
Crescimento real do PIB (%)	n.d.	28,6	15,7	8,0	14,5
Variação anual do índice de preços ao consumidor (%)	n.d.	5,1	24,1	13,2	12,3
Reservas internacionais (US\$ milhões)	n.d.	425,0	820,0	1.283,0	1.662,0
Dívida externa total (% do GDP)	n.d.	13,2	14,6	12,8	11,6
Câmbio (Af / US\$)	56,2	44,8	49,0	47,7	49,7

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report April 2007.

(1) Estimativa FMI.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS AFEGANISTÃO

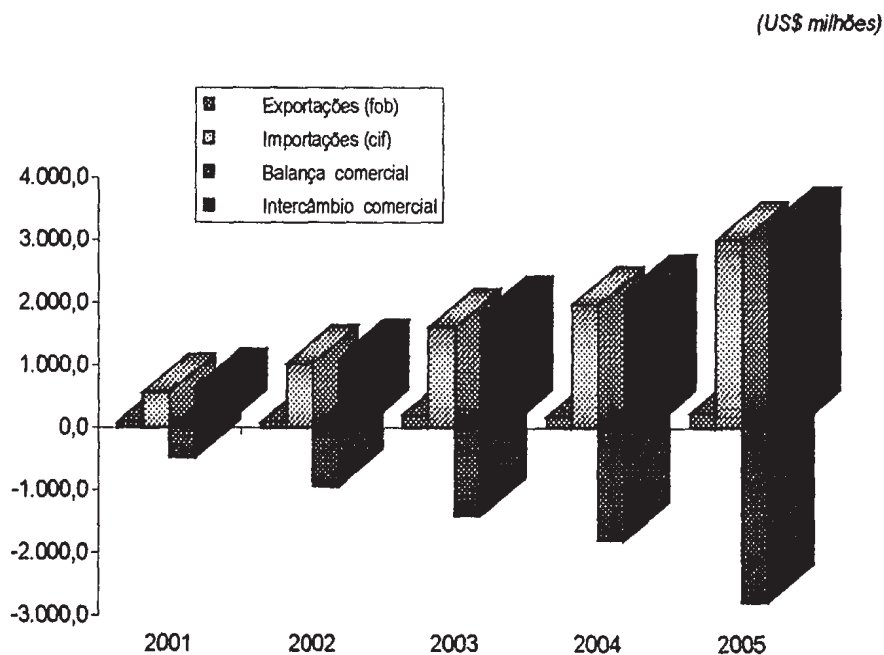
COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões)	2001	2002	2003	2004	2005	2006 ⁽²⁾
Exportações (fob)	89,6	87,4	209,7	185,1	238,7	220,1
Importações (cif)	564,2	1.025,1	1.607,7	1.971,4	3.002,2	2.666,8
Balança comercial	-475	-938	-1.398	-1.786	-2.763	-2.447
Intercâmbio comercial	654	1.113	1.817	2.156	3.241	2.887

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI, International Financial Statistics, CD April 2007.

(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes metodologias de cálculo.

(2) janeiro - setembro.

COMÉRCIO EXTERIOR DO AFEGANISTÃO 2001 - 2005



Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI, International Financial Statistics, CD April 2007.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
AFEGANISTÃO**

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões - fob)	2003	% do total	2004	% do total	2005	% do total	2006 ⁽¹⁾	% do total
EXPORTAÇÕES:								
Estados Unidos	57,2	27,3%	22,9	12,4%	61,6	25,8%	35,2	16,0%
Índia	31,8	15,2%	39,4	21,3%	50,6	21,2%	44,4	20,2%
Paquistão	28,3	13,5%	44,6	24,1%	48,4	20,3%	47,2	21,4%
Finlândia	6,3	3,0%	5,0	2,7%	9,8	4,1%	9,3	4,2%
Turquia	2,4	1,2%	6,2	3,3%	7,6	3,2%	5,4	2,5%
Bélgica	6,3	3,0%	6,4	3,4%	5,6	2,3%	2,9	1,3%
Emirados Árabes Unidos	3,0	1,4%	3,9	2,1%	5,0	2,1%	4,6	2,1%
Argélia	2,3	1,1%	3,0	1,6%	3,8	1,6%	3,6	1,6%
Alemanha	4,5	2,1%	10,3	5,5%	3,7	1,5%	2,0	0,9%
Rússia	5,9	2,8%	3,8	2,0%	3,6	1,5%	7,3	3,3%
Tadjiquistão	1,5	0,7%	3,6	2,0%	3,1	1,3%	2,7	1,2%
Bangladesh	3,7	1,8%	3,3	1,8%	3,1	1,3%	1,9	0,9%
Dinamarca	1,7	0,8%	2,6	1,4%	3,0	1,3%	13,1	5,9%
Honduras	0,3	0,1%	2,3	1,3%	2,7	1,1%	2,3	1,0%
Japão	1,8	0,8%	1,0	0,5%	2,6	1,1%	0,5	0,2%
Brasil	0,2	0,1%	0,3	0,2%	0,3	0,1%	0,1	0,1%
SUBTOTAL	157,2	75,0%	158,6	85,7%	214,2	89,7%	182,4	82,9%
DEMAIS PAÍSES	52,5	25,0%	26,5	14,3%	24,5	10,3%	37,7	17,1%
TOTAL GERAL	209,7	100,0%	185,1	100,0%	238,7	100,0%	220,1	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI, International Financial Statistics, CD April 2007.

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2005.

(1) janeiro - setembro.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US\$ milhões - fob)	2003	% do total	2004	% do total	2005	% do total	2006 ⁽¹⁾	% do total
IMPORTAÇÕES:								
Paquistão	449,4	28,0%	511,4	25,9%	1.171,6	39,0%	1.076,6	40,4%
Estados Unidos	66,7	4,1%	173,4	8,8%	287,5	9,6%	316,4	11,9%
Alemanha	103,2	6,4%	130,0	6,6%	166,9	5,6%	195,2	7,3%
Índia	136,7	8,5%	169,8	8,6%	158,3	5,3%	138,9	5,2%
Turquia	40,1	2,5%	77,8	3,9%	124,7	4,2%	78,8	3,0%
Turcomenistão	81,1	5,0%	106,6	5,4%	121,8	4,1%	107,1	4,0%
Rússia	59,9	3,7%	83,6	4,2%	114,9	3,8%	60,6	2,3%
Cazaquistão	54,4	3,4%	95,0	4,8%	108,6	3,6%	89,3	3,3%
Países Baixos	17,7	1,1%	16,1	0,8%	87,7	2,9%	25,0	0,9%
Japão	114,1	7,1%	72,9	3,7%	84,3	2,8%	55,3	2,1%
República da Coreia	137,1	8,5%	84,9	4,3%	65,6	2,2%	56,2	2,1%
Tailândia	11,9	0,7%	9,0	0,5%	63,5	2,1%	34,8	1,3%
China	29,1	1,8%	64,2	3,3%	56,3	1,9%	59,4	2,2%
França	37,0	2,3%	58,4	3,0%	33,8	1,1%	39,4	1,5%
Itália	21,5	1,3%	27,0	1,4%	29,2	1,0%	17,6	0,7%
Brasil	0,4	0,0%	0,2	0,0%	1,6	0,1%	1,4	0,1%
SUBTOTAL	1.360,3	84,6%	1.680,1	85,2%	2.676,3	89,1%	2.351,7	88,2%
DEMAIS PAÍSES	247,4	15,4%	291,2	14,8%	325,9	10,9%	315,1	11,8%
TOTAL GERAL	1.607,7	100,0%	1.971,4	100,0%	3.002,2	100,0%	2.666,8	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI, International Financial Statistics, CD April 2007.

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2005.

(1) janeiro - setembro.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
AFEGANISTÃO**

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2005 ⁽¹⁾	Part. % no total
EXPORTAÇÕES (US\$ mil)		
Frutas, cascas de cítricos e de melões	66.548	26,2%
Ferro fundido, ferro e aço	24.629	9,7%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	23.498	9,2%
Peletería (peles com pêlo) e suas obras	15.265	6,0%
Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos	13.517	5,3%
Lã, pêlos finos ou grosseiros, fios e tecidos de crina	10.881	4,3%
Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais	6.797	2,7%
Produtos hortícolas, plantas, raízes, tubérculos	6.223	2,4%
Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis	6.212	2,4%
Café, chá, mate e especiarias	5.778	2,3%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	4.844	1,9%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	3.121	1,2%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	2.051	0,8%
Algodão	1.934	0,8%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	1.316	0,5%
Peles, exceto a peleteria, e couros	1.306	0,5%
Subtotal	193.920	76,3%
Demais Produtos	60.179	23,7%
Total Geral	254.099	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Comtrade.

O Afeganistão não informou dados comerciais ao banco de dados COMTRADE. Portanto, os dados são baseados em informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos.

(1) Última posição disponível.

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2005 ⁽¹⁾	Part. % no total
IMPORTAÇÕES (US\$ mil)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	467.410	15,2%
Veículos automóveis, tratores, ciclos	256.160	8,3%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	175.449	5,7%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	172.078	5,6%
Plásticos e suas obras	151.355	4,9%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	131.541	4,3%
Produtos da indústria de moagem, malte, amidos, féculas, inulina, glúten de trigo	120.254	3,9%
Gorduras e óleos, animais ou vegetais	118.760	3,9%
Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimento	97.762	3,2%
Produtos farmacêuticos	85.792	2,8%
Açúcares e produtos de confeitaria	70.172	2,3%
Borracha e suas obras	70.069	2,3%
Extratos tanantes e tintoriais	63.633	2,1%
Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	60.015	1,9%
Ferro fundido, ferro e aço	59.184	1,9%
Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis	58.551	1,9%
Cereais	56.813	1,8%
Móveis, mobiliário médico-cirúrgico	47.672	1,5%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	39.674	1,3%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	38.620	1,3%
Subtotal	2.340.964	76,0%
Demais Produtos	738.377	24,0%
Total Geral	3.079.341	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Comtrade.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
AFEGANISTÃO**

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - AFEGANISTÃO ⁽¹⁾	2002	2003	2004	2005	2006
(US\$ mil)					
Exportações (fob)	2	337	172	1.438	2.683
Variação em relação ao ano anterior	-88,9%	18133,5%	-48,9%	736,1%	86,5%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Ásia	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações (fob)	934	216	327	321	293
Variação em relação ao ano anterior	-37,3%	-76,8%	51,0%	-1,7%	-8,7%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Ásia	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	936	553	499	1.759	2.976
Variação em relação ao ano anterior	-37,9%	-40,9%	-9,8%	252,7%	69,2%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil - Ásia	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Balança Comercial	-933	120	-155	1.117	2.390

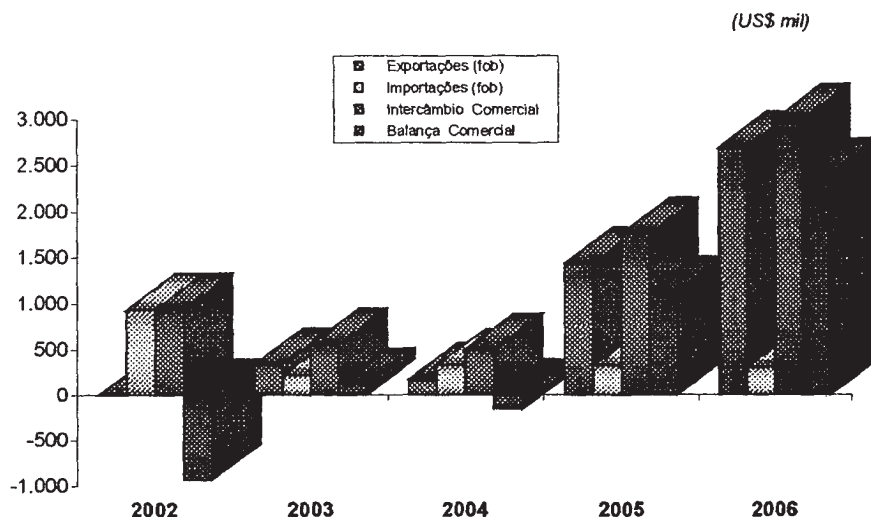
Elaborado pelo MRE/PRODIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Akce

(1) As oscilações observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações do país e vice-versa podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de apuração.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - AFEGANISTÃO	2006	2007
(US\$ mil, FOB)	(jan-abr)	(jan-abr)
Exportações	172	894
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	168,8%	419,8%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Ásia	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	112	311
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	119,6%	177,7%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Ásia	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	284	1.205
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	0,7%	324,3%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil - Ásia	0,0%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Balança Comercial	60	583

Elaborado pelo MRE/PRODIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Sistema Akce.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - AFGANISTÃO 2002-2006



Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS AFGANISTÃO

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL: BRASIL - AFGANISTÃO (US\$ mil - fob)	2004	% do total	2005	% do total	2006	% do total
EXPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Açúcares e produtos de confeitaria	40	23,3%	187	13,0%	1.549	57,7%
Outs. açúcares de cana, beterraba, sacarose quim. pura, sol.	0	0,0%	158	11,0%	1.549	57,7%
Bombons, caramelos, confeitos e pastilhas, sem cacau	40	23,3%	28	2,0%	0	0,0%
Carnes e miudezas comestíveis	0	0,0%	828	57,4%	1.012	37,7%
Carnes desossadas de bovino, congeladas	0	0,0%	78	5,4%	375	14,0%
Pedaços e miudezas comestíveis, de galos/galinhas, congelados	0	0,0%	195	13,6%	307	11,4%
Carnes de galos/galinhas, não cortadas em pedaços, congeladas	0	0,0%	528	36,7%	280	10,4%
Carnes de perus/perux, em pedaços e miudezas, congeladas	0	0,0%	25	1,8%	49	1,8%
Caldieiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	0	0,0%	287	17,8%	4	0,1%
Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	0	0,0%	0	0,0%	2	0,1%
Bombas de vácuo	0	0,0%	0	0,0%	1	0,0%
Outros niveladores	0	0,0%	257	17,8%	0	0,0%
Café, chá, mate e especiarias	0	0,0%	98	8,7%	0	0,0%
Cravo-da-Índia (frutos, flores e pedúnculos)	0	0,0%	98	6,7%	0	0,0%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	110	63,9%	0	0,0%	2	0,1%
Acessórios moldados p/ tubos de ferro fund. maleav. D>50mm	0	0,0%	0	0,0%	2	0,1%
Obras de fios de ferro ou aço	110	63,9%	0	0,0%	0	0,0%
Subtotal	150	87,2%	1.385	94,9%	2.587	95,7%
Demais Produtos	22	12,8%	73	5,1%	116	4,3%
TOTAL GERAL	172	100,0%	1.458	100,0%	2.683	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.
Grupo de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2006.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
AFEGANISTÃO**

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - AFEGANISTÃO (US\$ mil - FOB)	2004	% do total	2005	% do total	2006	% do total
IMPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Aeronaves e outros aparelhos aéreos, etc. e suas partes	0	0,0%	0	0,0%	79	27,0%
Outras partes para aviões ou helicópteros	0	0,0%	0	0,0%	79	27,0%
Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas	0	0,0%	0	0,0%	54	18,4%
Fios de fibras artificiais >=85%, retorcido	0	0,0%	0	0,0%	54	18,4%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	18	5,5%	52	16,3%	48	15,4%
Macacos hidráulicos	0	0,0%	46	14,2%	46	15,7%
Rotamentos de agulhas	7	2,2%	0	0,0%	0	0,0%
Engrenagens e rodas de fricção	4	1,2%	0	0,0%	0	0,0%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	2	0,6%	2	0,6%	36	12,3%
Outras obras de ferro ou aço	0	0,0%	0	0,0%	35	11,9%
Outras arruelas de ferro fundido, ferro ou aço	0	0,0%	2	0,6%	0	0,0%
Chavetas/cavilhas, etc. de ferro fundido, ferro ou aço	1	0,3%	0	0,0%	0	0,0%
Máquinas, aparelhos e material elétricos, suas partes	11	3,3%	0	0,1%	29	9,8%
Microprocessadores montados para montag.superf	0	0,0%	0	0,0%	23	7,8%
Conectores p/ circuito impresso, p/ tensão <= 1 kV	6	1,9%	0	0,1%	0	0,0%
Alumínio e suas obras	0	0,0%	23	7,2%	28	9,6%
Tachas, pregos, escábulas, parafusos, pinos, etc. de alumínio	0	0,0%	23	7,2%	26	8,9%
Tapetes, outros revestimentos p/ pavimentos, de matérias têxteis	2	0,6%	0	0,1%	15	5,1%
Tapete de lã, de ponto nodado/enrolado, feito à mão	0	0,0%	0	0,1%	14	0,3%
Tapete "kelim", "schumacks", "karamanie", etc. tecido a mão	1	0,3%	0	0,1%	1	5,1%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	151	46,2%	70	21,8%	0	0,0%
Outs. instrumentos e apar. p/ análise/ensaio/medida	0	0,0%	61	19,0%	0	0,0%
Dispositivos de cristais líquidos (LCD)	151	46,2%	0	0,0%	0	0,0%
Outros metais comuns, cerâmicas, obras dessas matérias	0	0,0%	63	19,8%	0	0,0%
Titânio em formas brutas	0	0,0%	63	19,8%	0	0,0%
Instrumentos musicais, suas partes e acessórios	19	5,7%	37	11,5%	0	0,0%
Instrumentos musicais de sopro denominados "metais"	19	5,7%	37	11,5%	0	0,0%
Plásticos e suas obras	28	8,6%	24	7,4%	0	0,0%
Outros polietilenos s/ carga, d >= 0,94, em formas primárias	0	0,0%	24	7,4%	0	0,0%
Policloreto de vinila, plastificado, em forma primária	26	7,9%	0	0,0%	0	0,0%
Ferro fundido, ferro e aço	35	10,7%	0	0,0%	0	0,0%
Lamin. aços inox, a frio, l >= 600mm, 3mm <= e < 4,75mm	35	10,7%	0	0,0%	0	0,0%
Subtotal	268	81,3%	272	84,8%	289	98,6%
Demais Produtos	61	18,7%	49	15,2%	4	1,4%
TOTAL GERAL	327	100,0%	321	100,0%	293	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2006.

**DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES
ECONÔMICO-COMERCIAIS
AFEGANISTÃO**

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - AFEGANISTÃO (US\$ mil - FOB)	2006 (jan-abr)	% do total	2007 (jan-abr)	% do total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Carnes e miudezas, comestíveis	164	95,3%	654	73,2%
Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia	0	0,0%	180	20,1%
Subtotal	164	95,3%	834	93,3%
Demais Produtos	8	4,7%	60	6,7%
TOTAL GERAL	172	100,0%	894	100,0%
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Aeronaves e outros aparelhos aéreos, etc. e suas partes	2	1,8%	193	62,1%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	0	0,0%	104	33,4%
Ferramentas, artefatos de cutelaria, etc. de metais comuns	0	0,0%	10	3,2%
Alumínio e suas obras	5	4,5%	4	1,3%
Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas	54	48,2%	0	0,0%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	46	41,1%	0	0,0%
Subtotal	107	95,5%	311	100,0%
Demais Produtos	5	4,5%	0	0,0%
TOTAL GERAL	112	100,0%	311	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Sistema Alice.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em jan-abr/2007.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral Política II (SGAP - II)
Departamento do Oriente Médio e Ásia Central (DOMA)
Divisão da Ásia Central (DASC)

MENSAGEM AO SENADO
REPÚBLICA DO TADJIQUISTÃO

REPÚBLICA DO TADJIQUISTÃO - DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República do Tadjiquistão
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	República presidencialista
ÁREA	143.100 km ²
POPULAÇÃO	7,011,556 milhões (Estimativa Eurasianet.com, 2007)
COMPOSIÇÃO ÉTNICA	Tadjiques 65%, Russos 4%, Uzbeques 25% Outros: 6%
DATA NACIONAL	09 de setembro de 1991 (Independência)
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Emomali Rakhmonov
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Hamrokhon Zaripov
PRINCIPAIS CIDADES	Dushanbe (capital), Khujand, Kulob, Qurghonteppa, Istaravshon e Khorog.

POLÍTICA INTERNA

A Constituição, aprovada em 6 de novembro de 1994, estabelece que o Tadjiquistão é uma República presidencialista. O Presidente é eleito com base no sufrágio universal direto. O Presidente também é o Chefe das Forças Armadas. Cabe ao Chefe de Estado indicar o Primeiro-Ministro e os demais membros do gabinete mediante aprovação da Assembléia Suprema. O sistema judicial é

composto pela Corte Suprema de Justiça sendo os juizes indicados pelo Presidente da República.

O primeiro presidente tadjique foi Rakhmon Nabiyev, que chegou ao poder após um golpe de Estado, em 1992. No mesmo ano, o país mergulhou numa guerra civil entre comunistas e grupos islâmicos, que durou cerca de cinco anos. Nabiyev renunciou e foi substituído pelo atual Presidente, Emomali Rakhmonov.

Reeleito em novembro de 1999, com o apoio de 97% dos votantes, em eleição acusada pela oposição de fraudulenta, Rakhmonov foi, mais uma vez, reconduzido ao cargo, em novembro de 2006.

O Partido do Renascimento Islâmico, perdeu, três meses antes do pleito presidencial de 2006, sua maior figura, o líder histórico, Said Abdullo Nuri, que faleceu após longa doença. Nuri estava determinado a participar ativamente das eleições presidenciais, apesar de militantes sugerirem que o partido as boicotasse. No processo eleitoral, com a perda de Nuri, acabou prevalecendo a tese da não participação das oposições no pleito, tanto do PRI, quanto do Partido Social-Democrata.

Assim, nas eleições, realizadas em 6 de novembro daquele ano, Emomali Rakhmonov foi reeleito com 79,3% dos votos. Concorria com mais três candidatos, embora nenhum deles representasse verdadeira oposição ao regime.

A análise política limitada que se pode fazer da conjuntura do Tadjiquistão, sociedade reclusa e avessa ao contato com o estrangeiro, sugere que, em um horizonte próximo, as instabilidades no plano interno deverão continuar. O país ainda vêm sofrendo uma série de modificações e necessita de maior desenvolvimento político, social e econômico.

POLÍTICA EXTERNA

A reeleição de Rakhmonov, em novembro de 2006, apesar de contestada em sua lisura, foi saudada pelos países ocidentais, que viam em Rakhmonov, entre os demais possíveis líderes locais, o interlocutor mais adequado para levar

adiante uma política relativamente mais aberta ao diálogo e de combate ao fundamentalismo na Ásia Central.

O Tadjiquistão tornou-se um elo importante na movimentação das forças da OTAN/ISAF, que buscam pacificar o vizinho Afeganistão. O consentimento do Tadjiquistão a que aviões militares das forças aliadas sobrevoem seu território constitui apoio fundamental ao processo.

Rakhmonov tem buscado acercar-se das potências influentes, não somente da Rússia, mas também da China, dos Estados Unidos, da Índia, do Irã e do Paquistão. Washington reconhece o empenho de Rakhmonov no sentido de preservar seu país como uma fronteira secular ao norte do Afeganistão fundamentalista.

Outro papel que Rakhmonov será convidado a desempenhar nos próximos anos de mandato, segundo os analistas, é o de elo de aproximação entre o Irã e o Afeganistão. Iranianos, tadjiques e algumas minorias afegãs, dividem fortes laços culturais e lingüísticos. Os três países têm ensaiado tentativas de promover cooperação em questões de segurança, economia, educação e divulgação da língua e cultura persa.

O Tadjiquistão vem tentando também, acelerar sua entrada na OMC, tendo solicitado a candidatura em 2001. No entanto, economistas discutem que entrada precipitada na OMC pode prejudicar a frágil economia do país. Haveria necessidade de emendar toda uma série de leis e regulamentações para se adequar às regras da Organização. Em contrapartida, uma nova estrutura de regulamentação comercial atrairia investidores externos, que têm investido pouco no país.

Em fins de julho de 2007 concluiu-se a participação do trabalho do Escritório das Nações Unidas para a Construção da Paz (Tajikistan Office of Peace-building - UNTOP) no Tadjiquistão. Vladimir Sotirov, representante do Secretário-Geral das Nações Unidas no país, afirmou que tal fato demonstra a estabilidade e a capacidade tadjique de manter a paz em seu território. O Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Presidente afirmaram que a missão chegou a seu termo com sucesso.

ECONOMIA E COMÉRCIO

A economia do Tadjiquistão sofreu enormes danos causados pelos 5 anos de guerra civil, de 1992 a 1997, e pela perda de subsídios vindos de Moscou depois de sua independência. Embora a privatização das empresas estatais tenha contribuído para o aumento da produtividade do país, a situação econômica ainda permanece debilitada. A implementação desigual das reformas, a falta de governabilidade, o crescimento do desemprego e a dívida externa constituem os principais obstáculos ao desenvolvimento econômico.

Alumínio e algodão são os principais produtos de exportação e, desde 2001, respondem por praticamente 70% do total das exportações. Apesar do crescimento favorável da economia nos últimos anos, seu tamanho continua 50% menor do que era em 1989.

A eletricidade é o terceiro item mais exportado pelo Tadjiquistão, mas atualmente sua produção está abaixo do potencial, em decorrência da falta de investimento nas usinas hidrelétricas - o Tadjiquistão explora somente 5% de seu potencial hidrelétrico. O término de duas novas centrais hidrelétricas, inacabadas desde a queda da União Soviética, Sangtuda e Rogun, permanece uma das principais preocupações do governo.

TADJIQUISTÃO – INDICADORES ECONÔMICOS

PIB (US\$ bilhões)	US\$ 2,33 bilhões (2005, Banco Mundial)
PIB per capita	US\$ 338 (2006, Estimativa EIU)
Taxa de crescimento anual do PIB (%)	7,5% (FMI, 2005)

Unidade Monetária	Somoni (TJS)
Taxa de inflação (%)	Subiu 121% de 1990 à 2005 (2005, UNICEF)

Comércio exterior (US\$ FOB bilhões):

Exportações (US\$ FOB bilhões): US\$ 755,9 milhões (FMI, 2006)

Principais Parceiros: Rússia 19%, Cazaquistão 12,7%, Uzbequistão 11,5%, Azerbaijão 8,6%, China 7%, Ucrânia 6,2%, Romênia 4,6% e Turcomenistão 4%.

Importações (US\$ FOB bilhões): US\$ 963 milhões (FMI, 2006).

Principais parceiros: Holanda 46,6%, Turquia 15,8%, Rússia 9,1%, Uzbequistão 7,3%, Lituânia 4,9% e Irã 4%.

RELAÇÕES BILATERAIS

Protocolo assinado em 29 de março de 1996, em Moscou, formalizou o estabelecimento das relações entre o Brasil e a República do Tadjiquistão. Ainda incipientes, as relações têm possibilidades de adquirir novo fôlego no âmbito do esforço de aproximação do Brasil com os países da Ásia Central, cujo principal reflexo foi a abertura, em 2007, da Embaixada residente em Astana (Cazaquistão), a primeira Embaixada residente do Brasil na sub-região.

Em setembro de 2007 realizou-se missão do Assessor Especial para a Ásia do MRE a Dushanbe, capital tadjique, no contexto de périplo por outros países da região. Na ocasião, o Assessor Especial manteve encontros com o Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e com o Assessor para Política Externa do Presidente do Tadjiquistão, com os quais trocou idéias sobre as perspectivas de aumento do conhecimento mútuo e do adensamento das relações bilaterais.

No âmbito econômico, as exportações brasileiras para o Tadjiquistão têm aumentado ininterruptamente desde 2003, quando atingiram o montante de US\$

181 mil, até 2006, ano em que as exportações alcançaram mais de US\$ 2,5 milhões. A tendência crescente prossegue em 2007, havendo sido registrado, entre janeiro e julho, valor já quase duas vezes superior ao total de 2006. Depois de apresentarem valor considerável em 2003, as importações sofreram um agudo declínio em 2005, voltando a crescer em 2006. O valor das importações contabilizado em julho de 2007 já quase alcança a surpreendente marca de US\$ 2,5 milhões.

COMÉRCIO BRASIL-TADJQUISTÃO:

A pauta de exportação brasileira para o Tadjiquistão inclui alimentos preparados e carnes. O Brasil importa produtos e materiais elétricos.

De 2002 a 2003, as exportações brasileiras para o Tadjiquistão deram um grande salto, de US\$ 181,618. Em 2004 houve novo incremento, atingindo as exportações brasileiras o montante de US\$306,016. Em 2005 foi registrado mais um aumento nas exportações, tendência superada em 2006 e entre janeiro e julho de 2007.

Intercâmbio Comercial Brasil/Tadjiquistão (US\$ FOB)	2003	2004	2005	2006	2007 (Jan – Julho)
Exportações	181,618	306,016	1,177,639	2,570,551	4,332,185
Importações	108,00	64,514	20,791	255,361	2,421
Saldo Comercial	181,510	241,502	1,156,848	2,315,190	4,329,764

Fonte : MDIC/SECEX/Sistema ALICE.

Aviso n.º 1.361-C. Civil

Em 19 de dezembro de 2007

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Carlos Eduardo Sette Câmara da Fonseca Costa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Paquistão, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Afeganistão e à República do Tadjiquistão.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– As mensagens lidas vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 735, DE 2007

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Pessoal ao Consumidor pelos fornecedores que oferecem atendimento em balcão, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de atendimento pessoal ao consumidor pelos fornecedores que oferecem atendimento fisicamente, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica.

Art. 2º Fica estabelecido que todo serviço de atendimento pessoal ao consumidor é obrigado a receber a reclamação ou pedido do consumidor em até 3 (três) minutos, quaisquer que sejam as formas, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica.

Parágrafo único. O fornecedor é obrigado a disponibilizar local apropriado e específico para atendimento pessoal aos seus clientes, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 3º O fornecedor terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências e encaminhar o resultado por escrito ao consumidor.

Parágrafo único. Ficam resguardadas as questões que estejam em contrato, assinado entre as partes, que deverá ser sempre entregue em letra legível pelo fornecedor ao consumidor.

Art. 4º O não cumprimento desta lei, total ou parcialmente, será cobrado multa de 50 (cinquenta) salários mínimos, no caso de empresa intermediária entre o consumidor e a prestadora de serviços; e de 100 (cem) salários mínimos, para a empresa prestadora de serviços.

Art. 5º No caso de reincidência com o mesmo consumidor, a multa prevista no art. 4º será acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 6º No caso de mesma ocorrência com o mesmo consumidor pela terceira vez, a multa para a empresa intermediária entre o consumidor e a prestadora de serviços será de 1.000 (mil) salários mínimos e, para a empresa prestadora de serviços, concessionária ou permissionária de serviço público, a perda da concessão ou permissão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto busca regular o atendimento pessoal ao consumidor pelos fornecedores que oferecem atendimento em balcão, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica.

Muitas empresas, principalmente as concessionárias de serviços públicos, utilizam os serviços automatizados telefônicos (a exemplo dos 0800, **e-mail**, internet), sendo que a grande maioria de forma terceirizada, para o atendimento pessoal ao consumidor e se desobrigam a oferecer o atendimento pessoal.

Contudo, o serviço não é de boa qualidade, basta saber que o consumidor passa horas tentando fazer uma reclamação ou pedido via telefone, e muitas vezes não consegue, pois fica aguardando o atendimento específico, sendo obrigado a ouvir música ou todo tipo de propaganda da empresa.

Reconheço a importância do serviço de atendimento pessoal ao consumidor, pois soma-se aos direitos previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e na tentativa de solucionar os problemas no atendimento oferecido pelas operadoras, submeto a presente proposição à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007. – Senador **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Vide texto compilado

Mensagem de veto

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Regulamentação

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II Da Política Nacional de Relações de Consumo

~~Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:~~

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

- I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
- II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
 - a) por iniciativa direta;
 - b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
 - c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
 - d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
- III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;
- IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;
- V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;
- VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;
- VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;
- VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

- I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;
- II - instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;
- III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

CAPÍTULO III Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

CAPÍTULO IV

Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos

SEÇÃO I

Da Proteção à Saúde e Segurança

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Art. 11. (Vetado).

SEÇÃO II

Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. (Vetado).

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

SEÇÃO III Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - o abatimento proporcional do preço;

II - complementação do peso ou medida;

III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1º Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 2º O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 21. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 2º Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

SEÇÃO IV Da Decadência e da Prescrição

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Parágrafo único. (Vetado).

SEÇÃO V Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada

quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º (Vetado).

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

CAPÍTULO V Das Práticas Comerciais

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

SEÇÃO II Da Oferta

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Art. 33. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

SEÇÃO III Da Publicidade

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

SEÇÃO IV Das Práticas Abusivas

~~Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:~~

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

~~IX - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;~~

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

~~X - (Vetado).~~

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. (Incluído pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

XI - Dispositivo incluído pela MPV nº 1.890-67, de 22.10.1999, transformado em inciso XIII, quando da converção na Lei nº 9.870, de 23.11.1999

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. (Incluído pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido. (Incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999)

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio.

Art. 41. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SEÇÃO V Da Cobrança de Dívidas

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

SEÇÃO VI Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Art. 44. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

§ 1º É facultado o acesso às informações lá constantes para orientação e consulta por qualquer interessado.

§ 2º Aplicam-se a este artigo, no que couber, as mesmas regras enunciadas no artigo anterior e as do parágrafo único do art. 22 deste código.

Art. 45. (Vetado).

CAPÍTULO VI Da Proteção Contratual

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

SEÇÃO II Das Cláusulas Abusivas

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;

II - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código;

III - transfiram responsabilidades a terceiros;

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V - (Vetado);

VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;

VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem;

VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;

IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

XIV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

XVI - possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

§ 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.

§ 3º (Vetado).

§ 4º É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

- I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- III - acréscimos legalmente previstos;
- IV - número e periodicidade das prestações;
- V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

~~§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dez por cento do valor da prestação.~~

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. (Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º.8.1996)

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

Art. 53. Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

§ 3º Os contratos de que trata o caput deste artigo serão expressos em moeda corrente nacional.

SEÇÃO III Dos Contratos de Adesão

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

§ 5º (Vetado)

CAPÍTULO VII
Das Sanções Administrativas
(Vide Lei nº 8.656, de 1993)

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º (Vetado).

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

~~Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.~~

~~Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a trezentas e não superior a três milhões de vezes o valor de Bônus de Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha substituí-lo.~~

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado).

TÍTULO II Das Infrações Penais

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 62. (Vetado).

Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa:

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 70. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena Detenção de seis meses a um ano ou multa.

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

IV - quando cometidos:

a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interdidas ou não;

V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais .

Art. 77. A pena pecuniária prevista nesta Seção será fixada em dias-multa, correspondente ao mínimo e ao máximo de dias de duração da pena privativa da liberdade cominada ao crime. Na individualização desta multa, o juiz observará o disposto no art. 60, §1º do Código Penal.

Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, observado o disposto nos arts. 44 a 47, do Código Penal:

I - a interdição temporária de direitos;

II - a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;

III - a prestação de serviços à comunidade.

Art. 79. O valor da fiança, nas infrações de que trata este código, será fixado pelo juiz, ou pela autoridade que presidir o inquérito, entre cem e duzentas mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:

a) reduzida até a metade do seu valor mínimo;

b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Público, os legitimados indicados no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

TÍTULO III Da Defesa do Consumidor em Juízo

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

~~Art 82. Para os fins do art. 100, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:~~

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Art. 85. (Vetado).

Art. 86. (Vetado).

Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.

Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denúncia da lide.

Art. 89. (Vetado)

Art. 90. Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições.

CAPÍTULO II

Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos

~~Art 91. Os legitimados de que trata o art. 81 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com e disposto nos artigos seguintes.~~

Art. 91. Os legitimados de que trata o art. 82 poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

Art. 92. O Ministério Público, se não ajuizar a ação, atuará sempre como fiscal da lei.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

Art. 94. Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.

Art. 96. (Vetado).

Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82.

Parágrafo único. (Vetado).

~~Art 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 81, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.~~

Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

§ 2º É competente para a execução o juízo:

I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II - da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Art. 99. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao fundo criado pela Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, ficará suspensa enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

Art. 100. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida.

Parágrafo único. O produto da indenização devida reverterá para o fundo criado pela Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO III

Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços

Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;

II - o réu que houver contratado seguro de responsabilidade poderá chamar ao processo o segurador, vedada a integração do contraditório pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Nesta hipótese, a sentença que julgar procedente o pedido condenará o réu nos termos do art. 80 do Código de Processo Civil. Se o réu houver sido declarado falido, o síndico será intimado a informar a existência de seguro de responsabilidade, facultando-se, em caso afirmativo, o ajuizamento de ação de indenização diretamente contra o segurador, vedada a denúncia da lide ao Instituto de Resseguros do Brasil e dispensado o litisconsórcio obrigatório com este.

Art. 102. Os legitimados a agir na forma deste código poderão propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir, em todo o território nacional, a produção, divulgação, distribuição ou venda, ou a determinar a alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto, cujo uso ou consumo regular se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado)

CAPÍTULO IV

Da Coisa Julgada

Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

§ 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.

§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à sentença penal condenatória.

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

TÍTULO IV

Do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;

X - (Vetado).

XI - (Vetado).

XII - (Vetado).

XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica.

TÍTULO V Da Convenção Coletiva de Consumo

Art. 107. As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.

§ 1º A convenção tornar-se-á obrigatória a partir do registro do instrumento no cartório de títulos e documentos.

§ 2º A convenção somente obrigará os filiados às entidades signatárias.

§ 3º Não se exime de cumprir a convenção o fornecedor que se desligar da entidade em data posterior ao registro do instrumento.

Art. 108. (Vetado).

TÍTULO VI Disposições Finais

Art. 109. (Vetado).

Art. 110. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".

Art. 111. O inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo".

Art. 112. O § 3º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa".

Art. 113. Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido."

§ 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

§ 6.º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial". (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

Art. 114. O art. 15 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados".

Art. 115. Suprima-se o caput do art. 17 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passando o parágrafo único a constituir o caput, com a seguinte redação:

"Art. 17. "Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos".

Art. 116. Dê-se a seguinte redação ao art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais".

Art. 117. Acrescente-se à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o seguinte dispositivo, renumerando-se os seguintes:

"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor".

Art. 118. Este código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello
Ozires Silva

(às comissões de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, e meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 736, DE 2007

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a realização de interrogatório do acusado preso por videoconferência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 185, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para acrescentar o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 185.

§ 3º A critério do juiz, o interrogatório poderá ser realizado por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de presença virtual, em tempo real, assegurados canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que permanecer no presídio e os advogados presentes nas salas de audiência dos fóruns, e entre estes e o preso.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 248, DE 2002**

Acrescenta parágrafo único ao art. 185 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e § 3º ao art. 792 do mesmo diploma processual, para dispor sobre a realização de interrogatório à distância e a dispensa do comparecimento físico do acusado e das testemunhas nas audiências, mediante a utilização de recursos tecnológicos de presença virtual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 185 e 792 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185. ...

Parágrafo único. A critério do juiz, o interrogatório poderá ser realizado a distância, mediante utilização de recursos tecnológicos de presença virtual, dispensado o comparecimento físico do réu, assegurando-se, a todo tempo e pelos recursos disponíveis, a comunicação reservada com seu defensor. (NR)

Art. 792. ...

§ 3º As audiências, as sessões e os atos processuais poderão, a critério do juiz, ser realizados sem o comparecimento físico do acusado e das testemunhas, mediante utilização de recursos tecnológicos de presença virtual, assegurando-se, a todo tempo e pelos recursos disponíveis, a comunicação reservada com seu defensor. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

O atual estágio das comunicações justifica a utilização de modernas tecnologias já disponíveis e de eficiência comprovada em inúmeros outros setores — medicina, educação, engenharia, design, etc. —, e também no âmbito da administração da Justiça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem a pretensão de modernizar a redação do Código do Processo Penal, possibilitando o uso de videoconferência ou outro recurso tecnológico de presença virtual em tempo real, para fins de interrogatório, desde que observado os princípios constitucionais.

Outro ponto a considerar é que o uso da tecnologia reduz os riscos de fuga de presos e produz economia aos cofres públicos, reduz gastos com pessoal da segurança e despesas de deslocamento para o fórum.

Nesse sentido, submeto à apreciação deste Senado Federal a proposição, solicitando a aprovação, por entender ser de fundamental importância a adaptação da legislação penal brasileira os avanços tecnológicos.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.
– Senador **Romeu Tuma**.

Documento anexado pelo autor

O deslocamento de encarcerados pelas vias públicas das metrópoles, a envolver estratégias custosas e gerador de riscos para a segurança da comunidade, é praxe incompatível com a complexidade urbana. As escoltas se servem de milicianos que são afastados da atuação típica, voltada à prevenção de delitos, com desvio, muitas vezes desnecessário, da função primordial para a qual a polícia militar é preordenada.

O volume de processos a envolver réus presos obriga a uma utilização de milicianos incompatível com as necessidades das metrópoles. Sabedores de que alguns encarcerados perigosos podem suscitar resgates, os policiais atuam intranquilos e não é raro que se ausentem do trabalho nessa ocasião.

Nem se garante seja suficiente uma única apresentação do preso a juízo para a última etapa do processo. A ação criminal se desdobra em vários atos e muitas vezes são contínuas as redesignações, com obrigatoriedade de reapresentação do preso, com novas escoltas e deslocamentos.

A possibilidade de frustração na apresentação do preso colide com a necessidade de um julgamento célere, para se conferir resposta pronta às infrações penais que traumatizam a população.

A alternativa do interrogatório por teleconferência *on line* é exitosa em outros países. Além de poupar tempo e recursos materiais, acelera a prestação jurisdicional e exclui os riscos que envolvem o deslocamento.

Após contínuos experimentos, chegou-se a um grau de aperfeiçoamento propiciador de um contato praticamente direto entre a autoridade judicial e o réu. Todas as expressões faciais são visíveis, o sistema de som é adequado, o foco ampliado permite que todas as pessoas partícipes da cena judicial se inteirem da realidade e não tenham qualquer dúvida sobre a identidade do réu, ou a respeito das condições favoráveis em que ele se encontra no momento de realização do ato processual.

Diante dos preceitos constitucionais asseguradores da amplitude de defesa, a envolver o contraditório com todos os seus consectários, explicita-se a possibilidade de contato direto e permanente do réu com seu defensor, a qualquer tempo e de forma reservada.

Está preservada, portanto, a observância estrita do contraditório, pois esta é de índole constitucional. O novo sistema assegurará o contato direto e reservado do réu com seu advogado e a expressão "recursos tecnológicos" é de amplitude a abrigar os novos e promissores avanços da ciência e da técnica nessa área.

Ao se confiar ao juiz brasileiro à discricionariedade para a utilização dessa nova via de administração da justiça, garante-se a invocação dos critérios de bom senso e experiência forense. Nem todos os atos judiciais necessitarão da moderna tecnologia. O prudente arbítrio do juiz será utilizar de maneira adequada a nova sistemática, a ser reservada para os casos mais sérios, de crimes graves, perpetrados por réus perigosos, notadamente aqueles vinculados à organizações delitivas. A probabilidade de resgate, os riscos para a população, o temor de vítimas e testemunhas, serão outros fatores a serem considerados pelo juiz da causa.

A manutenção do atual modelo significará evidente procrastinação das causas e a intensificação dos riscos a que o sistema submete a população. Isso significa retrocesso no curso inadiável do aperfeiçoamento da justiça, que se quer ágil, célere, efetiva e acessível, exatamente conforme as legítimas aspirações reiteradamente expostas pelo povo brasileiro.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2002. – Senador Romeu Tuma.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689
DE 2 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

CAPÍTULO III

Do Interrogatório do Acusado

Art. 185. O acusado, que for preso, ou comparecer, espontaneamente ou em virtude de intimação, perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado.

Art. 792. As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos e se realizarão nas sedes dos juízos e tribunais, com assistência dos escrivães, do secretário, do oficial de justiça que servir de porteiro, em dia e hora certos, ou previamente designados.

§ 1º Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá, de ofício, ou a requerimento da parte ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

§ 2º As audiências, as sessões e os atos processuais, em caso de necessidade, poderão realizar-se na residência do juiz, ou em outra casa por ele especialmente designada.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941; 120º da Independência e 53º da República. – GETÚLIO VARGAS – Francisco Campos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Wellington Roberto.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 525, DE 2002

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS nº 67, de 2002, advindo da MSF nº 295, de 2002, que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total de até US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União".

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2002. – Lúcio Alcântara – Bello Parga – Antonio Carlos Júnior – Alberto Silva – Romero Jucá – Gilberto Mestrinho – Jefferson Peres – Waldeck Ornelas – Roberto Saturnino – Lúcio Coelho – Eduardo Siqueira Campos – Geraldo Mello – Romeu Tuma – Paulo Souto – Luiz Pastore.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

LIVRO I

DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III

DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 1º O interrogatório do acusado preso será feito no estabelecimento prisional em que se encontrar, em sala própria, desde que estejam garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato. Inexistindo a segurança, o interrogatório será feito nos termos do Código de Processo Penal. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 2º Antes da realização do interrogatório, o juiz assegurará o direito de entrevista reservada do acusado com seu defensor. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre: (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

III - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

IV - as provas já apuradas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

V - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VI - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 189. Se o interrogando negar a acusação, no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

~~Art. 191. Consignar-se-ão as perguntas que o réu deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo.~~

Art. 191. Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte: (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente; (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito; (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 194. (Revogado pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 195. Se o interrogado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Art. 196. A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

(Á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 737, DE 2007

Dispõe sobre a utilização dos recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas para utilização na saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que 20% (vinte por cento) dos impostos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas serão totalmente direcionados para a área da saúde.

Parágrafo único. Os recursos do art. 1º serão utilizados exclusivamente no custeio do tratamento das doenças provenientes do tabagismo e do alcoolismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei justifica-se por que o nosso Sistema Único de Saúde infelizmente carece de recursos que viabilizem tratamento adequado para as pessoas portadoras de doenças provenientes do fumo e do álcool. São doenças de tratamentos caríssimos, como câncer e cirrose hepática, o remédios são importados e de alto custo.

A luta antitabagista registra que o fumo é um fator cancerígeno e está relacionado a 30 de cada 100 mortes por câncer. Para ilustrar melhor, em relação ao câncer de pulmão, de cada 100 pessoas que morrem, 90 têm o hábito de fumar cigarros dos 20 aos 30 anos. Também, há o fato de os homens que usam o tabaco estarem mais expostos ao câncer de próstata e as mulheres, câncer do colo uterino e de mama.

Assim, por julgar ser justo que os impostos arrecadados pela União das indústrias de fumo e de bebidas alcoólicas sejam destinados para a área da saúde, é que apresento esta proposição, certo de contar com a apreciação e aprovação deste Senado.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.
– Senador **Romeu Tuma**.

(Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2007

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida,

e dá outras providências”, para obrigar as empresas públicas e privadas fazerem as adaptações necessárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo X – Disposições Finais, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, é acrescido do art. 27-A, parágrafo único e alíneas **a**, **b**, **c**, e **d**; e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

Art. 27-A. É obrigatório todas as empresas, públicas e privadas, que façam atendimento ao público em geral, fazer as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso, necessárias, para facilitar o acesso dos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O não-atendimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

a) pagamento de multa de 10.000 (dez mil) salários mínimos, pela empresa, pública ou privada;

b) pagamento de multa de 5.000 (cinco mil) salários mínimos, pelo responsável da empresa privada;

c) pagamento de multa de 5.000 (cinco mil) salários mínimos, pelo administrador responsável da empresa pública, que também responderá por crime de responsabilidade.

Justificação

A Lei nº 10.098, de 2000, já completou 8 (oito) anos e ainda temos que assistir, muitas vezes, a um portador de necessidades especiais submeter-se à humilhação de ser carregado nos braços por uma terceira pessoa, que por mais bem-intencionada que esta seja, o portador de necessidades especiais é tolhido, claramente, em suas prerrogativas de cidadania.

A dignidade do portador de deficiência física depende, necessariamente, do efetivo exercício de seu direito de ir e vir, conforme garantido no texto constitucional, portanto, é fundamental que modifiquemos a Lei nº 10.098, de 2000, para tornar obrigatório o seu efetivo cumprimento.

Assim para o alcance social da medida proposta, solicito o apoio dos nobres parlamentares, a fim de acolher o projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.
– Senador **Romeu Tuma**.

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.****Regulamento**

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

capítulo I

disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia

elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Regulamento

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

- I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;
- II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;
- III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 739, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o inciso VII-C no art. 1º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, o inciso VII-C, com a seguinte redação:

.....

“Art. 1º

I –

.....

VII-C – Considera-se crime hediondo toda e qualquer falsificação, adulteração ou alteração da composição ou validade de produtos alimentares.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Preliminarmente, é essencial destacar que do ponto de vista da criminologia sociológica os crimes hediondos são os que estão no topo da pirâmide de desvalorização axiológica criminal, devendo, portanto, ser entendidos como crimes mais graves, mais revoltantes, que causam maior aversão à coletividade, ao contrário do que costuma se pensar no senso comum, como apenas os crimes praticados com extrema violência e requintes de crueldade e sem nenhum senso de compaixão ou misericórdia por parte de seus autores.

Recentemente tivemos, novamente, o episódio da adulteração do leite e seus derivados. Os fabricantes para aumentar o volume e disfarçar as más condições de conservação alteraram a composição e acrescenta-

ram peróxido de hidrogênio e soda cáustica, tudo em busca de um lucro alto e fácil.

Crimes como esse, que atentam contra a saúde pública e colocam em risco a vida, sobretudo de crianças indefesas, devem ser tratados com o máximo rigor. As conseqüências desse revoltante crime para saúde dos consumidores talvez não teremos nem mesmo como certificar.

Assim, objetivando eliminar brecha na legislação que dá ensejo à prática deletéria que afronta contra a vida, submeto à apreciação do Senado Federal o presente projeto de lei, certo de contar com sua rápida apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.
– Senador **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.

Mensagem de veto

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, in fine), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.~~

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

II - latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 20.8.1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 20.8.1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 740, DE 2007**Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências**

Art. 1º O exercício das profissões de DJ (disc-jóquei), Produtor DJ (produtor disc-jóquei) e Profissional de Cabine de Som DJ (disc-jóquei), é regulado pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, é considerado:

I – DJ (disc-jóquei) ou Profissional de Cabine de Som DJ (disc-jóquei) é aquele que cria seleções de obras fixadas e de fonogramas, impressos ou não, organizando e dispondo de seu conteúdo, executando essas seleções e divulgando-as ao público, através de aparelhos eletromecânicos, eletrônicos, ou outro meio de reprodução.

II – Produtor DJ (disc-jóquei), o profissional que manipula obras fonográficas impressas ou não, recriando, criando versões, remixando, fazendo montagens, mixagens, cria obra inédita, originária ou derivada.

Parágrafo único. Os profissionais indicados nos incisos I e II também atuam na fixação e colocação de obras para o público.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, eventos, festas, comícios, programas, produções ou mensagens publicitárias.

Parágrafo único. Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão-de-obra de profissionais definidos no artigo anterior.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão-de-obra de que trata o artigo anterior deverão ser previamente inscritas no Ministério do Trabalho.

Art. 5º O exercício das profissões de DJ (disc-jóquei), Produtor DJ (disc-jóquei eletromecânico) e Profissional de Cabine de Som DJ (disc-jóquei), requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Art 6º Para registro do DJ (disc-jóquei), Produtor DJ (disc-jóquei) e Profissional de Cabine de Som DJ (disc-jóquei), é necessária a apresentação de:

I – diploma de curso profissionalizante reconhecido pelo MEC ou pelo Sindicato da Categoria; ou

II – atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º Os profissionais estrangeiros ficam dispensados das exigências deste artigo, desde que sua permanência no território nacional não ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A entidade sindical deverá conceder ou negar o atestado mencionado no item II, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser concedido o registro, ainda que provisório, se faltar manifestação da entidade sindical, nesse prazo.

§ 3º Da decisão da entidade sindical que negar a concessão do atestado mencionado no item II deste artigo, caberá recurso para a Comissão de Capacitação do Sindicato, até 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

§ 4º Caso seja mantida a negativa da concessão do atestado pelo Sindicato e na hipótese de ter sido concedido o registro provisório pelo Ministério do Trabalho, o referido registro perderá sua validade.

Art. 7º Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei, serão entregues as carteiras profissionais que os habilitarão ao exercício da profissão.

Art. 8º O exercício das profissões de que trata esta Lei exige contrato de trabalho padronizado, nos termos de instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º O contrato de trabalho será visado pelo Sindicato representativo da categoria profissional, como condição para registro no Ministério do Trabalho, até a véspera da sua vigência.

§ 2º A entidade sindical deverá visar ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais ele poderá ser registrado no Ministério do Trabalho, se faltar a manifestação sindical.

§ 3º Caso a entidade não vise o contrato deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada e nessa hipótese não será possível o registro do contrato no Ministério do Trabalho.

Art. 9º O contrato de trabalho conterá, obrigatoriamente:

I – qualificação das partes contratantes;

II – prazo de vigência;

III – natureza da função profissional, com definição das obrigações respectivas;

IV – a descrição da atividade, do espetáculo, da festa, do comício, do programa, da produção ou das mensagens publicitárias, ainda que provisório, com indicação das atribuições do contratado;

V – locais onde atuará o contratado, inclusive os opcionais;

VI – jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;

VII – remuneração e sua forma de pagamento;

VIII – disposição sobre eventual inclusão do nome do contratado no crédito de apresentação, cartazes, impressos e programas;

IX – dia de folga semanal;

X – ajuste sobre viagens e deslocamentos;

XI – período de realização de trabalhos complementares, quando posteriores a execução do trabalho objeto do contrato;

XII – número da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Nos contratos de trabalho por tempo indeterminado deverá constar, ainda, cláusula relativa ao pagamento de adicional, devido em caso de deslocamento para prestação de serviço fora da cidade ajustada no contrato de trabalho.

Art. 10. Não poderá ser ajustada cláusula de exclusividade. Qualquer cláusula de exclusividade não impedirá o DJ, o Produtor DJ ou o Profissional de Cabine de Som de prestar serviços a outro empregador, sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada essa cláusula de exclusividade.

Art. 11. O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional.

Art. 12. Não será permitida a cessão ou promessa de cessão de direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais.

Parágrafo único. Os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra, inclusive como intérpretes ou executantes.

Art. 13. O contrato de trabalho e a nota contratual serão emitidos com numeração sucessiva e em ordem cronológica.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo serão firmados pelo menos em duas vias pelo contratado, ficando uma delas em seu poder.

Art. 14. A utilização de profissional contratado por agência de locação de mão-de-obra obrigará o tomador de serviço solidariamente pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e fiscais, se se caracterizar a tentativa, pelo tomador de serviço, de utilizar a agência para fugir às responsabilidades e obrigações decorrentes desta Lei ou de contrato.

Art. 15. O comparecimento do profissional na hora e no lugar da convocação implica a percepção integral da remuneração contratada, mesmo que o trabalho não se realize por motivo independente de sua vontade.

Art. 16. O profissional contratado por prazo determinado não poderá rescindir o contrato de trabalho sem

justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 17. Na rescisão sem justa causa, no distrato e na cessação do contrato de trabalho, o empregado deverá ser assistido pelo Sindicato representativo da categoria e, subsidiariamente, pela Federação respectiva, respeitado o disposto no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18. A duração do trabalho normal não poderá ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 1º O trabalho prestado além das limitações diárias ou das sessões semanais previstas neste artigo será considerado extraordinário, aplicando-se o disposto nos artigos 59 a 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º Será computado como trabalho efetivo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, a contar de sua apresentação no local de trabalho, inclusive o período destinado a ensaios, e todo aquele que exija a presença do profissional definido nesta Lei, assim como o destinado a preparação do ambiente e montagem de equipamento.

Art. 19. Na hipótese de trabalho executado fora do local constante do contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transporte e de alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.

Art. 20. Para contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional.

Art. 21. O fornecimento de equipamentos e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador, facultando-se a utilização dos equipamentos do empregado a critério desse, desde que seja paga taxa de uso e depreciação dos equipamentos a título indenizatório.

Art. 22. Nenhum profissional será obrigado a desenvolver ou participar de trabalho possível de pôr em risco sua integridade física ou moral.

Art. 23. Os profissionais de que trata esta Lei têm penhor legal sobre o equipamento e todo o material de propriedade do empregador, utilizado na realização de programa, espetáculo ou produção, pelo valor das obrigações não cumpridas pelo empregador.

Art. 24. É assegurado o direito ao atestado de que trata o item III do artigo 7º ao profissional que, até a data da publicação desta Lei tenha exercido, comprovadamente, a respectiva profissão.

Art. 25. A realização de eventos com a utilização de profissionais estrangeiros deverá ter obrigatoriamente a participação de pelo menos 70% (setenta por cento) de profissionais nacionais.

Art. 26. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa de 2 (duas) a 1000 (mil) vezes o maior valor de referência, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embargo ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a Lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art. 27. O empregador punido na forma do artigo anterior, enquanto não regularizar a situação que deu causa à autuação, e não recolher, multa aplicada, após esgotados os recursos cabíveis, não poderá:

I – receber qualquer benefício, incentivo ou subvenção concedidos por órgãos públicos.

Art. 28. Aplicam-se aos DJ (disc-jóqueis), Produtores DJ (produtores disc-jóqueis) e Profissionais de Cabine de Som DJ (disc-jóqueis) as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for regulado de forma diferente nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 480, da Consolidação das Leis do Trabalho, e os artigos da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, naquilo que for incompatível com esta Lei.

Justificação

Trata o presente de Projeto de Lei da regulamentação da profissão de disc-jóquei (DJ, em seu plural DJs).

A Lei Federal nº 6.533, que disciplina atividade dos Artistas e Técnicos em Espetáculos, dispõe, em seu artigo 2º, que artistas são abrangidos pela legislação.

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado:

I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

II – Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.

Parágrafo único. As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões constarão do regulamento desta Lei.” (g.n. não são do original)

Essa Lei, elaborada em 1978, regula a prática da atividade dos artistas e técnicos que eram conhecidos até então, como atores de teatro, televisão, apresentadores, atores etc., e necessita ser ajustada às atividades artísticas desenvolvidas atualmente, como o DJ.

Muito embora o direito seja dinâmico, ele é sempre afeito ao passado, o que equivale dizer que a realidade sempre ultrapassa os limites e regras impostas pela legislação, criando novas situações à margem de qualquer regulamentação.

Por que então os DJ não estão ao abrigo da Lei nº 6.533/78, se essa dispõe em caráter geral em sua definição de artista e técnico as atribuições do artigo 2º da mencionada Lei? As profissões/atividades inseridas na expressão “artistas” da Lei nº 6.533/78, são discriminadas nos grupos como, por exemplo, Artes Cênicas, Cinema, Fotonovela, Radiodifusão.

Os DJ também não se enquadram no Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978, que regulamenta a Lei nº 6.533/78, porque não são diretores de teatro, coreógrafos, professores de arte dramática, atores, contra-regras, cenotécnicos, sonoplastas etc. Sequer curso os DJ possuem, sendo que muitas vezes desenvolvem sua atividade com o aprendizado que tiveram ao longo de sua vida e em contato com outros DJ.

Por artista entende-se toda uma gama de funções ou mesmo de trabalho ou ainda de forma de trabalho. Pode-se dizer que tal pessoa é um artista em sua profissão, pode-se dizer que são artistas os escultores, os pintores etc. Pode-se dizer ainda que todos aqueles que trabalham ou lidam com belas-artes são artistas. Assim, tratando-se de termo extremamente amplo não se pode afirmar que todos os artistas estão abrangidos pela legislação em epígrafe, pelo contrário.

Também não é fácil a compreensão da expressão “Técnicos em Espetáculos”, vez que termo de tal abrangência designaria todo aquele que trabalhar para a consecução de um espetáculo desempenhando qualquer atividade que envolva alguma técnica. Nesse sentido, apenas estariam livres desse enquadramento os trabalhadores braçais, contudo todos

os outros em qualquer atividade para a realização do espetáculo seria abrangido pelo termo.

Portanto, diante da interpretação da Lei e de seu conteúdo, em especial os artigos 2º e 7º da Lei nº 6.533/78, bem como do Decreto nº 82.385/78, conclui-se que os DJ e Produtores DJ não se enquadram na referida regulamentação, ou, tampouco, na “Lei dos Músicos” – Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

Quanto à Lei dos Músicos, toda a especificação de cada uma das atividades descritas no seu artigo 29 encontra-se nos artigos 30 ao 40 da Lei nº 6.533/78, nas quais não se pode enquadrar o DJ, ou o Produtor DJ ou o Profissional de Cabine de Som DJ.

Dadas essas considerações, julgo ser coerente dizer que estamos diante de uma nova forma de trabalho, de uma nova profissão que se desenvolve diante de um novo instrumento de trabalho e que essa nova profissão não está regulamentada pela legislação em vigor.

Assim, apresento o presente projeto de lei, para deliberação desta Casa, por entender ser justa a regulamentação desta nova categoria de trabalhadores.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.
– Senador **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.533, DE 24 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões é regulado pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado:

I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

II – Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.

Parágrafo único. As denominações e descrições das funções em que se desdobram as ati-

vidades de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões constarão do regulamento desta Lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias.

Parágrafo único. Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão-de-obra de profissionais definidos no artigo anterior.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo anterior deverão ser previamente inscritas no Ministério do Trabalho.

Art. 5º Não se incluem no disposto nesta Lei os Técnicos em Espetáculos de Diversões que prestam serviços a empresa de radiodifusão.

Art. 6º O exercício das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º Para registro do Artista ou do Técnico em Espetáculos de Diversões, é necessário a apresentação de:

I – diploma de curso superior de Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, reconhecidos na forma da Lei; ou

II – diploma ou certificado correspondentes às habilitações profissionais de 2º Grau de Ator, Contra-Regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes, reconhecidas na forma da Lei; ou

III – atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais e, subsidiariamente, pela Federação respectiva.

§ 1º A entidade sindical deverá conceder ou negar o atestado mencionado no item III, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo ser concedido o registro, ainda que provisório, se faltar manifestação da entidade sindical, nesse prazo.

§ 2º Da decisão da entidade sindical que negar a concessão do atestado mencionado no item III deste artigo, caberá recurso para o Ministério do Trabalho, até 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

Art. 8º O registro de que trata o artigo anterior poderá ser concedido a título provisório, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, com dispensa do atestado a que se refere o item III do mesmo artigo, mediante indicação conjunta dos Sindicatos de empregadores e de empregados.

Art. 9º O exercício das profissões de que trata esta Lei exige contrato de trabalho padronizado, nos termos de instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º O contrato de trabalho será visado pelo Sindicato representativo da categoria profissional e, subsidiariamente, pela Federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho, até a véspera da sua vigência.

§ 2º A entidade sindical deverá visar ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais ele poderá ser registrado no Ministério do Trabalho, se faltar a manifestação sindical.

§ 3º Da decisão da entidade sindical que negar o visto, caberá recurso para o Ministério do Trabalho.

Art. 10. O contrato de trabalho conterà, obrigatoriamente:

- I – qualificação das partes contratantes;
- II – prazo de vigência;
- III – natureza da função profissional, com definição das obrigações respectivas;
- IV – título do programa, espetáculo ou produção, ainda que provisório, com indicação do personagem nos casos de contrato por tempo determinado;
- V – locais onde atuará o contratado, inclusive os opcionais;
- VI – jornada de trabalho, com especificação do horário e intervalo de repouso;
- VII – remuneração e sua forma de pagamento;
- VIII – disposição sobre eventual inclusão do nome do contratado no crédito de apresentação, cartazes, impressos e programas;
- IX – dia de folga semanal;
- X – ajuste sobre viagens e deslocamentos;
- XI – período de realização de trabalhos complementares, inclusive dublagem, quando posteriores a execução do trabalho de interpretação objeto do contrato;
- XII – número da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Nos contratos de trabalho por tempo indeterminado deverá constar, ainda, cláusula relativa ao pagamento de adicional, devido em caso de deslocamento para prestação de serviço fora da cidade ajustada no contrato de trabalho.

Art. 11. A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.

Art. 12. O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para substituição de Artista ou de Técnico em Espetáculos de Diversões, ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete)

dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, por essa forma, pelo mesmo empregador.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho expedirá instruções sobre a utilização da nota contratual e aprovará seu modelo.

Art. 13. Não será permitida a cessão ou promessa de cessão de direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais.

Parágrafo único. Os direitos autorais e conexos dos profissionais serão devidos em decorrência de cada exibição da obra.

Art. 14. Nas mensagens publicitárias, feitas para cinema, televisão ou para serem divulgadas por outros veículos, constará do contrato de trabalho, obrigatoriamente:

- I – o nome do produtor, do anunciante e, se houver, da agência de publicidade para quem a mensagem é produzida;
- II – o tempo de exploração comercial da mensagem;
- III – o produto a ser promovido;
- IV – os veículos através dos quais a mensagem será exibida;
- V – as praças onde a mensagem será veiculada;
- VI – o tempo de duração da mensagem e suas características.

Art. 15. O contrato de trabalho e a nota contratual serão emitidos com numeração sucessiva e em ordem cronológica.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo serão firmados pelo menos em duas vias pelo contratado, ficando uma delas em seu poder.

Art. 16. O profissional não poderá recusar-se à autodublagem, quando couber.

Parágrafo único. Se o empregador ou tomador de serviços preferir a dublagem por terceiros, ela só poderá ser feita com autorização, por escrito, do profissional, salvo se for realizada em língua estrangeira.

Art. 17. A utilização de profissional contratado por agência de locação de mão-de-obra, obrigará o tomador de serviço solidariamente pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, se se caracterizar a tentativa, pelo tomador de serviço, de utilizar a agência para fugir às responsabilidades e obrigações decorrentes desta Lei ou de contrato.

Art. 18. O comparecimento do profissional na hora e no lugar da convocação implica a percepção integral do salário, mesmo que o trabalho não se realize por motivo independente de sua vontade.

Art. 19. O profissional contratado por prazo determinado não poderá rescindir o contrato de trabalho

sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 20. Na rescisão sem justa causa, no distrato e na cessação do contrato de trabalho, o empregado poderá ser assistido pelo Sindicato representativo da categoria e, subsidiariamente, pela Federação respectiva, respeitado o disposto no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. A jornada normal de trabalho dos profissionais de que trata esta Lei, terá nos setores e atividades respectivos, as seguintes durações:

I – Radiodifusão, fotografia e gravação: 6 (seis) horas diárias, com limitação de 30 (trinta) horas semanais;

II – Cinema, inclusive publicitário, quando em estúdio: 6 (seis) horas diárias;

III – Teatro: a partir de estréia do espetáculo terá a duração das sessões, com 8 (oito) sessões semanais;

IV – Circo e variedades: 6 (seis) horas diárias, com limitação de 36 (trinta e seis) horas semanais;

V – Dublagem: 6 (seis) horas diárias, com limitação de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O trabalho prestado além das limitações diárias ou das sessões semanais previstas neste artigo será considerado extraordinário, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 59 a 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º A jornada normal será dividida em 2 (dois) turnos, nenhum dos quais poderá exceder de 4 (quatro) horas, respeitado o intervalo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Nos espetáculos teatrais e circenses, desde que sua natureza ou tradição o exijam, o intervalo poderá, em benefício do rendimento artístico, ser superior a 2 (duas) horas.

§ 4º Será computado como trabalho efetivo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, a contar de sua apresentação no local de trabalho, inclusive o período destinado a ensaios, gravações, dublagem, fotografias, caracterização, e todo àquele que exija a presença do Artista, assim como o destinado a preparação do ambiente, em termos de cenografia, iluminação e montagem de equipamento.

§ 5º Para o Artista, integrante de elenco teatral, a jornada de trabalho poderá ser de 8 (oito) horas, durante o período de ensaio, respeitado o intervalo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 22. Na hipótese de exercício concomitante de funções dentro de uma mesma atividade, será assegurado ao profissional um adicional mínimo de 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de mais de duas funções em decorrência do mesmo contrato de trabalho.

Art. 23. Na hipótese de trabalho executado fora do local constante do contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transporte e de alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.

Art. 24. É livre a criação interpretativa do Artista e do Técnico em Espetáculos de Diversões, respeitado o texto da obra.

Art. 25. Para contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional.

Art. 26. O fornecimento de guarda-roupa e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das tarefas contratuais será de responsabilidade do empregador.

Art. 27. Nenhum Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões será obrigado a interpretar ou participar de trabalho possível de pôr em risco sua integridade física ou moral.

Art. 28. A contratação de figurante não qualificado profissionalmente, para atuação esporádica, determinada pela necessidade de características artísticas da obra, poderá ser feita pela forma da indicação prevista no artigo 8º.

Art. 29. Os filhos dos profissionais de que trata esta Lei, cuja atividade seja itinerante, terão assegurada a transferência da matrícula e conseqüente vaga nas escolas públicas locais de 1º e 2º Graus, e autorizada nas escolas particulares desses níveis, mediante apresentação de certificado da escola de origem.

Art. 30. Os textos destinados à memorização, juntamente com o roteiro de gravação ou plano de trabalho, deverão ser entregues ao profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em relação ao início dos trabalhos.

Art. 31. Os profissionais de que trata esta Lei têm penhor legal sobre o equipamento e todo o material de propriedade do empregador, utilizado na realização de programa, espetáculo ou produção, pelo valor das obrigações não cumpridas pelo empregador.

Art. 32. É assegurado o direito ao atestado de que trata o item III do artigo 7º ao Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões que, até a data da pu-

blicação desta Lei tenha exercido, comprovadamente, a respectiva profissão.

Art. 33. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada à razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a Lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Art. 34. O empregador punido na forma do artigo anterior, enquanto não regularizar a situação que deu causa à autuação, e não recolher, multa aplicada, após esgotados os recursos cabíveis, não poderá:

I – receber qualquer benefício, incentivo ou subvenção concedidos por órgãos públicos;

II – obter liberação para exibição de programa, espetáculo, ou produção, pelo órgão ou autoridade competente.

Art. 35. Aplicam-se aos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for regulado de forma diferente nesta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor no dia 19 de agosto de 1978, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 35, o § 2º do art. 480, o Parágrafo único do art. 507 e o art. 509 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, a Lei nº 101, de 1947, e a Lei nº 301, de 1948.

Brasília, 24 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República. – **ERNESTO GEISEL, Armando Falcão, Ney Braga, Arnaldo Prieto, Euclides Quandt de Oliveira.**

(Às Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, cabendo a última decisão terminativa).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 741, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado a empresa fabricante de equipamentos de escuta telefônica e monitoramento,

a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça, o cadastro completo dos compradores públicos e privados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Tendo em vista que o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça necessita fazer o controle da distribuição desses equipamentos, solicito a apreciação deste Senado Federal o presente projeto de lei, certo de contar com sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2007.

– Senador **Romeu Tuma.**

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Conforme indicações das Lideranças, a Presidência designa os seguintes Senadores e Senadoras para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do **Requerimento nº 1.369, de 2007**, destinada a acompanhar as investigações sobre a situação de mulheres presas em cadeias públicas brasileiras, com vistas a analisar os problemas ocorridos no Pará e em outros Estados brasileiros onde fatos semelhantes ocorreram e continuam a ocorrer.

Titulares

Suplentes

PMDB

Valter Pereira

DEM

Kátia Abreu

PSDB

Flexa Ribeiro

PT

Serys Slhessarenko

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Há oradores inscritos.

Vamos, pela sensibilidade, ceder a palavra, com a permissão de Geraldo Mesquita, a esse extraordinário

Líder do Paraná que tem que pegar um vôo. Os paraenses estão ansiosamente aguardando S. Ex^a.

Ele comemorou o seu aniversário dando o maior exemplo de solidariedade. Ontem ouvi o nosso Niemeyer dizer que a mais bela virtude que se pode exercitar na vida é passar o seu aniversário com as crianças pobres do Paraná. Eu quero crer que ele vai repetir isso no Natal.

Use a palavra pelo tempo que achar conveniente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos chegando ao final de um ano muito difícil para o Senado Federal. Um ano em que, lastimavelmente, durante mais de oito meses, o Senado Federal foi obrigado a discutir questões de natureza ética, em razão de um escândalo que se propagou, que ganhou dimensão e provocou enorme indignação ao povo brasileiro. Infelizmente, esse foi o assunto predominante no ano de 2007, sobretudo porque o escândalo alcançou figura importante desta Casa, exatamente o seu Presidente.

Mas, ao final do ano, o Senado marcou seu reencontro com a sociedade brasileira. Proclamou sua independência em relação ao Poder Executivo, rejeitando a prorrogação da CPMF pretendida pelo Presidente Lula, e se aproximou das aspirações da sociedade brasileira.

Aqui está, Senador Mão Santa, no Jornal do Senado: “78% dos brasileiros apóiam decisão do Senado de acabar com a CPMF”. Medida acertada, avalizada pela população do País.

A decisão do Senado [diz o **Jornal do Senado**] recebeu o apoio de 78% dos entrevistados. Apenas 18% disseram ser contra o resultado da votação. De acordo com Ana Lúcia Novelli, do DataSenado, ligado à Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública (Sepop), o número mostra a rejeição ao imposto criado como provisório, mas que há 11 anos tributa toda a movimentação bancária do país.

Os entrevistados fizeram sugestões para compensar os R\$40 bilhões que o Governo Federal deixará de arrecadar, a partir de 1º de janeiro, com o fim da cobrança. Cinquenta e um por cento dos entrevistados disseram que o Governo deve economizar e cortar gastos. Quarenta e três por cento propuseram uma melhor divisão dos recursos arrecadados. Não há apoio da população para que a criação de novo imposto, avalia Novelli.

O DataSenado verificou que 95% dos entrevistados consideram haver muitos impostos

no Brasil, e 70% acham que o Governo não usa bem o dinheiro arrecadado. Somente 5% afirmaram que o uso é adequado.

O Governo tem que ler essa pesquisa e interpretá-la. É uma condenação ao comportamento do Governo. É uma rejeição ao modelo de gerenciamento adotado pelo Presidente Lula.

Esperamos que os compromissos sejam honrados. Ao final deste Ano Legislativo, houve um encontro de Oposição e Governo. Após a rejeição da CPMF, o Governo precisou do apoio da Oposição para prorrogar a DRU. A Oposição aceitou, mediante compromissos que foram assumidos pelo Governo, inclusive pelo Presidente da República. E é bom repetir quais são esses compromissos ao final deste ano: não haverá pacote agora, no recesso parlamentar, criando novos impostos; não haverá decreto ou medida provisória reajustando alíquotas dos impostos já existentes; e, em fevereiro, logo no início dos trabalhos do Congresso Nacional, vamos debater a reforma tributária e vamos debater para deliberar rapidamente sobre a Emenda nº 29, regulamentando a Constituição, assegurando o percentual constitucional que deve ser provisionado para atender às despesas com serviços de saúde pública no País.

Sempre afirmamos que a rejeição da CPMF teria uma conseqüência da maior importância para o País: a discussão da reforma tributária. Tínhamos consciência de que, sem a rejeição da CPMF, o Governo ignoraria esse tema, até porque o Presidente da República já havia afirmado que o seu Governo não necessitava da reforma tributária. Em outra ocasião, afirmou que era impossível a reforma tributária porque não havia consenso, especialmente entre os Governadores.

Tínhamos esta convicção, Senador Mão Santa: com a rejeição da CPMF, o Governo seria obrigado a nos convocar para debater um novo modelo tributário para o País, que almejamos seja um modelo moderno, capaz de se aproximar dos modelos existentes na Europa, nos Estados Unidos, enfim, dos modelos dos países mais avançados, possibilitando uma concorrência menos desigual com os países economicamente mais fortes do que o nosso, uma concorrência que permita aos produtores e exportadores do Brasil prosperarem e, sobretudo, que permita que o Brasil cresça mais. Um modelo tributário que tenha o poder de estimular crescimento econômico e a capacidade de distribuir melhor a riqueza entre todos os brasileiros é o que nós desejamos.

Desde já, é bom prever: não haverá consenso. Se o Presidente da República espera pelo consenso, desista. Num país como o nosso, com diferenças regionais incríveis, o consenso chega a ser impossível

em matéria tributária. Temos que deliberar democraticamente e decidir em função do desejo da maioria. Se não alcançamos consenso, deliberemos. A proposta deve ser discutida amplamente. Já há uma subcomissão na Comissão de Assuntos Econômicos que debate esse assunto há alguns meses. O Congresso Nacional debate, há cerca de dez anos, a reforma tributária. Temos propostas já conhecidas da Casa. Sou adepto da proposta defendida pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB, que significa a simplificação do sistema e a sua modernização, reduzindo o número de impostos e nos aproximando do sistema tributário utilizado nos países mais evoluídos.

O Presidente, nos últimos dias, afirma que não criará novos impostos e que aguardará fevereiro para esse debate, para essa discussão. É o que nós desejamos. E confesso, Senador Mão Santa, até embalado pelo espírito natalino, neste cenário de confraternização, de encontro da família, de emoção, de amor, confesso a V. Ex^a que, cético como sempre fui em relação às autoridades constituídas do País neste momento, tenho agora certa esperança de que o próximo ano será de muita produção, especialmente no Senado Federal.

Imagino ter sido 2007 um ano para aprender, um ano que deve ser esquecido, em razão da tragédia ética que se abateu sobre nós, mas que deve ser utilizado como aprendizado.

Neste momento de confraternização, há espaço para reflexão, para meditar sobre erros cometidos e recolher a experiência para que, no próximo ano, possamos ser melhores, preservando esta Instituição que é definitiva e que não pode ser comprometida por ações individuais daqueles que transitoriamente a ocupam.

Senador Mão Santa, que preside esta sessão, que o próximo ano seja o ano da afirmação. Se não podemos ousar tanto, promovendo as reformas profundas que o Poder Legislativo exige, que pelo menos avancemos alguns passos na direção daquilo que consideramos ideal.

Tenho propostas polêmicas que tramitam no Congresso Nacional que implicam cortar na própria carne para reduzir o tamanho do Poder Legislativo, tornando-o mais econômico, mais ágil, mais eficiente, mais qualificado e mais respeitado pela sociedade, reequilibrando a representação popular no Brasil, desequilibrada desde o Pacote de Abril, desequilíbrio este que se aprofundou com a criação de novas unidades da Federação, novos Estados brasileiros, sem prejuízo das bancadas existentes nos Estados-mãe.

Há um desequilíbrio. Alguns Estados possuem mais representantes do que outros Estados. O equilíbrio da Federação é assegurado pelo Senado Federal, que tem representação igual em todos os Estados. Na

Câmara dos Deputados, a representação é da população e, portanto, a representação na Câmara dos Deputados tem de ser proporcional ao número de habitantes de cada Estado da Federação. Não é assim. Apenas um exemplo: no Estado do Senador Augusto Botelho, Roraima, um parlamentar, Deputado Federal, representa 50 mil habitantes. No Estado de São Paulo, um Deputado representa 600 mil habitantes. Portanto, nós não temos uma autêntica representação popular. Há um desequilíbrio.

O Presidente Ulysses Guimarães, na Constituinte, o único momento em que deixou a Presidência para ocupar a tribuna foi exatamente para defender o reequilíbrio da representação popular no Brasil, com a Câmara dos Deputados sendo integrada por representantes eleitos pelos Estados, guardando a proporcionalidade com o número de habitantes. Não foi vitorioso nessa empreitada, apesar de todo o seu brilhantismo, de toda a sua competência, de toda a sua autoridade. Veja, portanto, Mão Santa, que essa é uma tarefa complexa, difícil.

De qualquer maneira, se desejamos aprimorar o Legislativo, se desejamos uma instituição fortalecida e respeitada pelo povo brasileiro, devemos discutir essas questões por mais polêmicas que elas possam ser.

Concedo ao Senador Augusto Botelho o aparte, com prazer.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Alvaro Dias, V. Ex^a está puxando um assunto que o meu pai, parlamentar por dois mandatos até encerrar em 1973, quando Roraima era território, costumava comentar. Uma das coisas que ele me dizia naquele tempo era que haver apenas um deputado por território era pouco. Realmente, tínhamos uma representação simbólica, embora tivéssemos 40 mil, 50 mil ou 60 mil habitantes. Ele dizia que, enquanto fosse dessa forma, os parlamentares não poderiam fazer praticamente nada pelos seus Estados, porque existia uma desigualdade muito grande, uma desproporção muito séria na Federação. Interrompo o seu discurso para falar uma coisa que meu pai me contou – vim a esta Casa para defender, para lutar por isso: nós, os Estados pequenos, se for mantida essa proporcionalidade – o Estado do Acre terá um deputado federal, Roraima terá um deputado federal –, não seremos um País onde haja igualdade, onde os desiguais sejam bem tratados. Acho que a Constituição foi sábia nesse sentido. É lógico que poderia aumentar o número de deputados – não sei se aumentarão os deputados para São Paulo ou reduzirão os deputados dos Estados pequenos. Aliás, se isso ocorresse, ficariam mais sem representação ainda, Senador. O meu Estado foi território até 1980, com a Constituição. Depois que virou Estado, que teve

mais representação política, a vida das pessoas melhorou. Houve mais oportunidade para as pessoas irem ao meu Estado. A população multiplicou por oito até hoje em relação ao número que havia quando éramos território. Acho que essa idéia que sempre vem à tona de que os Estados pequenos têm muitos deputados e senadores não é justa para a Federação. Vivemos como território desde 1944 até 1980. Eu vivi isso, meu pai me transmitiu isso, e eu senti como era realmente. Ele entrou aqui também quebrando um elo de coronelismo político no meu Estado. Imagine como foi! Meu pai foi o primeiro candidato que venceu um que já vinha sendo deputado há vinte ou trinta anos. Essa forma não é a ideal, mas é a melhor para nós, os pequenos. Mesmo assim, o seu Estado, São Paulo, Rio Grande do Sul, que são ricos, sempre têm os maiores privilégios. Cito, por exemplo, a história de guerra fiscal, que começou a surgir agora. Hoje o tema é guerra fiscal, porque os Estados do Nordeste começaram a atrair as indústrias, oferecendo perdão de impostos. Antes era chamado incentivo fiscal. É assim que manipulam. No meu Estado, há grupos políticos que pregam que fulano rouba, mas faz, e é bom por isto. Isso é uma falta de respeito com o cidadão. São coisas que pregam os poderosos e que oprimem os mais fracos. São Paulo, o cone sul, que sempre recebeu investimentos, a dívida brasileira quase toda foi do cone sul... A Amazônia mudou depois que houve o governo do período revolucionário, de que também discordo pelo desrespeito às liberdades individuais, pela violência. Mas foi nesse período que realmente tomamos posse parcial da Amazônia – ainda somos donos dela; apesar de dizermos que temos soberania sobre ela, existe a cobiça internacional. Imaginem se não tivessem feito aquelas estradas para lá. Foi o Juscelino Kubitschek que levou a estrada até Belém. Vivíamos isolados na Amazônia. Na realidade, eram dois países. O Grão-Pará era outro país, independente do Brasil. Não podemos voltar, temos que ir para a frente, temos que avançar. Não sei qual é a forma, mas reduzir os parlamentares dos Estados pequenos vai nos deixar mais isolados, mais atrasados, vai fazer com que demoremos mais a ocupar o nosso País e a nos desenvolvermos. Sei que V. Ex^a é sábio, mas vou colocar a nossa posição, do Estado de Roraima e, com certeza, do Acre, dos Estados pequenos. Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Augusto Botelho, muito obrigado pelo aparte.

V. Ex^a falou do seu pai, e eu me lembrei do meu saudoso pai, que faleceu aos 95 anos, um homem do campo, mas um homem muito inteligente.

Eu me elegei Senador em 1998, e ele me perguntou: “Você não acha que tem muitos políticos no Bra-

sil?” E eu respondi a ele: “Tenho impressão de que sim, meu pai”. Ele perguntou: “Não dá para reduzir isso?” Eu falei: “Eu vou tentar”.

Eu cheguei ao Senado e encomendei um estudo da Consultoria, dessa competente consultoria técnica que tem o Senado Federal, com profissionais da melhor qualidade em todas as áreas. Nosso objetivo não era reduzir o número de políticos dos Estados pequenos, mas de todos os Estados brasileiros. O único Estado que não sofreria redução seria São Paulo, que está sub-representado, tendo em vista a enorme população que tem. São setenta Deputados Federais.

Então, teríamos um teto com setenta, e o menor Estado teria quatro parlamentares, o suficiente. Tenho absoluta convicção de que quatro parlamentares para um Estado pequeno é... O meu Estado teria o número de parlamentares reduzido de 30 para 24. Nas Assembleias, teríamos redução; nas Câmaras de Vereadores, da mesma forma.

Estariamos substituindo quantidade por qualidade. Teríamos um Legislativo mais competente. A competição seria mais exacerbada, certamente, e os mais talentosos, os mais trabalhadores, os mais dedicados é que, certamente, seriam premiados pela população. A população teria um interesse maior até em acompanhar as atividades do Legislativo e teria melhores condições até de julgar a representação que possui, distinguindo melhor uns dos outros e separando o joio do trigo. Teríamos um Legislativo mais enxuto, mais econômico, sim, mas muito mais valorizado, sobretudo mais qualificado, mais capacitado a oferecer respostas mais eficientes e rápidas às aspirações da sociedade.

Lembro-me de que, quando fui Deputado Federal, Senador Mão Santa, e até quando apresentei essa proposta, recebi correspondência de um taquígrafo da Câmara dos Deputados àquela época, afirmando: quando você foi Deputado Federal, a Câmara tinha 323 deputados – se não me falha a memória – e funcionava melhor do que agora, com 513. Observação de quem trabalhou durante todo esse tempo na Câmara dos Deputados.

Sei que defender esta tese é se antipatizar diante de boa parte dos parlamentares e dos políticos brasileiros, mas eu a coloco com respeito, respeito às posições divergentes, respeito ao Senador Augusto Botelho, que faz muito bem em defender o seu Estado. Creio que a nossa posição a respeito do assunto – que guarda estreita relação com a posição de Ulysses Guimarães, que é nosso inspirador na política, um mestre extraordinário com quem conseguimos conviver durante alguns anos na Câmara dos Deputados – tem por objetivo fortalecer uma Instituição onde estão fincados os alicerces básicos do Estado democrático de direito, Instituição

que não pode ser enxovalhada em momento algum, que não pode ser comprometida na sua imagem e no seu conceito, a favor da democracia.

O que nós queremos é que o povo brasileiro respeite esta Casa, a Casa de Rui Barbosa, como gosta de referir sempre o Senador Mão Santa. Nós estamos buscando respeito, não apenas economia. Mas posso afirmar, Senador Geraldo Mesquita Júnior, que, quando fizemos esse estudo, verificamos que, no primeiro ano, teríamos uma economia superior a R\$800 milhões. Alguém me disse: “Não se economiza com democracia”. Mas não se desperdiça com democracia.

Num País como o nosso, de carências sociais incriveis, onde se debate a forma de se arrancar do povo cada vez mais, por meio de impostos exorbitantes, há, sim, obrigação de economizar em todas as áreas, especialmente aqui, no topo dessa pirâmide. Temos que dar aqui o exemplo, se desejarmos que haja economia em outras esferas da estrutura pública do País.

Há, sim, que se economizar! E não é com orçamentos engordados que vamos fortalecer a democracia. Democracia se fortalece com qualidade, com ética, com disposição para o trabalho, com estudo, com competência, com dedicação e, sobretudo, com respeito às aspirações da sociedade.

Esse é o nosso desejo neste final de ano.

Quero, Senador Mão Santa, dizer que tenho fundadas esperanças de que o Congresso Nacional, mas especialmente esta Casa da maturidade política que é o Senado Federal, que acolhe ex-Governadores, ex-Ministros, ex-Presidentes da República, ex-Embaixadores, integrantes da Academia Brasileira de Letras – a casa da maturidade política e que, portanto, tem que ser a casa da responsabilidade maior –, possa, no ano de 2008, dar exemplos de atuação afirmativa, transparente, dedicada e respeitosa à população do País. Desta forma, estaremos fortalecendo esta Instituição e dizendo ao povo brasileiro que é possível, sim, reerguermos as instituições públicas do Brasil, tornando-as mais valorizadas e mais respeitadas.

Feliz Natal e um feliz ano novo, Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Cumprimos V. Ex^a, também, com votos de Feliz Natal e próspero ano novo, sobretudo comemorando o sentimento de gratidão que V. Ex^a manifestou ao recordar a estabilidade econômica garantida pelo Governo passado, de Fernando Henrique Cardoso. Lembro-me de que, quando eu era Prefeito da cidade de Parnaíba, a inflação atingia 84% ao mês. Então, bastaria isso para consagrar Itamar e Fernando Henrique Cardoso como grandes governantes de sua época.

Convidamos para usar da palavra o Senador Geraldo Mesquita Júnior, do PMDB pelo Estado do Acre.

V. Ex^a poderá falar pelo tempo que achar conveniente.

Trocando gentilezas, Marco Maciel cede o espaço ao nosso general e comandante do Acre, Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caríssimo amigo Senador Mão Santa, figura pública por quem o Brasil – tenho certeza absoluta – tem o maior carinho. Eu sou testemunha disso, porque já andei com V. Ex^a, inclusive no meu Estado, e as pessoas lembram sempre da sua visita, da sua passagem por lá, muito afável, simpática, alegre, como sempre. E tenho notícia de que esse carinho não é exclusivo do povo acreano por V. Ex^a; é admiração, apreço, respeito e carinho que grande parte do povo brasileiro tem por V. Ex^a, pela sua participação aqui no Senado, pela sua vida pública honrada. Por isso, nesta manhã de sexta-feira, inicio a minha fala saudando V. Ex^a, como um parlamentar símbolo desta Casa, talvez – como diz V. Ex^a – o melhor Senado que o Brasil já teve. Eu concordo com V. Ex^a. Apesar de todos os problemas, dos entraves que se opõem à nossa atuação, concordo com V. Ex^a. Parabéns pela sua atuação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores presentes nesta sessão, eminente Senador Marco Maciel, querido amigo Senador Augusto Botelho, eu me convenço e tenho certeza absoluta de que é praticamente unânime nesta Casa a decisão acertada que tomamos com a eleição para Presidente do Senado do nosso companheiro Senador Garibaldi Alves, a quem saúdo também desta tribuna. Desejo que S. Ex^a tenha a maior felicidade na condução desta Casa, nesse mandato tão curto que vai exercer, de apenas um ano. É evidente, cada vez mais, a decisão acertada que tomamos com a eleição do Senador Garibaldi.

Hoje pela manhã, detive-me na leitura que os jornais oferecem de trechos da entrevista concedida pelo Presidente Garibaldi, muito lúcida, com avaliações muito realistas, inclusive da própria Casa, e destaque, Senador Mão Santa, como muito importante na entrevista do Senador Garibaldi, primeiro, a iniciativa que teve de acionar o DataSenado, instituto de pesquisa que serve a esta Casa – assunto já aferido pelo Senador Alvaro Dias, mas que faço questão de reproduzir, porque achei muito interessante. O DataSenado entrevistou centenas de pessoas pelo Brasil afora e há uma constatação, Senador Mão Santa: aos poucos, a partir de iniciativas como essa, o povo brasileiro começa a

demonstrar também que a decisão que tomamos aqui com relação à CPMF foi a mais acertada.

O instituto de pesquisa do Senado reproduz essa opinião, essa avaliação. Segundo o DataSenado, cerca de 78% dos entrevistados nas capitais do País, em grandes cidades se manifestaram favoravelmente à decisão que o Senado tomou de soterrar, de deixar no passado a CPMF. Mas a pesquisa foi além e revelou que 95% dos entrevistados consideram que o Brasil tem muito imposto. Dado interessante, Senador Marco Maciel: 95% dos entrevistados! É uma percepção clara, nítida.

Nós falamos aqui da carga tributária excessiva que tem o nosso País, e essa opinião é referendada pela população brasileira nessa amostragem aqui feita pela pesquisa do DataSenado. Repito: 95% da população brasileira consideram a nossa carga tributária excessiva.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE) – Senador Geraldo Mesquita, V. Ex^a tem razão, e a percepção popular coincide com a observação que V. Ex^a faz, porque, de fato, a carga tributária é muito alta, visto que está em torno de 38%. Trocando em miúdos, significa dizer que o cidadão brasileiro trabalha um terço do ano para pagar imposto. É um das taxas mais altas do mundo. Daí porque não podemos deixar de colocar na agenda da próxima sessão legislativa a questão da reforma tributária, porque essa é a grande questão brasileira, juntamente com a chamada reforma política. Sem isso, não há governabilidade. Sem isso, não há crescimento a taxas mais altas.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – V. Ex^a tem razão, Senador Marco Maciel. Esses 38% que representam a carga tributária brasileira se perfazem num universo de cerca de 70 tributos, como o Senador Mão Santa costuma ressaltar da tribuna do Senado ao relacionar todos eles. São 38% de carga tributária num universo de cerca de 70 tributos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – São 76.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Isso, 76 tributos. É um negócio de doido mesmo.

A pesquisa vai além. Entre as centenas de pessoas entrevistadas por todo o País, 70% dizem que o Governo não aplica bem os recursos arrecadados, e 52% dos entrevistados dizem que a rejeição da CPMF melhora a imagem do Senado. Está aí a percepção popular.

Eu dizia que votaria a favor da CPMF e que condicionaria esse voto à realização de um referendo popular, e este, aos poucos, está sendo realizado pelos institutos de pesquisa. Quero destacar que, no meu Estado, por exemplo, Senador Mão Santa, foram re-

alizadas duas pesquisas. Uma delas foi feita imediatamente após a votação no Senado, Senador Marco Maciel, pelo *site* de notícias AC 24horas, que está sob a responsabilidade do jornalista Roberto Vaz. Logo após – no dia seguinte, se não me falha a memória –, ele realizou uma pesquisa com os leitores do seu *site* e publicou o resultado: a cada dez pessoas consultadas, nove afirmaram que a decisão que o Senado tomou foi acertada.

Recentemente, um programa de rádio de muita audiência lá na nossa capital, comandado pelo ex-Deputado Altemir Passos, revelou resultado muito semelhante, percentuais elevadíssimos de aprovação à decisão que o Senado tomou.

Senador Mão Santa, o próprio Presidente da República, que antes da votação da CPMF ameaçava esta Casa, inclusive, de que o mundo desabaria sobre ela, se rendeu. E ele tem uma percepção muito forte. O Presidente Lula, justiça seja feita, tem uma percepção muito forte do movimento da opinião pública, daquilo que o povo consolida como entendimento correto. E ele migrou de uma posição agressiva, por vezes até desrespeitosa com esta Casa, para dizer que está tudo bem, que o enterro da CPMF não significa trauma no País. Ou seja, ele se rendeu às evidências, o que é um mérito.

Portanto, Senador Mão Santa, é como eu digo: aos poucos a população brasileira vai mostrando, além daquelas milhares de mensagens que a gente recebia e continua recebendo, antes pedindo que votássemos contra e, hoje, parabenizando-nos pelo nosso voto e pela nossa atitude... O povo brasileiro, aos poucos, vem mostrando, de forma consolidada, que a decisão do Senado foi a decisão acertada.

Eu trago hoje aqui também, Senador Mão Santa, uma preocupação. O Senador Marco Maciel falou há pouco que precisamos nos debruçar sobre a tentativa de realizarmos uma reforma tributária ampla, geral. Nós precisamos conjugar essa ação, essa preocupação com outras preocupações em nosso País.

A competente jornalista Eliane Catanhêde, hoje, em sua coluna na **Folha de S. Paulo**, traz um tema que preocupa esta Casa. O Senador Paim, por exemplo, está rouco de tanto falar e cobrar medidas mais concretas, medidas de amplitude maior, com vistas ao fortalecimento da educação técnica no nosso País. A jornalista Eliane Catanhêde, em sua coluna, diz que tem preocupações com relação à qualidade da educação de modo geral. Ela reproduz, em seu artigo, dados do próprio MEC: apenas 12% estão matriculados no ensino superior, quando o Plano Nacional da Educação prevê 30% até 2011. A preocupação dela com o ensino fundamental é grande, como é grande de todos nós essa preocupação.

Diz ela:

O Brasil foi competente no rumo da universalização, mas não é preciso fazer prova em cima de prova para mostrar que os alunos saem das escolas sem aprender. E o grave continua no ensino médio, até com a falta de escolas técnicas para os milhões de jovens que, em vez de anos e anos em uma universidade teórica, precisam e querem empregos reais. O percentual de jovens no ensino técnico nos Estados Unidos é de 60%; no Brasil, de 9%.

Portanto, precisamos avançar muito nessa área. Eu, particularmente, sou autor de dois projetos autorizados nesta Casa, que têm por objetivo a instalação de escolas técnicas no meu Estado, um dos dois ou três únicos Estados da Federação que não têm uma escola técnica federal.

Propus que a União instalasse uma escola agrotécnica em Rio Branco, para que lá pudéssemos formar jovens capazes de atuar na nossa própria região, de acordo com as nossas vocações, naquelas atividades que são próprias, nossas, da nossa região. Há uma outra escola técnica federal de construção naval na região do Juruá, lá em cima, com sede em Cruzeiro do Sul, onde poderíamos formar jovens que dessem continuidade à cultura, à tradição, com a construção de embarcações, Senador Mão Santa, de embarcações pequenas, médias e grandes, para suprir as necessidades do próprio Estado, na região do Juruá, de toda a região e, inclusive, de países limítrofes, que se valem dos grandes rios próximos para fazer circular mercadorias.

Conjugado com essa avaliação da jornalista Eliane Catanhêde, o editorial do **Jornal do Brasil** traz informações reveladoras e preocupantes. Segundo a matéria, intitulada “Brasil é desafiado a incluir os jovens”:

O índice do desenvolvimento juvenil, baseado em dados dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aciona a sirene para a urgência da inclusão dos jovens na educação, no mercado de trabalho e na divisão da renda nacional. Há resultados a comemorar, sim, mas os índices a lamentar as superam. O Estudo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (Ritla), coordenado pelo sociólogo Júlio Jacobo, revela que 53,1% dos brasileiros entre 15 e 24 anos estão fora da escola, e 20% não trabalham nem estudam.

É um dado assustador. Há avanços no sentido da inclusão, sim. É inegável. Mas são lentos, morosos, não correspondem às necessidades crescentes com

vistas à inclusão de toda essa juventude nas escolas, no mercado de trabalho e nas atividades produtivas do nosso País.

Portanto, Senador Mão Santa, no último pronunciamento que faço no ano, trago esta preocupação, colhida e reproduzida por importantes veículos de comunicação, de que precisamos fazer um esforço muito maior do que está sendo feito no sentido de acolhermos toda essa juventude que está aí solta. É um dado assustador, Senador Mão Santa: 53,1% dos brasileiros entre 15 e 24 anos estão fora da escola, e 20% não trabalham nem estudam. É uma coisa assustadora.

O nosso apelo é que todos nós, Poder Executivo, Poder Legislativo façamos esforços no sentido de abrirmos horizontes e espaços para essa moçada que está aí, ávida para participar da vida nacional, do desenvolvimento nacional, da vida política do País. E nada melhor do que a cidadania representada pela educação, pelo emprego, para fazer com que essa juventude participe da vida política do País. Esse é o rumo, esse é o caminho.

No meu último pronunciamento deste ano no Senado Federal, deixo este como um assunto que deva nos preocupar, nos prender, nos atrair para o seu debate e para a solução dos grandes desafios que ele representa.

Mas eu queria também, Senador Mão Santa, aproveitar para me referir, num rapidíssimo balanço, às atividades de que tivemos a honra e o privilégio de fazer parte referentes ao Parlamento do Mercosul. Como bem lembra V. Ex^a, sua instalação se deu no Senado Federal, com a presença do Presidente da República, em dezembro do ano passado – se não me falha a memória, dia 14 de dezembro do ano passado – quando fizemos a sessão de instalação do Parlamento do Mercosul.

No início deste ano, na sua sede, em Montevidéu, iniciamos as nossas atividades, aprovamos o nosso Regimento Interno, as nossas comissões temáticas começaram a trabalhar ainda muito lentamente, muito timidamente, mas estamos lá tentando repercutir os assuntos que preocupam, que interessam às populações dos nossos países.

Devo destacar um dado interessante: o Parlamento do Mercosul, Senador Mão Santa, abriga, no conjunto das representações parlamentares, mais de 20 partidos políticos. Portanto, é uma Casa que necessita de muita interlocução, de muito equilíbrio, para fazer com que os assuntos que ali tramitam tenham conseqüências práticas, concretas e boas para as populações que representamos.

Temas relevantes começam a ser tratados ali. Creio que o Parlamento está no caminho de identificar o

seu foco principal. E creio que esse foco principal deva ser o cidadão mercosulino, como chamamos, as suas necessidades mais imediatas, as suas preocupações mais imediatas: o emprego, a conciliação da situação previdência de quem trabalha num país e vai para o outro, a educação, a conciliação de currículos, a adequação de currículos em nossos países, para que essa juventude toda que frequenta escolas possa transitar livremente. Precisamos dar uma força muito grande à juventude dos nossos países, para que ela transite livremente, para que ela possa reunir-se livremente, intercambiar experiências e conhecimentos.

Essa é uma reflexão que faço toda vez que converso com o Marcos, jornalista muito sério da Agência Senado, que cobre as realizações do Parlamento do Mercosul. Ele considera – e é corretíssimo – que precisamos nos concentrar nas necessidades da nossa juventude da Argentina, do Uruguai, do Brasil, do Paraguai, fazer com que ela tenha livre trânsito nas nossas fronteiras, em visitas recíprocas, seminários, encontros culturais, políticos, sociais.

É por aí, Senador Mão Santa. Dessa forma, o Mercosul encontrará o seu foco principal.

Há uma nota que precisamos registrar: lastimo profundamente que, no ano em que o Parlamento do Mercosul inicia as suas atividades, se instala, a Cúpula de Presidentes, realizada no dia 18, em Montevideu, excluiu a participação do Parlamento dessa Cúpula. Lastimável! Uma pena, Senador Mão Santa. Um retrocesso político, eu considero. Nem quando éramos Comissão Parlamentar, antes da instituição do Parlamento do Mercosul, isso acontecia. Sempre os parlamentares eram convidados para participar e assistir à realização das cúpulas durante a passagem das presidências *pro tempore*. E, este ano, de forma inusitada, o Parlamento do Mercosul foi excluído dessa participação. Um segmento tão importante, uma estrutura tão importante, um órgão tão importante, que deve se consolidar. O órgão deveria ter sido prestigiado; o Parlamento deveria ter sido prestigiado, e não o foi. Foi desprestigiado pela Cúpula de Presidentes, pela Cúpula do Mercosul.

Portanto, é uma nota pessoal, pois lastimo profundamente que isso tenha acontecido, porque representa um retrocesso político. Isso entra na conta do déficit democrático que precisamos resgatar e recuperar.

Quero finalizar o meu pronunciamento, que já se estende, Senador Mão Santa, primeiramente, agradecendo pelas milhares de mensagens – hoje podemos encher a boca e dizer: milhares de mensagens – de brasileiros de todos os cantos deste País que conversaram conosco nesses últimos dias, nesse período tumultuado que tivemos de viver no Senado Federal. E, agora,

por último, pelas mensagens de agradecimento e de solidariedade que recebemos pela decisão de darmos o nosso voto contrário à prorrogação da CPMF.

Eu gostaria de responder pessoalmente a todas essas mensagens que nos chegaram, mas é humanamente impossível, Senador Mão Santa. Por isso, desta tribuna, faço este agradecimento por todas essas mensagens carinhosas, afáveis, sérias e compenetradas que nos chegaram. Faço um agradecimento geral a todas as pessoas que se preocuparam em estabelecer esse contato conosco para falar sobre o assunto. Agradeço de coração.

Aproveito o ensejo para desejar, em primeiro lugar, aos meus conterrâneos, às acreanas e aos acreanos, tempos melhores. Nessa época de Natal e Ano Novo, fico sempre pensando, Senador Mão Santa, que devemos aproveitar esses momentos para uma reflexão maior, para abrir o coração, verificar onde erramos, verificar o que podemos fazer no sentido de corrigir e de acertar. E me assalta um sentimento muito forte de solidariedade ao povo acreano, ao povo brasileiro. Temos sempre a necessidade de renovar a esperança de que as coisas melhorem efetivamente no nosso Brasil, mas que isso seja real e alcance todas as pessoas deste País, Senador Mão Santa!

Ô povo bom o povo brasileiro! Povo ordeiro, povo trabalhador, povo alegre. Até nos momentos de dificuldade, o povo consegue, com uma fina ironia, superar as suas dificuldades e ir adiante, avante, confiar nas instituições – porque ainda confia, mesmo com o descrédito ao lado. É nesse momento que devemos nos juntar a essas reflexões do povo brasileiro, do povo acreano e desejar a todos, como sempre fazemos, um feliz Natal e um ano novo que possa significar muita coisa para o povo. Que o povo possa se apropriar de ganhos! Que muitos possam obter um emprego! Que a saúde de todos melhore! Que a educação no nosso País alcance, com qualidade, a maioria da população, os jovens deste País! É essa a mensagem que eu quero deixar aqui.

Agradeço o privilégio de, por mais um ano, ter convivido com parlamentares fantásticos nesta Casa e quero dar um abraço em particular em todos eles. Recebi de muitos um brinde, uma lembrança, uma mensagem. Quero agradecer a todos que me enviaram essas mensagens, esses brindes. O Senador Augusto Botelho me enviou algo singelo que me tocou. Agradeço a todos.

Agradeço ao corpo funcional desta Casa, essas pessoas que, a partir das nossas taquígrafas e dos nossos taquígrafos, silenciosamente, tentam reproduzir o que falamos desta tribuna, ao competente corpo funcional desta Casa. Devemos valorizar, Senador Mão

Santa, os funcionários desta nossa instituição, porque eles, na sua grande maioria, são permanentes. Eles é que são o Senado Federal. Nós passamos; eles ficam, continuando a sua tarefa, por vezes silenciosa mesmo, de ajudar os parlamentares a dar conta das suas obrigações, dos seus ofícios.

Portanto, como disse o Senador Alvaro Dias: Brasil, bom Natal e feliz Ano Novo!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Senador Geraldo Mesquita, atentamente, eu o estava ouvindo. Queria dizer que me lembrava, Marco Maciel, de Voltaire, há mais de duzentos anos, com o seu pensamento. Por isso entendo que este é um dos melhores Senados da história da República. O Geraldo Mesquita, com a sua simplicidade. Então, Voltaire disse, há mais de duzentos anos, que o trabalho afasta três malefícios: o tédio, o ócio, que é a preguiça, e a pobreza.

E V. Ex^a casou o trabalho com o estudo, oferecendo grande presente de Natal a Luiz Inácio, as escolas técnicas de todo o País. Geraldo Mesquita casou, foi muito mais além de Voltaire, que falava só das virtudes do trabalho que afastam o tédio, o ócio e a pobreza. E Geraldo Mesquita, na sua calma, na sua inteligência, casou o trabalho e o estudo, oferecendo um presente de Natal a Sua Excelência o Presidente da República. Então estamos agradecidos.

Convidamos a falar o Senador Marco Maciel. Quando afirmo, Senador Geraldo Mesquita, que este é um dos melhores Senados da história da República é porque, primeiro, segunda-feira e sexta-feira nunca na história deste Senado ele funcionava. Nós fizemos funcionar. Lembro-me que quem começou isso foi o Efraim Morais, o Antero Paes de Barros, o Arthur Virgílio, e eu presidia a maioria das sessões, regimentalmente, porque tenho mais idade. Mas isso foi tão fundamental, Marco Maciel, que recentemente o Presidente Tião aproveitou segunda-feira e sexta-feira para contarem como sessão deliberativa a fim de apresentarmos nossas teses contra a CPMF. Então é uma realidade. E Padre Antonio Vieira dizia que o exemplo arrasta; nós fizemos também a Câmara Federal abrir.

E este Senado da República é um dos melhores Senados, porque ele tem três ex-Presidentes da República. Entre eles está o Presidente Sarney, intelectual. E convido todos – estou aqui com a mídia, um presente de Natal –, a ler o artigo *Papai Noel*, mostrando a sensibilidade cultural desse homem.

No artigo, publicado na *Folha de S. Paulo*, ele rememora a zanga que teve com Papai Noel, porque pediu uma bicicleta e não conseguiu. Mas o que mais o chateou foi porque chorava e viu sua mãe chorar.

Naquele tempo ele não entendia que Papai Noel só atende àquilo que o bolso do pai permite.

O outro é o ex-Presidente Collor, que deu a volta por cima. Ele viveu aquilo que o poeta diz:

Não chores, meu filho;
Não chores, que a vida
É luta renhida:
Viver é lutar.
A vida é combate,
Que os fracos abate,
Que os fortes, os bravos
Só pode exaltar.

Ele foi responsável pela globalização.

E V. Ex^a, de quem nos orgulhamos muito. Sem dúvida, com todo respeito a Deodoro, àquele nosso mineiro que foi Vice-Presidente, Aureliano Chaves, e ao nosso José de Alencar, V. Ex^a ficou na história como o melhor Vice-Presidente e assumiu mais de oitenta vezes essa Presidência. V. Ex^a governou este País mais dias do que Jânio Quadros. Então, por isso este é um dos Senados mais ricos da nossa história.

V. Ex^a poderá usar a palavra o tempo que achar conveniente.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL NA SESSÃO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Ao tempo em que cumprimentamos V. Ex^a, queremos apresentar dois cumprimentos excepcionais.

A Secretaria do Senado lançou um boletim sobre a assiduidade do ano de 2007. Senador Geraldo Mesquita, nós aprendemos que em política o exemplo, as ações valem mais do que a fala, e o exemplo vem de Marco Maciel: V. Ex^a, Senador, foi o mais assíduo Senador da República neste Plenário. De 119 sessões solenes, V. Ex^a participou de 113. E mais ainda: V. Ex^a, no dia de hoje, recebe uma punição, mas, para mim, é uma medalha, está no art. 17. O art. 17 diz respeito à inscrição de Senadores que quiserem fazer uso da palavra; isso significa que ele não só participou muito nas sessões e como também fez muito uso das palavras. Então, ele está mais uma vez premiado. Então, quando eu afirmo com muita convicção que este é um dos melhores Senados da República é porque V. Ex^a o integra.

Convidamos para usar da palavra o Senador Augusto Botelho, de Roraima, Boa Vista, figura ímpar como político. Orgulhosamente, o saudamos por que nos liga e nos une o ideal da Medicina. O Senador Augusto Botelho, Senador Geraldo Mesquita, sempre fez da Medicina a mais humana das ciências, através dela é um benfeitor da humanidade e é reconhecido por seu povo, a quem ele representa com grandeza.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, eu me sentiria mais honrado em ouvi-lo primeiro para, depois, fazer o que fizesse o meu pronunciamento.

Ontem, eu estava em casa e peguei uma mídia de terça-feira, que comecei a ler. Era um artigo do Antonio Delfim Netto, intitulado *Chega de chorumelas*, no qual ele faz uma análise das conjunturas. Acho que esse artigo merece ser lido, registrado aqui. Eu sou médico, não sou economista, mas vou ler um artigo escrito em um jornal de circulação, no qual Delfim faz uma análise das conjunturas da época que o Lula assumiu a Presidência da República e o momento atual.

Observando a natureza o homem inventou o calendário. Isso propicia no início de cada ciclo uma reflexão sobre o que se fez e sobre o que se espera fazer no futuro. É o tempo de analisar “sem irritação e sem preconceito” a situação do país. Infelizmente, a necessária, fundamental e vital oposição política que consagra as instituições democráticas parece ter perdido sua capacidade de analisar o presente e de formular para o futuro um projeto econômico e social alternativo capaz de empolgar e entusiasmar o imaginário popular sobre o que resta fazer. Reduziu-se a proposições risíveis (“a política de Lula é a mesma de FHC”) e a espantinhos para assustar ingênuos (“o que Lula quer mesmo é o terceiro mandato”).

Consideremos objetivamente a situação nacional em dezembro de 2002 e em dezembro de 2007.

Claro que a de dezembro de 2007 ainda é uma estimativa, porque não concluímos o mês de dezembro. Passo a ler os dados do IBGE que figuram na reportagem do Professor Antonio Delfim Netto.

Vamos considerar o crescimento real do PIB em percentuais. Em 2002, o crescimento real era 2,7% do PIB; em 2007, 5,0%, podendo até ultrapassar um pouco esse percentual – duas vezes mais.

Taxa de inflação anual (%) em 2002: 12,5%; hoje, 3,8% a 4%.

Índice de Gini (de concentração de renda). Quanto mais próximo de zero mais justo é o País: 0,56%, em 2002; em 2007, 0,54% – melhorou dois centésimos.

Razão entre o déficit nominal e o PIB: 4,2%, em 2002; em 2007, 1,9% – baixou quase três vezes.

Dívida Pública Líquida sobre PIB (razão de um sobre o outro): 50,5%, em 2002; 44%, em 2007 – baixou quase 15 pontos percentuais).

Balança Comercial: US\$13.1 bilhões, em 2002; em 2007, US\$39 bilhões.

Exportações: em 2002, US\$60,4 bilhões; em 2007, US\$159 bilhões. Portanto, quase três vezes mais.

Importações: em 2002, US\$47,2 bilhões; em 2007, US\$120 bilhões.

Saldo em contas correntes: em 2002, menos 7,6; em 2007, 9,0.

Dívida pública externa: em 2002, devíamos para o mundo US\$110,4 bilhões; em 2007, US\$70 bilhões.

Dívida externa total/exportação: em 2002, 377%; em 2007, 117% – três vezes menos.

Reservas internacionais livres: em 2002, US\$17 bilhões; em 2007, US\$180 bilhões.

É evidente a melhoria ampla, geral e irrestrita. Ela se deve às políticas econômicas e sociais radicalizadas no Governo Lula, melhor focadas e ajudadas por uma forte expansão do comércio mundial. Sem a última, o Brasil teria corrido, pela terceira vez em cinco anos, ao FMI, confirmando a profecia corrente em 2002 entre os educados intelectuais, que o Brasil testemunharia rapidamente a desmoralização do presidente “despreparado”. Para ele a história reservava o título de “Lula, o breve”. A conjectura tinha fundamento: em dezembro de 2002, FHC deixou inflação anualizada às voltas de 30%; crescimento ridículo de 2,7%; déficit em conta corrente de US\$186 bilhões, acumulado entre 1995/2002 (a despeito das apressadas privatizações) e dívida externa igual a 3,8 anos de exportações. Entre 1995 e 2002, estas haviam crescido à ridícula taxa de 3,8% ao ano, enquanto a dívida externa de médio e longo prazo se acumulava à taxa de 6,6% ao ano. A “trombada” era, portanto, tragédia anunciada. É isso que explica (muito melhor do que algumas formulações acadêmicas) boa parte do imenso “risco” que o mercado atribuía ao Brasil naquele momento. Em dezembro de 2002, os intelectuais “sabiam”, por uma simples e sólida razão, que o país estava sendo entregue praticamente falido: a dinâmica do endividamento externo era incapaz de ser sustentada pela dinâmica das exportações.

O futuro opaco costuma divertir-se com os que pensam poder “explorá-lo”. Em 2003, a expansão do mundo (o efeito China e outros) alcançou o Brasil. Entre 2001 a 2002 (último ano de FHC), o valor das exportações havia crescido os mesmos míseros 3,8%. De 2002 a 2003 (primeiro ano de Lula), ele cresceu 21% e, depois, repetiu a mesma taxa até 2007! [As exportações estão crescendo 21%, desde 2003 até 2007.] As exportações passaram de US\$70,4 bilhões para US\$159 bilhões, por puro “efeito externo”.

O ponto fundamental que a oposição precisa ou internalizar ou tentar ilidir é que a política econômica da octaetéride fernandistas quebrou o Brasil duas vezes (1998 e 2002 socorrendo-se do FMI) e que sem a ajuda da expansão mundial de 2003 teria quebrado novamente e mais depressa, porque a insustentável vulnerabilidade externa já havia consumido boa parte do patrimônio nacional privatizável. Isso em nada diminui o extraordinário resultado do Plano Real, infelizmente acompanhado por óbvias e desastradas políticas fiscal e cambial no primeiro mandato. Elas só foram alteradas por imposição do FMI, quando nos salvou em 1998, mas sem melhorar o crescimento do PIB, que foi de 2,4% ao ano entre 1995 e 2002.(...)

Não é, portanto, sem razão objetiva que 4/5 da sociedade brasileira “percebe” o governo Lula como ótimo, bom ou regular, ainda que haja muito (mas muito mesmo) o que fazer até que se possa reconhecê-lo como “virtuoso”, principalmente em matéria de segurança, educação, saúde, emprego e tributação. Fazer terrorismo (como se fez sem sucesso no processo eleitoral de 2002: “o Brasil será amanhã a Argentina de hoje”) ou com a invenção que “Lula procura um terceiro mandato” (e depois um quarto, um quinto) é: 1) extremamente perigoso, porque coloca em dúvida a solidez das instituições; 2) extremamente ineficiente, porque não é crível; e 3) extremamente injusto, porque subestima a inteligência do torneiro mecânico que chegou à Presidência e “sabe” o que os intelectuais pensam que ele ignora: que esse seria o triste enterro de sua brilhante carreira.

As oposições têm que deixar de chorular e colocar de lado o espírito de diretório acadêmico exacerbado da semana passada. Há um universo de políticas e propostas que

podem garantir a consolidação e a aceleração do desenvolvimento econômico, com estabilidade interna e externa e maior igualdade de oportunidades. Façam delas um bom programa alternativo para competir em 2009 e dêem ao governo a oportunidade de completar o que está tentando fazer.

Essas palavras são de Antonio Delfim Netto, meus Senadores e minhas Senadoras. Ontem à noite li esta matéria e acho que, realmente, é uma análise feita por uma pessoa que conhece a economia, que sabe como está o País e que traz uma proposta no sentido de que a gente deve discutir as reformas que têm de ser feitas, e também afirma algo que toda a população já está vendo: a vida tem melhorado realmente para os pobres neste País, mas também tem melhorado para os ricos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Desejo um feliz Natal a V. Ex^a e a todos os presentes, a todos os trabalhadores do Brasil, aos ouvintes da rádio Senado e aos trabalhadores na nossa Casa. Um feliz Natal e um próspero Ano Novo para todos, especialmente aos de Roraima.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convido o Senador Augusto Botelho para dar prosseguimento à sessão, presidindo-a.

O Sr. Mão Santa deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Com a palavra o Senador Mão Santa, que presidia a sessão muito democraticamente. O Senador Mão Santa já é um democrático, o que facilita, mas, como é Natal, hoje ele estava como um “Papai Noel” nesta Presidência.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Augusto Botelho, Parlamentares na Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado – TV Senado, Rádio Senado AM e FM, *Jornal do Senado*, o *Semanário do Senado* e a Agência Nacional.

Senador Geraldo Mesquita, V. Ex^a é o que mais se aproxima de Montesquieu nesta Casa, ele que dividiu o poder, acabando com o absolutismo. E nós somos um deles: o Poder Legislativo. Portanto, devemos fazer leis boas e justas. Mas isso foi se aperfeiçoando, e, hoje, também devemos fiscalizar os contrapoderes. Somos um tambor de ressonância do povo.

Augusto Botelho, no meu entendimento, tem muito de vaidade, abençoada por Montesquieu. Nós não somos poder coisa nenhuma; poder mesmo é Deus e o povo de

Deus. Nós entendemos ser instrumentos da democracia – instrumentos – o Executivo, o Judiciário e nós, Legislativo. O poder é o povo que trabalha e paga a conta. Eles é que são os patrões. Mas nós estamos nesse tripé para fazer leis boas e justas e fiscalizar o contrapoder.

Norberto Bobbio diz que a valia maior do Parlamento é a denúncia. Este Parlamento é tão grande que eu buscaria um parlamentar do nosso Partido, Senador Geraldo Mesquita, Teotônio Vilela, que, moribundo, com câncer, dizia: “Resistir falando e falando resistir”. Nós não vimos o Teotônio, mas nós vimos o Ramez Tebet, também moribundo aqui, pregando o que é uma verdade, e virtudes, e exemplo. Mas, entendendo que tinha que ser lá na França, onde nasceu isso tudo – liberdade, igualdade, fraternidade –, Senador Geraldo Mesquita, essa França que nos encanta, Augusto Botelho, numas eleições dessas, é bom que aprenda Luiz Inácio, no primeiro turno o estadista Charles de Gaulle, da sua linha política, aquele que andou aqui no Brasil, no Itamaraty – esse é um fato histórico –, foi apresentado a várias pessoas e sempre lhe diziam: “General, general, general”. Durante uma hora em que ele passou ali, foi apresentado a uma dúzia de generais; só faltou o general da banda. Aí ele olhou para o assessor e disse: “Este parece-me que não é um país sério”. Na França só tem quatro generais, quatro, e aqui em uma hora ele foi apresentado a uma dezena. Em guerra, pode ter cinco generais.

Giscard d’Estaing, discípulo dele, foi eleito Presidente da França, extraordinário Presidente, e governou durante sete anos, reeleito. Reeleição lá é como no Brasil, muito partidos. Ganha no primeiro turno e vai para o segundo turno com François Mitterrand, que, como Luiz Inácio, disputou várias vezes. Então tinha aquele jeito, sabia jogar, tinha treinado muito, pois tinha perdido muitas vezes, como Luiz Inácio. Então, ninguém vai negar que Luiz Inácio não saiba jogar no jogo das eleições. Ele foi para o debate.

O problema da França era o desemprego.

Então, ele disse que o funcionário público, que trabalhava oito horas, ia trabalhar cinco, e para cobrir as três horas ele ia empregar gente. E ali, no debate, ele atenuou muito, Augusto Botelho, é o desemprego. Juntaram-se os perdedores e votaram em Mitterrand. Giscard d’Estaing perdeu as eleições no segundo turno. Mas há o belo que ele deu à História, e eu trago aqui. Então, ao passar a faixa para Mitterrand, foram perguntar-lhe os jornalistas, a imprensa, como acontece quando saímos aqui e nos fazem as indagações, o que ele ia fazer. E respondeu o estadista Giscard d’Estaing, Presidente da França por sete anos – atentai bem, Augusto Botelho: “Eu vou ser vereador na minha cidade natal”. Ouviu, Senador Geraldo Mesquita? “Eu

vou ser vereador na minha cidade natal”. Com isso, ele dá a grandeza do nosso mundo, o instrumento legislativo, o Poder Legislativo. Nós somos vereadores aqui, em Brasília; eles são Senadores de Parnaíba, do seu Rio Branco, da sua Boa Vista. É a mesma coisa. Existem vereadores extraordinários, estão próximos ao povo. E tanto é válido que eu quero dizer que, como hoje, este Senado da República, e eu – muitos eram como São Tomé – que este é o melhor Senado da história da República em 183 anos. Isso aqui nunca abriu sexta-feira, nem – olha, é quase Natal, e nós estamos aqui – segunda-feira; nunca abriu. Aqui há tem três ex-Presidentes da República. Erros tem. O senadinho de Cristo era bem pequenininho, eram só treze com ele – eram só treze – e rolou dinheiro, rolou traição, rolou força. É complicado, *errare humanum est*, esta é uma Casa de humanos. Mas nós estamos aqui e podemos falar como falavam os romanos nas crises, na crise de Júlio César, que quis ser Deus, na crise do Incitatus, cavalo que Calígula colocou como Senador, na crise de Nero e eles resolviam e diziam: “O Senado e o povo de Roma”... Hoje, nós podemos dizer: o Senado e o povo do Brasil. Nós somos o povo, nós somos filhos do voto e da democracia como Luiz Inácio. No mais, é vaidade. Ele teve aqueles milhões de votos, mas somem aqui se não dão os milhões de votos do Brasil.

Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita, do Acre, do PMDB.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC)

– Muito obrigado, Senador Mão Santa. V. Ex^a trouxe à nossa lembrança, há pouco, a vida de Parlamentares que deixaram como testamento as suas próprias vidas. As pessoas que exercem funções públicas, como Teotônio Vilela, como Ramez Tebet, como Ulysses Guimarães, como V. Ex^a, essas pessoas que estão de forma mais visível no exercício da vida pública deixam os seus testamentos, Senador Augusto Botelho, que são as suas próprias vidas. Não precisam escrever. Esses Parlamentares que o Senador Mão acaba de citar viveram e atuaram sob a égide da fé, da esperança, do amor, da solidariedade e do despojamento. É interessante V. Ex^a trazer a memória dessas pessoas. Ramez Tebet nos deixou há tão pouco tempo e muita falta nos faz como os demais, mas há pessoas também, Senador Mão Santa, que, na sua simplicidade de vida, sem essa visibilidade toda que parlamentares e governantes ostentam, também deixam os seus testamentos. Eu queria, neste momento, nesta sexta-feira, Senador Mão Santa, por seu intermédio, se V. Ex^a me permite, homenagear as pessoas simples do nosso País de extremado amor, pessoas de muita idade, inclusive, os nossos velhos, as nossas senhoras que dedicaram toda a vida a criação de suas famílias e deixam sempre um exemplo

para que colhamos, para que aprendamos com exemplos deixados. Quero homenagear essas pessoas de muita idade no nosso País, os nossos velhinhos, como chamamos, alguns que já não estão mais conosco. Quantos não estão mais conosco! V. Ex^a ostenta essa alcunha de Mão Santa e sempre faz questão de dizer que não tem nada de santo, que santa era sua mãe. Eu queria trazer, ao lado do testamento, que V. Ex^a trouxe, de pessoas de grande visibilidade no nosso País que já nos deixaram, o testamento de uma pessoa do povo, simples, que também já nos deixou e que deixou o seu testamento aqui, que é fruto exatamente disto: desprendimento, fé, amor e esperança. Permita-me ler rapidamente, Senador Mão Santa, porque eu acho que é uma coisa tão bonita e deixou uma mensagem tão forte, tão impressionante, que eu queria, neste momento, compartilhar com quem está nos ouvindo. Eu acho que o Natal e Ano o Novo é um momento muito próprio, muito adequado. Vou ler rapidamente, depois eu vou revelar o nome da autora. O poema é *Meu Testamento*.

Quando percebi que tinha meus dias contados,

Que minha vida, rapidamente, chegaria ao fim,

Pensei fazer meu testamento.

Dei balanço em tudo que possuía.

Contei casas, contei dinheiro,

Meus livros – grande tesouro!

Meus ricos pertences

Minhas antiguidades...

Depois... Somei tudo.

E vi que tudo era nada!

Cacarecos sem valor,

Coisas inúteis e supérfluas,

Expostas às calamidades,

Ao risco dos incêndios

E dos ladrões.

Para que testamentar,

Esses bens que se podem acabar,

Que as traças podem roer,

Ou o fogo devorar,

Se outros bens imperceptíveis

Eu consegui amearhar?

Senhor, tu mesmo disseste

Que nenhum copo d'água

Dado ao menor irmão,

Ficaria sem recompensa

No Reino do teu Pai!

Nos celeiros eternos

Vou procurar guardar

Outras riquezas.

Não as da terra!

Meus filhos não herdarão de mim

Castelos, nem fazendas,

Nem ricas propriedades...

Não deixarei ouro e nem prata,

Nem dinheiro em caixas fortes...

Tudo é vaidade sobre a terra.

Nada há que sempre dure...

Tudo, sem valor que me seduza.

Meu testamento é a minha fé,

É a minha esperança.

É todo o meu amor!

Que meus filhos possam herdar de mim

Todo o bem dessa fé.

Que foi a minha luz,

Mais clara e mais querida,

Dessa esperança que foi a minha força

Dessa caridade,

Que me fez ver Deus

Em toda a natureza,

Em todas as pessoas,

Em tudo o que existe,

E Dele provém!

Caridade que é amor,

Amor que é vida!

Esse poema, como V. Ex^a intuiu, é de sua mãe, Jenete Moraes Souza, falecida este ano, e que nos deixou essa mensagem belíssima. Eu queria homenagear os velhinhos do nosso País, através de V. Ex^a, trazendo aqui, à luz deste Plenário do Senado Federal, essa mensagem tão bonita, tão expressiva dessa pessoa que, tenho certeza absoluta, é tão cara na sua vida e tanto exemplo lhe deixou. Aliás, o testamento dela é para V. Ex^a um exemplo de vida, de dignidade, de bondade, de solidariedade, de fé, amor e esperança, como ela mesma fez questão de reproduzir em seu poema. Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Olha, é com muita emoção que agradeço ao Senador Geraldo Mesquita, um homem de firmeza no Direito, um intelectual, por reviver o último escrito de minha mãe. Chegarei aí, na conclusão do meu pronunciamento

Por que é que o homem disse que queria ser Vereador, Geraldo Mesquita? Porque ele é que tinha de ser Presidente da República, valorizando o papel do legislador municipal, o Senador do Município.

Então, com essa mesma emoção durante essa luta – e eu sei que não foi por mim, foi por nós – recebi várias moções de louvor, de aplauso de câmaras municipais, reconhecendo a bravura e a grandeza, que hoje está no Jornal do Senado, que o Alvaro Dias

traduziu e o Geraldo Mesquita repetiu. Nós, no debate democrático, mostramos ao Brasil que aquele imposto deveria ser enterrado.

Sua Excelência o Presidente da República tem essa intuição democrática da soberania do povo. Ele já se curvou, viu que era um erro, que nós acertamos. Os nossos aplausos.

Nós recebemos – nós, foi endereçada a mim – requerimentos aprovados na Câmara Municipal de Lins (de Durval Marçola) e nas Câmaras Municipais de Campinas, Guaíra, Jambeiro, São Luís do Paraitinga, todas de São Paulo. São mensagens aprovadas, mais ou menos idênticas.

Mas, eu diria, são eles que representam, que vivem a cidade, que vivem o povo, que estão lá, que são as bases da democracia.

Diz o Ofício nº 870/07-SG, encaminhado por Durval Marçola:

Temos a grata honra de nos dirigir a Vossa Excelência para informar que esta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 15/10/07 [logo em seguida, foi no dia 13], aprovou o Requerimento nº 724/07, de autoria do Senhor vereador Marcelo Moreira da Silva, nos termos da cópia inclusa, de interior teor.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos, apresentando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Todos são mais ou menos idênticos, porque o fato é o mesmo: reconhecimento das bases legislativas, das câmaras municipais, aquilo que Giscard d'Estaing teve ao sair da presidência.

Então, aprovada na 329ª sessão de 29 de outubro de 1967, menos de 48 horas.

Sr. Presidente, só vou ler parte de algumas, porque as outras são mais ou menos semelhantes. Esse é o reconhecimento da Pátria. Nós podemos sair aí e dizer: o Senado e o povo do Brasil, como os grandes senados das repúblicas democráticas do mundo...

Considerando que o Governo Federal apresentou proposta pela prorrogação de mais quatro anos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira –, CPMF a qual já foi aprovada, em primeiro turno, na Câmara dos Deputados;

Considerando que, em discurso, o Senador Mão Santa disse que os impostos têm que ser diretamente proporcionais, pois quem ganha mais deveria pagar mais e, dessa forma, a CPMF atinge o pobre que, quando compra um xampu, um sabonete, paga 52% de imposto ao Governo;

Considerando que o Senador já adjetivou o imposto de 'imoral, injusto, uma indignidade, uma vergonha' e destacou que se trata de uma contribuição que deveria ser provisória;

Considerando que nenhum governo pode enganar o povo brasileiro, pois, segundo Mão Santa, querem instalar em nosso País a 'cleptocracia', o 'governo dos ladrões', dos 'aloprados', e não é nada de cheque, é de pobre, alertou o supracitado Senador;

Considerando que o Senador disse ainda ser contrário a benefícios do Governo que não incentivem o cidadão a trabalhar, pois o trabalho dignifica o ser humano e 'quem não trabalha não merece ganhar para comer' [isso é do Apóstolo Paulo];

Considerando que o Presidente da Fiesp, Paulo Skaf, visitou o Senador Mão Santa e agradeceu pelo brilhante discurso proferido na tribuna do Senado;

Requeremos, nos termos regimentais, constem da Ata de nossos trabalhos votos de congratulações e aplausos ao Senador Mão Santa pela manifestação contrária à prorrogação da CPMF.

Requeremos, finalmente, que cópias desta propositura sejam enviadas ao homenageado, bem como aos presidentes da Câmara e do Senado Federal.

Marcelo Moreira, Vereador.

Então, a Câmara de Lins; a Câmara de Campinas, São Paulo; a Câmara Municipal de Guaíra; a Câmara de Jambeiro; e a Câmara da Estância Turística de São Luís do Paraitinga refletem isso.

Para terminar, agradeço esse presente. O Luiz Inácio disse que esse seria o melhor Natal, e, para mim foi. V. Exª reviveu a minha mãe, poetisa, que, antes de morrer, escreveu "Meu testamento", que agora fica gravado nos Anais. Então, para mim, como Luiz Inácio disse, é o melhor dos Natais; isso daí é reviver minha mãe aqui.

Então, minha mãe dizia, Geraldo Mesquita, que a gratidão é a mãe de todas as virtudes. Este é o grandioso Senado, mas têm os heróis anônimos, aqueles a quem não se prestam homenagens, festas, galardões, aqueles que não recebem das câmaras municipais essas moções de louvores. São os que servem aqui. Este Senado tem muita história. Imagine os ruis barbosas, os afonsos arinos, os mários covas; todos ajudaram a moldar, a construir esta Casa que enriquece o Brasil. Esta Casa fez nascer oito Constituições, fazendo o povo respeitar as leis. Aquilo que Rui Barbosa dizia: "Só tem uma salvação: a lei e a justiça". Cento e oitenta e três anos e este País sem guerra, nem na sua Independência.

Logo depois foi feita uma Constituição. A paz, a ordem e progresso, tudo se deve ao Senado da República.

Esta Casa já foi fechada, e o Luiz Inácio é feliz, porque, se ele não leu, eu vou dizer agora... E ele tem paz na Pátria. Então ele é muito feliz porque aqui ele tem com quem aprender. Mitterrand, moribundo de câncer, também, como minha mãe, resolver escrever, e escreveu um livro. No final, já não podia escrever, pediu auxílio a um amigo seu Prêmio Nobel. Geraldo Mesquita, vamos dar esse presente. V. Ex^a me deu o maior presente: reviver a mensagem de minha mãe, o compromisso, o desejo dela. E nós vamos dar um presente ao Luiz Inácio.

O Mitterrand, ô Luiz Inácio, 14 anos Presidente da França, onde nasceu a Democracia, no seu último livro, deixou mensagem aos governantes: fortalecer os contrapoderes. Se ele pudesse voltar e governar, ele iria fortalecer os contrapoderes; iria fortalecer o Executivo, o Legislativo, o Judiciário.

É esse o presente, Luiz Inácio, que, de bandeja, o Senado da República lhe dá. Os “aloprados” não lhe ensinam isso, os “aloprados” o envergonham, querem transformar este País na “cleptocracia”, no governo do roubo.

Então, o que nós queremos é justamente isto. V. Ex^a deve fortalecer este Poder e o Judiciário, aí estará fortalecendo a democracia, o maior patrimônio do povo brasileiro. É isso, Luiz Inácio! No colo de minha mãe, Geraldo Mesquita, eu aprendi. Ela dizia: a gratidão é a mãe de todas as virtudes, Augusto Botelho. E dizia que Deus mora nos corações dos homens e mulheres agradecidos. Então, este Senado é isso e nunca faltou ao povo brasileiro. Não iríamos faltar. Mostramos que a carga tributária é excessiva. Nós ganhamos aqui, bonito, no debate qualificado em que estava o mais valoroso do PT, Mercadante. Aqui, ele teve a virtude de recuar, Luiz Inácio. Nós ganhamos aqui, quando provamos que a carga tributária é o dobro daquela cobrada quando foi sacrificado Tiradentes. Era de 20%; hoje é de 40%. Era um quinto; hoje é mais de dois quintos; quando nós provamos que Geraldo Mesquita, com sua experiência de procurador, homem da Justiça e da Fazenda – e que associação: justiça com dinheiro, com poder, com riqueza! – depois de muito trabalho, de muitas pesquisas, se debruçando, citando autores – e eu cito ele que foi quem citou – disse que era tão insignificante na riqueza geral da Pátria, era por volta de três ou quatro. Se os técnicos da Receita asseguram, basta combater a sonegação, a corrupção, a negligência, o desperdício, essa diferença seria corrigida.

Outro: Padre Antonio Vieira – que é citado pelo Sarney, que hoje fez um belo artigo de Natal e não esqueceu o Senado da República.

Aí está esse Presidente, o Garibaldi, sorridente, sereno, tranquilo, satisfação no cumprimento da missão.

Senador Geraldo Mesquita, minha mãe cristã dizia: “Depois da tempestade, vem a bonança”. A bonança é Garibaldi na Presidência. Nós tivemos gratidão. Quis Deus que o Presidente – Deus escreve certo por linhas tortas – chegasse para ver por que este Senado é grandioso: porque tem aqueles anônimos, que dedicam sua firmeza, sua inteligência. Quem não tem saudades do Carreiro? Tantos e tantos anos que nós o promovemos para zelar pelo dinheiro da Nação no Tribunal de Contas da União. Com esse simbolismo, queremos prestar nossa amizade a essa equipe que faz o Senado. O Senado somos todos nós. Aliás, como disse o Senador Geraldo Mesquita, estamos de passagem. Vamos passar. Eles são permanentes. O Carreiro passou quase 40 anos aqui.

O Brasil tem que agradecer esses exemplos de funcionários públicos, esses exemplos de brasileiros. Primeiro, tinha que começar com uma mulher, Cláudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral. A mulher sempre tem mais virtudes que os homens. E a Cláudia Lyra significa essa mulher, mulher brilhante, corajosa, firme, decente, culta, honesta e bonita, cá para nós. João Roberto Leite de Matos, João Pedro Caetano, Zilá Neves e Vera Lacerda, José Ednilson, Luiz Grangeiro, Oswaldino, David, Jataci, além do José Antônio (Zezinho) e do Johnson, que nos servem aqui. A eles a nossa gratidão.

V. Ex^a foi a inspiração de eu terminar.

Natal, nascimento de Cristo. Esse é o grande ensinamento. Deus, Deus, Deus! Ele não desgarrou seu filho, não. Ele colocou em uma família. Ele foi buscar uma mulher mãe, um homem pai, a Sagrada Família. Este é o exemplo. Já é a mensagem de Deus, antes de Cristo. O valor da família. O cimento dela. O Seu Filho disse: amor, amai-vos uns aos outros. Essa foi a pregação, o primeiro exemplo: o valor da família. Rui Barbosa, na sua inspiração... Ele está aí e é único, porque também disse que a Pátria é a família amplificada. É a família. Se quisermos construir um país da ordem no progresso, em que a paz ganha da violência, a base é a família, a sagrada.

Que cada família brasileira e do meu Piauí seja uma sagrada família!

Essa que é exemplo. É exemplo quando ele foi buscar um pai operário, trabalhador. Rui Barbosa, vendo isso, nos traduziu e disse: a primazia tem de ser dada ao trabalho e ao trabalhador. Ele vem antes, é ele que faz a riqueza. Não botou um banqueiro, não, um bilionário; botou um trabalhador, para que aceitássemos aquela pregação “comerás o pão com o suor do teu rosto”. Depois, veio Paulo, o Apóstolo, e disse, ô Luiz Inácio: quem não trabalha não merece ganhar para comer. É o Apóstolo Paulo. É hora de reflexão, Luiz: quem não trabalha não merece ganhar para co-

mer. E esta Casa é grande. Os franceses, orgulhosos pelo seu parlamento, fizeram rolar cabeças com guilhotina. Nós, não. Nós fomos mais sábios, mais amorosos. Voltaire disse: o trabalho tira três vícios, o ócio, o tédio e a pobreza. E o Geraldo Mesquita, na sua simplicidade... Daí orgulhosos nós somos, Voltaire está nos livros, se repete, ele dizendo, encaminhando o francês a trabalhar, que, no mínimo, três vícios são afastados: o tédio, a preguiça e a pobreza. E Geraldo Mesquita aqui oferece ao Luiz Inácio um presente de Natal. Juntou, casou estudo com trabalho, dizendo que neste País todos os Estados têm que ter escolas técnicas profissionalizantes.

Então, são essas coisas... E Maria, a mãe, e Jesus, e de repente ele desaparece. Hoje os teólogos sabem, ô Augusto, ele desapareceu como? Só teve com as crianças, discutiu com os doutores da lei, cadê Jesus? Desapareceu, foi aparecer com trinta e tantos anos. Ele foi se recolher, ele foi meditar, ele foi estudar, ele foi pensar. Essa é a vida, o estudo que busca o saber. Chegou outro na humanidade e disse, esse que era o mais sábio: só tem um grande bem: é o saber; só tem um grande mal: é a ignorância. Então, sabe-se que Jesus não desapareceu. Ele foi meditar, pensar, estudar. E quando voltou, falou. E falou bonito! O mais bonito é aquele discurso dele, que repito. Um minuto. E como nós falamos, Ele, em um minuto, disse 56 palavras: o Pai Nosso. Quando o balbuciamos nos transportamos dessa esfera aos céus. Cada vez. Ele não tinha esse som, a televisão, a rádio AM/FM, o jornal. Ia para as montanhas e bradava: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”. Para Montaigne, a justiça é o pão de que mais a humanidade necessita. E ali o Rui. Só tem um caminho: a lei e a justiça. Isso tudo é continuação.

E esta Casa é de Deus; quando Deus entregou a Moisés as leis. Para administrar o mundo de Deus tinha que ter leis. Para administrar o nosso Brasil tem que ter o Senado. Aqui é para nascerem leis boas e justas.

Outro exemplo de Cristo. Falou. E falou bonito! Pedro Simon pode bradar, bradar, mas não vai se igualar às bem-aventuranças. Mas Ele deu outro exemplo. Não é só falar, não. Ô, Geraldo Mesquita, tem que ter obra! Tem que trabalhar! Nós, cirurgiões, somos de ação.

Se Cristo não tivesse feito obras, Ele não estaria ali. Nós não estaríamos sentados. Ele fez cego ver, aleijado andar, mudo falar, surdo ouvir; limpou os corpos dos leprosos, tirou o demônio dos endemoninhados, fez obras, os milagres. Então, nós temos que fazer essas obras. São essas as mensagens.

E deu aquele ensinamento da dificuldade: “Pai, afaste de mim este cálice”, mostrando que todos nós temos sofrimentos, temos amarguras e temos que enfrentá-los.

E, na sua vida, demonstrou num quadro a grandeza da mulher, que aqui V. Ex^a trouxe o nome da

minha mãe, simbolizando Nossa Senhora, a mulher mãe, a mulher esposa, a mulher filha, no maior drama, o drama da crucifixão, que nós repetimos todo ano. Ô Zezinho, todos nós, homens vaidosos, nós homens, que chamamos isso aqui de poder, o Luiz Inácio, o poder, a Justiça, o poder, mas ela, a Justiça, é divina, mas ela é feita por homens. E como falham os homens da Justiça! Mas o ensinamento que Ele deu é que os homens todos falharam. Pilatos, líder político como nós, governador, dizem que até administrava bem, fraquejou! E a mulherzinha dele, a Adalgisinha dele: “Não faça isso. Seja homem! Esse homem eu vi pregar, só faz o bem. Curou leproso.” E ele: “É, mas eu tenho que servir lá ao Herodes”. Ô Luiz Inácio! E ele fraquejou. Que é de seus amigos? Os fortes, Pedro, forte, musculoso, dizem que ele negou três vezes, que nós sabemos. O Senado que Ele freqüentava dava pão, peixe, vinho, rolou dinheiro, traição, força e os homens, apareceu uma mulher e enxugou o rosto, Verônica, um que foi, foi forçado, Cirineu carregar... E lá três mulheres. E lá no túmulo outras mulheres e disse: “O Homem foi para o Pai: Deus.” E se nós acreditamos é porque foi mulher. Mulher é verdadeira. Se fosse homem, se tivesse dito que Cristo ressuscitou, não tinham acreditado, não. Mas era mulher. Ele estava era bêbado, tomou umas, mas em mulher nós acreditamos. E esse é o nascer.

Vamos ouvir esta vida, vamos meditar. E este Senado é tão grandioso que tudo passou. Para fazer essa bandeira teve uma lei. E vocês sabem que essa “Ordem e Progresso” discutiu-se aqui. E do Senado saiu “amor, ordem e progresso”. Mas aí o Executivo achou que essa palavra amor era afeminada e tirou. Mas o Senado bem pensou de colocar na bandeira “amor”.

Vivamos aquela mensagem de Cristo: “Amavos uns aos outros.” E vamos entrar o ano novo não como quem dá um salto no escuro e no desconhecido; vamos entrar felizes, porque neste Brasil poderemos dizer que o Senado e o povo do Brasil vão manter a Pátria no sentido de amor, ordem e progresso.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Peço a bênção de Deus para este País, desejando um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos os espectadores da *TV Senado* e a todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

Ata da 243ª Sessão Não Deliberativa, em 24 de dezembro de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Epitácio Cafeteira e Adelmir Santana

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. Bloco/PTB – MA) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, avisos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

- Nº 233/2007, de 13 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 99, de 2007, do Senador Papaléo Paes;
- Nº 234/2007, de 13 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 464, de 2007, do Senador Raimundo Colombo;
- Nº 235/2007, de 13 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 545, de 2007, do Senador Renato Casagrande;
- Nº 1.986/2007, de 14 do corrente, do Ministro da Saúde, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.106, de 2007, do Senador José Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Nº 879/2007, de 14 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 772, de 2007, da Senadora Kátia Abreu.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- Nº 2.091/2007, de 12 do corrente, informando a atuação do Processo nº TC-030.715/2007-0, e o envio ao setor competente para adoção das providências pertinentes, referente ao Requerimento nº 1.300, de 2007, do Senador Álvaro Dias;

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O **Requerimento nº 1.300, de 2007**, aguardará na Secretaria-Geral da Mesa o envio das informações.

Sobre a mesa, mensagens que passo a ler:

São lidas as seguintes:

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Nº 277, de 2007 (nº 912/2007, na origem), de 29 de novembro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de trinta e cinco milhões de reais, para o fim que especifica, e dá outras providências, sancionado transformado na Lei nº 11.586, de 29 de novembro de 2007;
- Nº 278, de 2007 (nº 926/2007, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 44, de 2007 – CN, que abre crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2007 no valor total de um bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, trinta e cinco mil e seiscentos e setenta três reais, em favor das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, de empresas do Grupo Petrobrás e das Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás, para os fins que especifica, e dá outras

- providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.600, de 3 de dezembro de 2007;
- Nº 279, de 2007 (nº 927/2007, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 55, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta quatro mil, novecentos e trinta e nove reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.601, de 3 de dezembro de 2007;
 - Nº 280, de 2007 (nº 928/2007, na origem), de 3 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 60, de 2007 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.602, de 3 de dezembro de 2007;
 - Nº 281, de 2007 (nº 970/2007, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 3, de 2007 – CN, que altera os itens 12 e 14 do Anexo V da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, sancionado e transformado na Lei nº 11.612, de 17 de dezembro de 2007;
 - Nº 282, de 2007 (nº 974/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de cinco milhões, setecentos e noventa e um mil e setecentos reais, para o fim que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.613, de 19 de dezembro de 2007;
 - Nº 283, de 2007 (nº 975/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2007 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Cultura e da Defesa, crédito especial no valor global de cento e noventa e cinco mil, seiscentos e cinqüenta reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.614, de 19 de dezembro de 2007;
 - Nº 284, de 2007 (nº 976/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 58, de 2007 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda, da Previdência Social e da Defesa e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta mil, quinhentos e noventa reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 11.615, de 19 de dezembro de 2007; e
 - Nº 285, de 2007 (nº 977/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2007 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.616, de 19 de dezembro de 2007.
 - Nº 286, de 2007 (nº 978/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2007 (nº 7.507/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, sancionado e transformado na Lei nº 11.617, de 19 de dezembro de 2007;
 - Nº 287, de 2007 (nº 979/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2007 (nº 7.559/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça e altera a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, sancionado e transformado na Lei nº 11.618, de 19 de dezembro de 2007;
 - Nº 288, de 2007 (nº 980/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2006 (nº 2.137/2003, na Casa de origem), que institui o dia 2 de outubro como o Dia Nacional do Pacifismo Ativo e pelo Desarmamento, sancionado e transformado na Lei nº 11.619, de 19 de dezembro de 2007;
 - Nº 289, de 2007 (nº 981/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2006 (nº 3.827/2004, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola” o trecho da BR-386, compreendido entre as cidades de Canoas e Iraí, no Estado do Rio Grande do Sul, sancionado e transformado na Lei nº 11.620, de 19 de dezembro de 2007;
 - Nº 290, de 2007 (nº 982/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2005 (nº 1.906/2003, na Casa de origem), que institui o Dia da Amazônia, sancionado e transformado na Lei nº 11.621, de 19 de dezembro de 2007;
 - Nº 291, de 2007 (nº 983/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2006 (nº 1.106/2003, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar, sancionado e transformado na Lei nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007; e

– Nº 292, de 2007 (nº 984/2007, na origem), de 19 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2006 (nº 4.070/2004, na Casa de origem), que denomina o trecho da BR-235 entre a cidade de Aracaju e a divisa dos Estados de Sergipe e da Bahia “Rodovia Padre Pedro”, sancionado e transformado na Lei nº 11.623, de 19 de dezembro de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados. As Mensagens nºs 277 a 291, de 2007, juntadas aos processados dos Projetos de Lei nºs 38, 44, 55, 60, 3, 37, 41, 58 e 59, de 2007-CN; e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 87 e 111, de 2007; 31 e 55, de 2006; 68, de 2005; 92 e 24, de 2006; respectivamente, vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES NºS 1.345 E 1.346, DE 2007

Sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

PARECER Nº 1.345, DE 2007

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Relator: Senador **Cesar Borges**

Relator **ad-hoc**: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

A proposição em exame é o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 57, de 2001, ao Projeto de Lei nº 5.270-C, de 2001 (PLS nº 57, de 5 de abril de 2001, no Senado Federal), de autoria do Senador Álvaro Dias. O SCD 57/2001 altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que trata da proteção e de estímulos à pesca, incluindo no referido dispositivo § 2º. O artigo 36 do citado Decreto-Lei estabelece que:

(...)

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d’água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d’água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

O art. 1º do PLS nº 57/2001, teve sua redação pouco alterada pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, sem interferir no mérito.

Já o segundo parágrafo do mesmo artigo, proposto originalmente pelo Senador Álvaro Dias, acrescentava que:

§ 2º É responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação.” (AC)

O SCD nº 57/2001 dá nova redação ao segundo parágrafo proposto, estabelecendo que:

§ 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:

I – o fomento à aqüicultura;

II – o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.”(NR)

Tendo o PLS nº 57/2001 sido emendado pela Câmara dos Deputados, Casa revisora, a matéria retorna ao Senado Federal, por ser a Casa iniciadora, conforme instrui o parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal e o art. 136 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O SCD nº 57/2001 vai à apreciação das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária.

Na justificação do PLS nº 57/2001, o autor considera que a produção e a distribuição de alevinos, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente, contribuiria para incentivar e aumentar a produção da aqüicultura e o consumo de pescado, especialmente pela população local de baixa renda, além de permitir uma melhor preservação dos recursos naturais.

II – Análise

De fato, represas e barragens, resultantes ou não da construção de hidrelétricas, além de modificar radicalmente o ecossistema terrestre que é inundado, interferem no regime hídrico dos cursos d’água e, conseqüentemente, no ecossistema subaquático. Um exemplo é a interferência na piracema, fenômeno em que cardumes de peixes sobem o curso dos rios em direção às nascentes para reprodução e desova.

Muitas populações ribeirinhas que têm na pesca fluvial parte importante de seu sustento são afetadas pela redução da piscosidade dos rios, em virtude da alteração de suas vazões e regime hídrico.

Sendo, em geral, empreendedores de grande porte os responsáveis por médias e grandes barragens e represas, é louvável a iniciativa do Senador Álvaro Dias de imputar-lhes também a responsabilidade de mitigar os impactos socioeconômicos e ambientais de tais empreendimentos.

Coube à Casa revisora, através do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 57, de 2001, aperfeiçoar o PLS nº 57, de 2001. Além do debate nas Comissões daquela Casa, foram ouvidos membros da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

As alterações sugeridas pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 57, de 2001, são positivas, na medida em que melhor definem as responsabilidades

dos proprietários ou concessionários de represas no fomento à aqüicultura e na recomposição ou elevação da população da ictiofauna.

III – Voto

Pelos argumentos acima expostos, somos pela aprovação do SCD 57, de 2001.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: SCD Nº 57 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/09/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>L. Quintanilha</i>	
RELATOR : <i>Valdir Raupp</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
EUCLYDES MELLO-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
SEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	CÉSAR BORGES-DEM
JONAS PINHEIRO-DEM	EDISON LOBÃO-DEM
JOSÉ ÁGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

PARECER Nº 1.346, DE 2007

(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

Relator: Senador **João Durval****I – Relatório**

A proposição em exame é o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 57, de 2001, ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (PL nº 5.570C, de 2001, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Alvaro Dias. O Substitutivo altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que trata da proteção e de estímulos à pesca, incluindo, no referido dispositivo, o § 2º. O art. 36 do citado Decreto-Lei estabelece que:

(.....)

Art. 36. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.

O art. 1º do PLS nº 57, de 2001, teve sua redação pouco alterada pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, sem interferir no mérito.

Já o segundo parágrafo do mesmo artigo, proposto originalmente pelo Senador Alvaro Dias, acrescentava que:

§ 2º É responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação." (AC)

O Substitutivo dá nova redação ao segundo parágrafo proposto, estabelecendo que:

§ 2º Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:

I – o fomento à aquicultura;

II – o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna."(NR)

Após ter recebido emendas na Câmara dos Deputados, Casa revisora, o PLS nº 57, de 2001, retoma ao Senado Federal, por ser a Casa iniciadora, conforme instrui o parágrafo único do art. 65 da Constituição

Federal e o art. 136 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

No Senado, o Substitutivo foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle.

Na justificação do PLS nº 57, de 2001, o autor argumenta que a produção e a distribuição de alevinos, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente, contribuiria para incentivar e aumentar a produção da aquicultura e o consumo de pescado, especialmente pela população local de baixa renda, além de permitir uma melhor preservação dos recursos naturais.

II – Análise

Represas e barragens, resultantes ou não da construção de hidrelétricas, modificam radicalmente o ecossistema terrestre que é inundado, interferem no regime hídrico dos cursos d'água e no ecossistema subaquático.

Um exemplo é a interferência na piracema, fenômeno em que cardumes sobem o curso dos rios em direção às nascentes para reprodução e desova.

As populações ribeirinhas que têm na pesca fluvial parte importante de seu sustento são afetadas pela redução da piscosidade dos rios, em virtude da alteração de suas vazões e regime hídrico.

O Código de Pesca (Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967) obriga o proprietário ou concessionário de represa em cursos d'água a tomar medidas de proteção à fauna, mas remete ao órgão competente determinar tais medidas.

Como os responsáveis por médias e grandes barragens e represas são empreendedores de grande porte, é louvável a iniciativa do Senador Alvaro Dias de também lhes atribuir a responsabilidade de mitigar os impactos socioeconômicos e ambientais de tais empreendimentos.

O Substitutivo aperfeiçoou o PLS nº 57, de 2001. Além do debate nas Comissões daquela Casa, também foram ouvidos membros da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

São positivas as alterações sugeridas pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados, pois melhor definem as responsabilidades dos proprietários ou concessionários de represas no fomento à aquicultura e na restauração ou aumento das populações da ictiofauna.

Entretanto, no tocante à técnica legislativa, cabe alterar a ementa do SCD 57/2001, a fim de

melhor esclarecer o objeto de alteração no Decreto-Lei 221/1967.

Dê-se à ementa do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, a seguinte redação:

III – Voto

Pelos argumentos acima expostos, somos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001, com as adequações redacionais, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998:

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para responsabilizar os proprietários ou concessionários de represas pelo fomento à aquicultura e ao peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
 SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 AO PROPOSIÇÃO: PLS Nº 57, DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/11/07, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	SEN. NEUTO DE CONTO
RELATOR:	SEN. JOÃO DURVAL - <i>João Durval</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB PP PTB)	
SIBÁ MACHADO	1- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
DELCÍDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>	2- ALOIZIO MERCADANTE
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	3- CÉSAR BORGES - PR/BA
EXPEDITO JÚNIOR <i>Expedito Junior</i>	4- AUGUSTO BOTELHO
JOÃO PEDRO <i>João Pedro</i>	5- JOSÉ NERY
PMDB	
GARIBALDI ALVES FILHO	1- VALDIR RAUPP
LEOMAR QUINTANILHA	2- ROMERO JUCÁ
PEDRO SIMON	3- VALTER PEREIRA
NEUTO DE CONTO	4- MÃO SANTA
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
HERÁCLITO FORTES	1- EDISON LOBÃO
VAGO	2- ELISEU RESENDE
JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	3- RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>
KÁTIA ABREU <i>Kátia Abreu</i>	4- ROSALBA CIARLINI
CÍCERO LUCENA	5- MARCONI PERILLO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO <i>João Tenório</i>
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	7- SÉRGIO GUERRA
PDT	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JOÃO DURVAL

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

DECRETO-LEI Nº 221,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.
.....

Art. 36. O proprietário ou concessionário de reservas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Parágrafo único. Serão determinadas pelo órgão competente medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo Poder Público.
.....

PARECER Nº 1.347, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado

nº 500, de 2003, de autoria do Senador César Borges que altera a Lei nº 10.735 de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o anexo Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, de autoria do ilustre Senador César Borges, que tem por objetivo alterar a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório a realização de despesas do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS).

A intenção do nobre Autor é a de que as contratações necessárias à implementação dos projetos de que trata a Lei supracitada obedeçam às normas de licitação pública, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Na justificação do projeto assevera-se que a aprovação da Lei das Licitações foi um marco no processo de modernização da Administração Pública no Brasil, propiciando aumento na eficiência do gasto público e redução das possibilidades de corrupção e o mau uso dos recursos públicos.

II – Análise

A Constituição Federal estabelece no inciso XXI do art. 37 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Essa regra normativa tem duas principais vertentes: primeiro, determina a observância do princípio da isonomia, na medida em que todos os que preenchem os requisitos legais podem contratar com o Poder Público; segundo, a livre concorrência enseja ao Estado

a oportunidade de obter melhores condições para o gasto público, pela escolha da proposta mais vantajosa aos seus objetivos.

É o que se contém no art. 3º da Lei das Licitações, onde está escrito:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A iniciativa é meritória porque enseja o aperfeiçoamento da legislação em referência, sobretudo no aspecto que diz respeito à utilização de recursos públicos.

Além de dispor sobre a aplicação da Lei de Licitações aos projetos sociais em questão, a Proposição acerta ao estabelecer a vedação de que as instituições financeiras apliquem recursos em fundos de investimento e fundos de recebíveis de projetos nos quais tenham participação relevante.

Cabe, ainda, acentuar que a matéria circunscreve-se na competência da União, que o Congresso Nacional pode sobre ela dispor e que foram observados os demais preceitos que informam o processo legislativo, notadamente as regras da boa técnica legislativa.

Ao PLS nº 500, de 2003, foram apresentadas duas emendas, que contribuem para o aperfeiçoamento da proposição. A Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Senador Leonel Pavan, acrescenta o § 3º ao art. 5º da Lei nº 10.735, de 2003, para explicitar a necessidade de atendimento, nos projetos do PIPS, das normas editadas pelas Agências Reguladoras. A Emenda Aditiva nº 2, apresentada pelo Senador Alvaro Dias, por sua vez, revoga o § 2º do art. 5º daquele diploma legal, para que o Poder Executivo não tenha mais a faculdade de incluir outros objetivos para aplicação dos recursos do programa além daqueles definidos na lei, referentes à

criação de núcleos habitacionais e de desenvolvimento da infra-estrutura.

III – Voto

Por todas essas razões e fundamentos, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, e das Emendas Aditivas nº 1 e nº 2 a ele oferecidas.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2007.
– **Valdir Raupp**, Relator.

EMENDA ADITIVA Nº 1-CAE

Dê-se nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 500, incluindo-se § 3º ao artigo 5º da Lei nº 10.735, de 2003:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

§ 3º Aplicar-se-ão aos projetos compreendidos no inciso II deste artigo o disposto na Lei nº 9.427, de 17 de julho de 1996, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei 9.984, de 17 de julho de 2000 e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

EMENDA ADITIVA Nº2-CAE

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, novo artigo com a seguinte redação:

Art. Fica revogado o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.

Sala da Comissão,

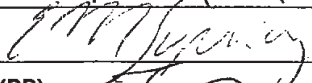

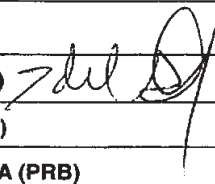
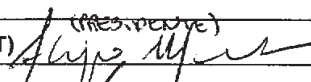
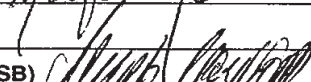
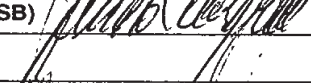
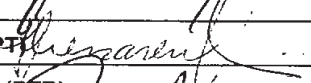
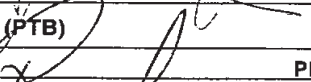
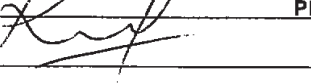
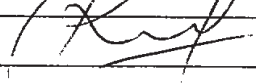
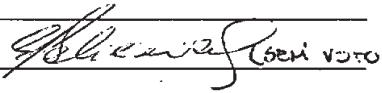
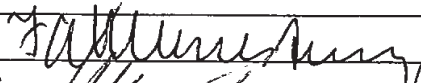

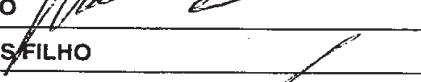
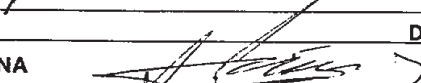
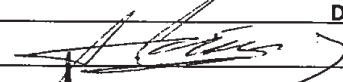
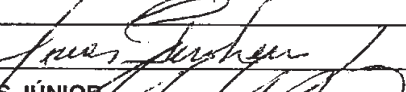
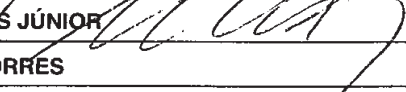
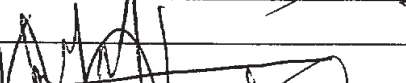
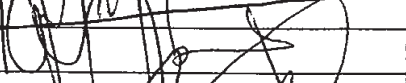



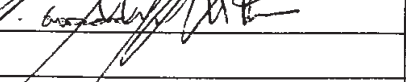

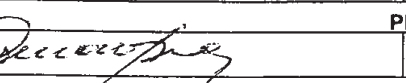
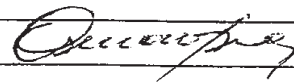
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 500, DE 2003
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/11/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT) 	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP) 	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT) 
ALOIZIO MERCADANTE (PT) 	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB) 	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB) 	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR) 	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERHYS SLHESARENKO (PT) 	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) 	9-CÉSAR BORGES (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ 	1-VALTER PEREIRA 
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA 	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES 	5- EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO 	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO 	7-JARBAS VASCONCELOS
DEM	
LMIR SANTANA 	1-JONAS PINHEIRO 
VAGO	2-ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR 
ELISEU RESENDE 	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS 	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU 	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO 	6-ROMEU TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA 	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO 	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA 	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI 	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
OSMAR DIAS 	1-JEFFERSON PÉRES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 500, de 2003.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)	X				1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULO PAIM (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-IDELI SALVATTI (PT)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBÁ MACHADO (PT)				
EUCLYDES MELLO (PTB)					5-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				6-INACIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)	X				7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)				
SERY SLEHSHARENKO (PT)	X				8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
JOAO VICENTE CLAUDINO (PTB)					9-CESAR BORGES (PR) AUTOR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ	X				1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPP	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES	X				5-EDISON LOBÃO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GARIBALDI ALVES FILHO					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1-JONAS PINHEIRO	X			
VAGO					2-ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			
ELISEU RESENDE					3-DEMÓSTENES TORRES				
JAYME CAMPOS	X				4-ROSALBA CIARLINI				
KÁTIA ABREU	X				5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO					6-ROMEU TUMA				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA	X				1-ARTHUR VIRGÍLIO				
FLEXA RIBEIRO	X				2-EDUARDO AZEREDO				
SERGIO GUERRA					3-MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					4-JOÃO TENÓRIO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PÉRES				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/12/07.

Alotzio Mercadante
Senador Alotzio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132.8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CAE apresentadas ao PLS n° 500, de 2003.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, Pcdob, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCY (PT)	X				1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULO PAIM (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-IDELI SALVATI (PT)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBÁ MACHADO (PT)				
EUCLYDES MELLO (PTB)					5-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)	X				7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)				
SERYS SLHESARENKO (PT)	X				8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					9-CÉSAR BORGES (PR) AUTOR				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	X				1-VALTER PEREIRA				
VALDIR RAUPE	X				2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES	X				5-EDISON LOBÃO				
NEUTO DE CONTO					6-PAULO DUQUE				
GARIBALDI ALVES FILHO					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1-JONAS PINHEIRO	X			
VAGO					2-ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			
ELISEU RESENDE					3-DEMÓSTENES TORRES				
JAYME CAMPOS	X				4-ROSALBA CIARLINI				
KÁTIA ABREU	X				5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO					6-ROMEU TUMA				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA	X				1-ARTHUR VIRGILIO				
FLEXA RIBEIRO	X				2-EDUARDO AZEREDO				
SERGIO GUERRA					3-MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					4-JOÃO TENÓRIO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PÉRES				

TOTAL SIM 12 NÃO 2 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/11/07.

Albizio Mercadante
Senador Albizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 500, DE 2003

Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deste artigo deverão ter a participação do Poder Público, devendo as contratações necessárias à sua implementação submeterem-se aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como respeitar as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

.....
§ 3º Aplicar-se-ão aos projetos compreendidos no inciso II deste artigo o disposto na Lei nº 9.427, de 17 de julho de 1996, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 6º

.....
§ 4º As instituições financeiras não poderão adquirir ou deter em seus ativos cotas de FII ou de FIDC relativas a projetos em que detenham, diretamente ou por meio de empresa ligada, participação, na propriedade ou nos resultados, superior a cinco por cento.”

..... (NR)

Art. 2º Fica revogado o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

– Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente – Senador **Valdir Raupp**, Relator.

PARECER Nº 1.348, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que altera a redação do § 1º o art.

111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer a aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito, no caso de não-pagamento de dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos.

Relator: Senador **Adelmir Santana**

I – Relatório

Veio a esta Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 214, de 2006. Anteriormente, a relatoria desse PLS havia sido entregue ao Senador José Agripino, que elaborou parecer a ser submetido a esta Comissão. Por entender que a peça produzida pelo Senador José Agripino aborda de maneira consistente, precisa e completa a matéria, faço dela o teor de meu Parecer a esta Comissão.

O Projeto é composto de dois artigos. O art. 1º altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer uma nova forma de aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito: o não-pagamento de qualquer dividendo no prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência.

II – Análise

O PLS nº 214, de 2006, não tem vício de iniciativa, pois trata de direito comercial, matéria de competência legislativa privativa da União, conforme o art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Não vislumbramos qualquer vício de juridicidade ou técnica legislativa no referido Projeto e tampouco quanto à sua adequação orçamentária e financeira, pois a proposição não tem qualquer repercussão sobre as finanças públicas.

Quanto ao mérito, destacamos que o moderno capitalismo se caracteriza pela significativa presença, nos mercados, de grandes corporações constituídas na forma de sociedades anônimas. Pela importância dessas corporações na economia e pelos inúmeros reflexos de suas decisões sobre a sociedade em geral, a forma de regular o funcionamento dessas instituições torna-se cada vez mais objeto do interesse de estudiosos e dos agentes políticos. A esse ramo da pesquisa e da ação política, que se dedica ao aperfeiçoamento e controle da gestão das companhias abertas, dá-se modernamente o nome de governança corporativa.

Nos diversos países em que as companhias abertas floresceram e se consolidaram como alternativa relevante de organização da produção econômica, podem-se identificar dois grandes sistemas predominantes de governança corporativa, sob a ótica da relação existente entre os controladores jurídicos dessas empresas – os acionistas – e os seus controladores de fato – os executivos.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a situação mais freqüente é a chamada pulverização do capital. Nesse caso, não existe um claro núcleo de controle e o poder dos executivos da empresa é avassalador. O grande conflito que se estabelece, em tal situação, é entre os acionistas e os executivos. A literatura econômica americana, inclusive, criou um termo técnico específico para nomear esse problema: a relação agente-principal. Sob essa linha de análise, nem sempre os interesses perseguidos pelos executivos – o agente – coincidem com os interesses dos acionistas – o principal. São notórios os escândalos corporativos das empresas Enron e WorldCom, em que os executivos maquiavam balanços e faziam outras manobras de forma a inflar os resultados contábeis das empresas que dirigiam, de modo a aumentar sua remuneração e, enquanto isso, a esconder dos acionistas a situação real – de ruína – para a qual as empresas caminhavam. Foi para coibir o poder desmesurado – e muitas vezes deslealmente exercido pelos executivos de empresas abertas nos Estados Unidos – que o Congresso daquele país aprovou a chamada Lei Sarbanes-Oxley.

No Brasil, ao contrário, por razões culturais e pela nossa formação econômica, as empresas abertas mantêm fortes núcleos de controle, muitos de origem familiar ou estatal – no último caso, de empresas vendidas pelo Estado a novos grupos de controle bem definidos. De todo modo, prevalece no Brasil um conjunto dual de acionistas: os acionistas controladores, que detêm as chamadas ações ordinárias, com direito a voto, e os acionistas não controladores, caracteristicamente detentores das chamadas ações preferenciais, que, em geral, não dão direito a voto.

Como resultado, no Brasil, o grande conflito em termos de governança corporativa não se dá entre os acionistas em geral e os executivos. Por haver grupos de controle bem determinados, estes têm forte comando sobre os executivos. O conflito corporativo no Brasil existe entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários. Entre os minoritários, os mais prejudicados seriam os preferencialistas sem direito a voto.

A proposição em análise procura aprimorar a Lei nº 6.404, de 1976, acrescentando à regra já exis-

tente no art. 111 uma possibilidade a mais para que os preferencialistas obtenham direito a voto. Na situação jurídica atual, no caso de os preferencialistas não receberem pelo prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos, os dividendos fixos ou mínimos a que fazem jus, eles passam a ter direito de voto. A racionalidade desse dispositivo é bastante simples: se os acionistas controladores passarem a não transferir renda para os minoritários preferencialistas por meio da retenção de dividendos, estes passam a ter direito de voto e, com isso, podem tomar os destinos da companhia nas mãos, alterando o conselho de administração e a diretoria, e tomando outras decisões. Com tal ameaça pesando sobre os controladores, eles não têm interesse em não pagar os dividendos devidos, tornando a cláusula hoje existente no art. 111 uma efetiva proteção aos interesses dos preferencialistas.

Contudo, essa proteção pode ser ampliada. O objetivo econômico primordial das empresas é o lucro. Ainda que a não-distribuição de lucros por três exercícios seja provocada por mau desempenho econômico da empresa e não por manobras dos acionistas controladores visando não partilhar a riqueza auferida pela atividade da companhia entre todos os sócios e controladores e não-controladores –, tal situação só pode ser vista como anômala. Em tal circunstância, até para a preservação dos interesses econômicos dos minoritários, estes devem passar a ter o direito de voto para influírem nos destinos da empresa. Se a empresa não distribui lucros porque não consegue obtê-los, maior a razão para que os minoritários tenham a possibilidade de imprimir mudanças de rumo na sua gestão.

A proposição cria exatamente essa hipótese. Hoje, apenas o não-pagamento de dividendos a que fizer jus, fixos ou mínimos, por prazo não superior a três exercícios consecutivos, chancela ao acionista preferencialista o direito de voto. Aprovada a proposição em análise, o não-pagamento de qualquer dividendo, qualquer que seja a causa desse não-pagamento, inclusive a inexistência de lucro que o torne devido, ensejará o mesmo direito de voto.

Trata-se, portanto, de importante evolução na governança corporativa das empresas de capital aberto brasileiras.

III – Voto

Do exposto, recomendo a aprovação do PLS nº 214, de 2006.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 214, DE 2006
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/11/07. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: [Assinatura]
 RELATOR(A): [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-CÉSAR BORGES (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5- EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

DEM

ADELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 214, de 2006.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULO FAIM (PT)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					3-IDELI SALVATTI (PT)	X			
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBA MACHADO (PT)				
EUCLYDES MELLO (PTB)					5-MARCELO CRIVELLA (PRB)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)	X				7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)				
SERYS SLHESARENKO (PT)	X				8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					9-CÉSAR BORGES (PR)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUÇA					1-VALTER PEREIRA	X			
VALDIR RAUPP (AUTOR)					2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					3-WELLINGTON SALGADO				
MAO SANTA					4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES	X				5-EDISON LOBAO				
NEUTO DE CONTO	X				6-PAULO DUQUE				
GARIBALDI ALVES FILHO					7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - DEM	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1-JONAS PINHEIRO				
VAGO					2-ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			
ELISEU RESENDE					3-DEMÓSTENES TORRES				
JAYME CAMPOS	X				4-ROSALBA CIARLINI				
KATIA ABREU	X				5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO	X				6-ROMEU TUMA				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA	X				1-ARTHUR VIRGILIO				
FLEXA RIBEIRO	X				2-EDUARDO AZEREDO				
SERGIO GUERRA					3-MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					4-JOAO TENÓRIO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PERES				

TOTAL 19 SIM 17 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20/11/07.

Alóizio Mercadante
Senador Alóizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobiliza-

ção das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda constitucional nº-19. de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
OF. Nº 239/2007/CAE

Brasília, 20 de novembro de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Senador Tião Viana
Presidente Interino do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2006, que “altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer a aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito, no caso de não-pagamento de dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos”.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Agripino**

I – Relatório

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 214, de 2006. O Projeto é composto de dois artigos. O art. 1º altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer uma nova forma de aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito: o não-pagamento de qualquer dividendo no prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência.

II – Análise

O PLS nº 214, de 2006, não tem vício de iniciativa, pois trata de direito comercial, matéria de competência legislativa privativa da União, conforme o art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Não vislumbramos qualquer vício de juridicidade ou técnica legislativa no referido Projeto e tampouco quanto à sua adequação orçamentária e financeira, pois a proposição não tem qualquer repercussão sobre as finanças públicas.

Quanto ao mérito, destacamos que o moderno capitalismo se caracteriza pela significativa presença, nos mercados, de grandes corporações constituídas na forma de sociedades anônimas. Pela importância dessas corporações na economia e pelos inúmeros reflexos de suas decisões sobre a sociedade em geral, a forma de regular o funcionamento dessas instituições torna-se cada vez mais objeto do interesse de estudiosos e dos agentes políticos. A esse ramo da pesquisa e da ação política, que se dedica ao aperfeiçoamento e controle da gestão das companhias abertas, dá-se modernamente o nome de governança corporativa.

Nos diversos países em que as companhias abertas floresceram e se consolidaram como alternativa relevante de organização da produção econômica, podem-se identificar dois grandes sistemas predominantes de governança corporativa, sob a ótica da relação existente entre os controladores jurídicos dessas empresas – os acionistas – e os seus controladores de fato – os executivos.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a situação mais freqüente é a chamada pulverização do capital. Nesse caso, não existe um claro núcleo de controle e o poder dos executivos da empresa é avassalador. O grande conflito que se estabelece, em tal situação, é entre os acionistas e os executivos. A literatura econômica americana, inclusive, criou um termo técnico específico para nomear esse problema: a relação agente-principal. Sob essa linha de análise, nem sempre os interesses perseguidos pelos executivos – o agente – coincidem com os interesses dos acionistas – o principal. São notórios os escândalos corporativos das empresas Enron e WorldCom, em que os executivos maquiavam balanços e faziam outras manobras de forma a inflar os resultados contábeis das empresas que dirigiam, de modo a aumentar sua remuneração e, enquanto isso, a esconder dos acionistas a situação real – de ruína – para a qual as empresas caminhavam. Foi para coibir o poder desmesurado – e muitas vezes deslealmente exercido pelos executivos de empresas abertas nos Estados Unidos – que o congresso daquele país aprovou a chamada Lei Sarbanes-Oxley.

No Brasil, ao contrário, por razões culturais e pela nossa formação econômica, as empresas abertas mantêm fortes núcleos de controle, muitos de origem familiar ou estatal – no último caso, de empresas vendidas pelo Estado a novos grupos de controle bem definidos. De todo modo, prevalece no Brasil um conjunto dual de acionistas: os acionistas controladores, que detêm as chamadas ações ordinárias, com direito a voto, e os acionistas não controladores, caracteristicamente detentores das chamadas ações preferenciais, que, em geral, não dão direito a voto.

Como resultado, no Brasil, o grande conflito em termos de governança corporativa não se dá entre os acionistas em geral e os executivos. Por haver grupos de controle bem determinados, estes têm forte comando sobre os executivos. O conflito corporativo no Brasil existe entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários. Entre os minoritários, os mais prejudicados seriam os preferencialistas sem direito a voto.

A proposição em análise procura aprimorar a Lei nº 6.404, de 1976, acrescentando à regra já existente no art. 111 uma possibilidade a mais para que os preferencialistas obtenham direito a voto. Na situação jurídica atual, no caso de os preferencialistas não receberem pelo prazo previsto no estatuto, não superior a três exercícios consecutivos, os dividendos fixos ou mínimos

a que fazem jus, eles passam a ter direito de voto. A racionalidade desse dispositivo é bastante simples: se os acionistas controladores passarem a não transferir renda para os minoritários preferencialistas por meio da retenção de dividendos, estes passam a ter direito de voto e, com isso, podem tomar os destinos da companhia nas mãos, alterando o conselho de administração e a diretoria, e tomando outras decisões. Com tal ameaça pesando sobre os controladores, eles não têm interesse em não pagar os dividendos devidos, tornando a cláusula hoje existente no art. 111 uma efetiva proteção aos interesses dos preferencialistas.

Contudo, essa proteção pode ser ampliada. O objetivo econômico primordial das empresas é o lucro. Ainda que a não-distribuição de lucros por três exercícios seja provocada por mau desempenho econômico da empresa e não por manobras dos acionistas controladores visando não partilhar a riqueza auferida pela atividade da companhia entre todos os sócios controladores e não-controladores, tal situação só pode ser vista como anômala. Em tal circunstância, até para a preservação dos interesses econômicos dos minoritários, estes devem passar a ter o direito de voto para influírem nos destinos da empresa. Se a empresa não distribui lucros porque não consegue obtê-los, maior a razão para que os minoritários tenham a possibilidade de imprimir mudanças de rumo na sua gestão.

A proposição cria exatamente essa hipótese. Hoje, apenas o não-pagamento de dividendos a que fizer jus, fixos ou mínimos, por prazo não superior a três exercícios consecutivos, chancela ao acionista preferencialista o direito de voto. Aprovada a proposição em análise, o não-pagamento de qualquer dividendo, qualquer que seja a causa desse não-pagamento, inclusive a inexistência de lucro que o torne devido, ensejará o mesmo direito de voto.

Trata-se, portanto, de importante evolução na governança corporativa das empresas de capital aberto brasileiras.

III – Voto

Do exposto, recomendo a aprovação do PLS nº 214, de 2006.

Sala da Comissão,

PARECER Nº 1.349, DE 2007

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300,**

de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica.

Relatora: Senadora **Rosalba Ciarlini**

I – Relatório

Recebemos para análise e emissão de parecer, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, de autoria do nobre Senador Eduardo Azeredo. Trata-se de proposição que pretende assegurar, em caso de parto antecipado, a fruição de todo o período de licença-maternidade. A proposta também prevê a ampliação, por mais sessenta dias, do período de licença-maternidade, em caso de nascimento múltiplo, prematuro ou de criança portadora de doença ou malformação grave. A mesma proposição altera o art. 71 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, para compatibilizar a legislação previdenciária com a alteração da norma trabalhista.

O autor afirma que a opinião de médicos e psicólogos é unânime no sentido de que a “atenção materna, inclusive quanto à amamentação, é de importância capital para o desenvolvimento psíquico e afetivo da criança, bem como para o fortalecimento de seu sistema imunológico e para seu crescimento na primeira fase da vida”.

Destaca, além disso, a existência de situações em que a presença materna é ainda mais relevante, em razão de circunstâncias específicas que cercam a gestação ou o nascimento do bebê. Inclui, entre as situações excepcionais, as gestações múltiplas, os nascimentos prematuros ou de crianças portadoras de enfermidades ou malformações congênitas. Pretende, em razão desses fatores, atribuir tratamento privilegiado, com a prorrogação por mais sessenta dias do período de licença-maternidade, às mães trabalhadoras submetidas a exigências extraordinárias de atenção e cuidados.

O autor registra, finalmente, que a proposição está de acordo com uma tendência internacional sobre o assunto, sendo que em diversos países foram adotadas normas específicas para casos como os citados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Normas que disponham sobre a concessão de licença-maternidade (Direito do Trabalho) e salário-maternidade (Direito Previdenciário) são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Compete ao Congresso Nacional legislar sobre essas matérias, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Portanto, com relação à iniciativa e à competência para legislar, não há impedimentos constitucionais. Também a juridicidade e a regimentalidade foram observadas.

No mérito, concordamos com os termos da proposição em exame. Situações diferentes merecem tratamentos diferenciados, até para que a justiça seja feita. As mães trabalhadoras, das quais já é exigida uma jornada dupla ou tripla de trabalho, precisam ser compensadas quando circunstâncias de gestação ou nascimento geram múltiplos, prematuros ou crianças portadoras de doença ou malformação grave. Filhos nessa condição exigem atenção redobrada e prolongada, incompatível, muitas vezes, com o exercício normal da jornada de trabalho.

Em última instância, a proteção à maternidade é do interesse de toda a sociedade. Os cuidados na formação da criança são relevantes para o desenvolvimento físico, psíquico e social dela durante toda a vida. E a vida saudável interessa também ao Estado, responsável, afinal, por garantir atendimento médico e cobertura em termos de seguridade e previdência social. O tratamento diferenciado proposto na iniciativa, então, é justo e representa um investimento para o futuro da nação, além de ser um direito da mãe trabalhadora, do nascituro e da criança recém-nascida.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, temos que um § 5º já tinha sido acrescentado, ao art. 392 da CLT, em proposição anterior e posteriormente vetado. O mesmo ocorre em relação ao parágrafo único do art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que foi revogado pela Lei nº 9.528, de 1997. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, recomenda que não sejam utilizados artigos, parágrafos, incisos, números e alíneas vetadas, para introdução de novo texto. É importante que o registro histórico dos vetos permaneça. Sendo assim, estamos apresentando emendas de redação no sentido de corrigir essas impropriedades.

Falta analisar a questão do custeio. Reza o § 5º do art. 195 da Carta Magna que “Nenhum benefício

ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”. Cremos que a iniciativa resolve, em parte, o problema ao atribuir a responsabilidade pelo custeio à conta das dotações próprias do orçamento da seguridade social. Mas, por medida de cautela, julgamos oportuno modificar a norma de vigência para que a lei produza efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação. Dessa forma, haverá tempo hábil para os ajustes orçamentários, eventualmente necessários. Apresentamos emenda nesse sentido.

III – Voto

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Renumere-se como § 6º o § 5º do art. 392, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007.

EMENDA Nº 2 – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 300, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 71-B:

“Art. 71-B. O salário-maternidade é devido por mais 60 (sessenta) dias em caso de:

- I – nascimento múltiplo;
- II – nascimento prematuro;

III – nascimento de criança portadora de doença ou malformação grave, que demanda, em consequência, maior atenção que a normalmente dispensada ao recém-nascido em circunstâncias normais.

EMENDA Nº 3 – CAS

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.”

Sala da Comissão,


SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº300, de 2007 COM 3 EMENDAS - CAS	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/11/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA <i>Patrícia Saboya</i>	
RELATOR: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Flávio Arns</i>	2- SERYS SLESSARENKO (PT) <i>Serys Slessarenko</i>
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PRB) <i>Euclides Mello</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
NÁCIO ARRUDA (PC do B) <i>Nácio Arruda</i>	6- IDELI SALVATTI (PT)
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	7- MAGNO MALTA (PR)
JOSÉ NERY (PSOL)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	5- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO		PROJETO DE LEI SENADO Nº 300 DE 2007									
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, Pc do B)	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, Pc do B)	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
	PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)					1- FÁTIMA CLEIDE (PT)					
	FLAVIO ARNS (PT)	X				2- SERYSLHESARENKO(PT)		X			
	AUGUSTO BOTELHO (PT)					3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)					
	PAULO PAIM (PT)					4- EUCLYDES MELLO (PRB)		X			
	MARCELO CRIVELLA (PRB)					5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)					
	INACIO ARRUDA (PC do B)	X				6- IDELI SALVATTI (PT)					
	GIM ARGELLO (PTB)	X				7- MAGNO MALTA (PR)					
	JOSE NERY (PSOL) (por cessão)					8- (vago)					
	PMDB					PMDB					
	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	ROMERO JUCA					1- LEOMAR QUINTANILHA					
	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- VALTER PEREIRA					
	GARIBALDI ALVES FILHO	X				3- PEDRO SIMON					
	VALDIR RAUPP					4- NEUTO DE CONTO					
	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5- (vago)					
	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)					Bloco da Minoria (DEM e PSDB)					
	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIR SANTANA					
	JAYME CAMPOS					2- HERÁCLITO FORTES					
	KÁTIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO					
	ROSALBA CIARLINI (Re-Late PL)	X				4- ROMEU TUMA					
	EDUARDO AZEREDO			X		5- CÍCERO LUCENA		X			
	LÚCIA VÂNIA					6- SÉRGIO GUERRA					
	PAPALÉO PAES					7- MARISA SERRANO					
	PDT					PDT					
	TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE					

TOTAL: 11 SIM: 09 NÃO: -- ABSTENÇÃO: -- AUTOR: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 28/11/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


 PATRÍCIA SABOYA (PDT)
 PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº1, 2 e 3 - CAS AO PLS Nº300 DE 2007

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
	PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)					1- FATIMA CLEIDE (PT)					
	FLAVIO ARNS (PT)	X				2- SERYS SLHESARENKO(PT)		X			
	AUGUSTO BOTELHO (PT)					3- EXPEDITO JUNIOR (PR)					
	PAULO PAIM (PT)					4- EUCLYDES MELLO (PRB)		X			
	MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)					
	INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X				6- IDELI SALVATTI (PT)					
	GIM ARGELLO (PTB)	X				7- MAGNO MALTA (PR)					
	JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)					8- (vago)					
	PMDB					PMDB					
	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	ROMERO JUCA					1- LEOMAR QUINTANILHA					
	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- VALTER PEREIRA					
	GARIBALDI ALVES FILHO	X				3- PEDRO SIMON					
	VALDIR RAUPP					4- NEUTO DE CONTO					
	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5- (vago)					
	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIR SANTANA					
	JAYME CAMPOS					2- HERACLITO FORTES					
	KATIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO					
	ROSALBA CIARLINI	X				4- ROMEU TUMA		X			
	EDUARDO AZEREDO	X				5- CÍCERO LUCENA					
	LÚCIA VÂNIA					6- SÉRGIO GUERRA					
	PAPALÉO PAES					7- MARISA SERRANO					
	PDT					PDT					
	TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	JOÃO DURVAL					1-CRISTOVAM BUARQUE					

TOTAL: // SIM: 10 NÃO: -- ABSTENÇÃO: -- AUTOR: -- SALA DAS REUNIÕES, EM 28/11/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Patricia Saboya
PATRICIA SABOYA (PDT)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300,
DE 2007, APROVADO NA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO DO
DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, DE 2007

**Acrescenta dispositivos ao art. 392 da
 Consolidação das Leis do Trabalho, aprova-
 da pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio
 de 1943, para dispor sobre a extensão da
 licença-maternidade, nos casos em que
 especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 392.

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito a todo o período de licença previsto neste artigo.

.....
 § 6º O período de licença-maternidade será aumentado de sessenta dias em caso de:

- I – nascimento múltiplo;
- II – nascimento prematuro;

III – nascimento de criança portadora de doença ou malformação grave, que demande, em consequência, maior atenção que a normalmente dispensada ao recém-nascido em circunstâncias normais.

..... (NR)”

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 71-B:

“Art. 71-B. O salário-maternidade é devido por mais sessenta dias em caso de:

- I – nascimento múltiplo;
- II – nascimento prematuro;
- III – nascimento de criança portadora de doença ou malformação grave, que demande, em consequência, maior atenção que a normalmente dispensada ao recém-nascido em circunstâncias normais.

Art. 3º As despesas decorrentes da extensão da licença-maternidade, prevista nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento da seguridade social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação. – **Patricia Saboya**, Presidente, **Rosalba Ciarlini**, Relatora.

OF. nº 154/07– PRES/CAS

Brasília, 6 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com três emendas, o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, que “acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica”.

Atenciosamente, – Senadora **Patricia Saboya**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
 Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída nela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social, não incidindo contribuição sobre

aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito como sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do **caput** deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II, deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do **caput**, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12, inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

.....
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....
Subseção VII

Do Salário-Maternidade

Art. 71. O salário-maternidade é devido à seguradora da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5-8-2003)

.....

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15-4-2002)

§ 1º A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15-4-2002)

§ 2º Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15-4-2002)

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.421, de 15-4-2002)

§ 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos: (Redação dada pela Lei nº 9.799, de 26-5-1999)

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26-5-1999)

II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares. (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26-5-1999)

§ 5º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.421, de 2002)

LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.350, DE 2007

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 456, de 2007, de iniciativa do Senador Marconi Perillo, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação, a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás (art. 1º, **caput**).

Para fins de concretizar esse intento, a proposição autoriza o Poder Executivo (art. 1º, parágrafo único) a adotar medidas complementares necessárias ao funcionamento da instituição, mormente:

- a) criar cargos de direção e funções gratificadas;
- b) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, bem como sobre suas especificações, funções e, ainda, sobre o processo de implantação e funcionamento da escola;
- c) lotar, na escola, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

De acordo com o art. 2º do PLS, a Escola Técnica Federal de Uruaçu atuará na educação profissional, com o objetivo de formar e qualificar técnicos, principalmente em nível médio, para atender às demandas socioeconômicas do município-sede e vizinhança.

Em seu art. 4º, o PLS estabelece a data de publicação da lei que resultar do presente projeto como marco inicial de vigência da norma.

Entre os argumentos apresentados para embasar a iniciativa, o autor ressalta a criação de novas oportunidades educacionais em campo relevante para o desenvolvimento social e econômico do País, em perfeita consonância com a política central de expansão da rede de escolas técnicas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Análise

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria objeto do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, situa-se entre aquelas sujeitas à apreciação da Comissão de Educação.

No que se refere ao mérito do PLS nº 456, de 2007, impõe-se apontar visível necessidade de atuação mais efetiva do Governo Federal na expansão da oferta de educação técnica e profissional de qualidade, vocacionada para o atendimento de demandas urgentes ao desenvolvimento das diversas regiões do País, segundo as características e potencialidades das economias locais.

A ampliação da participação da União nessa modalidade e nível de ensino, além de oferecer oportunidades de acesso ao mercado de trabalho aos nossos jovens, vem ao encontro da situação financeira dos estados federados, ora impossibilitados de fazer investimentos relevantes no setor, em face das restrições orçamentárias de que padecem.

Em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atribui-se ao Presidente da República a iniciativa de leis de criação e extinção de órgãos da administração pública vinculados ao Poder Executivo.

No entanto, a despeito de projetos como o que ora analisamos serem desprovidos de coercitividade, entendemos que não há óbices jurídicos para seu processamento legislativo.

Esta Casa firmou o entendimento, com base no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do então Senador Josaphat Marinho, que o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo a realização de ato que lhe compete como forma de colaboração.

De fato, o delicado equilíbrio da relação tripartite de Poderes Republicanos, conforme sistematizado pelo filósofo iluminista Montesquieu, cria situações que, da teoria, partem à prática nem sempre cumpridora do papel do Estado na busca incessante pela realização do bem comum.

Em especial, entendemos que, com frequência, a questão regional fica à mercê de políticas nacionais comumente orientadas por interesses e medidas específicas em desatenção ao equilíbrio regional. Não foi por outra razão que se criou, no âmbito desta Casa, uma Comissão especialmente voltada para analisar e propor medidas e soluções que visem à eliminação das desigualdades regionais, que ora tenho a honra de presidir.

O Estado de Goiás, por exemplo, insere-se em um contexto de constante desprezo federativo, que somente não se agrava pela ação combativa de seus representantes políticos, tanto nesta Casa Legislativa como na Câmara dos Deputados, haja vista a destinação de recursos lançados com o Programa de Aceleração do Crescimento em 2006.

No mais, como bem argumentou o autor do projeto, o Município de Uruaçu constitui um dos mais importantes centros de irradiação de desenvolvimento em Goiás e merece ser incluído no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) lançado pelo Governo Federal em 2005, com a previsão de criar, nos próximos anos, pelo menos 150 escolas técnicas federais em cidades-pólos.

Por isso, entendemos que as chamadas normas autorizativas vêm cumprir um papel fundamental da atuação parlamentar, sobretudo diante de omissões do Poder que deveria atuar na propositura de medidas administrativas ou legislativas que lhe competem por força de lei e comandos constitucionais. A bem da verdade, a eficácia perseguida pela presente proposta dependerá fortemente de sua recepção por esta Casa.

Por essas razões, congratulamo-nos com o Senador Marconi Perillo e com o povo de Goiás pela conquista que se pretende com mais uma importante instituição de ensino para o desenvolvimento da região de Uruaçu.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 456/07 NA REUNIÃO DE 31/12/07.
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Luiz A. (Sen. Cristovam Buarque)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
	RELATORA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 456/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVAITI	X				FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOAO RIBEIRO					SIBA MACHADO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CICERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO					EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					SERGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

W. A.

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 12 / 2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis mie:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicas na administração arreta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18 de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Of. nº CE/171/2007

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter

terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marconi Perillo que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 1.351, DE 2007

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de
2006 (nº 591/2003, na Casa de origem), que
regulamenta a profissão de Ecólogo.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 91, de 2006, submetido, nesta oportunidade, ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), resultou de substitutivo oferecido, naquela Casa do Poder Legislativo, ao Projeto de Lei (PL) nº 591, de 2003, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Em sua forma original, o projeto, em seu art. 1º, define ecólogo como o profissional de nível superior com formação holística e interdisciplinar específica do campo da ecologia, dos ecossistemas naturais e artificiais, de seus componentes e de suas inter-relações. Estabelece, ainda, em seu art. 2º, que a profissão será exercida por diplomados em curso superior de Ecologia, nível de bacharelado, ou por diplomados em curso similar ministrado por estabelecimentos equivalentes no exterior, após revalidação do diploma no Brasil.

Os arts. 3º e 4º da proposição determinam que somente o ecólogo cujo diploma esteja registrado no Conselho Federal de Biologia poderá exercer as atividades inerentes à profissão e estipulam que esse exercício profissional será fiscalizado pelos Conselhos Federal e Regionais de Biologia.

Em seu art. 5º, o projeto identifica as atribuições do ecólogo: elaboração de diagnóstico ambiental; avaliação de riscos ambientais, de passivos ambientais e de estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios; recuperação e manejo de ecossistemas naturais e antrópicos; coordenação e elaboração de zoneamento ecológico-econômico e outras categorias de zoneamento ambiental; monitoramento ambiental; educação ambiental e magistério na área de Ecologia; coordenação e participação em planos de controle ambiental, relatórios ambientais preliminares, diagnósticos ambientais, planos de manejo, planos de recuperação de áreas degradadas e análise preliminar de risco; serviços de gestão, auditoria e consultoria ambiental para elaboração e/ou execução de programas e projetos; elaboração de planos e projetos de manejo agroflorestal, de prevenção e combate a incêndios e de criação e implementação de unidades de conservação; fisca-

lização de normas e padrões de qualidade ambiental; elaboração de perícias, pareceres e arbitramentos referentes aos temas supracitados.

O parágrafo único do art. 5º estabelece que as atribuições acima referidas podem ser exercidas, também, por profissionais com outras formações, que desempenhem atividades na área de meio ambiente, legalmente habilitados nas respectivas profissões.

O art. 6º estipula que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei resultante do projeto em análise no prazo de trinta dias após a publicação dessa lei.

Na justificativa que acompanhou o projeto, o autor alerta contra a exploração excessiva e descontrolada dos recursos naturais e os graves problemas associados a esse processo, entre as quais merecem ser destacados: a persistência de elevada taxa de desmatamento; a queda na vazão de cursos d'água, por comprometimento das nascentes e, em regiões de agricultura intensiva, pelo uso excessivo do recurso para irrigação; a poluição hídrica, que compromete a qualidade da água para abastecimento urbano; a poluição atmosférica, especialmente nas regiões metropolitanas; a degradação dos solos, como resultado de exploração agrícola descontrolada, assim como o avanço da desertificação em diversas partes do território nacional.

Enfatiza, então, que a superação desses problemas demanda a formulação e a implementação de modelos de exploração e de políticas públicas que preservem o meio ambiente e assegurem caráter sustentável ao desenvolvimento. Nesse esforço, que demanda trabalho multidisciplinar, reveste-se de importância fundamental a atuação de profissionais com formação específica em Ecologia.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, a relatora indicada reconheceu a importância do ecólogo, manifestando-se pela aprovação do PL nº 591, de 2003, na forma de substitutivo, com a incorporação de sugestões a ela encaminhadas por entidades e profissionais ligados à área ambiental. Algumas dessas sugestões apontavam a inconveniência de reservar aos ecólogos, de modo exclusivo, as atribuições profissionais previstas no projeto, sob o argumento de que a formulação de estudos e a elaboração de propostas de atuação na área ambiental envolvem conteúdo multidisciplinar, demandando, assim, a atuação simultânea de agrônomos, biólogos, ecólogos, engenheiros ambientais, engenheiros florestais e oceanógrafos, entre outros profissionais.

A relatora manifestou-se, ainda, pela supressão dos arts. 3º e 4º da proposição original, que atribuíam ao Conselho Federal de Biologia a responsabilidade pela fiscalização do exercício da profissão de ecólogo, uma vez que essa atribuição, por preceito constitucional, está reservada privativamente ao Poder Executivo.

O substitutivo excluiu o art. 6º, por inconstitucionalidade, pois esse dispositivo impunha prazo, ao

Poder Executivo, para regulamentação da lei oriunda do projeto em análise.

Finalmente, a relatora suprimiu o parágrafo único do art. 2º do projeto, que nega o exercício da profissão de ecólogo aos habilitados em cursos por correspondência, afirmando ser desnecessária tal determinação, uma vez que o inciso I do mesmo artigo exige o curso de bacharelado.

O substitutivo aprovado pela Comissão excluiu o termo "holística", ao definir a formação do ecólogo. Também deu nova redação ao art. 2º do projeto, estabelecendo que a profissão poderá ser exercida não só por diplomados em curso superior de Ecologia, mas, também, por profissionais diplomados em cursos similares ministrados no exterior, após revalidação do diploma.

Em junho do corrente ano, a proposição foi acatada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa do Congresso Nacional, na forma do substitutivo anteriormente aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, modificando-se apenas o parágrafo único do art. 3º (art. 5º do projeto original), de modo a permitir o exercício das atribuições de ecólogo aos profissionais que desempenhem atividades não somente na área de meio ambiente, mas, também, em áreas correlatas, desde que igualmente habilitados nas respectivas profissões.

II – Análise

A profissão de ecólogo, cujo reconhecimento constitui o objeto do PLC nº 91, de 2006, reveste-se de inegável significado em face do desafio de enfrentar a crescente complexidade técnico-científica envolvida na intervenção do homem sobre a natureza.

Esse significado tem se fortalecido à medida que cresce a percepção da sociedade quanto à importância da adoção obrigatória de padrões de sustentabilidade em todas as atividades, especialmente as de natureza econômica, que envolvam a utilização de recursos naturais e interfiram no meio ambiente. O atendimento dessa demanda exige instrumentos mais avançados de análise e diagnóstico, esfera em que a contribuição do ecólogo é inquestionável.

Por sua formação multidisciplinar, que engloba aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos da ação humana sobre os recursos naturais e o meio ambiente, o ecólogo torna-se o profissional capacitado, por excelência, para atuar como elemento integrador de equipes multidisciplinares voltadas para análise e formulação de modelos de intervenção na área ambiental.

O papel desse profissional tornou-se crítico especialmente a partir do mandamento constitucional de proceder-se à análise do impacto ambiental de todas as atividades potencialmente capazes de provocar significativo dano ao meio ambiente, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal.

No tocante à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, entendemos que as deficiências presentes no projeto original, e já mencionadas neste relatório, foram sanadas no substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Posteriormente, novo aperfeiçoamento foi introduzido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, por meio de subemenda ao parágrafo único do art. 3º do substitutivo, estabelecendo que as atribuições do

ecólogo poderão ser exercidas por profissionais que desempenhem atividades não somente na área de meio ambiente como, também, em áreas correlatas.

III – Voto

com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2006, na forma do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº91, de 2006	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/11/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA	
RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT) <i>Patricia Saboya</i>	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Flávio Arns</i>	2- SERYS SLHESSARENKO (PT) <i>Serys Slhessarenko</i>
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PRB) <i>Euclides Mello</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
ILÍCIO ARRUDA (PC do B) <i>Ilício Arruda</i>	6- IDELI SALVATTI (PT)
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>	7- MAGNO MALTA (PR)
JOSÉ NERY (PSOL)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCA	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita</i>	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI <i>Salba Ciarlini</i>	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.352, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor E Fiscalização e Controle sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006(nº557/2003, na Casa de Origem) que determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Encontra-se nesta Comissão, para exame e decisão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 116, de 2006 (PL nº 557, de 2003, na Casa de origem), de iniciativa do Deputado João Herrmann Neto, que pretende alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O projeto propõe o acréscimo de § 2º ao art. 57 do CDC, para estabelecer a divulgação mensal, no Diário Oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos valores revertidos para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor.

Segundo ressaltou o autor da proposição, o interesse da publicidade desses valores não é apenas de natureza fiscal, mas sobretudo de cidadania, consoante o disposto no inciso XIV do art. 5º da Lei Maior, considerado cláusula pétrea da Constituição de 1988, no qual é assegurado a todos o direito à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado e aprovado, por unanimidade, na Comissão de Defesa do Consumidor, com emenda. Recebeu parecer, também unânime, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma da emenda apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Com fundamento no caput do art. 65 da Constituição Federal e no art. 134 do Regimento Comum, a proposição em referência foi encaminhada ao Senado Federal em 30 de novembro de 2006.

Nesta Casa Legislativa, a matéria foi distribuída a esta Comissão, para apreciação de mérito, após o que será submetida ao exame do Plenário.

II – Análise

O PLC nº 116 de 2006 está de acordo com os preceitos pertinentes à competência normativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar. Ademais, o projeto de lei é jurídico, segue as normas regimentais e está vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, note-se que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece, dentre outros, ao princípio da publicidade, conforme a disposição contida no caput do art. 37 da Lei Maior, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Trata-se do princípio constitucional que exige ampla divulgação dos atos praticados pela administração pública e impõe a plena transparência na atividade administrativa, exatamente para que os administrados possam conferir se está bem ou mal conduzida. Na administração pública, o sigilo só é admitido quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º da Carta Magna.

Por sua vez, mencione-se que o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor prevê para os infratores das normas de defesa do consumidor, a aplicação de pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, que será revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que trata a Lei nº 7.347 de 1985, quando os valores são cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Acrescente-se que o referido Fundo também recebe recursos outros, conforme o artigo primeiro da Lei nº 7.347 de 1985.

No entanto, o referido Código não dispõe sobre o acesso a informações acerca dos valores revertidos para os Fundos supracitados, o que impossibilita a fiscalização pelos consumidores.

Destaque-se que o mérito do PLC nº 116, de 2006, consiste tão-somente em conferir transparência à gestão do Fundo sob comento. Como se depreende, a proposta também está em perfeita consonância com o princípio da transparência constante da Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º, **caput**) e, conseqüentemente, com a própria norma consumerista.

Por louvável iniciativa própria, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ministério da Justiça já dá publicidade, no sítio do Ministério na Internet, aos valores destinados ao Fundo que administra, bem como às atas de suas reuniões o que, entretanto, não reduz a importância da presente matéria, que garantirá essa boa prática administrativa por prerrogativa legal.

Assim sendo, julgo relevante e meritória a proposição em apreço, propondo a ampliação de sua abrangência para todo o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e não somente para os valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Isto posto, considero que a alteração proposta não cabe seja feita no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, mas sim na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, que criou no âmbito do Ministério da Justiça o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, ente administrador do Fundo dos Direitos Difusos, que tem como fonte

de recursos, dentre outras, valores destinados à União em virtude da aplicação de multa prevista no Código de Defesa do Consumidor. Ademais, não compete à Legislação Federal conferir atribuição ou obrigação a entes estaduais ou municipais, o que vai de encontro ao princípio federativo da autonomia municipal e estadual.

III – Voto

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1–CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 2006

Altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos

valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, o item VIII com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

VIII – divulgar mensalmente os valores revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos no **Diário Oficial da União** e no sítio do Ministério da Justiça na internet.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 116 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>Luiz Quintanilha</i>	
RELATOR : <i>Luiz Quintanilha</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
EUCLYDES MELLO-PRB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
JONAS PINHEIRO-DEM	EDISON LOBÃO-PMDB
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte; quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (Redação dada pela Emenda nº 19 de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo

em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1991)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procu-

radadores e aos Defensores Públicos (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída nela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (Redação dada nela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (Redação pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades

mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42 de 19-12-2003.)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o

ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998)

Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do **caput** deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Para os fins do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único; o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado) e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11-6-1994)

I – ao meio-ambiente;

II – ao consumidor;

IV – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Renumerado do Inciso III, pela Lei nº 10.257 de 10-7-2001)

V – por infração da ordem econômica e da economia popular (Redação dada pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

VI – à ordem urbanística. (Redação dada pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de

natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Redação dada pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

.....
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008 de 21-3-1995)

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV – educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V – incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI – coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e

nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII – racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII – estudo constante das modificações do mercado de consumo.

.....
LEI Nº 9.008, DE 21 DE MARÇO DE 1995

Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

.....
Art. 3º Compete ao CFDD:

I – zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nºs 7.347, de 1985, 7.853, de 1989, 7.913, de 1989, 8.078, de 1990, e 8.884, de 1994, no âmbito do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei;

II – aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III – examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV – promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos;

V – fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre as matérias mencionadas no § 1º do art. 1º desta Lei;

VI – promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura, da proteção ao meio ambiente, do consumidor, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico, paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

VII – examinar e aprovar os projetos de modernização administrativa a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei.

.....
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19,
DE 4 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

PARECERES Nºs 1.353 E 1.354, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006 (nº 5.900/2005, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

PARECER Nº 1.353, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Em análise o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006, (PL nº 5.900, de 2005, na origem), de autoria do Deputado Edson Ezequiel, acima ementado.

A proposição pretende alterar a norma de regência do exercício profissional do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, para que o Plenário do respectivo Conselho Federal – CONFEA, passe a ter representação federativa, vale dizer, com um representante de cada estado e um do Distrito Federal.

Nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, a proposição estabelece também:

- que questões relativas a atribuições profissionais somente podem ser decididas com dois terços dos votos;
- princípios e garantias para eleição dos representantes de cada unidade da Federação e dos técnicos de nível médio, a saber: voto direto e secreto, sistema de rodízio entre os grupos profissionais e da representação dos técnicos pelas unidades da Federação;
- maioria absoluta para a eleição dos representantes das instituições de ensino.

Justificando a proposição, salientou o seu autor que o Sistema Confea/Crea é o maior sistema de fiscalização e normatização profissional do País, contando com, aproximadamente, 850 mil jurisdicionados.

Afirma, ainda, que a estrutura do Conselho vigora desde 1966, sem que tenha havido nenhuma atuali-

zação significativa, ao passo que houve um aumento vertiginoso dos profissionais, representações de classe e instituições de ensino sob sua regência.

Continua, afirmando que esse grande aumento das demandas perante o Conselho Federal justifica a proposta de reorganização de seu plenário.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi aprovado nos termos do substitutivo da Relatora, Deputado Edna Macedo.

Remetido a esta Casa para apreciação, foi distribuído para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e para a Comissão de Assuntos Sociais.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do presente projeto de lei.

Os requisitos constitucionais formais foram obedecidos, sendo competência da União legislar sobre a matéria sob exame (CF, arts. 22, XXIV e 24, IX); sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Magna Carta e havendo o tema sido corretamente regulado por lei ordinária (CF, art. 59, III).

O projeto, nos termos do substitutivo que foi aprovado na Câmara dos Deputados, não apresenta vícios de constitucionalidade, nem juridicidade e tampouco merece reparos no que concerne à técnica legislativa.

Embora o exame do mérito é competência da Comissão de Assuntos Sociais, gostaríamos de salientar que o principal objetivo da proposição em análise é tornar o Sistema Confea/Crea uma entidade pública verdadeiramente representativa de todas as unidades da Federação, espelhando o pacto federativo adotado pela Constituição de 1988, sendo, nessa medida, extremamente bem-vindo e salutar.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 123 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/09/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	<i>Sen. Edison Lobão</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1.IDELI SALVATTI
SIBÁ MACHADO	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3.PATRICIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5.JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7.JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1.ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4.PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.ANTONIO CARLOS JÚNIOR
EDISON LOBÃO (RELATOR)	4.KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1.OSMAR DIAS

PARECER Nº 1.354, DE 2007

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Inácio Arruda****I – Relatório**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006, que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

A proposição, cuja tramitação se iniciou na Câmara dos Deputados, pretende alterar a composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), instituindo a representação federativa, a partir da qual cada unidade da Federação estará representada por um dos profissionais abrangidos pelo respectivo conselho profissional.

Também se modifica a representação das escolas superiores de engenharia, arquitetura e agronomia, acrescentando-se uma cadeira para representante das instituições de ensino técnico.

O quorum de deliberação do Confea é mantido em dois terços, embora nova redação tenha sido proposta para adequação das alterações produzidas na legislação de regência.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a matéria recebeu parecer favorável, inexistindo óbice de natureza constitucional, jurídica ou no que concerne à boa técnica legislativa.

Até a presente data não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

A justificativa original apresentada pelo Deputado Edson Ezequiel, é a de que o sistema compreendido pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) constitui o maior complexo de fiscalização e normatização do exercício de profissões do País, com cerca de 850 mil profissionais jurisdicionados.

Além disso, é um sistema multiprofissional, que comporta mais de 200 títulos diferentes entre os diversos grupos e modalidades abrangidos, como Geografia, Geologia, Metrologia, Tecnólogos e Técnicos.

A legislação atual é de 1966, quando foi editada a Lei nº 5.194, cujo texto vigora até hoje de forma quase inalterada.

Embora cada unidade da Federação tenha um Conselho Regional, o Plenário do Conselho Federal é composto por apenas dezoito membros, o que dificulta

a celeridade processual das emendas que lhe são submetidas, justificando, portanto, a sua reorganização.

A proposta em análise, segundo o próprio autor, está respaldada em consenso manifestado pelo III Congresso Nacional de Profissionais (CNP), realizado em Natal/RN, em 1999.

Dessa forma, a representação atual de 18 (dezoito) membros seria ampliada para 32 (trinta e dois), com a seguinte composição: 1 (um) Presidente eleito na forma da Lei nº 8.195, de 1991; 31 (trinta e um) Conselheiros, sendo um para cada unidade da Federação, 1 (um) para a escola de engenharia, 1 (um) para escola de arquitetura, 1 (um) para escola de agronomia e 1 (um) para as instituições de ensino técnico.

É mantido nesta nova composição o quorum de deliberação de dois terços, conforme nova redação atribuída ao parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194/66.

A eleição dos representantes estaduais será definida por resolução do Confea, que deverá observar como regra o voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar na jurisdição e o sistema de rodízio dos grupos profissionais e da representação dos técnicos pelas unidades da Federação.

No que se refere aos representantes das escolas profissionais, eles serão eleitos mediante processo eleitoral organizado pelo Conselho Federal, pela maioria de votos das instituições de ensino registradas nos Conselhos Regionais, conforme disciplina a alínea p, do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966.

A matéria merece atenção pela elevada concentração de responsabilidades em apenas dezoito membros, que compõem atualmente o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Só a título de ilustração, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que provavelmente tem menos profissionais representados que o Sistema Confea/Crea, tem atualmente, na sua composição plenária, 81 (oitenta e um) membros.

A ampliação proposta, quarenta e um anos depois de editada a lei de regência dessas profissões, merece adequação para os tempos atuais, ainda mais se considerarmos a responsabilidade técnica destes profissionais, decorrente do desenvolvimento do mercado imobiliário, do avanço de nossa agricultura, da demanda por serviços técnicos nas áreas respectivas e pela necessidade maior de fiscalização e normatização de toda essa demanda.

Assim, a par dos paradigmas existentes e da real necessidade de ampliação da representação profissional do Sistema Confea/Crea, é de se convergir para o mesmo entendimento adotado pela Câmara dos Deputados, no sentido de aprovar as mudanças propostas.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº123, de 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/11/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA *Patricia Saboya*

RELATOR: SENADOR INÁCIO ARRUDA *Inácio Arruda*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO		BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
PATRÍCIA SABOYA (PDT)		1- FÁTIMA CLEIDE (PT)	
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Flávio Arns</i>		2- SERYSS LESSARETTO (PT)	
AUGUSTO BOTELHO (PT)		3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)	
PAULO PAIM (PT)		4- EUCLYDES MELLO (PRB) <i>Euclides Mello</i>	
MARCELO CRIVELLA (PRB)		5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i>	
INÁCIO ARRUDA (PC do B)		6- IDELI SALVATTI (PT)	
GIM ARGELLO (PTB) <i>Gim Argello</i>		7- MAGNO MALTA (PR)	
JOSÉ NERY (PSOL)		8- (vago)	
PMDB TITULARES		PMDB SUPLENTE	
ROMERO JUCÁ		1- LEOMAR QUINTANILHA	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR		2- VALTER PEREIRA	
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>		3- PEDRO SIMON	
VALDIR RAUPP		4- NEUTO DE CONTO	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		5- (vago)	
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)		BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES		1- ADELMIR SANTANA	
JAYME CAMPOS		2- HERÁCLITO FORTES	
KÁTIA ABREU		3- RAIMUNDO COLOMBO	
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>		4- ROMEU TUMA	
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>		5- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	
LÚCIA VÂNIA		6- SÉRGIO GUERRA	
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>		7- MARISA SERRANO	
PDT TITULARES		PDT SUPLENTE	
JOÃO DURVAL		1-CRISTOVAM BUARQUE	

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

PARECER Nº 1.355, DE 2007

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2007 (nº 3.185/2004, na Casa de origem), que denomina Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho e Rodovia Senador Tarso Dutra os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zambiasi**

I – Relatório

Chega à Comissão de Educação (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2007 (nº 3.815, de 2004, na Câmara dos Deputados), que “denomina Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho e Rodovia Senador Tarso Dutra os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul”.

O projeto dispõe-se em dois artigos, sendo que o primeiro dá nome aos trechos da rodovia, conforme expresso na ementa, e o segundo é sua cláusula de vigência.

É importante destacar que o PLC nº 62, de 2007, é o resultado da síntese de dois projetos distintos quando da apreciação conjunta de ambos na Comissão de Viação e Transportes (CVT) da Câmara dos Deputados. Ambos pretendiam homenagear distintas personalidades com distintos trechos urbanos da mesma rodovia, a BR-287, daí terem sido reunidos em uma mesma proposição.

As justificações anexadas ao processado do PLC nº 62, de 2007, esclarecem que Luiz Alves Rolim Sobrinho, falecido no dia 16 de agosto de 1980, foi advogado e prefeito da cidade de Santa Maria, tendo exercido seu mandato entre 31 de janeiro de 1969 a 31 de janeiro de 1973. Tarso de Moraes Dutra, por sua vez, foi Deputado Estadual, Federal (por cinco mandatos) e Senador (entre 1971 e 1983). Exerceu, ainda, cargos nos Executivos Estadual e Federal, como Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado e Ministro da Educação (entre 1967 e 1969), tendo falecido em 5 de maio de 1983.

II – Análise

A Constituição Federal (art. 22, XI) determina que a competência para legislar sobre transporte e trân-

sito é exclusiva da União. De outra parte, a deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

O projeto em análise encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que, em seu art. 2º, estabelece que, “mediante lei especial” e observado o fato de que as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte tenham o nome da localidade onde se encontrem, estas poderão “ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade”. Destaque-se que a rodovia objeto da homenagem não apresenta, no momento, nenhuma outra denominação além de sua nomenclatura oficial (BR-287).

Em relação à técnica legislativa, o PLC nº 62, de 2007, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela LCP nº 107, de 2001.

Por último, quanto ao mérito, não restam dúvidas que as personalidades escolhidas são dignas de receberem tal homenagem. Acreditamos, também, que o povo do Rio Grande do Sul, e da cidade de Santa Maria, em particular, também só têm a ganhar ao serem associadas a tão ilustres homens públicos.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 62, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 062/07 NA REUNIÃO DE 04/11/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Crístovam* Sen. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALYATI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
RELATOR	
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº-41, de 19-12-2003)

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº-18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº-18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República. – **JOÃO FIGUEIREDO, Eliseu Resende.**

PARECER Nº 1.356, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007, que estabelece condições para a realização de procedimento de bronzeamento artificial.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007, estabelece condições para a realização de procedimento de bronzeamento artificial, determinando que somente poderão realizá-lo os estabelecimentos que estiverem devidamente registrados e autorizados pelo órgão de vigilância sanitária competente, após verificação do atendimento das normas técnicas vigentes.

Determina, também, a fiscalização dos referidos estabelecimentos pelos órgãos de vigilância sanitária, bem como sua punição nos termos definidos em regulamento, em caso de descumprimento das normas sanitárias.

A lei em que o projeto se transformar entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição não recebeu emenda e deverá ser apreciada apenas por esta comissão técnica.

II – Análise

O projeto objetiva reduzir os riscos à saúde associados ao bronzeamento artificial, serviço cuja oferta se encontra em franca expansão em nosso meio, segundo reconhece muito corretamente o proponente da matéria.

Nesse contexto, ele os considera serviços de saúde e portanto, devem estar sujeitos à regulamentação e fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária.

Em verdade, já estão: não apenas a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, caracteriza como infração sanitária a instalação ou manutenção de gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de radiações ionizantes e outras sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentos pertinentes, como esses regulamentos já foram baixados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de resolução, e estão vigentes.

De qualquer forma, e considerando o inegável mérito da proposição ao cuidar de matéria de grande interesse sanitário, cremos que não é despidendo dar destaque, em texto legal, a esse serviço em especial. Razão pela qual vemos com bons olhos o acolhimento do projeto da Câmara dos Deputados.

Reconhecer-lhe o mérito não impede, no entanto, que se apontem os vícios constatados de ilegalidade: o projeto contraria disposição da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, e que, em seu art. 7º, inciso IV, determina que o mesmo assunto não poderá ser discutido por mais de uma lei. Além disso, seu art. 2º não traz inovação alguma quando estabelece a obrigatoriedade de os referidos

serviços de bronzeamento artificial serem fiscalizados pela vigilância sanitária e, menos ainda, ao determinar que estão sujeitos a penalidades quando do descumprimento de normas estabelecidas. Estamos, aqui, frente a mais uma injuricidade: a falta de inovação.

É com esse espírito que propomos seu aproveitamento, com aprimoramentos que corrijam essas ilegalidades.

III – Voto

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2007

Altera o art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para caracterizar como infração à legislação sanitária federal a instalação e o funcionamento de serviços e aparelhos de bronzeamento artificial sem a licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto em normas legais e regulamentos pertinentes.

Art. 1º O inciso III do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
 III – instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, inclusive os de bronzeamento artificial, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº64, de 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/11 /2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRÉSIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i>	
RELATORA: SENADORA SERYS SLHESSARENKO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO (PT) <i>Serys Shessarenko (Relat.)</i>
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PRB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i>
INÁCIO ARRUDA (PC do B) <i>Inácio Arruda</i>	6- IDELI SALVATTI (PT)
GIM ARGELLO (PTB)	7- MAGNO MALTA (PR)
JOSÉ NERY (PSOL)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FIEHO <i>Garibaldi Alves Fieho</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
RÓSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Art. 10. São infrações sanitárias:

I – construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

pena – advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II – construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

pena – advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III – instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou

ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

IV – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

V – fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

pena – advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

VI – deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

pena – advertência, e/ou multa;

VII – impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena – advertência, e/ou multa;

VIII – reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

pena – advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX – opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

pena – advertência, e/ou multa;

X – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

XI – aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:

pena – advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XII – fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

pena – advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII – retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

XIV – exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

XV – rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:

pena – advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;

XVI – Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos

objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

pena – advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa:

XVII – reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII – importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX – industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XX – utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXI – comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII – aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

pena – advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXIV – inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXV – exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

pena – interdição e/ou multa;

XXVI – cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

pena – interdição, e/ou multa;

XXVII – proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

pena – advertência, interdição, e/ou multa;

XXVIII – fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34. de 2001)

XXIX – transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXX – expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 9.005. de 1995)

pena – advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34. de 2001)

XXXI – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34. de 2001)

Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

XXXII – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, interdição, cancelamento de autorização de funcionamento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34. de 2001)

XXXIII – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio

de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIV – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXV – descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVI – proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVII – proceder a comercialização de produto importado sob interdição: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVIII – deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIX – interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XL – deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no inciso XXXIX: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XLI – descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II – a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

PARECER Nº 1.357, DE 2007

Da Comissão de Educação sobre o projeto de lei da Câmara nº 71, de 2007 (nº 2.715/2000, na base de origem), que denomina Rodovia José Guarino Júnior o trecho da Rodovia BR-356, entre as cidades de Muriaé e Ervália, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

A proposição em questão, de autoria do Deputado Edmar Moreira, homenageia a figura de José Guarino Júnior, mediante a atribuição de seu nome ao trecho da rodovia BR-356 situado entre as cidades de Muriaé e Ervália, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o autor, o homenageado liderou, na condição de empresário e Presidente do Rotary Clube de Muriaé, a luta pelo asfaltamento do trecho rodoviário em questão. Esse trecho, de 65 km, essencial para o acesso a Belo Horizonte, era tão precário que os motoristas preferiam fazer uso de outra rodovia, cem quilômetros mais longa, mas que estava asfaltada.

Falecido em 12 de maio de 1996, Guarino, como era chamado, não chegou a ver o resultado de sua luta. O projeto pretende, portanto, representar o agrade-

cimento dos cidadãos de Muriaé ao homenageado, cuja dedicação foi ímpar na defesa daquela cidade.

Distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre transportes.

A Lei nº 6.682, de 1979, assim dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O homenageado é figura ilustre, que dedicou grande parte de sua vida, sem qualquer benefício próprio, à causa do asfaltamento de trecho rodoviário essencial para o desenvolvimento e a qualidade de vida da cidade de Muriaé. Seu nome atende, portanto, aos requisitos legais.

A proposição observa, portanto, os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de estar redigida em boa técnica legislativa.

No mérito, consideramos justa a homenagem proposta, pelos argumentos formulados pelo autor

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2007.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 071/07 NA REUNIÃO DE 04/11/07
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Luiz A.</i> SEN. CRISTOVAM BUARQUE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	RELATOR
FLEXA RIBEIRO	9- SÉRGIO GUERRA
	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República. **JOÃO FIGUEIREDO, Eliseu Resende.**

PARECER Nº 1.358, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que “altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros” é de autoria do eminente Senador Paulo Paim.

A redação que se pretende ver alterada está consignada nos seguintes termos:

Art. 164.....

§ 5º Os membros titulares elegerão, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

Na sua justificação o eminente autor apresenta como razões para aprovação da matéria, os seguintes argumentos:

O projeto de lei apresentado nesta oportunidade visa conferir maior autonomia às Comissões Internas de Prevenção e Acidentes –CIPA, que, nos termos da legislação vigente, têm o presidente designado pelos empregadores, dentre os seus representantes, e o vice-presidente eleito pelos representantes dos empregados

Como as atribuições das comissões relacionam-se diretamente com as atividades da própria empresa, acreditamos que a escolha do presidente e do vice-presidente, por via direta, dentre os seus membros, terá maior transparência às suas decisões, diminuindo os riscos de interferência do empregador.

A aprovação da proposta não trará maiores consequências na atuação da CIPA. Acreditamos, no entanto, que essa simples medida dará a ela uma maior representatividade, democratizando-a na sua forma de agir.

Trata-se, sem dúvida, de matéria relevante, mas ao mesmo tempo controversa, envolvendo a presidência e a vice-presidência das Comissões Internas de Prevenção e Acidentes (CIPA).

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado

Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O § 5º do art. 164 da CLT em vigor dispõe:

Art. 164.....

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Atualmente, inexistente eleição para o cargo de presidente da CIPA, que é designado, anualmente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

Trata-se de modelo muito criticado no âmbito sindical profissional, sob o argumento de que a indicação do presidente da CIPA pelo empregador pode camuflar ou impedir a adoção de medidas de segurança e higiene do trabalho, principalmente, aquelas que onerem a empresa, elevando seus custos com esta rubrica.

Por outro lado, sendo indicado pelo empregador, o presidente da CIPA teria, em tese, maior influência para viabilizar a implementação de políticas de proteção ao trabalho, mobilizando a empresa como um todo.

Não se chegará nunca a um consenso sobre qual é a alternativa mais adequada, ressaltando-se que, em decorrência do disposto na alínea a, do inciso II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da CF, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Assim, mesmo que o presidente não seja eleito, os representantes dos empregados têm garantida a estabilidade no emprego por até um ano após o final do seu mandato, o que, por certo, garante-lhes autonomia e independência no exercício de suas atribuições legais.

Nesse aspecto, refletindo sobre o problema, entendemos que o mais razoável e aceitável é que a CIPA seja presidida por membro titular eleito por seus Pares, o que lhe atribui maior representatividade e legitimidade e não implica em ônus ao empregador, pois se trata de comissão paritária.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36 de 2003	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/3/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia Saboya Gomes</i>	
RELATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT) <i>Fátima Cleide</i>
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Flávio Arns (RELATOR)</i>	2- SERYS SLHESSARENKO (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim (AUTOR)</i>	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i>
... CIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
ALFREDO NASCIMENTO (PR)	7- MAGNO MALTA (PT) <i>Magno Malta</i>
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão) <i>José Nery</i>	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALTER PEREIRA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i>
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
... SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes (CONSTITUENTE)</i>	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL <i>João Durval</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

EMENDA Nº 1 – CAS
(Ao PLS nº 86, de 2003)

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003:

“Art. 1º.....
Art. 164.
§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.” (NR)

Justificação

Nos termos do artigo 157 da CLT, o empregador é o responsável pela segurança do trabalhador e cabe a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções no sentido de se evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Por seu turno, as Leis nº 8.212 e 8.213, de 1991 estabelecem a responsabilidade civil do empregador pelo acidente do trabalho.

Dessa forma, considerando também o aspecto da responsabilidade pela segurança dos trabalhadores, não pode o empregador simplesmente ser alijado do processo de escolha dos membros da direção da CIPA, deixando a cargo dos próprios empregados a adoção de medidas que podem colocar a empresa e seus dirigentes em situação de risco jurídico.

Todavia, não temos qualquer objeção no sentido de que a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA possa ser tratada pelos instrumentos de negociação coletiva, com a indicação do Presidente pelos trabalhadores, ou de forma alternada, como já consta de várias Convenções Coletivas de Trabalho adotadas consensualmente em todo País.

Assim, com o intuito de aprimorar o presente projeto e, ao mesmo tempo, privilegiar o entendimento entre as partes por meio da negociação coletiva, apresentamos emenda para permitir que os trabalhadores e empregadores, de comum acordo, possam organizar adequadamente o processo de eleição do presidente e vice-presidente da CIPA.

Sala da Comissão, – Senador **Adelmir Santana**.

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2007
(da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Emenda nº 1 – CAS.)

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

O eminente Senador Adelmir Santana apresentou perante esta Comissão emenda substitutiva ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que é de autoria do Senador Paulo Paim.

A redação proposta na emenda substitutiva está consignada nos termos seguintes:

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003:

“Art. 164.
.....
§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)”

Na sua justificação, o eminente autor apresenta como razões para aprovação da emenda o fato do empregador ser o responsável pela segurança do trabalhador, cabendo a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções no sentido de se evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Além disso, nos termos da Lei nº 8.212 e 8.213, de 1991, a responsabilidade civil no caso de acidente de trabalho é do empregador.

Desta forma, considerando estes aspectos, entende que o empregador não pode ficar alijado do processo de escolha dos membros da direção da CIPA deixando a cargo dos próprios empregados a adoção de medidas que podem colocar a empresa e seus dirigentes em situação de risco jurídico.

II – Análise

Antes de adentrarmos no mérito, propriamente dito, informamos que o § 5º do art. 164 da CLT, atualmente em vigor, assim dispõe:

Art. 164.
.....
§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

No contexto atual, portanto, inexistente eleição para o cargo de presidente da CIPA, que é designado, anualmente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

A redação proposta pelo autor da proposição, Senador Paulo Paim, é para que os membros titulares elejam, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

A CIPA é composta de representação indicada pelo empregador e, de outra, eleita pelos próprios empregados.

O fato é que os representantes do empregador, via de regra, também são seus empregados, geralmente ocupando cargos de confiança no âmbito da organização.

Em sendo correto dizer que o empregador é o responsável por eventuais acidentes de trabalho, também é procedente o argumento segundo o qual o empregado não quer ser vitimado pela omissão ou até mesmo pelo dolo do empregador.

A segurança no trabalho deve ser objetivo e meta de todos, principalmente do empregado que sempre é a vítima em caso de acidente, como, também do

empregador e dos órgãos públicos responsáveis pela concessão de alvarás, licenciamentos e fiscalização.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação da emenda substitutiva apresentada pelo Senador Adelmir Santana ao do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003.

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº 01 – CAS AO PLS Nº 86, DE 2003 (DE PARECER CONTRÁRIO) ^{FAVORÁVEL}	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/08/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya</i>	
RELATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Flávio Arns</i>	2- SERYS SLHESARENKO (PT) <i>Serys Slhessarenko</i>
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- FERNANDO COLLOR (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
CIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	7- MAGNO MALTA (PT)
JOSE NERY (PSOL) (por cessão) <i>Jose Nery</i>	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar Quintanilha</i>
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita</i>	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- JOAQUIM RORIZ
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
SALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

FAVORÁVEL

EMENDA Nº 1 DE PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2003

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B)	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
	PATRICIA SABOYA (PSB)					1- FATIMA CLEIDE (PT)					
	FLAVIO ARNS (PT)	X				2- SERYS SLHESARENKO (PT)		X			
	AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)					
	PAULO PAIM (PT)	X				4- FERNANDO COLLOR (PTB)					
	MARCELO CRIVELLA (PRB)					5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)					
	INACIO ARRUDA (PC do B)					6- IDELI SALVATTI (PT)					
	JOÃO PEDRO (PT)					7- MAGNO MALTA (PR)					
	JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	X				8- (vago)					
	PMDB					PMDB					
	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	ROMERO JUCA					1- LEOMAR QUINTANILHA		X			
	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- VALTER PEREIRA					
	GARIBALDI ALVES FILHO					3- PEDRO SIMON					
	VALDIR RAUPP					4- NEUTO DE CONTO					
	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5- JOAQUIM RORIZ					
	Bloco da Minoria (PEL e PSDB)					Bloco da Minoria (PEL e PSDB)					
	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	DEMÓSTENES TORRES					1- ADELMIR SANTANA			X		
	JAYME CAMPOS					2- HERÁCLITO FORTES					
	KATIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO					
	ROSALBA CIARLINI					4- RÔMEU TUMA					
	EDUARDO AZEREDO					5- CÍCERO LUCENA		X			
	LÚCIA VÂNIA	X				6- SÉRGIO GUERRA					
	PAPALÉO PAES					7- MARISA SERRANO					
	PDT					PDT					
	TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	JOAO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE					

TOTAL: 11 SIM: 09 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 22/08/2007.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RSF)

Patricia Saboya
PATRICIA SABOYA (PSB)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 86, DE 2003, APROVADO NA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO
DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2003

Altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 164.....
.....

§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Patrícia Saboya**, Presidente
– **Flávio Arns**, Relator.

OF. Nº 106/2007 – PRES/CAS

Brasília, 22 de Agosto de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com Emenda-nº1–CAS de autoria do Senador Aldemir Santana, o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que “Altera o art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros”, de autoria do Senador Paulo Paim.

Atenciosamente, – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

EMENDA Nº 2, DE 2007-CAS

Dê-se à emenda do PLS nº 86 de 2003, a seguinte redação:

Altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a designação do presidente da CIPA e a eleição do vice-presidente.

Justificação

A presente alteração se faz necessária, para garantir a consistência da emenda ao PLS nº 86 de 2003, com a modificação acarretada ao projeto original por emenda apresentada pelo Senador Adelmir Santana, acatada por esta Comissão, e que estabelece a eleição apenas para vice-presidente da CIPA, deixando ao empregador a prerrogativa da escolha do presidente.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 2007. – Senador **Flávio Arns**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA Nº 2 - CAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, de 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/12/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

ESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA *Patricia Saboya*

LATOR: SENADOR FLÁVIO ARNS *Flávio Arns*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SHLESSARENKO (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
AULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PRB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
VÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
IM ARGELLO (PTB)	7- MAGNO MALTA (PR)
DOSÉ NERY (PSOL)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
OMÉRO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
MARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
AYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
CÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA (PTB)
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 2 - CAS-AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86 DE 2003

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B) SUPLENTE	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	AUTOR	NÃO	SIM	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PRB, PTB, PC do B) SUPLENTE									
1- FATIMA CLEIDE (PT)				X					
2- SERYS SLHESARENKO (PT)				X					
3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)				X					
4- EUCLYDES MELLO (PRB)				X					
5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				X					
6- IDELI SALVATI (PT)				X					
7- MAGNO MALTA (PR)				X					
8- (vago)				X					
PMDB SUPLENTE									
1- LEOMAR QUINTANILHA				X					
2- VALTER PEREIRA				X					
3- PEDRO SIMON				X					
4- NEUTO DE CONTO				X					
5- (vago)				X					
Bloco de Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTE									
1- ADEL MIR SANTANA				X					
2- HERACLITO FORTES				X					
3- RAIMUNDO COLOMBO				X					
4- ROMEU TUMA (PTB)				X					
5- CÍCERO LUCENA				X					
6- SÉRGIO GUERRA				X					
7- MARISA SERRANO				X					
PDT SUPLENTE									
1- CRISTOVAM BUARQUE				X					

TOTAL: 12 SIM; 11 NÃO; 0 ABSTENÇÃO; 0 AUTOR; 0 SALA DAS REUNIÕES, EM 01/12/2007.

OB.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Adriana Saboya
 PRESIDENTE
 Comissão de Assuntos Sociais
 Presidente

**TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86,
DE 2003, APROVADO NA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO
DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 86, DE 2003**

Altera o §5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a designação do presidente da CIPA, e a eleição do vice-presidente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 164.

§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de dezembro 2007. – **Patrícia Saboya**, Presidente, **Flávio Arns**, Relator.

**CONCLUSÃO DO PARECER AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2003**

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2007, deliberou pela aprovação da Emenda nº02-CAS, de autoria do relator do Projeto, Senador Flávio Arns, ao Projeto de Lei do Senado nº 86 de 2003, que “Altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a designação do presidente da CIPA, e a eleição do vice-presidente”.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2007. – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

OF. nº 164/07– PRES/CAS

Brasília, 14 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com as Emendas nº01 e nº02, de 2007 – CAS. o

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que “altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros”, de autoria do Senador Flávio Arns. – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO X

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, **caput** e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

§ 2º Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.

§ 3º Na primeira comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador rural, na forma do art. 233, após a promulgação da Constituição, será certificada perante a Justiça do Trabalho a regularidade do contrato e das atualizações das obrigações trabalhistas de todo o período.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

DOCUMENTOS ANEXADOS, NOSTERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que “altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros” é de autoria do eminente Senador Paulo Paim.

A redação que se pretende ver alterada está consignada nos seguintes termos:

Art. 164.

§ 5º Os membros titulares elegerão, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

Na sua justificação o eminente autor apresenta como razões para aprovação da matéria, os seguintes argumentos:

O projeto de lei apresentado nesta oportunidade visa conferir maior autonomia às Comissões Internas de Prevenção e Acidentes -CIPA, que, nos termos da legislação vigente, têm o presidente designado pelos empregadores, dentre os seus representantes, e o vice-presidente eleito pelos representantes dos empregados.

Como as atribuições das comissões relacionam-se diretamente com as atividades da própria empresa, acreditamos que a escolha do presidente e do vice-presidente, por via direta, dentre os seus membros, terá maior transparência às suas decisões, diminuindo os riscos de interferência do empregador.

A aprovação da proposta não trará maiores consequências na atuação da OPA. Acreditamos, no entanto, que essa simples medida dará a ela uma maior representatividade, democratizando-a na sua forma de agir.

Trata-se, sem dúvida, de matéria relevante, mas ao mesmo tempo controversa, envolvendo a Presidência e a Vice-Presidência das Comissões Internas de Prevenção e Acidentes (CIPA).

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O § 5º do art. 164 da CLT em vigor dispõe:

Art. 164.

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente

No modelo atual, inexistente eleição para o cargo de Presidente da OPA, que é designado, anualmente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

Trata-se de modelo muito criticado no âmbito sindical profissional, sob o argumento de que a indicação do Presidente da CEPA pelo empregador pode camuflar ou impedir a adoção de medidas de segurança e higiene do trabalho, principalmente, aquelas que onerem a empresa, elevando seus custos com esta rubrica.

Por outro lado, sendo indicado pelo empregador, o Presidente da CIPA teria, em tese, maior influência para viabilizar a implementação de políticas de proteção ao trabalho, mobilizando a empresa como um todo.

Não se chegará nunca a um consenso sobre qual a alternativa mais adequada, ressaltando-se que, em decorrência do disposto na alínea a, do inciso II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) da CF, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Assim, mesmo que o Presidente não seja eleito, os representantes dos empregados têm garantida a estabilidade no emprego por até um ano após o final do seu mandato, o que, por certo, garante-lhes autonomia e independência no exercício de suas atribuições legais.

Nesse espectro, refletindo sobre o problema, entendemos que o mais razoável e aceitável é que a Cipa seja presidida, alienadamente, por empregados eleitos dentre seus Pares e por representantes designados pelos empregadores.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, nos termos do seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86
(SUBSTITUTIVO), DE 2003**

Altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o presidente e o vice-presidente da Cipa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.164.

§ 5º A Presidência e a Vice-Presidência da Cipa serão exercidas, alternadamente, por um representante do empregador, por ele designado, e por um empregado, eleito dentre seus Pares, vedada a ocupação de ambos os cargos por representantes do empregador ou por empregados eleitos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senador **Aelton Freitas**, Relator.

**VOTO EM SEPARADO
DO SENADOR ADELMIR SANTANA**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 86, de 2003, de iniciativa do nobre Senador Paulo Paim pretende alterar a CLT para dar novo tratamento à eleição dos membros titulares da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, para determinar que os membros titulares elejam, dentre eles, tanto o Presidente, quanto o Vice-Presidente da Comissão.

Atualmente, a legislação determina que o empregador designe, anualmente, o Presidente e que os empregados elejam o Vice-Presidente.

A iniciativa foi distribuída para esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, havendo recebido parecer do ilustre Senador Flávio Arns, concluindo pela aprovação do projeto.

II – Análise

Não há impedimentos jurídicos nem regimentais à tramitação da proposição, vez que observa os limites e diretivas afetos à iniciativa e competência para legislar desta Casa expressos nos arts. 61 e 48 da Constituição Federal, ressalvada a inconstitucionalidade de material do parágrafo único do art. 1º, nos termos consignados pelo relator.

Entretanto, no mérito, é preciso avaliar que, não obstante os louváveis objetivos que pretende alcan-

çar, a matéria não deve prosperar pelas razões que passamos a expor.

Salientamos que o empregador é o responsável pela segurança do trabalhador, conforme determina o art. 157 da CLT, cabendo a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

Em decorrência dessa responsabilidade, a legislação prevê também a obrigatoriedade de o empregador instruir seus empregados quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, bem como adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente.

Dessa forma, revela-se intransferível o papel educativo a ser desempenhado pelo empregador na análise e prática da legislação pertinente à medicina e à segurança do trabalho.

É em razão dessa absoluta identificação do empregador com o gerenciamento da saúde e da segurança dos trabalhadores que não se pode admitir que essas atribuições se transfiram para um empregado eleito, nos moldes que pretende o projeto sob análise.

Ademais, vale lembrar que a CIPA, mais que instância de fiscalização, deve promover a efetiva cooperação entre empregado e empregador. O exercício da presidência dessas comissões por empregado eleito poderia acarretar a quebra da harmonia que deve nortear essa representação.

Devemos ainda apontar que a recente revisão da Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que traça diretrizes para as Cipa, não registrou qualquer discussão acerca de modificação da regra que cuida da escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

Caso houvesse necessidade de alterações de tal natureza, a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) – órgão do MTE responsável pelas regulamentações do Ministério na área de segurança e medicina do trabalho, composto por representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores – é que estaria habilitada a, pela via do consenso entre os atores envolvidos, dispor sobre a matéria.

Por fim, como a representação nas Cipa é paritária, em determinadas situações em que haja uma disputa muito acirrada entre empregadores e empregados pela presidência, haverá um impasse pois o resultado será sempre um empate.

III – Voto

Diante de todo o exposto, votamos, contrariamente ao entendimento do relator, pela rejeição do PLS nº 86, de 2003.

Sala da Comissão, – Senador **Adelmir Santana**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

O eminente Senador Adelmir Santana apresentou perante esta Comissão emenda substitutiva ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que é de autoria do Senador Paulo Paim.

A redação proposta na emenda substitutiva está consignada nos termos seguintes:

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 164 da CLT, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003:

“Art. 164.
.....

§ 5º Salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente. (NR)”

Na sua justificação, o eminente autor apresenta como razões para aprovação da emenda o fato do empregador ser o responsável pela segurança do trabalhador, cabendo a ele cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções no sentido de se evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Além disso, nos termos da Lei nº 8212 e 8.213, de 1991, a responsabilidade civil no caso de acidente de trabalho é do empregador.

Desta forma, considerando estes aspectos, entende que o empregador não pode ficar alijado do processo de escolha dos membros da direção da CIPA deixando a cargo dos próprios empregados a adoção de medidas que podem colocar a empresa e seus dirigentes em situação de risco jurídico.

II – Análise

Antes de adentrarmos no mérito, propriamente dito, informamos que o § 5º do art. 164 da CLT, atualmente em vigor, assim dispõe:

Art. 164.
.....

§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA, e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

No contexto atual, portanto, inexistente eleição para o cargo de presidente da CIPA, que é designado, anu-

almente, pelo empregador, competindo aos empregados eleger, dentre eles, o Vice-Presidente.

A redação proposta pelo autor da proposição, Senador Paulo Paim, é para que os membros titulares elejam, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA.

Neste cenário de propostas, não vislumbro presentes os argumentos alinhavados do Senador Adelmir Santana, dentre os quais o de que o empregador estaria alijado do processo de escolha dos dirigentes da CIPA.

A CIPA é composta de representação indicada pelo empregador e, de outra, eleita pelos próprios empregados.

O fato é que os representantes do empregador, via de regra, também são seus empregados, geralmente ocupando cargos de confiança no âmbito da organização.

Se for correto dizer que o empregador é o responsável por eventuais acidentes de trabalho, também é procedente o argumento segundo o qual o empregado não quer ser vitimado pela omissão ou até mesmo pelo dolo do empregador.

A segurança no trabalho deve ser objetivo e meta de todos, principalmente do empregado que sempre é a vítima em caso de acidente, como, também do étripregador e dos órgãos públicos responsáveis pela concessão de alvarás, licenciamentos e fiscalização.

O projeto não exclui a participação do empregador. Apenas democratiza o processo de direção da CIPA, onde o Presidente passa a ser eleito, podendo muito bem o escolhido estar entre os membros indicados pela empresa e, mesmo se não for esse o escolhido, o outro também será empregado da empresa, portanto com responsabilidades até maiores do que o primeiro.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela rejeição da emenda substitutiva apresentada pelo Senador Adelmir Santana, mantendo nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003.

Sala da Comissão, – **Flávio Arns**, Relator.

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, REALIZADA EM 22-8-2007, SOBRE A MATÉRIA

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sra. Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Ex^a.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SA-BOYA (PSB – CE) – Pois não, Senador.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Levando em conta que está aqui o autor do projeto, o Relator do

projeto, o autor da Emenda e também existindo **quorum** regimental para a votação, eu queria fazer um pedido de inversão de pauta para o item 9, que trata da questão da CIPA.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Bom, se o Plenário concorda, em votação a proposta de inversão de pauta. Todos concordam?

SENADOR PAULO PAIM (PT – RS) – Senhora...

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senador Paulo Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT – RS) – Eu quero por um questão de justiça, eu tenho plena confiança no Senador Adelmir pela forma que nós temos trabalhado aqui na Casa, desde que felizmente ele chegou, porque avançamos muito, e nós fizemos um acordo que envolve o projeto nº 248, que já foi votado aqui nessa Comissão, que vai ser votado na Comissão de Economia. Então o movimento sindical está aqui, as Centrais, as Confederações, acham que a Emenda do Senador Adelmir é uma Emenda que é possível, porque a eleição do Presidente da CIPA seria mediante acordo ou convenção coletiva, abre esse espaço também, significaria um avanço, e nós, que já nos reunimos nessa mesma sala, num outro dia, com o representante de Centrais e Confederações, com os Empresários, fechamos um acordo na nº 248 desde que também essa Emenda fosse acatada. Por isso, somos totalmente favorável à Emenda, conversei aqui com o Relator Flávio Arns que se dispôs também a acatar a Emenda, desde que haja um amplo acordo entre todos os setores, que levou em consideração a aprovação do nº 248, mediante a uma Emenda que V. Ex^a apresentará na Comissão.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Eu queria só ...

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senador Flávio Arns.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – De fato tudo que o Senador Paulo Paim relatou aconteceu, esse assunto foi objeto de muita conversa, de muito diálogo, entendimento, e optou-se realmente por atender, conforme o próprio Senador Adelmir Santana coloca, colocar-se de acordo com convenção ou acordo coletivo. Se houver isso previsto, o Presidente também será eleito entre as pessoas componentes da CIPA e, caso não haja, o empregador indicará o Presidente e o Vice-Presidente será eleito entre os membros da CIPA. Da minha parte não há qualquer dificuldade em função desse entendimento que se buscou. Eu só pergunto de V. Ex^a o que eu deveria fazer para acatar o relatório, já que o meu voto aqui está, em face do exposto, votamos pela rejeição, mas depois, em função do diálogo e do entendimento, é pela aprovação.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – A Secretaria me avisa que V, Ex^a pode fazer o novo parecer oralmente e depois encaminhar à Secretaria.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Está bem, está certo.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Apenas o resultado do parecer à Emenda.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Certo. Eu poderia fazer nesse momento?

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Sim, pois não, Senador.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Então o voto. Em face do entendimento, do acordo havido, votamos pela aprovação da Emenda substitutiva apresentada pelo Senador Adelmir Santana e pela aprovação, mantendo o nosso voto, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, com a Emenda substitutiva apresentada pelo Senador Adelmir Santana. Esse é o voto, Sr^a Presidente.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senador Adelmir Santana.

SENADOR ADELMI R SANTANA (DEM – DF) – Eu só queria dizer, Presidente, Srs. Senadores, que ao se fazer isso nós evitamos a questão do risco jurídico nos casos em que não houvessem acordos coletivos. Ao mesmo tempo nós caminhamos na direção da modernidade, pois levamos as coisas para a negociação, para colocar isso nos acordos coletivos entre os Sindicatos Patronais e Sindicatos de Trabalhadores. E, também, eu queria apenas fazer Lima referência, que foi dito isso no dia da nossa Emenda, que a MR-5, que regulamenta a matéria, não teceu nenhuma consideração sobre essa questão da eleição. Portanto, eu queria dizer, olha, meu Senador Presidente.

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Dê o seu Voto, hein! Senador.

SENADOR ADELMI R SANTANA (DEM – DF) – Eu queria encerrar porque não queremos perder esse quorum, já que houve acordo quero encerrar a discussão da minha parte.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Eu agradeço, Senador, eu agradeço e nós vamos colocar imediatamente em votação. Eu quero só parabenizar aos Srs. Senadores e à Comissão pelo entendimento, eu acho que isso foi amplamente discutido nessa Comissão e todos os Senadores tiveram muita boa vontade, muita preocupação de chegar a um acordo. Então eu parabenizo, em nome da Comissão, a todos os Senhores por essa conquista. Bom, em votação a Emenda nº 1, de parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003. Senador Flávio Anis.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PT – PR) – Com a Emenda substitutiva do Senador Adelmir Santana. Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Augusto Botelho.

SENADOR AUGUSTO BOTELHO (PT – RR) – Favorável, Sra. Presidente.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Paulo Paim.

SENADOR PAULO PAIM (PT – RS) – Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Geraldo Mesquita.

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senadora Lúcia Vânia.

SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO) – Favorável.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senadora Serys.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT – MT) – Com o Relator.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senador Leomar Quintanilha.

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO) – (pronunciamento Mora do microfone)

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Adelmir Santana.

SENADOR ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sim,

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Cícero Lucena.

SENADOR CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Com o Relator.

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Senador Nery.

SENADOR JOSÉ NERY (PSOL – PA) – (pronunciamento fora do microfone)

SRA. PRESIDENTE SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PSB – CE) – Nove votos sim, aprovado o projeto.

PARECERES Nºs 1.359 E 1.360, DE 2007

Ao Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.

PARECER Nº 1.359, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame em decisão terminativa, conforme os arts. 91, I, e 101, II, e, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, subscrito pela nobre Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A proposição em tela visa a promover a divulgação, por órgãos públicos federais e meios de comunicação social, dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, notadamente os concernentes a mulheres, crianças e adolescentes.

Em primeiro lugar, a proposição procura definir o objeto e conteúdo de tal divulgação do modo mais amplo possível, abrangendo, em enumeração exaustiva, toda a normatividade nacional (constitucional e legal) e internacional sobre o assunto.

Em seguida, alinha três modos de difusão desses direitos, a saber: sob a forma de trechos de textos legais correlatos, nos contracheques mensais dos servidores federais e na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos e, como material genericamente alusivo ao tema dos direitos humanos, na programação regular de rádio e televisão.

Justificando sua iniciativa, a ilustre parlamentar argumenta que a concepção de Estado Democrático de Direito, que configura a República Federativa do Brasil (art. 1º da Constituição Federal), tem por característica básica a ampla definição de direitos fundamentais. Esse pilar normativo dá sentido à organização política brasileira, enquanto fundamento, objetivo ou princípio, e perpassa toda a estrutura constitucional pátria.

E prossegue em seu raciocínio, considerando que:

a configuração de nossa República não se reduz à mera declaração formal de direitos, mas implica na participação ativa do Estado na efetivação desses e na sua obrigação de difundir ao povo seus direitos, sejam oriundos da Constituição, sejam da legislação infraconstitucional ou dos tratados ratificados pelo Brasil.

(...) Dentre esses direitos, inerentes a toda pessoa humana, destacam-se os referentes às mulheres, às crianças e aos adolescentes, que em nosso país são atingidos por uma série de violações, a começar pela oculta criminalidade doméstica de violência sexual, física e psicológica.

E, finalmente, completa seu articulado, evocando, com propriedade, aliás, em seu favor, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que exige da publicidade oficial caráter educativo, informativo ou de orientação social.

À proposição, não foram oferecidas emendas.

II – Análise

Nenhum óbice de natureza constitucional impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa da União e de iniciativa de qualquer membro do Senado Federal de encetar o processo legislativo quanto a leis complementares e ordinárias, ex vi dos arts. 22, XIII, 23, I, 24, XV, e 61, **caput**, respectivamente, da Constituição da República.

Por igual, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada a proposição em linguagem correta.

Tampouco, na análise de sua juridicidade, há qualquer reparo a fazer, estando o projeto conforme a dogmática jurídica e constitucional.

Quanto ao mérito, é de louvar a iniciativa, que trata de dar máxima eficácia ao texto constitucional, entendido como Estatuto da Cidadania, e não só eficácia normativa, mas efetividade social nessa matéria de direitos fundamentais, que, sabe-se, só vigerão em plenitude quando os próprios beneficiários (os cidadãos) deles tiverem perfeita informação e consciência.

Os direitos fundamentais e direitos humanos, cuja difusão o projeto em exame pretende enfatizar, por sua própria natureza jurídica e “status constitucional”, se destinam à absoluta preeminência no mundo do Direito, na qualidade de cláusulas pétreas da República (art. 60, § 4º, IV, da Lei Maior), e, portanto, devem ser objeto da mais zelosa observância por todos os cidadãos, sobretudo, pelos detentores de poder político e pelos formadores de opinião pública.

Tais direitos, inerentes à dignidade humana, erigida no art. 1º da Constituição como fundamentos da República Federativa do Brasil, incluem, é claro, não só aqueles elencados na Carta Magna e leis internas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas espraiam-se por outras normas jurídicas análogas, fixadas em tratados e convenções acatadas pelo País, e lembradas no art. 1º do projeto sob comento.

Não é outro, aliás, o comando constitucional constante do § 2º do art. 5º do Estatuto Fundamental da República, **verbis**:

Art. 5º

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2005.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Artigo 5º do Projeto de Lei do Senado nº 490 de 2003, a seguinte redação:

“Art. 5º O cumprimento das medidas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei deverá atender aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.”

Justificação

Não há dúvida quanto ao mérito da proposição ora apresentada, nem quanto ao acerto dos meios escolhidos para a difusão, dentre a nossa população, dos direitos humanos e fundamentais. A Emenda visa tão somente condicionar a aplicação das medidas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º à conveniência e oportunidade da Administração Pública, garantindo sua efetividade, porém cuidando para que as boas intenções do Projeto não se transformem em óbice para a ação do Estado. – Senador **Eduardo Suplicy**.

EMENDA Nº 2

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 490 de 2003 o artigo 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificação

A Emenda visa tão somente atribuir nova numeração ao Artigo 5º proposto pelo PLS nº 490 de 2003, em virtude de Emenda anterior que dá outra redação ao mesmo. – Senador **Eduardo Suplicy**.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, com as Emendas nºs 1 e 2, de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy, descritas a seguir:

EMENDA Nº 1–CCJ

Dê-se ao Artigo 5º do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 5º O cumprimento das medidas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei deverá atender aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.”

EMENDA Nº 2–CCJ

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003 o artigo 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2005. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 490 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/11/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEUL TUMA <i>[Assinatura]</i>
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[Assinatura]</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>[Assinatura]</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>[Assinatura]</i>	6- TASSO JEREISSATI <i>[Assinatura]</i>
ALVARO DIAS <i>[Assinatura]</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾ <i>[Assinatura]</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLYC <i>[Assinatura]</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- JOÃO CAPIBERIBE ⁽³⁾
IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>[Assinatura]</i>	7-MARCELO CRIVELLA ⁽⁴⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO <i>[Assinatura]</i>
NEY SUASSUNA	2-(VAGO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁶⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 28/10/2005.

- (1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).
 (2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
 (3) O Senador João Capiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).
 (4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.
 (5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).
 (6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

PARECER Nº 1.360, DE 2007**Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame de mérito e emissão de parecer, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, de autoria da ilustre Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A proposição estabelece que os Poderes Constituídos, em sua esfera de atuação, deverão difundir os direitos fundamentais e os direitos humanos tais como os previstos na Carta Magna, na legislação nacional e em tratados internacionais e convenções congêneres sobre o tema.

Determina também, o projeto, que a Administração Pública Federal inclua, nos contracheques mensais de seus servidores, trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, em especial os que se referem às mulheres, às crianças e aos adolescentes.

A proposição estabelece, ainda, que as emissoras públicas de rádio e de televisão incluam em suas programações material alusivo aos direitos fundamentais e aos direitos humanos.

O projeto determina, ademais, que trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos sejam divulgados na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Em sua justificação, a nobre parlamentar autora da proposição destaca que a ampla definição de direitos fundamentais dá sentido à organização política brasileira. A difusão, por parte do Estado, de informações sobre esses direitos, continua a autora do projeto, é fundamental para que tenham eficácia. Dessa forma, o Poder Público, de acordo com a nobre representante do Estado do Ceará, pode utilizar mecanismos institucionais rotineiros, como os contracheques dos funcionários públicos federais, para divulgar trechos dos instrumentos que consagram esses direitos. Da mesma forma, também atingindo parcela considerável da população brasileira, pode ocorrer com a utilização da publicidade oficial de órgãos públicos e por meio das emissoras públicas de rádio e televisão.

O projeto foi, inicialmente, distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foi designado, como relator, o Senador Demóstenes Torres. Antes que o relatório fosse examinado por aquela comissão, entretanto, a proposição foi encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa, para retificação do despacho da Presidência do Senado Federal, em virtude da promulgação da Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2005.

A matéria retornou, então, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que decidiu pela aprovação

do relatório favorável ao projeto, com duas emendas. A primeira delas, ao reformular a redação do art. 5º da proposição, estabelece que o cumprimento das medidas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da futura lei atenderão aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. A segunda emenda apresentada na CCJ renumera o artigo que determina a vigência da lei na data de sua publicação.

Com parecer favorável da CCJ, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise e decisão terminativa.

A proposição não foi objeto de emenda.

II – Análise

Nos últimos anos, os casos de violação de direitos humanos, no Brasil, têm tido grande repercussão e produzido intensos debates. Diversos setores da sociedade civil, cada vez mais, se mobilizam para o enfrentamento do problema, cobrando do Estado o cumprimento de suas obrigações constitucionais.

O Poder Público, por sua vez, aperfeiçoa seus mecanismos de combate às violações dos direitos humanos, por meio de políticas educativas e de ações repressivas. Todos sabem, entretanto, o quão insuficientes são as iniciativas do Estado no setor. Relacionadas às desigualdades sociais e a fatores, de natureza cultural, as violações aos direitos humanos marcam tristemente o cotidiano no Brasil. Segundo o relatório Direitos Humanos no Brasil, recentemente divulgado pela ONG Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, a cada quinze segundos uma mulher é impedida de sair de casa no Brasil. Também a cada quinze segundos, uma brasileira é obrigada a manter relações sexuais contra sua vontade. Ainda de acordo com o relatório citado, a cada nove segundos uma mulher é ofendida em sua conduta sexual ou por seu desempenho no trabalho doméstico ou remunerado.

O caso da violência contra as mulheres, sem dúvida, é paradigmático. Entretanto, as violações dos direitos fundamentais atingem, indistintamente, segmentos como trabalhadores rurais, povos indígenas, população carcerária, moradores de rua, idosos, crianças e adolescentes. O Estado brasileiro, não obstante alguns avanços possam ser constatados na implementação de uma política estruturada de direitos humanos, tem se revelado incapaz de enfrentar adequadamente o problema. É fundamental, portanto, que, a difusão de informações sobre os direitos humanos ocorra da maneira mais ampla possível. Apenas por meio da informação seremos capazes de tomar cada cidadão brasileiro consciente de seus direitos e deveres em relação a um tema tão sensível como esse.

O projeto ora sob exame apresenta solução original para as limitações orçamentárias dos órgãos encarregados da proteção aos direitos humanos no Brasil. Valendo-se de meios já existentes – os contracheques dos servidores públicos, as emissoras públicas de rádio e televisão e a publicidade oficial –, a iniciativa fará com

que a reflexão sobre os direitos fundamentais invada o cotidiano do País. Conseqüência inexorável de tal fato será o aprofundamento do debate sobre a questão e o desenvolvimento da consciência cidadã de homens e mulheres brasileiros.

Trata-se, portanto, de iniciativa meritória, que atuará como importante complemento às ações do poder público e da sociedade civil organizada no que

se refere ao enfrentamento do grave problema das violações dos direitos humanos no Brasil.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003.

Sala da Comissão, 15 de março de 2007.

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 490 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15,03,07, OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATORA: <i>[Assinatura]</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS <i>[Assinatura]</i>	1 - SERYS GUERRA <i>[Assinatura]</i>
FÁTIMA CLEIDE <i>Relatora</i>	2 - EDUARDO SUPPLICY <i>[Assinatura]</i>
PAULO PAIM <i>Presidente</i>	3 - SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Assinatura]</i>
PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia Saboya</i>	4 - SIBÁ MACHADO <i>[Assinatura]</i>
INÁCIO ARRUDA <i>[Assinatura]</i>	5 - AUGUSTO BOTELHO <i>[Assinatura]</i>
	6 - <i>[Assinatura]</i> MARCELO CRIVELLA
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE	3 - JOAQUIM RORIZ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES <i>[Assinatura]</i>	5 - JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1 - EDISON LOBÃO
ELISEU RESENDE	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA	3 - JAYME CAMPOS
JONAS PINHEIRO	4 - MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA <i>[Assinatura]</i>	6 - LÚCIA VÂNIA
PAPALÉO PAES	7 - VAGO
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - VAGO
PSOL	
JOSÉ NERY <i>[Assinatura]</i>	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

VOTAÇÃO NOMINAL - PLS Nº 490, DE 2003

TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT / PR / PSB / PC / DOB / PRB / PP / PTB)		SUPLENTE - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO				
FLAVIO ARNS	X							
FÁTIMA CLEIDE (releitor)	X							
PAULO PAIM (presidente)								
PATRICIA SABOYA GOMES		X						
INACIO ARRUDA	X							
PMDB								
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÉOMAR QUINTANILHA					1 - MÃO SANTA			
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				2 - ROMERO JUCA			
PAULO DUQUE					3 - JOAQUIM RORIZ			
WELLIGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4 - VALTER PEREIRA			
GILVAN BORGES	X				5 - JARBAS VASCONCELOS			
BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)								
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					1 - EDISON LOBAO			
ELISEU RESENDE					2 - HERÁCLITO FORTES			
ROMEU TUMA					3 - JAYME CAMPOS			
JONAS PINHEIRO					4 - MARIA DO CARMO ALVES			
ARTHUR VIRGÍLIO	X				5 - MÁRIO COUTO			
CICERO LUCENA	X				6 - LÚCIA VÂNIA			
PAPALÉO PAES					7 - VAGO			
PDT								
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					1 - VAGO			
PSOL								
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ NERY	X							

TOTAL: SIM: 8 NÃO: 2 AUTOR: 1 ABSTENÇÃO: 1 PRESIDENTE: 1

Sala das reuniões, em 15/03/07

Presidente 

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.

**COMPLEMENTAÇÃO DO
PARECER Nº 1.360, DE 2007**

**Da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa, sobre as emendas
nºs 1 e 2-CCJ, de iniciativa do Senador Edu-
ardo Suplicy, ao Projeto de Lei do Senado
nº 490, de 2003.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

Ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, recebeu duas emendas de autoria do Senador Eduardo Suplicy. A primeira reformula a redação do art. 5º da proposição, estabelecendo que o cumprimento das medidas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da futura lei atenderão aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. A segunda emenda renumera o artigo que determina a vigência da lei na data de sua publicação. A CCJ, no dia 1º de

novembro de 2005, manifestou-se pela aprovação do PLS 490, de 2003, com as emendas citadas.

Em 15 de março do ano em curso, esta Comissão aprovou parecer favorável à proposição. Entretanto, não houve, naquela oportunidade, deliberação no que concerne às emendas aprovadas na CCJ. Em complementação, portanto, ao relatório anteriormente aprovado per esta Comissão, cumpre examinar as alterações propostas pelo Ilustre Senador Eduardo Suplicy. Ao subordinar a aplicação das medidas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º do Projeto sob exame à conveniência e oportunidade da Administração Pública, as emendas tornam as ações propostas viáveis e compatíveis com a dinâmica administrativa do Estado. Julgamos, portanto, apropriado acolher as modificações sugeridas.

À vista do exposto, o voto é pela aprovação das Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ, de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy, ao Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2007.

**EMENDAS Nº 01-CCJ E Nº 02-CCJ AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490 DE 2003**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06 / 12 / 2007 , OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO: (PT/PTB/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS <i>[Assinatura]</i>	1 - SERYS SLHESARENKO
FÁTIMA CLEIDE (RELATORA) <i>[Assinatura]</i>	2 - EDUARDO SUP LICY <i>[Assinatura]</i>
PAULO PAIM (PRESIDENTE) <i>[Assinatura]</i>	3 - SÉRGIO ZAMBIASI
PATRÍCIA SABOYA <i>[Assinatura]</i>	4 - SIBÁ MACHADO
INÁCIO ARRUDA	5 - IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>
JOSÉ NERY (vaga cedida pelo PSOL) <i>[Assinatura]</i>	6 - MARCELO CRIVÉLLA <i>[Assinatura]</i>
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE <i>[Assinatura]</i>	3 - EDISON LOBÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Assinatura]</i>	4 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	5 - JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
CÉSAR BORGES	1 - VAGO
ELISEU RESENDE <i>[Assinatura]</i>	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>	3 - JAYME CAMPOS
JONAS PINHEIRO <i>[Assinatura]</i>	4 - MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENEA <i>[Assinatura]</i>	6 - LÚCIA VÂNIA
MAGNO MALTA	7 - PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - VAGO
PSOL	

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA-CDH

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS EMENDAS N°s 01 - CCJ E 02 - CCJ AO
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 490 DE 2003

TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - DEM		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP/PTB)											
FLAVIO ARNS		X				1 - SERYS SHESSARENKO					
FÁTIMA CLEIDE (RELATORA)		X				2 - EDUARDO SUPLYCI		X			
PAULO PAIM (PRESIDENTE)						3 - SERGIO ZAMBIASI					
PATRICIA SABOYA GOMES		X				4 - SIBA MACHADO					
INACIO ARRUDA						5 - IDELI SALVATTI		X			
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL)						6 - MARCELO CRIVELLA					
PMDB											
TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA						1 - MÃO SANTA					
GERALDO MESQUITA JUNIOR		X				2 - ROMERO JUCA					
PAULO DUQUE		X				3 - EDISON LOBÃO					
WELLIGTON SALGADO DE OLIVEIRA		X				4 - VALTER PEREIRA					
GILVAM BORGES						5 - JARBAS VASCONCELOS					
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)											
TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CESAR BORGES						1 - VAGO					
ELISEU RESENDE						2 - HERACLITO FORTES					
ROMEU TUMA		X				3 - JAYME CAMPOS					
JONAS PINHEIRO						4 - MARIA DO CARMO ALVES					
ARTHUR VIRGLIO						5 - MÁRIO COUTO					
CICERO LUCENA		X				6 - LÚCIA VÂNIA					
MAGNO MALTA						7 - PAPALÉO PAES					
PDT											
TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE						1 - VAGO					
PSOL											
TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: SIM: 10 NÃO: 0 AUTOR: 0 ABSTENÇÃO: 0 PRESIDENTE: 1

Sala das reuniões, em 06/12/2007

Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 152, § 8º, do RISF.
Atualizado em 05/11/2007.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 490,
DE 2003, NA COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA QUE:

Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Poderes Constituídos, na esfera de atuação respectiva, possuem o dever de difundir os direitos fundamentais e os direitos humanos, tais como os previstos na Constituição Federal; no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos; nos Pactos Internacionais dos Direitos Cívicos e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; na Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher; na Convenção sobre os Direitos das Crianças e nos seus Protocolos Adicionais.

Art. 2º Constarão nos contracheques mensais dos Servidores Públicos federais trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, especialmente os que se referem às mulheres, às crianças e aos adolescentes.

Art. 3º As emissoras públicas de rádio e de televisão deverão incluir em suas programações material alusivo aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, sobretudo os referentes à proteção das mulheres, das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ser exibidos trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, notadamente os referentes à proteção das mulheres, das crianças e dos adolescentes.

Art. 5º O cumprimento das medidas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei deverá atender aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2007.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Dos Direitos e Deveres
Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
 § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

.....
 Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
 XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

.....
 Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

.....
 Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
 XV – proteção à infância e à juventude;

.....
 Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
 § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....
 IV – os direitos e garantias individuais.

.....
 Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

OF. CDH PLS 490-03

Brasília, 6 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado como o parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vos-

sa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003 e as Emendas nº 01-CCJ/CDH e nº 02-CCJ/CDH, que “Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes”

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente da Comissão.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame em decisão terminativa, conforme os arts. 91, I, e 101, II, e, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, subscrito pela nobre Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A proposição em tela visa a promover a divulgação, por órgãos públicos federais e meios de comunicação social, dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, notadamente os concernentes a mulheres, crianças e adolescentes.

Em primeiro lugar, a proposição procura definir o objeto e conteúdo de tal divulgação do modo mais amplo possível, abrangendo, em enumeração exaustiva, toda a normatividade nacional (constitucional e legal) e internacional sobre o assunto.

Em seguida, alinha três modos de difusão desses direitos, a saber: sob a forma de trechos de textos legais correlatos, nos contracheques mensais dos servidores federais e na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos e, como material genericamente alusivo ao tema dos direitos humanos, na programação regular de rádio e televisão.

Justificando sua iniciativa, a ilustre parlamentar argumenta que:

a concepção de Estado Democrático de Direito, que configura a República Federativa do Brasil (art. 1º da Constituição Federal), tem por característica básica a ampla definição de direitos fundamentais. Esse pilar normativo dá sentido à organização política brasileira, enquanto fundamento, objetivo ou princípio, e passa toda a estrutura constitucional pátria.

E prossegue em seu raciocínio, considerando que:

a configuração de nossa República não se reduz à mera declaração formal de direitos, mas implica na participação ativa do Estado

na efetivação desses e na sua obrigação de difundir ao povo seus direitos, sejam oriundos da Constituição, sejam da legislação infraconstitucional ou dos tratados ratificados pelo Brasil.

(...) Dentre esses direitos, inerentes a toda pessoa humana, destacam-se os referentes às mulheres, às crianças e aos adolescentes, que em nosso País são atingidos por uma série de violações, a começar pela oculta criminalidade doméstica de violência sexual, física e psicológica.

E, finalmente, completa seu articulado, evocando, com propriedade, aliás, em seu favor, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que exige da publicidade oficial caráter educativo, informativo ou de orientação social.

À proposição, não foram oferecidas emendas.

II - Análise

Nenhum óbice de natureza constitucional impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa da União e de iniciativa de qualquer membro do Senado Federal de encetar o processo legislativo quanto a leis complementares e ordinárias, **ex vi** dos arts. 22, XIII, 23, I, 24, XV, e 61, **capa**, respectivamente, da Constituição da República.

Por igual, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada a proposição em linguagem correta.

Tampouco, na análise de sua juridicidade, há qualquer reparo a fazer, estando o projeto conforme a dogmática jurídica e constitucional.

Quanto ao mérito, é de louvar a iniciativa, que trata de dar máxima eficácia ao texto constitucional, entendido como Estatuto da Cidadania, e não só eficácia normativa, mas efetividade social nessa matéria de direitos fundamentais, que, sabe-se, só vigerão em plenitude quando os próprios beneficiários (os cidadãos) deles tiverem perfeita informação e consciência.

Os direitos fundamentais e direitos humanos, cuja difusão o projeto em exame pretende enfatizar, por sua própria natureza jurídica e “status constitucional”, se destinam à absoluta preeminência no mundo do Direito, na qualidade de cláusulas pétreas da República (art. 60, § 4º, IV, da Lei Maior), e, portanto, devem ser objeto da mais zelosa observância por todos os cidadãos, sobretudo, pelos detentores de poder político e pelos formadores de opinião pública.

Tais direitos, inerentes à dignidade humana, erigida no art. 1º da Constituição como fundamentos da República Federativa do Brasil, incluem, é claro, não

só aqueles elencados na Carta Magna e leis internas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas espraíam-se por outras normas jurídicas análogas, fixadas em tratados e convenções acatadas pelo País, e lembradas no art. 1º do projeto sob comento.

Não é outro, aliás, o comando constitucional constante do 2º do art. 5º do Estatuto Fundamental da República, *verbis*:

Art. 5º

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição irão excluir outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

III — Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003.

Sala da Comissão, – **Demóstenes Torres**, Relator.

DESPACHO

PLS Nº 490, DE 2003

Tendo em vista a promulgação da Resolução nº 1, de 2005, que “Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, altera a denominação e atribuições de comissões permanentes e dá outras providências”, e a comunicação desta Presidência feita ao Plenário na sessão de 3 de março de 2005

DECIDO

De acordo com o inciso X do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, redistribuir o presente projeto de lei às comissões de CCJ/CDH; cabendo a decisão terminativa, à CDH, nos termos do inciso I do art. 49 do Regimento Interno.

Senado Federal, 30 de março de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº 1.361, DE 2007

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, de autoria do Senador Sibá Machado, que altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, para disciplinar o ingresso na educação superior, extinguindo os processos seletivos nos cursos de graduação; e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezem-

bro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas (tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 1.160/2006).

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

I — Relatório

As duas proposições em epígrafe dispõem sobre o ingresso em cursos de graduação, razão pela qual tramitam em conjunto.

Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, de 2005, de autoria do Senador Sibá Machado, altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

No art. 44, que dispõe sobre os cursos oferecidos pela educação superior, o PLS estabelece novos critérios de seleção, com destaque para a criação de sorteio anual para o ingresso nos cursos de graduação das instituições públicas. Segundo o projeto, poderão inscrever-se nesse sorteio os candidatos que concluírem o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em exame de Estado, a ser elaborado pelo Conselho Nacional de

Educação e aplicado pelo órgão executivo da União responsável pela área de educação.

Por sua vez, as instituições particulares de educação superior poderão optar, na seleção de seus alunos de graduação, entre o sorteio e concurso por elas organizado, para os candidatos que também tenham sido classificados no referido exame de Estado.

Quanto ao art. 51, o PLS trata da atenção que as instituições de educação superior devem conferir aos efeitos que suas formas de seleção de alunos têm sobre o ensino médio.

Já o PLS nº 116, de 2006, de iniciativa do Senador Cristovam Buarque, também tem por objetivo alterar o art. 51 da LDB, de modo a instituir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades federais.

Conforme a proposição, metade dos alunos selecionados para ingresso nas universidades federais será escolhida por meio de programas de avaliação seriada, com base na média de provas aplicadas no final de cada um dos três anos do ensino médio. Essa sistemática cabe esclarecer, diz respeito ao acesso aos cursos de graduação.

O projeto confere às universidades o prazo de dois anos, a partir da publicação da lei, para a implantação da nova sistemática de ingresso de estudantes.

As duas proposições em tela objetivam que as leis a serem criadas entrem em vigor na data de suas respectivas publicações.

Os dois projetos, que não receberam emendas, foram distribuídos apenas a esta Comissão, que tem decisão terminativa sobre a matéria.

A tramitação conjunta das proposições merece ser assinalado, decorre da aprovação do Requerimento nº 1.160, de 2006, de iniciativa do Senador Paulo Paim.

Cabe registrar, ainda, que a matéria foi igualmente objeto do Requerimento nº 1.161, de 2006. De iniciativa do Senador Sibá Machado, a respeito do sobrestamento do projeto de sua autoria, em

decorrência da tramitação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 7.200, de 2006, que dispõe sobre a reforma universitária e trata da temática abordada na iniciativa do Senado. A Presidência da Casa encaminhou esse requerimento para apreciação desta Comissão.

II – Análise

Examinemos, primeiramente, o PLS nº 65, de 2005. Para tanto, cumpre lembrar que o art. 44 da LDB estabelece que a educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: 1º) cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino (inciso I); 2º) cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo (inciso II); 3º) cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino (inciso III); 4º) cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino (inciso IV).

O PLS em tela altera as normas relativas aos cursos seqüenciais, de graduação e de extensão e preserva o dispositivo sobre a pós-graduação. O inciso III não é modificado, o que dispensa sua reprodução no projeto.

No que diz respeito aos cursos seqüenciais, a mudança promovida reside tão-somente na exigência de que os candidatos a cursá-los devem ter concluído o ensino médio ou equivalente. Contudo, uma vez que a lei já prevê que os candidatos a esses cursos atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, a omissão quanto à conclusão do ensino médio toma-se de menor importância, embora devesse ser corrigida.

Quanto aos cursos de extensão, o projeto procura esclarecer que a inscrição neles independe da escolaridade, ainda que devam ser observadas as normas fixadas para cada situação pelas instituições de ensino. Parece-nos que a nova redação proposta é dispensável, uma vez que o texto atual não requer nível de escolaridade e também remete a admissão às normas emitidas, em cada caso, pelas instituições de ensino.

A alteração essencial do PLS (inciso I e os ítes parágrafos) diz respeito aos cursos de graduação. É mantida a exigência de conclusão do ensino médio ou equivalente para ingresso nesses cursos. No entanto, como fica explicitado na ementa, é suprimida a norma geral de classificação em processo seletivo, seja o vestibular, os programas seriados, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou qualquer outro adotado pelas instituições de ensino.

Em lugar do processo seletivo, o PLS prevê a classificação dos candidatos em exame de Estado e, a partir daí, adota critérios diferentes de seleção para as instituições públicas e para as particulares.

Para as instituições públicas, os candidatos submetem-se a um sorteio anual para inscrição em apenas um único curso de qualquer instituição. Já nas particulares, prevê-se a opção, da instituição de ensino, de adotar o sorteio ou concurso seletivo próprio (possibilidade que contradiz os termos da ementa).

As fragilidades dessa proposta do PLS são patentes. Sucintamente, o projeto substitui o mérito pelo acaso. A iniciativa parte de alguns diagnósticos coretos (as deficiências do atual sistema de seleção, particularmente do vestibular; a incapacidade da educação superior pública de atender à demanda por seus cursos de graduação; a perversidade da ocupação de vagas nos cursos mais concorridos do setor público por estudantes às classes superiores, que tiveram a oportunidade de estudar rias melhores escolas, geralmente pagas, de ensino médio), para uma proposta ousada, mas equivocada na avaliação de seus efeitos.

O autor do PLS aponta quatro desvantagens do vestibular classificatório.

A primeira reside no seu caráter episódico. A segunda, na alegação de que, para ser mais eficiente em seu efeito discriminador, tem-se procurado tomar suas provas mais difíceis, o que exige formação que descumpra os objetivos mais nobres da educação básica, além de reforçar a criação de cursinhos preparatórios. A terceira diz respeito à referida perversidade socioeconômica, favorável à ocupação das vagas mais concorridas das instituições públicas pelos candidatos de renda familiar mais elevada. Finalmente, é apontado o trauma psicológico do vestibular, ainda que de forma

inadequada, ao associar o insucesso dos candidatos com o uso de drogas e a criminalidade.

Ora, de certo modo, tais problemas existem, mas também outras formas de combatê-los, pelo menos parcialmente. O caráter episódico do vestibular – que também estaria presente no sugerido exame de Estado, ainda que de modo não-competitivo – pode ser atenuado por exemplo, pelo sistema seriado. A conjugação de formas diferentes de avaliação (vestibular e Enem) também constitui outro recurso disponível. Além disso, muitas instituições de ensino vêm aprimorando seus exames, de forma a favorecer uma avaliação mais ampla, que não se sustente pelo acúmulo de conteúdos cognitivos. A edição, pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), de diretrizes e parâmetros curriculares para cada etapa da educação básica, elaborados por especialistas, tem contribuído para esse aprimoramento.

Cabe lembrar que a vida contemporânea tem-se caracterizado pelo acirramento do fenômeno da competição, principalmente no mercado de trabalho. Assim, ainda que se deva evitar uma educação dos jovens fundada nas idéias de sucesso e fracasso, o processo educativo não pode ficar alheio a valores predominantes na vida social. E, de fato, ao longo da vida escolar, os alunos são periodicamente submetidos a diversos tipos de avaliação, que também têm: a função de, nos termos da LDB, ao tratar das finalidades da educação básica, fornecer ao educando meios de progredir no trabalho e em estudos posteriores (art. 22).

A cobrança de anuidades pelo ensino nos estabelecimentos públicos de educação superior, por parte de quem pode pagá-lo, asseguradas bolsas para os alunos carentes, constitui recurso para reduzir a perversidade socioeconômica do acesso a essas instituições. Outro mecanismo polêmico, também em discussão na sociedade e no Poder Legislativo, é o das ações afirmativas, em favor de egressos de escolas públicas de nível médio e de populações historicamente discriminadas.

A melhoria da educação básica pública seria, por certo, o caminho mais promissor nessa questão. É fraco o argumento usado pelo autor do PLS de que essa via apenas seria válida se houvesse um aumento concomitante de vagas nas universidades públicas porque ocorreria, também, uma elevação da qualidade das escolas particulares e da dificuldade dos vestibulares. Ora, caso se obtenha uma melhoria da escola pública de educação básica, basta que os processos de seleção sejam direcionados para uma avaliação mais ampla e diversificada, que deixe de insistir na aquisição de conhecimento. Nesse caso, as diferenças entre a

educação básica pública e a particular seriam eliminadas ou, ao menos, significativamente reduzidas.

O autor do PLS sustenta sua proposta, ainda, na afirmação do psicanalista Rubem Alves de que o sorteio promoveria o retorno das classes médias para a escola pública, em benefício da recuperação de sua qualidade. Trata-se de observação questionável. Se as classes médias retirarem seus filhos das escolas particulares, por sentirem que o ensino de qualidade que oferecem é dispensável, em decorrência do sorteio, que motivos teriam para estimular a mesma qualidade na escola pública? Além disso, essa tendência de migração: teria efeito direto sobre os valores dos encargos educacionais cobrados no setor privado, eventualmente favorecendo a permanência, ali, de muitos estudantes de classe média. Por fim, a opção pela escola particular reside também em outros aspectos de distinção social que transcendem a preocupação: com a qualidade do ensino.

Por sua vez, a afirmação, contida na justificção, de que a maior virtude do sorteio [...] será a indução de mais vagas nas universidades públicas e gratuitas (...), principalmente por meio da criação de cursos noturnos, não é seguida de qualquer desenvolvimento que explique como o esperado fenômeno ocorreria. Trata-se, parece-nos, da manifestação de esperança do autor, sem conexão causal com a proposta que apresenta.

De todo modo, salvo melhor juízo, o critério de sorteio teria o efeito mais provável de desestimular os jovens de estudar, uma vez que bastaria a aprovação no exame de Estado – e não propriamente um bom desempenho nele. Os efeitos mais prováveis dessa reação seriam o de prejudicar a qualidade da educação básica como um todo, mas, especialmente, da própria escola pública. Também seria provável o desenvolvimento de uma tendência de queda no nível de qualidade da educação superior pública, que se tem caracterizado por melhor desempenho em relação ao setor privado.

Esse efeito sobre o setor público adviria do fato de que as instituições privadas, particularmente seus setores mais eficientes, dificilmente adotariam o sorteio, mantendo o critério de mérito para a admissão de estudantes. Para não depender do acaso, as famílias de renda mais elevada manteriam seus filhos em escolas particulares (protegendo, pelo menos parte delas, da queda de qualidade provocada pelo desestímulo da competição), com a intenção de prepará-los para a disputa de vagas nos processos seletivos dos cursos mais disputados das instituições privadas de ensino superior. Os estudantes hoje em dia mais bem preparados que ingressam, em sua maioria, nas instituições públicas, contribuindo para o seu bom desempenho,

tenderiam, assim, a dirigir-se, em grande parte, para a universidade privada. Ao mesmo tempo, seria favorecido o ingresso, nas públicas, de estudantes menos qualificados, beneficiados pelo sorteio.

Decerto, esse quadro não constituiria, necessariamente, o resultado da implantação do modelo almejado pelo PLS. Trata-se de uma conjectura. Entretanto, muito mais realista do que aquela vislumbrada pelo autor da proposição. O Brasil já enfrenta numerosos e grandes problemas. Não nos parece aconselhável levar seu sistema educacional a envolver-se em aposta de tão elevado risco.

Cumpra-nos, ainda, apontar que nos parece salutar a idéia da criação de um exame de Estado (como o **baccalauréat** francês), ao qual se submeteriam todos os estudantes formados no ensino médio e que constituiria, ao menos, o primeiro critério de seleção para ingresso nos cursos de graduação. Seria mais prudente, entretanto, que a implantação desse exame resultasse de uma discussão mais ampla, da qual participassem os setores envolvidos na matéria. A medida dependeria, ainda, de maior homogeneização do sistema de educação básica do País, o que requer a conquista de melhorias substanciais no setor público. Certamente devido a esses desafios, o Enem, modelo embrionário do exame de Estado, ainda tenha um papel tão limitado.

Por fim, o PLS em apreço sugere nova redação para o art. 51 da LDB, que determina que as instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, devem levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

De fato, a redação desse dispositivo é falha em dois aspectos. Primeiramente, restringe seu mandamento às universidades, quando deveria abranger toda a educação superior. Além disso, limita a articulação aos órgãos normativos, quando deveria incluir todos os órgãos pertinentes dos respectivos sistemas de ensino. O PLS corrige essas deficiências, embora o faça acidentalmente, ao prever outras formas de admissão de estudantes em seus cursos e programas. Essa previsão, que, nos termos da justificção do projeto, procura contemplar mecanismos especiais de ingresso, como o das quotas para professores e afro-descendentes (como também exemplifica a justificção) é, todavia, absolutamente desnecessária, pois a redação atual do artigo já é adequada a tal intento.

Em suma, embora algumas de suas sugestões acidentais de aperfeiçoamento da LDB pudessem ser aproveitadas, o PLS n° 65, de 2005, em seu objetivo

essencial, o de estabelecer o critério de sorteio para o ingresso nos cursos de graduação, merece ser rejeitado.

Quanto ao PLS n° 116, de 2006, cabe lembrar que os programas de avaliação seriada para ingresso no ensino superior foram criados na década passada como alternativa aos concursos vestibulares tradicionais. De forma geral, esses programas consistem na aplicação de testes, em tres etapas, correspondentes a cada uma das séries do ensino médio. A cada ano, forma-se um grupo de candidatos que concorre às vagas oferecidas pela instituição de ensino àqueles que obtém as melhores notas, considerado o conjunto das avaliações. Existem diferenciações de diversas naturezas, como: o peso de cada uma das avaliações; a admissão ou não de quem já concluiu o ensino médio há mais tempo; a porcentagem da reserva de vagas para os alunos aprovados pela avaliação seriada; a forma de articulação com as escolas de ensino médio.

A avaliação seriada pode ser vista como mais uma tentativa de aperfeiçoar o sistema de ingresso baseado no vestibular. Daí a expressão vestibular seriado, que por vezes é utilizada para denominar a nova sistemática. Cabe notar que as instituições de ensino que adotaram a avaliação seriada mantiveram o ingresso pelo vestibular, permitindo aos candidatos a inscrição nas duas modalidades.

As primeiras experiências de avaliação seriada foram criadas pouco antes da edição da LDB, a qual, em seu art. 44, II, prevê a existência de processo seletivo para acesso aos cursos de graduação, eliminando, assim, a exigência, prevista na legislação anterior, do vestibular como único mecanismo de seleção, excetuados casos especiais, como as transferências.

Todavia, a idéia de diversificar a forma de acesso ao ensino superior já fazia parte da discussão em torno dos projetos de nova lei de LDB, cuja tramitação foi desencadeada ainda em 1988, logo após a promulgação da nova Constituição. A primeira experiência a respeito foi o Sistema da Avaliação Progressiva para Ingresso no Ensino Superior (SAPIENS), da Fundação Cesgranrio, realizado entre 1992 e 1995, mediante autorização especial do MEC. Em 1995, foi criado o primeiro programa de avaliação seriada por uma instituição de ensino: o Programa de Ingresso ao Ensino Superior (PEIES), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), seguido, no, ano seguinte, do Programa de Avaliação Seriada (PAS), da Universidade de Brasília (UnB), que se tornou objeto de grande atenção da mídia.

Conforme o Censo da Educação Superior de 2004, o total de instituições públicas que adotavam programas dessa natureza chegava a apenas duas

dezenas, em um universo de 225 instituições (83 delas sob a forma de universidade).

Os benefícios da avaliação seriada, conforme destacam as próprias instituições de ensino, poderiam ser assim sintetizados: redução do nível de tensão imposto aos candidatos, quando comparado ao vestibular; valorização do conhecimento adquirido logo após a sua assimilação; redução da carga de conteúdo curricular a ser avaliado em cada exame; estímulo ao estudo mais sistemático por parte dos estudantes; criação da oportunidade, aos estudantes, professores e escolas, de corrigir falhas e redirecionar os estudos, a partir de boletins de rendimento individual e por escolas, quando emitidos. O modelo seriado tem sido vista assim, como uma forma de aproximar os ensinamentos médio e superior.

Essas razões nos levam a apoiar o PLS em exame. No entanto, parece-nos mais adequado deixar para cada universidade a decisão sobre a forma de adoção do processo seletivo, razão pela qual sugerimos emenda para alterar a redação do art. 1º da iniciativa. Aproveitamos a oportunidade para acolher as referidas sugestões de aperfeiçoamentos do **caput** do art. 51 feitas pelo PLS nº 65, de 2005.

Além disso, cabe indicar que há uma indefinição no projeto. A ementa e o art. 2º dispõem sobre as universidades públicas. Por sua vez, o art. 1º, no qual se encontra a norma básica sugerida pelo projeto, trata das universidades federais. Para sanar essa situação, são apresentadas mais duas emendas, agora para restringir a norma sugerida às universidades federais. Vale ressaltar que manteve-se a idéia do projeto de restringir a medida sugerida às instituições universitárias, e não às demais instituições de educação superior, decerto por julgar que aquelas têm melhores condições de implementar o processo seletivo seriado.

Por fim, não foram identificados vícios de constitucionalidade e de juridicidade no PLS nº 116, de 2006. No que diz respeito à técnica legislativa, cumpre indicar que sua ementa afirma que é acrescentado parágrafo único ao art. 51 da LDB, quando, de fato, propõe-se a inserção de dois parágrafos nesse artigo.

A respeito do requerimento para sobrestar a tramitação do PLS nº 65, de 2005, cumpre apontar que a existência de proposição sobre a matéria em tramitação na Câmara dos Deputados, ainda que com tratamento mais amplo, não constitui motivo para que o Senado paralise seu processo de apreciação de proposições sobre o tema. Ademais, diversos projetos de lei sobre a educação superior, inclusive a respeito dos processos de seleção de alunos, continuam a tramitar na própria Câmara dos Deputados, independentemen-

te do projeto de iniciativa do Poder Executivo sobre a reforma universitária.

O argumento utilizado no requerimento poderia ser levado em consideração: se a Câmara dos Deputados estivesse prestes a aprovar definitivamente o PL nº 7.200, de 2006, o que claramente não é o caso. Essa situação também seria válida para matérias, com abrangência mais ampla, em final de apreciação no Senado: seria lícito a requisição de sobrestamento de proposições sobre o assunto na Câmara dos Deputados.

Na situação atual, a aprovação do Requerimento nº 1.161, de 2006, estimularia o precedente inadmissível de que o Senado não deveria apreciar matérias de iniciativa de seus membros cujo conteúdo fosse tratado por proposições, de abrangência mais ampla, em tramitação na Câmara dos Deputados. Isso representaria uma renúncia à prerrogativa constitucional do Senado Federal.

Cabe, ainda, acrescentar outra questão para ser refletida: não estaria subentendida na defesa do requerimento uma admissão tácita de que matérias propostas pelo Poder Executivo merecem, em relação às iniciativas de parlamentares, tratamento privilegiado?

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006: acolhidas as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se à ementa do PLS nº 116, de 2006, a seguinte redação:

“Altera o art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para ampliar a abrangência da norma disposta no dispositivo, bem como para nele inserir parágrafo único que prevê a adoção de programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades federais.”

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 116, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 51. As instituições de educação superior, inclusive as universidades, ao deliberar sobre o processo de admissão de estudantes,

levarão em conta os efeitos dos critérios adotados sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos dos sistemas de ensino da região.

Parágrafo único. O processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação das universidades federais incluirá programa de ava-

liação seriada anual para estudantes do ensino médio. (NR)''

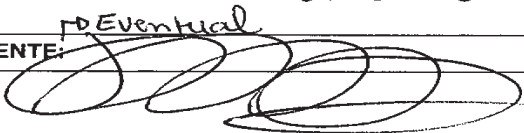
EMENDA Nº 3 – CE

Substitua-se no art. 2º do PLS nº 116, de 2006, a expressão universidades públicas por universidades federais.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AOS PLS Nº 116/06 E PLS Nº 065/05
NA REUNIÃO DE 04/12/07 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Eventual*
 Sen. Augusto Botelho

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
RELATOR	
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

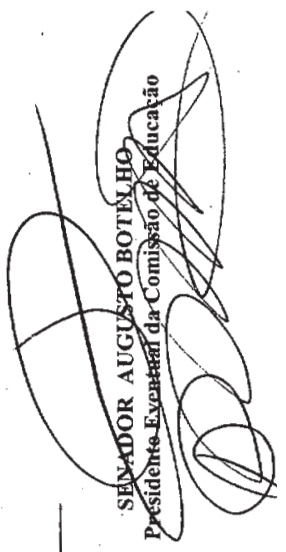
PLS 116 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOAO PEDRO				
FATIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOAO VICENTE CLAUDINO				
JOAO RIBEIRO					SIBA MACHADO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPP					VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PERES				

TOTAL: 58 SIM: 17 NÃO: 41 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 12 / 2007

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Presidente-Exatante da Comissão de Educação



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 136 / 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOÃO PEDRO				
FATIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA	X				MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBA MACHADO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON	X			
VALDIR RAUPE					VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO	X			
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMOSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA GIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES					SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PERES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 12 / 2007

SENADOR AUGUSTO BOTELHO
Presidente Eventual da Comissão de Educação

PLS 065/05

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOAO PEDRO				
FATIMA CLEIDE					ALOIZO MERCADANTE				
PAULO PAIM		X			ANTONIO CARLOS VALADARES		X		
IDELI SALVATI					FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA		X			MARCELO CRIVELLA		X		
RENATO CASAGRANDE		X			MAGNO MALTA				
SERGIO ZAMBIASI		X			JOAO VICENTE CLAUDINO				
JOAO RIBEIRO					SIBA MACHADO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO		X			ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÁO SANTA		X			PEDRO SIMON		X		
VALDIR RAUPP					VALTER PEREIRA		X		
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JUNIOR		X			(VAGO)				
GERSON CAMATA		X			NEUTO DE CONTO		X		
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					ADELMIR SANTANA				
HERACLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					IONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA		X		
MARISA SERRANO		X			EDUARDO AZEREDO		X		
PAPALÉO PAES					SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO		X			LÚCIA VÂNIA		X		
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PERES				

TOTAL: 18 SIM: - NÃO: 17 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/12/2007

SENADOR
Presidente Eventual da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 2006

“Altera o art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para ampliar a abrangência da norma disposta no dispositivo, bem como para nele inserir parágrafo único que prevê a adoção de programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades federais.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. As instituições de educação superior, inclusive as universidades, ao deliberar sobre o processo de admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos dos critérios adotados sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com, os órgãos dos sistemas de ensino da região.

Parágrafo único. O processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação das universidades federais incluirá programa de avaliação seriada anual para estudantes do ensino médio. (NR)”.

Art. 2º As universidades federais terão prazo de dois anos, a partir da publicação desta lei, para implantar os programas de avaliação seriada anual de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2007. – **Augusto Botelho**, Presidente – **Geraldo Mesquita Júnior**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CAPÍTULO II
Da Educação Básica

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação

comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. Incluído pela Lei nº 1.331, de 2006)

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Of. Nº CE/168/2007

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nós termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque que, “Acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inclui: programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universi-

dades públicas”, com as emendas oferecidas e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Sibá Machado que, “Altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, para disciplinar o ingresso na educação superior extinguindo os processos seletivos nos cursos de graduação”, que tramita em conjunto.

Atenciosamente. – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 65, de 2005, de autoria do Senador Sibá Machado, altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

No art. 44, que dispõe sobre os cursos oferecidos pela educação superior, o PLS estabelece novos critérios de seleção, com destaque para a criação de sorteio anual para o ingresso nos cursos de graduação das instituições públicas. Segundo o projeto, poderão inscrever-se nesse sorteio os candidatos que concluírem o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em exame de Estado, a ser elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e aplicado pelo órgão executivo da União responsável pela área de educação.

Por sua vez, as instituições particulares de educação superior poderão optar na seleção de seus alunos de graduação, entre o sorteio e concurso por elas organizado, para os candidatos que também tenham sido classificados no referido exame de Estado.

Quanto ao art. 51, o PLS trata da atenção que as instituições de educação superior devem conferir aos efeitos que suas formas de seleção de alunos têm sobre o ensino médio.

A proposição intenta que a lei a ser criada entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto tem decisão terminativa desta Comissão e a ele não foram oferecidas emendas.

II – Análise

O art. 44 da LDB estabelece:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos

tos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

O PLS em tela altera os incisos I, II e IV desse artigo e acrescenta a ele três parágrafos. O inciso III não é modificado, o que dispensa sua reprodução no projeto. A proposição também inverte a ordem das matérias nos incisos I e II, o que tem pouca relevância.

No que diz respeito aos cursos seqüenciais, a mudança promovida reside tão-somente na exigência de que os candidatos a cursá-los devem ter concluído o ensino médio ou equivalente. Contudo, uma vez que a lei já prevê que; os candidatos a esses cursos atendam aos requisitos

estabelecidos pelas instituições de ensino, a omissão quanto à conclusão do ensino médio torna-se de menor importância, embora devesse ser corrigida.

A mudança efetuada no inciso IV esclarece que a inscrição nos cursos de extensão independe da escolaridade, ainda que devam ser observadas às normas fixadas para cada situação pelas instituições de ensino. Parece-nos que a nova redação proposta é dispensável, uma vez que o texto atual não requer nível de escolaridade e também remete a admissão às normas emitidas, em cada caso, pelas instituições de ensino.

A alteração essencial do PLS (inciso I e os três parágrafos) diz respeito aos cursos de graduação. É mantida a exigência de conclusão do ensino médio, ou equivalente para ingresso nesses cursos. No entanto, como fica explicitado na ementa, é suprimida a norma geral de classificação em processo seletivo, seja o vestibular, os programas seriados, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou qualquer outro adotado pelas instituições de ensino.

Em lugar do processo seletivo, o PLS prevê a classificação dos candidatos em exame de Estado e, a partir daí, adota critérios diferentes de seleção para as instituições públicas e para as particulares.

Para as instituições públicas, os candidatos submetem-se a um sorteio anual para inscrição em apenas

um único curso de qualquer instituição. Já nas particulares, prevê-se a opção, da instituição de ensino, de adotar o sorteio ou concurso seletivo próprio (possibilidade que contradiz os termos da ementa).

As fragilidades dessa proposta do PLS são patentes. Sucintamente, o projeto substitui o mérito pelo acaso. A iniciativa parte de alguns diagnósticos corretos (as deficiências do atual sistema de seleção, particularmente do vestibular; a incapacidade da educação superior pública de atender à demanda por seus cursos de graduação; a perversidade da ocupação de vagas nos cursos mais concorridos do setor público por estudantes das classes superiores, que tiveram a oportunidade de estudar nas melhores escolas, geralmente pagas, de ensino médio), para uma proposta ousada, mas equivocada na avaliação de seus efeitos.

O autor do PLS aponta quatro desvantagens do vestibular classificatório.

A primeira reside no seu caráter episódico. A segunda, na alegação de que, para ser mais eficiente em seu efeito discriminador, tem-se procurado tornar suas provas mais difíceis, o que exige formação que descumpra os objetivos mais nobres da educação básica, além de reforçar a criação de cursinhos preparatórios. A terceira diz respeito à referida perversidade socioeconômica, favorável à ocupação das vagas mais concorridas das instituições públicas pelos candidatos de renda familiar mais elevada. Finalmente, é apontado o trauma psicológico do vestibular, ainda que de forma inadequada, ao associar o insucesso dos candidatos com o uso de drogas e a Criminalidade.

Ora, de certo modo, tais problemas existem, mas também outras formas de combatê-los, pelo menos parcialmente. O caráter episódico do vestibular – que também estaria presente no sugerido exame de Estado, ainda que de modo não-competitivo – pode ser atenuado, por exemplo, pelo sistema seriado. A conjugação de formas diferentes de avaliação (vestibular e Enem) também constitui outro recurso disponível. Além disso, muitas instituições de ensino vêm aprimorando seus exames, de forma a favorecer uma avaliação mais ampla, que não se sustente pelo acúmulo de conteúdos cognitivos. A edição, pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), de diretrizes e parâmetros curriculares para cada etapa da educação básica, elaborados por especialistas, tem contribuído para esse aprimoramento.

Cabe lembrar que a vida contemporânea tem-se caracterizado pelo acirramento do fenômeno da competição, principalmente no mercado de trabalho. Assim, ainda que se deva evitar uma educação dos jovens fundada nas idéias de sucesso e fracasso, o processo educativo não pode ficar alheio a valores predomina-

tes na vida social. E, de fato, ao longo da vida escolar, os alunos são periodicamente submetidos a diversos tipos de avaliação, que também tem a função de, nos termos da LDB, ao tratar das finalidades da educação básica, fornecer ao educando meios de progredir no trabalho e em estudos posteriores (art. 22).

A cobrança de anuidades pelo ensino nos estabelecimentos públicos de educação superior, por parte de quem pode pagá-lo, asseguradas bolsas para os alunos carentes, constitui recurso para reduzir a perversidade socioeconômica do acesso a essas instituições. Outro mecanismo polêmico, também em discussão na sociedade e no Poder Legislativo, é o das ações afirmativas, em favor de egressos de escolas públicas de nível médio e de populações historicamente discriminadas.

A melhoria da educação básica pública seria, por certo, o caminho mais promissor nessa questão. É fraco o argumento usado pelo autor do PLS de que essa via apenas seria válida se houvesse um aumento concomitante de vagas nas universidades públicas porque ocorreria, também, uma elevação da qualidade das escolas particulares e da dificuldade dos vestibulares. Ora, caso se obtenha uma melhoria da escola pública de educação básica, basta que os processos de seleção sejam direcionados para uma avaliação, mais ampla e diversificada, que deixe de insistir na aquisição de conhecimento. Nesse caso, as diferenças entre a educação básica pública e a particular seriam eliminadas ou, ao menos, significativamente reduzidas.

O autor do PLS sustenta sua proposta, ainda, na afirmação do psicanalista Rubem Alves de que o sorteio promoveria o retorno das classes médias para a escola pública, em benefício da recuperação de sua qualidade. Trata-se de observação questionável. Se as classes médias retirarem seus filhos das escolas particulares, por sentirem que o ensino de qualidade que oferecem é dispensável, em decorrência do sorteio, que motivos teriam para estimular a mesma qualidade na escola pública? Além disso, essa tendência de migração teria efeito direto sobre os valores dos encargos educacionais cobrados no setor privado, eventualmente favorecendo a permanência, ali, de muitos estudantes de classe média. Por fim, a opção pela escola particular reside também em outros aspectos de distinção social que transcendem a preocupação com a qualidade do ensino.

Por sua vez, a afirmação, contida na justificção, de que a maior virtude do sorteio [...] será a indução de mais vagas nas universidades públicas e gratuitas [...], e principalmente por meio da criação de cursos noturnos, não é seguida de qualquer desenvolvimento que explique como o esperado fenômeno ocorreria. Trata-se,

parece-nos, da manifestação de esperança do autor, sem conexão causal com a proposta que apresenta.

De todo modo, salvo melhor juízo, o critério de sorteio teria o efeito mais provável de desestimular os jovens de estudar, uma vez que bastaria a aprovação no exame de Estado – e não propriamente um bom desempenho nele. Os efeitos mais prováveis dessa reação seriam o de prejudicar a qualidade da educação básica como um todo, mas, especialmente, da própria escola pública. Também seria provável o desenvolvimento de uma tendência de queda no nível de qualidade da educação superior pública, que se tem caracterizado por melhor desempenho em relação ao setor privado.

Esse efeito sobre o setor público adviria do fato de que as instituições privadas, particularmente seus setores mais eficientes, dificilmente adotariam o sorteio, mantendo o critério de mérito para a admissão de estudantes. Para não depender do acaso, as famílias de renda mais elevada manteriam seus filhos em escolas particulares (protegendo, pelo menos parte delas, da queda de qualidade provocada pelo desestímulo da competição), com a intenção de prepará-los para a disputa de vagas nos processos seletivos dos cursos mais disputados das instituições privadas de ensino superior. Os estudantes hoje em dia mais bem preparados que ingressam, em sim maioria, nas instituições públicas, contribuindo para o seu bom desempenho, tenderiam, assim, a dirigir-se, em grande parte, para a universidade privada. Ao mesmo tempo, seria favorecido o ingresso, nas públicas, de estudantes menos qualificados, beneficiados pelo sorteio.

Decerto, esse quadro não constituiria, necessariamente, o resultado da implantação do modelo almejado pelo PLS. Trata-se de uma conjectura. Entretanto, muito mais realista do que aquela vislumbrada pelo autor da proposição. O Brasil já enfrenta numerosos e grandes problemas. Não nos parece aconselhável levar seu sistema educacional a envolver-se em aposta de tão elevado risco.

Cumpramos, ainda, apontar que nos parece salutar a idéia da criação de um exame de Estado (como o *baccalauréat* francês), ao qual se submeteriam todos os estudantes formados no ensino médio e que constituiria, ao menos, o primeiro critério de seleção para ingresso nos cursos de graduação. Seria mais prudente, entretanto, que a implantação desse exame resultasse de uma discussão mais ampla, da qual participassem os setores envolvidos na matéria. A medida dependeria, ainda, de maior homogeneização do sistema de educação básica do País, o que requer a conquista de Melhorias substanciais no setor público. Certamente devido a esses desafios Enem, mode-

lo embrionário do exame de Estado, ainda tenha um papel tão ilimitado.

Por fim o PLS em apreço sugere nova redação para o art. 51 da LDB, que determina:

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

De fato, a redação desse dispositivo é falha em dois aspectos. Primeiramente, Restringe seu mandamento às universidades, quando deveria abranger toda a educação superior. Além disso, limita a articulação aos órgãos normativos, quando deveria incluir todos os órgãos pertinentes dos respectivos sistemas de ensino. O PLS corrige essas deficiências, embora o faça acidentalmente, ao prever outras formas de admissão de estudantes em seus cursos e programas. Essa previsão, que, nos termos da justificção de projeto, procura contemplar mecanismos especiais de ingresso, como o das quotas para professores e afro-descendentes (como também exemplifica a justificção), é, todavia, absolutamente desnecessária, pois a redação atual do artigo já é adequada a tal intento.

Em suma, embora algumas de suas sugestões acidentais de aperfeiçoamento da LDB pudessem ser aproveitadas, o PLS nº 65, de 2005, em seu objetivo essencial, o de estabelecer o critério de sorteio para o ingresso nos Cursos de graduação, merece ser rejeitado.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005.

Sala da Comissão, – José Maranhão, Relator.

PARECER Nº 1.362, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de descontos nos salários do empregado.

Relator: Senador **Garibaldi Alves**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, que acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proibição de

descontos nos salários do empregado, é de autoria do eminente Senador César Borges.

A presente proposição tem por objetivo impedir a ocorrência de fato que, na atualidade, se verifica com preocupante freqüência e que atinge membros de diversas categorias de trabalhadores, como, por exemplo, caixas de estabelecimentos comerciais, cobradores de ônibus, garçons e frentistas dos postos de gasolina.

Segundo o eminente autor, trata-se da realização de descontos, nos salários dos trabalhadores, dos valores referentes aos pagamentos efetuados por meio de cheques sem provisão de fundos, de cartões de crédito “clonados” ou utilizados de forma ilícita ou, ainda, de montantes que tenham sido roubados ou furtados do estabelecimento.

A matéria, portanto, possui relevância social inegável, por estabelecer mais proteção aos salários e aos trabalhadores.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão até a presente data.

II – Análise

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

O desconto de salários, em suas várias hipóteses, insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade nem de legalidade.

No mérito, entendemos que o projeto merece ser acolhido, pois o desconto de salários, quando inexistente dolo ou grave omissão por parte do empregado, representa procedimento inadmissível.

O art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, como bem salientou o eminente autor, já veda a realização de descontos não autorizados por lei ou instrumento coletivo sobre o salário devido aos trabalhadores.

Assim, a proibição de descontos deve ser a regra e a autorização para efetivá-lo, sempre uma exceção.

Infelizmente ainda existem empregadores inescrupulosos que se valem de subterfúgios diversos para a realização de tais descontos, e essa prática abusiva deve ser coibida e proibida.

A utilização de falsas notas promissórias e de falsos vales de antecipação salarial são exemplos de mecanismos destinados a burlar o comando da lei e

que terminam por afetar a remuneração dos trabalhadores.

Diante de tais fatos, é que se propõe a vedação de descontos salariais nas seguintes hipóteses:

a) quando recebidos por meio de cheques bancários sem provisão de fundos;

b) quando recebidos mediante uso de cartão de crédito ou de débito furtado, roubado ou que tenha sido ilicitamente reproduzido para utilização fraudulenta; e

c) quando subtraídos ao estabelecimento ou ao empregado mediante furto ou roubo registrado em boletim de ocorrência policial.

Ressalvam-se, somente, as situações em que comprovadamente houver dolo ou grave omissão por parte do empregado.

Por fim, institui-se um novo dispositivo, para dispor que os acordos e convenções coletivas estabelecerão regras acautelatórias para o recebimento de cheques bancários, cartões de crédito ou de débito e guarda dos valores¹, resultantes dos serviços prestados no estabelecimento.

A proposição tem por objetivo precípuo atualizar a legislação trabalhista, idescrevendo as situações em que é vedado o desconto salarial, razão pela qual atende o interesse social e se harmoniza com o direito do trabalho, especialmente o disposto no art. 2º da CLT, onde se conceitua empregador como sendo aquele que assume os riscos da atividade econômica.

É necessário, entretanto, num pequeno ajuste para atender a boa técnica legislativa, retirando-se a referência (NR) constante ao final do art. 462-A, nos termos propostos pelo projeto que ora analisamos. A expressão referida somente deve ser aposta quando se altera redação de dispositivo já existente e em vigor, não sendo devida nas hipóteses de acréscimo de novo artigo. Nesses casos, a alteração é identificada pela aposição de letra maiúscula ao número do artigo. Esta é a determinação da Lei Complementar nº 95, de 26, de fevereiro de 1998.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3 – CAS - 2007

Suprima-se do art. 462-A da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), nos termos do PLS nº 1941 de 2007, a expressão (NR).

Sala da Comissão,

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº194, de 2007 COM EMENDA Nº1 - CAS	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/11/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA <i>Patrícia Saboya</i>	
RELATOR: SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PDT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Arns</i>	2- SERYS SLHESARENKO (PT) <i>Serys</i>
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PRB) <i>Euclides</i>
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B) <i>Arruda</i>	6- IDELI SALVATTI (PT)
GIM ARGELLO (PTB) <i>Argello</i>	7- MAGNO MALTA (PR)
JOSÉ NERY (PSOL)	8- (vago)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Mesquita</i>	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI <i>Ciarlini</i>	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO <i>Azeredo</i>	5- CÍCERO LUCENA <i>Lucena</i>
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA Nº 1 - CAS AO PLS Nº 194 DE 2007

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PTB, Pc do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PL, PR, PTB, PTB, Pc do B) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES (PDT)					1- FÁTIMA CLEIDE (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT)	X				2- SERVS SLHESARENKO(PT)	X			
AUGUSTO BOTELHO (PT)					3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)				
PAULO PAIM (PT)					4- EUCLYDES MELLO (PRE)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5- ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	X				6- IDELI SALVATTI (PT)				
GIM ARGELLO (PTB)	X				7- MAGNO MALTA (PR)				
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)					8- (vago)				
PMDB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PMDB SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA					1- LEOMAR QUINTANILHA				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X				2- VALTER PEREIRA				
GARIBALDI ALVES FILHO (L e L) (L e L)	X				3- PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP					4- NEUTO DE CONTO				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5- (vago)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					1- ADEL MIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					2- HERÁCLITO FORTES				
KATIA ABREU					3- RAIMUNDO COLOMBO				
ROSALBA CIARLINI	X				4- ROMEU TUMA				
EDUARDO AZEREDO	X				5- CÍCERO LUCENA	X			
LÚCIA VÁNIA					6- SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					7- MARISA SERRANO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - SALA DAS REUNIÕES, EM 22/11/2007.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



Patrícia Saboya
PATRICIA SABOYA (PDT)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 194, de 2007, APROVADO NA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS, EM REUNIÃO
DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 2007

Acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de descontos nos salários do empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar acrescido do art. 462-A:

Art. 462-A Ressalvada a hipótese de ocorrência de dolo ou grave omissão do empregado, é vedado efetuar desconto em seu salário, a qualquer título, de valores que forem;

I – recebidos por meio de cheques bancários sem provisão de fundos;

II – recebidos mediante uso de cartão de crédito ou de débito furtado, roubado ou que tenha sido ilicitamente reproduzido para utilização fraudulenta;

III – subtraídos ao estabelecimento ou ao empregado mediante furto ou roubo registrado em boletim de ocorrência policial.

Parágrafo único. Os acordos e convenções coletivas estabelecerão regras acautelatórias para o recebimento de cheques bancários, cartões de crédito ou de débito e guarda dos valores resultantes dos serviços prestados no estabelecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Patricia Saboya**, Presidente
– Garibalde **Alves Filho**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre

todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84 VI b (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública – (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84 VI (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. Incluída pela Emenda Constitucional n° 18, de 1998)

§ 2° A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI COMPLEMENTAR N° 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO-LEI N°5.452, DE 1° DE MAIO DE 1943

Vide texto compilado

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2° Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da ati-

vidade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1° Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2° Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 462. Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§ 1° Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde de que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-Lei n° 229, de 28-2-1967)

§ 2° É vedado à empresa que mantiver armazém para venda de mercadorias aos empregados ou serviços estimados a proporcionar-lhes prestações “in natura” exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os empregados se utilizem do armazém ou dos serviços. (Incluído pelo Decreto-lei n° 229, de 28-2-1967)

§ 3° Sempre que não for possível o acesso dos empregados a armazéns ou serviços não mantidos pela Empresa, é lícito à autoridade competente determinar a adoção de medidas adequadas, visando a que as mercadorias sejam vendidas e os serviços prestados a preços razoáveis, sem intuito de lucro e sempre em benefício das empregados. (Incluído pelo Decreto-Lei n° 229, de 28-2-1967)

§ 4° Observado o disposto neste Capítulo, é vedado às empresas limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispôr do seu salário. (Incluído pelo Decreto-Lei n° 229, de 28-2-1967)

Of. n°149/07-PRES/CAS

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com uma emenda, o Projeto de Lei do Senado n° 194, de 2007, que “acrescenta o art. 462-A a Consolidação

das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de descontos nos salários do empregado”, de autoria do Senador César Borges.

Atenciosamente, _ Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

PARECER Nº 1.363, DE 2007

Da Comissão de Educação Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007, de autoria do senador Cícero Lucena, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 485, de 2007, de iniciativa do Senador Cícero Lucena, autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, vinculado ao Ministério da Educação, o qual terá sede no município de mesmo nome, no Estado da Paraíba (art.1º).

Para fins de concretizar esse intento, a proposição autoriza o Poder Executivo (art. 1º, parágrafo único) a adotar medidas complementares necessárias ao funcionamento da instituição, mormente:

- a) criar cargos de direção e funções gratificadas;
- b) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos; bem como sobre suas especificações, funções e, ainda, sobre o processo de implantação e funcionamento da escola;
- c) lotar, no estabelecimento, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

De acordo com o art. 2º do PLS, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos atuará na qualificação de profissionais em nível superior, com o objetivo de formar pessoal para atender às demandas socioeconômicas dos estados vizinhos e, ainda, contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Em seu art. 3º, o PLS fixa a data de publicação da lei que resultar do presente projeto como marco inicial de vigência da norma.

As razões basilares da iniciativa incluem a criação de novas oportunidades educacionais a jovens carentes sem acesso ao ensino superior, mormente

em campo relevante para o desenvolvimento social e econômico do País.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Análise

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria objeto do Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007, situa-se entre aquelas sujeitas à apreciação da Comissão de Educação.

No que se refere ao mérito do PLS nº 485, de 2007, impõe-se apontar a necessidade e a oportunidade de atuação mais efetiva do Governo Federal na expansão e interiorização da oferta de ensino tecnológico. Trata-se de investimento estratégico, tendo em conta a demanda do mercado de trabalho por profissionais altamente qualificados, essencial para o enfrentamento dos desafios da inserção competitiva do País na economia globalizada.

Adicione-se a isso a constatação de que nações bem-sucedidas em reformas educacionais nas últimas décadas investiram maciçamente nesse nível e modalidade de ensino, com o que conseguiram atrair empresas de tecnologia intensiva.

Cumprir, entretanto, a tendência a se considerar a inconstitucionalidade de projetos autorizativos voltados para a criação de estabelecimentos de ensino, em face das disposições inseridas no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, que atribui, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa de leis de criação e extinção de órgãos da administração pública vinculados ao Poder Executivo. Ademais, tais projetos podem ser inquinados de injurídicos, porque desprovidos de força coercitiva para obrigar o Chefe daquele poder a cumpri-los. A propósito, é esse o entendimento da Câmara dos Deputados sobre a questão.

De qualquer maneira, o Senado Federal interpreta a matéria de forma distinta. Segundo o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir do Poder Executivo, como firma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

Portanto, à luz do citado documento, não caberia, nesta Casa Legislativa, a arguição de inconstitucionalidade do PLS nº 485, de 2007, por vício de iniciativa.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 485/2007 NA REUNIÃO DE 11/12/2007
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Milha A.* Sen. Cristovam Buarque

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP <i>Valdir Rapp</i>	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JUNIOR <i>Geraldo Mesquita Junior</i>	6- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	1- ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i>
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>	5- KÁTIA ABREU <i>Kátia Abreu</i>
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO <i>Marisa Serrano</i>	8- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	9- SÉRGIO GUERRA
RELATOR:	
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 485/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE	X				ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM		X			ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES				
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA					PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE	X				IARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO	X				ADELMIR SANTANA	X			
HERACLITO FORTES					DEMOSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA				
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PERES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

Winh A.

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/2007

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente de República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre,

a) criação de cargo, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos de União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. ancluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998}

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Of. nº. CE/175/2007

Brasília, 11 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação de Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cícero Lucena que, “Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 1.364, DE 2007

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Sérgio Zanibiasi**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 609, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio Grande é a cidade mais antiga do Estado, tendo sido por muito tempo sua capital. Ademais, a cidade possui o segundo porto em movimentação no Brasil, além de uma refinaria de petróleo.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o Projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

II – Análise

A educação profissional visa criar, na economia brasileira, a sinergia ótima entre mão-de-obra capacitada e setor produtivo, implementando a competição e gerando mais postos de trabalho para a população do País.

De acordo com o art. 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996 – LDB), essa modalidade de ensino integra-se às (diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Assim sendo, a educação profissional deve ser entendida como uma política pública estratégica para o País.

No setor naval este pode ser considerado um dos programas estruturantes, da parte do Governo Federal, para o fortalecimento da indústria brasileira.

A escolha do município do Rio Grande, segundo o autor da proposta, tem fuma série de razões fáticas: possui uma área livre de 200 hectares para instalação de novos terminais, e dispõe de completa infra-estrutura.

As principais atividades e características que garantem o bom funcionamento de um porto de alta complexidade estão presentes, desde as operações de logística, profundidade de calado adequada a operações de grande porte alta capacidade de expansão, atendimento aos países fronteiriços.

Na justificção, é citada a construção da Plataforma P-53 como desdobramento I da política naval, gerando emprego e desenvolvimento no País.

Em licitação recente, o Consórcio Estaleiro Rio Grande foi o primeiro colocado para a implantação de dique seco, que se destina à construção e reparos de plataformas semi-submersíveis. O empreendimento é considerado estratégico para a Petrobras.

Ainda é citado o quantitativo de cerca de 4 mil trabalhadores na Zona Sul do estado, a serem qualificados em 28 cursos dos níveis básico, técnico e superior que serão necessários, até o ano de 2007, para atender as necessidades de mão-de-obra.

Nesse sentido vale lembrar que a estimativa do Ministério de Minas e Energia para a alocação de recursos humanos para atender a demanda de encomendas de navios da Petrobras, até 2010, é de 60 mil, postos de trabalho no País, com um investimento de 53,6 bilhões de dólares.

A Escola Técnica Federal de Construção Naval de Rio Grande será uma instituição de ensino médio profissionalizante, o que se coaduna com as necessidades do pólo naval: 92% dos profissionais requisitados serão de nível técnico profissionalizante, e 8% de nível superior.

A justificção que acompanha o projeto é, pois, convincente no que diz respeito à necessidade de implantar uma instituição federal de ensino técnico (nível médio) no Estado do Rio Grande do Sul.

A idéia de se fundar uma escola técnica no Rio Grande, para atender às demandas de formação e qualificação de profissionais para atuar no pólo naval reveste-se de relevância social, ao facilitar a inserção produtiva dos trabalhadores em empregos qualificados, e econômica, ao fomentar o desenvolvimento dos transportes e da indústria da região em bases sustentáveis.

No que tange aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 609/07 NA REUNIÃO DE 13/12/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Milha A.* Sen. Crustovam Buarque

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>AWA</i>
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
RELATOR <i>[Signature]</i>	
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO <i>[Signature]</i>	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA <i>[Signature]</i>	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>	4- VALTER PEREIRA <i>[Signature]</i>
PAULO DUQUE <i>[Signature]</i>	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>[Signature]</i>	6- (VAGO)
GERSON CAMATA <i>[Signature]</i>	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO <i>[Signature]</i>	1- ADELMIRO SANTANA <i>[Signature]</i>
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES <i>[Signature]</i>
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO <i>[Signature]</i>	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>[Signature]</i>	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>
MARISA SERRANO <i>[Signature]</i>	8- EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>
PAPALÉO PAES <i>[Signature]</i>	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS609/2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS					PATRICIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO					JOÃO PEDRO				
FATIMA CLEIDE					ALOIZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATI					FRANCISCO DORNELLES				
INACIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE					MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBA MACHADO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO	X				ROMERO JUCA				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA	X			
PAULO DUQUE	X				JARBAS VASCONCELOS				
GERALDO MESQUITA JUNIOR	X				(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO	X				ADEL MIR SANTANA	X			
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					JONAS PINHEIRO				
MARCO MACIEL					JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				ROMEU TUMA				
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PERES				

TOTAL: 37 SIM: 16 NÃO: 21 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 *Mink*

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 12 / 2007
 SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
 Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA
NEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional.**

CAPÍTULO III
Da Educação Profissional

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao Permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento)

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Of. nº. CE/174/2007

Brasília, 13 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

Senador **Cristovam Buarque** – Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

PARECER Nº 1.365, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício "S" nº 50, de 2007, (nº 99/2007, na origem), da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, que encaminha relatório das vistorias realizadas em obras da Funasa naquele município no âmbito do Projeto Alvorada.

Relator: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para parecer, o Ofício 'S' nº 50, de 2007, remetido pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, encaminhando relatório das vistorias realizadas em obras executadas pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, no âmbito do Projeto Alvorada, nos bairros Padre Ângelo (Jaderlândia) e Perpétuo Socorro, naquele município.

O expediente informa que as obras de melhorias sanitárias e controle de agravos, no sistema de coleta de tratamento de esgoto sanitário e sistema de abastecimento de água, encontram-se inacabadas.

II – Análise

I.1 – Legislação sobre Fiscalização de Obras

Os artigos 70 e 71 da Constituição Federal dispõem que:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades

instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

.....
 IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
 VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;...”

Por seu lado, o artigo 102-A do Regimento Interno do Senado Federal estabelece as competências da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, da seguinte forma:

“Art. 102-A. À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

e) providenciar a efetivação de pendas, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea **d**;

Art. 102-B. A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado o relatório, a matéria será encaminhada ao Arquivo;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá,

no que concerne à tramitação, as normas do artigo 102-C.

Parágrafo único. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.”

Dessa forma, compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal solicitar ao Tribunal de Contas da União a apuração dessas denúncias.

II.2 – Liberação de Recursos

Os quadros abaixo, obtidos no Siafi em 21-9-2007, mostram as ordens bancárias emitidas pela Funasa em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá nos exercícios de 2001 a 2003, no âmbito dos Convênios nº 439363 (Melhorias Sanitárias Domiciliares), nº 439620 (Sistema de Abastecimento de água) e nº 439624 (Sistema de Esgotamento Sanitário), todos referentes ao Projeto Alvorada. Conforme pode ser verificado, foram liberados pela Funasa, R\$7.632.978,75 para o município nos exercícios de 2002 e 2003.

2001 – (NÃO HOUVE EMISSÃO DE ORDEM BANCÁRIA PELA FUNASA EM FAVOR DO MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA)

2002

UG EMITENTE	:	255000	-	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	-	DF
GESTAO EMITENTE	:	36211	-	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	.	
FAVORECIDO	:	05193073/0001-60	-	SAO MIGUEL DO GUAMA	PREFEITURA	
NUMERO	TIPO	DATA		V A L O R	LISTA	
006143	12	06Jun02		609.063,00		
008258	12	05Jul02		662.040,00		
008409	12	05Jul02		1.341.230,25		
009312	12	05Ago02		609.063,00		
010064	12	29Ago02		1.341.230,25		
010065	12	29Ago02		662.040,00		
TOTAL FAVORECIDO				===>	5.224.666,50	

2003

UG EMITENTE	:	255000	-	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	-	DF
GESTAO EMITENTE	:	36211	-	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE		
FAVORECIDO	:	05193073/0001-60	-	SAO MIGUEL DO GUAMA	PREFEITURA	
NUMERO	TIPO	DATA		V A L O R	LISTA	
002106	12	07Abr03		203.021,00		
002107	12	07Abr03		441.360,00		
002109	12	07Abr03		670.615,00		
002518	12	25Abr03		203.021,00		
002519	12	25Abr03		669.615,25		
002520	12	25Abr03		220.680,00		
TOTAL FAVORECIDO				===>	2.408.312,25	

III – Voto

Diante do exposto, submetemos à apreciação do plenário da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle proposta de solicitação, ao Presidente do Tribunal de Contas da União, de fiscalização das obras executadas pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no âmbito do

Projeto Alvorada, nos bairros Padre Ângelo (Jardelândia) e Perpétuo Socorro, no Município de São Miguel do Guamá – PA, nos termos do disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e no artigo 102-A do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.
– Senador **Flexa Ribeiro**, Relator.

MINUTA DE OFÍCIO

Brasília, de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e no artigo 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, solicito desse Tribunal de Contas a fiscalização das obras executadas pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no âmbito

do Projeto Alvorada, no Município de São Miguel do Guamá – PA, nos bairros Padre Ângelo (Jaderlândia) e Perpétuo Socorro, nos exercícios de 2001 a 2003, em virtude dos Convênios nº 439363 (Melhorias Sanitárias Domiciliares), nº 439620 (Sistema de Abastecimento de Água) e nº 439624 (Sistema de Esgotamento Sanitário).

Atenciosamente, – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 50 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Leomar Quintanilha</i> (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR: <i>Flexa Ribeiro</i> (SEN. FLEXA RIBEIRO)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
F. NATO CASAGRANDE-PSB <i>[assinatura]</i>	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESARENKO-PT <i>[assinatura]</i>
CÉSAR BORGES-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
EUCLYDES MELLO-PRB	EXPEDITO JÚNIOR-PR <i>[assinatura]</i>
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCA
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>	GARIBALDI ALVES <i>[assinatura]</i>
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM <i>[assinatura]</i>	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
JONAS PINHEIRO-DEM	EDISON LOBÃO-PMDB
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB <i>[assinatura]</i>	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

PARECERES N°S 1.366 A 1.368, DE 2007

DA Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Ofícios n° S/52, de 2000 (Of. n° 123/2000, na origem), e S/2, de 2001 (Of. n° 4/2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que através dos autos dos habeas corpus n°s 77.724 e 77.734, declararam a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 9.639, de 26 de maio 1998 (amortização de dívidas com o INSS).

PARECER N° 1.366, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício N° S/52, de 2000)

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator: **ad hoc** Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Deu entrada neste Senado Federal o ofício identificado acima, em 12 de setembro de 2000, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Velloso, no qual Sua Excelência remete, “para os fins previstos no art. 52, X da Constituição Federal”, cópia do acórdão proferido no **Habeas Corpus** n° 77.734, em que é paciente Marcelino Eduardo Britapaja e coator o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, acórdão esse publicado no **Diário de Justiça** do dia 10-8-2000 e que transitou em julgado no dia 18-8-2000.

No julgado referido, a Excelsa Corte declarou a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 9.639, de 25-5-98.

São encaminhadas, também, cópias da Lei referida, do parecer da Procuradoria-Geral da República, das notas do julgamento, dos votos proferidos e da certidão de trânsito em julgado.

É o relatório.

II – Parecer

O sistema de controle de constitucionalidade de normas, no Brasil, em que pese ser dos mais complexos de que se tem notícia, ainda não apresenta, quer na concepção teórica, quer na prática, um funcionamento livre de críticas. O debate da questão constitucional federal, propiciado tanto pela via difusa quanto

pela concentrada, com fundas diferenças quanto à legitimação ativa, competência, limites materiais da lide, efeitos e eficácia, não apresenta, ainda, uma perfeição que permita o desafogo do Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, da enorme quantidade de processos repetidos que lhe chegam para decisão. Os reclamos por uma solução estão parcialmente atendidos pelas Leis n° 9.868/99 e n° 9.882/99. A tramitação presente no Senado Federal da Proposta de Emenda à Constituição n° 29/2000, da reforma do Judiciário, deverá oferecer ao Legislativo Federal uma oportunidade histórica de conduzir o nosso modelo judicial, especialmente no controle de constitucionalidade, pela adoção do efeito vinculante, a perfil operacional eficiente.

A minguada de uma solução definitiva para o problema da lei dada como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso de constitucionalidade, cujos efeitos, processualmente, são produzidos e limitados **inter partes**, é mantido o modelo estruturado pelo constituinte ordinário de 1997-98, dando competência ao Senado Federal (CF, art. 52, X) para “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva” do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, **in** Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, pelo menos até o advento da súmula vinculante.

Essa suspensão estende **erga omnes** os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos possíveis beneficiados, na medida em que, se não retira da lei a sua condição jurídica, impede a produção de seus jurídicos efeitos.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, **in** A Constituição Federal Anotada, 2ª edição, Saraiva, São Paulo,

1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa no âmbito doutrinário e, em grande medida, também no jurisprudencial. A ação do Senado vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Apesar de não haver prazo para a deliberação suspensiva senatorial (conforme Regina Maria Macedo Nery Ferrari, *in* Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade, 3ª edição, RT, São Paulo, 1992, p. 115), acreditamos na conveniência de uma ação rápida do Senado Federal.

A Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, “dispõe sobre a amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”. O parágrafo único do art. 11, impugnado pelo Supremo Tribunal Federal, determina que “são igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960”.

A Lei referida foi republicada em 27 de maio do mesmo ano, tendo sido suprimido o parágrafo único do art. 11 mencionado, alegadamente veiculado como erro material.

A anistia referida, portanto, vigorou um único dia, mas, para a Procuradoria-Geral da República (fls. 14), “nesse único dia de vigor cumpriram-se os efeitos anistiantes”. Para esse órgão, a republicação da lei com supressão do dispositivo “parece tratar-se de ‘arrependimento’ legislativo” (fls. 14).

O “esdrúxulo episódio” (Ministro Néri da Silveira, relator, a fls. 24) de publicar e republicar a lei com supressão não impediu a produção dos regulares efeitos da anistia penal, tendo o voto sido pela concessão da ordem de soltura, à vista da extinção da punibilidade operada pela anistia. O voto do relator encontrou oposição, contudo, na Segunda Turma, e o julgamento do **writ** foi afetado ao Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Perante esse, o Ministro relator alterou seu entendimento anterior e posicionou-se pelo reconhecimento de inconstitucionalidade formal, com efeitos retroativos, do parágrafo único do art. 11 da citada lei, por não ter sido observado o regramento para republicação por erro material imposto pelo art. 325, alíneas **a** e **b**, do

Regimento Interno do Senado Federal, à vista da inexistência da manifestação do plenário, ali requerida. Essa posição foi acompanhada, por unanimidade, pelo Plenário daquela Corte.

As informações prestadas pelo Senado Federal àquele Tribunal demonstraram, à saciedade, que o aludido parágrafo único do art. 11 não estava incluído no texto aprovado pelo Congresso Nacional e remetido ao Presidente da República para sanção. O surgimento desse dispositivo na primeira publicação, fruto de equívoco, exigiu a republicação, no dia seguinte, do texto afinal aprovado e sancionado. Como se cuidava, aí, não de mero erro redacional, mas de uma funda alteração nas dimensões da anistia dada pelo dispositivo, e não tendo havido a manifestação regimental do plenário, obrigatória para esse caso, foi gerada lesão incontornável ao devido processo legislativo. O enquadramento regimental do fato deveria ter sido nas alíneas **a** e **b** do art. 325 do Regimento do Senado Federal, e não na alínea **c**. Como aquelas, em interpretação conjugada, impõem a oitiva do Plenário, e essa não ocorreu, emerge a lesão.

A situação, como se desenha, parece bastante clara, sugerindo a necessidade premente de o Senado Federal, no uso da competência que lhe chega do art. 52, X, da Constituição da República, suspender a execução do dispositivo impugnado pela Excelsa Corte.

Nessa linha, votamos pela suspensão da execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, nos termos do projeto de resolução a seguir.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2000

Suspende a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

O Senado Federal, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.734, publicado no **Diário de Justiça** de 10 de agosto de 2000, Resolve:

Art. 1º E suspenda a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 975 Nº 52 DE 2000

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/10/31 2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR "AD HOC": <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>
EDUARDO SUPLY <i>Eduardo Suply</i>	2- PAULO PAIM <i>Paulo Paim</i>
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	4-GERSON CAMATA
ROMERO JUCÁ	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Atualizada em: 07/03/2005

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 52 , DE 2000

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *					9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL	X			
EDUARDO SUPPLY	X				2 - PAULO PAIM	X			
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERY SLESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 19 SIM: 16 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 03 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 :CCJ2005(Reunião)Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

PARECER Nº 1.367, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre O Ofício Nº S/2, De 2001)

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, através do Ofício “S” nº 2, de 2001 (Of. nº 4-P/MC, de 21-2-01, na origem), para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.724/SP, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

Conforme o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, relator do **habeas corpus**, trata-se de uma circunstância peculiar: a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, em seu artigo 11, concedeu anistia aos cidadãos que houvessem cometido determinados atos ilícitos. Eis o seu texto:

Art. 11. São anistiados os agentes políticos que tenham sido responsabilizados, sem que fosse atribuição legal sua, pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no artigo 86 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Parágrafo único. São igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.

Ocorre que tal lei foi republicada em 27 de maio de 1998, e de tal republicação foi retirado o parágrafo único do art. 11. Assim, a anistia se restringiria aos agentes políticos, excluindo “os demais responsabilizados”, ou seja, todos os outros cidadãos.

Considerou o Ministro Marco Aurélio que, no caso, “evoca-se o princípio de sobredireito, segundo o qual ‘as correções a texto em vigor consideram-se lei nova’ (art. 1º, § 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil). De qualquer sorte, dever-se-ia homenagear o princípio isonômico, admitindo-se a extensão do benefício a abranger não só agente político ou administrativo, como também o cidadão comum”.

O Parecer do então Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, por seu turno, recordou a manifestação do Subprocurador-Geral, Ednaldo de Holanda Borges, que “entende de forma diversa e sustenta que há a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da citada Lei nº 9.639, por não ter obedecido ao processo legislativo previsto na Constituição”.

Conforme esse Parecer, a Mesa do Senado Federal, pela manifestação do Secretário-Geral e do Senador Primeiro Secretário havia informado, a requerimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência, que da redação final do projeto de lei de conversão da Medida

Provisória nº 1.608-44, de 28 de abril de 1998, não consta o parágrafo único do art. 11. Teria ocorrido, assim, vício formal quanto à Lei primeira, publicada em 25 de maio, sendo correta a redação publicada posteriormente, em 27 de maio, com exclusão do parágrafo único do art. 11, “por ter saído com incorreção no **DOU**, de 25-6-98, Seção I”.

Entenderam os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal que em face da ocorrência de erro formal quando da publicação da primeira versão da Lei, em 25 de maio, não é aplicável o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando esta dispõe que “as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova” (§ 4º do art. 1º).

Conforme assinalou, em seu voto, o Ministro Maurício Correa, “não basta que um texto seja publicado no **Diário Oficial** com o nome de lei para que este simples fato o transforme em norma cogente, de observância obrigatória. É indispensável observar a natureza ou a origem do vício que levou à republicação do texto”.

Entendem os magistrados do Supremo Tribunal que, para que uma norma legal publicada com o nome de lei possa de fato sê-lo, juridicamente, é necessário, entre outros requisitos, o respeito ao devido processo legislativo, feição parlamentar do princípio do devido processo legal. Na hipótese, o devido processo legislativo não foi observado quanto ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, o que macula esse dispositivo com o vício da inconstitucionalidade formal.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 4 de novembro de 1998, por unanimidade de votos, indeferiu o **habeas corpus** 77.724/SP e declarou a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Voto

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. Segundo determina o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

É o caso do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, declarado inconstitucional pela Suprema Corte, por decisão tomada por unanimidade de votos, e devidamente transitada em julgado.

Assim, a decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva, pois o acórdão foi publicado em 2 de fevereiro de 2001 e transitou em julgado em 9 de fevereiro de 2001.

O ofício do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia de acórdão, com relatório e votos, da Lei objeto de apreciação na-

quele feito, do Parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado. Assim, estão cumpridas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em face de todo o exposto, e considerando cumpridas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, e ademais, julgando atender, no caso, à conveniência e oportunidade, conforme o art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal, proponho o seguinte Projeto de Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº , DE 2007**

Suspende a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, "em sua

publicação, no Diário Oficial da União de 25 de maio de 1998".

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no **Habeas Corpus** nº 77.724/SP, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, em sua publicação de 25 de maio de 1998.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 2 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30.03.2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>[Assinatura]</i>
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i> Senador Demósthenes Torres
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 2 , DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBAO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE	X				5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGILIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI	X				5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY SLESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOITA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGUITO VILELA					4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Antônio Carlos Magalhães
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF. J:\CCJ2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005))

*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

PARECER Nº 1.368, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Ofícios nº S/52, de 2000 e S/2, de 2001, que tramitam em conjunto, nos termos do Requerimento nº 570, de 2006.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, para fins do disposto no art. 52, X, da Constituição Federal, os Ofícios referenciados na epígrafe, relativos a processos de controle de constitucionalidade, em sede concreto-incidental, que concluíram pela declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.639, de 26 de maio de 19981

Os dois Ofícios, que tramitam em conjunto por força de aprovação, pelo Plenário, do Requerimento nº 570, de 2006, subscrito pelo eminente Senador Jefferson Péres, versam sobre a mesma matéria, ou seja, a declaração de inconstitucionalidade do mesmo dispositivo.

- o Ofício “S” nº 52, de 2000, diz respeito a acórdão proferido nos autos do **habeas corpus** nº 77.734, o qual foi publicado no **Diário da Justiça** do dia 10 de agosto de 2000 e transitou em julgado em 18 do mesmo mês; e

- o Ofício “S” nº 2, de 2001, diz respeito ao acórdão proferido nos autos do **habeas corpus** nº 77.724, o qual foi publicado no **Diário da Justiça** de 2 de fevereiro de 2001 e transitou em julgado no dia 9 do mesmo mês; e

Foram encaminhadas para análise, também, além da íntegra do acórdão, cópias da lei referida, do parecer da Procuradoria-Geral da República, das notas do julgamento e dos votos proferidos e da certidão de trânsito em julgado.

II – Análise

Nos casos de controle difuso de constitucionalidade, ou seja, aqueles em que o Supremo Tri-

bunal Federal decide pela inconstitucionalidade de uma norma incidentalmente, ou seja, em processo diverso da ação direta de inconstitucionalidade ou da declaratória de constitucionalidade, os efeitos produzidos por tal decisão do STF são limitados **inter partes**, encaminhando-se a decisão para análise do Senado Federal (CF, art. 52, X) a fim de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, *in* Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão, a ser exercida pelo Senado Federal, estende **erga omnes** os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição jurídica, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, *in* A Constituição Federal Anotada, 2ª edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa no âmbito doutrinário e, em grande medida, também no jurisprudencial. A ação do Senado vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Entendo que cabe, sim, um exame de mérito sobre tais acórdãos do STF. E nesse sentido que tramita nesta CCJ o Projeto de Resolução do Senado nº 70, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e relatado pelo Senador César Borges, tomando clara a possibilidade de exercício desse juízo

de mérito sobre o cabimento da suspensão da norma declarada incidentalmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Analiso, pois, de que se trata a matéria.

A Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, dispõe sobre a amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. O parágrafo único do art. 11, impugnado pelo Supremo Tribunal Federal, determina que são igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea d do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.

A Lei referida foi republicada em 27 de maio do mesmo ano, tendo sido suprimido o parágrafo único do art. 11 mencionado, alegadamente veiculado como erro material.

Entenderam os senhores ministros do Supremo Tribunal Federal que em face da ocorrência de erro formal quando da publicação da primeira versão da lei, em 26 de maio, não é aplicável o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando esta dispõe que as correções a tato de lei já em vigor consideram-se lei nova (§ 4º do art. 1º).

Conforme assinalou, em seu voto, o ministro Maurício Correa, no **Habeas Corpus** a que se refere o Ofício S/52, não basta que um texto seja publicado no **Diário Oficial** com o nome de lei para que este simples fato o transforme em norma cogente, de observância obrigatória. É indispensável observar a natureza ou a origem do vício que levou à republicação do texto.

Entendem os magistrados do Supremo Tribunal que, para que uma norma legal publicada com o nome de lei possa ter validade, é necessário, entre outros requisitos, o respeito ao devido processo legislativo, feição parlamentar do princípio do devido processo legal. Na hipótese, o devido processo legislativo não foi observado quanto ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, o que macula esse dispositivo com o vício da inconstitucionalidade formal.

Os processados vieram a esta Comissão para manifestação de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

A situação, como se desenha, parece bastante clara, sugerindo a necessidade premente de o Senado Federal, no uso da competência que lhe chega do art. 52, X, da Constituição da República, suspender a execução do dispositivo impugnado pela Excelsa Corte.

No caso sob análise, não cabem reparos às decisões da Corte Suprema. Tratando-se de norma publicada por engano no **Diário Oficial da União** e que não foi aprovada pelo Poder Legislativo, é evidente a afronta perpetrada contra a Constituição Federal, devendo ser efetivamente extirpada do ordenamento jurídico, ainda que a publicação errônea tenha sido retificada no dia seguinte.

III – Voto

Em face do exposto, voto pela suspensão da execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, nos termos do projeto de resolução a seguir.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 98, DE 2007

Suspende a execução, com efeitos extunc, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

O Senado Federal, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos **habeas corpus** nº 77.734 e 77.724, publicados, respectivamente no **Diário de Justiça** de 10 de agosto de 2000 e de 2 de fevereiro de 2001, Resolve:

Art. 1º É suspensa a execução, com efeitos extunc, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, conforme publicado no **Diário Oficial da União** do dia 26 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 2 DE 2001
(Tramita em conjunto com OFS nº 52 de 2001)
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/11/2007, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE : <i>[Signature]</i>	
RELATOR: <i>[Signature]</i> Sen. Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Siba Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>
EDUARDO SUPLYCY <i>[Signature]</i>	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Signature]</i>	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[Signature]</i>	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Signature]</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>[Signature]</i>	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. PEDRO SIMON
VALTER PEREIRA <i>[Signature]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>[Signature]</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Signature]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO <i>[Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI <i>[Signature]</i>	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 13/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
 (2) Vaga cedida pelo Democratas.

PROPOSIÇÃO: CTS Nº 2, DE 2004
 TRAMITA EM CONJUNTO COM O OFS Nº 52, de 2000

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SHESSARENKO	X				1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBA MACHADO	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 - CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATTI	X				6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - PEDRO SIMON				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES (REL. ATOR.)	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU					4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: Senador MARCO MACIEL PRESIDENTE

ALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 11 / 2007

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 13/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
 (2) Vaga cedida pelo Democratas.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**Seção IV
DO SENADO FEDERAL**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

~~I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;~~

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

~~II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

~~XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

LEI Nº 9.639, DE 25 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Art. 11. São anistiados os agentes políticos que tenham sido responsabilizados, sem que fosse atribuição legal sua, pela prática dos crimes previstos na alínea "d" do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....
Art. 95. Caput. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

b) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

c) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

d) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

e) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

f) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

g) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

h) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

i) revogada; (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

j) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 2º A empresa que transgredir as normas desta Lei, além das outras sanções previstas, sujeitar-se-á, nas condições em que dispuser o regulamento: (Vide Lei 9.964 de 2000)

a) à suspensão de empréstimos e financiamentos, por instituições financeiras oficiais;

b) à revisão de incentivos fiscais de tratamento tributário especial;

c) à inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

d) à interdição para o exercício do comércio, se for sociedade mercantil ou comerciante individual;

e) à desqualificação para impetrar concordata;

f) à cassação de autorização para funcionar no país, quando for o caso.

~~§ 3º Consideram-se pessoalmente responsáveis pelos crimes acima caracterizados o titular de firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores que participem ou tenham participado da gestão de empresa beneficiada, assim como o segurado que tenha obtido vantagens.~~

~~§ 4º A Seguridade Social, através de seus órgãos competentes, e de acordo com o~~

~~regulamento, promoverá a apreensão de comprovantes de arrecadação e de pagamento de benefícios, bem como de quaisquer documentos pertinentes, inclusive contábeis, mediante lavratura do competente termo, com a finalidade de apurar administrativamente a ocorrência dos crimes previstos neste artigo.~~

~~§ 5º O agente político só pratica o crime previsto na alínea "d" do caput deste artigo, se tal recolhimento for atribuição legal sua. (Incluído pela Lei nº 9.639, de 25.5.98)~~

§ 3º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 4º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

§ 5º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2000).

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

Art. 1º *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei 2.145, de 1953)

§ 2º A vigência das leis, que os Governos Estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começa no prazo que a legislação estadual fixar.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960.

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 86. Será punida com as penas do crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de outras quaisquer importâncias devidas às instituições de previdência e arrecadadas dos segurados ou do público.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se pessoalmente responsáveis o titular da firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores das empresas incluídas no regime desta lei.

LEI Nº 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

LEI Nº 9.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.608-14, DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Convertida na Lei nº 9.639, de 1998

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Ofício nº 149/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de novembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do projeto de resolução oferecido como conclusão do Parecer da CCJ aos Ofícios “S” nºs 2, de 2001 e 52, de 2000, que tramitam em conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**DOCUMENTO ANEXADOS NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO.**

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – RELATÓRIO

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Foi recebido neste Senado Federal o ofício identificado acima, em 12 de setembro de 2000, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Velloso, no qual Sua Excelência remete, *para os fins previstos no art. 52, X da Constituição Federal*, cópia do acórdão proferido no *Habeas Corpus nº 77.734*, de Santa Catarina, publicado no **Diário da Justiça** do dia 10.8.2000 e que transitou em julgado no dia 18.8.2000.

No julgado referido, a Excelsa Corte declarou a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998. O fundamento da decisão é que o referido parágrafo único havia sido publicado por ‘erro e que não havia sido em verdade aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos da informação prestada pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal. Em virtude da publicação errônea é que, no dia seguinte, republicou-se a Lei com as correções devidas.

Foram encaminhadas para análise, também, além da íntegra do acórdão, cópias da Lei referida, do parecer da Procuradoria-Geral da República, das notas do julgamento e dos votos proferidos e da certidão de trânsito em julgado.

II – Análise

Nos casos de controle difuso de constitucionalidade, ou seja, aqueles em que o Supremo Tribunal Federal decide pela inconstitucionalidade de uma nor-

ma incidentalmente, ou seja, em processo diverso da ação direta de inconstitucionalidade ou da declaratória de constitucionalidade, os efeitos produzidos por tal decisão do STF são limitados **inter partes**, encaminhando-se a decisão para análise do Senado Federal (CF, art. 52, X) a fim de *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva* do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, **in Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão, a ser exercida pelo Senado Federal, estende **erga omnes** os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição jurídica, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores *lições doutrinárias*. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, **in A Constituição Federal Anotada**, 2ª edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa no âmbito doutrinário e, em grande medida, também no jurisprudencial. A ação do Senado vai, portanto, veicular juízo de valor, *de fundo eminentemente político*, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Entendemos que cabe, sim, um exame de mérito sobre tais acórdãos do STF. É nesse sentido que tramita nesta CCJ o Projeto de Resolução do Senado nº 70, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e relatado pelo Senador César Borges, tornando clara a possibilidade de exercício desse juízo de mérito sobre o cabimento da suspensão da norma declarada incidentalmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Analisemos, pois, de que se trata a matéria.

A Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, dispõe sobre a amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. O parágrafo-

fo único do art. 11, impugnado pelo Supremo Tribunal Federal, determina que são igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.

A Lei referida foi republicada em 27 de maio do mesmo ano, tendo sido suprimido o parágrafo único do art. 11 mencionado, alegadamente veiculado como erro material.

Entenderam os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal que em face da ocorrência de erro formal quando da publicação da primeira versão da Lei, em 26 de maio, não é aplicável o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando esta dispõe que *as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova* (§ 4º do art. 1º).

Conforme assinalou, em seu voto, o Ministro Maurício Correa, *não basta que um texto seja publicado no Diário Oficial com o nome de lei para que este simples fato o transforme em norma cogente, de observância obrigatória. É indispensável observar a natureza ou a origem do vício que levou à republicação do texto.*

Entendem os magistrados do Supremo Tribunal que, para que uma norma legal publicada com o nome de lei possa de fato sê-lo, juridicamente, é necessário, entre outros requisitos, o respeito ao devido processo legislativo, feição parlamentar do princípio do devido processo legal. Na hipótese, o devido processo legislativo não foi observado quanto ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, o que macula esse dispositivo com o vício da inconstitucionalidade formal.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 4 de novembro de 1998, por unanimidade de votos, indeferiu o **habeas corpus** 77.724/SP e declarou a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo, explicitando, ademais, que a declaração opera efeitos **ex tunc**, ou seja, retroage à data da publicação original da lei.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

A situação, como se desenha, parece bastante clara, sugerindo a necessidade premente de o Senado Federal, no uso da competência que lhe chega do art. 52, X, da Constituição da República, suspender a execução do dispositivo impugnado pela Excelsa Corte.

No caso sob análise, não cabe reparos à decisão da Corte Suprema. Tratando-se de norma publicada por engano no Diário Oficial da União e que não foi aprovada pelo Poder Legislativo, é evidente a afronta perpetrada contra a Constituição Federal, devendo ser

efetivamente extirpada do ordenamento jurídico, ainda que a publicação tenha sido retificada no dia seguinte à sua errônea publicação.

III – Voto

Nessa linha, votamos pela suspensão da execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, nos termos do projeto de resolução a seguir.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2006

Suspende a execução, com efeitos *ex tunc*, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

O Senado Federal, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.734/SC, publicado no **Diário de Justiça** de 10 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução, com efeitos *ex tunc*, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, conforme foi publicado no **Diário Oficial da União** do dia 26 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, **Jefferson Péres**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Ramez Tebet**

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, através do Ofício “S” nº 2, de 2001 (Of. nº 4-P/MC, de 21-2-01, na origem), para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.724-4/SP, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

Conforme o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, relator do **habeas corpus**, trata-se de uma circunstância peculiar: a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, em seu art. 11, concedeu anistia aos cidadãos que houvessem cometido determinados atos ilícitos. Eis o seu texto:

“Art. 11. São anistiados os agentes políticos que tenham sido responsabilizados, sem que fosse atribuição legal sua, pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei

nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Parágrafo único. São igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.”

Ocorre que tal Lei foi republicada em 27 de maio de 1998, e de tal republicação foi retirado o parágrafo único do art. 11. Assim, a anistia se restringiria aos agentes políticos, excluindo “os demais responsabilizados”, ou seja, todos os outros cidadãos.

Considerou o Ministro Marco Aurélio que, no caso, “evoca-se o princípio de sobredireito, segundo o qual ‘as correções a texto em vigor consideram-se lei nova’ (Art. 1º, § 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil). De qualquer sorte, dever-se-ia homenagear o princípio isonômico, admitindo-se a extensão do benefício a abranger não só agente político ou administrativo, como também o cidadão comum”.

O Parecer do Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, por seu turno, recordou a manifestação do Subprocurador-Geral, Ednaldo de Holanda Borges, que “entende de forma diversa e sustenta que há a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da citada Lei nº 9.639, por não ter obedecido ao processo legislativo previsto na Constituição”.

Informa referido parecer que a Mesa do Senado Federal, pela manifestação do Secretário-Geral e do Senador Primeiro Secretário havia informado, a requerimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência, que da redação final do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.608-14, de 28 de abril de 1998, não consta o parágrafo único do art. 11. Teria ocorrido, assim, vício formal quanto à lei primeira, publicada em 25 de maio, sendo correta a redação publicada posteriormente, em 27 de maio, com exclusão do parágrafo único do art. 11, “por ter saído com incorreção no **DOU** de 25-6-98, Seção I”.

Entenderam os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal que em face da ocorrência de erro formal quando da publicação da primeira versão da Lei, em 25 de maio, não é aplicável o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando esta dispõe que “a correção a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova” (§ 4º do art. 1º).

Conforme assinalou, em seu voto, o Ministro Maurício Correa, “não basta que um texto seja publicado no Diário Oficial com o nome de lei para que este simples fato o transforme em norma cogente, de observância obrigatória. É indispensável observar a

natureza ou a origem do vício que levou à republicação do texto”.

Assim sendo, entendem os magistrados do Supremo Tribunal, para que uma norma legal publicada com o nome de lei possa de fato sê-lo, juridicamente, é necessário que, entre outros requisitos, tenha sido respeitado o devido processo legislativo, feição parlamentar do princípio do devido processo. Na hipótese, o devido processo legislativo não foi observado quanto ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, o que macula esse dispositivo com o vício da inconstitucionalidade formal.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 4 de novembro de 1998, por unanimidade de votos, indeferiu o **habeas corpus** nº 77.724-3/SP e declarou a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

É o relatório.

II – Voto

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. E, segundo determina o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

É o caso do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, declarado inconstitucional pela Suprema Corte, por decisão transitada em julgado, e tomada por unanimidade de votos.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva, pois o acórdão foi publicado em 2 de fevereiro de 2001 e transitou em julgado em 9 de fevereiro de 2001.

O ofício do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia de acórdão, com relatório e votos, da lei objeto de apreciação naquele feito, do Parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado. Assim, estão cumpridas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em face de todo o exposto, e considerando cumpridas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, e ademais, julgando atender, no caso, à conveniência e oportunidade, conforme o art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal, propomos o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº , DE 2001

Suspende a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, “em sua publicação, no Diário Oficial da União de 25 de maio de 1998”.

O Senado Federal, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no **Habeas Corpus** nº 77.724-4/SP, resolve:

Art. 1º É suspensa a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, em sua publicação de 25 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, – Senador Ramez Tebet, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, através do Ofício “S” nº 2, de 2001 (Of. nº 4-P/MC, de 21-2-01, na origem), para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, acompanhado de cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.724/SP, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, publicada no **Diário Oficial da União** no dia 26 de maio de 1998.

Conforme o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, relator do **habeas corpus**, trata-se de uma circunstância peculiar: a Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, publicada inicialmente em 26 de maio de 1998, concedeu, em seu art. 11, anistia aos cidadãos que houvessem cometido determinados atos ilícitos. Eis o seu texto:

Art. 11. São anistiados os agentes políticos que tenham sido responsabilizados, sem que fosse atribuição legal sua, pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Parágrafo único. São igualmente anistiados os demais responsabilizados pela prática dos crimes previstos na alínea **d** do art. 95 da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 86 da Lei nº 3.807, de 1960.

Ocorre que tal Lei foi republicada em 27 de maio de 1998, e de tal republicação foi retirado o parágrafo único do art. 11. Assim, a anistia se restringiria aos agentes políticos, excluindo “os demais responsabilizados”, ou seja, todos os outros cidadãos.

Considerou o Ministro Marco Aurélio que, no caso, “evoca-se o princípio de sobredireito, segundo o qual ‘as correções a texto em vigor consideram-se lei nova’ (art. 1º, § 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil). De qualquer sorte, dever-se-ia homenagear o princípio isonômico, admitindo-se a extensão do benefício a abranger não só agente político ou administrativo, como também o cidadão comum”.

O Parecer do então Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, por seu turno, recordou a manifestação do Subprocurador-Geral, Ednaldo de Holanda Borges, que “entende de forma diversa e sustenta que há a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da citada Lei nº 9.639, por não ter obedecido ao processo legislativo previsto na Constituição”.

Conforme esse Parecer, a Mesa do Senado Federal, pela manifestação do Secretário-Geral e do Senador Primeiro Secretário havia informado, a requerimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência, que da redação final do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.608-14, de 28 de abril de 1998, não consta o parágrafo único do art. 11. Teria ocorrido, assim, vício formal quanto à Lei primeira, publicada em 26 de maio, sendo correta a redação publicada posteriormente, em 27 de maio, com exclusão do parágrafo único do art. 11, “por ter saído com incorreção no **DOU** de 26-5-98, Seção I”.

Entenderam os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal que em face da ocorrência de erro formal quando da publicação da primeira versão da Lei, em 26 de maio, não é aplicável o disposto na Lei de Introdução ao Código Civil, quando esta dispõe que “as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova” (§ 4º do art. 1º).

Conforme assinalou, em seu voto, o Ministro Maurício Correa, “não basta que um texto seja publicado no **Diário Oficial** com o nome de lei para que este simples fato o transforme em norma cogente, de observância obrigatória. É indispensável observar a natureza ou a origem do vício que levou à republicação do texto”.

Entenderam os magistrados do Supremo Tribunal que, para que uma norma legal publicada com o nome de lei possa de fato sê-lo, juridicamente, é necessário, entre outros requisitos, o respeito ao devido processo legislativo, feição parlamentar do princípio do devido processo legal. Na hipótese, o

devido processo legislativo não foi observado quanto ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, o que macula esse dispositivo com o vício da inconstitucionalidade formal.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 4 de novembro de 1998, por unanimidade de votos, indeferiu o **habeas corpus** nº 77.724/SP e declarou a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo, explicitando, ademais, que a declaração opera efeitos **ex tunc**, ou seja, retroage à data da publicação original da lei.

O processado veio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. Segundo determina o art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

É o caso do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, declarado inconstitucional pela Suprema Corte, por decisão tomada por unanimidade de votos, e devidamente transitada em julgado.

Assim, a decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva, pois o acórdão foi publicado em 2 de fevereiro de 2001 e transitou em julgado em 9 de fevereiro de 2001.

O ofício do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia de acórdão, com relatório e votos, da Lei objeto de apreciação naquele feito, do Parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado. Cumpridas estão, portanto, as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

O acórdão do Supremo Tribunal Federal, prolatado nos autos do **Habeas Corpus** nº 77.724/SP, faz menção expressa aos efeitos **ex tunc** da declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639. Ajustando-se a essa decisão, a Resolução do Senado que vier a suspender a execução desse dispositivo legal deverá também consignar expressamente sua eficácia retroativa.

Ainda que exista controvérsia doutrinária quanto à possibilidade de a suspensão de execução, pelo Senado Federal, operar efeitos retroativos, alinho-me ao ensinamento de Gilmar Ferreira Mendes, **in Controle**

de Constitucionalidade – Aspectos Jurídicos e Políticos, Editora Saraiva, São Paulo, 1990, pág. 214:

A suspensão constitui ato político que retira a lei do ordenamento jurídico, de forma definitiva e com efeitos retroativos. É o que ressalta, igualmente, o Supremo Tribunal Federal, ao enfatizar que a “suspensão da vigência da lei por inconstitucionalidade torna sem efeito todos os atos praticados sob o império da lei inconstitucional” (RMS nº 17.976).

Vale ainda registrar aqui importante posição doutrinária no que tange ao exame dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal em que se declara incidentalmente a inconstitucionalidade de norma jurídica. Tal decisão do STF, quando tomada em sede do controle difuso de constitucionalidade, apenas opera seus efeitos **inter partes**, não tendo o condão de vincular todo o ordenamento jurídico. Assim, e justamente porque eventualmente tomada diante de um caso concreto, esse tipo de acórdão da Corte Constitucional brasileira não pode igualar a atuação do Senado Federal à simples função cartorária de repetir a decisão judicial, declarando, roboticamente, a suspensão da norma julgada inconstitucional.

Entendo que cabe, sim, um exame de mérito sobre tais acórdãos do STF e nesse sentido já me manifestei em ocasiões anteriores, quando, na relatoria de tema semelhante, buscou-se melhorar a decisão tomada pelo Tribunal Supremo. É nesse sentido que tramita nesta CCJ o Projeto de Resolução do Senado nº 70, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e relatado pelo Senador César Borges, tornando clara a possibilidade de exercício desse juízo de mérito sobre o cabimento da suspensão da norma declarada incidentalmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

No caso sob análise, entretanto, não cabe reparos à decisão da Corte Suprema. Tratando-se de norma publicada por engano no **Diário Oficial da União** e que não foi aprovada pelo Poder Legislativo, é evidente a afronta perpetrada contra a Constituição Federal, devendo ser efetivamente extirpada do ordenamento jurídico, ainda que a publicação tenha sido retificada no dia seguinte à sua errônea publicação.

Por todas as razões expostas, sou favorável à apresentação de Projeto de Resolução do Senado suspendendo a execução do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, em sua publicação de 26 de maio de 1998. Verifica-se, entretanto, a tramitação do Ofício “S” nº 52, de 2000, que recebeu desta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania parecer pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado suspendendo a execução do referido dispositivo legal.

III – Voto

Diante da razão exposta no parágrafo retro, manifesto-me pelo arquivamento do Ofício “S” nº 2, de 2001 (Of. nº 4-P/MC, de 21 de fevereiro de 2001, na origem), tendo em vista sua prejudicialidade ante a proposição, com a mesma finalidade, de Projeto de Resolução do Senado em face do Ofício “S” nº 52, de 2000.

Sala da Comissão,

PARECERES NºS 1.369 E 1.370, DE 2007

Sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

PARECER Nº 1.369, DE 2007

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Rosalba Ciarlini**

I – Relatório

Retoma a esta Colegiada, o Substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e em 1º Turno no Plenário da Casa, agora para apreciação das emendas que lhe foram oferecidas em turno suplementar.

É importante lembrar que o Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 209, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro, na verdade foi fruto de uma compilação de várias proposições e sugestões ao longo de anos de estudo.

Agora, na discussão em Turno Suplementar foram oferecidas três emendas, a de nº 1 de autoria do Senador Romero Jucá, e as de nºs 2 e 3 apresentadas pelo Senador Valdir Raupp.

II – Análise

A Emenda nº 1, do Senador Remero Jucá, visa inserir um novo Art. 1º-A, no qual é delineado um novo tipo penal na Lei nº 9.613/98. De acordo com o autor, esta inclusão vem harmonizar nossa Legislação com o acordo ratificado pelo Brasil, em 2005, resultado da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, dentro do programa do Grupo de Ação Financeira Sobre Lavagem de Dinheiro – GAPI. Assim justifica o autor da emenda:

{...} “Os dispositivos da Convenção fazem menção à necessidade de tipificação do provimento ou recebimento de fundos destinados à realização de atos destinados a constringer Estado Democrático ou organismo internacional a agir ou deixar de agir. Para definir a dimensão e as características de tais “atos”, a Convenção faz referência a uma série de tratados internacionais sobre o tema. A presente Emenda destina-se a cumprir essa obrigação, adaptando a normativa internacional às exigências do sistema jurídico-penal pátrio.

A criação do presente tipo penal permite a punição de três espécies de condutas, todas relacionadas com lavagem de dinheiro e transferência de recursos. De um lado o tipo penal descrito no **caput** visa à criminalização daquele que provê com bens direitos e valores pessoa ou grupo de pessoas que cometem crimes contra a pessoa, com o objetivo de infundir pânico na população, para constringer Estado ou organização internacional. De outro, o parágrafo único visa à criminalização daquele que coleta ou recebe financiamento para (i) praticar, diretamente, tais atos; e (ii) fornecê-los a pessoa ou grupo de pessoas para a prática dos mesmos atos.

Verifica-se que o tipo penal traz como um dos requisitos para sua consumação, o cometimento de “crimes contra a pessoa” por aqueles a que se destina o financiamento. A menção a crimes contra a pessoa, em face de sua abrangência, cumpre outro requisito da Convenção – o financiamento de atos que constituam delitos nos termos dos tratados internacionais sobre o tema. Isso porque, tais atos constituem (i) crimes contra a vida ou (ii) crimes de periclitación da vida ou da saúde, sendo certo que ambos estão compreendidos no Título I de nosso Código Penal (“Dos crimes contra a pessoa”).

Como se trata de uma regra que se relaciona com a temática tratada pelo Projeto de Lei do Senado nº 209/2003, proponho a presente emenda, com a finalidade de cumprir as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil. A inserção do artigo 1-A significa equipar o ordenamento jurídico brasileiro de dispositivos necessários para o devido engajamento e demonstração de espírito de cooperação que envolve o sistema de combate à lavagem de dinheiro.”

As emendas de nºs 2 e 3, de autoria do Senador Valdir Raupp, vêm com propriedade corrigir erros formais do Substitutivo. A emenda nº 1 altera a redação

do Artigo 4º da Lei nº 9.613/98 (alterado pelo Art. 1º do Substitutivo), trocando a expressão “autoridade policial” por “Delegado de Polícia”, que com a justa razão é o devido responsável pela representação judicial de que trata o artigo, pois, é a ele, e somente a ele, que compete, legalmente, à Presidência do Inquérito.

A Emenda de nº 3, dá nova redação ao § 14, do art. 4º-A (alterada pelo Art. 2º do Substitutivo), no sentido de excluir do dispositivo a remissão a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que foi revogada pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Sugere o ilustre autor, que a referência a ato normativo seja

de maneira indireta, conforme a expressão: definida em lei específica.

Por último, considero positivas e oportunas as entendidas apresentadas. Não me suscita ou me provoca nenhuma divergência em seus conteúdos.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela aprovação integral das Emendas de Plenário de números 1, 2 e 3 apresentadas ao Substitutivo ao PLS nº 209, de 2003.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 01, 02 E 03 APRESENTADAS AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2003
NÃO TERMINATIVAS**

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/12/07. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR(A): *[Assinatura]*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLYC (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-CÉSAR BORGES (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5- EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS
DEM	
ADELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRÉS
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

PARECER Nº 1.370, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Jarbas Vasconcelos**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para análise, após a aprovação do Substitutivo ao PLS nº 209, de 2003, no Plenário desta Casa, as emendas que lhe foram oferecidas em turno suplementar.

A emenda nº 1, de autoria do Senador Romero Jucá, procura incorporar a redação constante da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, ratificada pelo Brasil em 2005.

A emenda nº 2, de autoria do Senador Valdir Raupp, propõe substituir a expressão “autoridade policial”, hoje constante da Lei, pela expressão “delegado de polícia”.

A emenda nº 3, também de autoria do Senador Valdir Raupp, substitui a referência à Lei nº 10.409, de 2002, constante do art. 4º-A, § 14, hoje revogada, pela expressão “lei específica”

II – Análise

A emenda nº 1 propõe incorporar ao texto do Substitutivo o art. 2º da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia da Organização das Nações Unidas (ONU) em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001. A Convenção foi ratificada pelo Congresso Nacional em 16 de setembro de 2005 e promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 5.640, de 2005. A emenda, portanto, incorpora à Lei nº 9.613, de 1998, o

compromisso selado pelo Brasil com a comunidade internacional.

As outras duas emendas trazem contribuições apenas formais. A emenda nº 2 propõe substituir a expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”. Essa aparente dicotomia recebeu atenção no Congresso Nacional quando da discussão da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 1995). Na época, discutiu-se a extensão do conceito “autoridade policial” inserto no art. 69, que fixaria a competência para a lavratura do recém criado “termo circunstanciado”. Sob pressão das corporações interessadas, em especial a policial militar, várias foram as teses expostas. As conclusões não foram convergentes, os tribunais ainda não firmaram jurisprudência e o tema permanece em aberto.

Contudo, em relação à Lei nº 9.613, de 1998, não vislumbramos dificuldades em relação ao tema. O seu art. 4º se refere claramente às funções de polícia judiciária. A autoridade policial ali citada é necessariamente o delegado de polícia.

Por fim, a emenda nº 3 faz uma correção necessária, já que recentemente a Lei nº 10.409, de 2002, foi revogada pela nova Lei de Entorpecentes, a Lei nº 11.343, de 2006.

Não vemos óbices para a incorporação das emendas apresentadas.

III – Voto

Em razão do exposto, somos pela aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Substitutivo do PLS nº 209, de 2003.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emendas do Plenário nos 1, 2 e 3 aprovadas em Substitutivo do
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 209 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Senador Jarbas Vasconcelos	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO SUPLYCY <i>[Assinatura]</i>	3. CÉSAR BORGES <i>[Assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[Assinatura]</i>	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i> (RELATOR)	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>[Assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO <i>[Assinatura]</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>[Assinatura]</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE) <i>[Assinatura]</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU <i>[Assinatura]</i>	4. ALVARO DIAS ² <i>[Assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[Assinatura]</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....
LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

.....
Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

.....
DECRETO Nº 5.640,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001.

.....
PARECER Nº 1.371, DE 2007

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Aviso nº 27, de 2006, (nº 901/2006, na origem) de iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas da União, que “recomenda à Presidência do Congresso Nacional que atente para a previsão, na Lei Orçamentária Anual, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação para a Região Centro-Oeste, em cumprimento ao inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

O ilustre Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, Sérgio Guerra, deu-nos ciência de nossa designação para relatar o Aviso nº 27/2006 – CN, 901/GP-TCU, na origem, que “Recomenda à Presidência do Congresso Nacional que atente para a previsão, na Lei Orçamentária Anual, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação para a Região Centro-Oeste, em cumprimento ao inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

É atribuição constitucional e legal do Tribunal de Contas da União proceder a análise e emitir parecer sobre as contas dos Poderes da República, que são apreciadas pelo Congresso Nacional, conforme está previsto no inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

Esta Comissão, na Sessão de 14 de fevereiro próximo passado decide por

a) Tomar conhecimento do assunto aqui relatado;

b) Informar ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Relator-Geral do Orçamento para 2007 e ao Relator do Setor Agricultura do Orçamento de 2007, para verificação do feito no PLOA/2007 e que tomem as providências necessárias;

c) Solicitar ao Tribunal de Contas da União informações sobre o cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos na irrigação do Centro-Oeste nos cinco exercícios anteriores.

Atendendo essa solicitação o TCU expediu o Acórdão nº 1530/07 (Processo TC nº 013.109/2007-3), encaminhado pelo Aviso nº 1156-Seses-TCU-Plenário, que expõe uma situação dramática e preocupante no que tange ao cumprimento do art. 42, inciso I dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, demonstrando que desde 2000 não se atingem os valores impostos pela Constituição para a irrigação no Centro-Oeste, sendo peculiarmente grave a situação de 2002 a 2006, onde se vê uma clara redução de valores aplicados no setor.

O Eminentíssimo Ministro Ubiratan Aguiar consigna em seu voto o fato de o TCU ter reiteradamente feito ressalvas nesse sentido nas Contas da República, e essas ressalvas não serem observadas.

É o Relatório.

II – Voto

O Centro-Oeste, nas últimas quatro décadas, tornou-se o celeiro do País, quer pela produção para a exportação quer pelo desenvolvimento de agricultura voltada para a produção de alimentos para o mercado interno, para tanto temos nos batido para obtenção de recursos para tecnologia, financiamento da produção e água. Nesse sentido, a bancada do Centro-Oeste tem apresentado emendas para aportar recursos necessários para os projetos de irrigação na Região.

É bastante preocupante o fato de recursos constitucionalmente previstos serem constantemente não aplicados. Essa preocupação se manifesta por dois

motivos bastante claros: o primeiro de caráter econômico, onde a Região, neste corrente ao, já sofre de uma estiagem de cinco meses, sendo a irrigação absolutamente necessária para a manutenção e aumento da produtividade agrícola, o segundo de caráter jurídico e político onde vemos o descumprimento de um mandamento constitucional, isso atestado por informações auditadas pelo Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, propomos que esta Comissão:

- a) Tome conhecimento do assunto aqui relatado;
- b) Informe ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Comissão Mista de

Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Relator-Geral do Orçamento para 2008 e ao Relator do Setor Agricultura do Orçamento de 2008, para verificação do feito no PLOA/2008 e que tomem as providências necessárias;

c) Solicite ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e ao Ministério da Integração Nacional informações e explicações sobre o não cumprimento do ad 42, inciso I dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 27, DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2007, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB PP PTB)	
SIBÁ MACHADO	1- PAULO PAIM
DELCÍDIO AMARAL	2- ALOIZIO MERCADANTE
ANTONIO CARLOS VALADARES	3- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	4- AUGUSTO BOTELHO
JOÃO PEDRO	5- JOSÉ NERY
PMDB	
GARIBALDI ALVES FILHO	1- VALDIR RAUPP
LEOMAR QUINTANILHA	2- ROMERO JUCÁ
PEDRO SIMON	3- VALTER PEREIRA
NEUTO DE CONTO	4- MÃO SANTA
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
HERÁCLITO FORTES	1- EDISON LOBÃO
CÉSAR BORGES - PR/BA	2- ELISEU RESENDE
JONAS PINHEIRO	3- RAIMUNDO COLOMBO
KÁTIA ABREU	4- ROSALBA CIARLINI
CÍCERO LUCENA	5- MARCONI PERILLO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO	7- SÉRGIO GUERRA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JOÃO DURVAL

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO IX
**Da Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária**
.....

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, opera-

cional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....
TÍTULO X

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
.....

Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 43, de 15-4-2004)

I – vinte por cento na Região Centro-Oeste;

II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

.....
PARECER Nº 1.372, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o AVS nº 84, de 2007 (Aviso nº 380-Seses-TCU-2ª Câmara, de 31-7-2007, na origem), que “Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 004.479/2006-0, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.”

Relator Senador **Flexa Ribeiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

A Presidência do Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou a esta Casa cópia do Acórdão nº 2.021/2007-TCU – 2ª Câmara, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, para análise e acompanhamento do Congresso Nacional.

A Tomada de Contas Especial, a qual foi concluída com o Acórdão ora em tela, foi motivada por requerimento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 13/2003 CN, conhecida como “CPMI da Terra”.

Aquelas constatações iniciais motivaram a instauração dos autos da presente TCE formados em virtude da determinação constante do subitem 9.3.6 do Acórdão nº 2.261/2005-TCU-Plenário, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio CRT/RS/8. 009/1999, registrado no SIAFI sob o nº 376.619, celebrado em 29-10-1999, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – ITERRA tendo por objeto a formação de sessenta professores de escolas de assentamentos de reforma agrária do Incra no Estado do Rio Grande do Sul, em nível de segundo grau, para magistério das séries iniciais (1ª a 4ª) do ensino fundamental – Magistério – Turma VII.

Foram apuradas irregularidades no sentido de ausência de documentos hábeis para a correta prestação de contas dos recursos repassados, sendo grande parte da prestação de contas apresentada composta por notas fiscais do próprio conveniado, alegando o mesmo que os recursos eram aplicados em diárias e alimentação pagas aos instruendos e instrutores.

O TCU no acórdão em análise decide por:

- a) Rejeitar as contas e considerá-las irregulares;
- b) Condenar o Iterra a devolução dos recursos impugnados;
- c) Aplicar multa ao Iterra no montante de R\$8.000,00;
- d) Aplicar multa de R\$2.000,00 à servidora do Incra – RS que aprovou a prestação de contas com documentação imprópria; e
- e) Encaminhar a presente decisão ao Incra, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Congresso Nacional e ao MPU no RS.

É o Relatório.

II – Voto

Inicialmente é importante consignar que o processo apreciado pelo Tribunal de Contas da União e que chega a conclusão e a reparação de danos ao

Erário, foi decorrente da ação fiscalizadora iniciada pelo Congresso Nacional por meio de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Ressaltamos que o Iterra, junto com a ANCA – Associação Nacional de Cooperação Agrícola e a CONCRAB – Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária foram considerados como os principais braços do MST – Movimento dos Sem Terra, já que o mesmo não tem personalidade jurídica.

É importante, também, deixar registrado que este não é o único processo motivado por aquela CPMI que chegou ao término e está produzindo importantes efeitos de recuperação de recursos públicos mal empregados. O TCU, recentemente, condenou, também, o Iterra no Acórdão nº 214/2007– Plenário e 1968/2007 – 2ª Câmara, por razões semelhantes, identificadas em outros convênios.

Destacamos que, no nosso entendimento, a ação do TCU e do Congresso Nacional no exercício do Controle Externo, no caso ora em análise, está sendo exercida, porém, para que a plenitude da atuação do Controle Externo, previsto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, e a preservação do Erário, como princípio Republicano, sejam integralmente atingidos, cabe ao Congresso Nacional instar o Poder Executivo a estabelecer mecanismos preventivos.

Nesse sentido, propomos que:

- a) Esta Comissão tome conhecimento do Acórdão ora em tela;
- b) Encaminhe cópia do inteiro teor deste acórdão ao Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 201/2007 – SF, conhecida como “CPI das ONGs”, cuja finalidade guarda correlação com a decisão da Corte de Contas, referente à Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio entre o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o ITERRA – Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária;
- c) Encaminhe os autos ao arquivo, considerando que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 13/2003 CN, conhecida como “CPMI da Terra”, que motivou a Tomada de Contas Especial, concluída com o Acórdão em questão, encerrou seus trabalhos em novembro de 2005.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2007.
– Senador **Flexa Ribeiro**, Relator.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 84 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27, 11, 07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>R. Quintanilha</i>	
RELATOR: "AD HOC" <i>Sibá Macha G</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB <i>[Signature]</i>	FLÁVIO ARNS-PT <i>[Signature]</i>
SIBÁ MACHADO-PT	AUGUSTO BOTELHO-PT <i>[Signature]</i>
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT <i>[Signature]</i>
CÉSAR BORGES-PR <i>[Signature]</i>	INÁCIO ARRUDA-PC do B
EUCLYDES MELLO-PRB	EXPEDITO JÚNIOR-PR
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA <i>[Signature]</i>	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>	GARIBALDI ALVES <i>[Signature]</i>
VALTER PEREIRA <i>[Signature]</i>	GERALDO MESQUITA
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	VAGO
JONAS PINHEIRO-DEM	EDISON LOBÃO-PMDB
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
CÍCERO LUCENA-PSDB	LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB <i>[Signature]</i>	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARCONI PERILLO-PSDB	SÉRGIO GUERRA-PSDB
PDT	
EFFERSON PERES	VAGO

PARECER Nº 1.373, DE 2007

Da Comissões de Assuntos Econômicos o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2007, de iniciativa de Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI). Requerimento nº 1.219 (2007 de reexame da matéria).

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

O Presidente da República encaminha para apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI). Os recursos advindos dessa operação de crédito serão destinados à composição de fundos do BNDES no âmbito do Programa Multisetorial de Crédito – Ala III.

O pleito em questão já foi examinado anteriormente por esta Comissão de Assuntos Econômicos,

tendo sido aprovado parecer favorável, de minha autoria, em 24-4-2007. O Projeto de Resolução nº 23, de 2007, “autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI)”.

Infelizmente o PRS não foi votado em tempo e o prazo para assinatura do contrato expirou. Assim sendo, o Senador Romero Jucá apresentou o Requerimento nº 1.218, de 2007, solicitando que o PRS nº 23, de 2007, seja reexaminado pela Comissão de Assuntos Econômicos em virtude da “perda da oportunidade da apreciação da matéria no Plenário desta Casa”.

II – Análise

Volto a examinar a Mensagem nº 64, de 2007, em circunstâncias que me impedem de votar por sua aprovação. Tendo constatado que o prazo para assinatura do contrato já expirou, vejo-me obrigado a concluir que o pedido está prejudicado.

III – Voto

Considerando que o pleito em questão está prejudicado, voto pelo arquivamento do PRS nº 23, de 2007 e da Mensagem nº 64, de 2007.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2007.



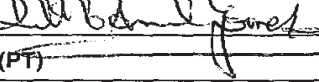
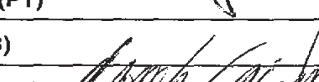

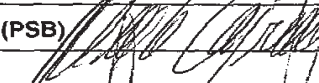
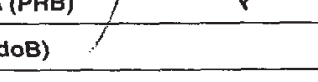
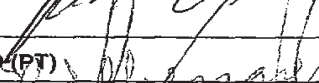
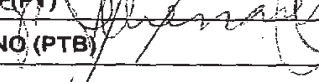
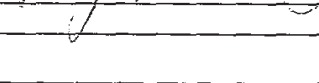

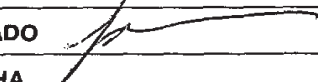
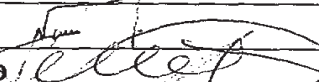
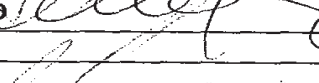
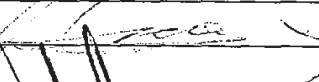
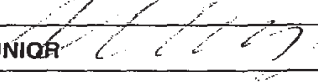
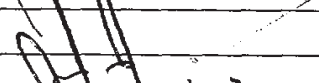
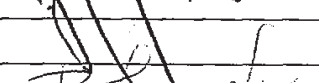
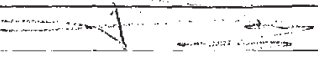
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 23, DE 2007
 NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/11/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUP LICY (PT) 	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP) 	2-PAULO PAIM (PT)
DEL CÍDIO AMARAL (PT) 	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT) 	4-SIBÁ MACHADO (PT) 
EUCLYDES MELLO (PTB) 	5-MARCELO CRIVELLA (PRB) 
RENATO CASAGRANDE (PSB) 	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR) 	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SEHYS SLHESARENKO (PT) 	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) 	9-CÉSAR BORGES (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO 
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5- EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO 	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO 	7-JARBAS VASCONCELOS
DEM	
A L M IR SANTANA 	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 
ELISEU RESENDE 	3-DEMÓSTENES TÓRRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO 	6-ROMEU TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES 

PARECER Nº 1.374, DE 2007

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 17, de 2007 (nº 814 origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1.070/2007-TCU-Plenário, proferido no processo TC-675.137/1998-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.

Relator: Senador **Augusto Botelho**

Relator *ad hoc*: Senador **Renato Casagrande**

1 – Relatório**1.1 Histórico**

Por meio da Decisão nº 588/2001-TCU-Plenário, de 22-8-2001, ao apreciar o processo TC-675.137/1998-5, relativo ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizada no Projeto de Irrigação Jacarecica II/SE (CEHOP e COHIDRO), o Tribunal de Contas da União, com base no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, dentre outras providências, e diante das razões expostas pelo Relator, decide transformar o processo em Tomada de Contas Especial (fls. 2, item 8.1).

Essa providência, conforme consta do subitem 8.1, às fls. 2, tem por objetivo a “melhor apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, tendo em vista o prejuízo aos cofres da União decorrente dos atos anti-econômicos verificados nos autos pertinentes ao Projeto de Irrigação Jacarecica II, especialmente a ocorrência de preço excessivo de itens, coincidentemente subestimado no Projeto Básico (elaborado pela empresa Contécnica Ltda. – Consultoria e Planejamento) que, por conseguinte, sofreram acréscimos de quantitativos na execução das obras, onerando em demasia o preço total do Contrato nº 14/92, celebrado entre a CEHOP e a Construtora Norberto Odebrecht S/A, e sinalizando má-fé das empresas contratadas”.

A decisão foi à época comunicada à Presidência do Senado Federal, por meio do Aviso nº 5.035-SGS-TCU, de 22 de agosto de 2001, tendo a Presidência encaminhado à então Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), para conhecimento e deliberação sobre a matéria (fls. 1).

Em reunião realizada no dia 3-4-2002, a CFC deliberou por enviar o processo ao arquivo, sob o argumento de que o assunto não requeria providência adicional, especialmente de caráter legiferante, quer da Comissão, quer do Congresso Nacional (fls. 33).

Por meio do Aviso nº 17, de 2007 (nº 814-Ses-TCU-Plenário, na origem), vem agora o colendo

Tribunal dar ciência ao Senado Federal do Acórdão nº 1.070, de 2007– TCU-Plenário, proferido sobre a Tomada de Contas Especial constante do processo acima referenciado, em que figuram os seguintes responsáveis (fls. 40):

i) Carlos Alberto de Oliveira – ex-Coordenador-Geral de Programação do então Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;

ii) Antonio Eduardo Guimarães dos Reis – ex Assessor da Coordenação Geral de Programação da antiga Secretaria Nacional de Irrigação – SENIR;

iii) Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos – ex-Secretário da então SENIR;

iv) Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho – Especialista em Obras Hidráulicas da antiga PCT IICA/SEPPE;

v) Wagner Silva Risso – Engenheiro da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional – MIN;

vi) José Luiz dos Santos Andrade – ex-Presidente da então Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos de Sergipe – COHIDRO;

vii) Hélio Sobral Leite – ex-Presidente da então COHIDRO;

viii) Geraldo José Nabuco – ex-Presidente da então Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP;

ix) Edson Menezes Filho – ex-Presidente da então Companhia de Habitação e Obras Públicas de Sergipe;

x) Paulo Afonso Romano – Secretário, à época, da antiga Secretaria de Recursos Hídricos do MMA;

xi) Raimundo Zeferino de Freitas Júnior – ex-Diretor de Programas da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do MIN;

xii) Rômulo de Macedo Vieira – ex-Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do antigo MIN; e

xiii) Albano do Prado Pimentel Franco – ex-Governador do Estado de Sergipe.

Da Tomada de Contas Especial figuram, ainda, como responsáveis solidários:

i) Gilmar de Melo Mendes – ex-Presidente da então Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas;

ii) Construtora Norberto Odebrecht S/A;

iii) CONTÉCNICA Ltda – Consultoria e Planejamento.

Na decisão prolatada em 6-6-2007, o Tribunal resolve:

i) acatar integralmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho, Wagner Silva Risso, José Luiz dos Santos Andrade, Hélio Sobral Leite, Geraldo José Nabuco de Menezes e Edson Leal de Menezes Filho;

ii) acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Carlos Alberto de Oliveira, Antônio Eduardo Guimarães dos Reis, Raimundo Zeferino de Farias Júnior, Rômulo de Macedo Vieira, Paulo Afonso Romano, Albano do Prado Pimentel Franco e as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Norberto Odebrecht S/A;

iii) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gilmar de Melo Mendes e pela Contecnica Ltda. – Consultoria e Planejamento;

iv) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Geraldo José Nabuco de Menezes, e do Sr. Edson Leal de Menezes Filho, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

v) julgar irregulares as contas do Sr. Gilmar de Melo Mendes, da empresa Contecnica Ltda. – Consultoria e Planejamento e da Construtora Norberto Odebrecht S/A, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92;

vi) condenar, solidariamente, os responsáveis citados no item anterior ao pagamento da importância de R\$1.182.797,39, conforme detalhado às fls. 41 e 42, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, de acordo com a legislação em vigor, fixando o prazo de 15 dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional;

vii) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor.

É o relatório.

1.2 Análise da Matéria

A conversão de processo em Tomada de Contas Especial encontra-se legalmente justificada, quando o Tribunal de Contas da União, no exercício de sua ação fiscalizadora, constatar a ocorrência de desfalque, des-

vio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário. Com efeito, diz o art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, **verbis**:

Art. 47. Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 93 desta lei.

A ressalva constante do art. 93 diz respeito a situações em que o custo da cobrança do prejuízo se mostre superior ao valor a ser ressarcido, hipóteses em que o Tribunal está legalmente autorizado a proceder ao arquivamento do processo, sem que, contudo, promova o cancelamento do débito. Nesse caso, permanece a obrigação de o devedor saldar o débito, para que lhe seja dada quitação. Diz o art. 93, **verbis**:

Art. 93. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Não sendo esta última a situação verificada no caso vertente, o Tribunal adotou as medidas legalmente previstas, inclusive autorizando, desde logo, a cobrança executiva do débito, na forma da lei, na hipótese de não ser recolhida a importância principal e das acessórias (juros e correção monetária) no prazo determinado. Para viabilizar a ação de execução, determinou fosse levado ao conhecimento do Ministério Público da União o inteiro teor do Acórdão prolatado, para as providências de sua alçada. Também, determinou a remessa dos autos à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para ajuizamento da ação.

Como se pode observar, as providências legalmente recomendadas foram adotadas pela Corte de Contas, no sentido de ser resguardado o interesse público. Portanto, a decisão de encaminhar a esta Casa cópia do Acórdão e do Relatório e Voto que fundamentaram a deliberação apenas atende a uma rotina que vem sendo adotada por aquele órgão há bastante tempo, haja vista que não se vislumbram providências; adicionais a serem adotadas por esta Comissão ou pelo Congresso Nacional.

Para finalizar, não poderia deixar de registrar minha inquietação quanto ao prolongado período de 5 anos decorrido entre a transformação do processo em Tomada de Contas Especial – sessão de 22-8-2001 – e a decisão sobre esta – sessão de 6-6-2007 –, porquanto a falta de ação tempestiva torna ineficaz o exercício do

controle externo, transmitindo a nociva impressão de que os desvios de conduta têm suas vantagens.

2 – Voto do Relator

Por tudo o que foi anteriormente exposto, cabe ressaltar que, sobre o Acórdão nº 1.070/2007, ora em apreciação neste colegiado, encaminhado por meio do Aviso nº 17/2007, não há providências a serem adotadas por esta Comissão ou pelo Congresso Nacional, porquanto ele se presta única e exclusivamente para

dar ciência a esta Casa acerca das providências adotadas sobre o processo fiscalizatório do bom e regular emprego dos recursos públicos, constitucionalmente deferido ao Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Por essa razão, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão conheça da decisão e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2007. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente – Senador **Augusto Botelho**, Presidente.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 17 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06.11.2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>L. Quintanilha</i> SEN. LEOMAR QUINTANILHA	
RELATOR: "AD HOC": <i>Augusto Botelho</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FLÁVIO ARNS-PT
SIBÁ MACHADO-PT <i>Siba Machado</i>	AUGUSTO BOTELHO-PT
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
ÉUCLYDES MELLO-PRB	EXPEDITO JÚNIOR-PR <i>[assinatura]</i>
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i>	GERALDO MESQUITA <i>[assinatura]</i>
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	CÉSAR BORGES-PR
JONAS PINHEIRO-DEM	EDISON LOBÃO-PMDB
JOSÉ AGRIPINO-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
ÍCERO LUCENA-PSDB	LÚCIA VÂNIA-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB <i>[assinatura]</i>	FLEXA RIBEIRO-PSDB <i>[assinatura]</i>
MARCONI PERILLO-PSDB <i>[assinatura]</i>	SÉRGIO GUERRA-PSDB <i>[assinatura]</i>
PDT	
EFFERSON PERES	VAGO

PARECER Nº 1.375, DE 2007**Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Aviso nº 88, de 2007, (nº 24/2007, na origem) que encaminha ao Senado Federal Relatório de Gestão 2003-2006, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República.**

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

A Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Exm^a Senhora Matilde Ribeiro, encaminha para conhecimento dos membros da CDH, do Senado Federal, Relatório de Gestão 2003-2006, sobre as políticas de promoção da igualdade racial daquela Secretaria.

Em seu balanço das ações da Secretaria, o relatório considera que o desenvolvimento de ações conjuntas entre vários órgãos do governo foi fundamental para o aperfeiçoamento da política de promoção da igualdade racial, mediante a inclusão cada vez maior das populações negras, indígenas e ciganas nos programas sociais e de ação afirmativa.

Destaca que outra forma importante de atuação são as políticas públicas de ações afirmativas, implementadas por diversos órgãos do governo sob orientação e coordenação das Secretarias Especiais de Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Direitos Humanos. Também considerou como muito positivo o processo de debates e consultas por meio de novos canais de participação, como conselhos de políticas públicas, ouvidorias, mesas e consultas públicas. Dentre esses órgãos, foram mencionados o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Nacional de Economia Solidária e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Aponta como um dos aspectos positivos derivados da ação da Secretaria a criação de estruturas internas em vários órgãos do governo com responsabilidades de viabilizar a política de igualdade racial. Foram mencionados, entre outros, os trabalhos levados a efeito pelo Ministério da Educação – por meio da Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) — e pelo Ministério da

Saúde — por meio da Comissão Técnica de Saúde da População Negra.

Destaca como positiva, também, a relação da Secretaria com os estados e municípios, que permitiu a estruturação das políticas públicas descentralizadas e democráticas.

O Relatório deixa clara a intenção do órgão de consolidar ainda mais os vínculos entre política econômica e promoção da igualdade racial, com o objetivo de garantir a inclusão social, em especial da população negra, e reconhece que, desde a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), foram observados avanços na inserção da questão racial nas políticas públicas. O Relatório em análise cita como exemplo as ações referentes aos quilombolas e o desenvolvimento de propostas específicas na saúde pública, bem como programas e projetos nas áreas de educação, geração de renda e trabalho.

É importante destacar que o documento apresenta o detalhamento das ações desenvolvidas pela Secretaria no período, contendo tanto os principais programas e projetos, quanto seus resultados, reunidas em três grandes áreas, relacionadas a seguir.

1) Quilombos e outras comunidades tradicionais: Programa Brasil Quilombola; Comunidades de Terreiro; Comunidades Indígenas e Ciganas; e Segurança Alimentar e Nutricional;

2) Políticas de Ações Afirmativas: Educação e Cidadania; Desenvolvimento, Trabalho e Renda; Saúde e Qualidade de Vida; Cultura, Organização e Diversidade; e

3) Intercâmbios e Relações Internacionais.

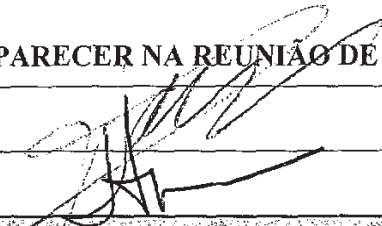
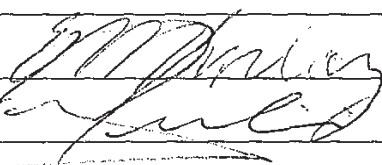
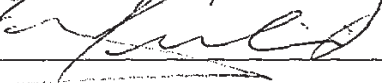
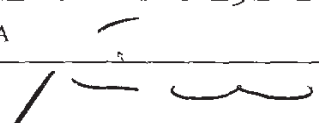
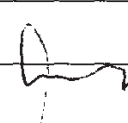
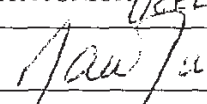
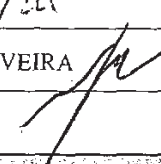
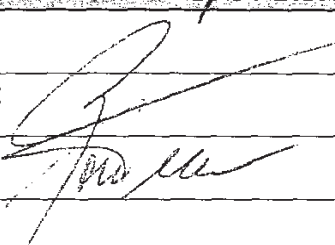
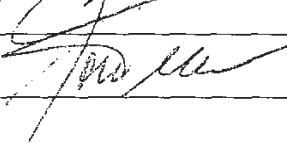
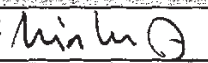
Vale lembrar ainda que o documento, em sua parte inicial, apresenta uma interessante análise das inovações nos cenários políticos, nacional e internacional, sobre as ações de combate ao racismo e à exclusão social.

Com essas considerações, e tendo a Comissão tomado conhecimento do conteúdo do Relatório, recomendamos o arquivamento do Aviso nº 88, de 2007.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2007. – Senador **Geraldo Mesquita Júnior**.

AVISO Nº 88 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06 / 12 / 2007 , OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS 	1 - SERYS SLHESSARENKO
FÁTIMA CLEIDE	2 - EDUARDO SUPICY 
PAULO PAIM (PRESIDENTE)	3 - SÉRGIO ZAMBIASI 
PATRÍCIA SABOYA	4 - SIBÁ MACHADO
INÁCIO ARRUDA 	5 - IDELI SALVATTI
JOSÉ NERY (vaga cedida pelo PSOL)	6 - MARCELO CRIVELLA 
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (RELATOR)	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE 	3 - EDISON LOBÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA 	4 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	5 - JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
CÉSAR BORGES	1 - VAGO
ELISEU RESENDE 	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA 	3 - JAYME CAMPOS
JONAS PINHEIRO	4 - MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA	6 - LÚCIA VÂNIA
MAGNO MALTA	7 - PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE 	1 - VAGO
PSOL	

PARECER Nº 1.376, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Aviso nº 97, de 2007 (nº 399/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. (PRS nº 38/2004)

Relator: Senador **Neuto de Conto**

Relator **ad hoc**: Senador **Jaime Campos**

I – Relatório

Em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 16 de novembro de 2004, o Ministro da Fazenda, mediante o Aviso nº 97, de 2007 (Aviso nº 399/MF, de 2007, na origem) informa que, no trimestre encerrado em 30 de setembro de 2007, o Tesouro Nacional não realizou emissões de títulos da República, na forma prevista no inciso I do art. 1º do mesmo normativo.

II – Análise

Mediante a Resolução nº 20, de 2004, o Senado Federal autorizou a União a executar o Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. Esse programa compreende operações de emissões

de títulos, com contrapartida em moeda corrente nacional ou estrangeira, e a administração de passivos, contemplando operações de compra, de permuta e outras modalidades de operações, inclusive com derivativos financeiros.

O art. 4º da referida resolução estabelece que o Ministro da Fazenda apresentará, em reunião desta comissão, em até trinta dias após o final de cada trimestre, relatório da execução do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, com as informações que prescreve.

Como não houve emissões no período, não há necessidade de enviar Relatório, bastando, para atender ao disposto na Resolução nº 20, de 2004, a comunicação tempestiva da ausência de operações, nos termos do Aviso nº 97, de 2007. Desta forma, esta Casa fica formalmente informada sobre a execução do referido programa de gestão da dívida externa. E, aos membros desta Comissão, cabe tão somente tomar conhecimento sobre o seu teor.

III – Voto

Diante do exposto, e uma vez dada ciência aos membros desta Comissão, recomendo o arquivamento do Aviso nº 97, de 2007, (Aviso nº 399, de 2007, na origem) do Ministro de Estado da Fazenda.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 AVISO Nº 97, DE 2007 (Nº 399/07, NA ORIGEM)
 NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/12/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR(A): Ad Hoc: *[Assinatura]* Senador Jaime Campos

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT) <i>[Assinatura]</i>	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP) <i>[Assinatura]</i>	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT) <i>[Assinatura]</i>	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT) <i>[Assinatura]</i>
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB) <i>[Assinatura]</i>	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
PEDRITO JÚNIOR (PR) <i>[Assinatura]</i>	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SILVYS SLHESARENKO (PT) <i>[Assinatura]</i>	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>[Assinatura]</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-CÉSAR BORGES (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5- EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

DEM

ALMIR SANTANA <i>[Assinatura]</i>	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>
ELISEU RESENDE <i>[Assinatura]</i>	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI <i>[Assinatura]</i>
CÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL <i>[Assinatura]</i>
RAIMUNDO COLOMBO <i>[Assinatura]</i>	6-ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>

PSDB

ÁLCERIO LUCENA <i>[Assinatura]</i>	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEXA RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>	2-EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>
ÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
ASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

SMAR DIAS <i>[Assinatura]</i>	1-JEFFERSON PÉRES
-------------------------------	-------------------

Comissão de Assuntos Econômicos
 Pac. Nº 38 de 2004

PARECER Nº 1.377, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 32, de 1996 (nº 86/1996, na origem) do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nºs 7.588 e 7.802, de 1989, do Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 32, de 1996 (nº 86-P/MC, de 15 de maio de 1996, na origem), o Ex^{mo} Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos da Ação Ordinária nº 292-3/Santa Catarina.

No que se reporta ao mérito da decisão proferida no Supremo Tribunal Federal, foi julgada improcedente em definitivo a ação movida por servidores públicos do Estado de Santa Catarina, que tentavam obter a condenação daquele Estado a pagar vencimentos decorrentes dos diplomas legais que instituíram reajuste automático da remuneração de pessoal do Serviço Público Estadual.

Na hipótese, o Supremo Tribunal Federal declarou **incidenter tantum** a inconstitucionalidade dos artigos 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 7.588,

de 26 de maio de 1989, e 10 e 12, da Lei Estadual nº 7.802, de 21 de novembro de 1989, ambas do Estado de Santa Catarina.

II – Análise

Nos termos do inciso X do artigo 52, da Constituição Federal de 1988, compete ao Senado Federal, privativamente, suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Foram atendidas todas as exigências constitucionais e regimentais também no que tange à documentação que deve instruir o processo, de vez que o ofício enviado ao Senado Federal pelo Supremo Tribunal Federal veio acompanhado da cópia do acórdão proferido nos autos da Ação Ordinária em referência, cópia do parecer do Ministério Público e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

No mérito, contudo, é de se ressaltar que nada mais resta a ser decidido nesta Casa Legislativa, haja vista que os dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal já foram suspensos por força das Resoluções nº 79 e 81, publicadas no **Diário Oficial da União** de 25-10-1996 e 19-11-1996, respectivamente.

Posto isso, voto pelo arquivamento do Ofício “S” nº 32/1996, nos termos do artigo 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 32 DE 1996

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12, 12, 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>Sen. Sibá Machado</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>(Relator) Sibá Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLY <i>[Assinatura]</i>	3. CÉSAR BORGES <i>[Assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Assinatura]</i>	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA <i>[Assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL <i>(Presidente)</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU <i>[Assinatura]</i>	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 32, DE 1996

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESSARENKO					1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBA MACHADO (RELATOR)	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLYCY	X				3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATTI					6 - MAGNO MALTA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					5 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU					4 - ALVARO DIAS ²				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: Senador MARCO MACIEL PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- (2) Vaga cedida pelo Democratas;
- (3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

Ofício nº 166/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 32, de 1996.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **Josaphat Marinho**

1. Pelo Ofício “S” nº 32, de 1996 (Ofício nº 86/P-MC, de 15-5-96, na origem), o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão transitado em julgado, proferido na Ação Originária nº 292-3/320 (Apelação Cível nº 44.294-TJ/SC) do Estado de Santa Catarina, e do parecer do Ministério Público, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal.

2. Reza o referido acórdão:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, dar provimento à apelação do Estado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.”

3. A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva e foi tomada por unanimidade de votos (arts. 52, X e 97, C.F.). O ofício remetido em 8-5-96 (fls.1), pelo Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente do STF, encaminha cópia do acórdão transitado em julgado, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento (art. 387 RISF).

4. Em caso análogo ao presente, já analisado para os referidos fins, publicou-se a Resolução nº 79, de 1996, em que suspende o Senado Federal a execução dos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.747, de 12 de junho de 1986, do art. 2º da Lei nº 7.588, de 26 de maio de 1989

e do artigo 10º da Lei nº 7.802, de 21 de novembro de 1989, todas do Estado de Santa Catarina.

5. Quanto aos § 5º do art. 1º e § 2º do art. 3º da Lei nº 1.115/88, também declarados inconstitucionais, **incidenter tantum**, no presente acórdão, já houve, manifestação desta Comissão, com relação ao Ofício “S” nº 31, de 1996 (Ofício nº 89/P-MC, DE 8-5-96, na origem) no sentido de suspender a execução dos referidos dispositivos, não contemplados nas Resoluções nºs 79 e 81, de 1996. Dessa forma, está prejudicada, por já atendida, a medida suspensiva a que se refere o Ofício “S” nº 32, de 1996.

Sala das Comissões, de 1997.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Pelo Ofício “S” nº 32, de 1996, o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos da Ação Originária 292-3/320, do Estado de Santa Catarina, e cópia do parecer do Ministério Público.

Em resumo, temos que servidores públicos do Estado de Santa Catarina ajuizaram ação originária contra aquele Estado com o objetivo de obter a condenação do réu a pagar reajustes de vencimentos decorrentes da aplicação dos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 7.588, de 26 de maio de 1989, e dos arts. 10 e 12 da Lei Estadual nº 7.802, de 21 de novembro de 1989, que instituíram reajuste automático de remuneração de pessoal do serviço público.

O Estado de Santa Catarina contestou a ação arguindo a inconstitucionalidade das leis invocadas.

Julgado precedente o pleito, o Estado de Santa Catarina apelou junto ao Tribunal de Justiça do Estado, que decidiu encaminhar o processo para o Supremo Tribunal Federal, nos termos previstos no art. 102, I, n, da Lei Maior, uma vez que a maioria dos Desembargadores do Tribunal se declarou impedida de julgar a matéria.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela inconstitucionalidade dos dispositivos legais questionados, concluindo pelo provimento do recurso do Estado de Santa Catarina, agora transformado em ação originária.

No seu voto, o Senhor Ministro-Relator Carlos Velloso recordou que os dispositivos legais em questão já haviam sido declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em outros julgamentos, concluindo pelo provimento do recurso do Estado de

Santa Catarina, no que foi seguido por todos os demais Ministros presentes ao julgamento.

A decisão foi a seguinte:

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deu provimento à apelação do Estado, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, o Ministro Francisco Rezek, e, justificadamente, os Ministros Sepúlveda Pertence, Presidente, e Celso de Mello, Vice-Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Moreira Alves (RISTF, art. 37, I). Plenário, 29-2-96

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a matéria, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

Nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Outrossim, o assunto está regulamentado, além do art. 101, III, nos arts. 386 a 388 do Regimento Interno desta Casa, que prevêm o conhecimento pelo Senado Federal de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, mediante comunicação do Presidente do Tribunal ou representação do Procurador-Geral da República, sendo que, no caso em tela, esse conhecimento se fez mediante a primeira das alternativas.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e votos, do registro taquigráfico do julgamento, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República, estando cumpridas as exigências contidas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por fim, cabe recordar que os dispositivos declarados inconstitucionais já tiveram a sua execução suspensa pelas Resoluções nº 79 e nº 81, desta Casa, ambas do ano de 1996.

III – Voto

Como conclusão, evidencia-se que a matéria sob exame está prejudicada, devendo seguir ao arquivo, consoante previsto no art. 334 do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, – **Alvaro Dias**, Relator.

PARECER Nº 1.378, DE 2007

Da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício “S” nº 79, de 1998 (Ofício nº 221/1998 na origem), do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 1976, do Estado de São Paulo.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Pelo Ofício “S” nº 79, de 1998 (Ofício nº 221-P/MC, de 27-10-1998, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello, encaminhou a esta Casa o Acórdão proferido por aquela Corte de Justiça nos autos do Recurso Extraordinário nº 157.905-6/SP, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal.

O Plenário da Suprema Corte, em 6 de agosto de 1997, decidiu:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário, declarando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 31-5-1976, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8-9-1976, com a redação dada pelo Decreto nº 28.313, de 4-4-1988, do Estado de São Paulo.

Reza a ementa do acórdão em referência, de autoria do Ministro-Relator Marco Aurélio:

Devido Processo Legal – Infração – Autuação – Multa – Meio Ambiente – Ciência Ficta – Publicação No Jornal Oficial – Insubsistência. A ciência ficta de processo administrativo, via **Diário Oficial**, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado via Decreto nº 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto nº 28.313/88, do Estado de São Paulo, no que prevista a ciência do autuado por infração ligada ao meio ambiente por simples publicação no **Diário**.

Oficiou o Ministério Público, em parecer da Subprocuradora-Geral da República Odília Ferreira da Luz Oliveira, que opinou:

- a) pelo não-conhecimento do recurso pelo fundamento da alínea a; e
- b) pelo conhecimento e desprovemento pelo fundamento da alínea c, ambas do art. 102, inciso III, da Constituição da República.

II – Análise

A norma objeto de censura no processo de fiscalização concreto-incidental a cargo do Supremo Tribunal Federal estabeleceu procedimento de ciência de multas aos infratores de leis ambientais por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, dispensando a comunicação direta ao interessado.

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. E segundo dispõe o inciso III do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado apresentar o respectivo projeto de resolução.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva e foi tomada pela unanimidade dos seus membros. O ofício remetido pelo Senhor Ministro Celso de Mello, então Presidente do STF, encaminha cópia do texto do decreto inquinado de inconstitucional, do Acórdão transitado em julgado, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento (art. 387, RISF).

No entanto, e em que pese a regularidade formal da comunicação do Supremo Tribunal Federal a esta Casa, entendemos que se afiguram cabíveis as seguintes ponderações concernentes à eficácia do dispositivo regulamentar impugnado:

- a) São decorridos dezesseis anos de vigência da referida norma, que foi editada pelo Decreto nº 28.313, de 4 de abril de 1988.
- b) A censura do Supremo Tribunal Federal, em sede de fiscalização concreto-incidental (casuística), foi efetivada em agosto de 1997 e publicada no **Diário da Justiça** em setembro de 1998.

c) Desde então, diversas alterações legislativas foram realizadas para dotar o ordenamento jurídico de novos mecanismos aptos a tomar mais ágeis os procedimentos de controle de constitucionalidade por parte do sistema judicial como um todo, cabendo citar, em especial, as Leis nºs 9.756, de 1998 (parte que altera os arts. 481 e 557 do Código de Processo Civil), e 9.868, de 1999. Essas modificações institucionais, além de buscar a celeridade e a economia processual na declaração de inconstitucionalidade pelos Tribunais, ampliaram de forma significativa os efeitos vinculantes das decisões em sede de controle concreto-incidental.

d) Por outro lado, tratando-se de norma jurídica de caráter regulamentar (infra-legal) e local declarada incompatível com princípios constitucionais de atuação da Administração Pública, sua implementação pela Administração estadual, ao arrepio da declaração de inconstitucionalidade, tornaria insubsistentes todas as multas aplicadas desde então, com efeitos negativos para o erário estadual. Assim, parece lícito e razoável presumir que, com o tempo transcorrido, medidas corretivas já tenham sido tomadas para a correção do procedimento tido por irregular.

e) Nesse sentido, a esta altura nenhum objetivo prático teria a intervenção do Senado em relação ao assunto, em vista da absoluta falta de tempestividade e oportunidade para a ampliação do escopo da decisão, cujos efeitos gerais já devem ter-se realizado por via dos mecanismos administrativos e judiciais ordinários.

III – Voto

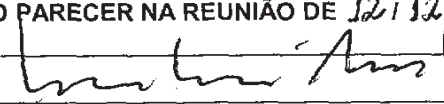
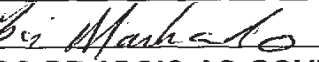
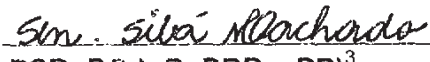
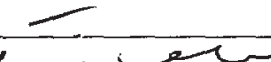




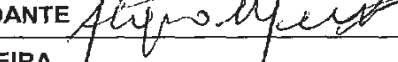



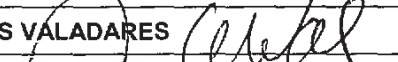
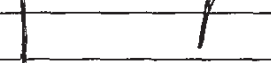
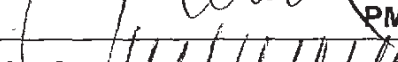



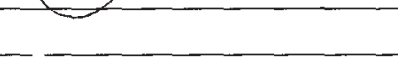
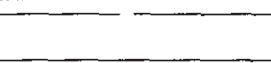
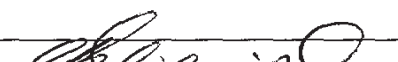




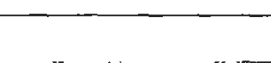

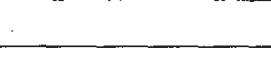
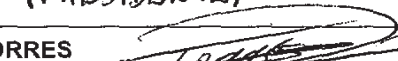



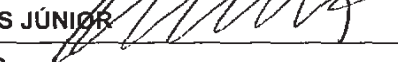

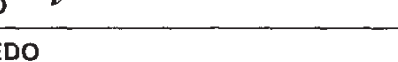




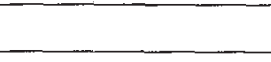

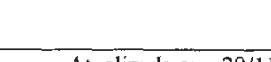

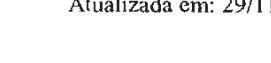

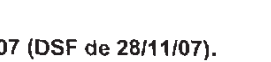


Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento do processo relativo ao Ofício “S” nº 79, de 1998, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 49 DE 1998

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR AD HOC: <u>S. S. Machado</u>  <u>Sen. Sibá Machado</u> 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO 
SIBÁ MACHADO  (RELATOR AD HOC)	2. INÁCIO ARRUDA 
EDUARDO SUPLYCY 	3. CÉSAR BORGES 
ALOIZIO MERCADANTE 	4. MARCELO CRIVELLA 
EPITÁCIO CAFETEIRA 	5. MOZARILDO CAVALJANTI 
IDELI SALVATTI 	6. MAGNO MALTA 
ANTONIO CARLOS VALADARES 	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹ 
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS 	1. ROSEANA SARNEY 
PEDRO SIMON 	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA 
ROMERO JUCA 	3. LEOMAR QUINTANILHA 
ALMEIDA LIMA 	4. VALDIR RAUPP 
VALTER PEREIRA 	5. JOSÉ MARANHÃO 
GILVAM BORGES 	6. NEUTO DE CONTO 
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA 	1. ELISEU RESENDE 
MARCO MACIEL (PRESIDENTE) 	2. JAYME CAMPOS 
DEMÓSTENES TORRES 	3. JOSÉ AGRIPINO 
KÁTIA ABREU 	4. ALVARO DIAS ² 
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	5. MARIA DO CARMO ALVES 
ARTHUR VIRGÍLIO 	6. FLEXA RIBEIRO 
EDUARDO AZEREDO 	7. JOÃO TENÓRIO 
LÚCIA VÂNIA 	8. MARCONI PERILLO 
TASSO JEREISSATI 	9. MÁRIO COUTO 
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1. OSMAR DIAS 

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 79, DE 1998

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBA MACHADO (RELATOR "AD 100")	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATI					6 - MAGNO MALTA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU					4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

Senador MARCO MACIEL
PresidenteO VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISE)
U:\CCJ\2007\Reunião\Voteação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- (2) Vaga cedida pelo Democratas;
- (3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

Ofício nº 168/07-Presidência/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 79, de 1998.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: **Roberto Requião**

I – Relatório

Pelo Ofício “S” nº 79, de 1998 (Ofício nº 221-P/MC, de 27-10-98, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello, encaminha a esta Casa o Acórdão proferido por aquela Corte de Justiça nos autos do Recurso Extraordinário nº 157.905-6/SP, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal.

O Plenário da Suprema Corte, em 6 de agosto de 1997, decidiu:

Vistos, relatados e discutidos estes auto, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário declarando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 31-5-76, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8-9-76, com a redação dada pelo Decreto nº 28.313, de 4-4-88, do Estado de São Paulo.

Reza a ementa do acórdão em referência, de autoria do Ministro-Relator Marco Aurélio:

Devido Processo Legal – Infração – Autuação – Multa – Meio Ambiente – Ciência Ficta – Publicação no **Jornal Oficial** – Insubsistência. A ciência ficta de processo administrativo via **Diário Oficial**, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado via Decreto nº 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto nº

28.313/88, do Estado de São Paulo, no que prevista a ciência do autuado por infração ligada ao meio ambiente por simples publicação no Diário.

Oficiou o Ministério Público, em parecer da Subprocuradora-Geral da República Odília Ferreira da Luz Oliveira, que opinou:

a) pelo não-conhecimento do recurso pelo fundamento da alínea **a**; e

b) pelo conhecimento e desprovimento pelo fundamento da alínea **c**, ambas do art. 102, inciso III, da Constituição da República.

É o relatório.

II – Voto

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. E segundo dispõe o inciso III do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado apresentar o respectivo projeto de resolução.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva e foi tomada pela unanimidade dos seus membros. O ofício remetido pelo Senhor Ministro Celso de Mello, então Presidente do STF, encaminha cópia do texto do decreto inquinado de inconstitucional, do Acórdão transitado em julgado, do parecer da Procuradoria-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento (art. 387, RISF).

Diante do exposto, satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais, e com a finalidade de atribuir força executória à referida decisão, propõe-se o seguinte Projeto de Resolução, que suspende a execução do disposto no § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 28.313, de 4 de abril de 1988, do Estado de São Paulo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2001

Suspende a execução do disposto no § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 28.313, de 4 de abril de 1988, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do disposto no § 4º do artigo 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468,

de 8 de setembro de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 28.313, de 4 de abril de 1988, do Estado de São Paulo, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 157.905-6/SP, conforme comunicação feita pela

Corte, nos termos do Ofício nº 221-P/MC, de 27 de outubro de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Roberto Requião**, Relator.

PARECER Nº 1.379, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/46, de 1999 (nº 121/99, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal para fins do previsto no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 11.152/91, na parte que alterou a redação dos art. 7º e 27 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.989/66, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis nºs 10.394/87, 10.805/89 e 10.921/90, todas do Município de São Paulo.

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**.

I – Relatório

Deu entrada neste Senado Federal o ofício identificado acima, firmado pelo excelentíssimo senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Velloso, no qual Sua Excelência remete, para os fins previstos no art. 52, X da Constituição Federal, cópia da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, do Município de São Paulo, cujo art. 1º foi declarado incidentalmente inconstitucional nos autos do Recurso Extraordinário nº 199281.

Acompanham a comunicação da Suprema Corte, também, cópias da manifestação da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado, além da decisão tomada em embargos declaratórios manifestados no bojo do apelo extremo.

Cuida-se, em síntese, de previsão legal municipal que, alterando legislação anterior, instituiu a progressividade nas alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A material constitucional foi agitada em ação direta de inconstitucionalidade estadual julgada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Essa Corte

Estadual, prestando jurisdição constitucional estadual, julgou improcedente tal ação, validando, por conseguinte, a legislação municipal combatida. Lastreou-se aquele Tribunal na compreensão de que a progressividade das alíquotas do IPTU, graduadas segundo o valor venal e diferenciadas conforme a destinação do imóvel, não fere os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

Dessa decisão foi interposto recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 102, II, a, e admitido. A lesão a princípio constitucional estadual de reprodução obrigatória deu trânsito recursal ao Supremo Tribunal Federal.

Na decisão do apelo extremo (autos, a fls. 56) a Corte Constitucional brasileira o conheceu e deu provimento, para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade estadual, declarando, em consequência, com eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 11.152, de 30-12-1999 (grifamos). O entendimento esposado foi de que no sistema tributário nacional, é o IPTU inequivocamente um imposto real e, assim sendo, sob o império da atual Constituição, não é admitida a progressividade fiscal do IPTU.

Dessa decisão foram interpostos embargos declaratórios, rejeitados por unanimidade.

II – Análise

A matéria agitada nos autos dos embargos referidos é irrelevante para a decisão do Senado Federal acerca da necessidade de suspensão, ou não, do dispositivo constitucional estadual impugnado. Uma vez vencida a alegação, referente à preservação da obrigação tributária, pelo Supremo Tribunal Federal, é validado o pronunciamento daquela Corte e chega a esta Casa do Parlamento como decisão definitiva, como requerido pelo inciso X do art. 52 da Carta da República.

O sistema de controle de constitucionalidade de normas, no Brasil, em que pese ser dos mais complexos de que se tem notícia, ainda não apresenta, quer na concepção teórica, quer na prática, um funcionamento livre de críticas. O debate da questão constitucional federal, propiciado tanto pela via difusa quanto pela concentrada, com fundas diferenças quanto à legitimação ativa, competência, limites materiais da lide, efeitos e eficácia, não apresenta, ainda, uma perfeição que permita o desafoço do Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, da enorme quantidade de processos repetidos que lhe chegam para decisão.

Os reclamos por uma solução parecem estar atendidos, em grande medida, pela previsão da possibilidade de súmula vinculante veiculada pelo novo – e insistentemente reclamado – art. 103-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda à Constituição nº 45 (Reforma do Poder Judiciário).

À míngua do início da utilização efetiva desse eficaz instrumento de contenção da proliferação abusiva de causas repetidas, mormente nas áreas tributária, previdenciária e administrativa – como é o caso – mantém-se a utilidade da previsão de competência do Senado Federal (CF, art. 52, X) para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, in *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade*, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente. Permanece, contudo, útil para o trato adequado da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão estende erga omnes os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos. Os efeitos são, segundo lição jurisprudencial da Justiça Federal de segundo grau, *ex tunc*.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, in *A Constituição Federal Anotada*, 2ª edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa

no âmbito doutrinário e, em grande medida, também no jurisprudencial. Vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Não há prazo para a deliberação suspensiva senatorial (conforme Regina Maria Macedo Nery Ferrari, in *Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade*, 3ª edição, RT, São Paulo, 1992, p. 115).

Temos para nós, contudo, que não há o que suspender nos autos que temos sob análise.

Do exposto resulta claro que, no modelo brasileiro, a atuação suspensiva do Senado Federal presta-se a estender, erga omnes, os benefícios da declaração incidental de inconstitucionalidade de lei, os quais, no STF, ficam restritos às partes no processo (efeitos inter partes).

Nos presentes autos, contudo, a situação é outra. O recurso extraordinário não se elevou ao Supremo Tribunal Federal a partir de demanda entre partes, mas, sim, de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no exercício de jurisdição constitucional estadual concentrada e abstrata, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade estadual.

Como se lê claramente na decisão da Suprema Corte, o provimento do recurso extraordinário gerou como conseqüência processual a decisão pela procedência da ação direta estadual, a qual surte efeitos erga omnes.

Ou, em outras palavras: o efeito que se pretenderia obter pela suspensão da lei pelo Senado Federal já está atribuído à decisão da ação direta, sendo de todo inócua uma eventual ação suspensiva senatorial. A decisão já produz efeitos para todos.

III – Voto


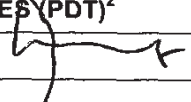
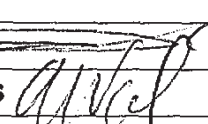
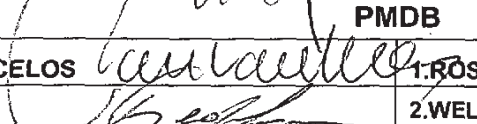
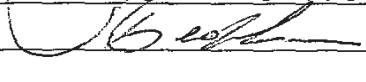

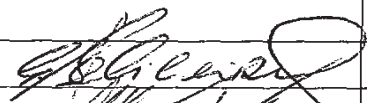

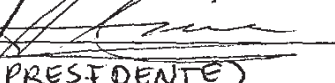
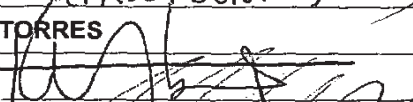

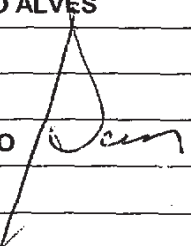

Pelo exposto, votamos pelo arquivamento do expediente do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 46 DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: <u>Alcino Nery</u> Senador <u>Alcino Nery</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1.IDELI SALVATTI
SIBÁ MACHADO	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYCY	3.PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT) ²
ALOIZIO MERCADANTE (RELATOR)	4.MARCELO CRIVELLA 
EPITÁCIO CAFETEIRA	5.JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES 	7.JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS 	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON 	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP 
VALTER PEREIRA 	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES 	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA 	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU 	4.ALVARO DIAS ³
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO 
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PERES 	1.OSMAR DIAS

Atualizada em: 17/10/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);

(3) Vaga cedida pelo Democratas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 46, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S LHESSARENKO					1 - IDELI SALVATI				
SIBÁ MACHADO					2 - INACIO ARRUDA				
EDUARDO SUPLYCI					3 - PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA	X			
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON	X				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP	X			
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU	X				4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO	X			
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM; 44 NÃO; 1 ABSTENÇÃO; AUTOR: PRESIDENTE 1
 Senador MARCO MACIEL
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 11 / 2007

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 17/10/2007)
 (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
 (2) Senadora Patricia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007);
 (3) Vaga cedida pelo Democratas.

Ofício nº 136/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de novembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 46, de 1999.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

PARECER Nº , DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o ofício nº “S” nº 46, de 1999 (Of. Nº 121-P/MC, de 16 de setembro de 1999, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal para fins do previsto no art. 52, X, da Constituição Federal.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

Deu entrada neste Senado Federal o ofício identificado acima, em 17 de setembro de 1999, firmado pelo excelentíssimo senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, então o Ministro Carlos Velloso, no qual Sua Excelência remete, “para os fins previstos no art. 52, X da Constituição Federal”, cópia da Lei municipal paulista nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991; como também do parecer da Procuradoria Geral da República e da certidão de trânsito em julgado do recurso extraordinário nº 199281 e nos embargos de declaração nele interpostos.

O processo em tela, e os embargos referidos, resultaram na declaração de inconstitucionalidade incidental, na via concreta, do art. 1º da referida lei municipal, na parte que alterou a redação dos arts. 7º e 27 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis nº 10.394, de 20 de novembro de 1987, nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989, e nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, todas do Município de São Paulo.

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade estadual, instaurada perante o Tribunal de Justiça

do Estado de São Paulo, ao abrigo do permissivo do art. 125, § 2º, da Constituição Federal, e regida pela Constituição e legislação infraconstitucional paulistas.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo intentou ação direta de inconstitucionalidade estadual perante o Tribunal de Justiça daquele Estado, apoiado nos arts. 125, § 2º, e 129, IV, da Constituição Federal, e arts. 674, VI, e 90, III da Constituição Estadual, combinados com o art. 32, II, 1, da Lei Complementar Estadual nº 304/82. A norma discutida foi a Lei Municipal nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, no que alterou os arts. 7º e 27 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, estes com a redação que lhes fora conferida pelas Leis nºs 10.394, de 20 de novembro de 1987, 10.805, de 27 de dezembro de 1989, e 10.921, de 30 de dezembro de 1990, todas integrantes do ordenamento jurídico municipal paulista.

A tese agitada pelo autor da ação direta era a inconstitucionalidade dos critérios utilizados para a construção da tributação progressiva do imposto predial e do IPTU. O parâmetro de aferição da inconstitucionalidade era a Constituição do Estado de São Paulo, o que viabilizou o mecanismo estadual de controle concentrado local.

A liminar foi pleiteada e deferida, para vigor por quarenta dias. O Município interpôs agravo regimental, sem êxito. O Município, então, brandiu reclamação, ajuizada perante o Excelso Supremo Tribunal Federal, alegando, em síntese, que falece aos Estados competência para dispor, em suas Constituições e legislação infraconstitucional, sobre competência tributária, auferida que é essa do ordenamento constitucional federal, pelo que seria defeso ao Estado realizar o controle local de constitucionalidade. Sendo a matéria constitucional federal, a competência para o controle na via abstrata seria do Supremo Tribunal Federal, daí porque a reclamação. Essa foi conhecida mas declarada improcedente.

No julgamento da ação direta estadual pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi essa desprovida à unanimidade. Reconheceu-se inexistir infringência à Constituição Estadual, já que essa estaria ajustada aos ditames da Constituição Federal.

Em face desse resultado, a Procuradoria-Geral da Justiça ajuizou recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal, ao amparo do art. 102, III. O fundamento, claro, é que a inicial lesão que se divisou à Constituição Estadual transferiu-se à Constituição Federal, por conta da repetição necessária, no plano estadual, dos comandos da Carta Federal.

Oficiando nos autos, a Procuradoria-Geral da República opinou pelo provimento do recurso extraordinário pela Egrégia Corte, tendo por evidente a inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação municipal questionados.

O Supremo Tribunal Federal, em voto condutor do Ministro Moreira Alves, e por maioria, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, declarando, em conseqüência, com eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 11.152, de 30-12-91, do Município de São Paulo. O julgamento está certificado a fls. 12 do processado que tramita no Senado Federal. A legislação citada feriu os arts. 160, § 1º, e 163, III, da Constituição Estadual paulista, que repetem, respectivamente, os arts. 145, § 1º e 150, II, da Constituição Federal.

De toda sorte, deu entrada neste Senado Federal o ofício nº 121-P/MC, de 16 de setembro de 1999, firmado pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 199281, para os fins de suspensão da legislação impugnada, ao abrigo da competência que chega a esta Casa do art. 52, X, da Constituição da República.

É o relatório.

II – Análise

O sistema de controle de constitucionalidade de normas, no Brasil, em que pese ser dos mais complexos de que se tem notícia, ainda não apresenta, quer na concepção teórica, quer na prática, um funcionamento livre de críticas. O debate da questão constitucional federal, propiciado tanto pela via difusa quanto pela concentrada, com fundas diferenças quanto à legitimação ativa, competência, limites materiais da lide, efeitos e eficácia, não apresenta, ainda, uma perfeição que permita o desafogo do Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, da enorme quantidade de processos repetidos que lhe chegam para decisão. Os reclamos por uma solução parecem estar com o atendimento encaminhado pelo trato que o Congresso Nacional vem dando à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que veicula a reforma do Poder Judiciário e que, dentre outras providências, estenderá os efeitos vinculantes às súmulas do Supremo Tribunal Federal.

As Lei 9.868/99 e 9.882/99, ao atribuir efeito vinculante às decisões de mérito na ação direta de inconstitucionalidade, e ao criar a arguição de descumprimento de preceito fundamental, respectivamente,

conseguiram oferecer mais algumas soluções para o sistema. No caso da primeira dessas leis, dando às decisões de mérito em ADIN os mesmos efeitos das decisões de mesmo tipo em ADECON, amparadas, ambas e expressamente, pela ambivalência. A Lei nº 9.882/99 permite, pela ADPF, inclusive o exame abstrato de constitucionalidade do direito pré-constitucional e o debate, por ação direta, da constitucionalidade federal de lei municipal, inexistentes até então.

À míngua de uma solução mais firme e definitiva para a condição da lei dada como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade, cujos efeitos, processualmente, são produzidos e limitados inter partes, manteve o constituinte ordinário de 1987-88 a competência do Senado Federal (CF, art. 52, X) para suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Essa figura, introduzida no sistema brasileiro pela Carta de 1934, perdeu, de acordo com algumas lições doutrinárias (Gilmar Ferreira Mendes, **in Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**, Celso Bastos Editor, São Paulo, 1998, pp. 376-7), muito de sua utilidade, à vista do controle abstrato de normas sensivelmente incrementado pelo sistema da Carta Política vigente, e perderá mais ainda, parecidos, com a implantação das súmulas vinculantes que a reforma do Judiciário pretende instituir. Permanece, contudo, útil para o trato momentâneo da decisão incidental de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Essa suspensão senatorial estende erga omnes os efeitos da decisão proferida no feito por aquele Tribunal, ampliando o leque dos beneficiáveis por ela na medida em que, se não retira da lei a sua condição, impede, irrevogavelmente, a produção de seus jurídicos efeitos.

Trata-se, não obstante a força dos efeitos, de atribuição facultativa deste Senado Federal, segundo as melhores lições doutrinárias. Facultativa, política, irreversível e, ocorrendo, atrelada à extensão material do julgado do Supremo Tribunal Federal (na lição precisa do Ministro José Celso de Mello Filho, **in A Constituição Federal Anotada**, 2º edição, Saraiva, São Paulo, 1986, p. 183), representando essas questões matéria preclusa no âmbito doutrinário, com a possível exceção da extensão da suspensão, onde ainda grassa algum dissídio, e, em grande medida, também no jurisprudencial. Vai, portanto, veicular juízo de valor, de fundo eminentemente político, de conveniência política, desta

Casa, quanto à necessidade de suspensão da norma impugnada pela via da exceção.

Cumprе ressaltar que já é assente na doutrina o cabimento da atuação senatorial no caso de lei municipal, conforme Clémerson Merlin Clève, reproduzindo lição do eminente Ministro José Celso de Mello Filho:

A competência do Senado Federal não se restringe aos atos normativos federais. Com efeito, cabe ao Senado, como órgão da Federação, suspender a execução, igualmente dos atos normativos (leis, decretos) estaduais e municipais. (A Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade no Direito Brasileiro, RT, São Paulo, 1995, p. 94).

Não há prazo para a deliberação suspensiva senatorial (conforme Regina Maria Macedo Nery Ferrari, **in Efeitos da Decisão de Inconstitucionalidade**, 3ª edição, RT, São Paulo, 1992, p. 115), principalmente porque, por ser decisão política, veicula juízo de conveniência e de mérito.

O caso em tela, porém, apresenta peculiaridades importantes, cujo exame deve ter como ponto de partida o sistema estadual de controle abstrato de constitucionalidade, seus limites e características, e, principalmente, a área de sobreposição das ordens constitucionais federal e estaduais.

O modelo brasileiro admite três vias de controle abstrato, por ação direta, de constitucionalidade. O federal, tendo como documento-parâmetro a Constituição da República; o distrital, quando funciona como referência a Lei Orgânica do Distrito Federal; e os estaduais, nos quais os sistemas funcionam em torno do conteúdo das respectivas Constituições Estaduais. Os elementos processuais são semelhantes, a partir das construções teóricas desenvolvidas para o controle federal.

Cedo, contudo, percebeu o Supremo Tribunal Federal uma primeira fissura no sistema: a Constituição Federal não previu a possibilidade de debate em tese da constitucionalidade federal de lei municipal. Sobre isso, deixou assentado o Supremo Tribunal Federal:

É irrecusável a plausibilidade jurídica da tese segundo a qual os Estados-Membros não dispõem de competência para instituir, no âmbito de seu ordenamento positivo, sistema de controle concentrado de constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais contestados em face da Carta Federal. Essa questão assume inegável relevo, pois reintroduz, uma vez mais, perante a Suprema Corte, a discussão em torno da possibilidade jurídica de o Estado-Membro criar, por autônoma deliberação,

um sistema próprio de fiscalização e tutela in abstracto do direito objetivo positivado no texto constitucional federal, e processualizar, em consequência, uma forma instrumental – a ação direta – que viabilize, no plano das normas municipais, o seu controle em tese em face da nossa Lei Fundamental. (ADIMC 409, de 6-12-90).

E, além disso:

A Constituição de 1988, ao prever o controle concentrado de constitucionalidade no âmbito dos Estados-Membros, erigiu a própria Constituição Estadual à condição de parâmetro único e exclusivo de verificação da validade das leis ou atos normativos locais. (ADIMC 409, de 6-12-90).

E, finalmente:

Inexiste controle concentrado de lei ou ato normativo municipal frente à Constituição Federal, quer perante os Tribunais de Justiça dos Estados, quer perante o Supremo Tribunal Federal. A Constituição Federal somente admite o controle em abstrato de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Estadual, junto ao Tribunal de Justiça do Estado. (AGRADI 1268, de 20-9-95).

Essa lacuna foi suprida em parte, viu-se acima, pelo advento da Lei nº 9.882/99. Antes disso, de qualquer forma, ficou a descoberto uma possibilidade: a Constituição Federal subordina diretamente as Constituições Estaduais (CF, art. 25, **caput**), a Lei Orgânica do Distrito Federal (CF, art. 32, **caput**) e as Leis Orgânicas dos Municípios (CF, art. 29, **caput**), sendo que esta última está, também, subordinada diretamente pela Constituição Estadual (CF, art. 29, **caput**). Em função disso, uma lei municipal pode estar desconforme a Constituição Estadual ou desconforme a Constituição Federal. Para a primeira situação, a Carta Federal oferece solução, qual seja a ação direta de inconstitucionalidade (ou, em alguns Estados, representação de inconstitucionalidade) perante o Tribunal de Justiça (CF, art. 125, § 2º). Para a segunda situação, contudo, não havia solução positivada.

A lacuna foi coberta pelo próprio Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Admitir-se a reclamação, como aforada, implicaria entender que o STF possui poder advocatório de representação de inconstitucionalidade de lei estadual ou municipal em face

da Constituição Estadual, tramitando no Tribunal de Justiça, para formular sobre a causa, previamente, um juízo de possibilidade jurídica do pedido. Em hipótese como a em exame, se a reclamação é improcedente, isso não significa que a causa impugnada não poderá vir a ser conhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Da decisão de Tribunal de Justiça, em representação de inconstitucionalidade, com base no art. 125, § 2º, da Constituição Federal, poderá caber recurso extraordinário, a teor do art. 102, III, da Lei Maior. Nada impede que, nessa ação do art. 125, § 2º, se impugne como inconstitucional, perante a Constituição Federal, interpretação dada a preceito de reprodução existente na Constituição do Estado, por ser essa a exegese violadora da norma federal reproduzida, que não pode ser desrespeitada na Federação, pelos diversos níveis de governo. (AGRRCL 425, de 27-5-93).

Em síntese, portanto, se a lei municipal está desconforme à Constituição Estadual no que esta repete a Constituição Federal, o seu debate concentrado se faz pelo ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade estadual perante o Tribunal de Justiça do Estado, com possibilidade de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. É exatamente esse o caso que ora nos ocupa.

É de se notar que o modelo imposto pela jurisprudência do STF ficou híbrido. A primeira parte é controle abstrato típico, até a decisão do Tribunal de Justiça. Mas a segunda usa um instrumento que é típico do controle concreto, qual seja o recurso extraordinário. Como este apelo extremo é indicativo, como regra, do debate concreto, incidental, da matéria constitucional, e como, nesse caso, cabe, como se viu, a intervenção do Senado para alargar, erga omnes, a decisão do STF, até então inter partes, cumpre agora discutir se, no caso presente, resta competência e objeto ao Senado Federal para operar a suspensão prevista no art. 52, X, ou se, ao contrário, essa lhe foge.

O recurso extraordinário é voltado à solução de questões incidentais sobre constitucionalidade federal, contidas em processos nos quais o objeto é uma situação concreta. Os efeitos são limitados às partes, autor e réu, de sorte que o que o STF venha a dizer sobre a procedência, ou não, dos argumentos sobre matéria constitucional somente é aplicável no bojo da ação principal, de onde se elevou o recurso extraordinário.

E, assim, a resolução de questão incidenter tantum, de matéria de fundo de direito, que, por envolver a Constituição Federal, é atribuído, em grau final, ao Supremo Tribunal Federal, e que visa a conferir homogeneidade federal à interpretação da Constituição Federal.

A essa destinação típica se soma outra, criada pelo Supremo Tribunal Federal como solução à omissão do constituinte originário em regular a incompatibilidade entre lei municipal e Constituição Federal Segundo se viu na jurisprudência reproduzida, a ação principal, aqui, e excepcionalmente, é ação direta, é veiculadora de discussão em tese da constitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Estadual, no que essa reproduz a Carta Federal. O recurso extraordinário interposto nesse caso deve ter os seus efeitos entendidos agora sob nova ótica, já que refere-se à discussão in abstracto de constitucionalidade. Solucionado o apelo extremo, os seus efeitos se produzem, como no caso do controle difuso, nos autos da ação principal. Sendo essa, e extraordinariamente, uma ação direta de inconstitucionalidade estadual, os efeitos do julgamento do extraordinário subsumem-se aos do julgamento da ação direta, estes erga omnes, como bem ressaltado no douto julgamento do Supremo Tribunal Federal. Os efeitos que a ação suspensiva do Senado Federal buscava, para todos, já estão alcançados e assegurados pela decisão da ação direta de inconstitucionalidade estadual, mantida pela decisão do STF no julgamento do recurso extraordinário.

À vista de todo o exposto, concluímos pela absoluta desnecessidade da ação suspensiva do Senado Federal sobre o artigo da lei municipal paulista impugnado pelo Supremo Tribunal Federal. Esse não foi declarado inconstitucional pelo julgamento de recurso extraordinário em ação de controle concreto de constitucionalidade, mas, sim, em ação direta, aplicando-se aqui tudo o que a doutrina, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o seu próprio Regimento dizem sobre tal atuação senatorial a partir do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade federal. Mutatis mutandis, o resultado e as conclusões são os mesmos.

III – Voto

Nesses termos, e por isso, e com base no art. 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal, somos pelo arquivamento do expediente do Supremo

Tribunal Federal, por não haver competência do Senado Federal a exercitar.

Sala da Comissão. – **Lúcio Alcântara**, Relator.

PARECER N° 1.380, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” n° 38, de 2001 (Of. n° 2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal; encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator “Ad Hoc”: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Pelo Ofício “S” n° 38, de 2001 (Of. n° 00096-P/MC, de 26-9-2001, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, juntamente com cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do diploma legal objeto de decisão, cópia das notas taquigráficas e do acórdão prolatado pela Excelsa Corte nos autos do Recurso Extraordinário n° 229.450-8, do Estado do Rio de Janeiro, que declarou a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O dispositivo impugnado dispõe sobre a obrigatoriedade de aproveitamento imediato dos candidatos aprovados e classificados em concurso público, verbis:

Art. 77. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, interesse coletivo e, também, ao seguinte:

.....

VII – a classificação em concurso público, dentro do número de vagas obrigatoriamente fixado no respectivo edital, assegura o provimento no cargo no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da homologação do resultado;

Segundo o relator do feito, Senhor Ministro Maurício Corrêa, trata-se de Recurso Extraordinário em que se discute a inconstitucionalidade de acórdão que

concedeu mandado de segurança a candidatos aprovados em concurso público para ingresso no serviço público do Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. Comunicada a decisão, foram os impetrantes nomeados provisoriamente.

No seu voto condutor, ressaltou o eminente relator que, embora a parte final do inciso apontado tenha nítido caráter moralizador, (...) a limitação temporal imposta ao agente público para a nomeação – de 180 dias a partir da homologação do resultado do concurso – implica em violação ao princípio constitucional da independência dos Poderes e ao que atribui ao Presidente da República competência privativa para a instauração do processo legislativo visando ao provimento de cargos públicos.

A douta Procuradoria Geral da República opinou contrariamente ao provimento do apelo extremo, concluindo que as razões recursais abordaram apenas questões de interpretação de direito local, atividade inadmissível em sede extraordinária.

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2000, por votação majoritária – vencidos os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Octavio Galotti e Sepúlveda Pertence, que não conheceram do recurso – pronunciou-se pelo acolhimento do pleito do recorrente, declarando a inconstitucionalidade argüida, ficando a ementa do venerando acórdão assim resumida:

Emenda: Recurso extraordinário. Administrativo. Art. 77, VII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro: nomeação de candidato aprovado em concurso público. Prazo máximo contado da homologação do resultado do concurso público. Inconstitucionalidade.

1. Aprovação em concurso público. Direito subjetivo do candidato a nomeação, de acordo com a respectiva ordem de classificação e no prazo de sua validade.

2. Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigo 77, VII. Provimento de cargo público. Iniciativa reservada ao Chefe do Executivo para edição de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos. Ofensa ao princípio da separação dos poderes: inconstitucionalidade formal. Recurso extraordinário conhecido e provido para cassar a segurança, declarando-se, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do inciso VII do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Recurso extraordinário conhecido e provido para cassar a segurança, declarando-se, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O acórdão do julgado foi publicado no Diário da Justiça do dia 31 de agosto de 2001 e, juntamente com as notas taquigráficas do julgamento, cópia do parecer do Ministério Público e do dispositivo constitucional questionado, encaminhado ao Senado Federal por ofício de 26 de setembro do mesmo ano, vindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno desta Casa.

II – Análise

Nos precisos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Senado Federal “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Trata-se, no presente caso, do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, declarado inconstitucional, incidentalmente, por decisão da Suprema Corte, tomada por maioria absoluta de votos, nos termos do art. 97 da Lei Maior, e transitada em julgado em 13 de setembro de 2001.

A comunicação do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e voto, do registro taquigráfico do julgamento, do texto legal questionado, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da República, estando cumpridas todas as exigências do art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal.

No entanto, e em que pese a regularidade formal da comunicação do Supremo Tribunal Federal a esta Casa, entendemos que se afiguram cabíveis as seguintes ponderações concernentes à eficácia do dispositivo regulamentar impugnado:

a) A censura do Supremo Tribunal Federal, em sede de fiscalização concreto-incidental (casuística), foi efetivada em novembro de 1999 e o respectivo acórdão, lavrado em fevereiro de 2000, foi publicado no Diário da Justiça em fevereiro de 2001.

b) Desde então, diversas alterações legislativas foram realizadas para dotar o ordenamento jurídico de novos mecanismos aptos a tornar mais ágeis os procedimentos de controle de constitucionalidade por parte do sistema judicial como um todo, cabendo citar, em especial, as Leis n.ºs 9.756, de 1998

(parte que altera os arts. 481 e 557 do Código de Processo Civil), e 9.868, de 1999. Essas modificações institucionais, além de buscar a celeridade e a economia processual na declaração de inconstitucionalidade pelos Tribunais, ampliaram de forma significativa os efeitos vinculantes das decisões em sede de controle concreto-incidental.

c) Por outro lado, tratando-se de norma jurídica de alcance local declarada incompatível com princípios constitucionais que regem a administração pública, sua implementação pelos órgãos públicos estaduais e municipais a ela sujeitos, ao arripio da declaração de inconstitucionalidade, se afigura implausível, eis que a norma impugnada confere direito absoluto de nomeação a candidatos a cargos públicos, oponível à eventual resistência da Administração. Como a decisão do Supremo Tribunal Federal é favorável a maior flexibilidade da administração para nomeação dos candidatos aprovados até o final do prazo de validade do concurso, as possíveis pretensões de candidatos haverão de esbarrar na resistência da administração e no acionamento das vias judiciais ordinárias. Assim, parece lícito e razoável presumir que, com o tempo transcorrido, medidas corretivas já tenham sido tomadas para a correção do critério legal tido por irregular e para o ajustamento dos critérios seguidos pela administração pública.

d) Nesse sentido, a esta altura nenhum objetivo prático teria a intervenção do Senado em relação ao assunto, em vista da absoluta falta de tempestividade e oportunidade para a ampliação do escopo da decisão, cujos efeitos gerais já devem ter-se realizado, a nível local, por via dos mecanismos administrativos e judiciais ordinários.

e) Registre-se, ademais, que no documento de divulgação do texto da constituição estadual pelo sítio do Governo do Estado do Rio de Janeiro na Internet consta a impugnação da norma constitucional pelo STF.

III – Voto

Ante o exposto, e atendendo à conveniência e oportunidade da atuação desta Casa Legislativa em matérias dessa natureza, manifestamo-nos pelo arqui-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DFS Nº 38 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12, 12, 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>[Handwritten Signature]</i>	
RELATOR ^{AD HOC} <i>Sibá Machado</i> <i>Sm. Sibá Machado</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO (RELATOR "AD HOC")	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPPLY <i>[Handwritten Signature]</i>	3. CÉSAR BORGES <i>[Handwritten Signature]</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Handwritten Signature]</i>	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Handwritten Signature]</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹ <i>[Handwritten Signature]</i>
PMDB	
JARBÁS VASCONCELOS <i>[Handwritten Signature]</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>[Handwritten Signature]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[Handwritten Signature]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU <i>[Handwritten Signature]</i>	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DES Nº 38, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SEKYS SLHESARENKO	X				1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBA MACHADO (RELATOR AD HOC)	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATTI					6 - MAGNO MALTA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABRU					4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- (2) Vaga cedida pelo Democratas;
- (3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

vamento do processo relativo ao Ofício “S” nº38, de 2001, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

Ofício nº 169/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 38, de 2001.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECERES NºS 1.381 E 1.382, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 20, de 2003 nº 120/2003, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

PARECER Nº 1.381, DE 2007

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator “ad hoc”: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Ofício “S” nº 20, de 2003 (Ofício nº 120-P/MC, de 2 de julho de 2003, na origem), mediante o qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, encaminha, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do Acórdão proferido por aquela Corte no Recurso Extraordinário nº 190.264, no qual foi declarada a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como cópia do referido diploma constitucional, do Parecer da Procuradoria-Geral da República e da certidão de trânsito em julgado do Acórdão, publicado no Diário da Justiça de 6 de junho de 2003.

O dispositivo da Constituição Estadual declarado inconstitucional reza:

Art.77.

.....

VII – a classificação em concurso público, dentro do número de vagas obrigatoriamente fixado no respectivo edital, assegura o provimento no cargo no prazo máximo de 180 dias contados da homologação.

Por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Sepúlveda Pertence e Octavio Gallotti, o Tribunal, conhecendo do recurso, deu-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade da norma, por entender malferido o princípio da separação dos poderes, em face da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para a edição de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

II – Análise

Não obstante as críticas recebidas de parte da doutrina, que a qualifica como instrumento obsoleto (cf. MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999, p. 395), a suspensão, pelo Senado Federal, da execução de lei declarada inconstitucional em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal continua a ser um dos relevantes mecanismos de proteção da supremacia da Constituição Federal.

É bem verdade que o instituto da suspensão da execução de lei declarada inconstitucional, antes o único meio de se conferir amplos efeitos às decisões da Suprema Corte, teve sua importância gradativamente reduzida, a partir do surgimento do controle abstrato da constitucionalidade de normas, por obra da Emenda Constitucional nº 16, de 1965, que criou a representação de inconstitucionalidade, controle esse ampliado pela Constituição de 1988 e pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993, com a criação das ações direta de inconstitucionalidade por ação e por omissão, declaratória de constitucionalidade e da argüição de descumprimento de preceito fundamental.

Sem embargo, remanesce inculpada no art. 52, X, da Lei Maior, a competência desta Casa para suspender a execução de ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal. Cabe notar que, haja vista inexistir a possibilidade de exame da constitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Federal, em sede de Adin, a concessão de eficácia

plena a decisões do STF, proferida em controle difuso, que declare inconstitucional lei municipal ofensiva de dispositivo da Carta da República que não seja mera reprodução obrigatória pelas constituições estaduais, ocorre precisamente por meio de Resolução do Senado, no exercício da referida competência.

Como registrado no Relatório, a documentação exigida pelo art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal consta processado, cabendo a esta Comissão, nos termos do art. 388 combinado com o art. 91, II, elaborar, discutir e votar, dispensada a manifestação do Plenário, Projeto de Resolução suspensiva do ato declarado inconstitucional.

A despeito de, em sua literalidade, o preceito constitucional referir-se a “lei”, tanto a doutrina quanto a própria jurisprudência do STF entendem serem suscetíveis de suspensão pelo Senado não apenas as leis em sentido estrito, mas também decretos, constituições estaduais e suas emendas, resoluções de casas legislativas, em resumo, atos normativos em geral, sejam federais, estaduais ou municipais, declarados inconstitucionais em sede de controle difuso. (cf. CLÈVE, Clèmerson Merlin. A fiscalização abstrata da constitucionalidade no Direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000. p. 118-20). O dispositivo impugnado da Constituição do Estado do Rio de Janeiro enquadra-se portanto, no referido conceito.

Uma vez mais, doutrina e jurisprudência predominantes são acordes no sentido de considerar discricionária essa nossa competência (cf. BROSSARD, Paulo. O Senado e as leis inconstitucionais, in Revista de Informação Legislativa nº 50, p. 62/63; CLÈVE, Clèmerson Merlin. Op. cit., p. 121; Marinho, Josaphat. O art. 64 da Constituição e o papel do Senado. in Revista de Informação Legislativa, nº 2, p. 12; MS nº 16.512, RTJ 38). Como asseverou o saudoso Senador Josaphat Marinho:

(...) cabe verificar, em cada caso, pelo conhecimento da decisão judicial e das circunstâncias políti-

cas e sociais, se convém proceder, e imediatamente, ou não, à suspensão da execução da lei ou decreto, sobre que incidiu a declaração de inconstitucionalidade. O órgão do Congresso, a que se refere o art. 64 (da Constituição de 1946) do texto constitucional, não contradita nem anula as decisões que produzem seus efeitos normais nas hipóteses julgadas. Apenas o Senado pode omitir-se de proclamar a suspensão proposta, ou reservar-se para fazê-lo quando lhe parecer oportuno, inclusive pela verificação de que se tomou ‘predominante’ a jurisprudência.

No caso vertente, entendemos já haver se consolidado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no tocante a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição Fluminense. Com efeito, além do julgado que motivou a comunicação ao Senado, podemos citar, no mesmo sentido os RE nº 191.089 (DJ de 28-4-2000) e RE nº 229.450 (DJ de 30-8-2001).

Justifica-se, pois, a suspensão do dispositivo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, e até mesmo para evitar a multiplicação de demandas judiciais envolvendo sua aplicação.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela suspensão do inciso VII do art. 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, nos termos do seguinte Projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

Suspende a execução do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal, considerando a declaração incidental de inconstitucionalidade de norma jurídica constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 190.264-7, publicada no Diário da Justiça de 6 de junho de 2003, resolve:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 20 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>[Signature]</i>	
RELATOR "AD HOC": Sen. <i>Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>[Signature]</i>
CÉSAR BORGES <i>[Signature]</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>[Signature]</i> <small>Relator "ad hoc"</small>	3-JOSÉ AGRIPINO <i>[Signature]</i>
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>[Signature]</i>
ALMEIDA LIMA <i>[Signature]</i>	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO <i>[Signature]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Signature]</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Signature]</i>	1-DELCÍDIO AMARAL <i>[Signature]</i>
EDUARDO SUPLICY <i>[Signature]</i>	2- PAULO PAIM <i>[Signature]</i>
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO <i>[Signature]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Signature]</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESARENKO <i>[Signature]</i>	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA <i>[Signature]</i>	4-GERSON CAMATA
ROMERO JUCÁ	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON <i>[Signature]</i>	6-GARIBALDI ALVES FICHO <i>[Signature]</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 20, DE 2003

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEU TUMA	X			
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
EDISON LOBÃO					4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
ALMEIDA LIMA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGILIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *					9 - GERALDO MESQUITA JUNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL	X			
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM	X			
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA					4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVAITI					5 - SIBÁ MACHADO	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERY SLESHARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA				
JOÃO BATISTA MOTTA					2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
MAGUITO VILELA	X				4 - GERSON CAMATA				
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 19 SIM; 18 NÃO; — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 03 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
J:\CC\J2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

Art. 1º É suspensa a execução do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Ofício nº 47/05–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de de 2005

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 23 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos Ofícios “S” nºs: 17/2004; 11/2003; 25/2001; 56/1997; 25/1999; 21/2000; 36/2000; 44/2000; 52/2000; 60/2000; 1/2001; 15/2001; 26/2001; 10/2002; 4/2004; 21/2004; 15/2003; 16/2003; 9/2001; 27/2002; 28/2002; 97/1997; 51/1999; 5/2003; 20/2003; 21/2003; 22/2003; 13/2003; 29/2003; e 3/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.382, DE 2007

(Em reexame, nos termos do ofício nº 1.073/2005, do Presidente do Senado Federal)

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator “ad hoc”: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Retorna ao exame desta Comissão o Ofício “S” nº 20, de 2003 (Ofício nº 120-P/MC, de 2 de julho de 2003, na origem), mediante o qual o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou cópia do Acórdão proferido por aquela Corte no Recurso Extraordinário nº 190.264, no qual foi declarada a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. O acórdão transitou em julgado em 18 de junho de 2003.

Em reunião realizada em 23 de março de 2005, esta Comissão aprovou projeto de resolução para suspender, no uso da competência prevista no art. 52, inciso X; da Constituição Federal, a execução do dispositivo impugnado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que, poucos dias antes, em 24 de fevereiro de 2005, o Excelso Pretório declarou a inconstitucionalidade do mesmo preceito da Constituição fluminense, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.931, sendo relator o Ministro Carlos Britto. A decisão se deu por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, tendo sido publicada no Diário da Justiça de 7 de março de 2005.

Tendo sido o Presidente desta Casa informado da deliberação do STF pela Secretaria-Geral da Mesa, sugere, por intermédio do Ofício SF/nº 1.073/2005, o reexame da matéria por esta Comissão.

II – Análise

Conforme observado pelo Presidente do Senado Federal, a matéria está a merecer reapreciação por este colegiado, ante a nova decisão do STF. Com efeito, havendo deliberação da Suprema Corte no sentido da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, a norma é eliminada do mundo jurídico. E isso acontece, via de regra, com efeitos *ex tunc*, retroativamente, e *erga omnes*, contra todos, como se o ato normativo nunca houvesse existido, conforme prescreve o art. 102, § 2º, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 45, de 2003.

Em tais circunstâncias, desnecessário o exercício, pelo Senado Federal, da competência prevista no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, pois não há como suspender a execução daquilo que não mais existe e que sequer produziu efeitos válidos.

A partir da criação da Representação de Inconstitucionalidade pela Emenda Constitucional nº 16, de 1965, foi-se consolidando o entendimento de que as decisões judiciais tomadas em sede de controle abstrato de normas prescindiriam da manifestação do Senado para produzirem efeitos perante todos. Já em 1974, em resposta a questionamento feito pelo Diretor-Geral de Secretaria do STF, o parecer do Ministro Rodrigues Alckmin, aprovado pela Comissão de Regimento da Corte, atentou para a desnecessidade de comunicação, ao Senado Federal, das decisões do Tribunal nas representações de inconstitucionalidade, ante os efeitos *erga omnes* de que tais deliberações se revestiam.

Esse entendimento não sofreu qualquer alteração ao longo dos anos. Muito ao contrário. O que a doutrina e a jurisprudência já sustentavam veio a ser

reafirmado no plano normativo, primeiramente pelo art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 1999, depois pela própria Constituição Federal, com a redação que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, deu ao seu art. 102, § 2º.

Assim, não resta dúvida de que as decisões do STF em ações diretas de inconstitucionalidade produzem eficácia erga omnes e efeito vinculante, carecendo de sentido a

edição de resolução do Senado Federal para suspender a execução de leis declaradas inconstitucionais em ADIn.

Está caracterizada, pois, a prejudicialidade, por haver a matéria perdido a oportunidade, tendo em vista o acórdão do STF na ADIn nº 2.931, que declarou a inconstitucionalidade do inciso VII, do art. 77, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

III – Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DFS Nº 20 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>[Handwritten Signature]</i>	
RELATOR ^{AD HOC} <i>Sibá Machado</i>	<i>Sr. Sibá Machado</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i> (RELATOR ^{AD HOC})	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYCY <i>[Handwritten Signature]</i>	3. CÉSAR BORGES <i>[Handwritten Signature]</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Handwritten Signature]</i>	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA <i>[Handwritten Signature]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Handwritten Signature]</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>[Handwritten Signature]</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>[Handwritten Signature]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[Handwritten Signature]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU <i>[Handwritten Signature]</i>	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
 (2) Vaga cedida pelo Democratas;
 (3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 20, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PFCdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PFCdB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S LHESSARENKO	X				1 - JOÃO RIBEIRO	X			
SIBA MACHADO (RELATOR DO HC)	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 - CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATTI	X				6 - MAGNO MALTA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU					4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CC12007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- (2) Vaga cedida pelo Democratas;
- (3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

Ante o exposto, não havendo outras providências a serem adotadas pelo Senado Federal quanto à matéria, votamos, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno desta Casa, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 20, de 2003.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

Ofício nº 170/07–Presidência/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 20, de 2003.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício SF/nº 1.073/2005

Brasília, de junho de 2005

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 47/05 – Presidência/CCJ, de 26 de abril de 2005, por meio do qual V. Ex^a comunicou a aprovação, em decisão terminativa, de parecer que conclui por projeto de resolução sobre o Ofício “S” nº 20, de 2003.

Após exame pela Secretaria-Geral da Mesa, foi constatado que o inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, objeto do projeto de resolução em comento, teve sua inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva de mérito, em sede de ação direta de inconstitucionalidade – ADIn nº 2.931 –, publicada no **DJ** e no **DOU** em 7-3-2005, com a produção de eficácia contra todos, em face do que dispõem o § 2º do art. 102 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999.

Nesse sentido, sugiro o reexame do parecer para que sua conclusão seja pela prejudicialidade do Ofício “S” nº 20, de 2003.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº 1.383, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 42, de 2007 (Ofício nº 1.183/2007, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que comunica ao Presidente do Senado Federal a decisão que deferiu o pedido de medida cautelar, ad referendum do Plenário, até o julgamento final da ADI nº 3.929-6/DF, para suspender os efeitos da Resolução nº 7, de 2007, do Senado Federal, tão-somente aos dispositivos que menciona.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

Mediante o Ofício “S” nº 42, de 2007 (Ofício nº 1.183/P, de 25-7-2007, na origem), a Senhora Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) comunica ao Presidente do Senado Federal a decisão que deferiu pedido de medida cautelar, **ad referendum** do Plenário, até o julgamento final pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.929-6/DF, para suspender os efeitos da Resolução nº 7, de 2007, do Senado Federal, tão-somente com relação aos arts. 6º e 7º da 7.003/90 e aos arts. 4º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 7.646/91, ambas do Estado de São Paulo (às fls. 87 do processo).

Posteriormente, em sessão realizada em 29 de agosto do corrente ano, o Plenário do STF referendou, por unanimidade, a medida cautelar deferida de que trata o Ofício nº 1.183/P, de 25-7-2007, conforme consta do Ofício nº 99-P/MC, de 19 de setembro do corrente ano, da Senhora Ministra do STF ao Senado Federal (às fls. 94 do processo).

Constam ainda dos autos em exame cópia da decisão do STF (às fls. 88/93) e o Despacho nº 96/2007 – ADVOSF, por meio do qual a Advoca-

cia-Geral do Senado Federal conclui que nenhuma providência é exigida por parte do Senado Federal, valendo observar que as decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade não vinculam o Legislativo (CF, art. 102, § 2º) (às fls. 95/6 do processo).

II – Análise

A Resolução do Senado Federal nº 7, de 2007, promulgada em 21 de junho de 2007, e publicada no dia seguinte, originou-se da aprovação terminativa por esta CCJ do Projeto de Resolução nº 29, de 2007, em conclusão ao Parecer nº 444, de 2007-CCJ (às fls. 74/7 do processo), favorável aos Ofícios “S” nº 25, de 1999, e nº 1, de 2001, que passaram a tramitar em conjunto, por força da aprovação, em 8 de junho de 2006, do Requerimento nº 569, de 2006.

Dispõe o art. 1º da referida Resolução nº 7/2007, que é suspensa a execução dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e das Leis nºs 7.003, de 27 de dezembro de 1990; 7.646, de 26 de dezembro de 1991; e 8.207, de 30 de dezembro de 1992, todas do Estado de São Paulo e tratam de majoração de alíquota de ICMS.

O referido dispositivo da mencionada Resolução reproduz o teor do Ofício nº 93-P/MC, de 30 de janeiro de 1999, do STF (Ofício “S” nº 25 de 1999, no Senado Federal, que tramitou em conjunto com o Ofício “S” nº 1, de 2001), que declarava inconstitucionais as citadas leis e dispositivos.

O referido Ofício nº 93-P/MC veicula comunicação equivocada do STF ao Senado Federal, pois representou uma incorreta tradução do que fora realmente declarado inconstitucional por aquela Corte. Tal equívoco foi reproduzido na Resolução nº 7, de 2007, e resultou na suspensão integral das Leis nºs 7.003, de 1990 e 7.646, de 1991, ambas do Estado de São Paulo, e não apenas de alguns de seus dispositivos como seria o correto, conforme reconhece a Ministra Ellen Gracie ao deferir a medida cautelar solicitada mediante a ADI nº 3.929-6/DF (às fls. 90 do processo).

Não obstante reconhecer que o Senado tenha agido de maneira quase que involuntária ao incorrer no equívoco posteriormente constatado pelo STF, a Ministra deferiu o pedido da medida cautelar em razão de encontrar forte plausibilidade jurídica na alegação de inconstitucionalidade

da Resolução SF nº 7/07, por ofensa ao art. 52, X, da Constituição Federal. Ademais, a resolução do Senado, no que diz respeito aos dispositivos que não foram declarados inconstitucionais [pelo STF], tornou-se verdadeira norma revogadora de lei estadual anterior, em clara afronta aos princípios federativos e da reserva legal (às fls. 92/3 do processo).

Deve-se aduzir, contudo, que a aprovação de resolução retificadora da Resolução nº 7, de 2007, não produziria qualquer efeito no alcance da decisão tomada pelo STF a respeito do assunto examinado, pois a referida resolução já se encontra em parte revogada por força da liminar concedida pelo STF, decisão judicial esta que não vincula o Senado Federal, conforme bem observa a Advocacia-Geral desta Casa ao tratar do assunto.

Ademais, cabe observar, a propósito, o disposto no **caput** do art. 386 do Regimento Interno desta Casa que impõe ao Senado Federal conhecer da declaração de inconstitucionalidade total ou parcial de lei somente quando proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal. No caso em exame, ainda não houve o julgamento do mérito da ADI nº 3.929-6/DF pelo STF.

Nesse caso, cabe ao Senado Federal, tão-somente tomar conhecimento da comunicação encaminhada pelo STF e remeter ao arquivo os autos do presente processo, tendo em vista a inocuidade de promover alteração da Resolução nº 7, de 2007, em face de estar essa norma pendente de julgamento do mérito pelo STF.

III – Voto

Em face do exposto, opina-se pelo conhecimento e arquivamento do Ofício “S” nº 42, de 2007 (Ofício nº 1.183/P, de 25-7-2007, na origem).

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 42 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>[Handwritten Signature]</i>	
RELATOR: <i>Senador Jefferson Peres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>Siba Machado</i>	2. INÁCIO ARRUDA <i>Inacio Arruda</i>
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES <i>Cesar Borges</i>
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Handwritten Signature]</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>[Handwritten Signature]</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>[Handwritten Signature]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>[Handwritten Signature]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>[Handwritten Signature]</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ² <i>[Handwritten Signature]</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO <i>[Handwritten Signature]</i>
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO <i>[Handwritten Signature]</i>
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PERES (RELATOR) <i>[Handwritten Signature]</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
 (2) Vaga cedida pelo Democratas;
 (3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 42, DE 2007

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SILHESARENKO	X				1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBÁ MACHADO					2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY					3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE					4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATTI	X				6 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON	X				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
KATIA ABREU					4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES	X			
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO	X			
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 12 / 12 / 2007 ABSTENÇÃO: 19 AUTOR: PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 12 / 2007

Senador MARCO MACIEL
PresidenteO VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISE)
UACCN2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
- (2) Vaga cedida pelo Democratas;
- (3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

Ofício nº 171/07 – PRESIDÊNCIA/ CCJ

Brasília, 19 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 42, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.384, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/51, de 2007 (nº 74/2007, na origem) do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal para o fim previsto no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522/2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.

Relator : Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame, em caráter terminativo, o Ofício “S” nº 51, de 2007 (Of. nº 74 – P/MC, de 9 de agosto de 2007, na origem), por meio do qual a Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Ellen Gracie, enviou ao Presidente do Senado Federal, para o fim previsto no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 388.359-3, transitado em julgado em 6 de agosto de 2007, que, incidentalmente, declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.

Foram encaminhadas, também, cópias do julgamento do recurso extraordinário em referência e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

A despeito do despacho da Secretaria de Ata desta Casa (fl. 120), não há, no processado, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República.

Em decisão por maioria, o dispositivo foi declarado inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, porque se revela contrário ao princípio constitucional da ampla defesa, que afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo.

II – Análise

Tendo em vista o disposto no art. 101, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania propor, em caráter terminativo, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, do dispositivo legal declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso.

A comunicação da Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão, com relatório e voto, do extrato da ata do registro taquigráfico do julgamento e da lei questionada. O parecer do Procurador-Geral da República, contudo, não consta do processado, restando não cumpridas as exigências formais do art. 387, do Regimento Interno do Senado Federal.

Apenas por força argumentativa quanto ao mérito, tenho a asseverar que a exigência legal de depósito prévio como condicionante do recurso administrativo é postura contrária ao direito constitucional de ampla defesa, haja vista que pretende compelir o recorrente a depositar, mesmo que parcialmente, o que considera indevido, como condição para demonstrar a irregularidade e ilegalidade da cobrança.

Ademais, o próprio Poder Executivo já reconheceu a inconstitucionalidade do dispositivo. O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 9, de 5 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinou, com fulcro na ADIn mencionada, que não será exigido o arrolamento de bens e direitos como condição para seguimento do recurso voluntário, ficando cancelados, nos respectivos órgão de registro, os arrolamentos já efetuados.

III – Voto


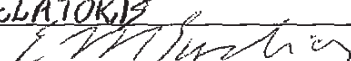

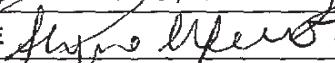
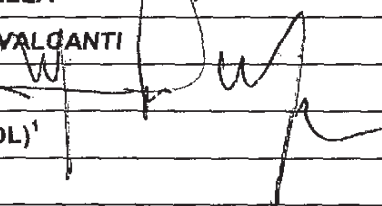
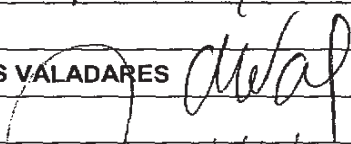
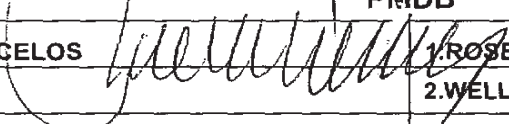


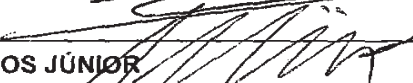

Diante de todo o exposto, considerando a ausência de peça essencial, voto pelo arquivamento do Ofício “S” nº 51, de 2007, nos termos do artigo 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Ofs Nº 51 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12 13 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : 	
RELATOR: <u>Sibá Machado</u> <u>Sr. Sibá Machado</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO (RELATOR)	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYC 	3. GÉSAR BORGES 
ALOIZIO MERCADANTE 	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA 
ANTONIO CARLOS VALADARES 	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS 	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA 	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES 	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU 	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 51, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S ILHESSARENKO					1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBÁ MACHADO (RELATOR)	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAPETEIRA					5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATI					6 - MAGNO MALTA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSE NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPE				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	X				2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU	X				4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: Marco Maciel PRESIDENTE 4
 Senador MARCO MACIEL Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)
 (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
 (2) Vaga cedida pelo Democratas;
 (3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

Ofício nº 167/07-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 51, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº CE/168/2007.

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque que, “Acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas”, com as emendas oferecidas e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Sibá Machado que, “Altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, para disciplinar o ingresso na educação superior, extinguindo os processos seletivos nos cursos de graduação”, que tramita em conjunto.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/171/2007.

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência

que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marconi Perillo que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/174/2007

Brasília, 11 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº CE/175/2007

Brasília, 11 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cícero Lucena que, “Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente, – Senador **Cristovam Buarque**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 149/07- PRES/CAS

Brasília, 4 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com uma emenda, o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, que “acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre

a proibição de descontos nos salários do empregado” de autoria do Senador César Borges.

Atenciosamente, – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

Of. nº 154/07- PRES/CAS

Brasília, 6 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com três emendas, o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, que “acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica”.

Atenciosamente, – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

Of. nº 164/07-PRES/CAS

Brasília, 14 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, com as Emendas nº 1 e nº 2, de 2007 – CAS, o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, que “altera o § 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da CIPA pelos seus membros”, de autoria do Senador Flávio Arns.

Atenciosamente, – Senadora **Patrícia Saboya**, Presidente.

Ofício nº 136/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de novembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 46, de 1999.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 149/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de novembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Resolução oferecido como conclusão do Parecer da CCJ aos Ofícios “S” nºs 2, de 2001 e 52, de 2000, que tramitam em conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 166/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 32, de 1996.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 167/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 51, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 168/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 79, de 1998.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 169/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 38, de 2001.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 170/07 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 20, de 2003.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, –Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 171/07 – Presidência/CCJ

Brasília, 19 de dezembro de 2007

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta

data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pelo arquivamento do Ofício “S” nº 42, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 228/2007/CAE

Brasília, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, que “altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências”, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE.

Respeitosamente, –Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. Nº 239/2007/CAE

Brasília, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2006, que “altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer a aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito, no caso de não-pagamento de dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos”.

Respeitosamente, – Senador **Aloizio Mercadante**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. CDH PLS Nº 490-03

Brasília, 6 de dezembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado como o parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003 e as Emendas nº 1-CCJ/CDH e nº 2-CCJ/CDH, que “Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes”

Atenciosamente, –Senador **Paulo Paim**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com referência aos ofícios lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 86, 490 e 500, de 2003; 65, de 2005; 116 e 214, de 2006; 194, 300, 456, 485 e 609, de 2007, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Foram encaminhados à publicação os **Pareceres n.ºs 1.351 a 1.357, de 2007**, das Comissões de Assuntos Sociais; de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle; de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2006 (nº 591/2003, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de Ecólogo;
- Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem), que determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006 (nº 5.900/2005, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e
- Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2007 (nº 3.815/2004, na Casa de origem), que denomina Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho e Rodovia Senador Tarso Dutra os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul;
- Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007 (nº 4.557/2001, na Casa de origem), que estabelece condições para a realização de procedimento de bronzeamento artificial; e
- Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2007 (nº 2.715/2000, na Casa de origem), que denomina Rodovia José Guarino Júnior o trecho da rodovia BR-356, entre as cidades de Muriaé e Ervália, no Estado de Minas Gerais.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com referência ao expediente lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que seja apreciado pelo Plenário o **Projeto de Resolução nº 98, de 2007**, que suspende a execução, com efeitos **ex tunc**, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com relação ao **Parecer nº 1.365, de 2007**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, referente ao Ofício “S” nº 50, de 2007, a matéria retorna àquela Comissão para as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em sua conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com relação ao **Parecer nº 1.371, de 2007**, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, referente ao Aviso nº 27, de 2006, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com relação ao **Parecer nº 1.372, de 2007**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, referente ao Aviso nº 84, de 2007, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em suas conclusões.

A Presidência comunica, ainda, que recebeu o Aviso nº 103, de 2007 (nº 471/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 004.479/2006-0, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente a Embargos de Declaração contra o Acórdão 2.021/2007-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – ITERRA.

A matéria, juntada ao processado do Aviso nº 84, de 2007, vai à Comissão de Meio Ambiente do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.373, de 2007**, da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 23, de 2007.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com relação aos **Pareceres nºs 1.374 e 1.375, de 2007**, referentes aos Avisos nºs 17 e 88, de 2007, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Com relação aos Pareceres nºs 1.377 a 1.384, de 2007, referentes aos Ofícios “S” nºs 32, de 1996; 79, de 1998; 46, de 1999; 38, de 2001; 20, de 2003; 42 e 51, de 2007, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

Serão feitas as devidas comunicações ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Esgotou-se na sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2005**, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a redação dos §§ 7º e 8º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra ordem econômica e dá outras providências*; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2006**, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2006)*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, Cultura e Esporte, os **Projetos de Lei nºs 75, de 2005 e 330, de 2006**, aprovados, vão à Câmara dos Deputados, e o de nº **343, de 2006**, prejudicado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 406, de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$1.250.733.499,00 (hum bilhão, duzentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, à Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 406

Publicação no DO	21-12-2007 (Ed. Extra)
Emendas	até 8-2-2008 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	21-12-2007 a 15-2-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2008
Prazo na CD	De 16-2-2008 a 29-2-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	29-2-2008
Prazo no SF	1º-3-2008 a 14-3-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	14-3-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	15-3-2008 a 17-3-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, observando a pauta a partir de	18-3-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	1º-4-2008 (60 dias)

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 278/07 – GSGMJ

Brasília, 20 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe para o devido conhecimento relatório acerca de missão, por mim desempenhada, como Membro da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, na Oitava Sessão do Parlamento do Mercosul, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2007, na cidade de Montevideu, Uruguai.

Atenciosamente. – Senador **Geraldo Mesquita Júnior**, PMDB – AC.

RELATÓRIO DA VIII SESSÃO ORDINÁRIA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL MONTEVIDÉU – URUGUAI

17 e 18 DE DEZEMBRO DE 2007

17 de dezembro de 2007

Pela manhã, no Anexo do Palácio Legislativo, em Montevidéu, foi realizada reunião da Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Parlamento do Mercosul, que contou com a participação dos parlamentares brasileiros, Senador Geraldo Mesquita Junior e Deputado Max Rosenmann.

No período vespertino, nas instalações do Anexo do Palácio Legislativo, em Montevidéu, no Uruguai, com início às 14h30, foi realizado seminário intitulado “Aporte del Parlamento a la legitimidad y a la seguridad jurídica como factor de cohesión en la reducción de asimetrías” en el marco del Convenio de la UE “Apoyo a la instalación del Parlamento del Mercosur”, do qual participaram parlamentares e técnicos dos quatro países do bloco. Pelo Brasil, proferiram palestras as Consultora Maria Cláudia Drummond, do Senado Federal e Zélia Stein, CNE da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Em 18 de dezembro de 2007

No início da manhã, nas instalações do Hotel Four Points, a delegação brasileira reuniu-se para discutir as ações durante a realização da Sessão do Parlamento do Mercosul.

Às 11 horas, no Anexo do Palácio Legislativo, reuniram-se as seguintes Comissões Técnicas: de Direitos Humanos; de Assuntos Internacionais, Interregionais e de Planejamento Estratégico; de Infra-instrutora, Transportes, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca e de Trabalho, Políticas de Emprego, Seguridade Social e Economia Social, com a participação dos seguintes parlamentares brasileiros: Deputado Geraldo Thadeu; Deputado Max Rosenmann; Senador Inácio Arruda e o Senador Efraim Moraes; Deputado George Hilton, respectivamente.

Às 15 horas, teve lugar a primeira sessão extraordinária do Parlamento do Mercosul, nas dependências do Anexo do Palácio Legislativo, durante a qual foram discutidos os temas agendados para a Ordem do Dia, além dos assuntos abaixo discriminados.

O Parlamentar Dr. Rosinha comunicou a realização de seminário na Câmara sobre o Parlamento do Mercosul e os Direitos Humanos na região e sugeriu a realização de seminários semelhantes em outros países do Mercosul. O Parlamentar Saúl Ortega solicitou declaração de apoio ao regime institucional na Bolívia.

O Parlamentar Inácio Arruda comunicou a visita da Comissão de Infra-instrutora do Parlamento do Mercosul às instalações da Hidrelétrica de Itaipu, em Foz do Iguaçu, no Brasil. Propôs também visita às Hidrelétricas de Salto Grande e Yaciretá para completar o conhecimento sobre este circuito de produção de energia. Propôs, ainda, visita de parlamentares do Parlamento do Mercosul à Bolívia.

O Presidente do Parlamento do Mercosul, parlamentar Roberto Conde deu as boas vindas à Presidente da Assembléia Nacional da Venezuela, Deputada Marelis Pérez.

Estados Associados: o Presidente Roberto Conde comunicou a presença de delegação da Câmara de Deputados do Chile, que fez uso da palavra. O Deputado chileno Marcelo Diaz solicitou a incorporação de representantes do Parlamento do Chile na condição de observadores ao Parlamento do Mercosul. O Presidente Roberto Conde comunicou que os Parlamntos dos demais Estados Associados também foram convidados, com exceção do Equador, em razão de conflitos internos relacionados ao trabalho da Assembléia Constituinte, e até o momento não enviaram uma ao convite formulado.

Foi lida carta enviada ao Parlamento do Mercosul pelo Vice-Presidente da Bolívia, Álvaro Garcia Lineras sobre ações anti-democráticas naquele País contra a Assembléia Constituinte, solicitando o apoio do Parlamento do Mercosul à ordem institucional boliviana.

Discussão sobre o art. 107 do Regimento Interno do Parlamento do Mercosul: questiona-se se o mesmo permite que novos temas sejam incorporados à Ordem do Dia. Com base naquele dispositivo, 25% dos parlamentares podem requerer a convocação de sessão extraordinária. É aprovada convocação de nova sessão extraordinária tão logo esta se encerre, para tratar do tema da Bolívia e das eleições na Argentina.

Presidência Pro Tempore: O Presidente Roberto Conde agradeceu a colaboração de todos e ressaltou que no Parlamento do Mercosul trabalham 22 partidos políticos com espírito de enorme compromisso democrático e de tolerância. Em seguida passou a presidência do Parlamento ao Parlamentar José Pampuro, da Argentina, que a exercerá pelos próximos seis meses.

A sessão prosseguiu com o informe da Comissão de Direitos Humanos, lido pelo Parlamentar Geraldo Thadeu. Com base no art. 139, o, do Regimento Interno. O Parlamentar Dr. Rosinha solicitou a devolução do informe à Comissão de Direitos Humanos por estar incompleto.

Comissão de Diagnóstico e Estado da Situação do Mercosul: foram lidos os nomes dos membros da

referida Comissão. São membros pelo Brasil os parlamentares: Cristovam Buarque, Beto Albuquerque, Dr. Rosinha e Cláudio Diaz.

Foi aprovado Projeto de Recomendação ao Conselho Mercado Comum para a criação de mecanismos efetivos para a proteção e salvaguarda das condições de sobrevivência das famílias que vivem momentos dramáticos por causa da tragédia ocorrida na República do Peru.

Inicia-se a sessão extraordinária convocada por 25% dos parlamentares (art. 107 do RIPM). Foram aprovados projetos de Declaração de autoria do Parlamentar do Mercosul Aloísio Mercadante, de apoio às instituições democráticas na Bolívia e às eleições democráticas recentemente realizadas na Argentina.

O Parlamentar Dr. Rosinha assumiu os trabalhos como Presidente do Parlamento do Mercosul, em substituição ao Parlamentar José Pampuro, que se ausentou em decorrência de compromissos inadmissíveis na Argentina.

A sessão foi encerrada às 17h30.

Era o que tinha a relatar.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 743/07/PS-GSE

Brasília, 10 de dezembro de 2007

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.966, de 1999 (nº 415/99 no Senado Federal), o qual “Institui o Dia Nacional da Doação de Órgãos”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.584, de 28 de novembro de 2007.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente. – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

Of. nº 762/07/PS-GSE

Brasília, 20 de dezembro de 2007

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo

arquivamento, em virtude de inadequação financeira e orçamentária, do Projeto de Lei nº 6.680/06, do Senado Federal (PLS nº 130/02, na origem): que “Dispõe sobre a revitalização do rio Itapecuru”.

Atenciosamente. – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Os ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.499, DE 2007

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2007 para participar, em Montevidéu, Uruguai, da Sessão Extraordinária do Parlamento do Mercosul.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País entre os dias 17 a 18 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 2007.
– Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido, nos termos do art. 41, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. Bloco/PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti. (Pausa.)

Por permuta, primeiramente falará o Senador Adelmir Santana.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{rs} e Srs. Senadores, estamos chegando ao final de 2007. Acredito ser este o momento adequado para voltarmos nossos olhos em direção ao futuro.

O sentimento que se recolhe nas ruas é que o País exige uma agenda positiva. Urgente, imediata, já. É imenso, Sr^{rs} e Srs. Senadores, o clamor da sociedade por reformas e projetos que façam o País caminhar mais rapidamente rumo ao seu destino de grande Nação.

E o Senado, mesmo ainda atormentado pela crise que viveu neste ano, poderá desempenhar um papel importante na construção de um Brasil desenvolvido, democraticamente consolidado e liberto da violência e da injustiça social.

Vive-se ainda no Brasil uma dura realidade, pois os problemas subsistem em escalas despropositadas. É preciso, por exemplo, ampliar o mercado de trabalho, melhorar a saúde, assegurar moradia digna aos brasileiros e eliminar a violência, hoje uma guerra não declarada nas ruas de quase todas as cidades. Todavia, para que o País cresça e se desenvolva, é fundamental investir no capital humano, na educação e na formação dos jovens e dos trabalhadores.

E só por aí, creio, se poderá mudar e construir um novo Brasil.

Urge que se faça algo para estancar a evasão dos cérebros brasileiros que hoje buscam trabalho longe da Pátria, fato cotidianamente revelado pela mídia. Da mesma maneira, todos aqui haverão de reconhecer que a má qualificação de boa parte da mão-de-obra brasileira é um terrível óbice para o crescimento econômico.

Em que pesem os sacrifícios a que se vê submetido, pois está à mercê de uma das mais altas cargas tributárias do mundo, é bom destacar que o setor privado atende aos apelos do Estado para realizar novos investimentos, inclusive na educação e na capacitação de seus trabalhadores e empreendedores.

Como sempre, a iniciativa privada não se furta às suas responsabilidades, e com total destemor o empresariado nacional apostou no crescimento do Brasil. E o resultado aí está: aumento da produção e mais renda para o trabalhador.

Essa vigorosa resposta do setor empresarial também despertou a máquina pública para a necessidade de promover investimentos em infra-estrutura. Em contrapartida, o Governo criou o Programa de Aceleração do Crescimento, um pacote de obras essenciais para combater gargalos que inibem o crescimento econômico.

Mas é preciso muito mais. E os primeiros e mais importantes passos dessa caminhada são a construção pactuada de um novo marco tributário e a priorização da Educação e da capacitação da mão-de-obra.

Nesse sentido, permitam-me, caros Senadores, fazer um breve relato da relevante contribuição que o Sistema S – Sesc, Senac, Sesi, Senai, Sebrae, Senat, Sest e Senar – dá para o País.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Sistema S se compõe de instituições com elevada respeitabilidade na sociedade brasileira. Empresários e trabalhadores reconhecem sua importante contribuição para o Brasil. Não obstante, com o intuito de iluminar o debate, aproveito a oportunidade para dar algumas informações sobre o que é e o que faz o Sistema S.

Ele é integrado por entidades especializadas em educação técnico-profissional, de interesse so-

cial, subordinadas às confederações representativas dos setores produtivos, e pelo Sebrae, que apóia as pequenas empresas.

Esse tipo de serviço prestado pelas confederações patronais aos trabalhadores dos seus respectivos segmentos produtivos foi instituído em 1942, pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas, que autorizou a criação do SENAI, para atender à necessidade de formação de mão-de-obra para a nossa incipiente indústria de base.

Já àquela época, sabia-se que, sem educação profissional, não haveria desenvolvimento industrial. Euvaldo Lodi, então Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, e Roberto Simonsen, à frente da Federação das Indústrias de São Paulo, inspiraram-se na experiência bem-sucedida do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional e idealizaram um formato semelhante para o parque industrial brasileiro.

Com essa medida, o empresariado assumiu não apenas os encargos, como queria o Governo, mas também a responsabilidade pela organização e direção do Senai, que passou a assessorar a indústria brasileira nos campos da tecnologia de processos, de produtos e de gestão. O sucesso da iniciativa serviu de modelo para a criação de instituições similares na Venezuela, Chile, Argentina e Peru.

O Sesi – o braço social da indústria – foi criado logo depois para suprir a necessidade de valorização social do patrimônio humano. E tornou-se uma entidade complementar à qualificação técnica do setor.

Pouco depois, em 1946, a experiência estendeu-se aos demais setores produtivos: o comércio criou a Confederação Nacional do Comércio, o Senac e o Sesc; mais recentemente, em 1991, a Confederação Nacional da Agricultura instituiu o Senar; e, em 1993, a Confederação Nacional dos Transportes inaugurou o Senat e o Sest.

Hoje a CNI está investindo R\$10 bilhões na qualificação profissional de 16 milhões de pessoas nos próximos anos. Em 2006, na área de capacitação de mão-de-obra, foram atendidos pelo SENAI cerca de 340 mil trabalhadores, e, pelo Sesi, aproximadamente 21 milhões de pessoas em diversos programas sociais, sendo 4,9 milhões de consultas médicas e odontológicas.

O Senar atendeu mais de 700 mil trabalhadores no campo em 2006, formalmente matriculados em seus cursos de qualificação profissional, em pelo menos 8 tipos de atividades rurais.

E o Senat/Sest, com suas 140 unidades em todo o País, soma, em 13 anos de funcionamento, 6,6 milhões de atendimentos na área de capacitação profissional e 27 milhões em seus programas sociais.

O Senac foi criado em 1946, pelo então Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, e promove, há mais de 60 anos, o crescimento profissional e pessoal de milhões de brasileiros, por meio de uma vasta programação de cursos e atividades em 15 áreas de atuação. Sua missão é formar o trabalhador em atividade de comércio, bens, serviços e turismo. Tem 537 unidades em funcionamento em todos os Estados da Federação, com sedes em mais de 2,5 mil Municípios brasileiros, nos quais prestou mais de 2 milhões de atendimentos em 2006. Até agosto deste ano, realizou mais de 1,1 milhão de atendimentos.

O Senac mantém 495 escolas, incluindo 65 unidades móveis (carretas), uma balsa-escola e 74 empresas pedagógicas.

Em todos os seus estabelecimentos, o SENAC matriculou mais de 1,2 milhão de alunos em 2006 e formou mais de 1 milhão nos seus diversos cursos. Entrega ao mercado de trabalho, a cada ano, cerca de 2 milhões de comerciários devidamente formados. Tem 28.389 prestadores de serviços, dos quais 17.915 são professores.

O Senac mantém parcerias com 4.745 organizações, com as quais executa 7.984 convênios. E, até hoje, já prestou mais de 45 milhões de atendimentos. Por tudo isso, é considerado referência nacional em educação profissional.

Pouco depois do surgimento do SENAC, a CNC criou o SESC, o braço social do comércio. Suas atividades sociais incluem assistência médica e odontológica para os comerciários e suas famílias. Hoje essas ações se diversificaram, e a entidade agora é referência nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura, educação, saúde, alimentação e ação social. Presta, assim, inestimáveis serviços para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social de enorme parcela da população.

Sr. Presidente, peço sua aquiescência para mais um pouco de tempo.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Adelmir, o pronunciamento que V. Ex^a faz nesta última sessão do ano é muito importante para que o Brasil perceba o quanto é fundamental, o quanto é importante para o Brasil a existência do Sistema S. Tenho lido e ouvido críticas a respeito, mas sem se levar em conta isso que V. Ex^a detalhou muito bem: as ações sociais, a questão da educação profissional, tanto da educação quanto da qualificação do profissional para diversas áreas. Realmente, o Sistema S atua de maneira muito importante, muito decisiva para melhorar a condição de trabalho e de saúde do trabalhador. Eu

gostaria só de dizer que lamento que haja exceções quanto à condução do trabalho no caso do Sebrae. Em Roraima, por exemplo, a coisa está politizada, o que lamento, porque devia ser uma ação realmente voltada para os objetivos que norteiam a entidade. No restante, inclusive no meu Estado, todos os outros – Sesi, Senai, Sesc -, todos os integrantes do Sistema S funcionam muito bem e têm realmente um trabalho digno de ser homenageado, louvado, como V. Ex^a está fazendo.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Agradeço o aparte do nobre Senador.

Prossigo, Sr. Presidente.

Sua clientela, a do Sesc, são as famílias dos trabalhadores de baixa renda das áreas de comércio, serviço e turismo. A cada ano, em todo o País, cerca de 6 milhões de comerciários e familiares são beneficiários das ações do Sesc, o que lhes confere uma vida mais digna.

Com ações em mais de 2.200 municípios brasileiros, realizou, no ano passado, mais de 650 milhões de atendimentos, sendo 33 milhões na área da educação, 92 milhões na área da saúde, 69 milhões na área cultural, 135 milhões em lazer e 323 milhões em assistência social, caracterizando-se como um dos maiores instrumentos brasileiros de transformação social.

O Sesc tem uma infinidade de centros de atividades, de centros esportivos, de centros educacionais, de gabinetes odontológicos e mais de 400 restaurantes e lanchonetes, além de uma série de teatros, centros culturais, salas e cursos que são ministrados aos comerciários.

Destaca-se ainda...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sr. Presidente, eu pediria mais um pouco de tempo.

Destaca-se ainda, nas atividades do Sesc, a realização de uma série de programas especiais.

Na educação, trabalha com 522 salas de educação infantil e 1.025 salas de aula, atendendo ao ensino fundamental, aulas de reforço e de complementação curricular.

No campo da saúde, o projeto OdontoSesc, criado em 1999, com 44 unidades móveis, já garantiu serviços de saúde bucal em mais de 400 localidades da periferia das grandes cidades do interior do País, tendo realizado mais de 1,3 milhão de consultas odontológicas desde a sua implantação.

Concedo um aparte ao Senador Gim Argello.

O Sr. Gim Argello (PTB – DF) – Senador Adelmir Santana, para corroborar o seu discurso, que é muito importante, sobretudo pela importância nacional do Sistema S, foi lembrado pelo Senador Mozarildo Ca-

valcanti que o interior do seu Estado também conta com o Sistema S.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Gim Argello (PTB – DF) – Sou de uma cidade que o senhor e todos do Distrito Federal tão bem conhecem, que é a nossa grande Taguatinga, que também conta, desde sua fundação, com o Sesi, com o Sesc Comercial Norte, com o Sesc Taguatinga Sul e com o Senai. Podemos dizer que, realmente, o Sistema S contribui muito para a formação, ainda mais nas cidades mais humildes, onde realmente se precisa. Essas mais de quinhentas escolas do Sistema S no País são exemplos. Mais do que isso, pedi o aparte para dizer que o senhor está de parabéns, porque há pouco tempo foi lançado o Sesc Ceilândia. A nossa grande Ceilândia realmente precisa ter um Sesc, como já tem o Sesi. É isto: é o Sistema S avançando onde as pessoas precisam receber formação profissional de excelência. Parabéns, Senador Adelmir Santana!

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

No campo da saúde, Sr. Presidente, o Projeto OdontoSESC, criado em 1999 e hoje com 44 unidades móveis, como disse, já garantiu mais de 1,3 milhão de consultas odontológicas desde a sua implantação.

Na área assistencial, o programa Mesa Brasil SESC, de segurança alimentar e nutricional, é importante instrumento de combate à fome e ao desperdício de alimentos. Presente em todos os Estados, arrecada e distribui, anualmente, milhões de toneladas de alimentos.

Sr. Presidente, outro pilar importante do Sistema é o Sebrae, guardião insubstituível dos pequenos empreendedores brasileiros. Foi criado há 35 anos, pela necessidade do Governo de orientar os pequenos empreendedores e criar um ambiente favorável para o surgimento das pequenas empresas, oferecendo a eles o suporte necessário para seu fortalecimento. Hoje reconhecido pela sociedade, é o principal parceiro e defensor dos interesses das pequenas empresas em todos os momentos da sua história, como, por exemplo, no recente advento da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, graças, inclusive, ao inestimável apoio do Presidente Lula.

A instituição registra elevados níveis de eficiência em suas ações, que envolvem cerca de 4 mil parceiros. Foi uma das primeiras entidades a trabalhar com microcrédito no País, assim como nos Arranjos Produtivos Locais. Hoje é uma grande agência de fomento às micro e pequenas empresas e uma verdadeira escola de empreendedorismo. Presente nas 27 unidades da Federação, com mais de 750 pontos de atendimento, contabilizou, em 2006, cerca de 44 mi-

lhões de consultas e orientações técnicas. Além disso, ofereceu, em 2006, mais de 82 mil cursos, palestras e seminários e 230 mil consultorias. Treinou, nesse período, 2 milhões de pessoas. E desenvolve, atualmente, mais de 1.600 projetos nas áreas da indústria, do agronegócio, do comércio e de serviços. Propicia, assim, suporte essencial para cerca de 5 milhões de micro e pequenas e empresas, que representam mais de 98% dos negócios do País, com geração de mais de 29 milhões de empregos. O Sebrae também busca, incessantemente, a inclusão de 10 milhões de negócios informais existentes no País.

Na indústria, tem forte atuação nos segmentos têxtil e de confecções, com 106 projetos em execução em 24 Estados; no segmento madeira/móveis, tem 77 projetos em 22 Estados; no setor couro/calçados, tem 25 projetos em 8 Estados.

O agronegócio é outra grande frente de sua ação. Hoje o Sebrae tem 497 projetos em andamento nesse setor. Os resultados mais expressivos estão na apicultura, com 62 projetos em 25 Estados; na floricultura, com 29 projetos em 19 Estados; na agricultura orgânica, com 33 projetos em 18 Estados; na ovinocaprinocultura, com 65 projetos em execução em 17 Estados.

Na área do comércio e serviços, desenvolve 520 projetos. Vale destacar o peso do artesanato, que envolve 26 Estados e a capacitação de 170 mil artesãos, e do turismo, com 173 projetos nos 27 Estados.

Ressalte-se também o papel do Sebrae na produção de pesquisas e estatísticas nacionais.

Ao mesmo tempo, a instituição continua como grande referência no apoio à tecnologia das incubadoras de empresas, no **design**, na inclusão digital e no acesso a mercados, feiras, eventos e programas de apoio a microcrédito e a capital de risco.

Outra ação fundamental da instituição é o desenvolvimento de vasto programa para disseminação de conhecimento e educação para a gestão, essenciais para o fortalecimento e a manutenção das empresas no mercado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vê-se que as entidades que compõem o Sistema S têm participação decisiva e direta nos setores produtivos mais importantes, na promoção humana pela qualificação dos trabalhadores e no fomento ao empreendedorismo.

É preciso destacar ainda que as instituições do Sistema S operam sujeitas às normas impostas ao setor público, no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização da Corregedoria-Geral e do Tribunal de Contas da União, mas desenvolvem suas atividades no **modus operandi** da iniciativa privada. Vem daí a sua eficiência, ditada pelo constante aperfeiçoamento

dos seus operadores na busca da superação das novas tecnologias e da gestão pelo conhecimento.

O Sistema S, portanto, longe de contribuir para a elevação do chamado custo Brasil, opera no sentido de reduzi-lo, na medida em que investe maciçamente em capital humano, e até mesmo substitui o Estado em setores vitais como saúde, alimentação, educação, esportes e lazer – sempre convém repetir, com ênfase –, com maior eficiência e eficácia.

Sobretudo, é bom lembrar que as contribuições financeiras para o Sistema S não vêm do orçamento da União. Não são dinheiro público. São originárias da iniciativa privada e estão baseadas em preceitos constitucionais.

Os recursos assim recolhidos são canalizados ao Sistema S para que esse atue em lugar do Estado, em atividades importantes que não são de competência direta do Governo.

Todas as entidades do Sistema S são, como se disse, fiscalizadas pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União e possuem conselhos deliberativos e fiscais integrados por representantes indicados pelo Estado, pelas classes empresariais e pelos trabalhadores.

Não será demais esclarecer que os orçamentos dessas entidades são analisados pelos respectivos Conselhos Fiscais e aprovados pelo Governo Federal, por meio dos respectivos ministérios aos quais as confederações estão vinculadas.

Além disso, instituições como o SESC e o SENAC submetem suas contas ao exame de auditores independentes altamente qualificados. As contas passam, pois, pelo rigor das óticas públicas e privadas, com foco na correção dos gastos e na eficácia das ações.

Sr^{as} e Srs. Senadores, em todo o mundo, a questão do emprego e da competitividade é objeto de preocupação constante dos governantes. Investir no capital humano, portanto, deve ser a prioridade de todos. A prosperidade e o bem-estar das sociedades dependem do investimento constante e obstinado em educação e capacitação.

Nesse aspecto, o Brasil precisa evoluir mais rapidamente. Hoje, o crescimento do País esbarra na falta de qualificação de sua mão-de-obra. É um dos gargalos para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. E isso também explica em parte o grande número de desempregados nas cidades brasileiras, conforme indicam pesquisas de instituições que cuidam do assunto, como Dieese, IBGE, Ipea, entre outras.

O que falta é exatamente qualificação de mão-de-obra, ensino técnico-profissionalizante e incentivo ao empreendedorismo, pois as pessoas não podem mais pensar apenas em estudar e se qualificar para

disputarem as vagas dos concursos públicos. É o caso dos jovens que buscam o primeiro emprego.

Este é, portanto, o momento para que instituições como Sesc, Senac, Sebrae, já consagradas como escolas de formação de mão-de-obra e empreendedorismo, ampliem os seus serviços e os seus atendimentos não só para melhor capacitação dos pequenos empresários, fortalecendo e ampliando os seus negócios, mas também para formar novos empreendedores. É momento também para que as demais instituições do Sistema S aumentem a sua capacidade de qualificação profissional e treinamento de mão-de-obra, para permitir mais ocupações no mercado e maior competitividade dos nossos produtos.

Assim, creio, estaremos preparados para promover e participar de fato da aceleração do nosso crescimento econômico e da promoção da justiça social no nosso País.

Quero, Sr. Presidente, mais uma vez, dizer que falamos do Sistema S, em especial do Sesc e do Senac, por participar dele e ter uma visão de que esse Sistema, existindo no País há mais de 60 anos, presta um relevante serviço à sociedade brasileira. Tem sido alvo, como disse o Senador Mozarildo, de várias observações – e justas até –, mas quem a faz efetivamente não conhece o sistema, não participa e não procura conhecê-lo. Seria importante que todos nós tivéssemos uma visão integral do que representa o Sistema S para a sociedade brasileira. São instituições que, como disse, têm o **modus operandi** da iniciativa privada, mas obedecem a todos os ditames de instituições públicas e passam pelo crivo do Tribunal de Contas, da CGU e dos conselhos deliberativos e fiscais estaduais e nacional, o que demonstra claramente a clareza e a justeza com que são geridos os recursos a elas destinados.

Agradeço, Sr. Presidente, a compreensão de V. Ex^a e agradeço aos Srs. Senadores por terem me ouvido nesta manhã.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, por 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Epitácio Cafeteira, é interessante que estamos aqui dando **quorum** três Senadores do PTB – V. Ex^a, como Líder, o Senador Gim Argello e eu –, obviamente com a colaboração do Senador Adelmir Santana, do Democratas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta sessão última deste ano no Senado, quero fazer algumas considerações que julgo oportunas para que a população brasileira entenda algumas coisas que se publicam

a respeito do Senado, especificamente, mas também da Câmara dos Deputados.

Primeiramente, tenho que dizer que tenho um profundo respeito pela imprensa. Sem a imprensa, sem a liberdade de expressão, não há democracia, evidentemente. Mas acho que tem de haver, por parte da imprensa, uma grande responsabilidade sobre o que publica.

O jornal **Congresso em Foco** publicou uma matéria sobre a presença dos Senadores, listando os “campeões de falta”: a, b, c e tal. Eu fui o quarto na ordem decrescente dos que mais faltaram.

Agora, que falta eu tive, Presidente? Falta quando estava em missão oficial do Senado, lá em Roraima, para discutir e observar a questão da demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, no meu Estado, na fronteira com a Guiana e a Venezuela.

Foram três missões. A primeira antes, para pro- por ao Presidente uma alternativa de demarcação que não fosse excludente. O Relator foi o Senador Delcí- dio Amaral, e eu fui o Presidente. Passamos lá, nessa missão, eu especificamente, cerca de 40 dias.

Depois, quando o Presidente demarcou a reserva, contrariamente ao relatório da Comissão, novamente criamos uma nova Comissão e fomos a Roraima. Nesse caso, fui eu, o Senador Augusto Botelho e o Senador suplente do Senador Romero Jucá, que estava no Mi- nistério da Previdência, e fizemos um trabalho também de muitos dias lá, cerca de 30 e poucos dias.

Agora, recentemente, novamente fui, porque es- tavam ameaçando uma operação, dirigida pela Funai, com o apoio da Polícia Federal, para expulsar daquela região os moradores que não tinham sido inden- zados, cujas propriedades não tinham sido vistoria- das. De novo, passei cerca de quase 45 dias, fora as ausências que são permitidas pelo Regimento para tratamento de interesse político-partidário. O que sig- nifica isso? Que o Senador pode se deslocar para o seu Estado para discutir com o seu Partido ou com os partidos aliados, fazer reuniões de debates, enfim, tratar de assuntos de interesse político-partidário. Uma semana por mês, o Regimento prevê que podemos usar esse período, fora alguns dias de licença médica. En- tão, falta mesmo, faltar por faltar, não tenho nenhuma. Agora, aparece dessa forma. A imprensa tinha que ter o cuidado de dizer: compareceu às sessões e votou tantas vezes; esteve ausente, mas em missão oficial, portanto é presença, porque o Senador não trabalha somente no Plenário, marcando presença, não. O Se- nador trabalha de várias formas, entre as quais as mis- sões oficiais do Senado, as ações político-partidárias no seu Estado e, também, como todo cidadão, tem o

direito de adoecer e ter sua licença. Isso não pode ser computado como falta ao trabalho.

Essa retificação, esse jornal **Congresso em Foco** deve fazer. Aliás, já pedi ao meu advogado para estu- dar o caso, porque se publica essa questão... Um dia desses, publicou-se um livro sobre a situação dos Par- lamentares, colocando-me como proprietário de rádio, etc., sem nem sequer procurar saber como era essa história. Então é uma leviandade atrás da outra, e estou analisando juridicamente, porque uma coisa importante para o político é a sua imagem pública. Então, publica- se essa história que repercute no Estado, repercute no Brasil todo, e fica por isso mesmo. Dessa vez não vai ficar. Vou entrar com uma ação contra o periódico para que ele pague os danos morais que está me causando politicamente. Existe uma co-responsabilidade: ele tem a responsabilidade de informar direito, e eu tenho a res- ponsabilidade de exigir que as coisas sejam publicadas de maneira correta em relação a minha pessoa.

Não sou, em hipótese alguma, um Parlamentar ausente. Pelo contrário. Não tenho outra atividade, a não ser a de exercer o mandato de Senador. Não sou empresário nem condeno quem o é. Não tenho outra atividade fora daqui. Portanto, apresentar-me dessa for- ma é muito ruim, e não vou deixar passar em branco.

Sr. Presidente, passo ao segundo ponto. Há al- guns dias, denunciei desta tribuna as chantagens que o Governo Federal fez comigo para tentar mudar a minha posição em relação ao voto da CPMF. Primei- ramente, quiseram chantagear o meu Governador: o Presidente assinaria um decreto repassando as terras do INCRA para o Estado, como fez com o Amapá, se eu votasse contra a CPMF.

Ora, há dois Senadores do Estado que votam tudo com o Governo: um deles é o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e o outro é o Senador Augusto Botelho, que é do PT. Nós temos esse direito, comprovado ago- ra, porque foi feita a mesma coisa com o Amapá. Por que não o fazem? Por picuinha ou então porque o Líder do Governo não quer. Tenho certeza de que o Senador Augusto Botelho quer e vive brigando por isso.

Além de denunciar esse fato, denunciei tam- bém que um assessor do Ministro Toffoli ligou para o meu genro, que é Procurador Federal e se encontra à disposição do Governo do Estado, dizendo que a renovação da sua cessão só aconteceria se eu mu- dasse o voto em relação à CPMF. O meu genro disse na hora que podia tornar sem efeito a cessão. Para a minha surpresa, Senador Cafeteira, o que aconteceu? O Ministro Toffoli baixou uma portaria, determinando que só pode ser cedido qualquer funcionário da AGU para Estados que tenham população superior a 500 mil habitantes. Ora, só Roraima não tem 500 mil ha-

bitantes! Então, a portaria é destinada para Roraima. É uma portaria destinada, digamos assim, para me chantagear de novo.

Eu vou, inclusive, pedir ao Procurador-Geral da República que investigue tanto a ameaça telefônica que foi feita quanto essa portaria. Nós não estamos mais brigando para que meu genro fique à disposição do Estado. Aliás, não pedi favor nessa questão. O Governo do Estado tinha interesse no seu trabalho, porque ele foi Procurador-Geral Adjunto do Estado e estava aqui, à disposição da representação do Governo, em Brasília.

Então, eu quero que o Procurador-Geral da República aprofunde essa investigação, porque ouço muito o pessoal do PT, Senador Siba, dizer que nós temos que tratar as coisas de maneira republicana. Repetem. Gostam muito dessa questão republicana. É republicano isso? É republicano priorizar quem está aliado ao Governo para ter mais emendas liberadas? Isso não é republicano. Isso é, realmente, uma corrupção. Não há outra palavra. É uma corrupção que se faz.

Eu e mais quarenta Senadores demos entrada numa representação ao Procurador-Geral da República para que ele faça valer a liberação das emendas conforme os princípios da administração pública: legalidade e impessoalidade.

Ora, que história é essa de que o Presidente da República pode dizer que vai dar ao Senador Sibá, mas não para o Senador Mozarildo, porque ele é contra? Eu vou dar para o senador que é Líder do Governo, mas não para o outro, porque ele é contra? Isso não é impessoalidade. O dinheiro não é do Presidente Lula, o dinheiro não é dos ministros. O dinheiro é do povo. O dinheiro é público. Portanto, deve-se obedecer aos princípios da administração pública.

Então, legalidade, impessoalidade, moralidade... Isso é imoral! O que está sendo feito com essa questão das emendas é imoral. Prioriza-se este ou aquele partido. Os jornais até publicam: campeões de emendas, fulano, beltrano, sicrano.

Isso é campeonato com dinheiro público? Não posso admitir isso. E mais 40 Senadores que assinaram essa representação também não admitem. Tenho certeza de que se tivesse esperado mais um pouco eu teria colhido muito mais do que 41 assinaturas.

De qualquer forma, o problema está posto para que o Procurador-Geral da República se debruce sobre ele. E eu vou também encaminhar a mesma representação para o Tribunal de Contas da União, porque, se continuarmos aceitando isso, nunca teremos um Congresso forte, nunca teremos uma democracia verdadeira neste País.

Eu esperava, quando votei no segundo turno do primeiro mandato, que o Presidente Lula fosse mudar

essa prática. Não mudou; ao contrário, ela se agravou. Vejam os exemplos dos “mensaleiros” e outros casos mais.

Então, eu não posso aceitar isso pacificamente. E essas coisas, vou denunciar todas as vezes que acontecerem. Eu não quero privilégio algum por parte do Governo; só quero que tenha respeito pelo meu mandato, respeito pela minha pessoa. Se eles me respeitarem, passarei a respeitá-los mais. Eu os respeito. Esse tipo de manobra que eles fazem comigo eu não faço com eles. Eu jogo claro.

Não me curvei, na questão da CPMF, à chantagem que quiseram fazer com o meu Governador, que terminou nem tendo audiência com o Presidente – que era para acertar isso –, porque morreu no dia da audiência. E em homenagem a ele eu não aceitei mudar meu voto. Infelizmente, não pude vir aqui no dia da votação, porque estava lá, nos funerais do Governador.

Mas pelo menos Roraima mostrou que não tem um Senador eleito, como fui eleito por 55% dos votos da população, contra o Presidente Lula, contra o Líder do Governo, para vir aqui me vender por emenda, por cargo, por cessão, para um genro meu continuar à disposição do Governo do Estado. Não faço pedido, não tenho um cargo federal – e não quero ter. O que eu quero é ter a honra de dizer que a mim não compram. E gostaria muito que realmente o Procurador-Geral da República encontrasse o caminho para moralizar essa questão da liberação de emendas.

Falei em três princípios: a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, mas existe também a publicidade e a eficiência. Deveriam publicar quais são os critérios para se liberar emenda, priorizando esse ou aquele Senador. Quais são os critérios? Deveria haver critério. Por exemplo, um critério justo: que os Estados mais pobres tivessem preferência para ter suas emendas liberadas; que aquelas emendas mais tecnicamente elaboradas fossem priorizadas. Mas não existe critério algum. O critério é o apadrinhamento, a negociata, a troca de votos. E quero dizer que não vou aceitar esse jogo. Vamos, inclusive, formar aqui, Senador Cafeteira, um bloco independente, que espero que chegue a dez Senadores, porque nós não vamos nos curvar nem ao que quer o Governo nem ao que quer a Oposição. Nós queremos fazer aqui um trabalho sério, de não seguir cabresto de ninguém e muito menos ter que vender as nossas posições parlamentares em troca de favores. Não estamos aqui para isso. E o Presidente Lula devia coroar esses três anos que ainda faltam de seu mandato procurando fazer jus a sua biografia de homem ético, que busca a moralidade e a honestidade, e começar a fazer isso na questão das emendas parlamentares. Por isso, se aceitamos,

ficamos desmoralizados. As emendas parlamentares são vistas mesmo, e com razão, como barganha entre o Poder Executivo e o Parlamento.

O Senado deu uma excelente demonstração ao Brasil de que não é subserviente à vontade do rei. É impressionante, o Brasil inteiro viu as grosserias que o Presidente disse contra aqueles que iriam votar contra a CPMF. E agora, de repente, tudo o que ele disse não está valendo. Diz que não é nenhum absurdo perder a CPMF, que não vai fazer pacote, que não vai ter isso. Então, ele estava mentindo, ameaçando grosseiramente, chamando quem era contra a CPMF de sonegador, dizendo que não gostavam dos pobres, fazendo uma luta de classes. O Presidente da República fazendo uma luta de classes dentro da sociedade brasileira, colocando pobres contra não pobres. Chegou até a dizer que quem não gostava da CPMF era branco. Não é verdade, e o povo brasileiro sabe disso. Setenta e oito por cento da população brasileira aprova a decisão do Senado de acabar com a CPMF. Aliás, milhões de brasileiros vão ter, a partir de janeiro, o direito de retirar o seu salário do banco sem pagar imposto; vão ter o direito de fazer o pagamento com cheque sem pagar imposto; e os clientes do Bolsa Família vão ter direito de comprar alimentos em que não esteja embutido no preço a CPMF.

Sr. Presidente, tenho aqui em mãos – eu disse portaria, mas é um sofisma – o Ato Regimental nº 8, e 14 de dezembro, Senador Sibá, do Advogado-Geral da União:

Art. 1º Fica vedada a cessão dos ocupantes dos cargos de Advogado da União e Procurador Federal, bem como dos (...) ressalvadas as cessões para: (...) VI – Estados, Distrito Federal e Municípios que sejam capitais de Estado ou possuam mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para o exercício de cargo de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município, respectivamente;

Quer dizer, por que quinhentos mil habitantes, Senador Sibá? Só tem Roraima com menos e quinhentos mil. O Acre tem mais, o Amapá tem mais, todos os outros têm mais.

Então, esse ato regimental foi destinado para o Estado de Roraima, especificamente para o meu genro, que é Procurador Federal e está à disposição do Estado. Mas tudo bem, ninguém está mais querendo isso. A esse preço, não. Estamos pedindo uma coisa justa, porque o Estado precisa do trabalho de um bom técnico, que é o meu genro, concursado, com muitos anos de carreira. Agora, vem com essa história de que não cede porque não voto a CPMF e depois cria um ato normativo como esse, excluindo os Estados que têm mais de quinhentos

mil habitantes. Então, só Roraima está de fora. O Acre pode, o Amapá pode, todos os Estados podem. Só Roraima não pode. Isso é uma imoralidade.

Espero que o Procurador-Geral da República tome providências, porque isso aqui não é uma atitude republicana. Acho que deveria ser até ao contrário, deveria só permitir a liberação para Estados com menos de um milhão de habitantes, porque esses Estados é que precisam de mais técnicos, de pessoas com capacidade para assessorar o Governo, e não os Estados poderosos, como São Paulo, Rio, Minas. Estes podem. Roraima não pode.

Realmente é de estarrecer que um governo que se diz oriundo do povo, um governo que veio da classe trabalhadora se preste a esse tipo de jogada. E jogada por quê? Porque tem de forçar a barra de um Senador que tem uma posição. Como eu sempre disse, eu tinha e tenho uma posição nítida, de consciência, como médico, como cidadão, de que a CPMF não prestava. E tanto não prestava que 78% da população aprovou o que o Senado fez.

Quero, portanto, pedir a V. Ex^a a transcrição desse Ato Regimental nº 8, de 14 de dezembro de 2007, do Advogado-Geral da União, lamentando profundamente que, no Brasil do século XXI, ainda existam atos desse tipo, atos que se diziam típicos da ditadura, atos que não aconteciam em um governo republicano, que gosta de repetir essa história.

Realmente repúdio essa manobra e me convenço, justamente por causa desse tipo de manobra, de que eu estava correto quando estive contra a CPMF. Continuo contra e vou estar aqui contra qualquer aumento de tributo. Estarei aqui trabalhando para que possamos efetivamente fazer uma reforma tributária, isto é, fazer uma reforma dos impostos do Brasil, para que você, cidadão comum, cidadão pobre, não pague tanto imposto, direto ou embutido, na sua alimentação, no seu vestuário, na escola do seu filho.

Temos realmente que aproveitar esse momento para nos engrandecer mais ainda, firmarmo-nos como o verdadeiro Senado da República, e não o Senado do Poder Executivo; o Senado da República, e não o Senado de conchavos políticos feitos nos bastidores.

Quero, portanto, encerrar aqui este último pronunciamento do ano dizendo que nós combatemos o bom combate, e esse tipo de documento prova que estávamos certos.

Muito obrigado Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ATO REGIMENTAL Nº 8, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Editar o presente Ato Regimental, dispondo sobre a cessão dos ocupantes dos cargos de Advogado da União e Procurador Federal para órgãos externos à Advocacia-Geral da União - AGU - e os que lhe são vinculados.

Art. 1º Fica vedada a cessão dos ocupantes dos cargos de Advogado da União e Procurador Federal, bem como dos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, para órgãos não integrantes da estrutura da AGU e de seus órgãos vinculados, ressalvadas as cessões para:

I - órgãos e entidades federais, para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;

II - Gabinetes de Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Superiores;

III - Gabinete do Procurador-Geral da República;

IV - Conselhos de Contribuintes Federais;

V - Conselho de Recursos da Previdência Social;

VI - Estados, Distrito Federal e Municípios que sejam capitais de Estado ou possuam mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para o exercício de cargo de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município, respectivamente; e

VII - Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para o exercício de cargo ou função de chefia de suas respectivas unidades de representação judicial ou consultoria e assessoramento jurídicos.

§ 1º Aplica-se às cessões previstas neste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A cessão prevista no caput será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser renovada no interesse da AGU.

§ 3º O disposto no caput não se aplica às hipóteses de requisição previstas em lei.

Art. 2º Os ocupantes de cargos de Advogado da União, Procurador Federal e dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de

2001, que estejam cedidos em desacordo com as regras do art. 1º deverão retornar aos seus órgãos de origem até 1º de julho de 2008.

Art. 3º Os pedidos de cessão de Advogados da União, Procuradores Federais e integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, seguirão os seguintes procedimentos:

I - o processo de cessão será encaminhado pelo Gabinete do Advogado-Geral da União à Secretaria-Geral da AGU ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, para ser instruído com os dados funcionais do servidor a que se refere o pedido, o número de Advogados ou Procuradores lotados e em exercício na unidade de lotação ou exercício do Advogado ou Procurador, bem como outros dados pertinentes;

II - instruído o processo, a Secretaria-Geral da AGU ou a Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, encaminha-lo-á ao titular da unidade de lotação ou exercício do Advogado ou Procurador para manifestar-se, fundamentadamente, quanto aos efeitos do afastamento do Advogado ou Procurador no desenvolvimento das atividades de competência da respectiva unidade;

III - após sua manifestação, o titular da unidade de lotação ou exercício do Advogado ou Procurador encaminhará o processo ao seu órgão de direção superior, conforme sua vinculação hierárquica, para análise do pedido de cessão;

IV - com a análise do órgão de direção superior, o processo seguirá ao Gabinete do Advogado-Geral da União Substituto ou do Procurador-Geral Federal, que, por meio do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos ou da Coordenação-Geral de Pessoal da PGF, conforme o caso, examinará a viabilidade e a fundamentação legal do pedido; e

V - após a manifestação do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos ou da Coordenação-Geral de Pessoal da PGF, o Advogado-Geral da União Substituto ou o Procurador-Geral Federal, conforme o caso, decidirá sobre a conveniência e oportunidade da cessão do Advogado ou Procurador interessado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às requisições e aos pedidos de renovação de cessão.

Art. 4º O presente Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

* Este texto não substitui a publicação oficial.

DADOS DA PUBLICAÇÃO

Situação: Publicação

Data: 17/12/2007

Fonte: Diário Oficial da União - Eletrônico

Seção: 1

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento. Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro quero cumprimentar o Senado Federal, esta Casa, por estar realizando uma sessão no dia 24 de dezembro, o dia em que comemoramos o Natal, porque a ceia normalmente é feita do dia 24 para 25. É um momento de confraternização, de fraternidade universal e de alegria.

Anteontem, eu estive na cidade de Divinópolis para fazer a inauguração de algumas obras que levei para aquele Município, administrado por um grande prefeito, Rodolfo Botelho, que, junto com a primeira-dama, D. Ângela, faz uma gestão impecável. Eu dizia ao povo, em um discurso, que Natal é um momento de festa, de oração, de confraternização, e que às vezes eu ficava triste por entender e por ver que muitas famílias brasileiras não tinham o direito de fazer uma ceia, ou até uma carinhinha com arroz, por mais simples que seja, para oferecer aos seus filhos e ali rezar um Pai-Nosso, ou fazer uma oração, se evangélico for. Portanto, o lado triste é este.

O lado alegre é o da confraternização. Percorri meu Estado do Tocantins neste fim de semana. Embora estando muito próximo do Natal, fui à cidade de Pedro Afonso com o Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, para inaugurar a ponte sobre o Rio Tocantins, de 1.060 metros de extensão, uma obra que custou R\$90 milhões. E 90% desses recursos foram do Governo Federal, do Governo do Presidente Lula, liberados por mim como coordenador da Bancada, o que fui até o início do mês de setembro. Portanto, uma obra feita com recursos do Governo Federal e extremamente importante para o Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, o Ministro Alfredo Nascimento fez lá uma belíssima oração, um belíssimo discurso. Além de inaugurar a ponte e falar em nome do Presidente Lula para mais ou menos dez mil pessoas, ele também fez um anúncio extremamente importante para o Brasil, sobretudo para a nossa região, Sr. Presidente. V. Ex^a, que é do Maranhão, sabe a importância da Ferrovia Norte-Sul. Ele lá anunciou o aporte de R\$733 milhões, que foram depositados pela Companhia Vale do Rio Doce, pela subconcessão do trecho entre Palmas e Açailândia, já que foi a vencedora dessa subconcessão e é detentora da concessão da ferrovia de Carajás, que sai de Carajás e vai até São Luís, e, portanto, agora também desse trecho da Ferrovia Norte-Sul. Com esse dinheiro, que está em caixa, Sr. Presidente, nós já garantimos os recursos para a construção

da Ferrovia Norte-Sul até Palmas, capital do Estado de Tocantins.

Veja V. Ex^a que coisa extraordinária! Esta é a Casa de todos os partidos, das várias opiniões, e cada um tem uma opinião. Eu, por exemplo, tenho uma opinião contrária à do Senador Mozarildo Cavalcanti, que tem os motivos dele, não os contesto, mas, pessoalmente, tenho só o que comemorar este ano, este ano que passou, sobretudo, Senador Mozarildo, pelo que o Presidente Lula tem levado para o Estado do Tocantins.

Meu Estado tem sido altamente beneficiado pelo Governo do Presidente Lula com obras extraordinárias. A Ferrovia Norte-Sul só caminhou no Governo do Presidente Lula. A obra levou quase vinte anos para completar cerca de cento e poucos quilômetros. Para o segundo mandato do Presidente Lula – para o primeiro semestre de 2009 –, está programada a inauguração de, mais ou menos, 600km a 700km de trecho da Ferrovia Norte-Sul. Vejam que uma ferrovia...

Vou conceder a V. Ex^a o aparte.

Uma ferrovia que representa, Sr. Presidente... Na verdade, eu disse aqui algumas vezes – e por uma questão de justiça – que o próprio Presidente Lula foi contra a ferrovia, quando foi lançada. Ele me disse um dia, e eu já disse isso aqui da tribuna: “Olha, Senador, eu fui contra a ferrovia. Quem fez os mais duros discursos contra a ferrovia fui eu, quando eu era oposição. Depois, eu fui conhecer a obra de perto, ao percorrer o Brasil e senti que estava errado. Por isso, eu quero construir essa obra no meu mandato”. E o Presidente Lula está tendo a oportunidade de cumprir a palavra com os moradores, com a população e com este Parlamento que está usando da tribuna.

Portanto, os setecentos e tantos milhões de reais garantem a chegada da Ferrovia Norte-Sul até a capital do Estado de Tocantins, Palmas.

Além disso, há outras obras que eu ainda vou citar. Mas vou conceder o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti, a quem respeito muito.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador, eu quero dizer a V. Ex^a que não tenho motivos pessoais para estar contra o Presidente. V. Ex^a acaba de dar uma razão a mais para a minha postura. O tratamento que dá ao seu Estado é inverso ao que dá ao meu. O Presidente Lula, no meu Estado, só fez maldades, só fez maldades. Demarcou cinco reservas indígenas desnecessárias e de forma equivocada, nunca fez uma obra importante no Estado. As obras que existem lá são de emendas parlamentares. As coisas básicas pedidas a ele, como a transferência das terras do Incra para o Estado não foram feitas. A federalização da Companhia Energética de Roraima foi feita com o filé, mas deixaram a carne de peçoço

para o Estado. Ele prometeu fazer isso em março. O que prova que o povo de Roraima realmente está, no mínimo, insatisfeito com o Presidente Lula é que ele perdeu lá no primeiro e no segundo turnos. Perdeu no primeiro turno por 59%, porque Alckmin ganhou com 59%. No segundo turno, aumentou a diferença. Mesmo assim, o Governo Ottomar e a Bancada – eu, o Senador Augusto e cinco Deputados Federais – fomos conversar com o Presidente Lula. Levamos a reivindicação atualizada. Não deu em nada, Senador. Senador João Ribeiro, V. Ex^a tem razão para estar ao lado do Presidente. Não tenho nenhuma razão. Não é porque ele me trate mal. Não preciso que me trate bem. Preciso que trate bem o meu Estado. Não tinha razão para tratar mal o meu Estado. Ele tem um dos Senadores, Líder do seu Governo, e o outro Senador, Augusto Botelho, que é do PT. Então, trata mal o meu Estado porque quer, por birra e por implicância. Tenho razão de estar contra. Trata bem o seu Estado e trata mal o meu; trata bem o Estado do Acre, trata mal o meu; trata bem o Estado do Amapá, trata mal o meu. É evidente que, mesmo que eu seja o único Senador contrário, tenho de ser contra mesmo porque o povo de Roraima é contra isso.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Compreendo os motivos de V. Ex^a e fico realmente a imaginar como é um Estado que tem dois Senadores que votam com o Governo. V. Ex^a também vota. Acho que V. Ex^a não é radicalmente contra o Governo. Creio que V. Ex^a votou contra a CPMF, mas a CPMF não é um divisor de águas, não foi um divisor de águas. Foi um momento, uma matéria, sobre o qual alguns Parlamentares tinham uma posição, inclusive no meu Partido, contrária firmada. Temos de respeitar a posição de cada Parlamentar, até porque cada um tem os seus motivos. Existem cobranças.

Senador Mozarildo, como eu disse, tenho motivos para comemorar de sobra. Graças a Deus! Além da questão da Ferrovia Norte-sul. Se eu falar todo dia desta tribuna agradecendo ao Presidente Lula, Sr. Presidente, pela Ferrovia Norte-Sul, ainda estarei fazendo pouco pelo que representa para uma região pobre do Brasil. O Senador Edison Lobão é do Maranhão e conhece essa realidade tão bem quanto eu. S. Ex^a sabe que essa ferrovia começou há mais de vinte anos e ficou paralisada, adormecida, durante muito tempo. O Tocantins era o irmão pobre de Goiás, a parte pobre de Goiás. Nós, Senador Mozarildo, representávamos 4% da economia do Estado de Goiás. Hoje, somos mais de 40%.

Se V. Ex^a fizer uma avaliação, verá o que foi a redivisão territorial, no caso do Estado do Tocantins. Hoje, vejo o Senador Lobão, bem como o outros Senadores

do Maranhão, lutando pelo Maranhão do Sul. Vejo os Senadores de outros Estados lutando. É só pegar o Estado do Tocantins como exemplo. Eventualmente existe um Governo que, às vezes, não cumpre o seu compromisso com o povo em algumas questões.

Mas os governos são passageiros. Quem está mal, quem não atende ao povo, o político que não atende ao povo... Eu sou daqueles que acredita que quem dá emprego ao político é o povo e quem demite é o povo. Aquele que vai mal, aquele que não cumpre com o seu compromisso...

Por exemplo, esses dias me perguntava um amigo meu: “Senador, V. Ex^a vai disputar para o Senado na próxima eleição, vai disputar para o governo?” Eu disse que iria depender daquilo que o povo do meu Estado pensasse. Se o povo do Tocantins disser que eu estou bem, que deseja que eu dispute o governo, estarei pronto para disputar o governo. Se disser que é preciso, que quer o Senador João Ribeiro de volta ao Senado, que está contente com os recursos que ele trouxe para os Municípios, para as várias regiões, para as estradas, para a ferrovia, enfim, eu estarei pronto. Mas também estarei pronto para voltar para a minha casa. Disse isto a minha esposa esta semana: “Meu bem, estou pronto, se for preciso estar fora do mandato, ajudando as pessoas, contribuindo com o que eu puder”. Até porque eu acho que ninguém nasce com o mandato. Mandato é concedido pelo povo, e só se pode exercê-lo enquanto tiver apoio popular, enquanto estiver representando bem a população.

Concedo o aparte, com muita satisfação, a um dos Senadores que mais respeito nesta Casa – respeito todos –, mas este é meu mestre, meu professor, de quem eu tenho muito orgulho de ser afilhado, é meu padrinho de casamento: Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – Senador João Ribeiro, não sabe V. Ex^a o quanto aprendi com esse nosso convívio tão agradável ao longo desses anos todos. V. Ex^a vem de um Estado que não é rico, está a caminho de sê-lo, mas traz uma carga de experiência extraordinária que nos ensina o exercício da vida pública naquilo que ela tem de melhor: o espírito público. Senador João Ribeiro, V. Ex^a se refere à Ferrovia Norte-Sul. Ouso dizer que esta é uma das principais obras do Governo – não deste Governo, mas de todos os governos, deste e dos que o antecederam – dos últimos vinte anos. Todavia, no começo, ela foi odiada pelos brasileiros do Sul, notadamente pelos empresários, os mais ricos. Em seguida, foi simplesmente desconhecida e, depois, desprezada, a despeito de todos os Presidentes da República, a partir de José Sarney, que a idealizou em boa hora, terem prometido que prosseguiriam e concluiriam a ferrovia. Senador João

Ribeiro, quanto custa esta obra? Será ela faraônica? Não, ela não é faraônica e não custa muito. Esta é uma obra de R\$3 bilhões ou R\$4 bilhões. É nada para um País que se orgulha hoje de ter US\$180 bilhões em reservas. É um dinheiro extremamente útil, sim, mas ele fica intocável dentro de um cofre. São US\$180 bilhões de reserva, não de reais! Todavia, ao longo de vinte anos, não se concluiu a ferrovia. Ela agora, sim, está andando mais velozmente. E espero que, quando o trilho estiver por cima dela, a velocidade seja constante. Não tenho dúvidas de que o seu Estado, este belo Estado de Tocantins, que V. Ex^a tanto ama com espírito público – e eu aqui não me canso de exaltar –, que este Estado que está a caminho da riqueza, possa com ela, a ferrovia, tornar-se definitivamente um Estado rico. Nós oferecemos aos tocantinenses, conterrâneos de V. Ex^a, o Porto de São Luís, para exportação da carne, de produtos agrícolas e de tudo o mais que o Tocantins já é capaz de produzir. Não tenho dúvida de que V. Ex^a tem, ainda, uma tarefa pesada pela frente, em benefício de seu povo. Portanto, quando diz que está pronto para voltar ao recesso do seu lar, juntamente com sua família, ouso dizer que não faça isso, pois V. Ex^a tem, ainda, uma tarefa gigantesca de servir tão bem, como vem servindo, ao seu povo do Tocantins.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e o incorporo ao meu discurso, que, aliás, fica enriquecido com ele. O seu aparte é mais rico do que meu próprio pronunciamento.

Senador Edison Lobão, Deus foi muito generoso também com o Maranhão e colocou ali o segundo porto de maior calado do mundo, o Porto do Itaqui, que servirá à Ferrovia Norte-Sul; e outros portos. Portanto, não teremos problemas para exportar mercadoria para qualquer parte do mundo, por intermédio do porto do Estado de V. Ex^a, que é um estado irmão nosso.

Quando da época da criação do Tocantins, o Senador Sarney, V. Ex^a, todos ajudaram para a formação e implantação desse Estado. Quanto nós devemos aos nossos irmãos do Maranhão, a V. Ex^a! Não me esqueço nunca daquele dia, em Balsas, no Maranhão, daquele encontro agrícola sobre plantio de soja.

Lembro-me muito bem quando o ex-Governador Siqueira Campos, que foi o homem que criou, que implantou o Estado do Tocantins, que é um líder verdadeiramente consolidado no Estado do Tocantins, fazia uma homenagem a V. Ex^a. Lembro-me como se fosse hoje. Lembro-me das palavras, de quando ele dizia: “O Lobão é um dos melhores homens públicos deste País. Um Senador altamente respeitado, um Senador preparadíssimo e que tem uma vida pública, uma histó-

ria respeitadíssima por todos os brasileiros, sobretudo pela população do Maranhão”.

Então, lembro-me das palavras dele, quando ele dizia que precisou tanto de V. Ex^a na criação do Tocantins, que precisou do Presidente José Sarney, do Senador Epitácio Cafeteira, que à época tanto ajudou também, dos Parlamentares. E nós somos Estados irmãos. A ferrovia foi lançada pelo Presidente Sarney, como disse V. Ex^a, e idealizada por ele. E eu dizia há poucos dias, inclusive, Senador Edison Lobão, que, a bem da justiça, o Senador José Sarney fez duas coisas extraordinárias para o Brasil e para o Tocantins: a Ferrovia Norte-Sul. Disse bem V. Ex^a, não é uma ferrovia do Tocantins, não, nem do Maranhão. É uma ferrovia de integração nacional. Tanto é verdade que já está aí o Estado do Mato Grosso com seu ramal; o Estado da Bahia querendo entrar com seu ramal para interligar a Ferrovia Norte-Sul. Portanto, será, sem sombra de dúvida, uma ferrovia de integração nacional. O Presidente Sarney é um homem de visão. Hoje as pessoas reconhecem isso.

Outro assunto é a questão das ZPEs, sobre o qual estou aguardando uma atitude, Sr. Presidente. E aí faço uma cobrança à área econômica, ao Presidente Lula com relação às ZPEs, como aliado do Presidente Lula, companheiro dele – ele sabe disso. Peço a V. Ex^a mais dois minutos, só para falar sobre isso.

Até hoje, Senador Edison Lobão, não foi editada a medida provisória definindo como ficarão aqueles artigos que foram vetados. Nós estamos esperando que essa medida provisória seja editada, para que possamos colocar a ZPE de Araguaína em funcionamento. Quando falo das ZPEs, Zonas de Processamento de Exportações de matérias-primas, teríamos que ter praticamente um expediente todo para falar sobre esse assunto, e ainda seria pouco, porque nós sabemos que até os Estados Unidos tiveram que aderir às ZPEs do contrário ficariam atrás no mercado internacional, perderiam espaço no comércio internacional, teriam problemas sérios. O Presidente Sarney, à época, dizia-me que, quando implantaram a Zona Franca de Manaus, vieram aqui os chineses para ver o nosso modelo de Zona Franca e, assim, criar as ZPEs na China. Hoje, 70% da matéria exportada da China vem das ZPEs. Isso é, portanto, algo extremamente importante, pois basta a China como exemplo para o mundo, não precisamos falar de nenhum país mais. As ZPEs são muito antes.

Acho que é preciso que façamos justiça ao País, sobretudo, nessa questão da ZPEs.

O Sr. Edison Lobão (PMDB – MA) – A China aprendeu com o Brasil a se desenvolver, e o Brasil não aprende com a China, lamentavelmente.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Veja bem, é isso que o Presidente Sarney preconizava quando dizia que o mundo inteiro teve que aderir as ZPEs para desenvolver o seu mercado internacional, o seu comércio internacional. E o Brasil ficou esses 20 anos... E o Presidente Sarney brigando... Agora, quando tivemos a alegria, achando que realmente tínhamos envolvido o problema da ZPEs, ainda não foi editada a medida provisória que definirá essa questão das ZPEs.

Então, é essa a cobrança que faço à área econômica do Governo, ao Ministro da Fazenda, do Planejamento. Eu sei que se levarem para o Presidente Lula uma medida provisória sobre as ZPEs, Sua Excelência estará pronto para assiná-la porque também deseja a instalação delas.

Sr. Presidente, encerro, desejando a todos – já fiz isso na quinta-feira – um feliz Natal, um próspero ano novo; desejando aos companheiros Senadores, Senadoras, aos Parlamentares, aos funcionários desta Casa, dos gabinetes, ao povo brasileiro de um modo geral que o ano vindouro, o ano de 2008, seja um ano melhor para todos nós, que nós possamos aqui comemorar grandes vitórias, se Deus quiser, porque é isso que o povo brasileiro espera de nós: que nós possamos realizar mais, para que o País melhore cada vez mais.

Muito obrigado. Meus cumprimentos por esta sessão no dia 24 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a rejeição da CPMF no plenário desta Casa é fato consumado. Muitos não acreditavam, outros sim. Deu-se, portanto, a rejeição.

E com ela perdeu o Governo recursos fundamentais para a área social.

Sabemos, Sr. Presidente, que a receita desse tributo se destinava ao custeio do SUS, ao complemento da Previdência e à transferência de renda às famílias carentes do nosso País. Mas, a despeito da importância de todos esses investimentos sociais, irei aqui me deter no Programa de Renda Mínima do Governo Federal, o popular Bolsa-Família, cujos efeitos na redução da pobreza são tão animadores quanto indiscutíveis.

Não é de hoje que muito se fala sobre o combate à pobreza no Brasil. Em verdade, todos desejamos melhorar a qualidade de vida da nossa população mais humilde. É um assunto da maior prioridade

nesta Casa, um desafio para os que militam na vida pública brasileira.

Apenas como reflexão, coloco aqui o pensamento de Evelyne Pisier, professora de Ciência Política da Universidade de Paris, em sua grande obra **História das Idéias Políticas**. Segundo ela, aquele que exerce o poder não encontra o bem escrito em lugar algum, nem na natureza, nem na sociedade. Depara-se mesmo é com uma realidade atormentada pelo conflito de interesses.

Em verdade, o que ela diz traduz uma constatação bem simples: a sociedade é um permanente conflito de demandas e interesses.

Governar, portanto, é eleger prioridades, e a melhor escolha será sempre aquela que atenda aos interesses da maior parcela da população.

No Brasil, os interesses são muitos. Somos um País com muitas carências e, ao mesmo tempo, com grandes oportunidades, especialmente diante de um mundo que a cada dia mais elimina suas fronteiras comerciais. É a competição mundial pela prosperidade. A Infra-estrutura, o estímulo à produção, os serviços públicos de boa qualidade, a rede de proteção social, tudo está a requerer investimentos, e cada demanda tem o seu público de interesse. Interesse legítimo, frise-se.

Ainda que menos do que gostaríamos, o PIB nacional vem crescendo. Com ele, cresce a renda *per capita* dos brasileiros. Acontece que a distribuição de renda não é linear, e uma grande faixa da população não participa desse crescimento, permanecendo, assim, desprovido do mínimo necessário a uma vida digna.

A nossa atenção, portanto, há de estar voltado para as políticas de distribuição de renda, buscando sempre a justiça social, princípio que nos move em nossa vida pública.

E quando aqui apoiamos as atividades empresariais, nossa preocupação é promover as condições necessárias a essas políticas. Sem produção não há salvação. Diferente de ser um instrumento de lucros egoísticos de seus donos, a empresa é a geradora das condições necessárias ao bem-estar social.

Todavia, apesar dos avanços, o mundo ainda preserva algumas indesejáveis contradições. Há, sem dúvida, um descompasso entre a sua prosperidade material e a superação da pobreza de muitos, algo que não deve agradar a ninguém.

A “mão invisível”, que tanto me fascina, é um dos fenômenos sociais mais fantásticos que a natureza humana pôde produzir. Uma competição virtuosa. A sua identificação de forma tão clara, bem como a demonstração de seus mecanismos tão naturais quanto

complexos, representam uma contribuição que a humanidade ficará sempre a dever a Adam Smith.

Eu, por exemplo, não consigo imaginar o mundo de hoje sem a engenhosidade do “mercado”, tal qual por ele descrito. Os avanços da humanidade em todos os campos, a liberdade do homem como valor eterno e universal, o alto grau de prosperidade dos negócios, tudo isso confirma o acerto de seus postulados.

Apesar disso, há um efeito colateral a ser realmente enfrentado. Passados 230 anos de sua descoberta, a “mão invisível” ainda não trouxe o seu afago a uma grande parcela da população.

Existe ainda uma faixa de indigência no mundo, que pode e deve ser eliminada com políticas efetivas. Para isso, é preciso conscientizar a sociedade, produzir um consenso. Aí, sim, teremos as condições necessárias ao êxito desta tão boa causa: acabar com a fome no mundo.

A ilha de Utopia, da obra do célebre Thomas More, tornou-se sinônimo de coisas desejáveis porém impossíveis. A eliminação da fome, vista sempre como uma utopia, pode ser alcançada, sim, desde quando a inteligência humana lhe remova os obstáculos. A prosperidade material do mundo de hoje já nos permite vislumbrar condições para tais desafios. E ao contrário de pregações equivocadas ao longo da história, o livre mercado e a propriedade privada são as geradoras das riquezas e, portanto, das condições objetivas para esse enfrentamento. E o mais importante, Sr. Presidente: preservando a liberdade do ser humano.

Acontece, porém, que a inteligência humana ainda está a dever a concepção que o mecanismo que permita, a um só tempo, a prosperidade dos negócios e a eliminação da pobreza, de forma mais célere, em cada sociedade do mundo. Mais: que se crie uma consciência geral de que esse é o grande desafio da atualidade. Que a humanidade se sinta realmente desafiada a resolver esse problema que a acompanha desde os seus primórdios.

A responsabilidade é dos Poderes constituídos, mas a sociedade precisa legitimar esse desafio, sem o que, dificilmente, a nobre empreitada não prosperará.

Por certo que esse não é um problema somente brasileiro nem apenas dos países pobres ou em desenvolvimento. Só como exemplo, agora mesmo na Alemanha, a mais forte economia da Europa, apresenta-se um sério problema, com a pobreza rondando muitos de seus lares.

Por lá, os dados sinalizam que 14% dos lares estão com problemas de renda. Segundo a rede DW (Deutsche Welle), são grandes as preocupações com a formação das crianças que habitam esses lares, quan-

do uma em cada seis crianças alemãs está incluída no programa de ajuda social do Governo.

No Brasil, muito se tem falado sobre o combate à pobreza. Sabemos, no entanto, que só será possível resolvê-la com ações estruturantes, e a educação é a base das boas transformações sociais.

Com total apoio desta Casa, o Governo Lula lançou duas grandes ações tendentes a revolucionar a educação nos próximos anos. O Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) é um marco na história de nosso País. Diria mesmo, Sr. Presidente, que a partir dele temos um novo conceito em educação, com a efetiva valorização do professor, base de toda essa estratégia.

Outro marco importante foi o lançamento, em abril deste ano, do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), conhecido como o PAC do setor educacional. Trata-se de um conjunto de 47 medidas destinadas a tornar a educação no Brasil comparável ao que há de mais avançado em todo o mundo.

Como visto, o Governo vem adotando as medidas efetivas com vistas à boa formação de nossa juventude. Ninguém tem dúvida quanto aos resultados desses investimentos, mas, para a educação ser eficaz na elevação da renda das pessoas, é preciso que o desenvolvimento econômico permita a cada dia maior absorção dessa mão-de-obra no mercado de trabalho, especialmente neste momento de transição da sociedade industrial para a sociedade do conhecimento.

Enquanto se estruturam as condições para o maior índice de emancipação social e econômica do povo brasileiro, o Governo estabelece suas metas para a redução da indigência em nosso País, e, para o êxito desse objetivo, a transferência de renda é o caminho recomendado, tanto pelos ditames técnicos quanto pelos princípios de solidariedade humana.

Portanto, ao lado das ações estruturantes, o Governo Lula fez do combate à fome uma de suas principais plataformas. O Bolsa-Família, como síntese dessa preocupação, é um programa de grande impacto social e, agora, com os números já divulgados, poucos são aqueles que duvidam de sua eficácia técnica, já que, do ponto de vista humano, o acerto é indiscutível.

O programa é um sucesso entre os beneficiários, que, com a pequena verba que recebem, socorrem as exigências do estômago. Mas também satisfaz enormemente aqueles que, fora do Programa, almejam ver instalada a justiça social entre os homens.

Merece os melhores aplausos o Presidente Lula pelo relatório da Cepal (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), recentemente divulgado.

Nele, o Brasil é festejado pelos significativos avanços na redução da pobreza.

O documento destaca também os investimentos aqui realizados nos vários programas sociais, além de um fato muito importante: o atingimento das metas estabelecidas. O relatório tem como referência os compromissos assumidos pelos países da região em reduzir à metade a indigência no período de 1990 a 2015.

O programa de renda mínima, o Bolsa-Família, de tamanho impacto nas camadas mais humildes da população, e que nos trará grande prestígio como uma Nação preocupada com a justiça social, custa 1,57% da arrecadação federal, ou seja, 0,37% do PIB. De tão justo, o gasto é perfeitamente aceitável.

Claro que por si só essa não seria a solução. A importância do Bolsa-Família está exatamente em prover o emergencial enquanto as ações estruturantes produzem seus resultados, alivia os sofrimentos da pobreza enquanto chega o resgate definitivamente. Ao impacto altamente positivo no combate à indigência deverão se somar as ações capazes de garantir o bem-estar permanente.

Independentemente do lado humano da questão, que já justificaria a providência, a melhoria dos indicadores sociais nos credenciará como uma sociedade mais justa. E isso, verdadeiramente, não tem preço. Afinal, que outro sentido tem o Estado senão a busca da felicidade do seu povo? Que outro resultado nos traria maior satisfação como homens públicos?

Além do mais, não podemos desconsiderar os benefícios que o Bolsa-família vem produzindo na economia das pequenas comunidades. É um dinheiro que repercute nas pequenas atividades locais, gerando emprego e oportunidades em áreas hoje estatísticas ou deprimidas economicamente.

Mais: as famílias pobres aumentaram seus gastos com alimentação, um novo hábito tão prazeroso quanto saudável. Tal fato, com certeza, diminuirá as despesas com saúde, visto ser algo benéfico ao corpo e à mente. Não ficarei surpreso se, em estudos futuros, ficar demonstrada também a vantagem do programa quanto à economia de custos no cômputo dos investimentos sociais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma nação livre e forte se constrói com princípios bem assentados no seio da sociedade. A consciência de que é preciso eliminar a pobreza é uma imposição ética que a sociedade deve legitimar, especialmente os homens públicos.

São com esses valores em mente que conclamo a todos nesta Casa a apoiarem o Programa Bolsa-Família, situando-o como um importante marco na determinação dos homens de eliminar a fome no mundo.

Sr. Presidente, em geral, quando se fala em resolver os problemas dos mais pobres, dos mais desassistidos, dos mais desvalidos, isso não causa grande repercussão entre aqueles que já têm sua vida organizada. Mas não devemos desconhecer que é exatamente a pobreza a faixa maior da população brasileira. É exatamente por ela que temos que trabalhar com afinco, se somos verdadeiramente homens públicos. Aqueles que já nasceram ricos ou se tornam ricos não necessitam da ajuda do Estado; precisam dela os mais pobres, os desfavorecidos.

No instante em que rejeitamos nesta Casa a CPMF, demos uma alegria aos mais ricos, mas demos uma tristeza aos mais pobres. Querem um exemplo? Enquanto São Paulo consumia da CPMF R\$6 bilhões por ano, pagava R\$11 bilhões. O nosso Estado, Senador Cafeteira, que ainda é lastimavelmente um dos mais pobres, contribuía com R\$600 milhões e recebia R\$1,2 bilhão de retorno. Está aí, portanto, uma redistribuição de renda dos mais ricos para os mais pobres. Daí ter eu aqui apoiado este tributo, por saber que ele é um redistribuidor de renda para os pobres, e não para os ricos. Aqueles que não entenderam isso, não foram capazes de supor que o sofrimento das camadas mais pobres deste País, que moram nos socavões, nos lugares mais as distantes do Nordeste, também são nossos irmãos e precisam de nossa ajuda.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não posso deixar também de me regozijar com o fato de que vinte milhões de brasileiros avançaram na sua condição da faixa de riqueza D e E para C, ou seja, houve um avanço das camadas mais pobres para as mais ricas. Se prosseguirmos com essa política de mão estendida aos pobres, nós haveremos de chegar àquele ponto que todos nós desejamos.

No mais, Sr. Presidente, quero desejar a V. Ex^a e a todos os Srs. Senadores e às suas famílias um feliz Natal e que o próximo ano seja coberto de felicidades para todos.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Adelmir Santana.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Adelmir Santana, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado.

V. Ex^a disporá de 20 minutos, Senador.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Epitácio Cafeteira, Senador Mozarildo Cavalcanti, nosso Senador Gim Argelo, Senador Adelmir Santana, Senador Cristovam Buarque, Senador Edison Lobão, que hoje comparecem à sessão do Senado. Estamos indo para o encerramento dos trabalhos do ano de 2007.

Em que pesem os percalços, as dificuldades, que enfrentamos neste ano, certamente estamos a renovar energias, dando a volta por cima, superando tais dificuldades e certamente entraremos no ano de 2008 com muitos ensinamentos que todos aprendemos nos dias mais atribulados nesta Casa.

Sr. Presidente, estava lendo uma poesia de Carlos Drummond de Andrade que me chamou muito a atenção, dizendo que uma pessoa conseguiu inventar a divisão do tempo em pedaços, Senador Mozarildo Cavalcanti – de forma que olhamos para a vida sempre dessa maneira –, e conseguiu transformar o tempo de milênios para séculos, anos, meses, semanas, dias, horas, minutos, segundos, e até nos presentear com a divisão do tempo, como pensam os cristãos, com o nascimento de Jesus, no final do ano. A esperança de um final de ano para a entrada do próximo, na renovação das energias de todos, não importando aqui a sua condição econômica, sempre vão depositar, no final do ano e no início do outro, a grande esperança de poder superar as dificuldades não superadas no ano anterior.

Isso é muito profundo e é o que imagino que estamos fazendo aqui neste momento: uma reflexão sobre o ano de 2007 e como gostaríamos que viesse o ano de 2008.

Mas, parece que a tarefa nunca se acaba, a missão nunca termina, a coisa nunca está 100% boa, completa, terminada. Então, é uma obra inacabada, sempre. E acho que é isso que faz a gente estar aqui.

Às vezes, jogo meu pensamento e fico me perguntando, pelo pouco que leio da vida humana na terra, de onde, de fato, viemos. Nenhum pesquisador chegou a dar essa resposta. A segunda é: o que de fato estamos fazendo aqui? E a terceira: para onde nós vamos? Então, nós somos obrigados a confiar em algo, e neste ponto acho que todas as religiões ajudam muito, porque deveria ser um grande tédio viver neste mundo sem ter uma função futura que, talvez, não se encerre nem aqui.

A chegada do homem aqui na Terra, a sua permanência e para onde ele vai é uma coisa que, realmente, só a religião pode nos explicar. E aí eu digo o seguinte – gosto de dizer nas minhas palavras quando estou falando com as pessoas: se nós não sabemos

dessas coisas, então procuremos fazer as melhores coisas aqui, porque se Deus pudesse nos dar a graça de daqui a duzentos, trezentos, quatrocentos, quinhentos anos, ler a história do que nós fizemos aqui em vida, que nós pudéssemos ler as mais belas páginas da história da presença humana na terra.

Digo isso, Sr. Presidente, porque tivemos momentos... Quero aqui pedir a V. Ex^a, com toda a minha emoção, as minhas desculpas por qualquer coisa que possa ter deixado V. Ex^a contrariado com a minha pessoa. Sempre tive e tenho profundo respeito e admiração pelo trabalho de V. Ex^a. E foi muito bom que estivesse aqui no dia de hoje presidindo a sessão, porque queria dizer essas palavras diretamente a V. Ex^a. Se, em algum momento, pareceu-lhe que fiz algo que o desagradou, jamais pensei nisso, jamais imaginei coisa dessa natureza. E, se elas ocorreram, peço a V. Ex^a minhas mais sinceras desculpas. E que nos mantenhamos, como sempre me mantive, olhando V. Ex^a como professor que, ao contar um pouco de sua vida, me fez admirá-lo muito. Desejo a V. Ex^a vida muito longa, saúde perfeita e um grande trabalho, como sempre prestou, ao Poder Público e à Nação brasileira. Continue sempre assim o seu mandato aqui no Senado Federal. Então, minhas desculpas a V. Ex^a.

Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a, desde o início dos trabalhos, tem feito uma reflexão sobre os rumos do Brasil – é mais ou menos o que vou falar agora – e me chamou muito a atenção naquele momento. V. Ex^a trazia uma retrospectiva de sucessivos governos brasileiros e a grande dificuldade de o Estado brasileiro, a Nação, o País conciliar três pilares do entendimento que V. Ex^a levantava como sendo a marca do sucesso para qualquer Nação: fator 1: a questão da estabilidade fiscal; fator 2: a democracia; fator 3: desenvolvimento. Tirou a palavra “crescimento”, o que já me provocou a partir daquele momento. E, agora, tentando buscar a diferença entre crescimento e desenvolvimento é que – digamos assim – consolido o pensamento que V. Ex^a transmitiu naquele momento.

Estamos neste ano de 2007, 116/117 anos da República brasileira, e nesse período inteiro sucessivos Presidentes da República que nós tivemos, uns mais próximos, outros mais afastados da democracia; alguns mais próximos, outros mais afastados do equilíbrio fiscal; uns mais próximos, outros mais afastados do desenvolvimento. Mas o somatório, a junção disso tudo, acredito – e não sei se estou correto, é um pensamento meu –, é que estamos dando esse passo agora, com muitas dificuldades.

Vamos imaginar o Brasil nestes 117, quase 120 anos de República. Começamos agora a dar esse passo. Falando dessa maneira parece muita soberba, Senador

Mozarildo, parece muita arrogância, mas os fatos nos levam a acreditar nesse cenário. Passamos do final do período militar ao período da redemocratização por um caminho objetivo no sentido da redemocratização do Brasil, mas estávamos com dificuldades na questão do equilíbrio fiscal e, principalmente, no desenvolvimento. Isso ceifou três governos que se sucederam.

Na seqüência, na chegada de Fernando Henrique Cardoso, imagino que demos um grande passo na estabilização fiscal do Brasil, na estabilização da economia. Avançamos sobre a democracia e mantivemos dificuldades no desenvolvimento.

Agora, vamos falar sobre aquilo com que tanto sonhamos ao falar da participação dos mais carentes, das dificuldades que os mais carentes sempre tiveram no Brasil. Segundo o IBGE, a população do Brasil é de 183 milhões de pessoas. Na comparação feita entre os anos 60 e 70, quando a maioria da população era jovem, as pessoas com menos de 30 anos de idade eram mais de 60% da população brasileira.

Agora, estamos caminhando em outra direção. É o envelhecimento da população brasileira. O número de filhos por mulher, a chamada Taxa Total de Fertilidade, caiu para mais ou menos 1,9 filho por mulher. Vamos ter inevitavelmente, de 2030 em diante, um acelerado envelhecimento da nossa população. Então, muda muito o planejamento do País, que vai ter de diminuir os investimentos em creche, em saúde infantil, nas escolas do chamado ensino de base. Teremos de ter, do outro lado, um atendimento para as pessoas que estão, segundo os dados do IBGE, avançando na expectativa de vida, que já passa dos 70 anos.

Numa situação como essa, o Brasil precisa pensar seriamente nos próximos passos que vai dar para que continue numa linha de crescimento – nem gosto muito de usar essa palavra –, numa linha de junção desse tripé de fatores que V. Ex^a lembrou muito bem durante sua fala.

Vou conceder um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Sibá Machado, fico muito feliz por vê-lo na tribuna com ar de filósofo, romântico, fazendo uma análise serena sobre o Brasil. Realmente preocupa-me. Li diversos analistas econômicos e políticos que analisaram os últimos anos do Brasil – por sinal as revistas **Veja** e **IstoÉ** têm reportagens muito boas sobre esse período –, do Presidente Sarney para cá, da redemocratização do País. Entendo que no Brasil temos de fazer uma mudança que acho fundamental. Não esperemos só do Governo essas mudanças ou a melhoria que estamos vivendo. Entendo que as instituições, como, por exemplo, as igrejas, todas elas, entidades como o Rotary, o

Lions, a OAB, entidades da sociedade civil devam se preocupar mais com uma coisa: apoiar a família. Com certeza apoiar a família não é só ajudar com o Bolsa-Família, é criar mais condições para que a família se estruture melhor, porque ali é que vão se formar os cidadãos do amanhã. Eu, por exemplo, pertenço a uma instituição, a Maçonaria, que tem uma preocupação muito grande com a família. Muita gente pensa que a Maçonaria só é composta de homens, mas as mulheres na Maçonaria têm uma participação intensa por meio de uma entidade chamada Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul; e os jovens também, com entidades paramaçônicas, que não são compostas apenas de filhos de maçons, como a DeMolay, a Sociedade Paramaçônica Juvenil, as Filhas de Jó. É preciso que a gente realmente se mobilize mais, primeiro, para criar nessa juventude e na família a noção de que corrupção não acontece só quando um político rouba o dinheiro público. Corrupção existe quando um cidadão, por exemplo, dá um dinheiro a um guarda para suborná-lo numa infração de trânsito, corrupção acontece quando uma pessoa dá um dinheirinho para que o funcionário público possa agilizar uma coisa do interesse dele. Então, é preciso que a sociedade se mobilize. Inclusive, acho que há uma corrupção indireta ou ativa quando o eleitor vota numa pessoa que sabidamente é corrupta. Portanto, temos de fazer uma grande mobilização, aproveitando justamente esse sentido filosófico que V. Ex^a está abordando para que conclamemos todas as entidades para investir pesadamente na família e notadamente na juventude. Assim eu acredito que realmente o Brasil sairá desse clima em que vive. Lógico que hoje há um conjunto de fatores favoráveis para o Brasil. Temos democracia, temos desenvolvimento, temos inflação baixa e temos desenvolvimento bom, mas essas coisas são vulneráveis, sujeitas a mudanças, inclusive por questões internacionais. Temos de ter aqui dentro uma sociedade realmente preparada, o que só poderá ser feito através dessas instituições e, principalmente, para lembrar o Senador Cristovam, por meio da educação. Muito obrigado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço muito a V. Ex^a e, inclusive, incorporo as suas palavras ao meu pronunciamento.

Eu queria apenas fazer um breve comentário. V. Ex^a disse que, sobre o fator corrupção, não importa o tamanho da infração. Lembro-me de que minha mãe me disse uma coisa que me norteia até hoje: ela explicou que há ladrões de boi e ladrões de corda de boi. A diferença entre quem rouba o boi e a corda de boi é de preço, mas o princípio é igual. É ladrão do mesmo jeito.

Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Sibá, não me esqueço de que uma vez estava fazendo um discurso e tive de fazer referência à sabedoria que a senhora sua mãe tem. Não me lembro agora qual foi o assunto, e mais uma vez ela tem razão. Eu ia falar um pouco em continuação ao que falou o Senador Mozarildo, lembrando que há corrupção no comportamento dos políticos, e essa corrupção todos vêem. Mas há também uma corrupção que poucos vêem que é a corrupção nas prioridades das políticas. Todo mundo sabe, vê, se horroriza quando alguém pega dinheiro público de uma obra pública e põe no bolso. Felizmente, existe um horror em relação a isso! Mas ninguém vê que certas obras públicas são corruptas mesmo que ninguém tire dinheiro delas, porque é uma corrupção de prioridade equivocada, como se vê nesses palácios que inundam o Brasil quando o País não tem sequer água e esgoto. Mas esse é um gancho no que disse o Senador Mozarildo. Eu queria dizer que tenho insistido que nós vivemos um raro momento no Brasil em que essas três coisas se juntam: a estabilidade monetária, a democracia e o desenvolvimento ou crescimento. Quando tínhamos crescimento e estabilidade, eram os militares que estavam no poder e não havia democracia; quando tivemos no período Fernando Henrique outra vez estabilidade e democracia, não tínhamos o crescimento. Felizmente, as políticas foram se mantendo e temos os três. Mas eu gostaria de acrescentar uma quarta variável, que não estamos tendo ainda: a permanência desses três. Eles estão aí, mas podem a qualquer momento ruir. O desequilíbrio das contas públicas pode levar a que a inflação se acabe, e o baque que o Governo vai sofrer com o fim da CPMF pode provocar isso – ou os gastos extras que o Governo faz também. Não podemos dizer que a culpa é só do fim da CPMF. A própria democracia que vivemos pode acabar. Já tivemos períodos democráticos, mas o povo cansa. Ele se cansa diante da corrupção, o povo se cansa diante da falta de atendimento de suas atividades básicas. O povo perde o encanto, e a democracia acaba. E, lamentavelmente, hoje em dia o crescimento – chamando de crescimento o desenvolvimento – pode acabar, se vier uma crise externa; uma profunda crise externa lá fora, uma recessão que venha na China, nos Estados Unidos, na Europa, repercutirá aqui, imediatamente. Por isso, falta um quarto fator, que não coloquei. O senhor foi muito fiel ao que falei antes. É a transformação social, para que este País seja capaz de ter democracia para valer, permanente; ter estabilidade monetária arraigada no nosso sistema, para valer; e ser capaz de resistir às crises externas. Eu volto a insistir. Para mim, isso só viria por um processo de transformação, de revolução – ninguém mais gosta dessa palavra – que vejo que seja a educação. Sem uma revolução

educacional, que faça com que todo brasileiro termine o ensino médio com a maior qualidade; sem garantir a mesma oportunidade a cada brasileiro – eu disse oportunidade, não igualdade – a mesma oportunidade, para que cada um desenvolva o seu talento; e sem isso permitir que a economia brasileira tenha uma solidez interna, esses três que a gente conseguiu nos últimos anos viver podem desaparecer. Então, eu gostaria que colocássemos o quarto item, que é o que casa os três e dá permanência a eles: uma transformação social. Na verdade, falei em educação, mas até graças à inspiração que vem de sua presença aí, coloco também a proteção à natureza, o desenvolvimento sustentável e o equilíbrio ecológico. Esse quarto fator – a garantia da mesma chance pela educação e pelo equilíbrio ecológico – nós não estaremos ainda deixando isso como uma marca da nossa geração para as próximas.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a. O que V. Ex^a disse é muito bem lembrado. Creio que, até por conta do cenário que o mundo hoje está vivendo, o debate sobre aquecimento global tomará parte agora de todas as decisões do planejamento público, das empresas, da sociedade como um todo. Realmente esse tema tem que estar ao lado dos três anteriores.

V. Ex^a lembra a questão da educação, do conhecimento. Eu me lembro de uma frase atribuída a um imperador francês. Estou com violenta dificuldade de memória, mas vou já me lembrar. Ele dizia: “Ensine matemática ao povo e ninguém mais vai controlá-lo”. Ele pensava que a matemática era a ciência mãe de todas as ciências e que, a partir dela, a pessoa abria cenários para compreender melhor toda a vida.

De certa forma, se fizermos isso, vai ser preciso um ponto de equilíbrio – e é nesse ponto que tenho insistido em alguns pronunciamentos que tenho feito – para sabermos qual será a nova relação entre Situação e Oposição daqui para frente e a nova relação entre Congresso e Governo. Até rogo ao Presidente Garibaldi Alves Filho que nos oriente: como vamos construir, em 2008, essa nova relação? Continuo pensando que a CPMF foi – digamos assim – o encerramento de uma etapa. Mais que uma nova situação financeira para o País, a CPMF também trouxe, de certa forma, um jeito de conversar na Casa. Houve reclamações de muitas naturezas. Algumas delas, acredito, muita justas – até respeito algumas críticas que foram feitas. Mas está na hora de um novo relacionamento. Eu disse isso em 2005 e 2006. Falei da concertação,...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – ... precisa dessa concertação.

Então, estou aqui imaginando como é que o Presidente Garibaldi vai trilhar este caminho. Até sugiro aqui, faço uma sugestão de que uma coisa muito boa para cada um dos parlamentares era ter um projeto seu aprovado.

Eu tenho vários projetos e esforcei-me ao máximo para acompanhar todos os debates conjunturais no País. Não fiquei, no que entendi, na periferia dos assuntos. Entrei em um assunto do eixo, mas eu ainda não tive oportunidade de ter nenhum projeto meu aprovado.

Eu acho que deveríamos até acertar entre as bancadas. Cada Senador poderia priorizar a matéria, por mais polêmica que seja; vamos colocar em um assunto e vamos debater. Se a maioria concordar será aprovada, senão concordar vai para o debate. O assunto encerra, concluímos, porque ficam as matérias vencendo. Quantas matérias dos senadores que já não estão mais aqui e nós tivemos que resgatá-las, assiná-las, para trazer de volta para o debate aqui no Plenário.

Então, um dos caminhos que sugiro é isso aí, e a outra é essa relação entre as lideranças dos partidos. Como é que vamos encontrar um ponto de equilíbrio entre nós de que respeitamos aqui as diferenças de opinião? Mas façamos um esforço mínimo, aqui nesta Casa, para chegarmos a consenso mais rápidos.

Então, neste caso, tenho o seguinte cenário do Presidente Lula – e digo isto até para aspirantes a eleições, vereador e prefeito, lá do meu Estado, o Estado do Acre – gosto de dizer uma frase: Para ser um líder, diga-me algo que me faça segui-lo, diga-me algo que me faça seguir o seu caminho. Só estou aqui por isso, por mais nada.

E eu acredito que temos um Presidente com essa condição. E há alguns pontos ainda que, acredito, poderíamos avançar sobre a revolução. Onde é que está o ponto da revolução? Onde estão as questões que podem fazer o Brasil tornar-se completamente diferente daquilo que possa ser visto e entendido aqui na América do Sul com aventureirismo?

Então, nesse sentido é que eu rogo para que, neste período de segundo mandato do Presidente Lula, consolidemos, nesses oito anos dessa experiência – que não é coisa pouca –, que o povo brasileiro colocou por dois momentos, de forma sublime, com a votação que obteve, que demos um passo a mais nesse processo que V. Ex^a também lembrou aqui com essa palavra revolução. Revolução em que sentido? Para onde? E para quem?

E não é por querer se apresentar, não. É porque o País precisa. E acho ainda que qualquer sucessor que vier tem de ir além, porque basta empatar...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – ...e nós já estamos errados e já estaremos andando em círculos; basta empatar que o Brasil já estará recuando. Portanto, tem de ser melhor. V. Ex^a foi Governador. O Governador que veio depois de V. Ex^a tinha de ser melhor, se não foi consequência do local. Mas tinha de ser. E daí por diante. V. Ex^a, voltando um dia a governar o Distrito Federal, tem de ser muito melhor do que foi anteriormente, porque é do processo do aprendizado normal.

Então, eu vou aqui já encerrar, Sr. Presidente, parafraseando, neste final de ano, uma frase de Mário Covas: Que o ano de 2008 tem de ser melhor que o 2007, e pior que 2009.

E, para que as pessoas sejam mais felizes, a decisão está dentro de cada um, basta que tomem a decisão correta. Tomando a decisão correta, nós estaremos fazendo coisas muito boas para nós e, na coletividade, para todo o Brasil.

Sr. Presidente, feliz Natal e um Ano Novo...

(Interrupção do som.)

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – ...muito promissor para o senhor e para toda a sua família. Vamos dar o poder necessário aqui ao nosso Presidente Garibaldi, para que façamos do Senado Federal, novamente, a Casa da esperança do povo brasileiro, e que a gente supere, de uma vez por todas, qualquer marca negativa que nós fizemos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pelo tempo que V. Ex^a me concedeu.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PDT – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Epitácio Cafeteira, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, hoje não é um dia típico para falar na tribuna. Hoje o dia talvez esteja mais para púlpito do que para tribuna, mais para padres, pastores, líderes evangélicos do que para parlamentares e líderes políticos.

Por isso, vou fazer um discurso que não é típico. Eu vou fazer um discurso que pode ser uma mistura de púlpito e de tribuna. Eu vou fazer um discurso, em primeiro lugar, para desejar a paz; a paz a cada brasileiro, especialmente àqueles do meu Distrito Federal, que eu represento. Mas eu quero falar na paz no sentido que ouvi, muitos anos atrás, de índios que vivem ao redor do lago Titicaca na Bolívia, os aimaras, ou aimarás, e que têm uma lenda, Senador Mozarildo

Cavalcanti, pela qual nenhum ser humano está em paz se não tiver sete tipos diferentes de paz.

Desejo a cada brasileiro que tenha esses sete tipos de paz. O primeiro tipo é a paz lá para cima; é a paz com Deus, com os espíritos, com o mundo sobrenatural, com aquilo que a gente não sabe exatamente que existe, como existe, o que é. Sem essa paz, lá para cima, a gente não está em paz.

A segunda paz é para baixo, para os pés, onde a gente pisa; é a paz com a terra, é a paz com o solo; não a paz no meio das tempestades, não a paz – nós, nordestinos, sabemos – no meio da seca; não a paz nos vendavais; não a paz com aquecimento global. É preciso ter a paz lá para cima e é preciso ter a paz lá para baixo.

A terceira paz é para direita, onde eles, os índios, colocam a família. A paz para cima e para baixo, sem a paz familiar, não está completa, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador Sibá Machado. A paz sem os irmãos, sem os pais, a paz sem aqueles com quem a gente vive, a esposa, o marido, os filhos, é uma paz incompleta. Por isso, é preciso a paz com os espíritos lá em cima, a paz com a terra lá em baixo e a paz com os familiares na direita.

A quarta paz é a paz para a esquerda, com os vizinhos. Se você tem paz com seus familiares, mas os vizinhos, no outro lado da cerca, não o deixam em paz ou você não os deixa em paz, você não está em paz. No mundo de hoje, diferentemente daquele quando essa idéia surgiu, os vizinhos são os 185 milhões de brasileiros e talvez, até, neste mundo global, os vizinhos sejam os 6 bilhões de seres humanos. Nós não vamos ter paz se os nossos vizinhos brasileiros não estão em paz. Que paz temos nós em casa com os espíritos, com Deus, com a terra, se, nos morros do Rio de Janeiro, em Brasília, há pessoas sendo assassinadas como se vivêssemos uma guerra civil? Que paz a gente pode dizer que tem em casa se lá fora pessoas passam fome? É preciso a paz para a esquerda, a paz com os vizinhos.

A outra paz que propagam esses índios aimaras, ou aimarás, como queiram dizer, é a paz para a frente. Eles dizem, de uma maneira muito sábia, que para frente é o passado, que a gente vê. Para trás é o futuro, que a gente não vê. É preciso paz com o passado. Quem tem remorso não tem paz. Quem carrega culpa não tem paz. É preciso paz com o seu passado. E desejo a todos os brasileiros a paz para cima, para baixo, para a direita, para a esquerda, e também que tenham paz com o futuro. Que não tenham sentimento de culpa, que não tenham complexo, que não tenham arrependimentos ou que apaguem isso, porque isso não vai deixar vocês em paz.

A sexta paz é para trás, é com o futuro, porque – vejam que sabedoria têm esses índios – você não está em paz se tudo estiver bem mas você tiver medo do próximo dia, do próximo mês, do próximo ano. Se você tem medo de que haja uma guerra, se tem medo de perder o emprego, se tem medo por causa de uma doença grave de algum familiar, você não está em paz. Você precisa da paz com o seu futuro. A paz com 2008, que eu desejo para todos.

E a última paz, o último tipo de paz é para dentro, é a paz consigo mesmo. Porque, se todas as formas de paz existem, mas para dentro de si você não está em paz, por doença, por descontentamento, por infelicidade, a paz não é completa. Sete tipos de paz eu desejo a cada brasileiro.

Mas isto aqui não é um púlpito. Se eu terminasse meu discurso aqui, iam me chamar de padre ou de pastor, e eu quero defender para 2008 também que essas formas de paz não se completarão, porque a paz para dentro não vai existir se você não fizer parte da luta do povo brasileiro. Duas dessas formas de paz não virão lá de cima, não virão de dentro; virão da ação política e social: é a paz à esquerda e a paz para baixo.

A paz com 185 milhões de brasileiros não virá se este País não se mobilizar para fazer a revolução que esperamos há cinco séculos. Não vai haver paz com os 185 milhões de brasileiros enquanto todas as crianças deste País não estiverem numa escola com a máxima qualidade.

Não vai haver paz para a esquerda, com os vizinhos, com os 185 milhões de brasileiros, enquanto uma parte deles não tiver emprego. Não vai haver paz enquanto eles tiverem emprego, mas não tiverem salário digno, ou se tiverem salário digno, mas não tiverem saúde, não tiverem onde morar.

Por isso, você não vai estar em paz se você não lutar. A paz não chega, a paz se constrói, e ela se constrói pela ação, pela militância. Por isso, eu desejo que, para que você tenha esses sete tipos de paz, você não deixe de lutar dia a dia para que o nosso País seja um País que faça a revolução; para que, no Brasil, os 185 milhões de brasileiros, vizinhos nossos, sem cuja paz não teremos a nossa, encontrem o rumo de um País saudável, com justiça.

E isso passa, a meu ver – e eu vou continuar aqui, em 2008, lutando –, sobretudo por uma frase: escola igual para todos. Sem escola igual para todos, você não vai estar em paz. E, como isso não vai acontecer durante os próximos anos, porque é um período muito longo, a sua paz não virá da escola igual para todos, virá da sua luta para que um dia, no Brasil, a escola seja igual para todos.

E a outra luta é para baixo. A paz com a terra não virá automaticamente. Ela só virá se nós, juntos, lutarmos para parar o aquecimento global; para pararmos o desmatamento das florestas brasileiras; se nós pararmos esse maldito modelo de desenvolvimento depredador que vive destruindo a natureza. Como podemos ter paz interna, enquanto a natureza é destruída? Não podemos.

Por isso, desejo sete tipos de paz. E, para dois desses tipos – a paz para baixo, com a terra, e a paz para a esquerda, com os vizinhos –, desejo uma luta constante, permanente de cada um de nós, até porque que paz interna a gente vai ter quando filhos e netos perguntarem: “E o que é que você fez? E qual foi a luta que você desenvolveu no momento em que o Brasil precisou? E qual foi o voto que você deu naquele momento em que era preciso mudar o desenvolvimento econômico para que ele fosse sustentado, no momento em que era preciso mais recursos para a educação? Que voto você deu? Que militância você fez? Que luta você desempenhou?” Sem essas duas lutas não vamos ter paz interna, porque nós vamos, daqui a alguns anos, ter remorsos; nós vamos ter medo do futuro; nós vamos viver em conflito com os vizinhos; nós vamos pisar numa terra seca. Não há como estar em paz sem estarmos em paz com essas sete diferentes formas, e não há como ter essas sete sem lutarmos socialmente. Cinco das formas de paz você conquista dentro da sua casa, você conquista consigo próprio, você conquista rezando, mas duas delas você só conquista lutando.

A alienação política não leva à paz; leva à tragédia da irresponsabilidade daqueles que fazem política de uma maneira má, perversa, equivocada, sem a busca da paz.

Hoje não é um dia comum. Por isso, venho falar aqui como uma mistura de púlpito e de tribuna, para desejar, inspirado nessa lição que recebi de indígenas da Bolívia, que cada brasileiro, cada conterrâneo, cada vizinho meu – dos 185 milhões que tenho e cada um de nós tem, esses vizinhos brasileiros – esteja na paz completa. E, mesmo assim, sem esquecer os outros seis bilhões de seres humanos, porque o Brasil é um País cuja dimensão repercute no mundo global. Destruir a Amazônia é ameaçar a paz com os vizinhos estrangeiros dessa grande irmandade chamada humanidade.

Amanhã, a gente comemora o nascimento de Cristo, o mais marcante dos seres humanos, pelo menos para o Ocidente, que trouxe uma mensagem de paz, e hoje terminei buscando inspiração em algo que não está naquele discurso da paz do Ocidente, mas na paz de um grupo indígena dos mais primitivos que existem e que hoje sobrevivem com seu idioma próprio, com

suas lendas, para dizer que cada brasileiro não esqueça que sua paz depende da paz dos outros.

Sr. Presidente, eu tinha que fazer este discurso neste dia inusitado, que é uma sessão na véspera de Natal, mas o Senador Sibá Machado me pede um aparte, e tenho o maior prazer de acrescentar a sua fala em meu discurso.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Cristovam, temo que vá interferir na sua reflexão, mas não posso deixar de dizer sobre a admiração que sempre tive e que continuo tendo pelos ensinamentos de V. Ex^a. Ao ouvir esta saudação que V. Ex^a faz à paz e à satisfação das pessoas, fico me perguntando sobre o extremo limite entre a satisfação e a inquietação; até onde somos obrigados a nos dar por satisfeitos em alguns momentos, e em quais temos a obrigação de estar insatisfeitos, inquietos. V. Ex^a faz esse raciocínio, e eu queria apenas acrescentar esses dois pensamentos à sua linha de raciocínio. Enquanto houver injustiça, temos de estar insatisfeitos; enquanto existirem as dificuldades para os mais fracos, temos de estar insatisfeitos. No momento em que a plenitude dessa satisfação chegar, acredito nas satisfações. Mas, como V. Ex^a mesmo diz, a vida é um jogo de esforço. É preciso que cada um também busque essa satisfação e se manifeste nessas insatisfações. É com esta reflexão que eu queria me associar às palavras de V. Ex^a, neste dia 24 de dezembro, véspera do nascimento do menino-Deus. Parabéns.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador.

Sr. Presidente, conluo, dentro do meu tempo, desejando mais uma vez, de maneira resumida, a cada brasileiro sete diferentes tipo de paz, e, para construí-los, desejo que vocês lutem, lutem muito para que essas formas de paz sejam construídas, sobretudo duas delas: aquela com a terra, na luta por um desenvolvimento sustentável, e aquela com os vizinhos, por meio de uma revolução na educação.

Se eu pudesse resumir tudo isso, eu diria: que o próspero 2008 consiga trazer para a Bandeira do Brasil o **slogan** “Educação é Progresso” no lugar de “Ordem e Progresso”.

Feliz Ano Novo a V. Ex^a, Sr. Presidente, que representa, neste momento, todos os Senadores, e para todos aqueles que estão nos escutando, numa sessão completamente inusitada e que é uma mistura de política e fé.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sr^s e Srs. Senadores, ao ter a honra de presidir o Senado Federal no encerramento dos trabalhos da 1^a Sessão Legislativa Ordinária da 53^a Legislatura, quero, como Senador, voltar meu pensamento ao

povo da minha terra, o Maranhão, desejando a todos um Feliz Natal e um próspero 2008.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A Presidência comunica que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão solene a realizar-se dia 6 de fevereiro de 2008, às 16 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a inaugurar a 2ª sessão legislativa ordinária da quinquagésima terceira legislatura.

Declaro encerrados os trabalhos da 1ª sessão legislativa ordinária da quinquagésima terceira legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 22 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL NA SESSÃO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente nobre Senador Mão Santa, antes de começar minha oração gostaria de agradecer as generosas referências que V. Exª fez a respeito da minha vida pública.

Srªs e Srs. Senadores – eu gostaria de destacar a presença do Senador Geraldo Mesquita Júnior e do Senador Augusto Botelho –, minhas senhoras e meus senhores, hoje estamos concluindo a 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, e a conclusão dos nossos trabalhos coincide com a proximidade do Natal. Isso nos faz refletir sobre a atividade do Congresso Nacional deste ano, e de modo particular do Senado Federal: foi um ano difícil, mas ao final o concluímos de forma exitosa. Também nos faz refletir um pouco sobre o sentido do Natal, sobretudo porque somos um país caracterizadamente de origem cristã.

Sabemos, Sr. Presidente, que a celebração do Natal é algo que se repete há mais de dois mil anos. “Eu vos trago a boa nova de uma grande alegria: É que hoje vos nasceu o salvador, Cristo, o Senhor” é o que proclama o Evangelho de Lucas. Vivendo o tempo do Advento, São João Batista nos convida a preparar os caminhos do Senhor.

Este ano que ora se encerra foi marcado no Brasil pela primeira visita do Papa Bento XVI e também pelo recebimento da graça da canonização do primeiro Santo brasileiro, Santo Antônio de Pádua Galvão.

E não menos importante se realizou em Aparecida, São Paulo, a V Conferência do Celam, reunindo as igrejas da América Latina e do Caribe.

Anote-se por oportuno que, nos seus trinta meses de pontificado, o Papa Bento XVI já expediu duas encíclicas: a primeira, intitulada **Deus Caritas Est**, ou seja, Deus é amor; e, em trinta de novembro passado, a segunda, **Spe Salvi**, sobre a esperança, isto é, salvos pela esperança, que, aliás, se apóia em um texto de São Paulo, o apóstolo dos gentios. É na minha opinião São Paulo que faz a melhor definição de fé. Ele disse em uma das suas cartas que “a fé é um modo de já possuir aquilo que se espera, é um meio de conhecer realidades que não se vêem”. São Paulo, portanto, nos deixou muitas e lúcidas reflexões sobre o sentido da fé.

Nós sabemos que a encíclicas, de modo geral, têm um caráter ou dogmático – e muitas vezes o Papa fala **ex cathedra** –, ou doutrinário e são dirigidas aos bispos e fiéis do mundo católico. E o título de cada encíclica é retirado das duas primeiras palavras do texto originário, em latim. No caso da **Esp Salvi**, a expressão é extraída do Versículo 24 do Capítulo VIII da Carta de São Paulo aos Romanos, chamando – aliás, mais do que isso, conclamando – os católicos e todas as pessoas de boa vontade a aceitarem a palavra redentora de Deus, pois “na esperança, fomos salvos”, visto que o que distingue os cristãos é saberem que sua vida “não acaba no vazio”.

Aliás, eu gostaria de dizer que todos sabemos que Bento XVI é um homem de extraordinária cultura, quer pelo leque de línguas que fala, quer pelo conhecimento profundo dos mais diversos sistemas filosóficos e teológicos. Por seu modo de se expressar, as necessidades humanas e as verdades divinas, dada a natureza técnica e científica daquelas, por mais que ele se esforce, nem sempre são exaradas com facilidade de percepção, mesmo aos estudiosos, quanto mais às pessoas do povo.

Dom Odilo Scherer, Arcebispo de São Paulo, recentemente elevado, merecidamente, à condição de Cardeal, em artigo publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, no dia 8 de dezembro deste ano, observa que Bento XVI, “na primeira Encíclica, tratou da caridade (**Deus Caritas Est**)”, isto é, Deus é amor.

Na segunda Carta Encíclica, salienta Dom Odilo Pedro Scherer, o Papa aborda o tema da esperança cristã, lançado justamente no tempo do Advento, vivido pela Igreja como “tempo de esperança”.

E volto a citar Dom Odilo. “Falta agora uma encíclica sobre a fé, para completar a trilogia sobre as virtudes teológicas (fé, esperança e caridade) que fa-

zem parte da essência da vida cristã”, que nós aprendemos desde cedo.

O texto da encíclica papal, **Spe Salvi**, distendido em oito partes, constrói-se basicamente sobre duas perguntas: Em que reside essa esperança redentora? E o que dela se pode esperar? “A esperança é um estado de espírito ou uma convicção que nos projeta para o futuro e já nos faz viver em função desse futuro; quem espera ansiosamente uma visita já vive antecipadamente as emoções do encontro”, diz Dom Odilo no artigo a que já me referi e acrescenta: “A mulher que espera um filho traz a experiência da maternidade bem antes do parto e até já projeta o futuro do bebê. As esperanças humanas tornam a vida interessante e são como molas que projetam para o futuro e, de alguma forma, o trazem para o presente. A vida sem esperanças seria triste e sem cor.”

É evidente, porém, que a **Encíclica Spe Salvi**, a que me refiro, não analisa apenas as esperanças humanas, que são importantes. Antes, também, procura mostrar a importância da esperança cristã que decorre da fé em Deus.

Daí a necessidade de uma esperança religiosa, senão cristã, muito mais rica e fortalecida e, por isso, muito mais proveitosa, pois, em primeiro lugar, ela “decorre da fé em Deus e é algo que dá, portanto, novo sabor à vida”.

Somente Cristo, é bom frisar, torna o homem verdadeiramente livre, eis que o ser humano não é um escravo do universo nem das leis da natureza e da casualidade da matéria: “Não são os elementos do cosmos que comandam o mundo e o homem, mas é Deus pessoal, que governa as estrelas, ou seja, o universo. Somos livres, porque o céu não está vazio [portanto, quem tem o céu tem, conseqüentemente, a consciência de uma vida eterna], porque o Senhor do Universo é Deus, que em Jesus se revelou como Amor.”

“Bento XVI desnuda [em sua encíclica recentemente lançada] a inconsistência das esperanças materialistas e vai fundo em sua crítica ao materialismo marxista”, salientou o Professor Carlos Alberto di Franco, em artigo publicado no jornal **O Estado de S. Paulo** este mês. E adianta: “Marx mostrou com exatidão como realizar a derrubada das estruturas. Mas [diz o Papa Bento XVI] não nos disse como as coisas deveriam proceder depois...” Marx “esqueceu que o homem permanece sempre homem. Esqueceu o homem e sua liberdade...”

Não é a ciência, lembra o Professor Carlos Alberto di Franco, que redime o homem. O homem é redimido pelo amor.

Dom Odilo Scherer parafraseia o documento papal ao afirmar: “quem crê em Deus nunca está sozinho e não conta apenas com os próprios recursos e energias para alcançar a meta da existência. A verdadeira esperança cristã, longe de fechar o homem no individualismo ou de aliená-lo de suas tarefas nesta vida, o compromete ainda mais nas responsabilidades terrenas, para plasmar este mundo dos homens de acordo com o reino de Deus”.

Em suma, “a aspiração à verdadeira justiça é o objeto da esperança”, complementa Dom Scherer. “O coração humano tem fome e sede de justiça e não se satisfaz com meia justiça. Enfim, Deus é e cria justiça. Esse é nosso consolo e nossa esperança”.

Bento XVI esclarece que a fé nesse julgamento é antes de tudo a esperança e reitera que “existe ressurreição da carne, justiça e o fim do sofrimento”.

No final do banquete eterno, os maus não se sentarão indistintamente à mesa junto com as vítimas como se nada tivesse acontecido. O juízo de Deus, esclarece D. Odilo, não deve, todavia, ser visto como uma instância terrível e sem apelação, pois será exercido sempre no tribunal da justiça e da graça. E, assim, a Encíclica nos recorda que o objeto principal da nossa esperança é a vida eterna, um desejo que nasce da fé.

Diante das muitas esperanças sobre as quais construímos nossa vida, é preciso perceber que só Deus é a grande esperança e que o homem tem necessidade de Deus. “Temos certeza de que esses ensinamentos do Santo Padre Bento XVI se constituirão para nossas comunidades e para toda a humanidade tão necessitada da grande esperança, como afirmou a CNBB em nota expedida por seus dirigentes, que dá sentido e vida para vencer as dificuldades do dia-a-dia”.

Sr. Presidente, espero, ao encerrar este ano legislativo, que possamos continuar cumprindo, e da melhor forma possível, as nossas tarefas, isto é, buscando construir um País melhor. Para esse fim, é fundamental que nos conscientizemos de que cabe ao Congresso Nacional nestes tempos cumprir uma tarefa essencial para que o País cresça como desejamos, ou seja, socialmente justo, com instituições consolidadas e ampliando a sua integração no mundo, que cada vez mais se globaliza. Para que isso aconteça, é fundamental, necessário, que façamos brotar, logo no começo do próximo ano, um grande projeto de reforma tributária ou, se quiserem, um grande ajuste fiscal, porque, sem isso, o País não crescerá a taxas mais altas. Conseqüentemente, continuaremos a conviver com grandes desigualdades sociais.

Mas é importante também, Sr. Presidente, que façamos as chamadas reformas institucionais, como

chama assim a imprensa, as reformas políticas, fundamentais para que se elevem os níveis de governabilidade no País.

Sem a reforma tributária, de um lado, e a reforma política, de outro, certamente, não avançaremos como devemos. Mais do que isso: o Brasil verá, mais uma vez, adiado o seu sonho de ser uma nação desenvolvida, justa, democrática, com instituições sólidas e estáveis.

Por isso, eu concluo as minhas palavras, renovando as nossas esperanças – esperanças humanas –, depois de um ano extremamente difícil aqui no Senado, como foi o ano de 2007, nós esperamos que 2008 possa ser o ano em que, ao final, seja realizado aquilo que é essencial, a meu ver – e creio que já há um sentimento na sociedade neste sentido –, as chamadas reformas fiscal e política.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que seja transcrito em anexo ao discurso que acabo de proferir, o artigo do jornalista José Maria Mayrink, publicado no dia 1º de dezembro deste mês, intitulado *Papa Lança Texto sobre a Esperança*. Trata-se de uma excelente síntese daquilo que constitui a última encíclica do Papa Bento XVI a respeito da esperança, que é, juntamente com a fé e a caridade, uma virtude teológica.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito grato a V. Ex^a.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Papa lança texto sobre esperança

Em encíclica, Bento XVI critica materialismo e invoca exemplos de fé de ex-escrava sudanesa e cardeal vietnamita

D. Odilo prevê documento sobre fé.

“O cardeal d. Odilo Scherer afirmou que a nova encíclica deixa os católicos na expectativa de, no futuro, receber um documento a respeito da fé. “A primeira tratava do amor, esta, da esperança, o que nos faz prever que teremos ainda outra, sobre a fé”, disse. “Então teremos uma trilogia de encíclicas sobre as virtudes teológicas, que na fé cristã são as virtudes que vêm com dom de Deus durante o batismo.”

Para o mais novo cardeal brasileiro, apesar de ser muito teórico, o texto é “muito bonito e rico”. “O papa fala da esperança cristã como um dom para todo o mundo.” O cardeal acredita que a mensagem papal pode ser útil a todos. “Espero que a encíclica possa ajudar a humanidade a se colocar de uma forma nova diante da existência, e mesmo frente aos grandes problemas que o mundo tem a enfrentar”, disse. ● LUCIANA ALVAREZ

José Maria Mayrink

O papa Bento XVI publicou ontem a encíclica *Spe Salvi* (Salvos pela Esperança), a segunda em dois anos e meio de pontificado, na qual faz uma profunda reflexão sobre a “esperança cristã, a partir de textos da Bíblia e da mensagem de Jesus Cristo, na perspectiva da vida eterna. A primeira encíclica, *Deus Caritas Est* (Deus é Amor), foi divulgada em janeiro do ano passado.

“A redenção nos é oferecida no sentido que nos é dada a esperança, uma esperança fidedigna, graças à qual podemos enfrentar o nosso tempo presente”, afirma o papa na introdução do documento, acrescentando que “o presente, ainda que custoso, pode ser vivido e aceito, se levar à uma meta” que, como diz adiante, é “chegar a conhecer Deus, o verdadeiro Deus”. A encíclica é uma carta circular dirigida aos bispos, presbíteros, diáconos, religiosos e a todos os fiéis leigos, ou seja, a toda a Igreja. Embora não seja um documento ex cathedra – quando o papa é infalível – é parte do magistério da Igreja e, nessa condição, deve ser recebido com respeito pelos católicos.

Em *Spe Salvi*, o papa insiste

que a esperança cristã não está situada num além imaginário, mas já se faz presente em nós quando o amor de Deus nos alcança e nos torna capazes de amar, abrindo-nos ao outro”, observa nota da presidência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), divulgada em Brasília.

O texto chama a atenção para o fato de a encíclica destacar que o objeto principal da esperança cristã é a vida eterna.

Para Bento XVI, a eternidade não é “uma sucessão contínua de dias no calendário, mas algo parecido com um instante repleto de saturação... o instante de mergulhar no oceano do amor divino no qual o tempo – o antes e o depois – já não existe”.

Os cardeais que apresentaram a *Spe Salvi* aos jornalistas no Vaticano – o dominicano Georges Cottier e o jesuíta Albert Vanhoye, ambos teólogos – destacaram a análise que Bento XVI faz da esperança em confronto com a mentalidade moderna. O papa evoca Santa Joana Bakhita, uma ex-escrava africana do século 19, como exemplo de esperança no amor de Deus. Lembra também o car-

deal vietnamita Nguyen Van Thuan que, após 13 anos na prisão, 9 dos quais numa solitária, escreveu *Orações na Esperança* – “um livrinho precioso”.

De Santo Agostinho a Lutero, Kant, Bacon e Engels, santos e filósofos que trataram do tema, desfilam na encíclica como testemunhas da preocupação do homem com a esperança. No campo político, Marx errou, na interpretação de Bento XVI, pelo seu materialismo, após ter descrito “com grande capacidade analítica, as vias para a revolução”.

Após advertir que “não é a ciência que redime o homem”, que “é redimido pelo amor”, o papa afirma que “quem não conhece Deus, mesmo podendo ter muitas esperanças, no fundo está sem esperança”.

Bento XVI aponta a oração como “primeiro e essencial lugar” da esperança. “Quando já ninguém me escuta, Deus ainda me ouve.” No final, apela para a solidariedade, “pois uma sociedade que não consegue aceitar os que sofrem... é uma sociedade cruel e desumana”.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ª Sessão Legislativa Ordinária da
53ª Legislatura -2007

Resenha Mensal
(269, II, do RISF)
(Período de 1º a 24/12/2007)

A – SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

I – PROJETOS DE LEI APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO:

De iniciativa do Supremo Tribunal Federal	2
De iniciativa do Presidente da República.....	6
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	17
De iniciativa do Senado Federal	2
Total	27

Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta parágrafo ao artigo 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.*

(Aprovada a redação final, consolidando o texto da Emenda da Câmara ao projeto)

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003 (nº 4.747/2005, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador José Sarney, que *regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo e cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo e os Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo como órgãos de fiscalização profissional*

(Aprovadas as Emendas da Câmara ao projeto, com supressões)

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2005 (nº 1.906/2003, na Casa de origem), que *institui o Dia da Amazônia.*

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2005 (nº 3.174/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.*

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2005 (nº 2.706/2003, na Casa de origem), que *dispõe sobre o programa de qualificação dos serviços turísticos e do Selo de Qualidade Nacional de Turismo.*

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2006 (nº 4.070/2004, na Casa de origem), que *denomina o trecho da BR – 235 entre a cidade de Aracaju e a divisa dos Estados de Sergipe e da Bahia "Rodovia Padre Pedro".*

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2006 (nº 2.137/2003, na Casa de origem), que *institui o dia 2 de outubro como o Dia Nacional do Pacifismo Ativo e pelo Desarmamento.*

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2006 (nº 4.830/2005, na Casa de origem), que *denomina "Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes" o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.*

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2006 (nº 3.133/2004, na Casa de origem), que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2006 (nº 3.827/2004, na Casa de origem), que denomina "rodovia Governador Leonel de Moura Brizola" o trecho da BR 386, compreendido entre as cidades de Canoas e Iraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2006 (nº 4.526/2004, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador.

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2006 (nº 1.106/2003, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2006 (nº 2.416/2003, na Casa de origem), que altera o inciso I do caput do art. 44, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) – (cursos seqüenciais).

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2007 (nº 2.272/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Mobilização Nacional e cria o Sistema Nacional de Mobilização – SINAMOB.

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2007 (nº 585/2003, na Casa de origem), que denomina Aeroporto de Alegrete/RS – Gaudêncio Machado Ramos o aeroporto localizado na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2007 (nº 30/2007, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 (Garante às mulheres o acesso a informações sobre a doação de sangue placentário e do cordão umbilical).

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2007 (nº 7.507/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2007 (nº 7.559/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça e altera a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006.

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2007 (nº 7.570/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.*

Sessão: 12.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2007 (nº 2.800/2003, na Casa de origem), que *altera os arts. 3º e 8º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996 (dispõe sobre a reorganização da carreira dos Policiais Civis do Distrito Federal).*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2007 (nº 7.441/2006, na Casa de origem), que *considera o Município de Iguape, localizado no Estado de São Paulo, o Berço da Colonização Japonesa no Brasil.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2007 (nº 7.204/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – Unipampa e dá outras providências.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2007 (nº 7.203/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a transformação da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre – FFFCMPA em Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA e dá outras providências.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2007 (nº 3.741/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2006 (nº 7.154, de 2002, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

Sessão extraordinária: 19.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2007 (nº 4.744/2005 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 6º da Lei nº 5.895, de 19 junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública.*

Sessão extraordinária: 19.12.2007

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2006 (nº 5.450/2005, na Casa de origem), que *inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.*

Sessão: 20.12.2007

II – PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

De iniciativa do Presidente da República.....	3
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	1
De iniciativa do Senado Federal	16
Total	20

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.

Sessão: 05.12.2007

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos.

Sessão: 05.12.2007

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2007 (nº 1.383/2003, na Casa de origem), que altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, (exclui do ordenamento jurídico o instituto da prescrição retroativa).

Sessão: 05.12.2007

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2007 (nº 4.205/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências.

Sessões: 05 e 11.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em condições de consumo imediato em postos de gasolina.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 06.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que institui o Dia do Pescador Amador.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 06.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, no Estado do Tocantins.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 06.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 06.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 564, de 2007, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a responsabilidade civil e a execução de dívidas de Partidos Políticos.*

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 06.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Sessão: 12.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 291, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Gurguéia (UVG), com sede na cidade de Bom Jesus, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 14.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 14.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda, que *institui o ano de 2007 como "Ano do Cinquentenário dos painéis Guerra e Paz", de Candido Portinari, instalados na sede da Organização das Nações Unidas – ONU, em 6 de setembro de 1957.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 14.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Cidade de Goiás no Município de Goiás-GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 14.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Anápolis, no Estado de Goiás.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 14.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 574, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *introduz § 3º ao art. 801 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) (dispõe sobre modificação de apólice coletiva de seguros).*

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 14.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *institui a obrigatoriedade de uso de uniforme estudantil padronizado nas escolas públicas, altera o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e autoriza a criação, pela União, do Programa Nacional de Uniforme Escolar.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que *inscreve o nome de João Cândido Felisberto, líder da Revolta da Chibata no Livro dos Heróis da Pátria.*

Sessão: 20.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a redação dos §§ 7º e 8º do artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que "Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências".

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 24.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2006, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 24.12.2007

III – PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO:

De iniciativa do Presidente da República....1	
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	36
De iniciativa do Senado Federal.....	19
Total	56

Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.*

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2007 (nº 220/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.*

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Resolução nº 11, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando parágrafos ao art. 99, estabelecendo que o Presidente do Banco Central do Brasil compareça trimestralmente à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, para expor os fundamentos e a forma de execução da política monetária.*

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Resolução nº 7, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a designação da Comissão de Educação para Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sessão: 05.12.2007

Projeto de Resolução nº 68, de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, que denomina "Ala Senador Antônio Carlos Magalhães" a área que dá acesso às 1ª e 2ª Vice-Presidências do Senado, à entrada secundária da Presidência e aos Gabinetes 4 e 5 do Edifício Principal, primeiro andar.

Sessão: 11.12.2007

Projeto de Resolução nº 74, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas entidades da administração indireta, a celebrar aditivos com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD com vista à alteração da modalidade de empréstimo em Moeda Única com Taxa Fixa (Fixed-Rate Single Currency Loan – SCL) para a modalidade de Margem Fixa (Fixed Spread Loan) – FSL).

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 75, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – 2ª Etapa.

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 77, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC), a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 32,670,000.00 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 79, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Programa de Assistência Técnica para a Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência (PARSEP II).

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 83, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 85, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de Uberaba (MG) a contratar operação de crédito

externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 17,270,000,00 (dezesete milhões e duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do Projeto de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Uberaba e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água – Projeto Água Viva (Municipal Lending Program I: Uberaba Água Viva Project).

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 86, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado de Santa Catarina a firmar o Quinto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 87, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Pelotas (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de dezoito milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 88, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de quinze milhões, setenta e seis mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 89, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até trinta e cinco milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 90, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Feira de Santana (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até onze milhões, setecentos e trinta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Integração Urbana de Feira de Santana.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 91, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até vinte e dois milhões, e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 92, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Distrito Federal a contratar operação de crédito externo, com*

garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – Brasília Integrada.

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Resolução nº 93, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a efetivação de todos os termos aditivos aos contratos de abertura de crédito e de compra e venda de ativos celebrado entre a União, o Banco do Estado de Rondônia S/A – BERON, e a Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDONPOUP, firmado em 12 de fevereiro de 1998, e ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia.*

Sessão: 18.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2007 (nº 140/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2007 (nº 143/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vamos Construir Espigão Alto do Iguaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2007 (nº 158/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Condado, Estado da Paraíba.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2007 (nº 521/2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Habitação Novo Lar para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2007 (nº 2.184/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Luas Comunitária para Promoção da Cultura, Artes e Educação de Primeiro de Maio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2007 (nº 83/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Educacional São Roquense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2007 (nº 87/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte – Arne 51 a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2007 (nº 93/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Couraço para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2007 (nº 94/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Contenda, Estado do Paraná.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2007 (nº 105/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Açailândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2007 (nº 108/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Carlos Chagas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2007 (nº 110/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de*

Comunicação e Cultura de Cerro Largo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2007 (nº 112/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Caminho de Vida – Comvida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2007 (nº 113/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ourilândia do Norte – Asdecon para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2007 (nº 116/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Missioneira Sete Povos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2007 (nº 121/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Sociedade Rádio Comunitária Paudalho/FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2007 (nº 124/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2007 (nº 127/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ivoti para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2007 (nº 186/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataúba, Estado de Pernambuco.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2007 (nº 2.473/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Liberdade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2007 (nº 101/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 317, de 2007 (nº 134/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranã, Estado do Tocantins.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2007 (nº 181/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ichu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ichu, Estado da Bahia.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2007 (nº 183/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores e Agricultores Rurais do Bairro do Nordeste I – AMARBN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2007 (nº 97/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade*

Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul.

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2007 (nº 147/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Laje, Estado de Alagoas.*

(Decisão terminativa da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Sessão: 19.12.2007

Projeto de Resolução nº 36, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, que *dispõe sobre o cumprimento da exigência contida na alínea “d” do inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1998.*

Sessão: 19.12.2007

Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2007 (nº 50/2007, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *prorroga os prazos previstos no caput dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. (DRU)*

Sessão extraordinária: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2007 (nº 779, de 1999, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto das modificações aos convênios constitutivos da Corporação Financeira Internacional – CFI, e do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, BIRD.*

Sessão extraordinária: 19.12.2007

Projeto de Resolução nº 94, de 2007, de autoria do Senador Adelmir Santana, que *altera o art. 3º, §9º, II, da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989, e os arts. 16 e 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2009, as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, de todos os órgãos e entidades do Ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito.*

Sessão extraordinária: 19.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2007 (nº 2.133/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 07 de abril de 2005.*

Sessão: 20.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 214, de 2007 (nº 1.900/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe – CREFAL, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.*

Sessão: 20.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2007 (nº 1.914/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.*

Sessão: 20.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2007 (nº 1.939/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.*

Sessão: 20.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2007 (nº 1.940/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuwait, assinado na Cidade do Kuwait em 23 de fevereiro de 2005.*

Sessão: 20.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2007 (nº 2.135/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.*

Sessão: 20.12.2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2007 (nº 2.136/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 22 de novembro de 2004.*

Sessão: 20.12.2007

IV – ESCOLHA DE CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA:

Total 15

Mensagem nº 149, de 2007 (nº 666/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Antonio José Maria de Souza e Silva*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República de Seicheles, à República de Madagascar e ao Reino da Suazilândia.

Sessão: 05.12.2007

Mensagem nº 174, de 2007 (nº 750/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor *José Luiz Machado e Costa*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Sessão: 05.12.2007

Mensagem nº 185, de 2007 (nº 799/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor *Igor Kijpman*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

Sessão: 05.12.2007

Mensagem nº 186, de 2007 (nº 800/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor *Dante Coelho de Lima*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Sérvia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Montenegro.

Sessão: 05.12.2007

Mensagem nº 188, de 2007 (nº 807/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Edson Marinho Duarte Monteiro*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de Timor Leste.

Sessão: 05.12.2007

Mensagem nº 192, de 2007 (nº 820/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Luiz Antonio Fachini Gomes*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

Sessão: 05.12.2007

Mensagem nº 193, de 2007 (nº 821/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *João Carlos de Souza-Gomes*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (BRASUNESCO).

Sessão: 05.12.2007

Mensagem nº 201, de 2007 (nº 833/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor *José Vicente de Sá Pimentel*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul.

Sessão: 11.12.2007

Mensagem nº 204, de 2007 (nº 841/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *José Artur Denot Medeiros*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

Sessão: 11.12.2007

Mensagem nº 206, de 2007 (nº 843/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *José Vicente de Sá Pimentel*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Islâmica de Comores, Reino do Lesoto e República de Maurício.

Sessão: 11.12.2007

Mensagem nº 207, de 2007 (nº 844/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Afonso José Sena Cardoso*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Angola.

Sessão: 11.12.2007

Mensagem nº 208, de 2007 (nº 845/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora *Ana Maria Sampaio Fernandes*, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Quênia, e, cumulativamente, o cargo de Embaixadora do Brasil junto a República Federativa do Burundi e a República do Djibuti, e, também, os cargos de Embaixadora do Brasil na República de Ruanda e na República de Uganda, desde que obtidos os agréments dos governos daqueles países.

Sessão: 11.12.2007

Mensagem nº 216, de 2007 (nº 865/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Gilberto Vergne Saboia*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

Sessão: 11.12.2007

Mensagem nº 205, de 2007 (nº 842/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor *Alexandre Rubem Milito Gueiros*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Jamaica.

Sessão: 18.12.2007

Mensagem nº 215, de 2007 (nº 864/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor *Jorge Geraldo Kadri*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné Bissau.

Sessão: 18.12.2007

V – ESCOLHA DE AUTORIDADES:**Total 7**

Parecer nº 1.241, de 2007, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 250, de 2007 (nº 932/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora *Solange Paiva Vieira*, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na vaga do Senhor Milton Sérgio Silveira Zuanazzi

Sessão: 11.12.2007

Parecer nº 1.242, de 2007, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 251, de 2007 (nº 933/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Ronaldo Serôa da Mota*, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, na vaga do Senhor Josef Barat.

Sessão: 11.12.2007

Parecer nº 1.153, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 218, de 2007 (nº 881/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Tenente-Brigadeiro-do-Ar *José Américo dos Santos*, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Henrique Marini e Souza.

Sessão: 11.12.2007

Parecer nº 1.243, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 253, de 2007 (nº 930/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor *Fernando de Magalhães Furlan*, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Abraham Benzaquem Sicsú, que ocorrerá em 18 de janeiro de 2008.

Sessão: 11.12.2007

Parecer nº 1.274, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 210, de 2007 (nº 847/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor *Arthur Badin*, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.

Sessão: 18.12.2007

Parecer nº 1.275, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 252, de 2007 (nº 929/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a indicação do Senhor *Paulo Furquim de Azevedo* para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.

Sessão: 18.12.2007

Parecer nº 1.305, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 266, de 2007 (nº 968/2007, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a indicação do Senhor *Dirceu Raposo de Mello* para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Sessão: 19.12.2007

**VI – REQUERIMENTOS DE VOTO DE APLAUSO,
CENSURA OU SEMELHANTE:**

De iniciativa do Senado Federal 5
Total 5

Requerimento nº 881, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, *solicitando voto de aplauso ao Dr. Milton Córdova Júnior, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 378, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, *solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 624, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Guerra, *solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.*

Sessão: 05.12.2007

VII – REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA:

Total 1

Requerimento nº 1.481, de 2007, de autoria do Senador José Nery, *solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta por 5 senadores, para solucionar o impasse da greve de fome de Dom Luiz Flávio Cappio, Bispo de Barra/BA.*

Sessão: 18.12.2007

VIII – REQUERIMENTOS DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:**Total 2**

Requerimento nº 1.300, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que solicitando a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União nos contratos de prestação de serviços para a realização de congressos e eventos realizados por órgãos do governo federal, com base no sistema de registro de preços, em 2004, 2005 e 2006, especialmente os celebrados no âmbito do Ministério da Saúde.

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.326, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que solicitando que seja encaminhado pelo Tribunal de Contas da União o relatório relativo ao processo nº TC 012.773/2006-7.

Sessão: 05.12.2007**IX – REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO APROVADOS PELA MESA:****Total 17**

Requerimento nº 396, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona.

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 929, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona.

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 953, de 2007, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 960, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, solicitando à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona.

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 996, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central as informações que menciona.

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.019, de 2007, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona.

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.020, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona.

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.021, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando ao Ministro de Estado das Relações Exteriores as informações que menciona.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.027, de 2007, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.055, de 2007, de autoria do Senador Paulo Duque, *solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.087, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, *solicitando ao Ministro de Estado da Defesa as informações que menciona.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.116, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, *solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as informações que menciona.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.153, de 2007, de autoria do Senador João Durval, *solicitando ao Ministro de Estado da Defesa as informações que menciona.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.200, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando ao Ministro de Estado do Esporte as informações que menciona.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.201, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.228, de 2007, de autoria do Senador Valter Pereira, *solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.259, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, *solicitando ao Ministro de Estado de Minas e Energia as informações que menciona.*

Sessão: 06.12.2007

X – OUTROS REQUERIMENTOS APROVADOS:

Total 35

Requerimento nº 1.146, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.157, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.256, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.257, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.260, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2004, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.261, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.262, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2004, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.263, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.264, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2004, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.265, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.266, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.267, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2004, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.287, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.288, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 165, de 2003; 151 e 531, de 2007 e 531; com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; e 370, de 2005; por regularem a mesma matéria.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.295, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.296, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.297, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.298, de 2007, de autoria do Senador Neuto De Conto, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.315, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 25, de 2003;*

com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que já tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; e 370, de 2005; por regularem a mesma matéria.

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.317, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 e o Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2003, por regularem a mesma matéria.

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.318, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 576, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.333, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.374, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 42, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.396, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado, solicitando que, sobre o Aviso nº 8, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.439, de 2007, de autoria do Senador Augusto Botelho, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Governador de Roraima, Ottomar de Sousa Pinto, ocorrido no dia 11 de dezembro de 2007, em Brasília-DF.

Sessão: 11.12.2007

Requerimento nº 1480, de 2007, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Srs. Senadores, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 36, de 2007.

Sessão: 18.12.2007

Requerimento nº 1.362, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

Sessão: 20.12.2007

Requerimento nº 1.407, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 114, de 2004; 283, 429 e 533, de 2007, por regularem a mesma matéria.

Sessão: 20.12.2007

Requerimento nº 1.408, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sessão: 20.12.2007

Requerimento nº 1.410, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, que solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2006, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sessão: 20.12.2007

Requerimento nº 1.411, de 2007, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 491 e 560, de 2007, por regularem a mesma matéria.

Sessão: 20.12.2007

Requerimento nº 1.422, de 2007, de autoria do Senador Gim Argello, que solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

Sessão: 20.12.2007

Requerimento nº 1.459, de 2007, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que solicitando que o Projeto de lei do Senado nº 358, de 2007, seja submetido ao exame prévio da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, além da Comissão constante no despacho inicial.

Sessão: 20.12.2007

Requerimento nº 1.469, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2007, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2002, por tratarem de matérias distintas.

Sessão: 20.12.2007

Requerimento nº 1.470, de 2007, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2007, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal, dispensado o parecer daquela Comissão.

Sessão: 20.12.2007

XI – MATÉRIA PREJUDICADA:

De iniciativa do Senado Federal1
Total1

Projeto de Lei do Senado nº 343, de 2006, de autoria do Senador Roberto Saturnino e outros Senadores, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 24.12.2007

XI – MATÉRIA REJEITADA:

De iniciativa do Senado Federal	1
Total	1

Projeto de Resolução nº 80, de 2007, de autoria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que *determina a aplicação da pena de perda do mandato ao Senador Renan Calheiros, pelos fatos apurados nos autos da Representação nº 3, de 2007, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.*

Sessão: 04.12.2007

XII – MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES

De iniciativa do Senado Federal	2
Total	2

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 2006, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *autoriza o Poder Executivo a criar campi avançados da Universidade Federal de Sergipe (UFS) nos Municípios de Estância, Lagarto, N. Srª da Glória e Propriá, no Estado de Sergipe.*

(Retirado pelo Requerimento nº 1.409, de 2007)

Sessão: 20.12.2007

Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que *institui o Asilo Político Tecnológico e Editorial e dá outras providências.*

(Retirado pelo Requerimento nº 1.431, de 2007)

Sessão: 20.12.2007

XIII – OUTRAS DELIBERAÇÕES:

De iniciativa do Senado Federal	44
Total	44

Requerimento nº 1.401, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de aplauso para os vencedores dos prêmios vinculados ao projeto "Saúde e Prevenção nas Escolas – SPE", concedidos pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e agências das Nações Unidas no Brasil, em função do Dia Mundial de Combate a AIDS.*

Sessão: 03.12.2007

Requerimento nº 1.404, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 03 de dezembro de 2007, no Rio de Janeiro, da ex-Deputada Estadual Heloneida Studart, Pioneira do movimento feminista e fundadora do PT.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.405, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da ex-Deputada Estadual do Rio de Janeiro pelo Partido dos Trabalhadores e ex-Presidente da ALERJ (Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro) Heloneida Studart, ocorrido no dia 3 de dezembro de 2007.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.406, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da Jornalista Heloneida Studart, ocorrido em 03 de dezembro de 2007, no Rio de Janeiro.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.412, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando voto de louvor à torcida "Gaviões da Fiel", do Sport Club Corinthians, pelo sentimento de amor ao seu time demonstrado no último domingo, dia 2 de novembro de 2007, quando o Clube foi rebaixado para a Série B do Campeonato Brasileiro, após empate com o Grêmio no Estádio de Futebol Olímpico, em Porto Alegre/RS.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.418, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, no dia 4 de dezembro de 2007, no Rio de Janeiro, de Vera Sílvia Magalhães, que teve ativa participação na luta contra a ditadura militar.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.419, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento ocorrido no Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 2007, Heloneida Studart, ex-Deputada Estadual fluminense, jornalista, escritora, defensora dos direitos da mulher e referência na militância política brasileira.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.420, de 2007, de autoria do Senador Mão Santa, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento no dia 05 de dezembro de 2007, do Padre Davi Mendes de Oliveira, pároco há 50 anos no Estado do Piauí, dos quais 40 anos à frente da Paróquia de São Felix do Piauí.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.421, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à artista plástica Thera Regouin Denot Medeiros, pela abertura no dia 5 de dezembro de 2007 de exposição de suas pinturas, na Galeria de Arte da Casa Thomas Jefferson, em Brasília-DF.*

Sessão: 05.12.2007

Requerimento nº 1.424, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, em Parintins, de José Pedro Farias, ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal daquele município amazonense.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.425, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, em Parintins, de Lino Teixeira Rodrigues, figura muito conhecida e querida naquela cidade amazonense.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.427, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso aos jornalistas Roberto Stuckert Filho, Alan Gripp e Francisco Leali, por terem conquistado o prêmio principal do 52º Prêmio Esso de Jornalismo, e Christiane Samarco, por ter conquistado um dos três prêmios regionais.*

Sessão: 06.12.2007

Requerimento nº 1.429, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento ocorrido no dia 8 de dezembro de 2007, no Rio de Janeiro-RJ, do professor Celso Lisboa, que foi político e criador de escolas.*

Sessão: 10.12.2007

Requerimento nº 1.430, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento ocorrido dia 9 de dezembro de 2007, do piloto da Stock Car Rafael Sperafico, quando disputava corrida no circuito de Interlagos, São Paulo-SP.*

Sessão: 10.12.2007

Requerimento nº 1.432, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao jornalista e escritor Cícero Sandroni, por ter sido eleito Presidente da Academia Brasileira de Letras.*

Sessão: 10.12.2007

Requerimento nº 1.433, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à jovem atleta Taynna Cardoso, por ter sido a vencedora do Campeonato Brasileiro de Boxe Olímpico Feminino, que terminou dia 8 de dezembro de 2007, em Brasília-DF.*

Sessão: 10.12.2007

Requerimento nº 1.435, de 2007, de autoria do Senador João Pedro, *solicitando voto de aplauso ao aniversário de 100 anos do Arquiteto Oscar Niemeyer, comemorado no dia 15 de dezembro de 2007.*

Sessão: 11.12.2007

Requerimento nº 1.440, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, no dia 9 de dezembro de 2007, dos Srs. Célio Augusto da Costa, auxiliar de cinegrafia; José Carlos Barbosa da Paixão, supervisor de cinegrafia, ambos da TV Liberal; e Amarildo Geraldo Formentini, técnico da Comissão de Direitos da Câmara dos Deputados.*

Sessão: 11.12.2007

Requerimento nº 1.442, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Governador de Roraima, Ottomar de Souza Pinto, ocorrido no dia 11 de dezembro de 2007, em Brasília-DF.*

Sessão: 11.12.2007

Requerimento nº 1.443, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do engenheiro Fábio Penna Da Veiga, ocorrido no dia 7 de dezembro de 2007, no Rio de Janeiro-RJ.*

Sessão: 11.12.2007

Requerimento nº 1.444, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senhor Moisés Zagury, ocorrido dia 12 de dezembro de 2007, na cidade do Rio de Janeiro.*

Sessão: 12.12.2007

Requerimento nº 1.445, de 2007, de autoria do Senador João Pedro, *solicitando voto de aplauso à Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI*

, extensivos à Sra. Isa Assef, Diretora-Presidente e seus funcionários, pelos 25 anos daquela Instituição.

Sessão: 12.12.2007

Requerimento nº 1.447, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, solicitando voto de aplauso a Oscar Niemeyer, que no dia 15 de dezembro de 2007, completará 100 anos de vida.

Sessão: 12.12.2007

Requerimento nº 1.451, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando voto de louvor à Sra. Raimunda Nonata da Silva, pela aprovação, com destaque, no vestibular do Centro Universitário Luterano de Santarém/PA.

Sessão: 12.12.2007

Requerimento nº 1.452, de 2007, de autoria da Senadora Fátima Cleide, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, vítima de assassinato, do Sr. João Calazans, Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de Pingo D'água, Minas Gerais, ocorrido em 11 de dezembro de 2007.

Sessão: 12.12.2007

Requerimento nº 1.453, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando voto de louvor ao estudante Luís Eduardo Garcia Próspero, pelo seu destacado desempenho obtido no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Sessão: 13.12.2007

Requerimento nº 1.454, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando voto de aplauso ao Professor Dr. Marcos Ávila pelo Título de Doutor Honoris Causa a ele outorgado, a ser entregue dia 13 de dezembro de 2007, no Salão Nobre do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Sessão: 13.12.2007

Requerimento nº 1.461, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso aos juristas e desembargadores Sidnei Agostinho e Jorge Mussi que, a partir de 12 de dezembro de 2007, são novos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Sessão: 13.12.2007

Requerimento nº 1.462, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Associação Nacional dos Magistrados, pelo Lançamento da Primeira Edição do Prêmio Anamatra de Direitos Humanos.

Sessão: 13.12.2007

Requerimento nº 1.465, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Professor Doutor Marcos Ávila, distinguido com o título de Doutor Honoris Causa, conferido pela Universidade Federal do Paraná e pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Sessão: 13.12.2007

Requerimento nº 1.466, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento de Márcio Montarroyos, ocorrido no dia 12 de dezembro de 2007, no Rio de Janeiro.

Sessão: 13.12.2007

Requerimento nº 1.467, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, *solicitando voto de aplauso ao arquiteto Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares pela comemoração do seu centésimo aniversário celebrado no dia 15 de dezembro de 2007.*

Sessão: 17.12.2007

Requerimento nº 1.468, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, *solicitando voto de louvor ao Parlamento do Mercosul, completando 1 ano da sua Sessão Inaugural ocorrida no dia 14 de dezembro de 2006.*

Sessão: 17.12.2007

Requerimento nº 1.472, de 2007, de autoria da Senadora Fátima Cleide, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senhor Electo Azevedo, empresário do setor agropecuário, em 17 de dezembro de 2007.*

Sessão: 18.12.2007

Requerimento nº 1.475, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao advogado e escritor Paulo Castelo Branco, pelo lançamento, dia 13 de dezembro de 2007, em Brasília, do livro "Vice-Versa".*

Sessão: 18.12.2007

Requerimento nº 1.476, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, no dia 6 de dezembro de 2007, em Manaus, de Armando Lucena, um dos seus mais queridos políticos.*

Sessão: 18.12.2007

Requerimento nº 1.477, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao jornalista e escritor amazonense Wilson Nogueira, pelo lançamento do livro "Festas Amazônicas – Boi-bumbá, Ciranda e Sairé".*

Sessão: 18.12.2007

Requerimento nº 1.478, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à juíza, escritora e poeta amazonense Sarah Rodrigues, radicada no Pará, por haver conquistado o Prêmio "Vespasiano Ramos" com seu livro "Poemas para Minha Aldeia", em concurso literário promovido pela Academia Paraense de Letras.*

Sessão: 18.12.2007

Requerimento nº 1.487, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do empresário Pedro Antônio César de Souza, ocorrido no dia 16 de dezembro de 2007, em Manaus.*

Sessão: 19.12.2007

Requerimento nº 1.488, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de lembrança ao ensejo do sétimo aniversário de falecimento de Setembrino Diniz de Carvalho.*

Sessão: 19.12.2007

Requerimento nº 1.490, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Município de Nova Olinda do Norte, Amazonas, pelo transcurso de seu 65º aniversário de criação.*

Sessão extraordinária: 19.12.2007

Requerimento nº 1.491, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando*

voto de aplauso ao Município de Novo Airão, Amazonas, pela realização do Festival de Verão.

Sessão extraordinária: 19.12.2007

Requerimento nº 1.497, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento, no Rio de Janeiro-RJ, dia 18 de dezembro de 2007, do médico e compositor José Franco Lattare, conhecido, no meio musical como Franco da Ilha.

Sessão: 20.12.2007

Requerimento nº 1.498, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Neuza Vieira Nina, ocorrido no dia 9 de dezembro de 2007, em Brasília.

Sessão: 20.12.2007

(*) XIV – REQUERIMENTOS DE LICENÇAS

Total 45

Requerimento nº 722, de 2007-M, Senador Paulo Duque – art. 13 – 3/12/2007.

Requerimento nº 723, de 2007-M, Senadora Kátia Abreu – art. 13 – 3/12/2007.

Requerimento nº 724, de 2007-M, Senador João Pedro – art. 13 – 30/11/2007.

Requerimento nº 725, de 2007-M, Senador João Vicente Claudino – art. 13 – 30/11/2007 e 3/12/2007.

Requerimento nº 726, de 2007-M, Senadora Patrícia Saboya – art. 13 – 3/12/2007.

Requerimento nº 727, de 2007-M, Senador Wellington Salgado – art. 13 – 3/12/2007.

Requerimento nº 728, de 2007-M, Senador Marconi Perillo – art. 13 – 30/11/2007.

Requerimento nº 729, de 2007-M, Senador Eliseu Resende – art. 13 – 3/12/2007.

Requerimento nº 730, de 2007-M, Senador Magno Malta – art. 13 – 3/12/2007.

Requerimento nº 731, de 2007-M, Senador Renan Calheiros – art. 13 – 30/11/2007 e 3/12/2007.

Requerimento nº 732, de 2007-M, Senador Heráclito Fortes – art. 13 – 30/11/2007.

Requerimento nº 733, de 2007-M, Senador Marco Maciel – art. 43, I – 29 e 30/11/2007.

Requerimento nº 734, de 2007-M, Senador Euclides Mello – art. 13 – 3/12/2007.

Requerimento nº 735, de 2007-M, Senador Euclides Mello – art. 13 – 30/11/2007.

Requerimento nº 736, de 2007-M, Senador Almeida Lima – art. 43, II – 30/11/2007

a 3/12/2007.

Requerimento nº 737, de 2007-M, Senador Renan Calheiros – art. 43, II – 6 e 10/12/2007.

Requerimento nº 738, de 2007-M, Senador Sérgio Guerra – art. 13 – 6 e 7/12/2007.

Requerimento nº 739, de 2007-M, Senador Magno Malta – art. 13 – 6/12/2007.

Requerimento nº 740, de 2007-M, Senador Magno Malta – art. 13 – 7/12/2007.

Requerimento nº 741, de 2007-M, Senador Almeida Lima – 43, II – 10 a 13/12/2007.

Requerimento nº 742, de 2007-M, Senadora Rosalba Ciarlini – art. 13 – 6 e 7/12/2007.

Requerimento nº 743, de 2007-M, Senador Jayme Campos – art. 13 – 10/12/2007.

Requerimento nº 744, de 2007-M, Senador José Maranhão – art. 43, II – 3/12/2007.

Requerimento nº 745, de 2007-M, Senador Cristovam Buarque – art. 13 – 13/12/2007.

Requerimento nº 746, de 2007-M, Senadora Rosalba Ciarlini – art. 13 – 13 e 14/12/2007.

Requerimento nº 747, de 2007-M, Senador Marcelo Crivella – art. 13 – 13/12/2007.

Requerimento nº 748, de 2007-M, Senador Augusto Botelho – art. 13 – 13 e 14/12/2007.

Requerimento nº 749, de 2007-M, Senadora Ideli Salvatti – art. 13 – 14/12/2007.

Requerimento nº 750, de 2007-M, Senador Adelmir Santana – art. 13 – 13/12/2007.

Requerimento nº 751, de 2007-M, Senador Mário Couto – art. 13 – 14/12/2007.

Requerimento nº 752, de 2007-M, Senadora Fátima Cleide – art. 13 – 13/13/2007.

Requerimento nº 753, de 2007-M, Senadora Roseana Sarney – art. 43, I – 13 a 18/12/2007.

Requerimento nº 754, de 2007-M, Senador Jayme Campos – art. 13 – 18, 19 e 20/12/2007.

Requerimento nº 755, de 2007-M, Senador Cristovam Buarque – art. 13 – 17 a 22/12/2007.

Requerimento nº 756, de 2007-M, Senador Tião Viana – art. 13 – 18, 19 e 20/12/2007.

Requerimento nº 757, de 2007-M, Senador Cícero Lucena – art. 13 – 18/12/2007.

Requerimento nº 758, de 2007-M, Senador Wellington Salgado – art. 13 – 18/12/2007.

Requerimento nº 759, de 2007-M, Senador Euclides Mello – art. 13 – 18/12/2007.

Requerimento nº 760, de 2007-M, Senador Flávio Arns – art. 43, I – 30/11/2007 e 3/12/2007.

Requerimento nº 761, de 2007-M, Senador Mário Couto – art. 13 – 20/12/2007.

Requerimento nº 762, de 2007-M, Senador Papaléo Paes – art. 13 – 20/12/2007.

Requerimento nº 763, de 2007-M, Senador Sérgio Guerra – art. 13 – 20/12/2007.

Requerimento nº 764, de 2007-M, Senador Euclides Mello – art. 13 – 20/12/2007.

Requerimento nº 765, de 2007-M, Senadora Fátima Cleide – art. 13 – 20/12/2007.

Requerimento nº 766, de 2007/M, Senadora Patrícia Saboya – art. 13 – 20/12/2007.

(*) Art. 13 – licença / representação a serviço da Casa / missão política ou cultural de interesse parlamentar.

Art. 43, I – tratamento de saúde.

Art. 43, II – interesse particular.

(*) XV – REQUERIMENTOS APROVADOS PARA DESEMPENHO DE MISSÕES**Total 7**

Requerimento nº 1.455, de 2007, Senador Efraim Morais – de 17 a 19/12/2007 – Sessão do Parlamento do Mercosul, realizada em Montevidéu – Uruguai.

Sessão: 13.12.2007

Requerimento nº 1.456, de 2007, Senador Romeu Tuma – de 14 a 20/12/2007 – Sessão do Parlamento do Mercosul, realizada em Montevidéu – Uruguai.

Sessão: 13.12.2007

Requerimento nº 1.457, de 2007, Senador Aloízio Mercadante – de 17 a 19/12/2007 – Sessão do Parlamento do Mercosul, realizada em Montevidéu – Uruguai.

Sessão: 13.12.2007

Requerimento nº 1.458, de 2007, Senador Geraldo Mesquita Júnior – de 16 a 19/12/2007 – Sessão do Parlamento do Mercosul, realizada em Montevidéu – Uruguai.

Sessão: 13.12.2007

Requerimento nº 1.471, de 2007, Senador Inácio Arruda – de 17 a 19/12/2007 – Sessão Parlamento do Mercosul, realizada em Montevidéu – Uruguai.

Sessão: 19.12.2007

Requerimento nº 1.483, de 2007, Senadora Ideli Salvatti – de 13 a 29/01/2008 – Participação no curso “The Art of Business Coaching”, promovido pela empresa “Newfield Consulting”, na cidade de Sevilha – Espanha.

Sessão: 20.12.2007

Requerimento nº 1.499, de 2007, Senador Eduardo Azeredo – de 17 e 18/12/2007 – Sessão Parlamento do Mercosul, realizada em Montevidéu – Uruguai.

Sessão: 24.12.2007

(*) Art. 40 – representação da Casa / missão no País ou no exterior.

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(1º a 24 de dezembro de 2007)

Deliberativas Ordinárias	9
Não Deliberativas	6
Deliberativas Extraordinárias	4
Especiais	3
Total	22
Sessão não realizada	1

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(1º a 24 de dezembro de 2007)

MATÉRIAS APROVADAS (ITENS I A X)	185
I – Projetos aprovados e enviados à sanção	27
II – Proposições aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados	20
1 – Por decisão do Plenário.....	6
1.1 – Do Senado Federal	2
1.2 – Da Câmara dos Deputados.....	4
2 – Em decisão terminativa.....	14
2.1 – Projetos de Lei do Senado	14
III – Proposições aprovadas e enviadas à promulgação	56
1 – Concessões de telecomunicações	27
2 – Acordos Internacionais	9
3 – Operações de crédito	16
4 – Proposta de Emenda à Constituição	1
5 – Alterações do Regimento Interno	2
6 – Projeto de Resolução	1
IV – Escolha de Chefes de Missão Diplomática	15
V – Escolha de Autoridades	7
VI – Requerimentos de Votos de Aplauso, Censura ou Semelhante	5
VII – Requerimento de Criação de Comissão Temporária	1
VIII – Requerimentos de Auditoria do Tribunal de Contas da União	2
IX – Requerimentos de informação aprovados pela Mesa	17
X – Requerimentos Diversos	35
 MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO (ITENS XI E XII)	 4

XI – Matéria rejeitada.....	1
XI – Matéria prejudicada.....	1
XII – Matérias retiradas pelos autores	2
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS (ITENS I A XII).....	189
REQUERIMENTOS DE LICENÇAS E DESEMPENHO DE MISSÕES.....	52

**SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE
1º DE FEVEREIRO A 24 DE DEZEMBRO DE 2007
(1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA)**

**SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL
(1º de fevereiro a 24 de dezembro de 2007)**

Deliberativas Ordinárias.....	122
Não Deliberativas.....	78
Deliberativas Extraordinárias	23
Especiais	20
Total	243
Reuniões preparatórias.....	3
Reuniões.....	3
Sessões não realizadas.....	6

MATÉRIAS APROVADAS (ITENS I A XV) 1.297

I – Medidas Provisórias aprovadas.....	61
1 – Aprovadas, na forma de Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Câmara dos Deputados, e enviadas à sanção.....	18
2 – Aprovadas na íntegra e enviadas à promulgação	28
3 – Aprovadas com alterações e devolvidas à Câmara dos Deputados	9
4 – Aprovadas na forma de Projetos de Lei de Conversão, apresentados pelo Senado Federal, e devolvidas à Câmara dos Deputados	2
5 – Aprovadas as Medidas Provisórias na íntegra e devolvidas à Câmara dos Deputados, ficando prejudicados os Projetos de Lei de Conversão da Câmara dos Deputados	4
II – Projetos aprovados e enviados à sanção.....	51
III – Proposições aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados	167
1 – Por decisão do Plenário.....	24
1.1 – Do Senado Federal	16
1.2 – Da Câmara dos Deputados.....	8
2 – Em decisão terminativa.....	143
2.1 – Projetos de lei do Senado	143
IV – Proposições aprovadas e enviadas à promulgação.....	438
1 – Concessões de telecomunicações	333
2 – Acordos Internacionais.....	52
3 – Operações de crédito	24
4 – Propostas de Emenda à Constituição	2
5 – Alterações do Regimento Interno	6
6 – Suspensão de Atos Normativos declarados inconstitucionais.....	16

7 – Projeto de Resolução	1
8 – Outros.....	4
V – Escolha de Chefes de Missão Diplomática	41
VI – Escolha de Autoridades	77
VII – Requerimentos de Votos de Aplauso, Censura ou Semelhante	8
VIII – Requerimento de Informações Sigilosas.....	1
IX – Requerimentos de Criação de Comissão Temporária	6
X – Requerimentos de Sessão Especial e Período do Expediente	50
XI – Requerimentos de Auditoria do Tribunal de Contas da União	10
XII – Requerimentos de desarquivamento aprovados.....	46
XIII – Requerimentos de informação aprovados pela Mesa	112
XIV – Requerimentos deferidos pela Mesa	75
XV – Requerimentos Diversos.....	154
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO (ITENS XVI A XX)	84
XVI – Matérias prejudicadas.....	14
XVII – Matérias rejeitadas.....	19
XVIII – Matérias retiradas pelos autores.....	49
XIX – Medida Provisória com tramitação encerrada.....	1
XX – Medida Provisória inadmitida	1
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS (ITENS I A XX)	1.381
REQUERIMENTOS DE LICENÇAS E DESEMPENHO DE MISSÕES	182
REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS	2

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Jonas Pinheiro*
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

Minoria-PSDB - Tasso Jereissati* (S)
PDT - Patrícia Saboya*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Maioria-PMDB - Mão Santa*
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Minoria-DEM - José Agripino*
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PRB - Euclides Mello** (S)

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antônio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

PDT - Jefferson Peres*
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Sibá Machado* (S)
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Rondônia

Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Roraima

Maioria-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PT - Augusto Botelho*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Exedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) ¹
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

**1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB
Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Shlessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT)⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)**

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB
Relator: Senador Francisco Dornelles - PP**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)**

**Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayne Campos – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
DEM ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: (vago) ¹

Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
(vago) ¹	2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) ¹
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - DEM
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro - PSDB
PDT	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE (7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB

Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Shlessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ¹	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – Pcdob	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago) ¹
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
(vago)	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 E – Mail: giraomot@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM

Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
PMDB	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Shlessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Leomar Quintanilha⁸

Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
João Pedro (PT) ⁹	PT	1166	2. Fátima Cleide (PT) ⁵	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
João Vicente Claudino (PTB) ¹	PI	2415	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
MAIORIA (PMDB)					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima ⁴	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
DEM					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges (PR) ¹⁰	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio ⁶	MS	3016
Marisa Serrano ⁷	AM	1413	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma ¹¹ (PTB/SP)					2051

(Atualizada em 17.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Eptácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 – GLDBAG))DSF 18.10.2007).

² Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

⁴ Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

⁵ Eleita na Sessão de 27.6.2007.

⁶ Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.

⁷ Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.

⁸ Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP.

⁹ Eleito na Sessão de 16.08.2007.

¹⁰ O Senador César Borges deixou o Partido dos Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.

¹¹ O Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

3ª Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque
PSB (PDT)
Senadora Patrícia Saboya (CE) - PDT
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 02.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ADELMIR SANTANA		leiros à rejeição, pelo Senado Federal, da proposta de prorrogação da CPMF.....	243
<p>Parecer nº 1.348, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que altera a redação do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para estabelecer a aquisição do direito a voto pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com limitação desse direito, no caso de não-pagamento de dividendos pelo prazo de três exercícios consecutivos.</p>	269	ANTONIO CARLOS JUNIOR	
<p>Destaque para o papel da iniciativa privada no desenvolvimento do País. Relato e informações sobre a contribuição do Sistema “S” para a sociedade brasileira, em especial o Sistema SESC/SENAI/SENAC.</p>	448	<p>Parecer nº 1.332, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2007 (nº 160/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.....</p>	55
ALOIZIO MERCADANTE		AUGUSTO BOTELHO	
<p>Parecer nº 1.379, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício nº S/46, de 1999 (nº 121/99, na origem), Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal, para fins do previsto no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 11.152/91, na parte que alterou a redação dos arts. 7º e 27 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.989/66, com a redação que lhes foi conferida pelas Leis nºs 10.394/87, 10.805/89 e 10.921/90, todas do Município de São Paulo.</p>	416	<p>Demonstração de desacordo com a proposta de redução do número de parlamentares no Congresso Nacional, em virtude das conseqüências que recairiam sobre os Estados menores, os quais ficariam isolados e teriam o seu desenvolvimento retardado. Aparte ao Senador Alvaro Dias.</p>	244
ALVARO DIAS		<p>Considerações sobre artigo do ex-ministro da Fazenda, o Senhor Delfim Netto, que faz críticas à Oposição.</p>	251
<p>Defesa da redução do número de parlamentares no Congresso Nacional.</p>	243	<p>Parecer nº 1.374, de 2007 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Aviso nº 17, de 2007 (nº 814, na origem), por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 1.070/2007-TCU-Plenário, proferido no processo TC-675.137/1998-5, bem como do Relatório e do Voto que fundamentaram a deliberação.</p>	400
<p>Destaque para pesquisa realizada pelo <i>DataSenado</i>, que apontou o apoio de 78% dos brasi-</p>		CÉSAR BORGES	
		<p>Parecer nº 1.345, de 2007 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscal-</p>	

	Pág.		Pág.
zação e Controle), sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.	260	nº S/2, de 2001 (Of. nº 4/2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que através dos autos dos <i>habeas corpus</i> nºs 77.724 e 77.734, declararam a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 26 de maio de 1998 (amortização de dívidas com o INSS).	372
CÍCERO LUCENA		Parecer nº 1.368, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Ofícios nº S/52, de 2000 e S/2, de 2001, que tramitam em conjunto, nos termos do Requerimento nº 570, de 2006.	375
Parecer nº 1.316, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2007 (nº 118/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tenório, Estado da Paraíba.	4	Projeto de Resolução do Senado nº 98, de 2007, que suspende a execução, com efeitos <i>ex tunc</i> , do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.	376
EDISON LOBÃO			
Parecer nº 1.327, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2007 (nº 283/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.	39	Parecer nº 1.353, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2006 (nº 5.900/2005, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.	296
CRISTOVAM BUARQUE		Considerações sobre a importância das obras da Ferrovia Norte-Sul. Aparte ao Senador João Ribeiro.	459
Reflexão sobre o ano de 2007 e expectativas para o ano de 2008, período no qual o Brasil precisará conciliar estabilidade fiscal, democracia e desenvolvimento.	464	Defesa da valorização das políticas de transferência de renda, citando como exemplo o programa Bolsa-Família.	461
Considerações sobre o momento pelo qual passa o Brasil, em que se juntam a estabilidade monetária, a democracia e o crescimento do País. Aparte ao Senador Sibá Machado.	466	Votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos.	461
Reflexão sobre o conceito de paz, em todos os sentidos, inspirado em uma lenda dos indígenas da Bolívia.	467	EDUARDO AZEREDO	
Votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos.	467	Parecer nº 1.325, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2007 (nº 256/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Reduto, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais.	32
DEMÓSTENES TORRES		Parecer nº 1.330, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2007 (nº 176/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autori-	
Parecer nº 1.359, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.	329		
Parecer nº 1.367, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício			

Pág.	Pág.
zação à Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto de Vida – para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.	49
Parecer nº 1.337, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2007 (nº 1.574/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Mariana Resende Costa, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.	71
Parecer nº 1.351, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2006 (nº 591/2003, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de Ecólogo.	287
Parecer nº 1.357, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2007 (nº 2.715/2000, na base de origem), que denomina ‘Rodovia José Guarino Júnior’ o trecho da Rodovia BR-356, entre as cidade de Muriaé e Ervália, no Estado de Minas Gerais.	312
Requerimento nº 1.499, de 2007, que requer licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2007, para participar, em Montevidéu, no Uruguai, da Sessão Extraordinária do Parlamento do MERCOSUL.	448
ELISEU RESENDE	
Parecer nº 1.318, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2007 (nº 102/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sobrália, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobrália, Estado de Minas Gerais.....	11
FÁTIMA CLEIDE	
Parecer nº 1.360, de 2007 (da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2003, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.	332
FLÁVIO ARNS	
Parecer nº 1.317, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2007 (nº 177/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Boa Vista, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.	8
Parecer nº 1.319, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2007 (nº 107/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Copas Verdes de Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.....	14
Parecer nº 1.320, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2007 (nº 193/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.....	17
Parecer nº 1.321, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2007 (nº 251/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.	20
Parecer nº 1.328, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2007 (nº 161/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Platinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onde média na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.	43
Parecer nº 1.352, de 2007 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem), que determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que	

IV

	Pág.		Pág.
trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	290	nova denominação à Reserva Federal que específica (Altera a denominação do Parque Indígena do Xingu para o “Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Boas”).	87
Parecer nº 1.358, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o § 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar a eleição do presidente e do vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – pelos seus membros.....		Destaque para pesquisa realizada pelo <i>DataSenado</i> , que apontou o apoio de 78% dos brasileiros à rejeição, pelo Senado Federal, da proposta de prorrogação da CPMF.	246
FLEXA RIBEIRO		Preocupação com a falta de oportunidades de estudo e trabalho para os jovens brasileiros.	246
Parecer nº 1.334, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2007 (nº 120/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicações Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.	61	Balanço das atividades do Parlamento do MERCOSUL.	246
Parecer nº 1.365, de 2007 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Ofício “S” nº 50, de 2007 (nº 99/2007, na origem), da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, que encaminha relatório das vistorias realizadas em obras da Funasa naquele município no âmbito do Projeto Alvorada.		Homenagem aos idosos do País. Aparte ao Senador Mão Santa.....	253
Parecer nº 1.372, de 2007 (da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle), sobre o Aviso nº 84, de 2007 (Aviso nº 380-Seses-TCU-2ª Câmara, de 31-7-2007, na origem), que “Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 004.479/2006-0, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.”.....	364	Parecer nº 1.361, de 2007 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2005, de autoria do Senador Sibá Machado, que altera os arts. 44 e 51 da Lei nº 9.394, de 1996, para disciplinar o ingresso na educação superior, extinguindo os processos seletivos nos cursos de graduação; e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programas de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas (tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 1.160/2006).	339
GARIBALDI ALVES FILHO		Parecer nº 1.375, de 2007 (da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), sobre o Aviso nº 88, de 2007 (nº 24/2007, na origem), que encaminha ao Senado Federal Relatório de Gestão 2003-2006, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República.	403
Parecer nº 1.362, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que acrescenta o art. 462-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de descontos nos salários do empregado.	395	Ofício nº 278, de 2007 – GSGMJ, que encaminha relatório acerca de missão, desempenhada por S. Exa., como Membro da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, na Oitava Sessão do Parlamento do MERCOSUL, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2007, na cidade de Montevidéu, Uruguai.	446
GERALDO MESQUITA JÚNIOR		GIM ARGELLO	
Parecer nº 1.341, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2007 (nº 271/2003, na Casa de origem), que dá	351	Considerações sobre a importância do sistema “S”, em especial o Sistema SESC/SENAI/SENAC, para a maior parte das cidades brasileiras. Aparte ao Senador Adelmir Santana.....	451
		INÁCIO ARRUDA	
		Parecer nº 1.354, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara	

	Pág.	V	Pág.
nº 123, de 2006 (nº 5.900/2005, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, para instituir a representação federativa no plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. ...	298		
JARBAS VASCONCELOS			
Parecer nº 1.370, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro.	391		
JEFFERSON PÉRES			
Parecer nº 1.366, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício nº S/52, de 2000 (Of. nº 123/2000, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que através dos autos dos <i>habeas corpus</i> nºs 77.724 e 77.734, declararam a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 26 de maio de 1998 (amortização de dívidas com o INSS).	368		
Parecer nº 1.383, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício “S” nº 42, de 2007 (Ofício nº 1.183/2007, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que comunica ao Presidente do Senado Federal a decisão que deferiu o pedido de medida cautelar, <i>ad referendum</i> do Plenário, até o julgamento final da ADI nº 3.929-6/DF, para suspender os efeitos da Resolução nº 7, de 2007, do Senado Federal, tão somente aos dispositivos que menciona. .	435		
JOÃO DURVAL			
Parecer nº 1.346, de 2007 (da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária), sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.	262		
JOÃO RIBEIRO			
Parecer nº 1.315, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e In-			
formática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2007 (nº 2.436/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.....			1
		Votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos.....	458
JONAS PINHEIRO			
Parecer nº 1.371, de 2007 (da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária), sobre o Aviso nº 27, de 2006 (nº 901/2006, na origem), de iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas da União, que “recomenda à Presidência do Congresso Nacional que atente para a previsão, na Lei Orçamentária Anual, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação para a Região Centro-Oeste, em cumprimento ao inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.			393
JOSÉ MARANHÃO			
Parecer nº 1.378, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício “S” nº 79, de 1998 (Ofício nº 221/1988, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 32 do Regulamento da Lei nº 997, de 1976, do Estado de São Paulo.			411
Parecer nº 1.380, de 2007, (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício “S” nº 38, de 2001 (Ofício nº 2001, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.....			424
LEOMAR QUINTANILHA			
Parecer nº 1.339, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2007 (nº 254/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bem Estar Social de Pequiziero, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequiziero, Estado do Tocantins”.			79

	Pág.		Pág.
LÚCIA VÂNIA			
Parecer nº 1.350, de 2007 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás.	283	Elogio ao pontificado de Sua Santidade o Papa Bento XVI.	470
		Questionamentos quanto a uma decisão do Congresso Nacional para a realização, em 2008, das reformas tributária e política no País. Senador Marco Maciel.	470
MÃO SANTA			
Destaque para o Poder Legislativo como instrumento da democracia.	252		
MARCELO CRIVELLA			
Parecer nº 1.381, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício “S” nº 20, de 2003 (nº 120/2003, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.	428		
Parecer nº 1.382, de 2007 (em reexame, nos termos do Ofício nº 1.073/2005, do Presidente do Senado Federal), sobre o Ofício “S” nº 20, de 2003 (nº 120/2003, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a inconstitucionalidade do inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.	432		
MARCO MACIEL			
Parecer nº 1.326, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2007 (nº 257/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vicente Pinzón, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.	35		
Parecer nº 1.336, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2007 (nº 144/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco.	68		
		MARCONI PERILLO	
		Parecer nº 1.338, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2007 (nº 223/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Hidrolina, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolina, Estado de Goiás.	75
		MARIA DO CARMO ALVES	
		Parecer nº 1.324, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2007 (nº 255/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida – ARCOMNOSSA – para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará. ...	29
		Parecer nº 1.343, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2007 (nº 7.515/2006, de iniciativa do Presidente da República), que acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	93
		MARIO COUTO	
		Parecer nº 1.344, de 2007 (da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007 (nº 3.607/2004, na Casa de origem), que inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Mabarará/PA.	98
		MOZARILDO CAVALCANTI	
		Considerações sobre a importância do sistema “S”, em especial o Sistema SESC/SENAI/SENAEC, para a melhoria das condições de trabalho e	

	Pág.		Pág.
de saúde do cidadão brasileiro. Aparte ao Senador Adelmir Santana.	450	formática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2007 (nº 210/2007, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo”.....	83
Anúncio do encaminhamento, à Procuradoria Geral da República, de pedido de investigação sobre a liberação de emendas parlamentares.	452		
Considerações sobre a veiculação de informações a respeito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pela mídia nacional.	452	ROMEU TUMA	
Posicionamento contrário à construção da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Tocantins, e questionamentos acerca do tratamento desfavorável dispensado ao Estado de Roraima pelo Presidente Lula. Aparte ao Senador João Ribeiro.	458	Parecer nº 1.331, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2007 (nº 179/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária – Educacional e Cultural de Urânia, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urânia, Estado de São Paulo.	52
Entendimento de que a Igreja e as entidades da sociedade civil devam se preocupar mais em apoiar a família, oferecendo condições para a melhor estruturação da mesma. Aparte ao Senador Sibá Machado.	465	Parecer nº 1.333, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2007 (nº 106/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar serviço de radiodifusão comunitária Alternativa na cidade de Lins, Estado de São Paulo.....	58
NEUTO DE CONTO		Parecer nº 1.335, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2007 (nº 141/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.....	65
Parecer nº 1.376, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Aviso nº 97, de 2007 (nº 399/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior. (PRS nº 38/2004).	405	Projeto de Lei do Senado nº 735, de 2007, que dispõe sobre o Serviço de Atendimento Pessoal ao Consumidor pelos fornecedores que oferecem atendimento em balcão, por telefone, internet ou outra forma de telecomunicação eletrônica.	197
PAPALÉO PAES		Projeto de Lei do Senado nº 736, de 2007, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – para prever a realização de interrogatório do acusado preso por videoconferência.....	225
Parecer nº 1.363, de 2007 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2007, de autoria do Senador Cícero Lucena, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.	357	Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, que dispõe sobre a utilização dos recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas para utilização na saúde.....	229
PEDRO SIMON		Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2007, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobi-	
Parecer nº 1.369, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2003, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro.	389		
ROMERO JUCÁ			
Parecer nº 1.340, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e In-			

VIII

	Pág.		Pág.
<p>lidade reduzida, e dá outras providências”, para obrigar as empresas públicas e privadas fazerem as adaptações necessárias.</p>	229	<p>nº 337, de 2007 (nº 166/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sedenovense, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul.</p>	46
<p>Projeto de Lei do Senado nº 739, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, para acrescentar o inciso VII-C no art. 1º.</p>	234	<p>Parecer nº 1.355, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2007 (nº 3.185/2004, na Casa de origem), que denomina ‘Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho’ e ‘Rodovia Senador Tarso Dutra’ os trechos urbanos da BR-287 que passam pela cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.</p>	301
<p>Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2007, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.</p>	236	<p>Parecer nº 1.364, de 2007 (da Comissão de Educação, Cultura e Esporte), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.</p>	360
<p>Projeto de Lei do Senado nº 741, de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça.</p>	242		
<p>ROSALBA CIARLINI</p>		<p>SERYS SLHESSARENKO</p>	
<p>Parecer nº 1.349, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta dispositivos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a extensão da licença-maternidade, nos casos em que especifica.</p>	275	<p>Parecer nº 1.356, de 2007 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2007, que estabelece condições para a realização de procedimento de bronzeamento artificial.</p>	306
<p>SÉRGIO ZAMBIASI</p>		<p>SIBÁ MACHADO</p>	
<p>Parecer nº 1.322, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 326, de 2007 (nº 189/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária e Alternativa Trespasense, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.</p>	23	<p>Parecer nº 1.377, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício “S” nº 32, de 1996 (nº 86/1996, na origem) do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, declarando a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nºs 7.588 e 7.802, de 1989, do Estado de Santa Catarina.</p>	407
<p>Parecer nº 1.323, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2007 (nº 234/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Freqüência Modulada FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul.</p>	26	<p>Parecer nº 1.384, de 2007 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Ofício nº S/51, de 2007 (nº 74/2007, na origem) do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal para o fim previsto no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, comunicando a declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522/2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.</p>	439
<p>Parecer nº 1.329, de 2007 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo</p>		<p>Votos de Feliz Natal e próspero ano novo a todos.</p>	464
		<p>Reflexão sobre o ano de 2007 e expectativas para o ano de 2008, período no qual o Brasil precisará conciliar estabilidade fiscal, democracia e desenvolvimento.</p>	464

	Pág.		Pág.
Defesa da luta pela justiça e pela igualdade de oportunidade entre todos os cidadãos. Aparte ao Senador Cristovam Buarque.	469	República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total equivalente a até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Europeu de Investimento (BEI) - Requerimento nº 1.219/2007 de reexame da matéria.	398
VALDIR RAUPP			
Parecer nº 1.347, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, para submeter a processo licitatório os projetos do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos Sociais (PIPS), e dá outras providências.	264	VALTER PEREIRA	
Parecer nº 1.373, de 2007 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2007, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a		Parecer nº 1.342, de 2007 (da Comissão de Educação), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2007 (nº 6.511/2002, na Casa de origem), que denomina 'Ponte Ilha Grande' a ponte rodoviária sobre o rio Paraná, entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.	89